

FORAIS DE D. DINIS

Coordenação de
Maria Helena da Cruz Coelho

Textos, transcrições e índices da autoria
de Maria Helena da Cruz Coelho
e Ana Rita Rocha

2022

FORAIS DE D. DINIS

Coordenação de
Maria Helena da Cruz Coelho

Textos, transcrições e índices da autoria
de Maria Helena da Cruz Coelho
e Ana Rita Rocha

2022

N I M P R E N S A
N A C I O N A L

ÍNDICE GERAL

PREFÁCIO	4
OS FORAIS DE D. DINIS: CONTEXTO POLÍTICO	8
FORAIS (TRANSCRIÇÕES)	43
Critérios de edição	44
Normas de transcrição	49
Siglas e abreviaturas	51
Transcrições	52
FONTES	360
Fontes manuscritas	361
Fontes impressas	363
ÍNDICES	369
Índice antroponímico	370
Índice toponímico	388
Índice ideográfico	404

PREFÁCIO

Os forais, enquanto instrumentos legitimadores dos direitos e deveres dos municípios, eram bens de alto valor, como nos explica Maria Helena da Cruz Coelho neste livro. Os forais distinguem-se assim da documentação comum — como contratos, testamentos, cartas, etc. —, que com eles partilhava da mesma estrutura física e da mesma arteficialidade de produção, e com eles se aconchega hoje na vizinhança dos arquivos, mas cuja razão de ser originária se encontrava na celebração e comunicação de atos que em dado momento interessaram sobremaneira a indivíduos privados ou agentes do poder central, mas que, passado o ato, ficaram guardados para fins pouco mais que memorandos. Ao passo que o foral é uma espécie de constituição dirigida a coletividades municipais e destinada a perdurar como instrumento promotor e ordenador dos negócios e das vidas das autoridades e dos vizinhos desses municípios. Alguns forais serviram mesmo para criar o município, destacando-o de unidades maiores a que se avantajava, ou para o renomear; outros para refrescar forais anteriores com a renovação dos proveitos e obrigações constantes do seu catálogo; outros ainda foram segundas edições melhoradas de forais que não agradavam (imagina-se que movimentações, expectativas e despesas, sob a capa de cada uma dessas revisões). Mas outros forais, não poucos, agradaram e tiveram, por isso, prolongado uso na comunidade: com os anos, fólhos amiúde compulsados começam a deteriorar-se, linhas a esmaecer a tinta, cortes a impedir frases de chegar ao fim. A decadência física, testemunha do folhear proveitoso do pergaminho original, exigia a realização de novos traslados. A decadência física ou, por vezes, o descaminho: Mirandela extraviou no tempo de D. João I o seu foral dionisino de 1291, e teve de mandar um procurador a Lisboa para obter nova cópia — quatro meses de viagem e estadia.

Por estas ou outras razões, este livro não abunda em forais originais: apenas catorze. A maioria chegou-nos nessas transcrições feitas nos reinados sucessivos, indicativas de que o foral continuava a ser instrumento indispensável e de que a antiguidade dos fólhos não contaminava o vigor das suas normas. Era, com efeito, um bem de alto valor, e quase se poderia dizer, contemplando certos forais da época manuelina, que se tratava de peças de joalheria. Mas talvez esses se destinassem, em condições sociais mudadas, mais a funções de exibição, próprias do estandarte, que ao uso quotidiano e prático que, sempre na ótica dos equipamentos concelhios, mais associamos aos pelourinhos erguidos na praça central, que simbolizam o poder local sem deixarem de estar a postos para fins mais coercivos.

D. Dinis é o protagonista deste livro, onde se acha reunida, em edição moderna e canonicamente herdeira da tradição coimbrã de como publicar documentos medievais, a quase centena de forais que sobrevivem do seu reinado. A sua atividade foraleira concentrou-se na metade inicial do reinado, sinal da primazia que atribuiu à ordenação da estrutura municipal, em parte criando novos concelhos, em parte reorganizando os que já vinham de reinados anteriores ou, no caso do Algarve, que antecederam a reconquista de seu pai; redefinindo os deveres dos vizinhos, os limites do território, às vezes o próprio nome do concelho (*Oriola: ex-Bonalbergue*). A leitura do texto dos forais, complementada pelas anotações e pela síntese introdutória de Maria Helena da Cruz Coelho, mostra que a doação de forais visava a criação e o reforço dos entendimentos entre o soberano e as estruturas do poder local. O que soa melhor nas palavras da autora: «D. Dinis assumiu a doação de forais como um instrumento fundamental dessa sua política global de estabilização do reino de Portugal e da afirmação do poder real.»

De facto, D. Dinis tinha herdado um país que atingira a sua fronteira algarvia natural, mas deixara muitas indefinições nas faces voltadas à Galiza e ao reino de Leão. Basta um olhar ao mapa da distribuição em alinhamento norte-sul dos concelhos que receberam foral dionisino, um pouco recuados em relação à zona de fronteira, ela própria recentemente definida, para se perceber como D. Dinis sentia que o seu domínio do território nacional precisava de ser consolidado através das populações e dos cargos desses concelhos. Menos o preocupavam, por contraste, as províncias do centro litoral, pelas quais escorreu a Reconquista, artífice assegurada do reino. Descontadas algumas praças minhotas e Aljezur, sobressai na beira-mar um único concelho beneficiado com foral, não uma mas duas vezes. Paredes (de Vitória), hoje uma praia de linha direita, exposta à nortada, devia ser bem diferente naquele tempo, acolhedora de pelo menos seis caravelas, geradora de recursos e merecedora de atenções especiais do rei plantador de pinhais.

Ao estudioso das instituições medievais portuguesas, leitor natural deste livro, interessa dispor do corpo de forais de D. Dinis editados de forma tecnicamente exemplar, através da fixação do texto e seu dispositivo crítico — conjunto de tarefas assinadas por Ana Rita Rocha, não sem serem creditadas iniciativas precursoras —, e sobretudo através da tranquila e autorizada apresentação das problemáticas envolvidas, que devemos a Maria Helena da Cruz Coelho. A ela se deve igualmente a supervisão do projeto e, podemos disso estar seguros, a minuciosa escrutinação do pormenor. Mas uma obra deste tipo e desta qualidade não importa apenas a medievistas, nem só a historiadores. Se me é permitida uma opinião — afinal, que estou aqui fazendo? —, elegeria como secção mais sugestiva de promessas para inquirições de toda a ordem a longa secção dos índices: antroponímico, toponímico, ideográfico. A sua extensão, equivalente a um quinto da extensão dos textos foraleiros, deixa de parecer desmesurada quando se atenta na riqueza da informação que eles organizam e se adivinha o investimento de tempo e pesquisa que

deve ter exigido a elaboração desses preciosos roteiros que o estudioso passa a ter ao seu dispor. No que toca a nomes de terras e lugares, o primeiro proveito acha-se na equivalência, nem sempre intuitiva, entre topónimos modernos e antigos, ou nas grafias que estes apresentam nos forais (*Meenda* aceita-se que seja *Amêndoa*, mas como adivinhar que *Mangoeiro* é o *Gondarém* de hoje?). No que toca a nomes de gente, dois proveitos sobressaem: as listas de nomes que abrem certos forais, com que os vizinhos dos povos saem do anonimato, e a sempre problemática destriça entre contemporâneos homónimos: há nove *Domingos Eanes*, oito *Marias Martins*, sete *Estêvãos Lourenço* e outros tantos *Gonçalos Eanes*. Alguns destes separam-se pelo topónimo ou cargo/ofício que lhes remata o nome, mas os restantes coincidem nos dois termos básicos do nome e só por informação angariada alhures se conseguem identificar. É esse o préstimo geral de índices bem elaborados, como estes. Mesmo assim, apartados uns dos outros doze *Joões Peres* com remate distintivo (um deles o ilustre senhor de Portel), ainda sobram nove *Joões Peres* simples que, sem o auxílio das autoras do índice, não conseguiríamos deslindar. No entanto, estes serviços, cuja utilidade transcende os fins de leitura deste livro, resultam algo ofuscados na comparação com o Índice *ideográfico*, um sofisticado dispositivo assente numa classificação de conceitos que só profundos conhecedores da sociedade medieval poderiam sistematizar: a par do conceito *serviço ao rei*, com treze ocorrências, encontramos *serviço ao rei com armas*, com seis ocorrências, e mais uma ocorrência de *serviço ao rei com seus corpos e armas*; as ocorrências não são coincidentes e os conceitos depreende-se que também não. Neste preciso particular, e em inúmeros outros lugares deste índice, o leitor percebe que não está a ler uma vulgar edição de documentos, em que lhe pertence a tarefa subsequente de entender o que leu. Aqui, alguém interpretou o texto e o desmontou nas suas componentes relevantes, cabendo ao leitor assumi-las e iniciar o seu próprio percurso muito mais adiante do que sucederia sem este precioso auxílio. Ou não as assumir e enveredar então por um discurso crítico consequente. Mas, também aí, tirando partido do arranque que lhe é oferecido. E que não é o único: fazem parte do Índice *ideográfico* vinte e seis rubricas temáticas especiais, que reúnem sob cabeças como «Agressões e violências», «Igreja e clero», «Ofensas ao matrimónio» ou «Perturbação da ordem», etc., algumas dezenas de termos associados por pertencerem àquilo a que poderíamos chamar um campo semântico. Se inspecionarmos cada uma dessas rubricas temáticas (a primeira, «Agressões e violência», contém termos como *brigar*, *chaga*, *chaga onde saem ossos*, *dar com cutelo*, *pedra* ou *pau*, e outros até um total de quarenta termos), começamos a formar ideia da riqueza e da minúcia com que os textos foraleiros retratam a vida na sociedade medieval e com que esta edição transmite e especializa a visão desse retrato.

Os forais dos primeiros cinco anos do reinado de D. Dinis são escritos em latim e, depois disso, vão alternando com forais portugueses, que acabam por se tornar a regra. O uso da língua portuguesa na escrita já era antigo: datam de pelo menos um século antes

os primeiros vestígios, que conhecemos, de escrita informal, não duradoura, na língua que todos falavam. As cantigas dos primeiros trovadores, mesmo que não tivessem sido escritas no ato de composição, em algum momento terão sido transcritas em português, senão não teriam chegado aos cancioneiros que no-las preservaram. Temos depois, em 1214, um singular ensaio de redação em português de um testamento régio, experiência que Afonso II abandonaria nos testamentos subsequentes, mas que serviu para mostrar, com duas cópias, que na sua chancelaria havia diferentes estilos escribais para escrever em português, portanto formações diferenciadas, hábitos individuais, práticas continuadas. Na chancelaria de Afonso III, a prática acentua-se, mas o número de documentos formais em português revela mais uma tendência e não uma decisão firme de substituir o latim pelo vulgar. Essa tendência prolonga-se e acaba por se tornar dominante, mas devagar, na chancelaria de D. Dinis, provavelmente sem ato oficial que marque um ponto de viragem. Aliás, não era de mudança que se tratava, mas de construção e de consolidação, tanto da língua como do reino.

Ivo Castro

OS FORAIS DE D. DINIS: CONTEXTO POLÍTICO

O rei poeta, que cantava as «flores do verde pino», era também o rei lavrador, que nomeava os lavradores «nervos da terra, e do Reyno». Lavrar o reino pela língua e pela escrita e arar o reino para que a terra transbordasse em frutos eram seus desígnios. Que se enredavam com muitos mais. Povoar, defender, ordenar e delimitar o território; revitalizar as riquezas da terra e do mar; animar a circulação de bens e os circuitos de abastecimento; favorecer os caminhos do mar e as rotas do comércio externo foram seus propósitos firmes para que o reino crescesse em riqueza. Erradicar abusos senhoriais; fixar um clero «nacional»; compatibilizar a escrita da chancelaria real com o português da oralidade; concretizar uma legislação e um quadro burocrático coerente e operativo a nível administrativo, judicial e fiscal foram seus desideratos para que os corpos sociais se identificassem com o território e os súbditos do reino servissem e acatassem o poder do seu rei e senhor. Demarcar as fronteiras face ao reino vizinho; articular o reino no contexto dos reinos ibéricos; projetar a dimensão internacional e marítima do reino foram objetivos do seu ideário e da sua prática política de afirmação de um reino de Portugal identitário e uno para além das suas fronteiras, no seio da Cristandade¹.

A política foraleira de D. Dinis conjuga-se com toda a sua atuação política em prol da identificação territorial do reino, ancorada no povoamento, na estruturação defensiva, na dinamização económica e na revitalização da sociedade. Como não menos se insere na ação política dos seus antecessores levada a cabo com estes mesmos desígnios de consolidar um reino em formação e expansão, assumindo-a como o seu mais acabado corolário.

¹ A bibliografia sobre este monarca é abundantíssima. Remetemos apenas para a sua biografia de José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *D. Dinis*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005; e as sínteses de Armando Luís de Carvalho Homem, «A dinâmica dionisina», in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, vol. III, de *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 144-163; Maria Helena da Cruz Coelho, «O reino de Portugal ao tempo de D. Dinis», in *Imagen de la Reina Santa. Santa Isabel, Infanta de Aragón y Reyna de Portugal*, II, *Estudios*, Zaragoza, Diputación de Zaragoza, 1999, pp. 50-83, onde se citam muitos dos estudos que se debruçam sobre a vida e a política deste rei.

ANTECEDENTES

Não se poderá deixar de ter em conta que a concessão de cartas de foral, reconhecendo a autonomia de governo e direitos e deveres próprios às cidades, vilas e aldeias a que eram concedidas, se inicia, no espaço que veio a ser o reino de Portugal, logo nos inícios do condado portugalense². O conde D. Henrique, como depois a sua mulher, D. Teresa, ao mesmo tempo que instituiu os primeiros coutos, sancionou também os primeiros concelhos na unidade condal que superintendia, abrindo assim uma política de instituição de poderes locais, dos senhoriais da nobreza e do clero aos concelhos da cavalaria-vilã e homens bons do povo, como formas e forças operativas da organização do território. Guimarães e Constantim de Panóias foram as vilas que receberam os primeiros forais condais logo em 1096, e em seguida, a partir do foral concedido a Coimbra em 1111, sucederam-se mais alguns a reforçar defensivamente a linha de água do Mondego, tanto a montante (Sátão, Azurara, Tavares, Ferreira de Aves, Viseu) como a sul (Soure)³.

D. Afonso Henriques prosseguiu o objetivo de povoar e defender o território, que acrescentou até à linha do Tejo após a conquista de Santarém e Lisboa em 1147, e de enquadrar, civil e religiosamente, os homens com uma política diversificada. Doou terras para recompensar a fidelidade e o serviço de vassallos; outorgou cartas de couto, dirigidas a sés e igrejas, às casas das novas ordens monásticas que se fixavam no reino, como os cistercienses e agostinhos, e às Ordens Militares, que se iam implantando no território; e concedeu cartas de foral que instituía concelhos em áreas de vital importância. Geograficamente as comunidades concelhias rurais foram-se disseminando pela linha média e superior do rio Douro (Mesão Frio, Celeirós, Valdigem), pelo interior beirão, defendendo a linha fluvial Mondeguina (Seia, Celorico, Trancoso, Marialva), pelas vilas estremenhas entre o Mondego e o Tejo (Monsanto, Abrantes, Santarém, Sintra e Lisboa), só muito pontualmente ultrapassando este último curso de água (Coruche, Palmela, Évora), já que o Alentejo e o Algarve se encontravam sob o domínio muçulmano. Acompanharam a política régia os Templários, que concederam cartas de foral às terras acasteladas que pelos monarcas lhes iam sendo doadas a sul de Coimbra (Redinha, Pombal, Tomar e Castelo da Foz do Zêzere).

² Uma síntese da evolução desta política da concessão de forais nos diferentes reinados até D. Dinis, acompanhada de mapas ilustrativos, pode ser consultada em Maria Helena da Cruz Coelho, «Concelhos», in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, pp. 554-584. O estudo destes forais até D. Afonso III encontra-se na obra de António Matos Reis, *Origens dos Municípios Portugueses*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.

³ Especificamente sobre a política concelhia deste conde, veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, «A estrutura concelhia do Condado Portucalense — D. Henrique», *Biblos*, LXXVI, 2000, pp. 37-56.

O programa régio de D. Sancho I traduziu-se num reforço da disseminação de concelhos, como instituições de poder local organizadoras do espaço, em detrimento do aumento das muitas imunidades da Igreja e da fidalguia, que retalhavam o território em coutos e honras, os quais se subtraíam à fiscalidade da Coroa e ao controlo do poder régio, e que, por isso, se pretendiam mesmo cercear. Foi então a comunidades concelhias, mais rurais ou urbanas, dos atuais concelhos de Sabrosa, Santa Maria de Penaguião, Vila Real e Vila Pouca de Aguiar, que entregou a missão defensiva e povoadora da espacialidade duriense e transmontana. Fomentou concelhos em vilas beirãs enquadradoras do Mondego nas suas duas margens (Penacova, Mortágua, Avô, Gouveia, Folgosinho), ou mais da Beira Interior (Pinhel e Guarda). Ao mesmo tempo, acrescentou a malha concelhia no entorno de Lisboa, concedendo ou confirmando muitos forais a norte e a sul do eixo tagano (Torres Novas, Pontével, Povos, a norte; Almada e Sesimbra, a sul) e ainda no além-Tejo, outorgando foral a Montemor-o-Novo.

A política régia concelhia desacelerou-se nos reinados seguintes de D. Afonso II, que, todavia, confirmou muitas cartas de foral, e de D. Sancho II, sobrepondo-se mesmo a ação dos particulares à dos monarcas na outorga de forais a algumas terras dos seus senhorios, com destaque para o clero secular e as Ordens Militares do Templo, Hospital, Avis e Santiago.

Ficou a dever-se a D. Afonso III um decisivo impulso da expansão concelhia, o qual será ainda mais fortalecido pelo seu filho. O rei bolonhês iniciou o seu governo com a conquista dos últimos castelos de Faro, Albufeira e Porches, que lhe proporcionaram a incorporação do Algarve no território do reino de Portugal (1249), negociando depois com Castela para obter o seu completo domínio, o que se concretizará com o Tratado de Badajoz, em 1267. Nesse unificado reino de Portugal, D. Afonso III definiu a fronteira minhota (Viana da Foz do Lima, Santa Maria de Prado, Monção) e algarvia (Silves, Loulé, Faro, Tavira, Castro Marim) com concelhos, revitalizou o povoamento transmontano com forais concedidos a muitas vilas do distrito de Vila Real e a algumas do de Bragança e reforçou a malha concelhia no Alentejo oriental (Portalegre, Arronches, Estremoz, Évora Monte, Vila Viçosa e Monsaraz). Por sua vez, várias cidades e vilas do Alto e Baixo Alentejo foram reconhecidas como concelhos pelas Ordens Militares que as senhoreavam (Tolosa, Avis, Aljustrel, Garvão).

ENQUADRAMENTO POLÍTICO E SOCIOECONÓMICO

A política foraleira de D. Dinis tem de se perceber no contexto desta rede concelhia já instituída por reis e senhores, pois com ela dialoga, ainda que seja ditada por alguns novos e mais coesos e firmes propósitos.

Demarcar, muralhar, povoar e feirar conjugaram-se no mesmo e intenso desiderato de consolidar a unidade e identidade do reino de Portugal.

D. Dinis vai procurar investir os movimentos militares internos e externos na definição plena do território do reino. Os conflitos e lutas com o seu meio-irmão Afonso deram-lhe ensejo, por negociações e escambos, a conseguir afastar o domínio territorial e jurisdicional desse grande senhor, casado com uma descendente da realeza castelhana, em áreas fronteiriças. Assim Arronches, Marvão e Portalegre, vilas da fronteira alentejana, reintegraram-se no domínio da Coroa, regressando ao controlo régio. Do mesmo modo, o apoio de D. Dinis ao filho de Sancho IV nas suas pretensões ao trono de Castela saldou-se pelo reconhecimento da posse de mais algumas vilas nevrálgicas da fronteira oriental alentejana, que haviam sido doadas por Afonso X a sua mãe, D. Beatriz, como Moura, Serpa, Noudar e Mourão. E na sequência da problemática questão sucessória que se vivia em Castela por morte de Sancho IV, as diferentes opções que tomou face aos candidatos que se apresentaram levaram-no primeiro a ocupar os castelos de Riba Côa, quando avançou em 1296 por terras castelhanas apoiando os infantes João e Afonso de Lacerda, para finalmente alcançar um resultado mais significativo e duradouro. Na verdade, vindo depois D. Dinis a apoiar Fernando IV, filho de Sancho IV, será então assinado entre estes dois monarcas o Tratado de Alcañices, em 1297, pelo qual a fronteira oriental dos reinos de Portugal e Castela ficava perfeitamente definida, mediante cedências de parte a parte. E, desde essa data, o reino de Portugal, em terras beirãs, alargou-se para terras entre o rio Côa e o rio Águeda, transpondo-se para a soberania portuguesa os castelos de Sabugal, Alfaiates, Castelo Rodrigo, Vilar Maior, Castelo Bom, Almeida, Castelo Melhor, Monforte e ainda Sanfins de Galegos. Já no Alentejo, o Guadiana passou a delinear a fronteira, ainda que pontualmente ultrapassado, integrando-se na Coroa portuguesa Olivença, Campo Maior e Ouguela. A partir do tratado de Alcañices, a fronteira política portuguesa encontrava-se plena e duradouramente demarcada, reclamando, porém, uma vigilante atuação régia.

As terras fronteiriças com os reinos de Leão e Castela a norte e a leste, do Minho ao Algarve, exigiam estruturas defensivas operacionais para se resguardarem dos possíveis ataques externos. D. Dinis, segundo o cronista Rui de Pina, teria construído ou mandado reparar ou melhorar 44 estruturas militares⁴, informação cronística que, no cruzamento com outras fontes epigráficas e testemunhos documentais e arqueológicos, mais se eleva, para, pelo menos, 57 intervenções em obras de fortificações⁵. Com castelos, torres e muralhas resguardavam-se, numa primeira linha, as cidades e vilas da fronteira leonesa-castelhana no Entre-Douro-e-Minho, em Trás-os-Montes, na Beira e no Alentejo, ainda que o monarca não desguarnecesse também as fronteiras marítimas, mandando erguer

⁴ Rui de Pina, «Chronica del Rey D. Diniz», in *Crónicas*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão-Editores, 1977, cap. xxxii.

⁵ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *D. Dinis*, pp. 132-133.

construções militares na Estremadura e no Algarve. Devemos-lhe importantes reformas nos castelos e fortificações, como a incorporação nas torres de menagem de balcões com matacões que permitiam o tiro vertical, o reforço de torreões a protegerem o pano e as portas das muralhas e melhorias nos caminhos de ronda, que marcaram um progresso na arquitetura militar com a afirmação do castelo gótico em Portugal e do novo conceito de defesa ativa⁶. Estas medidas combinam-se com a sua política de dinamização de vilas novas de planificação geométrica, que seguiam os modelos das *bastides* francesas e alemãs. Vilas que, na regularidade das suas ruas, no reticulado do seu casario e na proteção das muralhas que as resguardavam, afiançavam e incentivavam um povoamento ordenado e seguro, numa plasmação urbanística do forte poder régio que as impunha⁷.

Uma organização do território com assentos urbanos regularizados, de povoamento estável e com capacidade de defesa ou de ataque garantiam que a paz no interior do reino não seria perturbada, convidando assim ao mais vasto aproveitamento das suas riquezas. Era da terra e do mar que se arrecadavam os produtos com que se abastecia o reino ou que se carregavam mesmo para o exterior dele. Mas este circuito de distribuição interno, até pela diferenciada geografia do território, necessitava de polos de articulação que pudessem viabilizar o intercâmbio dos bens produzidos nas vilas litorâneas ou nas do interior. Postos fixos de comércio, entre mercados, açougues e tendas, existiam em qualquer centro urbano, como de vital importância se revestia a circulação de bens protagonizada pelos almocreves, que, transportando as mercadorias ao dorso dos animais, as redistribuíam pelo território de acordo com as necessidades dos produtores ou dos consumidores.

Nesta conjugação de um comércio fixo com um ambulante tinham uma particular importância as feiras, que desde os inícios do século XII se realizavam em Portugal. Cabia aos monarcas instituírem feiras, outorgando uma carta a determinada cidade, vila ou lugar, especificando a sua data e duração e atribuindo-lhe privilégios sociais, como a paz da feira, fiscais, como a total ou parcial isenção de tributos, jurídicos, determinando o couto da feira, ou outros que entendessem por bem⁸. E a concessão de uma carta de feira transformava a localidade que a recebia num núcleo captador de gente e de negócios, que fomentava a sua vitalidade social e económica local ou regional conforme a sua capacidade

⁶ Mário Barroca, «D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa», in *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. «As relações de fronteira no século de Alcañices»*, vol. 1, Porto, Faculdade de Letras-Universidade do Porto, 1998, pp. 801-819, mas especialmente pp. 816-819.

⁷ Um seminal estudo sobre este padrão geométrico urbano é o de Jorge Gaspar, «A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média», *Finisterra*, vol. IV, n. 8, 1969, pp. 198-215. Um trabalho atualizado e profundo sobre o tema constitui a tese de Luísa Trindade, *Urbanismo na composição de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

⁸ Leia-se Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, Editorial Presença, 1982.

atrativa de feirantes ou mercadorias. Não admira, pois, que, no conjunto das feiras instituídas pelos monarcas, se verifique que foi no século XIII, um século de crescimento demográfico e económico, que se detetou o seu maior número, traduzido em 42. E tal deveu-se essencialmente à ação régia de D. Afonso III, que concedeu 16 cartas de feiras, e maximamente à de seu filho. Na verdade, D. Dinis outorgou 43 cartas de feira (no século XIII e inícios do XIV), valor máximo nunca antes ou depois atingido⁹. No seu programa de revitalização económica do reino através da circulação e transação de mercadorias, as feiras assumiam inequivocamente uma nodal importância. E se combinarmos o total de cartas com a geografia distributiva das feiras, melhor percebemos os seus intuitos políticos. De facto, instituiu 7 feiras no distrito de Bragança e outras 7 no da Guarda, 5 no distrito de Viseu, 4 no distrito de Vila Real e 4 no distrito de Viana do Castelo. Depois, em números inferiores e mais esparsamente, criou algumas feiras nos distritos de Beja (3), de Braga, Santarém e Évora (2 em cada), e uma em cada um dos distritos do Porto, Leiria, Castelo Branco, Lisboa, Portalegre e Faro. A dinamização de feiras convergia, pois, com a sua política geoestratégica de povoamento e defesa, pretendendo animar economicamente as vilas minhotas de fronteira, como Valença (1282), Viana (1286), Caminha (1291) e Monção (1305), e as vilas fronteiriças transmontanas, mais próximas da raia na área brigantina, como Moncorvo (1284-85), Miranda (1290), Mogadouro (antes de 1295), ou no distrito de Vila Real, como Chaves (antes de 1289) e Vila Boa de Montenegro (1301). O mesmo procedimento se deteta na espacialidade beirã, em concelhos fronteiriços dos distritos da Guarda, como Castelo Mendo (1281) e Sabugal (antes de 1296), e de Castelo Branco, como Monsanto (1308), ou noutros mais interiores do distrito de Viseu, como Lamego (1292), Sernancelhe (1295), São João da Pesqueira (1281) e Vouzela (1307). Na fronteira estremenha e alentejana são distinguidas com feiras, entre outras, as vilas de Arronches (1289), Moura (1302), Borba (1315), Olivença (1316) e Terena (1323)¹⁰. E, em alguns casos, como maior estímulo, prescindia-se mesmo dos réditos fiscais que desses entrepostos podiam advir, instituindo feiras francas durante toda ou parte da sua duração.

OBJETIVOS GERAIS DA CONCESSÃO DE FORAIS DIONISINOS

Só com uma população enraizada, protegida e mobilizada para o trabalho produtivo o reino de Portugal se podia consolidar como território e como uma plena entidade política. Foi neste entrelaçamento de vontade e ação que D. Dinis promoveu uma intensíssima

⁹ Neste valor inclui-se Olivença. Cf. os gráficos de Maria Helena da Cruz Coelho, «A feira de Coimbra no contexto das feiras medievais portuguesas», in *Ócio e Negócio*, Coimbra, Inatel, 1998, pp. 3-4.

¹⁰ Feiras dionisinas arroladas e estudadas por Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas*, pp. 96-129.

política foraleira¹¹. Nos centros com uma posição nevrálgica na demarcação da fronteira leonesa-castelhana firmavam-se concelhos que garantiam militarmente a segurança das populações e a identificação da linha política da soberania portuguesa. Nas localidades de geografias menos apelativas, de terrenos montanhosos ou de solos e clima ásperos, mais interiores ou da raia, nas áreas transmontana, beirã e alentejana, para as quais era necessário atrair povoadores e braços para o amanhã das terras, a criação de concelhos vinha proporcionar incentivos de vida estável e muitas vezes aliviava a tributação dos que nelas moravam. E, em qualquer centro urbano ou rural, a instituição de um concelho procurava valorizar a riqueza económica do reino, fosse pelo incremento da produção agrícola ou ganadeira, pela dinamização das atividades marítimas, pelo aproveitamento do subsolo ou ainda pelos intercâmbios mercantis. Garantia, assim, uma população mais bem sustentada e enquadrada socialmente, penhor de uma arrecadação fiscal mais estável e contínua, que fortalecia os rendimentos da Coroa.

A instituição municipal, nos tempos de D. Dinis, estava já largamente implantada em todo o território do reino, como referimos. As cartas de foral, concedidas por reis ou senhores, nas suas diversas tipologias, fixavam as autonomias políticas, os tributos, as normas judiciais, as obrigações ou liberdades individuais e coletivas de muitas terras. D. Dinis não necessitava de inovar nesse particular, mas apenas adaptar os diversos modelos de cartas foraleiras aos seus objetivos políticos, fiscais, económicos e sociais. Assim repetidamente os forais dionisinos estipulavam: «concedo o foro de...» a esta ou àquela vila.

E esta sua ação tem mesmo de ser enquadrada no seu coerente programa de afirmação do poder real. D. Dinis emanou leis de desamortização, que impediam a compra ou herança de bens de raiz pela Igreja ou clérigos, e determinou a realização de inquirições, que averiguavam os abusos territoriais e jurisdicionais dos senhores, mandando devassar os bens e direitos possuídos ilegalmente. Mas, de igual modo, pretendendo controlar o poder concelhio, nomeou juízes por el-rei e corregedores, que apurassem o bom exercício da justiça e da administração concelhia, reforçou neles a presença de almoxarifes, que asseguravam a cobrança das rendas e dos direitos que revertiam para a Coroa, e creditou coudéis e anadéis, que respondiam pelo efetivo recrutamento de alguns moradores para os corpos de cavaleiros e besteiros que serviam no exército real.

Todavia, em consentâneo, D. Dinis apostava nesse mesmo poder local concelhio para consolidar o seu programa político. Numa visão de conjunto sobre os forais que concedeu,

¹¹ Um estudo sobre os forais de D. Dinis, analisados segundo as suas tipologias e enquadrados em outra documentação explicativa das motivações da sua outorga, surge na obra de António Matos Reis, *História dos Municípios (1050-1383)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007, pp. 123-135.

verificamos desde logo que outorgou a maioria das cartas de foral assim que ascendeu ao trono, na década de oitenta, a mais intensa, e na seguinte, que perfizeram 70% do total.

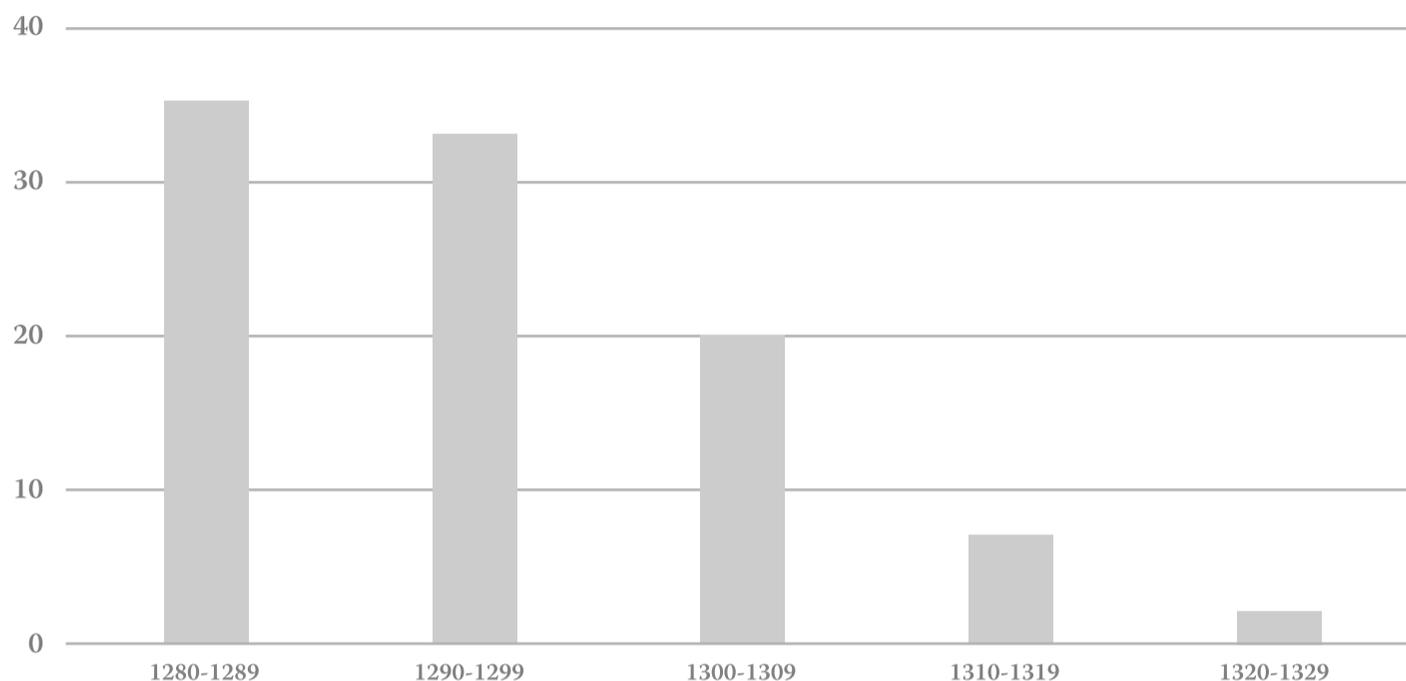


Fig. 1 — Forais outorgados por D. Dinis (1279-1325)

E se paralelamente atentarmos nos seus itinerários, verificamos que foi justamente durante essas décadas de 80 e 90 que percorreu também o território do reino de norte a sul. De facto, D. Dinis conhecia a terra e os súbditos que governava porque itinerou largamente, no seu longo reinado de 46 anos, por todo o reino. A espacialidade envolvente do eixo principal entre Lisboa, Santarém e Coimbra era-lhe muito próxima, mas dominava igualmente bem toda a área estremenha e ribatejana e ainda a do Alto Alentejo ou das Beiras, mais no litoral ou no interior¹². E, para reforçar o seu domínio territorial sobre algumas terras e a sua gente, não hesitou ainda em delegar em oficiais da sua confiança, os povoadores, a capacidade de lhe darem a saber o que efetivamente ocorria em certos espaços ou de por ele atuarem nessas regiões estratégicas que pretendia consolidar sob o seu poder.

A instituição de concelhos, na sua diversidade geográfica e na sua multiplicidade de modelos, respondia a todos os seus objetivos políticos — firmava o poder régio, contrabalançando poderes senhoriais da fidalguia e da Igreja e cerceando mesmo a sua expansão dominial e jurisdicional; consolidava a integração no reino das cidades e vilas fronteiriças, mobilizando-as para a sua defesa militar em fortificações e homens de armas nesses

¹² Consulte-se Virgínia Rau, *Itinerários Régios Medievais. Elementos para o estudo da administração medieval portuguesa*, I, *Itinerário del-Rei D. Dinis. 1279-1325*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1962.

limites de vital importância geoestratégica; incentivava o povoamento, arreigando duradouramente homens e mulheres nas suas terras, que tudo faziam para as valorizar e manter; dinamizava as múltiplas valências económicas do território em terras, rios e mar; valorizava todos os sectores produtivos da agricultura à criação de gado, da pesca à salinicultura, da riqueza das florestas às do subsolo; impulsionava o comércio interno e favorecia o comércio externo nas póvoas e portos marítimos.

D. Dinis, muito determinado nessa sua política foraleira, não hesitou em recorrer a diversas estratégias para a reafirmar. Assim, conforme os intentos e necessidades, outorgou novos forais a localidades que já os possuíam¹³; concedeu mais do que uma carta de foral a uma terra, conciliando os interesses de ambas as partes¹⁴; atendeu a pedidos das populações para que certos foros ou costumes lhes fossem outorgados mediante certas condições¹⁵; deu fim a contendas com a entrega de forais¹⁶; aceitou a compra de algumas cartas foraleiras¹⁷; ou propôs ele próprio acordos com os concelhos já existentes que interessassem quer à Coroa quer aos moradores¹⁸.

FORAIS DE D. DINIS — QUADROS REGIONAIS

As instituições concelhias, com poderes mais amplos ou mais limitados, vão-se então dispersar por centros urbanos ou rurais, pelo que encontramos cartas dirigidas a vilas, póvoas, vilares, aldeias, terras e reguengos, o que desde logo indicia a presença de comunidades humanas muito distintas em população, sistemas produtivos, desenvolvimento económico e estruturação social. E, se os múltiplos objetivos da Coroa se podem encontrar mesclados numa mesma carta de foral, detetam-se em algumas delas linhas de força mais vincadas.

¹³ A título de exemplo, entre muitos outros: Rebordãos já possuía foral de D. Sancho I de 1208; Mirandela já tinha foral concedido por D. Afonso III em 1250; Montalegre já recebera de D. Afonso III um foral em 1273; Murça já detinha forais de D. Sancho II de 1224 e de D. Afonso III de 1268; Jales (Alfarela de Jales) recebera foral em 1273, ainda do mesmo rei D. Afonso III.

¹⁴ Assim os casos de Paredes, Torre de Dona Chama, Vila Real, Vila Nova de Foz Côa, Vila Boa de Montenegro, Lavre, Muge, Lomba.

¹⁵ Questão muito patente na outorga do foral da Lomba, em 1311.

¹⁶ Por exemplo no caso de Segura.

¹⁷ Tal o caso do foral de Montes de Alenquer.

¹⁸ Assim nos casos de Alter do Chão, Portalegre, Valadares.

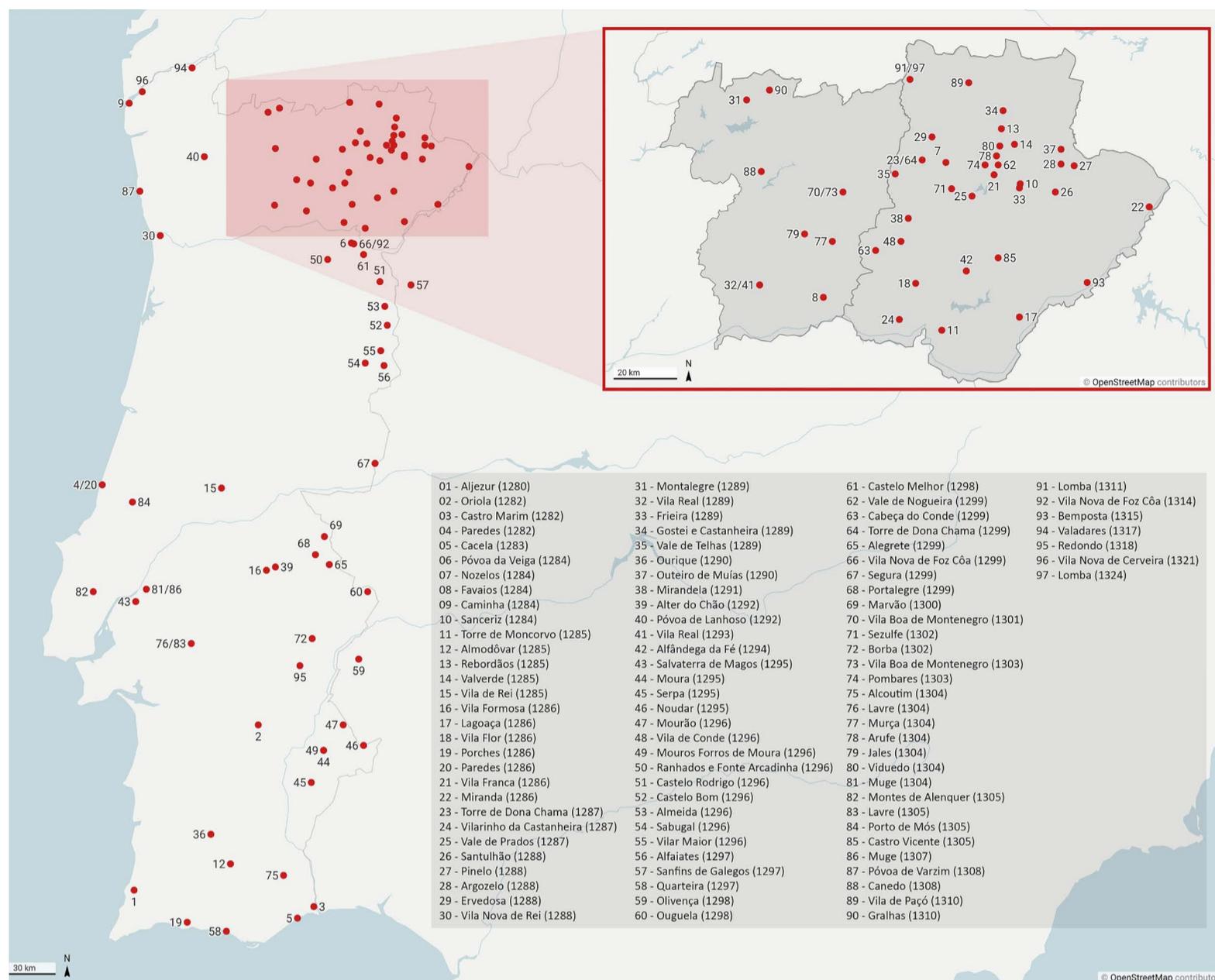


Fig. 2 — Geografia dos forais dionisinos

Vejamos assim um pouco mais de perto o panorama regional¹⁹, avançando primeiro pela fronteira terrestre para em seguida nos determos na linha marítima²⁰.

TRÁS-OS-MONTES

Na área transmontana, muito em particular nos distritos de Bragança (envolvendo terras dos concelhos de Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vimioso, Vinhais) e Vila Real (abrangendo terras dos concelhos de Alijó, Montalegre, Murça, Ribeira de Pena, Valpaços,

¹⁹ Seguiremos essencialmente a divisão administrativa do reino nas suas seis comarcas.

²⁰ Pretendemos tão-só evidenciar linhas de força da política concelhia de D. Dinis, plasmadas nestas cartas, remetendo-se o leitor para os muitos estudos que já existem sobre os forais de cada uma das localidades mencionadas, que nesta síntese nos dispensaremos de enunciar.

Vila Pouca de Aguiar e Vila Real), o principal intento régio era o povoamento, embora o mesmo acarretasse consequentemente o aproveitamento da terra e a sua defesa contra inimigos internos ou externos²¹. E, com a criação ou reconhecimento desses núcleos de poder local, a Coroa impunha-se numa área de forte implantação senhorial, procurando cercear o seu poder dominial e jurisdicional²².

D. Dinis mobilizou, então, para essa missão específica, homens da sua confiança, os povoadores, quais «olheiros» do rei, que, conhecendo a geografia do espaço em causa e as vontades das suas gentes, podiam concretizar com maior eficácia tal movimento povoador e de implantação urbana. Assim encontramos em ação Afonso Rodrigues, povoador do rei na terra de Bragança e de Miranda, a conceder forais a Sanceriz (1284), a Valverde (1285), a Vale de Nogueira (1299) e a Sezulfe (1302), tendo sido também mediador da composição com os homens de Vale de Telhas, que conduziu à outorga do foral à localidade em 1289. Igualmente Rui Martins, alcaide de Bragança, foi o povoador que, em nome do rei, outorgou os forais de Pombares (1303), Arufe (1304) e Viduedo (1304). Por sua vez, o clérigo régio, Pedro Eanes, foi o mediador do acordo com os moradores da póvoa de Montalegre (1289), que se encontrava, como diziam, «herma», para que se repovoasse e recebesse carta de foral, enquanto o povoador de Vila Real, Martim Domingues, estabeleceu o acordo com os moradores de Canedo (1296), que deu origem ao seu foral (1308)²³. Todos esses forais dos povoadores vieram depois a ser ratificados por D. Dinis. E tais agentes régios tiveram muitas vezes de previamente proceder a atos que conduzissem a um reordenamento do território — comprando e escambando terras com proprietários senhoriais ou alodiais — para dar corpo aos novos aglomerados rurais ou vilas mais urbanizadas

²¹ Para esta espacialidade é fundamental o recurso à obra de Maria Olinda Rodrigues Santana, *Documentação foraleira dionisina de Trás-os-Montes. Breve estudo e edição interpretativa*, Lisboa, Edições Colibri, 2008, que publica muita documentação, seguindo critérios tipológicos muito próprios — os quais especifica nas páginas 15-21 —, que se relacionam com os forais transmontanos.

²² Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, pp. 30-35, refere justamente os principais poderes senhoriais do nordeste transmontano, dos eclesiásticos do reino de Portugal (arcebispado de Braga, Ordem dos Templários, mosteiro de Castro de Avelãs) e de cenóbios leoneses (mosteiro de Morerueta, San Martín de Castañeda) aos de famílias nobres (Braganções) e particulares. Com tais poderes teve D. Dinis muitas vezes contendidas para obter terras, sobretudo na estratégica zona fronteiriça, e nesse contexto se inseriu justamente a sua política foraleira. Acresce que mesmo alguns dos pequenos concelhos rurais fomentados por D. Dinis retornaram ao poder senhorial — Gostei e Castanheira integraram-se em 1290 no mosteiro de Castro de Avelãs em troca de Outeiro de Muías (Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, texto 14), assim como Sanceriz passou em 1300 para o domínio do cavaleiro Rui Martins e de sua mulher Sancha Fernandes por escambo com outra terra (*ibidem*, texto 18).

²³ Refira-se que Canedo já havia até recebido anteriormente um foral de D. Afonso II de 1 de junho de 1212 (Leontina Ventura, António Resende de Oliveira (eds.), *Chancelaria de D. Afonso III*, livs. II e III, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, doc. 6, pp. 24-26).

e centros de poder local²⁴. Tais comunidades, muitas vezes acrescentadas ou mesmo instituídas em terras da Coroa e assim sancionadas como concelhos, passavam desde então ao estrito controlo régio, exigindo-se que os seus moradores fossem súbditos fiéis do monarca e o servissem quando passasse na terra ou necessitasse de serviço militar. E D. Dinis, num ato pleno de simbolismo, deu mesmo outros nomes a algumas delas, assinalando com esse «batismo» a sua nova posição e função de concelhos de soberania real. Assim a póvoa de Além Sabor passou a denominar-se Vila Flor (1286), a póvoa de Bragadinha tomou o nome de Vila Franca (1286), o reguengo da Ribeira de Lourenço transmutou-se em Vale de Nogueira (1299), o lugar de Pinhel transformou-se no vilar de Pombares (1303) e a terra da Lomba passou a nomear-se São João da Lomba (1324).

Para consolidar todos estes novos núcleos de poder concelhio, tutelados pela Coroa, era necessário atrair homens e mulheres para os povoar. Aliás, em muitos deles, estabelecia-se mesmo um certo número de povoadores que os viabilizassem, variável de acordo com as suas dimensões e potencialidades, que oscilava entre 200 povoadores em Vila de Conde e 100 em Pinelo, Argozelo e Montalegre a uns escassos 15 povoadores em Pombares, 14 em Lagoaça e 12 em Vale de Nogueira e Arufe²⁵. Estes seriam números que se almejavam atingir, apelando-se nas cartas de foral a um povoamento aberto, dirigindo-as aos moradores presentes e futuros.

Como incentivos maiores para aliciar gente para habitar e aproveitar a terra, rompendo-a e cultivando-a, o foro real exigido não era pesado e, no geral, ainda se via mais aliviado pelo facto de poder ser pago por duas ou três vezes ao ano, neste caso às terças, como se designava. Pagamento em dinheiro, por norma individual, recaindo sobre cada morador, ao qual se acrescentava muitas vezes a entrega de uma oitava²⁶ de centeio, o cereal por excelência das terras transmontanas. Mas ainda se ajudavam mais os novos colonos, determinando em certos lugares que só comesçassem a versar o foro depois de um, dois, três ou quatro anos²⁷ de se terem fixado à terra, dando assim tempo para que dela pudessem tirar rendimento. E em Sanceriz e Rebordãos os pobres só pagavam meio

²⁴ Essa ação ampla dos povoadores é exposta por Luísa Trindade, *ob. cit.*, pp. 197-202.

²⁵ Por sua vez, Sanceriz teria 20; Vila Franca, 30; Viduedo e Ervedosa, 40; Frieira, mais de 40; Santulhão, 60.

²⁶ Oitava ou Ochava devia ser a oitava parte do moio, de capacidade variável conforme as regiões. Nestas terras transmontanas, poderia equivaler a 2 ou a 4 alqueires, segundo refere, ainda que para tempos manuelinos, Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *Elucidário*, ed. crítica por Mário Fiúza, vol. II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1966, s. v. *Ochava*, pp. 445-446.

²⁷ Especificava-se 1 ano em Alfândega da Fé (1294); no primeiro foral de Torre de Dona Chama (1287), esperava-se 2 anos, mas, no segundo (1299), mais se alongava esse prazo para 3. Também não pagavam durante os 3 primeiros anos em Vilarinho da Castanheira (1287), Pombares (1303), Viduedo (1304) e Castro Vicente (1305). E em Miranda do Douro (1286) apenas ao fim de 4 anos se cobrava foro.

foro²⁸. Acresce que o investimento de trabalho em sementeiras ou plantio de árvores se podia transmitir aos herdeiros ou, no caso de necessidade ou mudança de terra, se podia transacionar. No entanto, se é sempre comum a exigência de que a venda do usufruto da terra não fosse feita a privilegiados, mas apenas a quem satisfizesse o foro estipulado, muitas vezes, para reforçar a fixação dos homens, só se permitia tal liberdade depois de «vingada» (aproveitada) a terra, estipulando-se então um tempo entre três ou cinco anos²⁹.

Não menor estímulo ao povoamento era o apoio às transações comerciais, e, por isso, encontramos em alguns forais a instituição de feiras, entreposto de vital importância na dinâmica do comércio interno, como já salientámos. Assim, pelo primeiro foral dionisino de 1289, Vila Real passou a ter uma feira anual por Santa Maria de Agosto, coutada quinze dias antes e quinze dias depois como a da Guarda, e uma feira mensal, três dias depois das Calendas e que durava dois dias, o que é reiterado no segundo foral de 1293³⁰. Vila Boa de Montenegro, depois de ter recebido o seu primeiro foral em 1301, contava com uma feira mensal no dia 3 de cada mês, mas, depois de obter o segundo de 1303, desfrutava de quatro dias de feira por mês, antes das Calendas³¹. Não menos importante era o privilégio dos moradores de certos concelhos não pagarem portagem em todo o reino, como foi outorgado nos forais de Vila Boa de Montenegro (1301) e Castro Vicente (1305).

Estas cartas de foro das póvoas transmontanas, que muito se assimilavam às cartas de povoamento e aos aforamentos coletivos³², na generalidade dos casos, pouco enunciavam cláusulas judiciais ou fiscais, remetendo no geral para os modelos mais

²⁸ Por sua vez, em Montalegre, os mesteiros e mercadores que viessem morar para o concelho e não tivessem herdamentos só solviam meio foro.

²⁹ Impõe-se, por exemplo, 3 anos em Alfândega da Fé (1294) e Montalegre (1289) e 5 em Ervedosa, Pombares, Viduedo e Castro Vicente.

³⁰ Mas note-se que, já no foral que D. Afonso III concedera a Vila Real, em 1272, se instituiu uma feira mensal de três dias, que começava no dia 10 de cada mês (quanto a estas feiras de Vila Real, veja-se Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas*, pp. 81-82).

³¹ Sobre esta feira, leia-se Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas*, pp. 126-127.

³² José Mattoso, comentando Herculano, expõe numa nota o que considera cartas de aforamento coletivo (predomínio de cláusulas relacionadas com a exploração do solo), de povoamento (destacando-se os privilégios para atrair povoadores) e forais (com normativo de direito público e uma certa autonomia local) (Alexandre Herculano, *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, t. III, notas críticas de José Mattoso, e verificação do texto por Ayala Monteiro, Lisboa, Livraria Bertrand, 1980, nota crítica [2] ao livro VIII, pp. 590-591). O assunto é complexo, e está ainda em aberto, dado o imbricamento normativo que surge nestes vários diplomas, como já chamou a atenção José Marques, «O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel, no século XIII», *Estudos Transmontanos*, 1, 1983, pp. 107-109. O estudo da concessão destes aforamentos em todo o reino por D. Dinis e a sua análise mais detalhada para a região de Guimarães encontra-se na obra de Maria Rosa Ferreira Marreiros, *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1990 (tese de doutoramento policopiada).

desenvolvidos de outros forais, como os de Bragança, Miranda, Mirandela, Mogadouro, entre outros. Percebe-se que, na organização do espaço, havia redes de comunidades rurais que gravitavam e eram mesmo tuteladas pelos núcleos urbanos concelhios mais importantes, algumas tendo tido até dificuldade em sobreviver ou mesmo fracassado³³. No entanto, a grande maioria das cartas estabelecia que o concelho dos homens bons, «em concórdia», podia escolher os seus juízes anualmente, nuns casos na Páscoa, noutros no São João, os quais, nas mãos de um tabelião, juravam sobre os Santos Evangelhos fazer cumprir a justiça, como se referia na carta de Alfândega da Fé. Tais juízes, como compensação do desempenho da sua função judicial, encontravam-se isentos de pagar foro, mas, no concelho de Castro Vicente, ainda se consignava ao juiz um salário de 10 libras pago pelo concelho, o que não era muito vulgar. No caso de Vila Boa de Montenegro (1301), determinava-se que haveria três juízes, um cavaleiro da vila, outro escolhido de entre os povoadores da vila e um terceiro escolhido de entre os que viviam no termo, contemplando as diversas categorias sociais dos moradores.

As cartas de foral destas terras transmontanas especificavam, no geral, a delimitação do couto concelhio, que, para além dos acidentes naturais de elevações, cursos de água, propriedades, casas ou engenhos, se demarcavam com marcos ou pedras, em que se gravavam ou sobrepunham cruzeiros, limites que eram particularmente importantes no xadrez dos domínios senhoriais desse espaço. Por isso, também em quase todos os forais se determinava que o rico-homem não poderia fazer neles pousada, salvo durante um dia, e tudo o que necessitasse para si e para os seus teria de ser pago. E, se, porventura, o rei lhe concedesse os rendimentos de algum desses concelhos, ele teria de respeitar os seus foros. Genericamente o rei D. Dinis retinha para si o direito de padroado das igrejas construídas e a construir em tais localidades e o apoio e serviço militar.

Neste plano da defesa, os cavaleiros-vilãos eram privilegiados com a isenção de foro e a sua assimilação em justiça a infanções nos concelhos de Vilarinho da Castanheira³⁴, Mirandela, Torre de Dona Chama e Castro Vicente. Em Torre de Dona Chama, terra importante no eixo viário nortenho de Guimarães a Bragança, D. Dinis exigiu que os moradores construíssem uma muralha e mesmo, se o monarca assim o entendesse, uma alcáçova. Por sua vez, em contrapartida do seu reconhecimento como concelho, e depois de obtido o consentimento dos concelhos de Mogadouro e Penas Róias, os povoadores da vila de Bemposta (1315) comprometiam-se a erguer uma muralha com 160 braças

³³ Por isso o monarca reforçava por vezes estes núcleos com mais terras, como fez a Montalegre, em 1309 (Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, texto 70).

³⁴ E, em 1299, D. Dinis concedeu várias mercês militares e económicas para que o concelho construísse uma fortaleza cercada com um bom muro (Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, texto 45).

(294,40 m)³⁵ de perímetro, dentro da qual se englobaria um poço, que abasteceria a cerca. Nela se rasgariam duas portas, cada uma reforçada com o seu cubelo. A obra seria feita de pedra e cal e de «boom lavor», segundo entendessem os mesteirais, devendo concretizar-se em cinco anos. À mesma obrigatoriedade de alçarem um muro, desta feita de 100 braças (184 m), se comprometiam os moradores da Lomba (1324), e também uma muralha deviam levantar os povoadores de Vila Boa de Montenegro (1301)³⁶. Os forais das décadas iniciais do século XIV são alcançados em certas localidades desta área transmontana por meio de acordos em que os vizinhos se disponibilizavam a construir fortificações, o que indicia uma preocupação acrescida com a defesa por parte de D. Dinis e, não menos, uma vontade de afirmar, material e simbolicamente, o poder real e a identidade do reino³⁷. Tal deverá relacionar-se com a instabilidade do seu relacionamento com o filho, o infante D. Afonso, que, nesta área, tinha fiéis partidários, o que conduziu mesmo a uma guerra civil³⁸.

Apesar de todos os incentivos régios, não poucas vezes e por vicissitudes várias, o povoamento das terras e a sua institucionalização concelhia foi difícil e muito conflituosa³⁹. Basta recordar que a Vila Real — que já recebera foral de D. Afonso III em 1272 — concedeu D. Dinis dois forais, respetivamente em 1289 e 1293, baixando para 500, ou seja, para metade, o número de povoadores estipulado no primeiro, e oferecendo-lhe uma maior proteção régia, além de, confirmando-a como cabeça de toda a terra de Panóias, lhe entregar, mediante uma renda anual, todos os direitos reais aí cobrados, com exceção da reserva para a Coroa da exploração dos vieiros de ouro, prata ou cobre⁴⁰. O mesmo aconteceu

³⁵ Entre as medidas lineares, refira-se que a braça equivalia a 184 cm, o palmo a 22 cm, o côvado a 66 cm e a vara, com 5 palmos, a 110 cm (seguimos as equivalências propostas por Mário Jorge Barroca, «Medidas-padrão medievais portuguesas», *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, 2.ª série, 9, 1992, pp. 53-85, sintetizadas no quadro da p. 55). Bemposta foi ainda favorecida, em 1321, com a isenção de alguns foros para melhor se povoar e acrescentar (Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, texto 28).

³⁶ Para ajuda da construção dessa cerca, D. Dinis concedeu, em 1301, aos moradores de Vila Boa de Montenegro a anúduva da Terra do Barroso e da Terra de Panóias até Miranda (Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, texto 76).

³⁷ As múltiplas valências funcionais e simbólicas da muralha e o seu significado no imaginário, assim como o seu peso na vivência quotidiana dos centros urbanos, são particularizados por Luísa Trindade, *ob. cit.*, pp. 121-140.

³⁸ Por exemplo, em 1319, o concelho de Castro Vicente queixava-se, na corte, do esbulho de terras pelo infante D. Afonso, julgando D. Dinis a seu favor (Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, texto 16). Para a análise deste conflito entre D. Dinis e o infante e as forças nele envolvidas, leia-se José Mattoso, «A Guerra Civil de 1319-1324», in *Ensaio de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, Lisboa, Estampa, 1982, pp. 151-176; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *D. Dinis*, pp. 189-200.

³⁹ Por exemplo, Torre de Dona Chama disputou longamente com Mirandela para manter a sua autonomia (Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, textos 38, 39, 49).

⁴⁰ E, em 1304, D. Dinis ainda estava a favorecer o concelho com uma diminuição de encargos (Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, texto 97).

com Vila Boa de Montenegro, que teve forais em 1301 e 1303, o que teria a ver com a sua disputa com Chaves⁴¹, e também Lomba, que recebeu um primeiro foral em 1311 e um outro em 1324 em que alcançava maiores liberdades face ao concelho de Vinhais, em troca de obras militares que se comprometia a realizar, como vimos.

BEIRA

Descendo para a linha beirã, percebemos que D. Dinis esteve essencialmente preocupado em consolidar o *limes* fronteiriço e em sancionar os foros das terras de Riba Côa, que vieram a ser definitivamente incorporadas no reino de Portugal pelo Tratado de Alcañices⁴². Em 1296, concedeu assim cartas de foral a Almeida, Castelo Rodrigo, Castelo Bom, Sabugal e Vilar Maior; no ano seguinte, a Alfaiates; e, em 1298, a Castelo Melhor. Nelas, genericamente, confirmava-lhes os usos e costumes vigentes, bem como os seus mercados ou feiras, e garantia-lhes que sempre pertenceriam à coroa portuguesa. No caso do Sabugal, corroborava a franquia da feira anual, iniciada a 8 de julho e que durava quinze dias⁴³, e, de igual modo, declarava franca a feira de Castelo Rodrigo. Também em 1297, à vila de Sanfins de Galegos, incorporada no reino de Portugal pelo referido Tratado, foram reconhecidos os seus foros.

Já no Alto Douro, na disputada área dos concelhos de Santa Cruz de Vilariça, que recebeu carta de foral de D. Sancho II em 1225, e de Numão, com foral afonsino de 1130, D. Dinis insistiu no povoamento de terras da margem sul do rio, criando novos concelhos⁴⁴. Em 1284, concedeu carta de foral a Póvoa da Veiga, segundo o foro de Santa Cruz da Vilariça. Permitiu que todos os mouros feitos cristãos e servos que a fossem povoar ficassem livres, assim como lhe era dada a livre fruição dos rios e montes, para além

⁴¹ O primeiro foral de Vila Boa de Montenegro resultou de um acordo entre os moradores da vila e o vassalo e povoador régio, Heitor Miguéis (Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, texto 74). E depois foram longas as disputas entre Vila Boa de Montenegro, que pretendia manter a sua autonomia, e Chaves, que visava a reintegração da vila no seu termo, estendendo-se desde 1302 a 1307 (veja-se Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, textos 77, 78, 79, 82, 83, 84).

⁴² Para um enquadramento político peninsular, veja-se José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *D. Dinis*, pp. 110-115; e para um mais regional sobre estas terras de Ribacoa, leia-se Humberto Baquero Moreno, «A irmandade de Ribacoa dos fins do século XIII», in *Os Municípios Portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986, pp. 27-32.

⁴³ A feira era ainda coutada oito dias antes e oito depois, assim como durante a sua realização (Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas*, pp. 125-126).

⁴⁴ Cf., a este propósito, o estudo de Manuela Santos Silva, «O reinado de D. Dinis e a criação de municípios: a concessão de um foral a Vila Nova de Foz Côa em 21 de maio de 1299», in *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno*, coord. de Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral, Maria Fernanda Ferreira Santos, vol. II, Porto, Livraria Civilização Editora, 2003, pp. 899-906.

de a isentar de fossado e fossadeira, por estar na fronteira, e de privilegiar amplamente a cavalaria-vilã e, até mesmo, a peonagem. Mas, em 1299, ao criar o concelho de Vila Nova de Foz Côa, doou-lhe a Veiga de Santa Maria, assim como Azinhate e Aldeia Nova, absorvendo nele a anterior comunidade. E este novo concelho, face ao seu desenvolvimento, virá a propor ao rei um acordo do qual resultará a outorga de uma segunda carta de foral em 1314. Comprometeu-se então o concelho a ter 500 povoadores, que não fossem privilegiados da nobreza ou da clerezia, e a pagar o elevado foro coletivo de 300 libras, nele se incluindo, também, os anteriores foros individuais, as vozes, coimas e portagens, para além de obter a possibilidade de sesmar⁴⁵ todas as herdades que se encontrassem vagas dentro do seu termo. Em tudo o mais, os moradores ficavam abrangidos pelos usos de Torre de Moncorvo. Mais se dispunham a construir, no espaço de 10 anos, uma muralha de 200 braças (368 m)⁴⁶ e tão alta «quanto poder tanger huum cavaleiro de cima d’huum cavalo com hũa lança de nove covados acima»⁴⁷. Povoamento e defesa seriam as garantias plenas deste concelho duriense. E é também um reforço da segurança do reino que vai levar D. Dinis a aceitar a proposta de Segura (fr. do c. de Idanha-a-Nova), que se disponibilizava a erguer um castelo, que reforçaria a defesa da fronteira com o reino de Leão, em troca da sua desanexação de Salvaterra do Extremo e da sua autonomia concelhia com justiça, foro e selo próprios, ao que D. Dinis acedeu, outorgando-lhe foral em 1299⁴⁸.

ENTRE TEJO E ODIANA

O prolongamento da fronteira beirã para terras do além-Tejo, região que se desejava bem povoada e aproveitada para ser mais bem defendida, levou igualmente D. Dinis à concessão de forais a muitas das vilas dos concelhos de Portalegre (Alegrete e Portalegre), Alter do Chão (Valbom e Alter do Chão), Campo Maior (Ouguela), Borba (Borba), Montemor-o-Novo (Lavre), Mourão (Mourão), Portel (Oriola), Barrancos (Noudar),

⁴⁵ Quanto a esta concessão de terras em sesmarias, leia-se Virgínia Rau, *Sesmarias medievais portuguesas*, Lisboa, Editorial Presença, 1982. E partilhamos a opinião expendida por Luísa Trindade, *ob. cit.*, pp. 202-208, de que os termos «sesmar» e «acoirelar» tanto podem corresponder à entrega de terras para assentamento de casas como para o cultivo, o que, aliás, se torna, muitas vezes, uma indissolúvel associação.

⁴⁶ Na realidade, veio a ser construída com um perímetro ligeiramente inferior de cerca de 330 m, como refere Luísa Trindade, *ob. cit.*, p. 497, ao estudar e cartografar a estruturação desta vila, que segue um plano muito regular (pp. 497-502).

⁴⁷ Seria, portanto, uma muralha com cerca de 6 m de altura.

⁴⁸ Este foral resulta da contenda entre o concelho de Salvaterra do Extremo, envolvendo também os Mestres da Ordem do Templo, e os vizinhos de Segura. De facto, Segura já havia sido concelho, e depois o rei doara-a a Salvaterra como aldeia do seu termo, o que deu origem a grande conflituosidade. Para acabar com os dissídios e garantir a paz e segurança do reino, e depois de ouvido o conselho da corte, D. Dinis outorgou então carta de foral a Segura.

Moura (Moura), Serpa (Serpa), Ourique (Ourique) e ainda a Olivença. Outorgou-lhes essencialmente os foros de Santarém (a Oriola, Valbom, Alter do Chão, Redondo) ou os seus derivados de Beja (a Almodôvar) e de Estremoz (a Borba), ou os foros de Évora (a Ourique, Moura, Serpa, Noudar, Mourão, Ouguela, Alegrete, Lavre) ou os seus derivados de Elvas (a Olivença). Deteta-se, no entanto, uma preocupação de adaptabilidade de tais foros a cada uma das localidades, desde logo na precisão da exigência de que os oficiais régios e locais respeitassem a integridade dos homens de Oriola e dos seus bens, e de que o concelho pudesse eleger anualmente os seus juizes; na isenção de jugada aos moradores de Almodôvar e no privilégio de não pagarem portagem em todo o reino; ou ainda na retenção para o rei do montádigo no caso de Ourique. Neste último caso, como aliás noutros forais, emerge a riqueza ganadeira destas terras alentejanas, pretendendo a Coroa também dela auferir proventos. Para além disso, em muitas cartas, referia-se à delimitação precisa dos limites concelhios, que, mais uma vez, ficava assinalada com visíveis marcos pétreos. Também umas quantas terras alentejanas mudaram de nome, numa refundação dionisina, ao receberem a sua carta de foral, passando Bonalbergue a nominar-se Oriola (1282) e Valbom a designar-se Vila Formosa (1286).

Alguns forais foram obtidos mediante acordos que deram fim a diferendos. Alter do Chão já possuía foral que lhe fora outorgado pelo bispo da Guarda em 1232, mas as preocupações da Coroa com esta vila acastelada levaram a um entendimento do procurador do rei, na pessoa do chantre de Évora, D. Martim Peres, com o tenente da vila, Afonso Esteves, e os seus dois juizes e concelho, com vista ao reforço das suas liberdades concelhias. O concelho de Alter do Chão requeria ao monarca o foro de Santarém, ainda que com a isenção do pagamento da jugada e a confirmação de todos os seus herdamentos, para além da garantia de que a vila nunca seria doada a ninguém — precavendo-se contra ingerências senhoriais laicas, mormente do infantado, ou eclesiásticas, sobretudo das Ordens Militares —, ficando sempre da Coroa, ao que D. Dinis acedeu, outorgando-lhe foral em 1292⁴⁹.

Portalegre, vila que fora do senhorio do infante D. Afonso e que motivara mesmo guerras entre D. Dinis e seu irmão, acabando por ser reintegrada no domínio da Coroa pela troca com Sintra⁵⁰, veio, de igual modo, a pedir novas liberdades foraleiras. Para além da confirmação do foral de D. Afonso III de 1259, o concelho desejava ver eliminados os abusos cometidos pelo infante D. Afonso e repostos os seus direitos — reintegrado no usufruto de uma mata e da ribeira de Nisa, que lhe haviam sido defesas; restituída a sua

⁴⁹ Nele, ainda que se aluda a tudo o que fora pedido, como a isenção de jugada, depois copia-se o foral de Santarém, sem se eliminarem neste as cláusulas respeitantes à solvência da jugada, não havendo, neste caso, um cuidado com a adequação do mesmo.

⁵⁰ Uma síntese destes conflitos se colhe em José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *D. Dinis*, pp. 125-128.

justiça própria exercida pelos juizes, que o infante lhe negava transmutando-a para o seu almoxarife; pretendia que o alcaide apenas detivesse poderes militares e não se imiscuisse no governo concelhio; desejava ser reinvestido de todo o direito das coimas dos danos causados em vinhas, coutadas e hortas que os seus montarazes guardavam, pois que o infante lhe retirava 1/3 de tais direitos. Mais reclamava ser sempre do senhorio régio, claramente para evitar um possível novo cenário de exações senhoriais. A todos estes requisitos acedeu D. Dinis na carta que concedeu a Portalegre em 1299.

Aos concelhos fronteiriços de Moura, Serpa, Noudar e Mourão outorgou D. Dinis forais, nos anos de 1295 e 1296, em que apenas se assinalava que lhes assignava os foros de Évora. Refira-se ainda que deu, em fevereiro de 1296, carta de foral aos mouros forros de Moura, concedendo-lhes os mesmos direitos e deveres dos mouros forros de Lisboa. Teriam liberdade de eleger o seu alcaide que aplicaria a justiça, nenhum cristão ou judeu havendo poder sobre eles. Pagariam diversos tributos ao monarca, que incidiam sobre a produção agrícola, nomeando-se o pão, vinho e azeite, mas também sobre a criação de gado e a comercialização de mercadorias, remetendo-nos para um amplo espectro das suas atividades económicas⁵¹.

Já nos forais de Olivença e Ouguela de 1298, acrescentava-se que tais concelhos podiam fazer uma feira cada semana, o que se assimilava essencialmente a um mercado hebdomadário⁵². Por sua vez, no foral de Alegrete de 1299, reiterava-se que a vila nunca seria dada em préstamo, permanecendo sempre da Coroa, e, no de Marvão de 1300, insistia-se também na sua vinculação perene à Coroa, no afastamento do alcaide dos assuntos concelhios e na livre fruição das matas e pastagens nas ribeiras em redor, coutando apenas o rei para si, como em tempos de seu irmão, a ribeira de Sever da ponte para cima, não prescindindo dos rendimentos fluviais numa área escassa em recursos hídricos.

Preocupações militares explícitas codificavam-se, porém, em alguns destes forais. Assim os moradores de Borba, que pelo foral dionisino de 1302 passavam a ser concelho com a sua sina (bandeira) e selo próprios, deviam fazer, às suas custas, uma cerca da largura e altura que o rei determinasse. Do mesmo modo, o foral de Redondo de 1318, ao consagrar a autonomia concelhia da vila, exigia que os seus povoadores erguessem, o mais depressa possível, um castelo da altura do de Alandroal e com a mesma largura de cerca, na qual se abriam duas portas reforçadas com dois cubelos. Por sua vez, os habitantes da póvoa de Lavre, que se deviam preocupar com a sua própria defesa, estavam escusados

⁵¹ O contexto destes forais a mouros (de Lisboa, do Algarve, de Évora e de Moura) é estudado por Maria Filomena Lopes de Barros, *Tempos e espaços de mouros. A minoria muçulmana no reino português (séculos XII a XV)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian-Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2007, pp. 49-72.

⁵² Sobre a feira ou mercado de Olivença, veja-se Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas*, p. 112, nada referindo a Autora sobre a de Ouguela.

de ir à hoste e ao fossado, o que se lhes reconhecia nos forais de 1304 e 1305. Refira-se que neste último, embora decalcando em tudo o primeiro, acrescentava-se que na póvoa não podiam vir morar judeus, o que parece apontar para alguma conflituosidade com esta minoria religiosa, que de todo se queria evitar, porque poderia prejudicar os intuits militares e povoadores da Coroa.

ENTRE-DOURO-E-MINHO

Passemos aos forais que envolvem a fachada marítima do reino, a qual de Entre-Douro-e-Minho, espraiando-se pela orla estremenha, atinge o Algarve. Será expectável encontrarmos outras preocupações económicas de D. Dinis com as vilas litorâneas, ainda que a costa marítima não lhe exigisse menor vigilância quanto à defesa do território.

Os forais concedidos na área de Entre Douro e Minho dirigiram-se a vilas e póvoas costeiras — Caminha, Vila Nova de Cerveira, Póvoa de Varzim, Valadares, Vila Nova de Rei — com exceção de Póvoa de Lanhoso. As atividades marítimas marcavam presença muito significativa no articulado das cartas, assim como o comércio. Os modelos de foros atribuídos, decalcados essencialmente na matriz tipológica do foral de Salamanca, são aliás os de outras vilas portuárias, como o foro de Valença, atribuído a Caminha, o de Caminha dado a Vila Nova de Cerveira, o de Monção aplicado a Valadares e o de Gaia estabelecido para Vila Nova de Rei.

Ao atribuir forais a estas vilas e póvoas marítimas, ficavam enunciados os tributos que impendiam sobre a pesca e as transações comerciais, do mesmo modo que se especificavam alguns direitos retidos para a Coroa. Em Caminha e Vila Nova de Cerveira, as décimas de tudo o que entrasse pela foz do rio Minho pertenciam ao rei, bem como metade do rendimento do nabão, portanto do tributo que os pescadores de fora destas vilas, que pescassem no rio Minho, deviam solver⁵³; enquanto, no foral de Póvoa de Varzim, se advertia de que, se na pescaria saísse baleia, roaz (golfinho) ou outra «cousa real» — referindo-se a similar pescado graúdo —, reverteria para a Coroa. Mas já o sargaço (nomeado argaço) recolhido em todo o termo da Póvoa pertencia ao concelho.

Aliás neste foral da Póvoa, como noutros, torna-se muito visível o entrelaçamento das atividades agrícolas com as piscatórias e mercantis. Assim o reguengo de Varzim foi entregue a mais de 50 homens e mulheres para romperem a terra e aí fazerem uma póvoa, em troca do foro de 250 libras às terças do ano. Mas, na carta, determinava-se também que os povoadores que trouxessem barcas ou baixeis de pão, vinho, sal ou sardinhas e as

⁵³ O rei igualmente retinha, como era mais comum, o direito de padroado em Caminha e o direito de padroado e do tabelionato em Valadares.

descarregassem no porto pagariam apenas, de cada uma, sete soldos, enquanto a comercialização de outras mercadorias, tanto por vizinhos como por homens de fora, estaria taxada com os direitos reais, normativas que atestavam o movimento mercantil portuário. Numa cláusula judicial muito precisa e rara, neste foral determinava-se que os povoadores podiam escolher juiz, mordomo e chegador, mas depois o juiz devia prestar juramento anual na chancelaria régia e dela trazer uma carta que lhe permitia exercer o ofício. Igualmente a doação de quase duas dezenas de casais ao concelho de Caminha lhe possibilitou uma exploração agrícola mais ampla, do mesmo modo que os 29 casais que o rei doou a Vila Nova de Cerveira, tendo-os previamente obtido por escambos com a Igreja e particulares, favoreceu o reordenamento e emparcelamento dos terrenos, o «acoirelamento» da póvoa, logrando obter maiores níveis produtivos.

O foral de Valadares, outorgado por D. Dinis em 1317, deveu-se a um entendimento prévio entre o concelho de Melgaço e os fidalgos e povoadores da terra de Valadares. Na verdade, o julgado de Valadares fora dado por D. Dinis ao concelho de Melgaço em 1312⁵⁴, comprometendo-se este concelho a versar à Coroa 300 libras. Alegando que os juízes de Melgaço os agravavam, os moradores de Valadares propuseram pagar à Coroa as 300 libras para ficarem livres da referida alçada judicial e terem a sua justiça própria. D. Dinis em tudo consentiu, concedendo-lhes os foros de Monção e permitindo-lhes ainda a realização de uma feira mensal no dia 12 de cada mês⁵⁵, incentivando assim as trocas comerciais da terra⁵⁶.

Espelho visível de um animado comércio marítimo e de uma intensa atividade piscatória é o foral que D. Dinis concede, em 1288, ao Burgo Velho, desde logo o renomeando, simbolicamente, como Vila Nova de Rei (atual Vila Nova de Gaia), estendendo-lhe o foro que D. Afonso III concedera, em 1255, à vila régia de Gaia. Nele, como no seu modelo, enumeravam-se diversas espécies de pescado, do graúdo (toninha e golfinho, dito delfinho) ao miúdo (peixotas, ruivos, pargos, solho, sável, eirós, entre outras), e métodos de pesca, com tresmalho (rede) ou avarga (armadilhas), múltiplos tipos de embarcações (entre caravelas, naus, navios, pinaças, barcas, barcas saveiras) e alude-se à viva faina dos pescadores que iam mesmo pescar à Galiza, salgando o pescado que capturavam,

⁵⁴ Maria Rosa Marreiros, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. III, vol. 2, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, doc. 408, pp. 24-26, de Santarém, 25 de fevereiro de 1312.

⁵⁵ Curiosamente Virgínia Rau, no seu estudo sobre as feiras, não a refere.

⁵⁶ Anote-se, porém, que, espelhando este persistente conflito entre os dois concelhos, nem meio século decorrido sobre a outorga do foral dionisino a Valadares, de novo, por carta de D. Pedro I, saída do Porto, a 30 de outubro de 1360, o concelho de Valadares era integrado no de Melgaço, que pagaria as ditas 300 libras anuais e os demais direitos solvidos pelo referido concelho (*Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, ed. de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica-Centro de Estudos Históricos, 1984, doc. 473, p. 186).

em particular as peixotas (pescadas). O movimento portuário de navios do reino ou de fora dele, carregados das mais variadas mercadorias, era intenso, como se percebe pela tributação dos seus carregamentos de frutos da terra e do mar, de animais, de couros, de panos ou de muitos outros bens alimentares. E os réditos de todas as naus, barcas e navios de maior calado que pinaças, que entrassem na foz do Douro, eram divididos, a meias, entre o Porto, de senhorio episcopal, e Vila Nova de Rei, pertença da Coroa.

Algumas destas póvoas e vilas marítimas eram acasteladas, e os seus forais não deixavam de especificar, para além das obrigações militares que impendiam sobre a cavalaria-vilã e a peonagem, certas cláusulas sobre as suas fortificações. Assim o terço da dízima das igrejas de Caminha e de Vila Nova de Cerveira revertia para os respetivos concelhos a fim de assegurarem os encargos com as suas muralhas. Já os povoadores de Lanhoso deviam escolher e apresentar a D. Dinis um fidalgo que chefiaria o castelo, prestando menagem ao rei, tendo o concelho de o servir a suas expensas.

ESTREMADURA

A potencialização das riquezas provindas da terra e da água marcou, de igual modo, a política foraleira dionisina em terras estremenas. Aí concedeu D. Dinis forais a vilas e póvoas dos distritos de Leiria, Castelo Branco, Santarém e Lisboa, envolvendo os concelhos de Alcobaça (Paredes), Porto de Mós (Porto de Mós), Vila de Rei (Vila de Rei), Salvaterra de Magos (Salvaterra de Magos e Muge) e Alenquer (Montes de Alenquer). A alguns povoados foram mesmo outorgadas duas cartas de foral para consolidar a sua institucionalização concelhia, como aconteceu com Paredes e Muge. Duas outras situações mais invulgares traduziram-se na compra do foral de Montes de Alenquer e na legalização por escrito dos foros de uma vila que já se organizava como concelho, ainda que sem carta de foral.

De facto, D. Dinis, por foral de 1305, deu aos moradores de Montes de Alenquer o foro de Alenquer, mas mediante a entrega ao rei, «em compra deste foro», da lezíria de Corte dos Cavalos e ainda de 12 000 libras versadas à Coroa e mais 300 pagas a particulares indicados na carta, em que se contava mesmo o rabi-mor dos judeus, certamente para saldar dívidas régias. Mas, não menos, o foral lhes foi doado, como ficou expresso, porque «eu [D. Dinis] achei que fizeram lealdade en teer con seu senhor el rey don Sancho». Tal alusão remete para o conflito das infantas, filhas de D. Sancho I, por causa dos bens herdados por testamento de seu pai, com o seu irmão D. Afonso II, o qual apenas se resolveu em tempos de D. Sancho II⁵⁷. Mas também, precisamente por essa razão, se compreende

⁵⁷ A tramitação deste longo conflito é exposta por José Antunes, António Resende de Oliveira, João Gouveia Monteiro, «Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da

que, tal como ficara estipulado no acordo entre o rei e as suas tias, as terras das infantas reintegradas na Coroa veriam confirmados os forais que lhes haviam sido doados pelas suas senhoras. Toda esta conjuntura e elevado preço da carta garantiram várias regalias ao concelho que se consignaram num primeiro documento — liberdade de escolha do seu juiz e porteiro, sendo o monarca a nomear o tabelião e o alcaide, devendo este articular-se com o juiz no exercício da justiça; era-lhe relevado o foro anual de 500 maravedis; os seus moradores vizinhavam, como já era costume, com Alenquer e, em hoste, seguiriam a bandeira desse concelho. E, logo depois, o original do foral concedido por D. Sancha a Alenquer, datado de 1212 e escrito em latim⁵⁸, foi buscado no cartório do mosteiro de Alcobaça e trasladado pelo tabelião de Alenquer, João Fernandes, sendo transcrito integralmente numa outra carta, com a mesma data da primeira, de 9 de janeiro de 1305, na qual D. Dinis corroborou o dito foral e o entregou a Montes de Alenquer.

No caso de Porto de Mós, o foral derivou da contenda entre os procuradores do rei e o concelho pelo seu procurador, denunciando os primeiros que o concelho não tinha foral e, por isso, devia ser devasso. Alegou o concelho de Porto de Mós que possuía os seus usos e costumes desde que se povoara, em tempos dos reis passados, e sempre por eles se regea. Percebe-se que Porto de Mós foi criando ao longo dos anos as suas regras de vida em comum, que se tornaram o seu direito costumeiro, legado oralmente de geração em geração⁵⁹. E, de facto, pelo foral de 1305, D. Dinis vai sancionar por escrito essa normativa costumeira, regulamentando as autoridades judiciais do concelho e as régias que nele atuavam, o exercício da justiça e as coimas que oneravam os diversos crimes, assim como a tributação a versar pelos moradores à Coroa, especialmente a jugada e a portagem e as condições do relego, para além de precisar detalhadamente o estatuto da cavalaria-vilã. D. Dinis não terá hesitado em ratificar tais usos ancestrais para garantir a segurança do território do reino com a pacificação desta vila acastelada, em que, como bem o demonstra a sua fiscalidade, era intensa a exploração agrícola e muito viva a rede de intercâmbios comerciais que a percorriam.

Questão», *Revista de História das Ideias*, 6*, Coimbra, 1984, pp. 4-62; Hermenegildo Fernandes, *D. Sancho II. Tragédia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006, pp. 85-104.

⁵⁸ E, como se especificava, estaria validado com os selos das infantas D. Sancha e D. Teresa e o do rei D. Afonso II.

⁵⁹ Nesse percurso, foi particularmente importante o seu desenvolvimento no século XIII e o apoio que a vila recebeu em tempos de D. Afonso III, sem esquecer que D. Dinis doou a vila, em 1281, à rainha D. Isabel (veja-se, sobre esta evolução histórica, que contextualiza o foral dionisino, Saul António Gomes, *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental. Século XII a XIX*, Porto de Mós, Município de Porto de Mós, 2005, pp. 21-41, 45-49).

Igualmente bem estruturada, económica e socialmente, estaria Vila de Rei, a quem D. Dinis concedeu foral em 1285, delimitando o seu couto concelhio e dando-lhe o completo foro de Santarém, modelo que lhe foi aplicado na íntegra.

Um forte incentivo à valorização da terra, penhor de mais e melhores rendimentos agrícolas, esteve na base da concessão dos forais de Salvaterra de Magos (1295) e de Muge (1304).

O herdamento de Magos foi doado aos povoadores de Salvaterra para que rompessem o paul, portanto o drenassem e tornassem em terreno de cultivo, no espaço de junho (mês de concessão do foral) até janeiro do ano seguinte, logo no curto período de pouco mais de seis meses e meio, durante o verão e outono, em que as águas estavam mais baixas. Mas, como estímulo a este esforço, D. Dinis só cobraria renda passados dois anos a partir de janeiro de 1296, fixada na quota de 1/3 do pão, vinho, linho e legumes, para só depois desses férteis terrenos estarem em plena produtividade passar a arrecadar metade dos frutos. Do mesmo modo, apenas ao fim de quatro anos, com a terra vingada e arroteada, lhes era exigido o acréscimo da entrega de um moio de pão meado por cada dez estins⁶⁰, o que serviria para ajudar a manutenção das aberturas e das pontes do paul, que ficavam a cargo da Coroa, contribuindo certamente para a remuneração da mão de obra envolvida nessa especializada tarefa. Já nas adémias, terras com alguma elevação e menos produtivas que as aluviaias, a renda descia para 1/5 da produção, acrescentando-se então o azeite, pois que esses terrenos mais secos e soalheiros possibilitariam o plantio da oliveira. E livres de qualquer foro se encontravam os pomares, hortas, fornos e casas, assim como os moradores podiam dispor livremente do usufruto da terra, desde que o não cedessem a privilegiados. No demais, o concelho gozaria do foro de Santarém, tendo dois juizes eleitos e confirmados pelo rei e um alcaide vizinho da terra, vendo-se ainda os seus povoadores isentos de jugada, relego, hoste, fossado ou qualquer serviço real. Torna-se manifesto que D. Dinis desejava prioritariamente a valorização da terra e o arreigamento de uma comunidade, prontificando-se mesmo a construir, na póvoa, uma igreja que assistisse religiosamente os seus povoadores.

Similares intuitos e regalias se detetam nos dois forais atribuídos à vizinha póvoa de Muge. No seu primeiro foral de 1304, D. Dinis disponibilizava-se a mandar fazer as aberturas

⁶⁰ O estim ou astil, entre outras formas, derivado do latim *hasta*, é uma medida agrária (sendo também linear) que se aplica nas terras alongadas dos campos de Santarém. O astil equivalia a cinco varas «de craveira» (cada vara equivalendo a cinco palmos) e, no sistema métrico-decimal, a 5,5 m. As parcelas mediam-se no sentido da largura, tendo 25 palmos, portanto o quántuplo da vara, e o comprimento perfazia toda a extensão do terreno (Cf. Maria Ângela V. da Rocha Beirante, *Santarém medieval*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1990, p. 186, nota 57; Mário Viana, «Algumas medidas lineares medievais portuguesas: o astil e as varas», *Arquipélago. História*, 2.^a série, 3, 1999, pp. 487-493).

do paul e as pontes, uma de pedra sobre a aberta de Muge e outra de madeira sobre a aberta de Valada, que permitiriam a sua acessibilidade, exigindo 1/4 dos frutos dessas terras, mas isentando as das adémias, embora reclamasse o quarto de uma vinha que já aí se encontrava feita. Mais se comprometia a permitir que os gados dos povoadores pudessem beber nas águas das abertas, ainda que, se os animais cometessem danos, tivessem de ser lançadas coimas. Para além desta valência agrícola e de pastagens para o gado, Muge era um porto fluvial do rio Tejo, onde D. Dinis autorizava que colocassem barcas de passagem similares à sua barca de Valada, que transportava os lavradores entre as terras reguengas aí localizadas. Nas demais isenções e liberdades, o foral era em tudo muito similar ao de Salvaterra, aplicando-se-lhe também o foro de Santarém. Todavia, nos privilégios militares, além da isenção de hoste e fossado, acrescentava-se a anúduva, mas, nas liberdades fiscais, não havia referência ao relego. Também se impunha que, se alguém quisesse ir morar para outro lugar, teria de deixar um substituto na terra, ainda que a livre disposição do usufruto pudesse ocorrer logo após um ano.

A importância do tráfego fluvial no curso do Tejo levou, no entanto, o concelho de Muge a apresentar, perante o rei, um pedido, por meio do clérigo do rei e uchão-mor do infante D. Afonso, Lourenço Martins de Abreu, que se assumiu como seu procurador. Pretendia que, no seu porto, apenas navegassem as barcas do concelho, reclamando a derrogação do direito régio da barca de Valada, ficando o concelho com todos os direitos de passagem, em troca do pagamento anual, por São João Baptista, de 100 libras. No novo foral, que outorgou a Muge em 1307, D. Dinis aceitou a proposta, salvaguardando apenas a sua barca que circulava entre Salvaterra e Azambuja e fixando os valores da passagem que o concelho de Muge devia cobrar⁶¹. E, de facto, estes portos fluviais taganos, com particular destaque para a vila de Salvaterra, tornaram-se centros nevrálgicos na articulação de bens e pessoas do interior ribatejano e alentejano com a cidade de Lisboa⁶².

O mesmo empenho de fomento económico levou D. Dinis a promover as póvoas marítimas, sendo o caso de Paredes paradigmático. Num primeiro e brevíssimo foral de 1282, apenas se determinava que a póvoa de Paredes devia ter o foro de Leiria, clarificando unicamente que, do pescado e de outras coisas que viessem por mar, o rei cobraria a décima. Mas, alguns anos depois, em 1286, D. Dinis propôs-se decididamente contribuir para a consolidação desta póvoa, concedendo-lhe um novo foral. Aberto a todos os que aí se quisessem fixar, o monarca exigia que, pelo menos, nela habitassem 30 homens que detivessem seis caravelas. E esses homens viveriam da terra e do mar, assim ganhando

⁶¹ Traduziam-se em quatro dinheiros de cada besta carregada e um dinheiro da carga transportada por homem ou mulher.

⁶² A estruturação urbana regular de Salvaterra, orientada no sentido norte-sul, é analisada e cartografada por Luísa Trindade, *ob. cit.*, pp. 380-386.

o seu sustento e aumentando os réditos fiscais da Coroa. O rei dava, a cada homem, um terreno no reguengo de Ulmar, que levasse seis quarteiros de sementeira, e, dos frutos que dele colhessem, entregavam 1/4. Dava ainda um outro, que levasse três alqueires de linhaça, sem que nenhum foro o onerasse, para que com tal fibra pudessem confeccionar as suas redes e linhas. Da faina piscatória marítima com caravelas, pescando à rede ou à linha, entregariam a dízima. E se, por tormenta ou livre vontade, fossem pescar para outro porto, estavam sujeitos ao mesmo tributo. Encontravam-se, todavia, isentos desse foro, por cinco anos, os filhos, mancebos ou mouros dos povoadores que pescassem à linha, estímulo à iniciação nesta dura faina do mar, e apoio aos que a ela se entregavam. Seguiriam o foro de Leiria, mas, para além das regalias já mencionadas, militarmente encontravam-se isentos de hoste e fossado por terra e por mar. O quadro dos moradores de uma póvoa marítima, que viviam dos rendimentos do mar, mas ancorados na terra, que lhes garantia o sustento, emerge com toda a clareza nesta carta de foral de Paredes. Como não menos se revela a decidida vontade régia de a apoiar, dinamizar e assim colher novos lucros.

Nestes forais estremenhos, D. Dinis teve essencialmente uma preocupação económica de resgate dos terrenos pantanosos a favor da produção agropecuária, de dinamização de linhas comerciais terrestres e fluviais e de acréscimo da atividade piscatória marítima.

ALGARVE

Como bem se compreende, estes objetivos replicaram-se nos forais dionisinos algarvios. Mas alguns centros urbanos do Algarve, devedores dos enquadramentos civilizacionais e culturais muçulmanos, encontravam-se já bem organizados administrativa, económica, social e militarmente, cabendo apenas ao monarca consolidar os ditos fundamentos e apropriar-se dos seus rendimentos. Tais núcleos eram também as linhas fronteiriças marítimas desse reino do Algarve, incorporado no reino de Portugal apenas no governo de seu pai, que reclamavam políticas de integração e de fomento.

D. Afonso III já concedera forais aos principais centros algarvios de Silves, Loulé, Faro, Tavira e ainda a Castro Marim. O seu filho vai dar continuidade a esta atuação, mas promovendo agora núcleos urbanos de menor envergadura. Curiosamente, o primeiro foral dado por D. Dinis, logo no início do seu reinado, no ano de 1280, destinou-se a Aljezur, sendo ainda dessa década os de Castro Marim (1282), Cacela (1283) e Porches (1286), para, na seguinte, outorgar o foral de Quarteira (1297) e, já nos inícios do século XIV, contemplar Alcoutim (1304).

Na verdade, logo desde que ascendeu ao trono, D. Dinis encarou o território do reino em toda a sua abrangência, doando, na década de oitenta, tanto cartas de foral a terras transmontanas como a algarvias, na compreensão da simbiose de um reino com duas linhas do seu quadrilátero desenhadas em terra, que se refletiam, em espelho, em outras

duas recortadas pelo mar. Reitere-se, porém, que, no caso do Algarve, muitas das vilas que agraciou já tinham estruturas humanas, socioeconómicas e mesmo enquadramentos político-militares e administrativos que vinham de tempos da ocupação muçulmana. E, logo desde a sua posse, D. Afonso III foi-as reconhecendo, mesmo sem que, por vezes, tivesse concedido forais, e D. Dinis propôs-se corroborar essa política, validando, com cartas foraleiras, comunidades concelhias já existentes, da mesma forma que outras foi incentivando de acordo com os seus objetivos estratégicos militares e marítimos⁶³.

À maioria destas vilas algarvias concedeu o foro de Lisboa, apenas determinando que Alcoutim seguisse os foros, usos e costumes de Évora. Mas, de acordo com a especificidade de cada um desses centros urbanos e os bens que a Coroa neles detinha ou os rendimentos que deles pretendia auferir, o monarca equilibrou as liberdades que lhes concedeu com os direitos que reservava para o erário régio. Libertava-os, no geral, do pesado tributo da jugada, permitindo que os lavradores obtivessem maiores rendimentos das suas lavras, mas deixava expresso que mantinha os seus reguengos e figueiredos, estes últimos bem importantes, quando uma das riquezas da exportação algarvia eram justamente os figos. Porém os vizinhos das vilas algarvias, ainda que sujeitos ao relego, podiam comercializar o seu vinho para o exterior, pagando de cada tonel meio morabitino, enquanto os homens de fora que o fizessem solveriam um morabitino. Ainda nesses centros, as estruturas locais de venda — açougues, fangas e algumas tendas⁶⁴ — eram muitas vezes do rei, que assim aproveitava e controlava as linhas de comércio interno, bem como eram seus os banhos públicos, que, sob a dominação cristã e ao longo dos séculos, foram tendo diversas ocupações.

Em Aljezur e Porches, impunha também o monopólio do fabrico do pão, retendo para si os fornos de pão, e, no caso da moagem e pisoagem, ficava em Aljezur com metade dos moinhos, azenhas e pisões que nela fossem construídos. Em consentâneo, a Coroa apropriava-se, em Aljezur, dos principais réditos do mar, detendo o exclusivo da baleação e ainda da construção de marinhas e a imposição da venda do sal régio. E, como era comum, o padroado das igrejas construídas e a construir era do rei, como se assinalava em Aljezur e Porches. Esse clausulado de direitos e deveres repetia-se no geral, ainda que houvesse algumas variantes, em outras vilas algarvias.

Assim, em Castro Marim e Cacela (cujo couto concelhio foi delimitado), as imposições régias eram em alguns aspetos mais aliviadas, pois que havia liberdade de construção

⁶³ O contexto da política foraleira de D. Afonso III e de D. Dinis no reino do Algarve é estudado por Gonçalo Miguel Correia Melo da Silva, *As Portas do Mar Oceano: Vilas e cidades portuárias do Algarve na Idade Média (1249-1521)*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2020 (tese de doutoramento), pp. 80-105.

⁶⁴ Em Aljezur, referia-se que eram da Coroa as tendas que haviam pertencido aos reis sarracenos.

de fornos de pão, mas já pertenciam à Coroa os moinhos, azenhas e pisões, quer em Castro Marim quer em Porches. Podiam ainda os moradores de Castro Marim e Cacela deter a extração do sal, solvendo à Coroa 1/4 da produção, e sendo-lhes permitido vender o sal, onde entendessem, desde que fora do Algarve.

O foral de Quarteira de 1297 foi outorgado a pedido dos seus moradores, e D. Dinis entregou o lugar a 50 povoadores, que se regeriam pelo foro de Lisboa, nada mais se acrescentando na carta, salvo o direito real de padroado e o monopólio dos moinhos e açougues. Ainda mais breve se apresentava a carta de Alcoutim, que apenas assinalava que os seus vizinhos ficariam a regular-se pelo foro de Évora.

Esta reflexão regional sobre os forais dionisinos deixa-nos entrever claramente como, dado o cabal conhecimento itinerante do território e a perceção certa dos múltiplos objetivos da Coroa, da defesa e do povoamento ao incremento económico e à pacificação social, e o alvo contínuo do controlo régio do espaço, D. Dinis assumiu a doação de forais como um instrumento fundamental dessa sua política global de estabilização do reino de Portugal e da afirmação do poder real.

OS FORAIS NA SUA TRADIÇÃO ESCRITA

Mas olhemos esta emissão de cartas de foral ainda numa outra dimensão, agora mais de índole cultural.

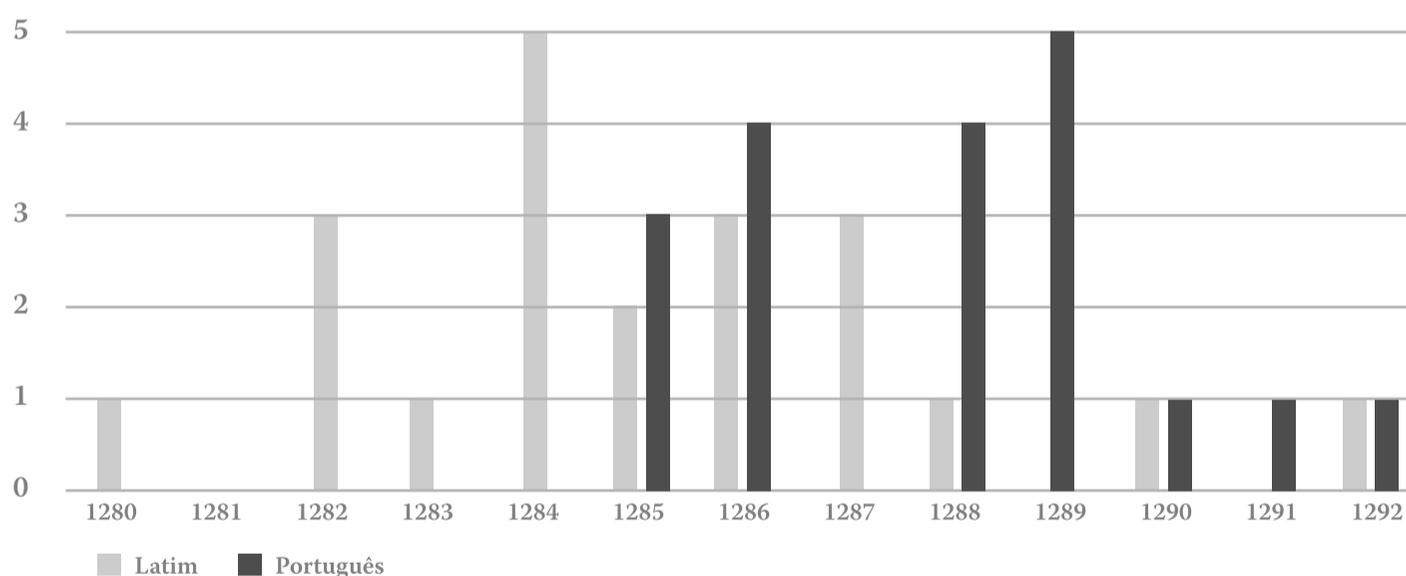


Fig. 3 — Língua de redação dos forais de D. Dinis (1280-1292)

Os forais da chancelaria de D. Dinis foram escritos em latim e em português. De 1280 a cerca de meados de 1285, os doze forais emanados pelo rei encontram-se redigidos em língua latina. Depois, de maio a setembro de 1285, são dados três forais escritos em português. No ano seguinte, em 1286, expedem-se três forais em latim e quatro em português. Já os doze forais outorgados entre 1288 e 1289 são escritos em português, excetuando-se,

neste lapso temporal, o que foi passado a favor de Vila Nova de Rei, o que deverá ter como explicação o facto de reproduzir o foral que D. Afonso III concedera a Gaia em 1255, redigido em língua latina. No ano de 1290, deparamos com um foral em latim e outro em português; no ano seguinte, um em português; e, em 1292, um em latim e outro em português. Desde então, todos os forais dionisinos se apresentam redigidos em português⁶⁵.

Claramente, na primeira metade dos anos 80 do século XIII, ainda predominava, na chancelaria régia, a língua latina, neste tipo de cartas como nas demais. Mas, a partir de meados desta década e até 1292, se bem que haja flutuações, prevalece já o português na elaboração das cartas de foral. E inequivocamente, a partir desse ano, o português é a língua pela qual D. Dinis faz chegar a algumas vilas e póvoas do reino a sua decisão de as promover a instituições concelhias. De facto, nessa década de 90, o português passa a ser a língua oficial adotada na chancelaria real⁶⁶, ainda que não se conheça a ordem de D. Dinis que assim o determinou, se é que existiu. Haverá ainda que ser estudada a mutação da linguagem escrita que ocorreu na chancelaria régia na transição dos anos 80 para os de 90, analisando-a em correlação com a tipologia documental, pelo que julgamos pertinente, também a este nível cultural, o que nos é dado comprovar a partir da edição dos forais.

Mas este diplomatório foraleiro, publicando as cartas, quando desaparecidos os originais, a partir dos traslados medievais mais antigos, como explicitaremos nos critérios da edição, oferece-nos ainda outros elementos de abordagem sobre o relacionamento entre o poder local e o poder régio e a articulação entre a chancelaria régia e as municipais do maior interesse histórico. Contactamos mesmo com alguns dos guarda-mores do arquivo real e cronistas do reino, como Fernão Lopes e Gomes Eanes de Zurara, e entrevemos as suas assinaturas, elementos de grande significado cultural.

Toda e qualquer cidade, vila ou póvoa que recebia uma carta de foral sabia que esse documento era o instrumento que garantia a sua legalidade jurídica como concelho.

⁶⁵ Ressalve-se o caso de Montes de Alenquer, em que todo o acordo que levou à outorga do foral de 1305 está em português, mas, tendo-lhe sido consentido que seguissem as normativas do foral concedido em 1212 pela infanta D. Sancha a Alenquer, então o mesmo é transcrito na língua latina em que fora escrito.

⁶⁶ Assim, no livro segundo do registo da chancelaria de D. Dinis (seguimos a publicação de Rosa Marreiros, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. II, Coimbra, Palimage, 2012), que abre com um documento de 19 de fevereiro de 1291, são pouquíssimos os documentos escritos em latim. Alguns procedem de datas anteriores e provêm de outros outorgantes, sejam eclesiásticos (docs. 59, 60) ou reis, como D. Afonso II (doc. 319). Os da responsabilidade de D. Dinis (docs. 162-167, 477, 496, 526, 534) têm, como destinatários, homens da Igreja (bispos ou Ordens Militares), ou dizem respeito a assuntos de natureza eclesiástica (artigos da concordata com o clero ou direitos de padroado e temas afins). Acrescente-se-lhe ainda a carta de D. Dinis de confirmação de privilégios régios concedidos aos moradores da Alcáçova de Lisboa, que se redige em português, mas inclui traslados dos diplomas em latim de D. Sancho I, D. Afonso II, D. Sancho II e D. Afonso III (doc. 537).

Corporizava a sua personalidade, a sua identidade, a sua memória. Era um *monumentum-documentum* que guardavam numa arca-arquivo, o *locus credibilis*, onde se preservavam os mais preciosos documentos do concelho, quais tesouros escritos, que por vezes empareceiravam mesmo com o tesouro sagrado de relíquias⁶⁷.

Na sua materialidade, traduzia-se, no geral, numa peça de pergaminho, escrito em letra cursiva da época, mas bem legível, validado mais ou menos solenemente com a confirmação e o testemunho dos mais altos dignitários civis e religiosos, redigido por vezes pelo chanceler da corte e validado com toda a autoridade e simbolismo com o selo régio de cera ou de chumbo. No seu texto fixavam-se, a par dos deveres do concelho, as suas liberdades, os seus privilégios, a sua delimitação territorial e a sua identificação administrativa, fiscal, económica e social. Assumia-se, material e simbolicamente, como um tesouro, uma garantia de um poder individualizado em exercício e em representação emblemática expressa na sua bandeira, selo e pelourinho.

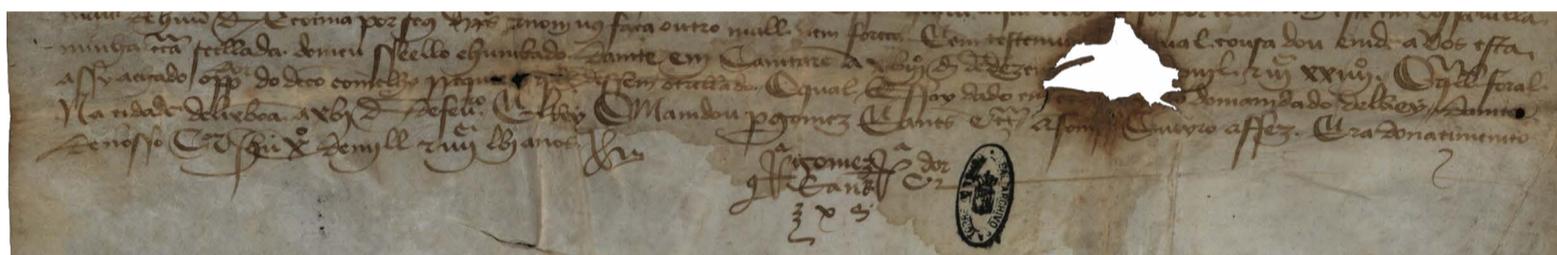
E se, por qualquer acidente, essa magna carta se perdia, os concelhos tudo faziam para repor tal fatalidade. Mandavam assim, no geral, à corte um procurador, que pedia o seu traslado. Então o rei, ou algum dos seus oficiais, enviava um alvará ao guarda do arquivo real para que aí fosse procurado o diploma, que acabava por se encontrar nos registos da chancelaria de D. Dinis, e logo era copiado. Em toda esta tramitação, patenteia-se, perante nós, a burocracia municipal e régia que a restituição desse ato reclamava, com os inerentes custos, que tão-só intuímos, já que deles não nos ficaram testemunhos.

Mirandela e Miranda do Douro haviam perdido a sua carta de foral. Começamos pelo primeiro caso. Dirigiu-se à corte o procurador do concelho de Mirandela, Pedro Afonso, creditado com uma carta de procuração, que havia sido escrita a 3 de junho de 1428 por Domingos Rodrigues, tabelião na vila por D. Álvaro Peres de Távora, que era o seu senhor. O despacho deste pedido demorou cerca de três meses, saindo então da chancelaria um alvará régio, a 7 de setembro do referido ano, endereçado a Fernão Lopes «garda das estpirturas»⁶⁸, ordenando que o buscasse e dele desse o traslado. Fernão Lopes delegou então esse encargo em Afonso Peres, «que por ell tem carrego de guardar as dictas

⁶⁷ Assim o foral guardado na arca do concelho de Montemor-o-Novo, entre outros documentos, onde igualmente se acolhiam relíquias, como também na arca do concelho de Elvas se arrecadava a sua importante documentação (cf. Maria Helena da Cruz Coelho, «A escrita no mundo urbano», *História (S. Paulo)*, 34, n.º 1, 2015, pp. 24-25).

⁶⁸ Como se sabe, Fernão Lopes foi o quarto guarda-mor da torre do tombo, arquivo real situado no castelo de São Jorge, onde se guardavam as escrituras régias. O primeiro terá sido João Anes (1387); o segundo, o contador Gonçalo Esteves, nomeado em 1403 e que expede cartas até 1411; o terceiro, Gonçalo Gonçalves, seu filho, nomeado em 1414. A Fernão Lopes sucedeu Gomes Eanes de Zurara (mais especificamente sobre o pessoal deste arquivo, veja-se Fernanda Ribeiro, *O Acesso à Informação nos Arquivos*, vol. 1, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2003, pp. 86-90).

estprijuras», e a carta foi encontrada no livro que «se começa em a primeyra carta em ell registada Martim Perez dicto Monçom», o que sabemos ser o livro segundo do registo. Finalmente, a 28 de outubro de 1428, a mando do redator Afonso Peres, foi escrito, em nome de D. João I, o traslado do foral dionisino de Mirandela, de 7 de março de 1291, pela mão do escrivão Gonçalo Anes, assinado por ambos e selado com o selo dos contos de Lisboa. Percebemos assim que Mirandela teve de suportar os encargos de um seu procurador por mais de quatro meses até à obtenção, na cidade lisboeta, da carta régia com o traslado do seu foral. Logo, parece irrefutável que, decorrido quase um século e meio, o foral de D. Dinis era ainda um escrito precioso para o concelho. E certamente uma arma fundamental para legitimar os seus direitos e liberdades, quando o seu senhor era o poderoso vassalo régio Álvaro Pires de Távora⁶⁹.



Foral de Miranda (extrato), em traslado com assinatura de Gomes Eanes de Zurara
(ANTT — Gav. 15, Maço 13, N. 21. PT/TT/GAV/15/13/21. Imagem cedida pelo ANTT).

Por sua vez, Miranda do Douro obteve o traslado do seu foral dionisino por carta de D. Afonso V, de 16 de fevereiro de 1456, tendo este monarca encarregado Gomes Eanes de Zurara, cronista e guarda-mor da torre do tombo, de o procurar e redatar, pelo que o traslado surge com a sua assinatura.

Também o concelho e os homens bons de Vila Nova de Gaia, pelo seu procurador, apresentaram, na chancelaria de D. João I, um traslado do seu foral dionisino de 1288, dado que o original estava perdido, reclamando que lhe fosse passado um traslado com a chancela régia para que não houvesse dúvidas sobre os privilégios nele contidos. Foram então ouvidos o procurador do rei e o vassalo régio, Martim Paulo, que detinha, por mercê real, os direitos da vila, para averiguar se colocavam alguns embargos à sua outorga. Nada sendo contraditado, D. João mandou que as suas justiças cumprissem o clausulado do foral, e, pelo juiz dos seus feitos, Álvaro Pires, bacharel em Leis e cónego de Lisboa⁷⁰, foi redatada e assinada a carta régia com o seu traslado, a 25 de outubro de 1394.

⁶⁹ Consulte-se a biografia deste cavaleiro da casa dos reis D. João I, D. Duarte e D. Afonso V em Humberto Baquero Moreno, *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, vol. II, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1980, pp. 979-983.

⁷⁰ Veja-se a sua atividade no desembargo real em Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo*

E alguns concelhos não lograriam efetivar estas diligências na chancelaria régia, ficando-se apenas com as cópias de tabeliões locais. Assim o foral de Torre de Moncorvo de 1285 apenas é conhecido pelo seu traslado de 24 de setembro de 1288, elaborado pelo tabelião da vila, João Fernandes, a pedido do concelho e dos juizes da vila, que foram aliás testemunhas. O tabelião declarou então que viu e leu o original do foral, validado com o selo régio de chumbo, e que o transcreveu palavra a palavra⁷¹. De facto, muitas vezes, a carta de foral teria de ser apresentada em juízo como justificadora dos direitos concelhios, ou podia ser requerida por outros litigantes, e os concelhos detinham cópias da mesma, autenticadas com a fé pública de um tabelião, assim preservando de extravio o original, esse valioso documento em que assentava o legal fundamento concelhio.

O desaparecimento de um foral aconteceu em alguns casos por motivos que ficaram mais especificados.

Montalegre expôs a D. Afonso IV que o lugar fora queimado por ocasião das guerras em que o monarca se envolvera com o rei de Castela⁷², havendo ardido a sua carta de foral. Enviou então ao rei um traslado do mesmo que possuía, lavrado pelo tabelião do lugar Pero Peres⁷³, onde se especificava que copiara o foral original de D. Dinis, o qual apresentava um selo pendente de cera vermelha, suspenso por fios de seda vermelha. Pretendia o concelho ver confirmados e validados os seus foros fixados nesse traslado, o que obteve por carta régia de 26 de junho de 1340. De todo este articulado se infere claramente a importância que um foral representava para a vida de um concelho, a par do pleno conhecimento que os seus moradores detinham da hierarquia dos escritos, a todos se sobrepondo uma carta com a chancela real.

Também o concelho de Murça perdera o seu foral no contexto das guerras entre D. João I e o rei de Castela⁷⁴. Uma vez mais, o procurador do concelho, Fernando Esteves,

regio (1320-1433), Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica-Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 283.

⁷¹ Também o foral de Oriola de 1282 foi trasladado a partir do original dionisino, em Évora, a 9 de abril de 1285, por um tabelião, ainda que não se consiga averiguar o motivo dessa cópia, dado o mau estado do documento, que impediu mesmo a sua publicação por tal traslado coevo.

⁷² Sobre estes conflitos entre D. Afonso IV e Afonso XI de Castela, ocorridos entre 1336 e 1338 e que terminaram com a assinatura, em Sevilha, das pazes definitivas em julho de 1339, leia-se Miguel Gomes Martins, «A guerra esquiua. O conflito luso-castelhano de 1336-1338», *Promontoria*, ano 3, n.º 3, 2005, pp. 19-80.

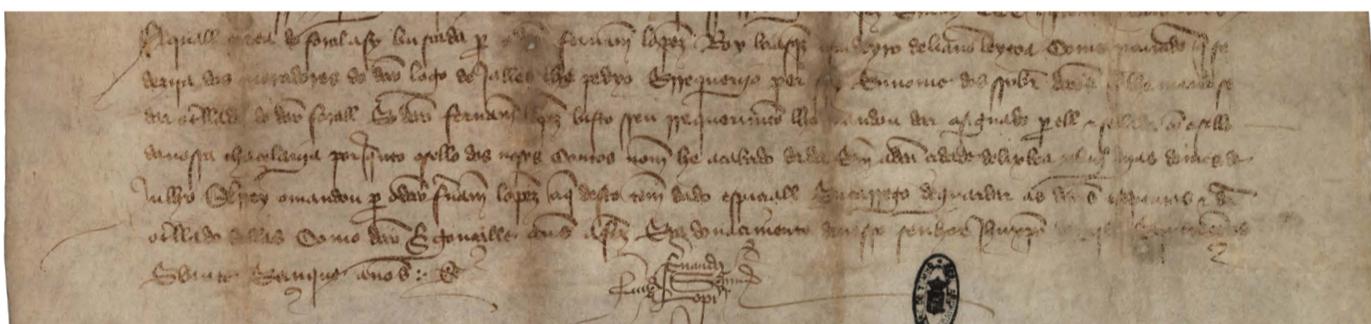
⁷³ Atente-se que este traslado do foral de 2 de janeiro de 1328 já fora lavrado com autorização do juiz da terra, Garcia Peres, a requerimento dos moradores de Montalegre, porque «os mordomos que tinham a terra rendada os achacavam e lhis faziam muytos agravamentos e que o queriam fazer saber aa mercee del rey com o teor da dicta carta».

⁷⁴ Tal poderia ter acontecido no contexto dos conflitos entre os reinos de Portugal e Castela que se sucederam desde 1386 a 1398 (cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I, o que re-colheu Boa Memória*, Lisboa, Temas e Debates, 2008, pp. 119-146).

se dirigiu à corte para impetrar uma cópia. Agora a responsabilidade da mesma coube ao contador de D. João I, Gonçalo Esteves Lourenço, que tinha as chaves da «torre do castello» e recebera um alvará de 8 de maio de 1404 para procurar tal foral e passar um traslado em pública-forma. Como era usual recorreu ao registo dionisino, e o foral de Murça de 1304 foi encontrado em «huum dos dictos livros... que tem hūas cuberturas de purgaminho das quaees hūa he y rota», dando-nos uma interessante indicação do estado de conservação da encadernação do original do registo nos inícios do século xv. A pública forma do foral, datada de 14 de maio de 1404, foi escrita pelo notário público Gonçalo Gonçalves, que tinha o particular encargo de lavrar as públicas formas dos documentos do arquivo real, e que nela apôs o seu sinal. De novo colhemos relevantes informações do espólio documental da chancelaria régia e dos seus oficiais em tempos joaninos, bem como dos seus contactos com o poder concelhio.

Alguns requerimentos de forais surgiram, porém, na corte sem que o motivo expreso ficasse patente, ainda que por vezes o consigamos intuir.

O escudeiro de Leonor Leitoa⁷⁵, Rui Vasques, procurador do concelho de Jales, pediu, na corte joanina, o traslado do foral da terra. Uma vez mais, D. João I, por alvará saído dos paços de Sintra a 10 de julho de 1425 e dirigido a Fernão Lopes, encarregado das escrituras, cometeu-lhe esse encargo. O foral foi encontrado, como sempre, no livro de registo de D. Dinis, desta vez o livro quarto⁷⁶, e escrito pelo tabelião Gonçalo Anes, a 18 de julho de 1425. Mas, neste caso, recebeu o selo da chancelaria régia, «porquanto o selo dos nossos contos nom he acabado», sugestiva informação sigilográfica que nos é transmitida. Nesta tramitação, a dependência social do citado procurador concelhio indicia-nos que devia haver interesse dos senhores da terra, os Azevedo, em possuir tal carta, podendo até existir qualquer dissídio com o concelho.



Foral de Jales (extrato), em traslado com assinatura de Fernão Lopes
(ANTT — Gav. 17, Maço 2, N. 8. PT/TT/GAV/17/2/8. Imagem cedida pelo ANTT).

⁷⁵ Leonor Leitoa foi casada com Lopo Dias de Azevedo, fidalgo de D. Duarte, que era neto de Lopo Dias de Azevedo, fidalgo de D. Fernando e de D. João I, senhor de Aguiar de Pena, São João de Rei e outras terras (Humberto Baquero Moreno, *A batalha de Alfarrobeira*, vol. II, p. 729).

⁷⁶ Identificado por começar com «hūa carta de foro duum reguengo que he em Leytamir (?)».

Aliás conhecem-se outros traslados requeridos justamente pelos senhores das terras.

Assim, somos informados que Gonçalo [Vasques] Guedes, fidalgo da casa do marquês de Valença⁷⁷, requereu a D. Afonso V as escrituras pertencentes a Torre de Dona Chama e a outras terras do seu senhorio, porque «lhe eram e som muyto necessarias asy pera arrecadar seus direitos como outras cousas de suas liberdades e franquezas». Pelo alvará de 23 de janeiro de 1456, D. Afonso V mandou que Gomes Eanes de Zurara, comendador de Pinheiro Grande e Granja do Ulmeiro, seu cronista e guarda-mor da torre do tombo, procurasse tais escrituras. Contava-se, entre elas, o foral de Torre de Dona Chama, trasladado a 10 de maio — tempo longo de quase quatro meses depois do alvará — e assinado por Gomes Eanes de Zurara.

Por sua vez, o mosteiro beneditino de Castro de Avelãs, através de um procurador, requereu na chancelaria joanina os traslados de forais de diversas terras que lhe pertenciam⁷⁸. Logo D. João I enviou um alvará de 2 de julho de 1409 ao seu contador Gonçalo Esteves, que tinha o cargo das escrituras que se encontravam na torre do castelo, para que despachasse o assunto. Então o referido contador, como se refere, encontrou o foral da Lomba de 1311 «em huum livro que he do tempo del rey dom Denis que foi achado no almario dos foraaes e aforamentos que tem huum G cabidoado nas coberturas que se conpeça no primeiro dizer da tavao carta de foro d’huum regueengo que he en Lantemir (?)» — o já aludido livro quarto do registo —, assim nos sendo legadas preciosas informações sobre o mobiliário, neste caso um armário, e sistema de arquivação do arquivo real, assinalando-se uma arrumação alfabética com letras capitulares. Por sua autoridade e com a sua presença, o notário Gonçalo Gonçalves escreveu o traslado, a 19 de julho de 1409, e apôs o seu sinal.

Foi ainda o abade de Castro de Avelãs que apresentou, na chancelaria de D. Afonso V, o original de D. Dinis do foral de Vale de Prados de 1287, escrito em pergaminho, sobrescrito por muitas testemunhas e selado com o selo régio de chumbo, pedindo o seu traslado porque a carta estava «velha e caduca» e, em alguns lugares, não se podia já ler⁷⁹, temendo que acabasse por ficar de todo ilegível, perdendo o mosteiro a capacidade de cobrar os seus direitos. Deste modo, a carta de D. Afonso V, redatada, a 11 de abril de 1457,

⁷⁷ Trata-se de D. Afonso, filho primogénito de D. Afonso de Bragança.

⁷⁸ De facto, o mosteiro de Castro de Avelãs era possuidor de diversas aldeias trasmontanas, tendo tido várias contendas com D. Dinis por causa desses domínios (Cf. Maria Olinda Rodrigues Santana, *ob. cit.*, textos 2, 11, 27).

⁷⁹ Na realidade, houve mesmo dificuldades de leitura na elaboração do traslado, com palavras ilegíveis assinaladas com um traço horizontal.

por Lopo Gonçalves, Doutor em Leis, vassalo do desembargo e juiz dos seus feitos⁸⁰ e por ele assinada, com o traslado do foral, declarava expressamente que o mesmo «balha como proprio orriginal».

Inegavelmente os forais, como instrumentos e memórias legitimadoras dos direitos e deveres concelhios, eram bens de alto valor. Daí as muitas diligências e vontades para que tais escritos permanecessem duradouramente, com a sua plena validade e autoridade, através dos séculos.

Neste breve estudo introdutório, quisemos evidenciar a contextualização dos forais no âmbito da política global de povoamento, de valorização e de defesa da terra e de articulação do poder real com o poder local concelhio em que D. Dinis se empenhou. O rei lavrador e poeta queria um reino uno, coeso política, económica, social e culturalmente, identificado no seu território, na sua língua e na sua gente. Numa comunhão dos nervos produtivos do tecido social e económico, afirmados e reconhecidos nos seus centros de decisão política, com o seu rei e senhor.

Mais amplamente, a edição dos forais de D. Dinis, a desafiar múltiplas leituras, reflexões e estudos, manifesta-se como uma memória histórica e patrimonial desse rei, desse reino e desse tempo.

Maria Helena da Cruz Coelho

⁸⁰ Sobre o seu longo e multifacetado percurso, veja-se Judite Antonieta Gonçalves de Freitas, «*Teemos por bem e mandamos*», *A burocracia régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, vol. II, Cascais, Patrimonia, 2001, pp. 454-456.

FORAIS

(TRANSCRIÇÕES)

Transcrições de Ana Rita Rocha,
com revisão de Maria Helena da Cruz Coelho

Critérios de edição

A edição dos forais de D. Dinis exigiu, à semelhança de qualquer coletânea documental, a definição e adoção de um conjunto de critérios que lhe conferem o rigor necessário a uma obra deste tipo e que nos permitem aproximar, o mais possível, a nossa transcrição do texto original, tal como foi pensado, redigido e outorgado ao tempo do rei *Lavrador*. Para isso, além de seguirmos de perto as *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, da autoria do P.^e Avelino de Jesus da Costa⁸¹, tomámos algumas opções metodológicas no momento de seleção das fontes a transcrever e no modo como o fizemos⁸².

Em primeiro lugar, uma vez que não se trata de uma edição de um registo de chancelaria, demos sempre preferência ao exemplar original do foral, nos casos em que este chegou até nós. De um universo de 97 forais, outorgados a 90 localidades, conhecemos 14 documentos originais. Destes, dois dizem respeito ao concelho de Montes de Alenquer (fr. Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer)⁸³ e outros três correspondem aos forais outorgados, num primeiro momento, pelo procurador do rei na terra de Bragança às vilas ou

⁸¹ Avelino de Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3.^a ed. muito melhorada, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

⁸² Refira-se que esta edição dos forais de D. Dinis é muito devedora da dissertação de mestrado de Alexandre Manuel Monteiro Pinto, «*O Lavrador*» de Forais. *Estudo dos forais outorgados por D. Dinis*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2007, elaborada sob a orientação de Maria Helena da Cruz Coelho. Nela, o Autor indica as várias versões documentais dos forais e as principais obras que já os foram publicando. Será ainda de justiça referir que Alexandre Pinto, juntamente com Anísio Saraiva, realizaram uma primeira transcrição da maioria dos forais dionisinos, mas, tendo depois abandonado tal projeto, entregaram todo o material à orientadora. Para esta edição, todos os forais foram confrontados com os documentos pelos quais se transcreveram, mas inegavelmente o inicial trabalho de transcrição prestou um relevante auxílio, pelo que aqui o notificamos com um expresse agradecimento a ambos os investigadores. De igual modo, agradecemos a Miguel Pacheco a digitalização da versão impressa dessas mesmas transcrições, permitindo editá-las e confrontá-las mais facilmente com os documentos.

⁸³ ANTT — Gav. 15, Maço 23, Doc. 3 e ANTT — Gav. 15, Maço 22, Doc. 22. Publicados nesta coletânea com os números 82.1 e 82.2.

aldeias de Sanceriz (fr. Macedo do Mato, c. Bragança), Valverde (fr. Pinela, c. Bragança) e Sezulfe (fr., c. Macedo de Cavaleiros)⁸⁴, mais tarde confirmados pelo rei e registados na sua chancelaria.

Num único caso, embora ainda hoje exista o exemplar original, tivemos de optar pela transcrição a partir do registo da chancelaria. Referimo-nos ao foral de Vila Formosa, localidade fundada junto da ribeira de Seda, no atual concelho de Alter do Chão, cujas condições de conservação, em particular a existência de uma contaminação microbiológica ativa, impedem o seu manuseamento e, por conseguinte, a leitura e transcrição a partir deste diploma⁸⁵.

Perante a inexistência de original, a escolha do exemplar a transcrever recaiu sobre o traslado mais antigo que se conhece, sempre que existam cópias para além do registo de chancelaria. No entanto, esta opção apenas se aplicou a forais com traslados anteriores a 1459. Neste ano, na sequência das Cortes de Lisboa, teve início a reforma dos registos de chancelaria, dirigida por Gomes Eanes de Zurara, obedecendo a uma ordem de D. Afonso V. Neste sentido, ao longo dos anos 50, 60 e 70 do século xv, concretizou-se a designada *reforma de Zurara*, que passou pela seleção dos documentos mais importantes das chancelarias régias, entre as quais a de D. Dinis, e a respetiva cópia em novos livros⁸⁶. Embora não saibamos ao certo a data em que foram iniciados e concluídos estes novos livros da chancelaria dionisina, consideramo-los sempre como anteriores ou, pelo menos, coetâneos dos traslados posteriores a 1459, optando pela leitura a partir do registo.

Atendendo a este critério, foram transcritos 10 forais a partir dos respetivos traslados: Torre de Moncorvo, Miranda do Douro, Torre de Dona Chama (fr., c. Mirandela), Vale de Prados (fr., c. Macedo de Cavaleiros), Vila Nova de Rei (atual Vila Nova de Gaia), Montalegre, Mirandela, Murça, Jales (fr. Alfarela de Jales, c. Vila Pouca de Aguiar) e Lomba (fr. Vila Seco de Lomba, c. Vinhais)⁸⁷. De entre estes, destaca-se o traslado do foral de

⁸⁴ ANTT — Gav. 15, Maço 3, N. 4; ANTT — Feitos da Coroa, Núcleo Antigo, N. 449; e ANTT — Gav. 15, Maço 24, N. 7, respetivamente. Publicados nesta coletânea com os números 10.1, 14.1 e 71.1.

⁸⁵ ANTT — Feitos da Coroa, Núcleo Antigo, N. 386. Publicado nesta coletânea com o número 16, a partir do registo da chancelaria. ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 162-163v, doc. 1.

⁸⁶ Sobre esta reforma, ver Maria Helena da Cruz Coelho, Armando Luís de Carvalho Homem, «Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise (xiii^e-xv^e siècles)», *Revista da Faculdade de Letras: História*, II série, vol. 12, Porto, 1995, pp. 52-53; e Avelino de Jesus da Costa, «A chancelaria Real Portuguesa e os seus registos, de 1217 a 1438», *Revista da Faculdade de Letras: História*, II série, vol. 13, Porto, 1996, pp. 95-96.

⁸⁷ ADB — Gaveta das Notícias Várias, N. 15, em traslado de 1288, setembro, 24, Torre de Moncorvo; ANTT — Gav. 15, Maço 13, N. 21, em traslado de 1456, fevereiro, 16, Lisboa; ANTT — Gav. 15, Maço 16, N. 9, Fls. 1-3, em traslado de 1456, maio, 10, Lisboa; ANTT — Gav. 15, Maço 8, N. 11, em traslado de 1457, abril, 11, Santarém; ANTT — Gav. 15, Maço 17, N. 44, em traslado de 1394, outubro, 25, Porto; ANTT — Chanc. D. Afonso IV, Liv. IV, Fl. 47v, em traslado de 1328, janeiro, 2, Montalegre e confirmação de 1340, junho,

Torre de Moncorvo, pela proximidade à data de concessão do original, estando separados apenas por pouco mais de três anos.

Merecem ainda uma nota especial os traslados dos forais de Torre de Dona Chama e Montalegre. O primeiro encontra-se inserto num documento de D. Afonso V, que inclui o traslado de outros documentos, relativos a outras localidades. Por este motivo, apenas transcrevemos o texto do traslado e o foral de Torre de Dona Chama, recorrendo a parênteses e reticências — (...) — para assinalar a localização dos restantes documentos e a uma breve menção aos mesmos em nota de rodapé, para evitar um excesso de informação que poderia comprometer os objetivos deste trabalho, centrado nos forais de D. Dinis⁸⁸. O segundo diploma referido, relativo a Montalegre, salienta-se dos restantes por ser, simultaneamente, um traslado e um registo primitivo da chancelaria de D. Afonso IV⁸⁹. Com efeito, trata-se de um traslado de 1328, em confirmação régia, de 1340, registada na chancelaria de *O Bravo*⁹⁰.

À semelhança dos forais originais, no caso dos traslados também se verificou uma situação em que não foi possível transcrever o foral a partir deste exemplar, ou, mais corretamente, em que optámos por fazê-lo a partir do registo de chancelaria. Referimo-nos ao foral de Oriola (fr., c. Portel), cujo traslado, bastante próximo da data de concessão, se encontra em mau estado de conservação, estando corroído por fungos ao longo de todo o lado esquerdo, o que resultou no desaparecimento de uma parte considerável do texto⁹¹.

Importa também esclarecer que todos os diplomas editados a partir do seu traslado foram datados de acordo com a outorga do foral e não com a respetiva cópia. Não obstante, a informação cronológica desta consta no quadro de tradição, junto da sua referência. Do mesmo modo, os sumários dos documentos dizem respeito ao foral e não ao traslado em si. Optámos, no entanto, por transcrever o texto destes, em letra com um tamanho

26, Lisboa; ANTT — Gav. 15, Maço 9, N. 25, em traslado de 1428, outubro, 28, Lisboa; ANTT — Gav. 15, Maço 9, N. 13, em traslado de 1404, maio, 14, Lisboa; ANTT — Gav. 17, Maço 2, N. 8, em traslado de 1425, julho, 18, Lisboa; e ANTT — Gav. 15, Maço 3, N. 10, em traslado de 1409, julho, 19, Lisboa. Publicados nesta coletânea com os números 11, 22, 23, 25, 30, 31, 38, 77, 79 e 91.

⁸⁸ ANTT — Gav. 15, Maço 16, N. 9, Fls. 1-3, em traslado de 10 de maio de 1456, Lisboa. Publicado nesta coletânea com o número 23.

⁸⁹ Note-se que, tratando-se de um registo primitivo e não de um registo *mis au net* durante a *reforma de Zurara*, os livros de registo da chancelaria de D. Afonso IV são, necessariamente, anteriores aos de D. Dinis. Maria Helena da Cruz Coelho, Armando Luís de Carvalho Homem, «Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise...», pp. 49-50.

⁹⁰ ANTT — Chanc. D. Afonso IV, Liv. IV, Fl. 47v, em traslado de 2 de janeiro de 1328, Lisboa, e confirmação de 26 de junho de 1340, Lisboa. Publicado nesta coletânea com o número 31.

⁹¹ ANTT — Gav. 15, Maço 13, N. 23, em traslado de 9 de abril de 1285, Évora. Publicado nesta coletânea com o número 2.

menor, pela riqueza da informação que contêm, importante para traçar a «história» ou percurso destes documentos ao longo do tempo.

Todos os restantes forais, dos quais não subsistiu o original ou um traslado anterior a 1459, foram, naturalmente, transcritos a partir do seu registo na chancelaria dionisina⁹². Estas cópias foram ainda fundamentais como complemento, em alguns casos pontuais, das leituras dos originais e traslados. De facto, para além de permitirem reconstituir excertos truncados ou ilegíveis naqueles exemplares, recorreremos aos registos para transcrever, enquanto variante, as listas de subscrições, sempre que estas não foram copiadas nos traslados⁹³. Foi nosso objetivo tornar acessível aos investigadores e a todos os interessados a informação que delas consta e que tão importante é para os estudos sobre a corte, a nobreza e outros temas.

No que respeita à seleção de fontes a publicar, embora o título da edição seja por si só indicativo, foi necessário tomar algumas opções que exigem fundamentação.

Começamos pelos forais outorgados, num primeiro momento, por um procurador do rei. Nestes casos, quando temos ao nosso dispor o exemplar concedido pelo procurador, sempre original, e a confirmação do mesmo pelo rei, publicámos os dois em conjunto, atribuindo um número «inteiro» à localidade que o recebeu e um número «decimal» a cada um dos documentos⁹⁴. Além disso, tanto nestas situações como nas outras em que apenas chegou até nós a confirmação régia, datámos o diploma, para efeitos de ordenação cronológica do *corpus* documental, a partir da sua outorga pelo procurador, uma vez que corresponde ao momento em que a localidade, de facto, recebeu o seu foral. De qualquer modo, a data da sua confirmação consta sempre no sumário. Neste grupo de forais, excetua-se o de Canedo (fr., c. Ribeira de Pena), do qual existe um primeiro documento do procurador, que corresponde, na realidade, a um pedido para o rei conceder foral à localidade e não à sua própria outorga, como nos outros exemplos. Neste caso, datámos o foral a partir da sua doação por D. Dinis, que confirmou o acordo estabelecido entre o

⁹² Excetua-se o foral de Rebordãos, copiado no *Tombo dos bens do almoxarifado de Ponte de Lima e outros lugares*, criticamente datado do século xv. ANTT — Contos do Reino e Casa, Núcleo Antigo, N. 316, Fls. 81v-83.

⁹³ Este foi o caso dos forais de Miranda, Vila Nova de Rei e Murça. ANTT — Gav. 15, Maço 13, N. 21, em traslado de 1456, fevereiro, 16, Lisboa; ANTT — Gav. 15, Maço 17, N. 44, em traslado de 1394, outubro, 25, Porto; e ANTT — Gav. 15, Maço 9, N. 13, em traslado de 1404, maio, 14, Lisboa. Publicados nesta coletânea com os números 22, 30 e 77.

⁹⁴ Ver, a título de exemplo, o foral de Sanceriz. ANTT — Gav. 15, Maço 3, N. 4. Publicado nesta coletânea com o número 10.

procurador do rei em Vila Real, Martim Domingues, e os seus moradores, indicando a sua data no sumário⁹⁵.

Para além dos forais *stricto sensu*, seleccionámos alguns documentos directamente relacionados com aqueles ou através dos quais o rei conferiu autonomia a uma localidade e um foro pelo qual se regular. No primeiro grupo incluem-se, por exemplo, os diplomas de negociação de atribuição de foral a uma vila ou lugar entre o rei e os representantes daquela, por norma os seus procuradores, dando-nos a conhecer, em parte, os trâmites subjacentes à outorga e redação destes textos normativos. Nestes casos, ambos os documentos foram publicados em conjunto, sob um mesmo número⁹⁶. O segundo grupo a que nos referimos contempla, entre outros, diplomas através dos quais D. Dinis desanexou aldeias ou terras de concelhos dos quais estavam dependentes e lhes atribuiu carta de foral, autonomizando-os⁹⁷.

Por último, optámos também por publicar os forais da Beira, que correspondem, na realidade, a confirmações e ampliações dionisinas dos forais outorgados anteriormente pelos reis castelhanos, de cujo reino fizeram parte até à assinatura do tratado de Alcañices, em 1297, ou dos foros e costumes locais. Estes documentos foram, pois, responsáveis por integrar as vilas raianas que os receberam na rede concelhia do reino de Portugal⁹⁸.

Maria Helena da Cruz Coelho
Ana Rita Rocha

⁹⁵ ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 64-64v, doc. 3. Publicado nesta coletânea com o número 88.

⁹⁶ Ver, por exemplo, os forais de Alter do Chão e Montes de Alenquer. ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 57v-58, doc. 1; ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 55v-57v, doc. 3; ANTT — Gav. 15, Maço 23, N. 3 e ANTT — Gav. 15, Maço 22, N. 22. Publicados nesta coletânea com os números 39 e 82.

⁹⁷ Ver, a título de exemplo, os forais de Segura e Valadares. ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 7v, doc. 1 e ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 111-112, doc. 3. Publicados nesta coletânea com os números 67 e 94, respetivamente.

⁹⁸ Cf. António Matos Reis, *História dos Municípios...*, pp. 133-134.

Normas de transcrição

Cumpre-nos, agora, enunciar os critérios e práticas de transcrição que presidiram a esta obra.

Os documentos transcritos em seguida seguem as normas ditadas pela Commission Internationale de Diplomatique, adaptadas para Portugal por Avelino de Jesus da Costa, com a designação de *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*⁹⁹.

De acordo com essas normas, cada documento é precedido da respetiva data cronológica e tópica, do seu sumário e quadro de tradição, conforme a seguir se expõe:

1. A data converteu-se para o sistema atual, colocando-a à esquerda e disposta pelo ano, mês, dia e local. Quando a data está omissa, procurou-se encontrar a data crítica pela análise do ato, atendendo aos factos narrados, quando permitem fixar um dos termos *a quo* ou *ad quem*. A data proposta vai entre parêntesis retos e justificada em nota.
2. No sumário, que surge em itálico, indicam-se os nomes do autor e do destinatário do ato e um breve resumo dos dados principais do seu conteúdo, para facilitar o trabalho do investigador. Os antropónimos e topónimos vão escritos na sua forma atual. No desconhecimento desta, conservou-se a forma textual, mas pondo-a em caracteres redondos.
3. No quadro de tradição, mencionam-se os originais com a letra A, os documentos da chancelaria com um R e as cópias com as letras B, C, D, etc. Os originais múltiplos apresentam-se com A e A', especificando-se as variantes em A' no final do documento. Indicam-se ainda as obras que já publicaram o documento, precedendo-as de «Publ.:».

⁹⁹ Avelino de Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3.^a ed. muito melhorada, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

Acresce que as siglas e abreviaturas, bem como as fontes manuscritas e impressas, dizem apenas respeito às transcrições dos Forais.

4. Deve esclarecer-se que o livro 4 da Chancelaria de D. Dinis contém duas numerações — romana e árabe —, indistintamente utilizadas pelos vários autores. O livro foi, inicialmente, numerado com algarismos romanos, mas, depois de lhe haverem sido acrescentados alguns fólhos que se encontravam dispersos, sofreu uma renumeração com algarismos árabes. Assim, para uma completa clarificação, no quadro de tradição, colocámos tanto a numeração romana como a árabe, entre parênteses retos; mas, já na transcrição, para não a sobrecarregarmos, apresentamos apenas a romana quando há mudança de fólho.

Feita a apresentação do documento, os critérios de transcrição adotados foram, genericamente, os seguintes:

1. Desdobramos as abreviaturas sem sublinhar as letras que lhes correspondem. As abreviaturas com mais de um valor desabreviam-se conforme o contexto o exige.
2. Atualizamos o uso das maiúsculas e das minúsculas; das consoantes duplas; do *c* e do *ç*; do *i* e do *j*; do *u* e do *v*.
3. Mantemos as consoantes duplas em posição intervocálica e no final das palavras e reduzimo-las a consoantes simples quando no início das palavras.
4. Ignoramos os sinais de pontuação colocados no texto, mas fomos inserindo alguma pontuação para tornar o documento mais compreensível.
5. Os erros evidentes existentes no texto que dificultam o sentido do mesmo são corrigidos, indicando-se em nota a forma textual. Nos outros casos, conservamos os erros, indicando-os, geralmente, com *sic* em nota.
6. As omissões do texto ou reconstituições de formas textuais incompletas, regra geral por esquecimento de sinais de abreviatura, são indicados por letras, sílabas ou palavras em itálico e entre parêntesis retos.
7. Quando, perante um texto truncado ou ilegível, conseguimos reconstituir certas palavras mediante o confronto com lugares paralelos do próprio texto ou de outros exemplares, destacamos essas letras ou palavras, inserindo-as entre parêntesis retos e no mesmo tipo de letra do texto. Na impossibilidade de reconstituir o texto, substituímo-lo por (...).
8. Sendo impossível a leitura de alguma palavra, indicamos o facto com ponteados.
9. Assinalamos as leituras duvidosas com uma interrogação entre parêntesis curvos.
10. No caso de letras e palavras entrelinhadas no corpo do documento, transcrevemo-las dentro de parêntesis angulosos.

11. Separamos as palavras incorretamente juntas e unimos os elementos dispersos da mesma palavra.
12. O til das abreviaturas nasais desdobra-se em *m* ou *n* segundo o critério do copista do texto, quando essas palavras apareçam desabreviadas. Caso contrário, usa-se o *m* e o *n* conforme o contexto etimológico mais corrente na época. Manteve-se o til quando a sua substituição por *m* ou *n* implica modificação da pronúncia da palavra.
13. Quanto à nasalação de *i* e *y*, adotamos critérios diferentes de acordo com o exemplar a partir do qual fazemos a transcrição, tendo em conta a possível evolução fonética de certas palavras. Se transcrevemos o foral a partir do original de D. Dinis, mantemos a nasalação, assinalando-a com til (*ĩ* ou *ỹ*). Se o transcrevemos a partir de uma cópia posterior ou do registo de chancelaria, desabreviamos como *nhi* ou *nhy*.
14. As abreviaturas mais frequentes e de fácil interpretação, como *conf.* e *ts.*, mantiveram-se, exceto quando no texto vêm por extenso.
15. As abreviaturas de palavras com dupla grafia desdobram-se consoante o critério do próprio texto, caso apareçam desabreviadas no mesmo.
16. Os pronomes mesoclíticos separam-se, em geral, por hífen.

Siglas e abreviaturas

ADB — Arquivo Distrital de Braga

ANTT — Arquivo Nacional da Torre do Tombo

c. — concelho

c. c. — casado(a) com

Chanc. — Chancelaria

Cfr. — Confrontar

doc. — documento

Fl(s). — Fólio(s)

fr. — freguesia

Gav. — Gaveta

l. — lugar

Liv. — Livro

N. — Número

p. — página(s)

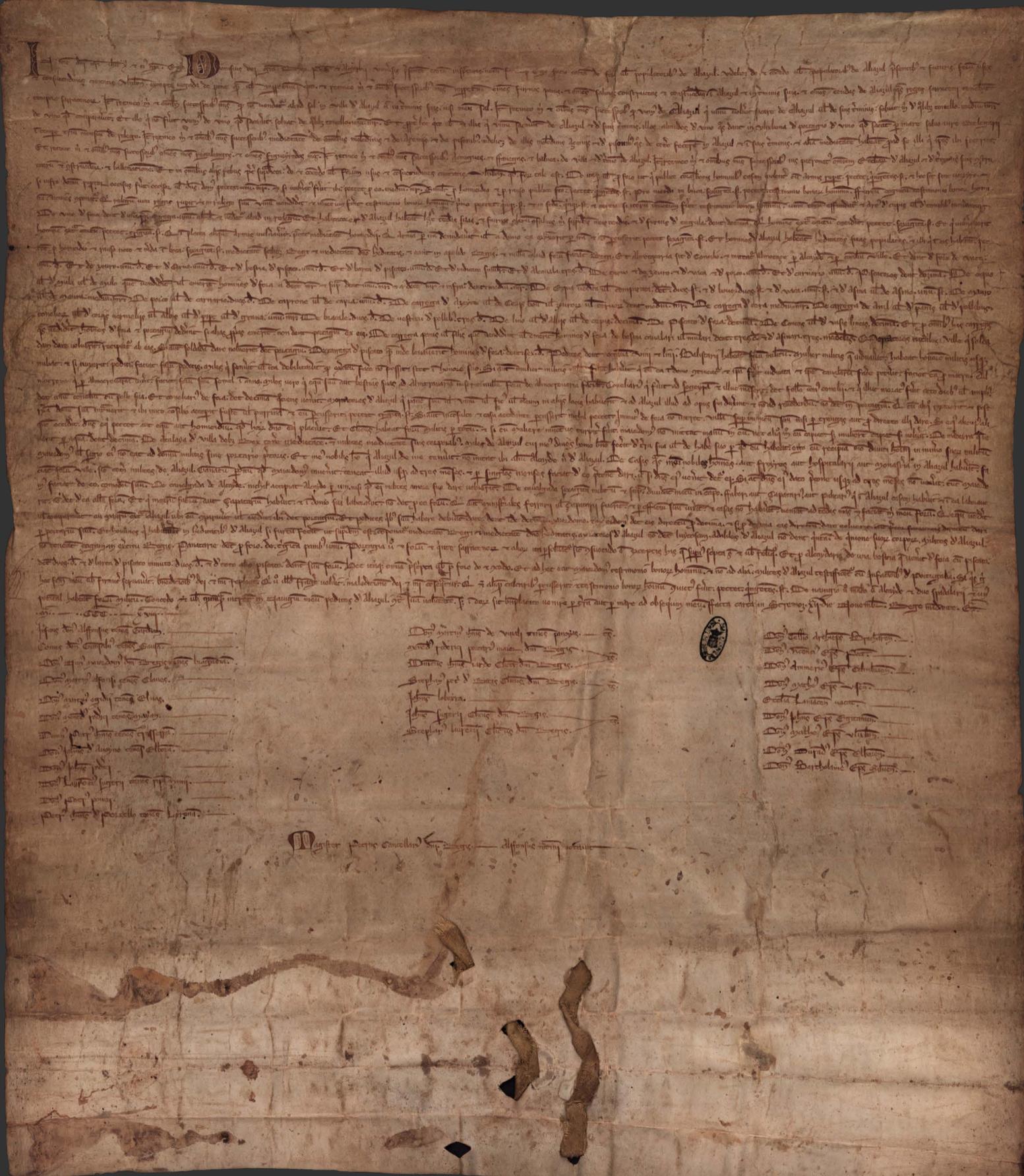
Publ. — Publicado

v — verso

v. — volume

1 — ALJEZUR

Foral de Aljezur (ANTT — Gav. 15, Maço 23, N. 10. PT/TT/GAV/15/23/10. Imagem cedida pelo ANTT).



Iste foral datus est in die... **B**onifacius... **D**ominus... **M**agister... **M**agister Petrus... **M**agister...

Magister Petrus...
Magister...
Magister...

Magister Petrus...
Magister...
Magister...

Magister Petrus...
Magister...
Magister...

Magister Petrus...
Magister...

1280, novembro, 12, Estremoz — *D. Dinis outorga carta de foral a Aljezur.*

A — ANTT — Gav. 15, Maço 23, N. 10.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 28-29v, doc. 1.

Publ.:

ALMEIDA 1969, doc. 19, p. 33-42 (editado por R).

CORRÊA 1992, p. 11-16 (editado por A).

MARREIROS 1993, doc. 23, p. 75-80 (editado por R).

- [1] In nomine Domini Nostri Jhesu Christi et eius gratia.
- [2] Ego Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii universis presentem cartam inspecturis notum facio
- [3] quod ego facio cartam de foro vobis populatoribus de Aljazul videlicet do et concedo vobis populatoribus de Aljazul presentibus et futuris forum usus et consuetudines civitatis Ulixbonensis excepta jugada de pane quam vobis in perpetuum quito.
- [4] Et retineo mihi et omnibus successoribus meis in perpetuum omnes furnos panis et omnes salinas constructas et construendas in Aljazul et in terminis suis et omnes tendas de Aljazul quas reges sarraceni tenebant tempore sarracenorum.
- [5] Item retineo mihi et omnibus successoribus meis quod non vendatur aliud sal in villa de Aljazul nec in terminis suis nisi meum sal.
- [6] Item retineo mihi et omnibus meis successoribus quod vicinus de Aljazul qui vinum voluerit sacare de Aljazul vel de suis terminis solvat mihi de quolibet tonello medium morabatinum de vino quod comparaverit et ille qui non fuerit vicinus de vino quod sacaverit solvat de quolibet tonello unum morabatinum.
- [7] Et propter hoc quito vobis et illis qui vinum sacaverint de Aljazul et de suis terminis illos almudes de vino quos dant in Ulixbona de portagio de vino quod sacant per mare salvo jure relegarii in tempore trium mensium de relego.
- [8] Item retineo mihi et omnibus meis successoribus medietatem de omnibus molendinis et de aceniis et de pisonibus videlicet de illis molendinis, aceniis et de pisonibus quos de cetero fecerint in Aljazul et in suis terminis et aliam medietatem habeant pro ad se illi qui ipsos ibi fecerint.
- [9] Et retineo mihi et omnibus meis successoribus omnes meos regalengos et omnes figueyredos meos.
- [10] Item retineo mihi et omnibus meis successoribus açougues et fanegas et balnea de villa e de termino de Aljazul.
- [11] Item retineo mihi et omnibus meis successoribus jus patronatus omnium ecclesiarum de Aljazul et de terminis suis constructarum et construendarum et ballenacionem et in omnibus aliis rebus preter supradicta.

- [12] Do et concedo vobis forum usus et consuetudines civitatis Ulixbonensis quod forum tale est:
- [13] Do itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam violenter cum armis ruperit pectet quingentos solidos et hoc sit sine vozeyro. Et si infra domum ruptor occisus fuerit occisor vel dominus domus pectet unum morabatinum. Et si vulneratus fuerit ibi pectet pro eo medium morabatinum.
- [14] Similiter pro homicidio et pro rauso publice facto pectet quingentos solidos.
- [15] Pro merda in buca sexaginta solidos pectet testimonio bonorum hominum.
- [16] Furtum cognitum testimonio bonorum hominum novies componatur.
- [17] Qui relegum vini regis ruperit et in relego suum vinum vendiderit et inventum fuerit testimonio bonorum hominum primo pectet quinque solidos et in secunda quinque solidos. Et tercio si iterum inventum fuerit testimonio bonorum hominum vinum totum effundatur et arcus de cupis vel de tonelibus incidantur. De vino de fora dent de unamquamque carrega unum almude et vendatur aliud in relegum.
- [18] Et habitatores de Aljazul habeant libere tendas suas et furnos olarum salvis mihi supradictis meis tendis.
- [19] Et de furnis de tegula dent decimam.
- [20] Qui hominem extra cautum occiderit pectet sexaginta solidos. Et qui vulneraverit hominem extra cautum pectet triginta solidos. Qui in platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii. Qui armam per iram denudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non percusserit pectet sexaginta solidos.
- [21] Et homines de Aljazul habeant hereditates suas populatas et illi qui in eis habitant pectent pro homicidio et rauso noto et merda in boca sexaginta solidos medietatem scilicet regi et medietatem domino hereditatis et eant in apelido regis et nullum aliud forum faciant regi.
- [22] Et almotaçaria sit de concilio et mittatur almotace per alcaydem et per concilium ville.
- [23] Et dent de foro de vaca unum denarium. Et de zevro unum denarium et de cervo unum denarium.
- [24] Et de bestia de piscato unum denarium. Et de barca de piscato unum denarium. Et de judicato similiter. Et de alcavala tres denarius.
- [25] De cervo et de zevro et de vaca et de porco unum denarium et de carnario unum denarium.
- [26] Piscatores dent dezimam.
- [27] De equo vel de mula vel de mulo quem vendiderint vel emerint homines de fora a decem morabatinos et supra dent unum morabatinum et a decem morabatinos et infra dent medium morabatinum. De equa vendita vel comparata dent duos solidos et de bove duos solidos et de vaca unum solidum et de asina vel de asino unum solidum.

- [28] De mauro vel de maura medium morabatinum.
- [29] De porco vel de carnario duos denarios. De caprone vel de capra unum denarium.
- [30] De carrega de azeyte vel de coriis bovum vel zevrorum vel cervorum dent medium morabatinum. De carrega de cera medium morabatinum.
- [31] De carrega de anil vel de pannis vel de pellibus coneliorum vel de coriis vermeliis vel albis vel de pipere vel de grana unum morabatinum. De bracale duos denarios. De vestitu de pellibus tres denarios. De lino vel de alliis vel de cepis decimam.
- [32] De piscato de fora decimam.
- [33] De concas vel de vasis lineis decimam.
- [34] Et pro omnibus his carrigis quas vendiderint homines de fora et portagium dederint si alias proprias emerint non dent portagium ex eis.
- [35] De carrega panis vel salis quem vendiderint vel emerint homines de fora de bestia cavaliari vel mulari dent tres denarios. Et de asinari tres medaculas.
- [36] Mercatores naturales ville qui soldadam dare voluerint recipiatur ab eis. Si autem soldadam dare noluerint dent portagium.
- [37] De carrega de piscato quam inde levaverint homines de fora dent sex denarios.
- [38] Pedites dent octavam vini et lini.
- [39] Balistarii habeant forum militum.
- [40] Mulier militis qui viduaverit habeat honorem militis usque nubat et si nuxerit pediti faciat forum peditis.
- [41] Miles qui senuerit vel ita debilitaverit quod exercitum facere non possit stet in honore suo.
- [42] Si autem mulier militis talem filium habuerit qui cum ea in domo contineatur et ipsa fuerit viduata et ipse cavaliariam facere potuerit faciat eam pro matre.
- [43] Almocreve qui per almocrevariam vixerit faciat forum suum semel in anno. Miles vero qui equm suum aut bestias suas ad almocravariam miserit nullum forum de almocrevaria faciant.
- [44] Coneliarius qui fuerit ad sogeyram et illuc manserit det follem unius conelii. Et qui illuc moratus fuerit octo diebus vel amplius det unum conelium cum pelle sua. Et coneliarius de fora det decimam quociens venerit.
- [45] Moratores de Aljazul qui panem suum vel vinum vel ficus vel oleum in aliis locis habuerint et ad Aljazul illud ad opus sui duxerint et non ad revendendum non dent inde portagium.
- [46] Qui cum aliquo rixaverit et post rixam domum suam intraverit et ibi mito consilio acceperit fustem vel purrinam et eum percusserit pectet triginta solidos. Si autem in consulte et casu accidente percusserit nichil pectet.
- [47] Inimicus de fora non intret villam super inimicum suum nisi per treugas aut pro directo illi dare.

- [48] Si equus alicuius aliquem occiderit dominus equi pectet aut equum aut homicidium quod horum domino equi placuerit.
- [49] Et clericus habeat forum militis per totum. Et si cum muliere inventus turpiter fuerit maiordomus non mictat manum in eum nec aliquo modo eum capiat sed mulieriem capiat si voluerit.
- [50] De madeira que venerit per aquam dent decimam.
- [51] De atalaya de villa debet rex tenere medietatem et milites medietatem suis corporibus.
- [52] Miles de Aljazul cui meus dives homo benefecerit de terra sua vel de habere suo per quod eum habeat ego eum recipiam meo diviti homini in numero suorum militum.
- [53] Maiordomus vel sagio eius non eat ad domum militis sine portario pretoris.
- [54] Et meus nobilis homo qui Aljazul de me tenuerit non mitat ibi alium alcajde nisi de Aljazul.
- [55] De casis quas mei¹⁰⁰ nobiles homines aut freyres aut hospitalarii aut monasteria in Aljazul habuerit faciant forum ville sicut ceteri milites de Aljazul.
- [56] Ganatum perditum quod maiordomus invenerit teneat illud usque ad tres menses et per singulos menses faciat de eo preconem dari ut si dominus eius venerit detur ei. Si autem dominus eius dato preconem usque ad tres menses non venerit tunc maiordomus faciat de eo comodum suum.
- [57] De cavalgada de alcajde nichil accipiat alcajde per vin nisi quod ei milites amore suo dare voluerint. De cavalgada sexaginta militum et supra dividant mecum in campo.
- [58] Faber aut çapatarius aut pilitarius qui in Aljazul casam habuerit et in ea laboraverit non det de ea ullum forum. Et qui maurum fabrum aut çapatarium habuerit et in domo sua laboraverit non det pro eo forum. Qui autem ministeriales ferrarii vel çapatarii fuerint et per officium suum vixerint et casas non habuerint veniant ad tendas meas et faciant mihi meum forum.
- [59] Qui equum venderit vel comparaverit au[t] maurum extra Aljazul ubi eum comparaverit vel venderit ibi det portagium.
- [60] Et pedites quibus suum habere debuerint dare dent inde decimam maiordomo. Et maiordomus det eis directum pro decima. Et si pro decima eis directum dare noluerit tunc pretor faciat eis directum dari per portarium suum.
- [61] Et homines qui habitaverint in hereditatibus de Aljazul si furtum fecerit ut supradictum est componatur medietatem regi et medietatem domino hereditatis.
- [62] Moratores de Aljazul non dent luytosam.
- [63] Adaliles de Aljazul non dent quintam de quinione suorum corporum.

¹⁰⁰ No texto, a palavra tem um sinal de abreviatura riscado.

- [64] Milites de Aljazul non teneant çagam exercitu regis.
- [65] Panatarie dent pro foro de triginta panibus unum.
- [66] Portagia vero et forum et quinte sarracenorum et aliorum ita persolvantur sicut consuetudo est excepçis his que superius scripta sunt et vobis relinquo.
- [67] Et pro alcaydaria de una bestia que venerit de fora cum piscato dent duos denarios. Et de barca de piscato minuto duos denarios. Et de toto alio piscato dent suum forum.
- [68] Hec itaque omnia prescripta vobis pro foro do et concedo et ad hec eat maiordomus testimonio bonorum hominum et non ad alia.
- [69] Milites de Aljazul testifficentur cum infancionibus de Portugalia.
- [70] Si quis igitur hoc factum meum vobis firmiter servaverit benedictionem¹⁰¹ Dei et mei repleatur. Qui vero illud frangere voluerit maledictionem Dei et mei consequatur.
- [71] Qui etiam aliquem calcaribus percusserit et testimonio bonorum hominum convictus fuerit pectet quingentos solidos.
- [72] De navigio vero mando ut alcayde et duo spadalarii et unus petintal habeant forum militum. Concedo etiam vobis quod nunquam intrent in navigium meum pedites de Aljazul contra suam voluntatem sed in eorum sit beneplacito venire per terram aut per mare ad obsequium meum.
- [73] Facta carta in Stremoz XII.^a die novembris. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XVIII.^a
- [74] (1.^a coluna)
- Infans domnus Alffonsus tenens Gardiam
 Comes domnus Gunsalvus tenens Sausam
 Domnus Nunus maiordomus domini regis tenens Braganciam
 Domnus Martinus Alfonsi tenens Claves
 Domnus Martinus Egidii tenens Elvas
 Domnus Menendus Roderici tenens Mayam
 Domnus Petrus Johannis tenens Trasserram
 Domnus Johannes de Avoyno tenens Elboram
 Domnus Johannes Roderici
 Domnus Laurencius Sugerii tenens Ripam Minii
 Domnus Petrus Poncii
 Petrus Johannis de Portello tenens Leyrenam.
- [75] (2.^a coluna)
- Domnus Martinus Johannis de Vinali tenens Panoyas ts.
 Menendus Roderici portarius maior domini regis ts.
 Dominicus Johannis Jardo clericus domini regis ts.

¹⁰¹ No texto: *benedictionibus*.

Stephanus Petri de Ratis clericus domini regis ts.

Johannes Lobeyra ts.

Johannes Sugerii clericus domini regis ts.

Stephanus Laurencii clericus domini regis ts.

[76] (3.^a columna)

Domnus Tellio¹⁰² archiepiscopus Bracharensis

Domnus Vicencius episcopus Portugalensis

Domnus Ammericus episcopus Colimbriensis

Domnus Matheus episcopus Visensis

Ecclesia Lamacensis vacat

Domnus Johannes episcopus Egitaniensis

Domnus Matheus episcopus Ulixbonensis

Domnus Durandus episcopus Elborensis

Domnus Bartholameus¹⁰³ episcopus Silvensis.

Magister Petrus cancellarius domini regis. Alfonsus Martini notavit.

¹⁰² *Sic.*

¹⁰³ No registo de chancelaria, encontra-se erradamente: *Mateus*.

2 — ORIOLA

1282, março, 2, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Bonalbergue, atribuindo-lhe o nome de Oriola (fr., c. Portel).*

B — ANTT — Gav. 15, Maço 13, N. 23, em traslado de 1285, abril, 9, Évora (documento em mau estado de conservação, corroído, ao longo de todo o lado esquerdo, por fungos. Por este motivo, que resulta na perda de muita informação, optámos por transcrever o foral a partir do registo de chancelaria).

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 61v-63, doc. 3.

Publ.:

ALMEIDA 1969, doc. 168, p. 311-320 (editado por R).

MARREIROS 1993, doc. 172, p. 241-246 (editado por R).

- [1] [Fl. 61v a] Carta de foro de Ouriola.
- [2] In nomine Domini Nostri Jhesu Christi amen.
- [3] Ego Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii universis presenten cartam inspecturis notum facio
- [4] quod ego faciam cartam de foro vobis omnibus populatoribus de mea villa que vocabatur Bonalbergue cui ego impono nomine Ouriola tem presentibus quam futuris.
- [5] Et eidem ville do et concedo omnis illos terminos novos et anticos quos ipse locus que vocabatur Bonalbergue habet habere consuevitque do et con[Fl. 61v b]cedo vobis predictam villam de Ouriola ad abitandum jure hereditario per forum Sanctarene pro quo foro jura regalia inferius plenaria scripta mihi et successoribus meis a vobis et a vestris successoribus prosolvantur.
- [6] Do itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam vyolenter cum armis rumperit pectet quingentos solidos et hoc sint¹⁰⁴ sine vozeyro. Et si inffra domum ructor occisus fuerit occisor vel dominus domus pectet hunum morabitinum. Et si ibi vulneratus fuerit pectet pro eo medium morabitinum.
- [7] Similiter pro omicidio et rausso publice facto pectet quingentos solidos.
- [8] Pro merda in boca sexaginta solidos pectet testimonium bonorum hominum.
- [9] Furtum cognitum testimonium bonorum hominum non conponatur.
- [10] Qui relegum vini regis ruperit et in relego suum vinum vendiderit et inventum fuerit testimonium bonorum hominum primo pectet quinque solidos et secundo quinque solidos et secundo quinque solidos. Et si tercio iterum inventum fuerit testimonium

¹⁰⁴ Segue-se, riscado: *sit*.

- bonorum hominum vinum totum efundatur et arcus cuparum incidantur. De vino de fora de unaque carrega unum almude et vendatur aliud in relego.
- [11] De jugada vero hoc mando ut usque ad Natalem domini trahatur. Et de hunoquoque jugo bovum dent hunum modium milii vel tritici quale laboraverit <et si de utroque laboraverit> de utroque dent per alqueire directum ville et si quartarius de quatuordecim alqueiriis et meciatur sine brachio curvato et tabula supraposita.
- [12] Et parceiro de cavalaro qui boves non habuerit non det jugatam.
- [13] Et habitatores de Oriola habeant libere tendas, fornos panis, scilicet, et olarum.
- [14] Et de fornos de telia dent decimam.
- [15] Qui hominem extra cautum occiderit pectet sesaginta solidos. Et qui vulneraverit hominem extra cautum pectet triginta solidos. Qui in plate<a> aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidi. Qui armam per iram dinudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non percuserit pectet sessaginta solidos.
- [16] Et homines de Ouriola habeant hereditates suas populatas et illi qui in eis habitaverint pectet pro omicidio et rausso noto et merda in boca sexaginta solidos medietatem scilicet regi et medietatem domino herditatis et eant in apelitum regis et nullum aliud forum faciant regi.
- [17] Et almotaçaria sit de concilio et mictatur almotace per alcaidem et per concilium ville.
- [18] Et <dent> de foro de vaca unum denarium et de zevrum unum denarium et de cervo unum denarium.
- [19] Et de bestia de piscato unum denarium. Et de barca de piscato unum denario. Et de [Fl. 62 a] judicatu similiter. Et de alcavala tres denarios.
- [20] Et de cervo et de zevro et de vaca et de porco unum denarium et de carnario unum denarium.
- [21] Piscatores dent decimam.
- [22] De equo vel de mula vel de mulo quem vendiderint vel emerint homines de fora a decem morabitanos et supra dent unum morabitanum et a decem morabitanos et infra dent medium morabitanum. De equa vendita vel comparata duos solidos et de bove duos solidos et de vaca unum solidum et de asino et de asina unum solidum.
- [23] De mauro et de maura medium morabitanum.
- [24] De porco et de carnario duos denarios. De caprone vel de capra unum denarium.
- [25] De carega de azeite vel de coriis bovum vel zevrorum <vel cervorum> dent medium morabitanum. De carega de cera medium morabitanum.
- [26] De carrega de anil vel de panis vel de pelibus coniliorum vel de coriis vermeliis vel albis vel de pipere vel de grana unum morabitanum. De bracale duos denarios. De vestitu de pellibus tres denarios. De lino vel de aliis vel cepis decimam.
- [27] De piscato de fora decimam.
- [28] De cunquas vel de vasis lineis decimam.

- [29] Et pro omnibus hiis carrigis que vendiderint homines de fora et portagium dederint si aliquas proprias emerint non dent portagium ex eis.
- [30] De carrega pannis vel salis quam vendiderint vel emerint homines de fora de bestia cavolari vel mulari dent tres denarios. De asinari tres medaculas.
- [31] Mercatores naturales ville que soldada dare voluerint recipiatur ab eis. Sin autem soldadam dare voluerint dent portagium.
- [32] De carega de piscado quam inde levaverint homines de fora dent VI denarios.
- [33] Cavum si laboverit triticum det unam teeigam et si laboraverit milium similiter. Et de geyras de bovus unum quartarium de tritico vel milio unde laboraverit.
- [34] Pedites dent outavam vini et lini.
- [35] Balistarii habeant forum militum.
- [36] Mulier militis que viduaverit habeat honorem militis usque nubat et si nupserit pediti faciat forum peditis.
- [37] Milles qui senuerit vel ita debilitaverit quod exercitum facere non posit stet in honore suo.
- [38] Si autem mulier militis viduata talem filium habuerit qui cum ea in domo contyneatur et cavalariam facere potuerit faciat eam pro matre.
- [39] Almocreve qui per almocravariam vixerit faciat forum suum semel in anno. Miles vero qui equum suum aut bestias suas ad almocrevariam miserit nullum forum de almocrevaria faciat.
- [40] Conilarius qui fuerit ad sugeiram et illuc manserit det folem unum conilii. Et qui illuc moratus fuerit octo diebus vel anplius det unum conilium [Fl. 62 b] cum pelle sua. Et conillarius de fora det decimam quociens venerit.
- [41] Moratores de Ouriola qui panem suum vel vinum vel ficus vel oleum in Ulixbone habuerint vel in aliis locis et ad Ouriolam illud ad opus sui duxerint et non ad revendendum non dent inde portagium.
- [42] Qui cum aliquo rixaverit et post rixam domum suam intraverit et ibi mito consilio acceperit fustem vel porrinam et eum percuserit pectet xxx solidos. Sin autem in consulte et casu accidente percuserit nisi pectet.
- [43] Inimicus de fora non intret in villam super inimicum suum nisi per treugas aut pro directo illi dare.
- [44] Si equus alicuius aliquis occiderit dominus equi pectet aut equum aut omicidium quod horum domino equi placuerit.
- [45] Et clericus habeat forum militis per totum. Et si cum muliere inventus turpiter fuerit maiordomus non mictat manum in eum nec aliquo modo eum capiat sed mulierem accipiat si voluerit.
- [46] De madeira que venerit per flumem inde dabant ouctavam dent deciam.
- [47] De atalaya de villa debet rex tenere medietatem et milites medietatem suis corporibus.

- [48] Militem de Ouriola cui meus dives homo benefecerit de terra sua vel de habere suo per quod eum habebat ego eum recipiam meo diviti homini in numerum suorum militum.
- [49] Maiordomus vel eius sagio non eant ad domum militis sine portario pretariis.
- [50] Et meus nobilis homo qui Ouriolam de me teneerit non mictat ibi alium alcayde nisi de Ouriola.
- [51] De casis quas mei nobiles homines aut freires aut hospitalarii aut monasteria in Ouriola habuerint faciant forum ville sicut ceteri milites de Ouriola.
- [52] Ganatum perditum quod maiordomus invenerit teneat illud usque tres menses et per singulos menses faciat de eo preconem dari ut si dominus eius venerit detur ei. Si autem dominus eius preconem dato usque tres menses non venerit tu[n]c maiordomus faciat de eo comedum suum.
- [53] De cavalgada de alcayde nihil accipiat alcaide per vim nisi quod ei milites amore suo dare voluerint. De cavalgada LX militum et supra dividant mecum in campo.
- [54] Faber aut çapatarius aut pilitarius qui in Ouriolam casam habuerint et in eam laboraverint non dent de ea nullum forum. Et qui maurum fabrum vel çapatarium habuerint et in domo sua laboraverint non det pro eo forum. Qui autem ministeriales ferrarii vel çapatarii fuerint et per officium istud vixerint et casas non habuerint venyant ad tendas meas et faciant mihi meum [Fl. 62v a] forum.
- [55] Qui equum vendiderit aut comparaverit vel maurum extra Ouriola ubi eum comparaverit vel vendiderit ibi det portagium.
- [56] Et pedites quibus sum habere debuerint dent inde decimam maiordomo. Maiordomus det eis directum pro decima. Et si pro decima eis directum dare noluerit tunc pretor faciat eis dare directum per portarium suum.
- [57] Et homines qui habitaverint in hereditatibus Ouriole si furtum fecerint ut supradictum est componatur medietatem regi et medietatem domino hereditatis.
- [58] Moratores de Ouriola non dent luytosam.
- [59] Adaliles d'Ouriola non dent quintam de quiniones suorum corporum.
- [60] Milites de Ouriola non teneant çagam et teneant delentariam in eixercitu regis.
- [61] Panatarie dent pro foro de xxx panibus unum.
- [62] Portagia vero et forum et quinte saracenorum et aliorum ita persolvantur sicut consuetudo est exceptis his que superius scripta sunt et vobis relinquo.
- [63] Et pro alcaydaria de una bestia que venerit de fora dent duos denarios. Et de toto alio piscato dent suum forum. Et de barca de piscato minuto duos denarios.
- [64] Hec itaque omnia prescripta vobis pro foro do et concedo et ad hoc eat maiordomus testimonio bonorum hominum et non ad alia.
- [65] Milites de Ouriola testificentur cum infancionibus de Portugalie.
- [66] Si quis igitur hoc meum fautum vobis firmiter servaverit benedicionibus Dei et mei repleatur. Qui vero illud frangere voluerit maledicionem Dei et mei consequantur.

- [67] Qui etiam aliquem calcaribus percuserit et testimonium bonorum hominum co[n]victus fuerit pectet quingentos solidos.
- [68] De navigio vero mando ut alcayde et spadalarii duo et duo pronarii et unus pitintal habeant forum militum.
- [69] Do et concedo vobis ut vestram almotaçariam habeatis et eam pro voluntate vestra disponatis.
- [70] Mando eciam ut meus pretor ville nec maiordomus nec alvazilles nec aliquis alius andeat aforciare nullum hominem de Ouriola vel de fora de suo vino neque de suo pane neque de suo piscato neque de suis carnibus neque de aliis rebus suis.
- [71] Adhuc mando ut mei maiordomi non vadant extra villam aprehendere homines neque roubare neque aforciare sed si fecerint calumpnias faciant eos vocari per portarium pretoris coram pretore et alvazilibus et sanet eis quod fecerint sicut mandaverint pretor et alvazilles.
- [72] Et concilium cambiet suos alvazilles annuatim.
- [73] Pre[Fl. 62v b]terea mando ut pater non pectet calupniam pro filio suo sed filius pectet eam si illam fecerit et si non habuerit per quod sanet illam per corpus suum sanet eam.
- [74] Mando eciam de mauris et de judeis percusis ut veniant se conqueri pretori et alvazilibus sicut fuit consuetudo tempore patris mei.
- [75] Adhuc mando ut maiordomi non pignorent ullum hominem de Ouriola donec vocent eum ad concilium coram pretore at alvazilibus.
- [76] Ad do adhuc amore vestro ut si aliquis pignoraverit sine meo maiordomo aut sine sagione aut sine portario pretoris pectet tantum pro quanto pignoraverit et non plus.
- [77] Dante in Begia II.º die marcii. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XX.^a
- [78] Infans domnus Alfonsus dominus de Marvam de Portu Alacri et de Arronches tenens terram de Lameco
 Commes domnus Gonsalvus tenens Neviam
 Domnus Nunus maiordomus
 Domnus Menendus Roderici tenens terram de Maya
 Domnus Johannes de Avoyno tenens Ultra Tagum
 Domnus Martinus Alfonssy tenens Chaves
 Domnus Petrus Johannis tenens Trasseram
 Domnus Petrus Poncii tenens Cinfaaes
 Domnus Johannes Roderici de Briteiros
 Domnus Laurentius Suerii tenens Ripam Minii
 Domnus Petrus Johannis de Vinhali
 Martinus Dade pretor Sanctarene
 Menendus Roderici portarius maior, conf.

- [79] Martinus Reymondi vice maiordomus
Michelle Fernandi
Johannes Dominici eychani
Laurentius Martini scançanus
Laurentius Dominici cevadarius
Johannes Roderici çaquitarius
Magister Petrus Ulixbonensis
Magister Johannis Vimaranensis
Magister Gonsalvus Colinbriensis, ts.
- [80] Domnus Telius archiepiscopus Bracarensis
Domnus Vincencius Portugalie episcopus
Domnus Anmiricus Colimbriensis episcopus
Domnus Johannes Egiptaniensis episcopus
[Fl. 63 a] Domnus Matheus Visensis episcopus
Domnus Durandus Elborensis episcopus
Ecclesia Lamecensis vacat
Domnus Matheus Ulixbonensis episcopus
Domnus Bartolameus Silvensis episcopus
Dominicus Johannis cancellarius, conf.
- [81] Franciscus Johannis notavit.

3 — CASTRO MARIM

1282, maio, 1, Évora — *D. Dinis outorga carta de foral a Castro Marim.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 44v-46, doc. 2.

Publ.:

ALMEIDA 1969, doc. 92, p. 173-181.

MARREIROS 1993, doc. 96, p. 158-162.

- [1] [Fl. 44v a] Carta de foro de Crasto Marim.
- [2] In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Santi.
- [3] Noverint universsi quod ego donnus [Fl. 44v b] Dionisius Dei gratia rex Portugalie
|et Algarbii
- [4] facio cartam de foro vobis populatoribus de Crasto Marim presentibus et futuris
videlicet do et concedo vobis forum usus et consuetudines civitatis Ulixbonensis
excepta jugata quam vobis in perpetuum quito et exeptis quibusdam que vobis ibi
melioravi per gratia et mercede.
- [5] Concedo unquam vobis ut faciatis furnos panis quantos volueritis et coquatis ves-
trum panem ubi volueritis.
- [6] Et concedo vobis quod illi qui ibi facere sal voluerint quod faciant illud ibi et dent
mihi quartam partem et ipsi vendant suum sal ubi voluerint exepto quod non
vendant illud in Algarbio.
- [7] Et retineo mihi et omnibus meis successoribus meas tendas.
- [8] Item retineo mihi et omnibus meis successoribus quod vicinus de Crasto Marim qui
vinum voluerit sacare de Crasto Marim vel de suis terminis solvat mihi de quoli-
bet tonello medium morabatinum de vino quod comparaverit. Et ille qui non fuerit
vicinus de vino quod sacaverit solvat de quolibet tonello unum morabatinum.
- [9] Et propter hoc quito vobis et illis qui vinum sacaverint de Crasto Marim et de suis
terminis illos almudes de vino quos dant in Ulixbona de portagio de vino quod sacant
per mare salvo jure relegarii in tempore trium mensium de relego.
- [10] Item retineo mihi et meis successoribus molendina et azenias et pisones factos et
faciendos et regalengos meos tam in hereditatibus quam in vinariis et casariis quam
in aliis rebus et figueyredos et açouges et fanegas et balnea de villa et de termino de
Crasto Marim et ballenacionem.
- [11] In omnibus aliis do et concedo vobis forum usus et consuetudines civitatis Ulixbo-
nensis quod forum tale est:
- [12] Do itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam violenter ru-
perit cum armis pectet quingentos solidos et hoc sit sine vozeiro. Et si infra domum

- ruptor occissus fuerit occisor vel dominus domus pectet unum morabatinum. Et si ibi vulneratus fuerit pectet pro eo medium morabatinum.
- [13] Similiter pro omicidio et pro rausso publice facto pectet quingentos solidos.
- [14] Pro merda in boca LX solidos pectet testimonio bonorum hominum.
- [15] Furtum cognitum testimonio bonorum omnium novies componatur.
- [16] Qui relegum vini regis ruperit et in relego suum vinum vendiderit et in [Fl. 45 a] ventum fuerit testimonio bonorum hominum primo pectet v solidos et secundo v solidos et tercio si inventum fuerit iterum testimonio bonorum hominum vinum totum efundatur et arcus de cupis vel de tonellibus incidantur. De vino de fora dent decimam quaque carrega unum almude et vendatur aliud in relego.
- [17] Et moratores de Crasto Marim habeant libere tendas suas et furnos olarum salvis mihi meis tendis factis et faciendis.
- [18] Et de furnis de tegula dent decimam.
- [19] Qui hominem extra cautum occiderit pectet LX solidos. Et qui vulneraverit hominem extra cautum pectet xxx solidos. Qui in platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii. Qui armam per iram dinudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non percuserit pectet LX solidos.
- [20] Et homines de Crasto Marim habeant hereditatis suas populatas et illi qui in eis moraverint pectet pro homicidio et rauso noto et merda in buca LX solidos medietatem scilicet regi et medietatem domino hereditatis et eant in apelido regis et nullum aliud forum faciant regi.
- [21] Et almotaçaria sit de concilio et mictatur almotace per alcaide et per concilium ville.
- [22] Et dent de foro de vaca I denarium. Et de zevro I denarium. Et de cervo I denarium.
- [23] Et de bestia vel de barca piscati I denarium. Et de judicato similiter. Et de alcavala III denarios.
- [24] De cervo et de zevro et de vaca et de porco I denarium et de carnario I denarium.
- [25] Piscatores dent decimam.
- [26] De equo vel de mula vel de mulo quam vendiderint vel emerint homines de fora a decem morabatinos a supra dent I morabatinum et a decem morabatinos et infra dent medium morabatinum. De equa vendita vel comparata dent II solidos et de bove II solidos et de vaca I solidum et de asina vel de asino I solidum.
- [27] De mauro vel de maura medium morabatinum.
- [28] De porco vel de carnario II denarios. De caprone vel de capra I denario.
- [29] De carrega de azeite vel de coriis bovum vel zevrorum vel cervorum dent medium morabatinum. De carrega de cera medium morabatinum.
- [30] De carrega de anil vel de panis vel de pellibus conelliorum vel de coriis vermeliis vel albis vel de pipere vel de grana I morabatinum. De bragale II denarios. De vestitu de pellibus III denarios. De lino vel de aliis vel de cepis decimam.

- [31] De concas [Fl. 45 b] vel de vasis lineis decimam.
- [32] Et pro omnibus hiis carregas quas vendiderint homines de fora et portagium dederint si alias proprias emerint non dent portagium ex eis.
- [33] De carrega panis vel salis quam vendiderint vel emerint omnes de fora de bestia cavolari vel mulari dent III denarios. De asinari III medaculas.
- [34] Mercatores ville naturales qui soldadam dare voluerint recipiantur ab eis. Si autem soldada dare noluerint dent portagium.
- [35] De carrega de piscato quam inde levaverint omnes de fora dent VI denarios.
- [36] Balastarii habeant forum militum.
- [37] Mulier militis qui viduaverit habeant honorem militis usque nubat si nupserit pediti faciat forum peditis.
- [38] Miles qui senuerit vel ita debilitaverit quod exercitum facere non possit stet in honore suo.
- [39] Si autem mulier militis viduata talem filium habuerit qui cum ea in domo contineatur et cavalarium facere potuerit faciat eam pro matre.
- [40] Almocreve qui per almocrevariam vixerit faciat forum suum semel in anno. Miles vero qui equum suum aut bestias suas ad almocravariam miserit nullum forum de almocravaria faciat.
- [41] Conelliarius qui iverit ad sogeyram et illuc manserit det folem unius conelii. Et qui illuc moratus fuerit outo diebus vel amplius det unum conellium cum pelle sua. Et conelliarius de fora det decimam quociens venerit.
- [42] Moratores de Crasto Marim qui panem suum vel vinum vel ficus vel oleum in aliis locis habuerint et ad Crasto Marim illud ad opus sui duxerint et non ad revendendum non dent inde portagium.
- [43] Qui cum aliquo rixaverit et post rixam domum suam intraverit et ibi mito consilio acceperit fustem vel porrinam et eum percuserit pectet xxx solidos. Si autem inconsulte et casu accidente percuserit nihil pectet.
- [44] Inimicus de fora non intret villam super inimicum suum nisi per treguas aut pro directo illi dare.
- [45] Si equus alicuius aliquem occiderit dominus equi pectet aut equum aut omicidium quod horum domino equi placuerit.
- [46] Et clericus habeat forum militis per totum. Et si cum muliere turpiter inventus fuerit maiordomus non mictat manum in eum nec aliquo modo eum capiat sed mulierem capiat si voluerit.
- [47] De madeira que venerit per aquam dent decimam.
- [48] De atalaya de villa debet rex tenere medietatem et milites medietatem suis [Fl. 45v a] corporibus.
- [49] Miles de Crasto Marim cui meus dives homo benefecerit de terra sua vel de habere suo per quem eum habeat ego recipiam eum meo diviti homini in numero suorum militum.

- [50] Maiordomus vel sagio eius non vadat ad domum militis sine portario pretoris.
- [51] Et meus nobilis homo qui Crasto Marim de me tenuerit non mitat ibi alium alcaide nisi de Crasto Marim.
- [52] De casis quas mei nobiles homines aut freires aut hospitalarii aut monasteria in Crasto Marim habuerint faciant forum ville sicut ceteri milites de Crasto Marim.
- [53] Ganatum perditum quod maiordomus invenerit teneat illud usque ad tres menses et per singulos menses faciat de eo preconem dari ut si dominus ejus venerit detur ei. Si autem dominus eius dato preconem usque ad tres menses non venerit tunc maiordomus faciat de eo comodum suum.
- [54] De cavalgada de alcaide nihil recipiat alcaide per vim nisi quod ei milites amore suo dare voluerint. De cavalgada sexaginta militum et supra dividant mecum in campo.
- [55] Faber aut çapatarius aut pilitarius qui in Crasto Marim casam habuerit et in ea laboraverit non det de ea nullum forum. Et qui maurum fabrum aut çapatarium habuerit et in domo sua laboraverit non det pro eo forum. Qui autem ministeriales ferrarii vel çapatarii fuerint et per officium suum vixerint et casas non habuerint veniant ad tendas meas et faciant mihi meum forum.
- [56] Qui equum vendiderit et aut co[m]paraverit vel maurum extra Castro Marim ubi eum comparaverit aut vendiderit ibi det portagium.
- [57] Et pedites quibus suum habere debuerint dare debent inde decimam maiordomo et maiordomus det eis directum pro decima. Et si pro decima eis dare directum noluerit tunc pretor faciat eis directum dari per portarium suum.
- [58] Et homines qui moraverint in hereditatibus de Crasto Marim si furtum fecerint ut supraditum est componatur medietatem regi et medietatem domino hereditatis.
- [59] Moratores de Castro Marim non dent luitosam.
- [60] Adalides de Castro Marim non dent quintam de quinione corporum suorum.
- [61] Milites de Castro Marim non teneant çagam in exercitu regis.
- [62] Patenarie¹⁰⁵ dent pro foro de triginta panibus unum.
- [63] Portagia vero et forum et quinte sarracenorum et aliorum persolvantur sicut consuetudo est exeptis hiis que superius scripta sunt et vobis relinquo.
- [64] Et pro alcaydaria de una besti<a> [Fl. 45v b] que venerit de fora cum piscato det ii denarios. Et de barca de piscato minuto duos denarios. Et de toto alio piscato dent suum forum. De piscato vero qui venerit de fora ad villam non dent decimam sed dent portaginem.
- [65] Hec itaque omnia scripta vobis do pro foro et concedo et ad hec eat maiordomus testimonio bonorum hominum et non ad alia.

¹⁰⁵ *Sic.*

- [66] Milites de Crasto Marim testificentur com infancionibus de Portugalie.
- [67] Qui etiam aliquem calcaribus percusserit et testimonio bonorum hominum convictus fuerit pectet quingentos solidos.
- [68] De navigio vero mando ut alcayde et duo spadelarii et unus petintal habeant forum militum. Concedo etiam vobis ut nunquam intrent in navigium meum pedites de Castro Marim contra suam voluntatem sed in eorum sit beneplacito venire per terram aut per mare venire ad obsequium meum.
- [69] Si quis igitur factum meum istud vobis firmiter servaverint benedicionibus Dei in mei repleatur. Qui vero illud frangere voluerit maledicionem Dei et mei consequatur.
- [70] Facta carta Elbore prima die madii. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XX.^a
- [71] Infans donnus Alfonssus tenens Gardiam *conf.*
 Comes donnus Gonsalvus alferez *conf.*
 Donnus Nunus maiordomus *conf.*
 Donnus Johannis de Avoyno tenens Elboram *conf.*
 Donnus Menendus Roderici tenens Mayam *conf.*
 Donnus Johannis Roderici *conf.*
 Donnus Petrus Poncii *conf.*
 Donnus Petrus Johannis tenens Transserram *conf.*
- [72] Laurencius Suerii de Valadares *conf.*
 Petrus Johannis de Portello *conf.*
 Fernandus Petri de Barvosa *conf.*
 Donnus Martinus Johannis de Vinalli *conf.*
 Menendus Roderici portarius maior *conf.*
 Afonssus Suerii superjudex *conf.*
- [73] Donnus Tellijs archiepiscopus Bracarensis *conf.*
 Donnus Vincencius episcopus Portugalensis *conf.*
 Donnus Aymiricus episcopus Colimbriensis *conf.*
 [Fl. 46 a] Donnus Matheus episcopus Ulixbonensis *conf.*
 Donnus Durandus episcopus Elborensis *conf.*
 Donnus Johannis episcopus Egitaniensis *conf.*
 Donnus Matheus episcopus Visensis *conf.*
 Ecclesia Lamecensis vacat
 Donnus Bartholomeus episcopus Silvensis *conf.*
- [74] Dominicus Johannis cancellarius
 Franciscus Johannis notavit¹⁰⁶.

¹⁰⁶ Nestes dois últimos nomes, o copista acrescentou, impropriamente, *conf.*

4 — PAREDES

1282, dezembro, 17, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Paredes (atual Paredes da Vitória, fr. Pataias, c. Alcobaça)*. Cfr. doc. 20.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 61v, doc. 2.

Publ.:

ALMEIDA 1969, doc. 167, p. 310-311.

MARREIROS 1993, doc. 171, p. 241.

PINTO 2007, doc. 1, p. 128.

- [1] [Fl. 61v a] Carta de foro de Paredes no termho de Leyrena.
- [2] Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii universis presentem cartam inspecturis
- [3] notum facio quod ego do et concedo pro foro populatoribus de popula mea que vocatur Paredes de termino de Leirena illud forum quod habet concilium de Leyrena.
- [4] Et quod dent mihi de piscato et de illis rebus quod per mare venerint meam decimam.
- [5] Et pectent voces et calumpnias et pagent portaginem per forum Leyrene.
- [6] In cuius rei testimonium do eis istam cartam.
- [7] Data Colinbrie xvii.^a die decembris. Rege mandante, Jacobus Johannis notavit. Era M.^a CCC.^a XX.^a

5 — CACELA

1283, julho, 17, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Cacela (fr. Vila Nova de Cacela, c. Vila Real de Santo António).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 77v-79, doc. 1.

Publ.:

MARREIROS 1993, doc. 228, p. 316-321.

- [1] [Fl. 77v b] Carta de foro de Caçala.
- [2] In Dei nomine et eius gratia amen.
- [3] Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod ego domnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii
- [4] facio cartam de foro vobis populatoribus de Caçala presentibus et futuris videlicet do et concedo vobis forum usus et consuetudines civitatis Ulixbonensis excepta jugata quam vobis in perpetuum quito et exceptis quibusdam que vobis ibi melioravi pro gratia et mercede.
- [5] Concedo unquam vobis ut faciatis furnos panis quantos volueritis et coquatis vestrum panem ubi volueritis.
- [6] Et concedo vobis quod illi qui ibi facere sal voluerint quod faciant illud ibi et dent mihi quartam partem et ipsi vendant suum sal ubi voluerint excepto quod non vendant illud in Algarbio.
- [7] Et retineo mihi et omnibus meis successoribus meas tendas.
- [8] Item retineo mihi et omnibus meis successoribus quod vicinus de Caçala qui vinum voluerint sacare de Caçala vel de suis terminis solvat mihi de quolibet tonello medium morabatinum de vino quod comparaverint. Et ille qui non fuerit vicinus de vino quod sacaverit solvat de quolibet tonello unum morabatinum.
- [9] Et propter hec quito vobis et ille qui vinum sacaverit de Caçala et de suis terminis illos almudes de vino quas dant in Ulixbona de portagio de vino quod sacant per mare salvo jure relegarii in tempore trium mensium de relego.
- [10] Item retineo mihi et meis successoribus molendina et azenias et pisones factos et faciendos et regalengos meos tam in hereditatibus quam in vinariis et casariis quam in aliis rebus et figueyredos et açouges et fanegas et balnea de villa et de termino de Caçala et ballenacionem.
- [11] In [Fl. 78 a] omnibus aliis do et concedo vobis forum usus et consuetudines civitatis Ulixbonensis quod forum tale est:
- [12] Do itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam violenter ruperit cum armis pectet quingentos solidos et hoc sit sine vozeiro. Et si infra domum

- ruptor occisus fuerit occisor vel dominus domus pectet I morabatinum. Et si ibi vulneratus fuerit pectet pro eo medium morabatinum.
- [13] Similiter pro homicidio et pro rauso publice facto pectet D solidos.
- [14] Pro merda in buca LX solidos pectet testimonio bonorum hominum.
- [15] Furtum cognitum testimonio bonorum hominum novies componatur.
- [16] Qui relegum vini regis ruperit et in relegum suum vinum vendiderit et inventum fuerit testimonio bonorum hominum primo pectet v.^e solidos et secundo v solidos et tercio si inventum fuerit iterum testimonio bonorum hominum vinum totum efundantur et arco de cupis vel de tonellibus incidantur. De vino de fora dent de unaquaque carrega I almude et vendantur aliud in relego.
- [17] Et moratores de Caçala habeant libere tendas suas et furnus olarum salvis mihi meis tendi<s> factis et faciendis.
- [18] Et de furnis de tegula dent decimam.
- [19] Qui hominem extra cautum occiderit pectet LX solidos. Et qui vulneraverit hominem extra cautum pectet xxx.^a solidos. Qui in platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii. Qui armam per iram dinudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non percuserit pectet LX solidos.
- [20] Et homines de Caçala habeant hereditates suas populatas et illi qui in eis moraverint pectet pro omicidio et rauso noto et merda in buca LX solidos medietatem scilicet regi et medietatem domino hereditatis et eant in apelido regis et nullum aliud forum faciant regi.
- [21] Et almotaçaria sit de concilio et mictatur almotace per alcayde et per concillium ville.
- [22] Et dent de foro de vaca I denarium. Et de zevro I denarium. Et de cervo I denarium.
- [23] Et de bestia vel de barca piscati I denarium. Et de judicato similiter. Et de alcavala III denarios.
- [24] De cervo et de zevro et de vaca et de porco I denarium et de carnario I denarium.
- [25] Piscatores dent decimam.
- [26] De equo vel de mula vel de mulo quem vendiderint vel emerint homines de fora a decem morabatinos a supra dent I morabatinum et a decem morabatinos et infra dent medium morabatinum. De equa vendita vel comparata dent II solidos et de bove II solidos e¹⁰⁷ de vaca I solidum et de asino vel de asina I solido.
- [27] De mauro vel de maura medium morabatinum.
- [28] De porco vel de carnario II denarios. De caprone vel de capra I denarium.

¹⁰⁷ *Sic.*

- [29] De carrega de azeite vel de [Fl. 78 b] [coriis bovm vel zevrorum vel cervorum dent medium morabatinum]¹⁰⁸. De carrega de cera medium morabatinum.
- [30] De carrega de anil vel de pannis vel de pellibus conelliorum vel de coriis vermiliis vel albis vel de pipere vel de grana I morabatinum. De bragale II denarios. De vestitu de pellibus III denarios. De lino vel de aliis vel de cepis decimam.
- [31] De concas vel de vasis lineis decimam.
- [32] Et pro omnibus¹⁰⁹ hiis carrigis quas vendiderint homines de fora et portagium dederint si alias proprias emerint non dent portagium ex eis.
- [33] De carrega panis vel salis quam vendiderint vel emerint homines de fora de bestia cavolari vel mulari dent III denarios. De asinari III medaculas.
- [34] Mercatores ville naturales qui soldadam dare voluerint recipiantur ab eis. Si autem soldadam dare noluerint dent portagium.
- [35] De carrega de piscato quam inde levaverint homines de fora dent VI denarios.
- [36] Balestarii habeant forum militum.
- [37] Mulier militis que viduaverit habeant honorem militis usque nubat et si nupserit pediti faciat forum peditis.
- [38] Miles qui senuerit vel ita debilitaverit quod exercitum facere non possit stet in honore suo.
- [39] Si autem mulier militis viduata talem filium habuerit qui cum ea in domo contineatur et cavalarium facere potuerit faciat eam pro matre.
- [40] Almocreve qui per alm[o]crevariam vixerit faciat forum suum semel in anno. Milles vero qui equum suum aut bestias suas ad alm[o]cravariam miserit nullum forum de almocravaria faciat.
- [41] Conellarius qui iverit ad sogeyram et illuc manserit det folem unius conellii. Et qui illuc moratus fuerit octo diebus vel amplius det unum conellium cum pelle sua. Et conellarius de fora det decimam quociens venerit.
- [42] Moratores de Caçala qui panem suum vel vinum vel ficus vel oleum in aliis locis habuerit et ad Caçalam illud ad opus sui duxerint et non ad revendendum non dent inde portagium.
- [43] Qui cum aliquo rixaverit et post rixam domum suam intraverit et ibi mito consilio acceperit fustem vel porrinam et eum percuserit pectet xxx.^a solidos. Si autem inconsulte et casu accidente percusserit nihil pectet.

¹⁰⁸ Texto ilegível. Reconstituído a partir de exemplares semelhantes, entre os quais o foral de Castro Marim.

¹⁰⁹ Palavra corrigida de *hominibus*, com o *h* rasurado.

- [44] Inimicus de fora non intret villam super inimicum suum nisi per treugas aut pro directo illi dare.
- [45] Si equus alicuius aliquem occiderit et dominus equi pectet aut equum aut homicidium quod horum domino equi placuerit.
- [46] Et clericus habeat forum militis per totum. Et si cum muliere turpiter inventus fuerit maiordomus non mictat manum in eum nec aliquo modo eum capiat sed mulierem capiat [Fl. 78v a] si voluerit.
- [47] De madeira que venerit per equam dent decimam.
- [48] De atalaya de villa debet rex tenere medietatem et milites medietatem suis corporibus.
- [49] Miles de Caçala cui meus dives homo benefecerit de terra sua vel de habere suo per quem eum habeant ego recipiam eum meo diviti homini in numero suorum militum.
- [50] Maiordomus vel sagio eius non vadat ad domum militis sine portario pretoris.
- [51] Et meus nobilis homo qui Caçala de me tenuerit non mictat ibi alium alcaide nisi de Caçala.
- [52] De casis quas mei nobiles homines aut freires aut hospitalarii aut monastaria in Caçala habuerint faciant forum ville sicut ceteri milites de Caçala.
- [53] Ganatum perditum quod maiordomus invenerit teneat illud usque ad tres menses et per singulos menses faciat de eo preconem dari ut si dominus eius venerit detur ei. Si autem dominus eius dato preconem usque ad III.^{es} menses non venerit tunc maiordomus faciat de eo comodum suum.
- [54] De cavalgada de alcayde nihil recipiat alcayde per vim nisi quod ei milites amore suo dare voluerint. De cavalgada LX.^a militum et supra dividant mecum in campo.
- [55] Faber aut çapatarius aut pilitarius qui in Caçala casam habuerit et in ea laboraverit non det de ea ullum forum. Et qui maurum fabrum aut çapatarium habuerit et in domo sua laboraverit non det pro eo forum. Qui autem ministeriales ferrarii vel çapatarii fuerint et per officium suum vixerint et casas non habuerint veniant ad tendas meas et faciant mihi meum forum.
- [56] Qui equum vendiderit aut comparaverit vel maurum extra Caçalam ubi eum comparaverit aut vendiderit ibi det portagium.
- [57] Et pedites quibus suum habere debuerint dare dent inde decimam maiordomo et maiordomus det eis directum pro decima. Et si pro decima eis dare directum noluerit tunc pretor faciat eis directum dari per portarium suum.
- [58] Et homines qui moraverint in hereditatibus de Caçala si furtum fecerint ut supradictum est conponatur medietatem regi et medietatem domino hereditatis.
- [59] Moratores de Caçala non dent luitosam.
- [60] Adalides de Caçala non dent qui[n]tam de quinione corporum suorum.
- [61] Milites de Caçala non teneant çagam in exercitu regis.

- [62] Panatarie dent pro foro de xxx.^a panibus unum.
- [63] Portagia vero et forum et quinte sarracenorum et aliorum persolvantur sicut consuetudo est exceptis hiis que superius scripta sunt et vobis relinquo.
- [64] Et pro alcaidaria de una bestia que venerit [Fl. 78v b] de fora cum piscato det II denarios. Et de barca de piscato minuto duos denarios. Et de toto alio piscato dent suum forum. De piscato vero qui venerit de fora ad villam non dent decimam sed dent portaginem.
- [65] Hec itaque omnia scripta vobis do pro foro et concedo et ad hec eat maiordomus testimonio bonorum hominum et non ad alia.
- [66] Milites de Caçala testificentur cum infancionibus de Portugali.
- [67] Qui etiam aliquem calcaribus percuserit et testimonio bonorum hominum convictus fuerit pectet D solidos.
- [68] De navigio vero mando ut alcaide et duo spadalarii et unus pitintal habeant forum militum. Concedo etiam vobis ut nunquam intrent in na[vi]gium meum pedites de Caçala contra suam voluntatem sed in eorum sit beneplacito venire per terram aut per mare ad obsequium meum.
- [69] Si quis igitur factum meum istud vobis firmiter servaverit benedicionibus Dei et mei repleatur. Qui vero illud frangere voluerit maledicionem Dei et mei consequatur.
- [70] Termini vero dicte ville de Caçala quos ego supradictus dominus rex do et concedo vobis populatoribus de Caçala scilicet sicut dividit com termino de Tavira per turrem que fuit Johannis Corrigia deinde ad infesto quomodo dividit ipse terminus de Tavira com termino de Caçala deinde quomodo se tornat ad carrariam que vadit de Tavira pro ad Crasto Marim et vadit directe per ipsam carrariam ad aquam de Alamo et vadit per ipsam aquam de Alamo sicut intrat in mari sub carraria et debet ficare per termino de Caçala deinde debet se tornare per ipsam carrariam directe de Azambugeira que stat sub carraria et debet se ire directe ad Alcariam Rubeam et de Alcaria Rubea debet se ire directe ad morariam que est plus circa contra Tavira et de ipsa moraria debet ire topare in serra et debet ipsa serra dividi cum illis de Crasto Marim et filiarent illi de Crasto Marim duas partes contra se et tertia pars debet ficare ad illos de Caçala.
- [71] Facta carta Ulixbone xvii.^a die jullii. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XXI.^a
- [72] Infans donnus Alfonssus tenens Gardiam conf.
Comes donnus Gonsalvus alferez conf.
Donnus Nunus maiordomus conf.
Donnus Johannes de Avoyno tenens Elboram conf.
Donnus Menendus Roderici tenens Mayam conf.
Donnus Johannes Roderici conf.
Donnus Petrus Poncii conf.

- [Fl. 79 a] Donnus Petrus Johannis tenens Transserram¹¹⁰ [*conf.*]
Petrus Johannis de Portello [*conf.*]
Fernandus Petri de Barvosa [*conf.*]
Donnus Martinius Johannis de Vinhali [*conf.*]
Menendus Roderici portarius maior [*conf.*]
- [73] Donnus Tellius archiepiscopus Bracarensis *conf.*
Donnus Vincentius episcopus Portugalensis *conf.*
Donnus Aymericus episcopus Colimbriensis *conf.*
Donnus Johannis episcopus Egitanensis *conf.*
Donnus Matheus episcopus Visensis *conf.*
Ecclesia Elborensis vacat *conf.*
Donnus Bartolameus episcopus Silvensis *conf.*
Ecclesia Lamecensis vacat *conf.*
- [74] Rodericus Gomecii *ts.*,
Suerius Pelagii *ts.*,
Stephanus de Ratis *ts.*,
Johannes Suerii *ts.*, superjudices.
Stephanus Laurencii
Dominicus Petri *ts.*,
Johannes de Alpram *ts.*,
Petrus Pelagii *ts.*, clerici domini regi.
Domnus Dominicus Johannis electus Ulixbonensis et cancellarius dicti domino regis.
Franciscus Johannis notavit.

¹¹⁰ Neste e nos outros quatro nomes que se seguem, o copista fez o sinal de chamada dos mesmos para a abreviatura *conf.*, mas não a colocou.

6 — PÓVOA DA VEIGA

1284, janeiro, 11, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Póvoa da Veiga (c. Vila Nova de Foz Côa).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 88-90, doc. 1.

Publ.:

MARREIROS 1993, doc. 274, p. 362-368.

- [1] [Fl. 88 a] Carta de foro da Poboia da Veyga de Terra de Sancta Maria.
- [2] In Dei nomine amen.
- [3] Noverint universsi quod ego donnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii
- [4] do et concedo vobis populatoribus de mea Popula de Veyga de Terra Sancte Marie pro foro forum de Sancta Cruce de Valariça
- [5] salvi<s> mihi ecclesia sive ecclesiis factis et faciendis in ipsa popula et in suo termino et salva illa clausula que continetur in dicto foro de Sancta Cruce que sic incipit: Dono atque mando in toto meo regno per ubi habuerint hereditatis et serviant [Fl. 88 b] (...) ¹¹¹
- [6] (...) homini pro omicidio nisi septimam ad palacium per concilium et per manum iudicis.
- [7] Et in nullo pacto vel mali quam calumpnia non intret meus meyrinus nisi iudex de vestro concilio.
- [8] Et vos homines de Terra Sancte Marie non faciatis fossatum nec detis fossaduum quia estis in frontaria ergo si venerint mauri aut mali christiani ad terram scorrelos ad posse et tornent se ipsa die ad suas casas.
- [9] Et non intret ibi nuncius nec manaria de nullo homine per forum de Veyga Sancte Marie.
- [10] Et qui in termino de Veyga Sancte Marie filiam alienam rapuerit contra suam voluntatem pectet xxx morabitanos medios ad palacium et medios ad rancurosum et exeat homizieyro.
- [11] Mando quod qui militem de vestro concilio occiderit pectet mille solidos et si eum desonraverit pectet quingentos solidos medios ad militem et medios ad palacium.
- [12] Et per istud pignus sit sine totis calumpniis.
- [13] Sed pedones et milites in morte et in feridis et rausso unum forum habeatis in villa.

¹¹¹ A parte superior dos fólhos onde está copiado este foral encontra-se danificada e escurecida, impedindo ou dificultando demasiado a leitura das primeiras linhas de cada fólho.

- [14] Et do vobis pro foro quod miles de ipsa villa stet pro infancione de aliis terris in iudicio et in iuramento de vincat super illis cum duobus juratoribus. Et pedones stent pro militibus vilanis de aliis terris in iudicio et in iuramento cum duobus juratoribus.
- [15] Et qui domum edificaverit aut vineas aut suam hereditatem honoraverit et uno anno in illa sederit si postea in alia terra habitare voluerit serviat ei tota sua hereditas ubicumque habitaverit. Et si voluerit eas vendere vendat cui voluerit per forum ipsius ville.
- [16] Et homines qui de sua terra exierint cum homicidio aut cum [Fl. 88v a] (...) aducat mulierem alienam et tornet se ad dominum ipsius ville sit liber et deffensus per vestrum forum.
- [17] Et si homo de quacumque terra venerit cum inimicicia aut cum pignore postquam in termino ipsius ville intraverit si inimicus eius post ipsum introyerit et ei pignus abstulerit aut aliquod malum fecerit pectet domino qui tenuerit ipsam villam quingentos solidos et duplet pignus ei cui abstulerit et livores quo<s> fecerit.
- [18] Et qui homines ipsius ville pignoraverit et in concilio non peterit directum pectet domino eiusdem ville LX solidos et duplet illa pignora suo domino.
- [19] Et homo de alia terra qui militem ipsius popule descavalgare pectet LX solidos.
- [20] Et qui hominem ipsius ville presierit in prisione pectet xxx morabitanos rancuroso et VII.^a palacio. Et si homo eiusdem ville presierit aliquem hominem de alia terra pectet v.^a solidos.
- [21] Et si homo dite popule per aliquam fideiussoriam per medium anum non fuerit requisitus sit liber de illa. Et si mortuus fuerit mulier et fillii eius sint liberi de super cabadura ad xxx dies.
- [22] De fiadoria de habere quod habeat dare quando dederit solutus. Fideiussor de sanamento quando fiadoria fiar senper stent fideiussor et sui fillii et si non habuerit filios qui recipiant sua bona stet senper pro fiador.
- [23] Qui casam dirumperit pectet LX.^a solidos et in isto non habeat palatium.
- [24] Maurus qui fuerit christianus vel servus et ad ipsam populam invenerit sedeat solutus et liber.
- [25] Homo qui suam mulierem leixaverit pectet unum denarium. Et si mulier leixaverit suum maritum pectet xxx morabitanos medios ad palacium et medios ad maritum suum. Et qui eam imperaverit ad maritum suum pectet x solidos cotidie et de ista calumpnia mediam ad palacium.
- [26] Et si fuerit mancipia in capillo aut cum touca et venerit rascando per [Fl. 88v b] (...) homo habuit mecum companiam salvet se cum XII.^a et si non potuerit se salvare pectet xxx morabitanos et VII.^a palacio. Et si non venerit rascando usque terciam diem juret sive tercium et exeat de calumpnia.
- [27] De anno in anno quando venerit dominus vester ad ipsam populam detis in sua parada duos duos panes et singulas octavas de cevada et unum denarium.

- [28] Milles cui suus caballus de sela decerit aut mulier obierit aut alia duxerit non faciat postam nec fazendeyram usque anum.
- [29] Mulier orphana non faciat postam nec fazendeyram quousque habeat virum. Mulier vidua non faciat postam nec fazedeyram ergo si habuerit filium in sua casa de xv.^a annis.
- [30] Et non solvant homines ipsius popule pignora pro domino nec pro meyrino nisi pro suo vicino.
- [31] Et non dent pausadam per forum dicte popule caballarii nec alcaldes nec abbates nisi pedones per manum iudicis.
- [32] Et qui vicinum suum occiderit et <in> domo sua fugerit qui post illum intraverit et ibi eum mataverit pectet CCC solidos.
- [33] Et qui mulierem alienam percusserit pectet CCC solidos et vii.^a palacio et marito suo illos qui remasserint.
- [34] Et palacium domini regis et palacium episcopi habeant calumpniam et ecclesiam. De istis tribus qui rumperit pectet millem solidos.
- [35] Et qui percusserit presbiterum pectet quingentos solidos et unam mealiam de auro et si negaverit juret cum vi vicinis bonis et ille septimus.
- [36] Et homo ipsius popule qui fideiussor intraverit si contemptor eum non liberavit qualem fideiussoriam fecerit talem pectet et si contentor habuit mictat illum in manus sine calumpnia et in cepo et exeat de fiadoria. Et si non miserit in sua prisione non exeat de fiadoria. Et si noluerit recipere in prisione faciat testes de tribus vicinis et non respondeat.
- [37] In ipsa villa palacio non det per squisa per nullam calumpniam et si firma [Fl. 89 a] verit cum tribus alcaldibus pectet et si non firmaverit non pectet.
- [38] Clerici qui suas casas habuerint et raciones tenuerint si non fecerint pro quo suas ordines perdant quod nuncam perdant suas casas nec suas raciones. Et quando transmigraverint sui heredes hereditent suos parentes quos circa magis habuerint et ubi mandaverint suos heredes cum suis linguis ibi prestant et si sine linguis obierint sui filii hereditentur vel sui parentes magis propinquiores et dent terciam partem pro animabus eorum.
- [39] Pelagus nec mons nec rivulus non sedeant deffensi in ipsa popula nec in terminis suis.
- [40] Judex si noluerit colligere directum vel fiadorem super pignora que tenuerit matent illum sine tota calumpnia et pectet singulas pelles de conelliis quos ibi moraverint. Qui de post fuerint dedare et ipsum qui eum occiderit nichil det et si ibi parentes habuerit soltent eum.
- [41] Totus homo qui de ipsa popula fuerit qui filium aut filiam non habuerit et fuerit manius det pro sua anima usque ad medium de suo habere ubi mandaverit per suam linguam. Et si sine lingua obierit dent de suo habere quintam pro sua anima magis accipiant qui magis circa habuerit de ambabus partibus. Similiter sedeat de muliere mania.

- [42] Totus homo qui ad ipsa villam venerit cum inimicitate et suus inimicus post illum venerit segurent eum et dent illi de segurancia super IIII.^{or} hominibus in centum centum morabitanos et si hec non fecerit exeant de villa. Et qui eum colligerit aut amparare pectet centum morabitanos et non prestat illi per mortem hominis aut per raussum de muliere.
- [43] Qui callumpnias habet det CCC solidos et exeat de ipsa villa et de toto suo termino pro inimico. Et qui illum colligerit pectet CCC solidos et si non juret cum XII.^a quod non coligere eum nec dedit sibi panem.
- [44] Per totum furtum qui fuerit arrancadus per lidem vel per ferrum duplet [Fl. 89 b] ei cum LX solidos (...)
- [45] (...) demandatus per racionem hominis quod (...) lidet et se secciderit pectet mile morabitanos et si non habuerit unde eos pectet de ipso faciant justiciam sicut de aleyvoso et de traditore. Si eos pectaverit exeat de ipsa villa et de suo termino pro aleyve et derribent ei suas domos.
- [46] Et per istam vocem vicinus ad vicinum det directum et non ad judicem. Et qui istam vocem demandaverit primo juret cum tribus parentibus plus chegatis quod in tota villa fuerint quod non demandat eum per aliam malamquerenciam sed quod mactator et percussor fuit de suo parente unde obiit. Et si parentes non habuerit cum tribus vicinis. Et si istud non juraverit non respondeat illi.
- [47] De sanguine deroto de lança aut de spata aut de cuytelo qui cum istis percusserit et inde non obuerit pectet xxx morabitanos et VII.^a ad palacium.
- [48] Ad judicem nichil respondeant sine rancuroso.
- [49] Judex de anno in anno sedeat.
- [50] Judex perdat septimam partem de calupniis quas sacaverit. Et si rancuram habuerit de illo seniore det directum per manus de inter alcaldes.
- [51] Qui percusserit suum vicinum cum petra aut cum fuste pectet xx.^a morabitanos et si firmaverit et si non firmaverit juret cum v.^e vicinis. Si percuserit cum manu aut com pede aut aminaverit pectet IIII.^{or} morabitanos ad rancurosum si firmaverit et si non habuerit firmam juret se cum v.^e
- [52] Qui percuserit suum vicinum in sacrata ecclesia aut in concilio ad preconem feridum aut in apelido pectet LX.^a solidos medios ad alcaldes et medios ad concilium et VII.^a ad palacium. Et ad querelosum suam calumpniam quomodo surssum ressonat.
- [53] Aliquando in sua casa cum armis ad forciam pectet CCC.^a solidos et VII.^a ad palacium si firmaverit. Et si non juret se cum v.^e
- [54] Do eciam vobis pro foro quod non habeatis alium dominum nisi me [Fl. 89v a] (...)
- [55] (...) ad suam hereditatem ubi illam fuit sine nulla calumpnia.
- [56] Et totus homo ipsius popule qui hereditatem habuerit in alia terra non faciat fossatum per forum ipsius popule.

- [57] In ipsa villa non dent osas nec luitosam.
- [58] Et de todo portadigo qui venerit ad ipsam villam ubi pausadam prehenderit prendant terciam.
- [59] De caballis et de mulis singulos solidos.
- [60] De bove et de asino III denarios.
- [61] Qui tollerit pignora in casa pectet v solidos et qui tollerit eam in rua pectet x solidos.
- [62] Qui refertaverint iudicium de alcalde pectet v morabitanos.
- [63] Vicinus qui pecierit fielem et paraverit eum suum vicini et non venerit ad eum pectet x solidos.
- [64] Et vestri alcaldes iudicent de sole ad solem. Et si barallaverint duo vicini et venerit ad eos alcalde et dixerit incauto vos quod non baralletis et non se calaverint pectent unum morabitanum ad alcaldem.
- [65] De furto descoberto detur domino suo totum suum habere duplatum et noveas partant com palacio. Et prendant alcaldes latroni orellias et si alia vice furtaverit inforquent illum.
- [66] Totus vicinus qui pecierit seguranciam cum tribus vicinis aut cum uno alcalde et non dederint pectet v morabitanos et si trasnoctaverit pectet x morabitanos.
- [67] Qui dixerit non habeo hominem qui me levet super cabo det fideiussorem in L morabitanos usque ad terciam diem et si eum non dederit pectet L morabitanos et postea det fideiussores in quatuorcentis morabitanis et si eos non dederit prendant eum alcaldes cum rancuroso et si non fecerit cadat in perjurium.
- [68] Qui rancuram miserit ad alcaldem et non chegaverit eum ad directum cadat in perjurium.
- [69] Et qui filiam alienam levaverit raubadam et illa non fuerit de sua voluntate aducant illam ad medienedo et si fuerit ad suos parentes pectet CCC solidos et exeat inimicus [Fl. 89v b] (...) inimici.
- [70] Et qui mulierem alienam levaverit prendant illos ambos et mitant eos in manu sui mariti et faciant de eis inde suam volutatem.
- [71] Qui mancipiam petierit et ipsa fuerit rogata et aliquis se transmiserit et levaverit illam per suam voluntatem non colligant illam sui parentes sine plazimento sui sponssi et si colligerent eam pectent III.^c solidos et VII.^a ad palacium et exeant inimici.
- [72] Omnes cauti quos posuerint alcaldes sint outorgati quomodo si jacerent in carta et per mandatum concilii.
- [73] Et homo ipsius ville qui non fuerit in apellido cum suis vicinis pectet I morabitanum et si dixerit quod non audivit juret cum duobus vicinis.
- [74] Vinee des quando tenuerit huvas et ibi intraverit mula aut caballus aut asinus aut porcus aut oves aut capre pectet medium morabitanum des quando non tenuerit huvas I solidum.

- [75] De orto de qualibet arbore que teneant fructus ille qui in ea intraverit et ipse potuerit firmare pectet LX.^a solidos et si non firmaverit juret se v.^o
- [76] De quantis vocibus ista carta resonat de ipsis respondeant et de aliis non respondeant.
- [77] Termini vero dicte vile <de Veiga> de Terra Sancte Marie quos ego supradictus dominus rex do et concedo vobis populatoribus ipsius popule sunt sicut dividit per Palam de Çayam deinde quomodo partit per paradam Fernandi Menendi et deinde quomodo vadit per capud de Proviceyros et deinde quomodo vadit per Vale de Seixo et deinde quomodo se vadit ad fontem de Feeytal et deinde quomodo se vadit ad Palam de Ussa et deinde quomodo se vadit ad caput de Sanbibe aquis vertentibus sicut dividit cum hominibus de Azinate et cum Aldeya Nova et deinde quomodo vadit per viam vellam ad fontem Gomam et deinde quomodo vadit per venam de Dorio.
- [78] Facta carta Colinbrie XI.^a die januarii. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XXII.^a
- [79] [Fl. 90 a] Infans domnus Alffonssus [tenens Gardiam conf.]
Comes domnus Gonssalvus alferez conf.
Domnus Nunus maiordomus conf.
Domnus Menendus Roderici tenens Mayam conf.
Domnus Johannes de Avoym tenens Elboram conf.
Domnus Johannes Roderici conf.
Domnus Petrus Johannis tenens Transserram conf.
Petrus Johannis de Portello conf.
Fernandus Petri de Barvosa conf.
Laurencius Scolla portarius maior conf.
- [80] Domnus Telliis archiepiscopus Bracarensis conf.
Domnus Vincencius episcopus Portucalensis conf.
Domnus Aymericus episcopus Colimbriensis conf.
Domnus Johannes episcopus Egitaniensis conf.
Domnus Mateus episcopus Visensis conf.
Ecclesia Elborensis vacat conf.
Domnus Bartolameus episcopus Silvensis conf.
Ecclesie Lamecensis vacat conf.
- [81] Pelagius Dominici,
Rodericus Gomecii,
Suerius Pelagii, domini regis superjudices ts.
- [82] Stephanus de Ratis,
Johannes Suerii, auditores loco Curie ts.
- [83] Stephanus Laurencii,
Dominicus Petri,

[Fl. 90 b] [Johannis de Alpram,
Petrus Pelagii, clerice domini regi ts.]

[84] Donnus Dominicus Johannis ellectus Ulixbonensis et cancellarius domini regis
Franciscus Johannis scribanus curie notavit.

7 — NOZELOS

1284, abril, 1, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Nozelos (fr. Arcas, c. Macedo de Cavaleiros).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 95, doc. 1.

Publ.:

GODINHO 1969, doc. 21, p. 47-48.

MARREIROS 1993, doc. 292, p. 387-388.

SANTANA 2008, doc. 56, p. 176-177.

- [1] [Fl. 95 a] Carta de foro de Nuzelos.
- [2] Noverint universsi quod ego donnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii
- [3] facio cartam de foro hominibus moratoribus de Nuzelos et de suis terminis et de locis sibi ad herentibus presentibus et futuris
- [4] salvo ende os meus herdamentos que forom de dom Afonso Lopiz e dos outros cavaleiros e salvo o vilar que jaz sobre Nuzelos em que a XII casaes.
- [5] Scilicet concedo et mando quod omnes illi qui ibi habitant et de cetero habitaverint quod dent mihi et omnibus meis successoribus annuatim XIII.^a XIII.^a canadelas de pane in celario de Nuzelos per medidam veterem et senhas quartas de vino per menssuram supradictam in adegas scilicet illi qui vineas habuerint.
- [6] Et quando ego in terra fuero quod dent mihi omnes in simul VI.^{ex} quarteyros de vino in servicio per ditam menssuram.
- [7] Et quod pectent mihi et omnibus meis successoribus pro voce, calumpnia, rausso et homicidio illi qui ea fecerint tantum quantum hactenus pro illis consueverunt tam mihi quam iudici de terra et quod faciant mihi alia que faciunt et debent facere de directo in aliis locis de circa Nuzelos et terminos suos salvis denariis quod mihi dant pro foro de ipsis locis.
- [8] [Fl. 95 b] Et ipsi non debent [vendere nec donare nec emprazare nec cambiate]¹¹² menta aliqua ordini, militi, clerico domine generose vel [sentifero] nec alicui persone religiose sed si aliquis eorum suum herdamentum vendere vel donare voluerit vendat vel donet illud tali homini qui mihi et meis successoribus faciat peditum forum.
- [9] Et ecclesia facta in dicta terra et in terminis suis teneat eam clericus qui modo eam tenet et post mortem suam tam ipsum quam alie que ibi facte fuerint et eius patronatus earum remaneant pro ad me.

¹¹² A parte superior do fólio está danificada e escurecida, dificultando a leitura das primeiras linhas.

- [10] Insuper retineo mihi justiciam.
- [11] In cuius rey testimonium do eis istam cartam.
- [12] Data Ulixbone prima die aprilis. Rege mandante per cancellarium, Mateus Martini notavit. Era M.^a CCC.^a XXII.^a

8 — FAVAIOS

1284, julho, 20, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Favaios (fr., c. Alijó).*

A — ANTT — Gav. 15, Maço 13, N. 24.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 107-107v, doc. 2.

Publ.:

GODINHO 1969, doc. 58, p. 117-119 (editado por R).

LEITÃO 1973, p. 49 (editado por A).

MARREIROS 1993, doc. 338, p. 437-438 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 102, p. 270-271 (editado por R).

PARENTE 2014, doc. 25, p. 94-95 (editado por R).

- [1] Noverint universsi quod ego Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea regina donna Elisabet illustris [regis Arragone]¹¹³ filia
- [2] do et concedo vobis populatoribus de Fabayos ipsam terram de Fabayos cum suis terminis videlicet quomodo dividit cum Ligoo deinde quomodo dividit cum Sancto F[elice et deinde] quomodo dividit cum Celeyroos et deinde quomodo dividit cum Gouviães et deinde per venam Dorii et dividit cum Ligoo.
- [3] Tali pacto quod detis mihi et omnibus meis successoribus quinquaginta morabitanos quales currerint in terra de Feyra de Costantim scilicet pro omnibus rendis et calumpniis et homicidiis et collectis quas de ipsa terra ego habebam et habere debebam excepto jure patronatus ecclesiarum et terris quas acquirere possim de militibus et aliis generosis et de ordinibus qui ipsas terras habere non debent.
- [4] Et vos debetis ipsos morabitanos dare [ad] tercias anni in Feyra de Costantim judici de Panoyas quod det eos mihi vel illi qui de me tenuerit ipsam terram videlicet unam terciam pro prima die septembris et aliam terciam pro prima die januarii et aliam terciam pro prima die madii.
- [5] Et si vos istos denarios eidem judici non dederitis ad istas tercias anni ut supradicitur et probatum fuerit perante judicem et tabellionem debetis eos ex tunc dare cum uno morabitano cotidie de pena.
- [6] Et meus riqus homo vel prestimonarius vel suus maiordomus debet vos pignorare tan pro istis morabitanis quod pro dicta pena. Et si vos eos dare volueritis judici de Panoyas ad tercias anni et ipse judex eos recipere noluerit vos non debetis cadere in

¹¹³ O documento tem dois pequenos buracos, que omitem alguma informação desta linha e da seguinte. Nestes casos, o texto foi reconstituído a partir do registo da chancelaria.

dicta pena. Et meus riqus homo nec sui vasalli nec prestimonarius nec suos maior-domus nec meyrinus¹¹⁴ non debent pausare nec intrare in ipsa villa de Fabayos nec in suis terminis nisi meyrinus fuerit vocatus vel vos fueritis negligentes in faciendo justiciam.

- [7] Et si vos ibi aliquos populatores vobiscum recipere volueritis recipiatis illos dummodo non sint mei forarii.
- [8] Et vos debetis ibi mittere iudicem ydoneum annuatim qualem volueritis et ego illum debeo confirmare.
- [9] Et si aliquis homo intraverit in ipsam villam aut in suos terminos per racionem ibi male faciendi et vobis dapnum fecerit sanet vobis in duplum dapnum quod vobis fecerit et pectet mihi meos incautos.
- [10] In cuius rei testimonium dedi inde vobis populatoribus de Fabayos istam meam cartam meo sigillo sigillatam.
- [11] Data Ulixbone xx.^a die julii. Rege mandante, Dominicus [Guilhelmi notavit]¹¹⁵. Era M.^a CCC.^a XXII.^a

¹¹⁴ Palavra com um borrão.

¹¹⁵ O documento encontra-se rasgado.

9 — CAMINHA

1284, julho, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Caminha.*

A — ANTT — Feitos da Coroa, Núcleo Antigo, N. 438.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 108v-110.

Publ.:

GODINHO 1969, doc. 62, p. 123-131 (editado por R).

CARVALHO 1984, docs. 1A, p. 10-11 (editado por A).

MARREIROS 1993, doc. 343, p. 442-446 (editado por R).

- [1] In Dei nomine amen.
- [2] Noverint universi quod ego donnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea regina donna Helisabeth filia illustris regis Aragonie
- [3] facimus cartam de foro vobis populatoribus de Camina tam presentibus quam futuris videlicet damus et concedimus vobis populatoribus forum et consuetudines de Valentia quod forum tale est:
- [4] In primis concedimus vobis ut non detis pro homicidio nisi CCC.^{tos} solidos in apreciatura et de illis CCC.^{tos} solidos detis inde septimam ad palacium per manum iudicis.
- [5] Et in aliquo preyto vel in aliqua calumpnia non intret meus meyrinus nisi iudex de vestro concilio.
- [6] Et tertia pars de vestro concilio faciat fossatum et alie due partes stent in vestra villa. Et de alia¹¹⁶ tertia que debuerit facere fossatum ille qui ibi non fuerit pectet pro fossadeira v.^e solidos in apreciatura. Et non faciatis fossatum nisi cum domino vestro una vice in anno nisi fuerit per beneplacitum vestrum.
- [7] Et clerici et pedones non faciant fossatum.
- [8] Et non intret ibi nuncius neque [m]aanaria de aliquo homine de Camina.
- [9] Et qui in termino de Camina filiam alienam rapuerit contra suam voluntatem pectet ad palacium CCC.^{tos} solidos et exeat pro homicida.
- [10] Et si aliquis inter vos in mercato aut in ecclesia aut in concilio apregonato percusserit suum vicinum pectet LX.^a solidos ad concilium et sit inde septima de palacio per manum iudicis.
- [11] Et de quolibet furto dominus furti recipiat suum cabum et alias VIII.^{to} partes dividat cum iudice per medium.

¹¹⁶ No texto: *alla*.

- [12] Et ille qui domum fecerit aut vineam aut hereditatem suam honoraverit et uno anno in illa sederit si postea in alia terra habitare voluerit serviat ei sua hereditas ubicumque habitaverit. Et si illam voluerit vendere vendat cui voluerit per forum de vestra villa.
- [13] Et homines de Camina qui debuerint facere iudicium aut iuramentum cum hominibus de aliis terris habeant illud in capite suorum terminorum.
- [14] Damus etiam vobis pro foro quod miles de Camina stet pro infancione de toto nostro regno in iudicio et in iuramento et vincat ipsum cum duobus juratoribus.
- [15] Et pedes stet pro milite villano de totis terris nostris in iudicio et in iuramento et vincat cum duobus juratoribus.
- [16] Et homines qui de suis terris exiverint cum homicidio aut cum muliere rausata vel cum alia calumpnia qualibet excepto quod non ducat mulierem alienam de benedictionibus et si fecerit se vassallum de aliquo homine de Camina sit liber et deffensus per forum de Camina.
- [17] Et si homo de alia qualibet terra venerit cum inimicicia aut cum pignora postquam in termino de Camina intraverit si inimicus eius post ipsum introyerit et ei pignus abstulerit aut aliquid malum ei fecerit pectet domino qui tenuerit Caminam quingentos solidos et duplet pignus ei cui abstulerit et livores quos fecerit.
- [18] Et qui hominem de Camina pignoraverit et ante eum non pecierit ad directum in concilio vestro pectet LX.^a solidos ad palacium et duplet pignoram illi cui abstulerit.
- [19] Et homo de alia terra qui militem de Camina descavalgaverit pectet LX.^a solidos. Et homo de Camina qui militem de alia terra descavalgaverit pectet v.^e solidos.
- [20] Et si homo de alia terra apprehenderit hominem de Camina et eum in prisionem miserit pectet CCC.^{tos} solidos. Et si homo de Camina apprehenderit hominem de¹¹⁷ alia terra pectet v.^e solidos.
- [21] Et si homo de Camina pro aliqua fideiussoria per medium annum non fuerit requisitus sit liber de illa et si mortuus fuerit mulier et filii eius sint liberi de illa.
- [22] Et homines de Camina non solvant pignora pro domino de Camina neque pro meyri-
no nec sint pignorati pro suo vicino.
- [23] Et milites de Camina neque mulieres vidue non dent pausatam per forum de Camina nisi pedones per manum de iudice usque ad tercium diem.
- [24] Et homines de vestris terminis vel de aliis terris qui sederint in vestras hereditates aut in vestros solares et domini eorum non fuerint ibi veniant ad signum de iudice et dent fideiussores quod respondeant ad directum quando venerint domini sui. Et si fecerint calumpniam pectet illam dominis suis et VII.^{am} ad palacium et non serviant ad alium hominem nisi ad dominos suos in quorum solares sederint.

¹¹⁷ Repete: *de*.

- [25] Et senare et vinee domini regis habeant tale forum quale senare et vinee vestre habuerint.
- [26] Et qui vicinum suum ociderit et in domo sua fugierit qui post illum intraverit et ibi eum mactaverit pectet CCC.^{tos} solidos.
- [27] Et qui mulierem aforciaverit et ipsam voces mittendo venerit si ipse cum duodecim non potuerit se salvare pectet CCC.^{tos} solidos.
- [28] Et qui mulierem alienam percusserit pectet ad suum maritum xxx.^a solidos et VII.^{am} ad palacium.
- [29] Et homo de Camina qui fideiussores dare voluerit pro intencione de qua eum inquietaverit et dederit duos homines fideiussores et ipse tercius si ille qui eum inquietaverit non voluerit recipere fideiussores et postea eum mactaverit totum concilium pectet homicidium suis parentibus.
- [30] Et palacium domini regis et palacium episcopi habeant calumpniam et tota civitas habeat unum forum.
- [31] Et homo de Camina qui fideiussor intraverit si contentor eum non liberaverit qualem fideiussoriam fecerit talem pectet. Et si habuerit suum intentorem mittat illum pro se et exeat ipse de fideiussoria.
- [32] Et de suspecta de decem solidos ad minus juret cum uno vicino qualem habuerit et de decem solidos et supra juret cum duobus vicinis.
- [33] Et homo de Camina qui se tornare voluerit ad alium domini ut ei beneficiat sua casa et sua hereditas et uxor sua et filii sui sint liberi et soluti per forum de Camina.
- [34] Damus eciam vobis pro foro ut non habeatis alium dominum nisi me regem et uxorem meam et filios nostros.
- [35] Et homo de Camina qui fuerit exheredatus et per manum suam non pectaverit suam hereditatem vadat illam accipere sine aliqua calumpnia.
- [36] Et totus homo de Camina qui habuerit hereditatem in alia terra non faciat fossatum nisi per forum de Camina.
- [37] Et homo de Camina qui habuerit mulierem ad benedictiones si eam lexaverit pectet unum denarium ad iudicem. Et si mulier leixaverit suum maritum quem habet ad benedictiones pectet CCC.^{tos} solidos medietatem ad palacium et medietatem ad suum maritum.
- [38] Et qui diruperit casam cum lanceis et cum scutis de la porta adentro pectet CCC.^{tos} solidos medietatem ad dominum de ipsa casa et medietatem ad palacium.
- [39] Et qui percusserit suum vicinum cum spata pectet XL solidos et septimam ad palacium. Et qui percusserit suum vicinum cum lancea et exierit de una parte ad aliam pectet xx.^a solidos et septimam ad palacium et si non exierit ad aliam partem pectet x solidos. Et de plaga unde ossa exierint pro unoquoque osso pectet x solidos et septimam ad palacium et de alia plaga v.^e solidos et septimam ad palacium.
- [40] Et pro tota pignora sive de palacio sive de concilio recipiant fideiussorem pro ad forum.

- [41] Et concedimus vobis quod non habeamus defensam neque montem neque pelagum nisi de toto concilio.
- [42] Et montadigo de extremo de Camina accipiant illud milites de Camina cum domino suo et habeant inde terciam partem.
- [43] Et nullus accipiat montadigum de ganatis de Camina.
- [44] Et homines de Camina non dent portaticum in toto meo regno.
- [45] Et de carrega de portadiga de peone tres medaculas. Et de cavalo I solidum et de mulo I solidum. Et de bove VI denarios.
- [46] Et de toto portadigo qui venerit ad Caminam hospes ubi pausaverit terciam partem et portarius accipiat duas partes.
- [47] Nullus vicinus non respondeat sine rancuroso.
- [48] Totas intentiones istas judicent alcaldes de villa vestra per suam cartam et alias intentiones judicent sedum suum sensum sicut melius poterunt.
- [49] Et concedimus vobis populatoribus de Camina et de cauto carta<s> de foro sicut eas concessit meus pater populatoribus de Valencia. Et insuper damus et concedimus vobis de gratia ut melius ipsa villa de Camina popularetur quod meus ricus homo nunquam pauset in ipsa villa de Camina nec in suo cauto.
- [50] Et similiter damus et concedimus vobis populatoribus de Camina et de suo termino pro herdamento pro ad ipsam nostram villam de Camina pro ad coyrelas de vicinis parrochias Sancte Marie de Camina et Sancti Jacobi de Crastelo et quatuordecim casalia in Moledo et similiter tria casalia in parrochia de Sancta Vaya de Benadi et duo casalia in parrochia Sancte Marie de Argela cum omnibus pertinentiis suis.
- [51] Et similiter damus vobis omnes regalengos et omnes portadigos et directos et foros et rendas quas habemus et de directo debemus habere in ipsa nostra villa de Camina et in suo termino.
- [52] Et similiter damus vobis terciam partem decimarum ecclesiarum ipsius ville pro ad refficiendum muros prout nos eas habemus et prout eas habet Valencia.
- [53] Et pro omnibus istis supraditis que nos vobis damus et concedimus debetis nobis dare et omnibus nostris successoribus annuatim mille morabitanos veteres et non plus. Quos morabitanos debetis dare ad tercias anni videlicet primam terciam pro prima die septembris et aliam terciam pro prima die jan<u>arii et aliam terciam pro prima die maii.
- [54] Et retinemus nobis et omnibus nostris successoribus decimas omnium qui intraverint per focem Minii de illis que debent dare de directo.
- [55] Item retinemus nobis et omnibus nostris successoribus medietatem de navaon de illis qui non fuerint vicini et vos populatores debetis habere aliam medietatem de ipso navaon.
- [56] Item retinemus nobis et omnibus nostris successoribus jus patronatus omnium ecclesiarum de Camina et de suo termino quas nos habemus et de ditecto debemus habere.

[57] Termini vero et cautum ipsius ville de Camina quos nos supradictus rex una cum dicta uxore mea damus et concedimus vobis populatoribus de Camina sunt isti: videlicet terra de Cerveyra et terra ipsius ville de Camina sicut dividunt cum Valencia et cum Froyam et cum terra Sancti Martini et cum Viana sicut se usaverunt finimenta de ipsis terris de veteri.

[58] Facta carta Ulixbone xxiiii.^a die julii. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XXII.^a

[59] (1.^a coluna)

Infans donnus Alfonsus tenens Gardiam conf.

Comes donnus Gonsalvus alferez conf.

Donnus Martinus Egidii conf.

Donnus Menendus Roderici tenens Mayam conf.

Donnus Johannes de Avoyno tenens Elboram conf.

Donnus Johannes Roderici conf.

Donnus Petrus Johannis tenens Transserram conf.

Petrus Johannis de Portelo conf.

[60] (2.^a coluna)

Donnus Fernandus Petri de Barvosa conf.

Suerius Petri de Barvosa conf.

Laurencius Suerii de Valadares conf.

Laurencius Scola portarius maior conf.

Gonsalvus Fernandi tenens locum maiordomatus conf.

[61] (3.^a coluna)

Donnus Tellius archiepiscopus Bracharensis conf.

Donnus Vicencius episcopus Portugalensis conf.

Donnus Aymericus episcopus Colimbriensis conf.

Donnus Johannes episcopus Egitaniensis conf.

Donnus Bartholomeus episcopus Silvensis conf.

Donnus Matheus episcopus Visensis conf.

Ecclesia Ulixbonensis vacat conf.

Ecclesia Lamecensis vacat conf.

[62] (4.^a coluna)

Pelagius Dominici ts.,

Stephanus de Ratis ts.,

Johannes Suerii ts.,

Rodericus Gomecii ts.,

Suerius Pelagii ts., dicti domini regis superjudices

Dominicus Petri ts.,

Johannes de Alpram ts.,

Petrus Pelagii ts.,

Stephanus [Laurencii] ts., clerici predicti domini regis.

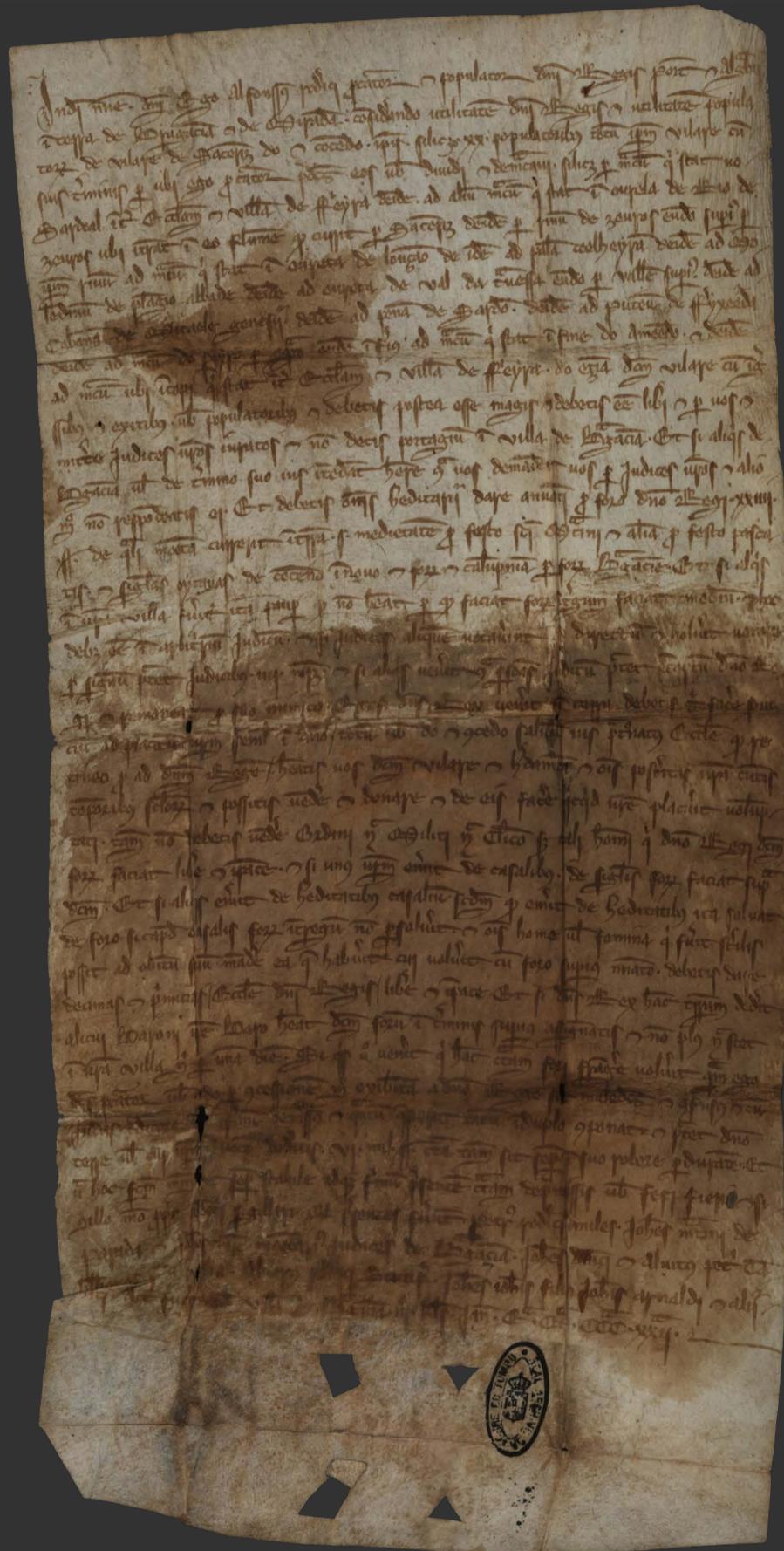
Donnus Dominicus Johannis electus Elborensis et cancellarius dicti domini regis.

Franciscus Johannis scribanus curie notavit.

10 — SANCERIZ

10.1

Foral de Sanceriz, outorgado pelo procurador do rei (ANTT — Gav. 15, Maço 3, N. 4. PT/TT/ /GAV/15/3/4. Imagem cedida pelo ANTT).



1284, dezembro, 30, Bragança — *Afonso Rodrigues, procurador e povoador de D. Dinis na terra de Bragança e Miranda, concede carta de foral a Sanceriz (fr. Macedo do Mato, c. Bragança).*

A — ANTT — Gav. 15, Maço 3, N. 4.

- [1] In Dei nomine amen.
- [2] Ego Alfonssus Roderici procurator et populator domini regis Portugalie et Algarbii in terra de Bragancia et de Miranda considerando utilitatem domini regis et utilitatem populatorum de vilare de Sanceriz do et concedo ipsis scilicet xx populatoribus totum ipsum vilare cum suis terminis pro ubi ego procurator peditus eos vobis dividi et demarcavi.
- [3] Scilicet per marcum qui stat no Sardeal inter ecclesiam et villam de Frieyra deinde ad alium marcum qui stat in ourela de rio de Zevros ubi intrat in eo flumen quod currit per Sanceriz deinde per rivum de Zevros eundo superius per ipsum rivum ad marcum qui stat in oureta de Loução deinde ad Palam Coelheyra deinde ad molendinum de Pelagio Abbade deinde ad oureta de Val de Travessa eundo per vallem superius deinde ad cabanam de Micaele Genesisii deinde ad Penam de Sardom deinde ad puteum de Freyxeeda deinde ad marcum de Pereyro per aprom eundo inferius ad marcum qui stat in fine do Ameendo et deinde ad marcum ubi incapi qui stat inter ecclesiam et villam de Frieyra.
- [4] Do etiam dictum vilare cum ingressibus et exitibus vobis populatoribus et debetis postea esse magis et debetis esse liberi et per vos et mittere iudices vestros juratos.
- [5] Et non detis portagium in villa de Bragancia.
- [6] Et si aliquis de Bragancia vel de termino suo jus intendat habere contra vos demandent vos per iudices vestros et alio modo non respondeatis ei.
- [7] Et debetis omnis hereditarii dare anuatim pro foro domino regi xxiiii soldos de quali moneta currerit in terra scilicet medietatem pro festo Sancti Martini et aliam pro festo Pascatis et singulas oytavas de centeno in novo et forum et calumpniam per forum Bragancie.
- [8] Et si aliquis in vestra villa fuerit ita pauper quod non habeat per quod faciat forum integrum faciat medium. Et hoc debet esse in arbitrium iudicum.
- [9] Et si iudices aliquem vocaverint ad directum et noluerit venire per signum pectet iudicibus iiii morabitanos. Et si aliquis venerit contra personas iudicum pectet encaptum domino regi et remaneat pro suo inimico.
- [10] Et si dominus rex venerit in terra debetis sibi facere servicium ad placitum vestrum semel in anno totum vobis do et concedo salvum jus patronatus ecclesie quod retineo pro ad dominum regem.

- [11] Habeatis vos dictum vilare et herdamenta et omnis posteritas vestra cunctis temporibus seculorum et possitis vendere et donare et de eis facere quicquid vestre placuerit voluptati tamen non debetis vendere ordini nec militi nec clerico sed tali homini qui domino regi dictum forum faciat libere et in pace.
- [12] Et si unus vestrum emerit de casalibus de singulis forum faciat supraditum et si aliquis emerit de hereditatibus casalium secundum quod emerit de hereditatibus ita solvat de foro si capud casalis forum intregum non persolverit.
- [13] Et omnis homo vel femina qui fuerit sterilis possit ad obitum suum mandare ea que habuerit cui voluerit cum foro superius nominato.
- [14] Debetis dare decimas et primicias ecclesie domini regis libere et in pace.
- [15] Et si dominicus rex hanc terram dederit alicui baroni ipse baro habeat ditum forum in terminis superius assignatis et non plus nec stet in vestra villa nisi per unam diem.
- [16] Si quis vero venerit qui hanc cartam fori frangere voluerit quam ego ditus procurator vobis do per concessionem mihi exhibita a domino rege sit maleditus et confusus et cum Judas traditore in inferrum demerssus.
- [17] Et quantum quesierit tantum in duplo componat et pectet domino terre vel cui vestram vocem dederitis VI mil solidos carta tamen sit semper suo robore perdurante.
- [18] Et ut hoc factum meum sit semper stabile adque firmum presentem cartam de premissis vobis feci fieri et sigillo meo proprio pendenti sigillari.
- [19] Qui presentes fuerunt: Petrus Roderici miles, Johannes Martini de Parada et Johannes Johannis (...) iudices de Bragancia. Johannes Dominici et Alvitus Petri tabelliones ipsius ville. Alvarus Roderici scutifer, Johannes Johannis filius Johannis Arnaldi et alii multi.
- [20] Acta fuit in villa de Bragancia III.º Kalendis januarii. Era M.^a CCC.^a XXII.^a

10.2

1285, junho, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral aos povoadores de Sanceriz (fr. Macedo do Mato, c. Bragança), com todos os seus termos, como foram demarcados por Afonso Rodrigues, seu vassalo e procurador.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 140-141, doc. 2.

Publ.:

GODINHO 1969, doc. 85, p. 173-177.

ALVES 2000, t. 3, doc. 138, p. 292-293.

MOTA 2003, doc. 3, p. 28-31.

SANTANA 2008, doc. 3, p. 46-48.

- [1] [Fl. 140 b] Carta de foro de Sanceriz.
- [2] In Dey nomine amen.
- [3] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem e ouvirem como eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra com mha molher raynha do<na> Hysabela filha do muy nobre don Pedro rey de Aragon
- [4] faço carta de foro a vos pobradores de Sanceriz convem a saber Vaasco Rodrigiz e a Duram Perez e a Martinho dicto Carvom e a Duram Dominguez e a Domingo Periz e a Martim [Fl. 140v a] Meendiz e a Pero Boleta e a Domingos Dominguez e a Martim Filhado e a Joam Fernandiz e a Martim Fernandez de Poombares e a Domingo Fernandez e a Pero Scambrom e a Domingo Duraes e a Fernando e a Martim Gilvees e a Domingo do Outeyro e a Domingos Rodriguiz e a Justo Periz e a Andres Perez seu cunhado e a sas molheres e a todos seus sucessores o meu vilar da Sanceriz com todos seus termhos assy como vos forom demarcados e devisados per Affonssso Rodrigiz meu vassalo e meu procurador.
- [5] Pelo marco que esta no Sardonal antre a eygreja de Sam Oane e o paaço de vila de Frieyra des y ao marco que esta a Pena hu entra o ryo de Sanceriz en no ryo de Zovros des i per esse ryo affesto ao marco que esta asso o moyonho de Paay Martiinz des y per essa vena desse ryo ao marco que see na ourreta de Louções des y ao marco da Pele Coelheyra des y ao marco de Paay Abade des y ir per esse marco affesto da oureta de Val Travessa des y aa cabana de Migeel Gees des y aa Pena do Sardom des y ao poço da Freixeeda des y ao marco do Pereyro yndo per essa agua aproo ao marco da Barreyra hu sse determhinha Maceedo e Fryeyra e Sanceriz des y indo pela agua aproo ao marco que esta en cima do prado deveso des y ao marco do Sardonal hu começamos com todas sas perteenças e entradas e saydas.
- [6] E outorgo-vos que sejades meus livremente e que metades vossos juyzes jurados.

- [7] E se ata aqui nom destes portagem en Bragança mando que a nom dedes hy daqui adeante.
- [8] E se alguuns de Bragança ou de seu termho algum dereyto entendem [Fl. 140v b] a aver contra vos demandem-vos perante vossos juyzes e en outra maneyra nom lhis respondades.
- [9] E tod'omem maninho ou molher que for en vossa vila ou en seu termho possa mandar o seu a sa morte a quem quiser pero que seja tal que faça a mim e a todos meus sucessores o foro que aqui adeante e conteudo.
- [10] E retenho pera mim o padroado dessa eigreja dessa vila e en seu termho.
- [11] E vos e todos vossos sucessores devedes dar a mim e a todos meus sucessores cada ano viinti e quatro soldos de Portugal a meyadade por Sam Martinho e a outra meyade¹¹⁸ por Pascoa. E devedes dar senhas oytavas de centeo ao novo en cada huum e por Sam Miguel senhas galinhas e senhas padeliças e peytar voz e coomha polo foro de Bragança.
- [12] E se algum for tam pobre en essa vossa vila que nom aja per que faça foro enteyro faça meyo. E esto se faça per arvido dos juizes e dos homeens boons e sejam sem engano.
- [13] E se os juizes alguem enprazarem ou chamarem a dereyto e nom quiser viinr peite quatro maravidis da dita moeda e sejam as duas partes mynhas e a terça dos juyzes.
- [14] E se alguum veer contra as pessoas dos juizes peyte a mim o meu encouto e fique por meu enmiigo.
- [15] E quando eu for <en essa>¹¹⁹ terra devedes mi dar serviço convenhavelmente hũa vez no anno e debes a ir en meu serviço com vossas armas quando mi for mester assy como forem os outros vosos vezynhos.
- [16] E outorgo que possades fazer dos ditos herdamentos totalas cousas que a vos aprouguer.
- [17] E de todolos fruytos que Deys y der assy na vila come en seus termhos devedes dar as dezimas e todolos dereytos ecresiasticos aa mha eygreja de susodita.
- [18] E se eu essa terra der a algum ric'omem e se ry[Fl. 141 a]c'omem aja os foros davan-ditos a seus termhos e nom mais nem este en vossa vila mais d'uum dia e comha por seus dinheiros.
- [19] E vos nom devedes vender nem dar nem doar nem alhear nem enprazar nem atestar os ditos herdamentos nem parte deles a ordim nem a abade nem a priol nem a clerigo nem a cavaleiro nem a dona nem a scudeyro nem a nenhũa pessoa religiosa.

¹¹⁸ *Sic.*

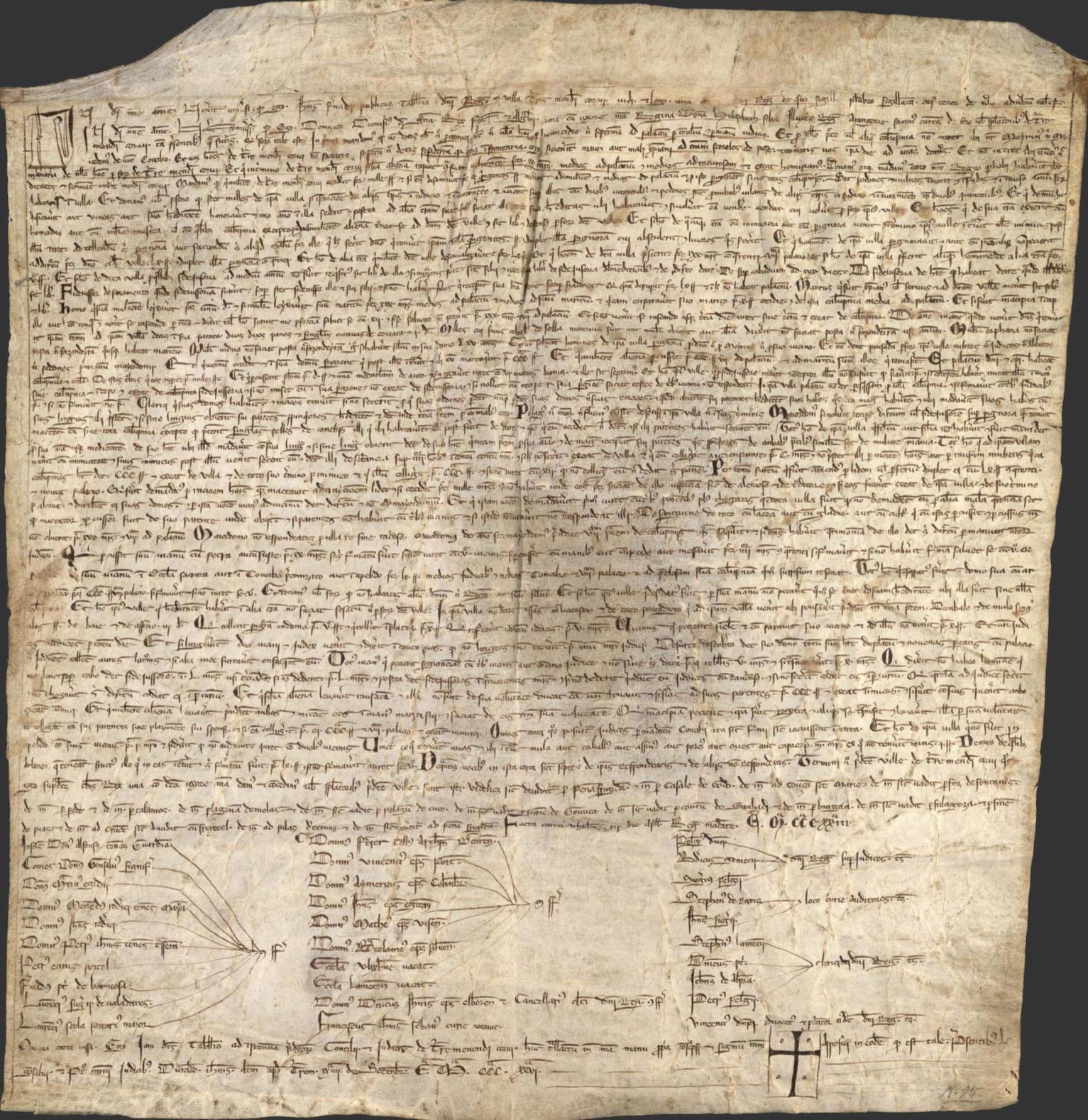
¹¹⁹ Palavra escrita sobre a palavra *na* sopontada.

- [20] Mais se <os> vender ou dar ou doar quiserem vendam eles ou doem aa tal pessoa que faça a mim e a todos meus sucessores cada ano o dito foro.
- [21] O qual foro davandito dou a vos <a vosso roguo e>¹²⁰ a vossas pregalhas e por vos fazer graça e mercee.
- [22] E se algum veer que contra esta carta do foro queyra viinr e a queyra britar aja a maldiçom de Deus poderoso e seja demerjudo en no inferno com Judas enquanto demandar tanto en dobro componha e peyte a vos ou a quem vossa voz derdes sex mil soldos e fique senpre a carta en fortaleza duradoira.
- [23] En testemunho da qual cousa dou ende a vos e a vossos sucessores esta mha carta.
- [24] Dante en Lixbona xxiiii dias de junho. El rey o mandou, Domingos Periz a fez. Era M.^a CCC.^a XXIII.^a

¹²⁰ Texto escrito no canto superior esquerdo do fólio.

11 — TORRE DE MONCORVO

Foral de Torre de Moncorvo (ADB — Gaveta das Notícias Várias, N. 15).



1285, abril, 12, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Torre de Moncorvo.*

B — ADB — Gaveta das Notícias Várias, N. 15, em traslado de 1288, setembro, 24, Torre de Moncorvo.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 125-ss.¹²¹

Publ.:

FERREIRA 1998, doc. 2, p. 141-144.

DEUS 2005, p. 50-58.

MARQUES 2005, p. 51-56.

FERNANDES 2013a, p. 72-78.

In Dei nomine amen. Noverint universi quod ego Johannes Fernandi publicus tabellio domini regis in villa Turre Menendi Corvi vidi et legi unam car[tam d]omini regis de suo sigillo plumbeo sigillatam cuius tenor de verbo ad verbum talis est:

- [1] In Dei nomine amen.
- [2] Noverint universi quod ego domnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea regina domna Helisabeth filia illuxtris regis Arangonie¹²²
- [3] facimus cartam de foro vobis populatoribus de Turre Menendi Corvi tam presentibus quam futuris et forum tale est:
- [4] In primis mandamus quod non detis nobis nec progeniei nostre nec nullo homine pro homicidio nisi septimam ad palacium per concilium et per manum iudicis.
- [5] Et pro nullo pacto vel aliqua calumpnia non intret ibi noster meirinus nisi maiordomus de vestro concilio.
- [6] Et vos homines de Turre Menendi Corvi non faciatis fossatum nec detis fosadeyram quia estis in frontaria ergo si venerint mauri aut mali christiani ad terram scorelos ad posse et tornetis vos ipsa die ad vestras dom<o>s.
- [7] Et non intret ibi nuntius nec manaria de nullo homine per forum de Turre Menendi Corvi.
- [8] Et qui in termino de Turre Menendi Corvi filiam alienam rapuerit contra suam voluntatem pectet xxx morabitos medios ad palacium et medios ad ra[n]curosam et exeat homicarius.
- [9] Donamus atque mandamus in toto nostro regno per hubi¹²³ habuerint hereditates et serviant in Turre Menendi Corvi.

¹²¹ Recolhemos esta informação no índice do livro 1 da *Chancelaria de D. Dinis*, uma vez que os fólhos 112 a 134 encontram-se hoje desaparecidos.

¹²² *Sic.*

¹²³ *Sic.*

- [10] Mandamus quod qui militem de Turre Menendi Corvi occiderit pectet mille solidos et si eum disonraverit pectet ei quingentos solidos medios ad militem et medios ad palacium.
- [11] Et pro isto pignorent sine totis calumpniis.
- [12] Set pedones et milites in morte et in feridis et in rauso unum forum habeatis in villa.
- [13] Et donamus vobis pro foro quod stet milles de ipsa villa pro infancione de aliis terris in iudicio et in juramento et vincat super illis cum duobus juratoribus. Et pedones stent pro militibus vilanis de aliis terris in iudicio et in juramento com duobus juratoribus.
- [14] Et qui domum hedificaverit aut vineas aut suam hereditatem honoraverit et uno anno in illa sederit et postea ad aliam terram fuerit quomodo serviat illi tota sua hereditas ubi habitaverit. Et si voluerit eam vendere vendat cui voluerit per forum ipsius ville.
- [15] Et homines qui de sua terra exierint cum homicidio aut cum muliere rausata vel cum qualibet calumpnia excepto que aducat mulierem alienam tornet se ad dominum dicte ville et sit liber et defensus per forum dicte ville.
- [16] Et si homo de quacumque terra cum inimicia aut cum pignora venerit et in termino ipsius ville intraverit nullus inimicus post illum intret ad tollendum sibi pignoram aut faciendum sibi aliquod malum pectet ille qui hoc fecerit domino qui tenuerit ipsam villam quingentos solidos et duplet illam pignoram cui abstulerit et livores quos fecerit.
- [17] Et qui hominem de ipsa villa pignoraverit et ante eum in concilio non pecierit ad directum pectet domino eiusdem ville LX solidos et duplet illam pignoram conquerenti.
- [18] Et homo de alia terra qui militem dicte ville descavalgaverit pectet LX solidos.
- [19] Et qui hominem de dicta villa presierit pectet xxx morabitanos conquerenti et VII.^{am} palacio. Et si homo de ipsa villa presierit aliquem hominem de alia terra pectet v.^e solidos.
- [20] Et si homo de dicta villa pro quallibet fideiussoria ad medium annum non fuerit requisitus sit liber de illa. Et si migratus fuerit sint filii et uxor sua liberi de fideiussoria de benedictionibus et de directo dare de super cabadura ad xxx dies.
- [21] De fideiussoria de habere quod habeat dare quando illud dederit sit liber. Fideiussor de sanamento quando fideiussoriam fiaverit semper stet fideiussor ille et sui filii et si non habuerit filios qui receperint sua bona stent senper fiadores.
- [22] Qui eiram diruperit pectet LX solidos et in hoc non habeat palacium.
- [23] Maurus qui fuerit christianus vel servus et ad dictam villam venerit sit soltus et liber.
- [24] Homo qui suam mulierem leyxaverit pectet unum denarium et si mulier leyxaverit suum maritum pectet xxx morabitanos medios ad palacium et medios ad suum maritum. Et qui eam enparaverit suo marito pectet x solidos cotidie et de ista calumpnia media ad palacium.
- [25] Et si fuerit mancipia in capillo aut com touqua et venerit se rascando per ruam et dixerit talis homo fotuit me per forciam salvet se cum XII et si se salvare non potuerit

- pectet xxx morabitanos et vii.^{am} ad palacium. Et si non venerit se rascando usque terciam diem juret sive tercium et exeat de calumpnia.
- [26] De anno in anno quando venerit dominus qui tenuerit ipsam terram ad ipsam villam detis in sua parata duos duos panes et singulas octavas de cevata et i denarium.
- [27] Milles cui suus caballus de sella mortuus fuerit aut mulier obierit aut aliam duxerit non faciat posta nec fazendeiram usque annum.
- [28] Mulier orphana non faciat posta nec fazendeiram quosque habeat maritum. Mulier vidua non faciat posta nec fazendeyram ergo si habuerit filium in sua domo de xv annis.
- [29] Et non solvant homines de ipsa villa pignoram pro domino nec pro meirino nisi pro suo vicino.
- [30] Et non dent pousadam per forum ipsius ville milites nec iudices nec abbates nisi pedones per manum mayordomi.
- [31] Et qui vicinum occiderit et in suam domum fugierit qui post ilium intraverit et ibi eum mactaverit pectet ccc solidos.
- [32] Et qui mulierem alienam percusserit pectet ccc solidos vii.^a ad palacium et ad maritum suum illos qui rema[n]serint.
- [33] Et palacium domini et episcopi habeant calumpniam et ecclesiam. De istis tribus qui eos ruperit pectet mille solidos.
- [34] Et qui percusserit presbiterum pectet D solidos et unam medaeliam de auro et si negaverit juret com vi vicinis bonis et ille sit septimus.
- [35] Et homo ipsius ville qui pro fideiussore intraverit et contemptor illum non saquaverit quod staverit pectet et si contemptor habuerit mittat illum in manus sine calumpnia et in cepo et exeat de calumpnia fideiussoria. Et si non miserit eum in sua prigione non exeat de fideiussoria. Et si noluerit eum recipere in sua prigione faciat testes de tribus vicinis et non respondeat.
- [36] In ipsa villa palacium non det per sequissam pro ulla calumpnia et si firmaverit com tribus iudicibus pectet et si non firmaverit non pectet.
- [37] Clerici qui suas domos habuerint et raciones tenuerint si non fecerint pro quo suas ordines perdant nunquam perdant suas domos nec suas raciones. Et quando obierint sui parentes hereditent suos haberes quos circa magis habuerint et ubi ma[n]daverint suos haberes cum suis linguis ibi prestant et si sine linguis obierint sui parentes propinquiores hereditent et dent inde tertiam partem pro animabus eorum.
- [38] Pelagus nec mons nec fluvius non sint defensi in ipsa villa nec in suis terminis.
- [39] Maiordomus si noluerit recipere directum vel fideiussorem super pignora quam tenuerit mactent eum sine tota calumpnia excepto quod pectent singulas pelles de coneliis illi qui ibi habitaverint. Qui post fuerit de dare et ipse qui eum occiderit nichil dent et si ibi parentes habuerit securent eum.

- [40] Totus homo de ipsa villa qui filium aut filiam non habuerit et fuerit mannius det pro sua anima usque medietatem de suo habere ubi illud mandaverit com sua lingua et si sine lingua obierit dent de suo habere quintam partem pro sua anima et de magis et recipiant sui parentes quos propinquiores de anbabus partibus. Similiter sit de muliere mannia.
- [41] Totus homo qui ad ipsam villam venerit cum inimictate¹²⁴ et suus inimicus post illum venerit secorent eum et dent illi de secur[i]tancia super IIII.^{or} hominibus in centum centum morabitanos et si hoc non fecerit exeat de villa. Et qui eum colligerit aut enparare pectet c morabitanos et non prestet illi per mortem hominis aut per rausum mulieris.
- [42] Qui calumpnias habet det CCC.^a solidos et exeat de villa et de toto suo termino pro inimico. Et qui illum colligerit pectet CCC.^a solidos et si non juret cum XII quod non colligit eum nec dedit sibi panem.
- [43] Per totum furtum qui fuerit arancadus per lidem vel per ferum duplet ei cum LX solidos conquerentibus et novies palacio.
- [44] Qui fuerit demandatus per racionem hominis quod mactavit ad traycionem lidet et si occiderit pectet mille morabitanos et si non habuerit unde eos pectet faciant de illo justiciam sicut de aleivoso et de traditore. Et si eos pectaverit exeat de ipsa villa et de suo termino pro aleive et diribent ei suas domos.
- [45] Et per istam vocem vicinus ad vicinum det directum et non ad mayordomum. Et qui istam vocem demandaverit primo juret cum tribus parentibus plus chegatis qui in tota villa fuerint quod non demandent eum per aliam malamquerenciam set quod mactator et percussor fuit de suo parente unde obiit. Et si parentes non habuerit cum tribus vicinis. Et si istud non juraverit non respondeat illi.
- [46] De sanguine deroto cum lancea aut cum gladio aut cum cultro qui cum istis percusserit et percussus inde non obierit pectet xxx morabitanos et VII.^{am} ad palacium.
- [47] Maiordomo non respondeatis pro ullare sine rancoroso.
- [48] Maiordomus de anno sit.
- [49] Mayordomus prenda VII.^{am} partem de calumpniis quas saquaverit. Et si dominus habuerit querimoniam de illo det sibi directum per manum vestrorum iudicum.
- [50] Qui percusserit suum vicinum cum petra aut cum fuste pectet xx morabitanos si sibi firmatum fuerit. Si non juret cum v.^e vicinis. Si percusserit cum manibus aut cum pede aut messaverit pectet IIII.^{or} morabitanos conquerenti si firmaverit et si non habuerit firmam salvet se cum v.^o

¹²⁴ Sic.

- [51] Qui [percusserit]¹²⁵ suum vicinum in ecclesia sacrata aut in concilio preconizato aut in apelido pectet LX solidos medios iudicibus et medios concilio et VII.^{am} palacio. Et ad querelosam suam calumpniam quomodo surrsum resonat.
- [52] Totus homo qui insarratus fuerit in domo sua cum ar[mis ad for]ciam pectet CCC solidos VII.^{am} palacio si firmaverit. Et si non juret se v.^o
- [53] Et donamus vobis forum quod non habeatis alium dominum nisi regem aut suum filium.
- [54] Et si homo ipsius ville qui deseratus fuerit et per suam manum non petaverit¹²⁶ quomodo se tornet ad suam hereditatem ubi illa fuerit sine nulla calumpnia.
- [55] Et homo ipsius ville qui hereditatem habuerit in alia terra non faciat fosatum nisi per forum dicte ville.
- [56] In ipsa villa non detis ossas nec luitosam.
- [57] Et de toto portadigo qui ad ipsam villam venerit ubi pousaverit prendant inde terciam partem.
- [58] De cabalo et de mulo singulos solidos.
- [59] De bove et de assino III denarios.
- [60] Qui tollerit pignoram in domo pectet v.^e solidos et qui tollerit in platea pectet x solidos.
- [61] Qui refertaverit iudicium iudicis pectet v morabitanos.
- [62] Vicinus qui petierit fielem et cumparavit suo vicino et ad illum non venerit pectet x solidos.
- [63] Et vestri iudices iudicent per totum diem. Et si litigaverint duo vicini et iudex venerit et dixerit incauto vos quod non litigetis et non tacuerint pectet unum morabitano iudici.
- [64] De furto descoberto det suo domno totum suum habere duplatum et novenas partatis cum palacio. Et iudices tallent aures latronis et si alia vice furtaverit enforquent eum.
- [65] Totus vicinus qui petierit seguranciam cum tribus vicinis aut com uno iudice et non fuerit sibi data pectet ei rebellis v.^e morabitanos et si trasnoctaverit pectet x morabitanos.
- [66] Qui dixerit non habeo hominem qui me levet super cabo det fideiussorem in L morabitanos usque terciam diem et si non dederit pectet L morabitanos et postea det fideiussores in quatuorcentis morabitanis et si non dederit prendant eum iudices cum rancoroso et si non fecerit cadat eis in perjurium.
- [67] Qui querelam ad iudicem fecerit et non chegaverit sibi directum cadat ei in perjurium.
- [68] Et qui filiam alienam levaverit rausatam et illa non fuerit de sua voluntate ducat eam unde levavit et si fuerit ad suos parentes pectet CCC solidos et exeat inimicus. Et si fuerit com suis qui venerit anbo[s] exeant inimici.

¹²⁵ Este texto, assim como os restantes excertos ilegíveis, foi reconstituído a partir do confronto com o exemplar de Póvoa da Veiga, publicado nesta coletânea com o número 6.

¹²⁶ *Sic.*

- [69] Et qui mulierem alienam levaverit prendant ambos et mitant eos in manus mariti sui et faciat de eis inde suam voluntatem.
- [70] Qui mancipiam petierit et ipsa fuerit rogata et aliquis se trasmiserit et levaverit illam per suam voluntatem non colligant eam sui parentes sine plazimento suo sponsi et si eam colligerint pectet ei CCC solidos et VII.^{am} palacio et exeant inimici.
- [71] Omnes cauti quos posuerint iudices per mandatum concilii ita sint firmi sicut jacuisent in carta.
- [72] Et homo de ipsa villa qui non fuerit in apelido com suis vicinis pectet I morabitanos et si dixerit quod non audivite juret com duobus vicinis.
- [73] Vinee ex quo tenuerint uvas et ibi intraverit mula aut caballus aut assinus aut porcus aut oves aut capres pectet medium morabitanum ex quo non tenuerint uvas I solido.
- [74] De orto de qualibet arbore que teneant fructus ille qui in eas intraverit si firrmatum fuerit pectet LX solidos et si non firrmaverit juret se v.^o
- [75] De quantis vocibus in ista carta sunt scriptes de ipsis respondeatis et de aliis non respondeatis.
- [76] Termini vero predicte ville de Turre Menendi Corvi quos ego supradictus dominus rex una com dicta uxore mea damus et concedimus vobis populatoribus predicte ville sunt isti: videlicet, sicut dividitur per Penam Frigidam et inde per Casale de Godo, deinde ad Touçam Sancte Marie, deinde sicut vadit per Foz de Fontanis, deinde per Peredo et deinde per Talamos, deinde per lagonam de Molas et deinde sicut vadit per pelagum de Cuco, deinde sicut vadit per Serram de Gouvea, deinde sicut vadit per cautum de Sambadi et deinde per Burgaa, deinde sicut vadit per Falagoza, et per finem de Pias et deinde ad crucem sicut dividit cum Freixeel, deinde ad Palas de Cervas et deinde sicut revertitur ad Penam Frigidam.
- [77] Facta carta Ulixbonne XII die aprillis. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XX.^a III.^a
- [78] (1.^a coluna)
- Infans domnus Alfonsus tenens Guardiam conf.
Comes domnus Gonsalvus signifer conf.
Domnus Martinus Egidii conf.
Domnus Menendus Roderici tenens Mayam conf.
Domnus Johannes Roderici conf.
Domnus Petrus Johannis tenens Transserram conf.
Petrus Eanis Portel conf.
Fernandus Petri de Barvosa conf.
Laurencius Sugerii de Valadares conf.
Laurencius Scola portarius mayor conf.
- [79] (2.^a coluna)
- Domnus frater Tellus archiepiscopus Bracarensis conf.

Domnus Vincencius episcopus Portugalensis conf.

Domnus Aymericus episcopus Colinbriensis conf.

Domnus Johannes episcopus Egitaniensis conf.

Domnus Matheus episcopus Visensis conf.

Domnus Bartolameus episcopus Silvensis conf.

Ecclesia Ulixbonensis vacat conf.

Ecclesia Lamecensis vacat conf.

[80] (3.^a columna)

Pelagius Dominici,

Rodericus Gomecii,

Sugerus Pelagii, domini regis superjudices ts.

Stephanus de Ratis,

Johannes Sugerii, loco curie auditores ts.

Stephanus Laurencii,

Dominicus Petri,

Johannes de Alpram,

Petrus Pelagii, clerici dicti domini regis ts.

Vicencius Dominici advocatus et procurator eiusdem domini regis ts.

[81] Domnus Dominicus Johannis episcopus Elborensis et cancellarius dicti domini regis conf.

Franciscus Johannis scribanus curie notavit.

Qua carta vissa ego jam dictus tabellio ad instanciam predictorum¹²⁷ concilii et iudices de Turre Menendi Corvi hunc trasllactum inde mea manu propria conscripsi et signum meum (*signal*) apposui in eodem quod est tale. Presentibus Laurencius Gonsalvi et Petro Martini iudicibus, Durando Johannis. Actum apud Turrem XXIII.^a die setembris. Era M.^a CCC.^a XXVI.^a

¹²⁷ Palavra supontada.

1285, abril, 17, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Almodôvar.*

A — ANTT — Gav. 15, Maço 2, N. 1.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 127-ss.¹²⁸

Publ.:

COELHO 2004, p. 65-79 (editado por A).

- [1] In Christi nomine amen.
- [2] Noverint universi quod ego donnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea regina donna Helisabeth filia illustris regis Aragonie
- [3] facimus cartam de foro vobis populatoribus de Almodouvar tam presentibus quam futuris et damus vobis et concedimus forum de Begia quod tale est:
- [4] In primo quitamus vobis jugatas et quitamus vobis illud forum quod nobis faciunt in Sanctarena de vino carretato de relego de foris quod nichil detis inde.
- [5] Et eciam mandamus et quitamus quod vicinus de Almodouvar non det portagium in nostro regno.
- [6] Mandamus et quitamus quod almocreves de ipsa villa de Almodouvar non faciant nobis carrariam.
- [7] Et istas IIII.^{or} causas de nostra gratia vobis quitamus in perpetuum et successoribus vestris quod vos et ipsi nichil inde detis nec faciatis nobis neque nostris successoribus.
- [8] Quitamus et mandamus quod vicinus ipsius ville de Almodouvar non det montadum.
- [9] Damus itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam violenter cum armis ruperit pectet quingentos solidos et hoc sit sine vozeyro. Et si infra domum ruptor occisus fuerit occisor vel dominus domus pectet I morabatinum. Et si ibi vulneratus fuerit pectet pro eo medium morabatinum.
- [10] Similiter pro homicidio et rauso publice fecto pectet quingentos solidos.
- [11] Pro merda in buca LX.^a solidos pectet testimonio bonorum hominum.
- [12] Furtum cognitum testimonio bonorum hominum novies componatur.
- [13] Qui relegum vini regis ruperit et in relego suum vinum vendiderit et inventum fuerit testimonio bonorum hominum primo pectet v.^e solidos et secundo v.^e solidos et si tercio inventum fuerit iterum testimonio bonorum hominum vinum totum

¹²⁸ Recolhemos esta informação no índice do livro 1 da *Chancelaria de D. Dinis*, uma vez que os fólhos 112 a 134 encontram-se hoje desaparecidos.

effundatur et archus cupparum incidantur et relegum accipiatur annuatim prima die januarii.

- [14] Et habitatores de ipsa villa de Almodouvar habeant libere tendas, fornos panis scilicet et ollarum.
- [15] Et de fornis de tegula dent decimam.
- [16] Qui ex cautum hominem occiderit pectet LX.^a solidos. Et qui vulneraverit hominem ex cautum pectet xxx.^a solidos. Qui in platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii. Qui arma per iram denudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non percusserit pectet LX.^a solidos.
- [17] Et homines de ipsa villa habeant hereditates suas populatas et illi qui in eis habitaverint pectet pro homicidio et rauso noto et merda in buca LX.^a solidos medietatem scilicet regi et medietatem domino hereditatis et eant in apolidum regis et nullum aliud forum faciant regi.
- [18] Et de almotaçaria sit de concilio et mittantur almotacees per concilium et per preto-rem ville.
- [19] Et dent de foro de vacca I denarium. Et de zevro I denarium.
- [20] Et de bestia de piscato I denarium et de barca de piscato I denarium. Et de iudicato similiter. Et de alcavala III denarios.
- [21] De cervo et de zevro et de vacca et de porco I denarium et de carnario I denarium.
- [22] Piscatores dent decimam.
- [23] De equo vel de mula vel de mulo quem vendiderint vel emerint homines de foris a decem morabitanos et supra dent unum morabitanum et a decem morabitanos et infra dent medium morabitanum. De equa vendita vel comparata dent duos solidos et de bove II solidos et de vaca I solido et de asino et de asina I solido.
- [24] De mauro et de maura medium morabitanum.
- [25] De porco vel de carnario duos denarios. De caprone vel de capra I denarium.
- [26] De carrega de azeyte vel de coriis boum vel zevrorum vel cervorum dent medium morabitanum. De carrega de cera medium morabitanum.
- [27] De carrega de anil vel de pannis vel de pellibus conelliorum vel de coriis vermeliis vel albis vel de pipere vel de grana unum morabitanum. De bragale II denarios. De vestitu de pellibus III denarios. De lino vel de alliis vel cepis decimam.
- [28] De piscato de foris decimam.
- [29] De conquis vel de vasis ligneis decimam.
- [30] Et pro omnibus hiis carrigis quas vendiderint homines de fora et portagium dederint si alias proprias emerint non dent portagium ex eis.
- [31] De carrega panis vel salis quam vendiderint vel emerint homines de fora de bestia cavolari vel mulari dent III denarios. De asinari III medaculas.
- [32] De carrega de piscato quam inde levaverint homines de fora dent VI denarios.

- [33] Balestarii habeant forum militum.
- [34] Mulier militis que viduaverit habeat honorem militis usque nubat et si nupserit pediti faciat forum peditis.
- [35] Miles¹²⁹ qui senuerit vel debilitaverit quod exercitum facere non possit stet in honore suo.
- [36] Si autem mulier militis viduata talem filium habuerit qui cum ea in domo contineatur et cavalariam facere potuerit faciat eam pro matre.
- [37] Miles vero qui equm suum aut bestias suas ad almocravariam miserit nullum forum de almocravaria faciat.
- [38] Coniliarius qui fuerit ad sogeyram et illuc manserit det unum follem conelii. Et qui illuc moratus fuerit octo diebus vel amplius det unum conilium cum pelle sua. Et coniliarius de fora det decimam quociens venerit.
- [39] Moratores de ipsa villa de Almodouvar qui panem suum vel vinum vel ficus vel oleum in Elbora vel in Monte Maiore vel in aliis locis et ad Almodouvar illud ad opus sui duxerint non deat portagium inde.
- [40] Qui cum aliquo rixaverit et post rixam domum suam interaverit et ibi mito consilio acceperit fustem vel porrinam et eum percusserit pectet xxx.^a solidos. Si autem inconsulte et casu accidente percusserit nichil pectet.
- [41] Inimicus de fora non intret in villam super inimicum suum nisi per treucas aut pro directo illi dare.
- [42] Si equus alicuius aliquem occiderit dominus equi pectet aut equum aut homicidium quod horum domino equi placuerit.
- [43] Clericus habeat forum militis per totum. Et si cum muliere turpiter inventus fuerit maiordomus non mittat manum in eum nec aliquomodo eum capiat sed mulierem capiat si voluerit.
- [44] De madeyra que venerit per flumem unde dabant octavam dent decimam.
- [45] De talaya¹³⁰ de villa debet rex tenere medietatem et militis medietatem suis corporibus.
- [46] Militem de ipsa villa de Almodouvar cui meus dives homo benefecerit de terra sua vel habere suo per quod eum habeat ego recipiam eum meo diviti homini in numero suorum militum.
- [47] Maiordomus vel sagio eius non eant ad domum militis sine portario pretoris.
- [48] Et meus nobilis homo qui ipsam villam de Almodouvar de me tenuerit non mittat ibi alium pretorem nisi de ipsa villa de Almodouvar.

¹²⁹ No texto: *milies*, estando o *i* sopontado.

¹³⁰ *Sic*.

- [49] De casis quas meus nobilis homo aut freyres aut hospitalarii aut monasteria in Almodouvar habuerint faciant forum ville sicut ceteri milites de Almodouvar.
- [50] Ganatum perditum quod maiordomus invenerit teneat illud usque ad tres menses et per singulos menses faciat de eo preconem dari ut si dominus eius venerit detur ei. Si autem dominos eius preconem dato usque ad tres menses non venerit tunc maiordomus faciat de eo comodum suum.
- [51] De cavalgada pretoris nichil accipiat pretor per vim nisi quod ei milites amore suo dare voluerint. De cavalgada sexaginta militum et supra dividant nobiscum in campo.
- [52] Faber aut çapatarius aut pelitarius qui in Almodouvar domum habuerit et in domo sua laboraverit non det de ea nullum forum. Et qui maurum fabrum vel çapatarium habuerit et in domo sua laboraverit non det pro eo forum¹³¹. Qui autem ministeriales ferrarii vel çapatarii fuerint et per officium istud vixerint et domos non habuerint veniant ad tendas nostras et faciant nobis nostrum forum.
- [53] Et pedites quibus suum habere dare debuerint dent inde decimam maiordomo et maiordomus det eis directum pro decima. Et si pro decima eis directum dare noluerit tunc pretor faciat eis directum habere per portarium suum.
- [54] Et homines qui habitaverint in hereditatibus ipsius ville de Almodouvar si furtum fecerit ut supraditum est componatur medietatem regi et medietatem domino hereditatis.
- [55] Moratores dicte ville de Almodouvar non dent luytosam.
- [56] Adaliles de Almodouvar non dent quintam de quinionibus suorum corporum.
- [57] Milites de Almodouvar non teneant çagam et teneant deanteyram in exercitu regis.
- [58] Panetarie dent pro foro de triginta panibus unum.
- [59] Portagia vero et forum quinte sarracenorum et aliorum ita persolvantur sicut consuetudo est exceptis hiis que superius scripta sunt et vobis relinquimus.
- [60] Et pro alcaydaria de una bestia que venerit de fora cum piscato dent duos denarios. Et de toto alio piscato dent suum forum.
- [61] Hec itaque omnia prescripta vobis pro foro damus et concedimus et ad hec eat maiordomus testimonio bonorum hominum et non ad alia.
- [62] Milites de Almodouvar testificentur cum infancionibus de Portugali.
- [63] Qui etiam aliquem calcaribus percusserit et testimonio bonorum hominum convictus fuerit pectet quingentos solidos.
- [64] De navigio vero mandamus ut pretor et spadalarii et duo pronarii et unus pitintal habeant forum militum.

¹³¹ Segue-se *ullum* sopontado.

- [65] Preterea damus vobis et concedimus ut vestram almotaçariam habeatis et eam pro voluntate vestra disponatis.
- [66] Mandamus etiam ut nec noster pretor ville nec maiordomus nec alvaziles nec aliquis alius audeant forciare ullum hominem de Almodouvar vel de fora de suo pane nec de suo piscato neque de suo vino neque de suis carnibus neque aliis rebus suis.
- [67] Adhuc mandamus ut nostri maiordomi non vadant extra villam apprehendere homines nec raubare neque afforciare sed si fecerint calumpnias faciant eos vocari per portarium pretoris coram pretore et alvazilibus et sanent eis sicut pretor et alvaziles mandaverint.
- [68] Et concilium cambiet suos alvaziles annuatim.
- [69] Preterea mandamus ut pater non pectet calumpniam pro filio suo sed filius pectet eam si illam fecerit et si non habuerit per quod sanet eam per corpus suum sanat illam.
- [70] Mandamus eciam de mauris et de judeis percussis ut veniant se conqueri pretori et alvazilibus sicut fuit consuetudo tempore patris nostri.
- [71] Adhuc mandamus ut maiordomi non pignorent ullum hominem de Almodouvar donec vocent eum ad concilium coram pretore et alvazilibus.
- [72] Addimus adhuc amore vestro ut si aliquis pignoraverit sine vestro maiordomo aut sine sagione suo aut sine portario pretoris pectet tantum pro quanto pignoraverit.
- [73] Addimus eciam et mandamus quod vicinus de Almodouvar non det montadigum.
- [74] Si quis igitur hoc factum nostrum vobis firmiter servaverit benedictionibus Dei et nostri repleatur. Qui vero illud frangere voluerit maledictionem Dei et nostri consequatur.
- [75] Ego donnus Dionisius rex predictus insimul cum predicta uxore mea presentem cartam quam iussimus fieri roboramus et confirmamus.
- [76] Termini vero predicte ville de Almodouvar quos ego supradictus rex insimul cum dicta uxore mea damus et concedimus vobis populatoribus de Almodouvar sunt isti: videlicet sicut dividitur per peegum de Bove cum sua aqua quomodo intrat in Coouris, deinde sicut dividit per azineyram super domo Dominici Zorrino, deinde quomodo se vadit ad domum Johannis Gago directe ad castellum de Mora, deinde ad aquam de Odemira et deinde sicut vadit ad Alcaream de Hussa, deinde ad Pernam de Odilouca et deinde sicut vadit ad Moutam Redondam, deinde ad aquam de Vascom a juso.
- [77] Facta carta Ulixbone xvii die aprilis. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XXIII.^a
- [78] (1.^a coluna)
- Infans domnus Alfonsus tenens Guardiam conf.
- Comes domnus Gonsalvus signifer conf.
- Domnus Martinus Egidii conf.
- Domnus Menendus Roderici tenens Mayam conf.
- Domnus Johannes Roderici conf.

Domnus Petrus Johannis tenens Transseram conf.
Petrus Johannis Portel conf.
Fernandus Petri de Barvosa conf.
Laurencius Suerii de Valadares conf.
Laurencius Scola portarius maior conf.
Gonsalvus Fernandi vicemaiordomus conf.

[79] (2.^a coluna)

Domnus frater Tellius archiepiscopus Bracharensis conf.
Domnus Vincencius episcopus Portugalensis conf.
Domnus Aymericus episcopus Colimbriensis conf.
Domnus Johannes episcopus Egitaniensis conf.
Domnus Matheus episcopus Visensis conf.
Domnus Bartholomeus episcopus Silvensis conf.
Ecclesia Ulixbonensis vacat conf.
Ecclesia Lamecensis vacat conf.

[80] (3.^a coluna)

Pelagius Dominici,
Rodericus Gomecii,
Suerius Pelagii, domini regis superjudices ts.
Stephanus de Ratis,
Johannis Suerii, loco curie auditores ts.
Stephanus Laurencii,
Dominicus Petri,
Johannes de Alpram,
Petrus Pelagii,
Thomas Dominici, clerici domini regis ts.
Vicencius Dominici advocatus et procurator eiusdem domini regis ts.

[81] Domnus Dominicus Johannis episcopus Elborensis et cancellarius domini regis conf.
Franciscus Johannis scribanus curie notavit.

(Apenso ao documento:) Dom Denis pela ggraça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos concelho de Almodouvar saude. Sabede que eu vos envyo a carta do foro dessa vila com nos termhos assi como os partio per meu mandado Gonçalo Fernandiz meu vassalo. E quanto e sobrelos outros termhos que non sum ainda partidos contra a terra da Ordem d'Ocres mando-vos que os usedes cum essa ordim assi como os usastes ata aqui. E vos teede ende esta carta. Dada en Lixbona xviii dias de abril. El rey o mandou per Gonçalo Fernandiz que e en logo do moordomo, Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XXIII.^a

13 — REBORDÃOS

1285, maio, 18, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Rebordãos (fr., c. Bragança).*

B — ANTT — Contos do Reino e Casa, Núcleo Antigo, N. 316, Fls. 81v-83.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 131¹³².

Publ.:

FELGUEIRAS 1966, p. 19-21 (editado por B).

ALVES 2000, t. 3, doc. 145, p. 300-302¹³³.

MOTA 2003, doc. 1, p. 22-25 (editado por B).

SANTANA 2008, doc. 1, p. 41-43 (editado por B).

- [1] [Fl. 81 v] Carta de foro da villa de Revordaaos.
- [2] In Dei nomine amen.
- [3] Conheçom todos quantos esta carta virem e ouvirem que eu dom Denis pella graça de Deus rei de Purtugal e do Algarve emseenbra com minha molher reinha dona Ysabel filha do muy nobre dom Pedro rey d’Aragom
- [4] faço carta de foro a vos juizes e concelho da minha villa de Revordaaes assy aos presentes como aos que am de viir com todos seus termhos novos e velhos e com aquelles herdamentos que eu ey e devo a aver de dereito em Moos e em Periras¹³⁴ e em na veiga de Tourões.
- [5] Primeiramente outorgo-vos que sejades meu concelho livremente e que metades vossos juizes jurados e esses juizes nom façom em aquele ano nem huum foro.
- [6] E mando que se ata aquy nom destes portagem em Bragança que ha nom dedes hi des aquy adeante. E se alguns de Bragança ou de seu termo vos quiserem demandar algũas cousas demande os perante vossos juizes em outra manera mando que lhes [Fl. 82] nom respondades.

¹³² Recolhemos esta informação no índice do livro 1 da *Chancelaria de D. Dinis*, uma vez que os fólhos 112 a 134 encontram-se hoje desaparecidos.

¹³³ O Abade de Baçal, Francisco Manuel Alves, transcreveu este foral a partir de um livro da Câmara de Bragança (*Registo Maior n.º 1 da Câmara de Bragança*, fl. 137), que, segundo o próprio, contém a cópia de muitos documentos antigos, de difícil leitura. Uma vez que a transcrição do foral inclui uma nota ao mesmo datada de 16 de dezembro de 1601, o livro de registo tem de ser posterior a esta data. Daqui resultam numerosos erros de transcrição, facilmente corrigidos através da leitura do exemplar B, o *Tombo dos bens do Almojarifado de Ponte de Lima e outros lugares*, datado do século xv. No entanto, ao contrário desta cópia, a transcrição do Abade de Baçal contém lista de subscritores. Não obstante os lapsos de transcrição, copiamo-la no final do documento, pela importância que tais listas assumem nos estudos de corte e nobiliárquicos, embora sem a indexar.

¹³⁴ *Sic.*

- [7] E todo homem ou molher que for manço em essa villa e em seu termo possa mandar a sa morte o seu a quem quiser pero seja a tal que faça a mym e a todos meus socesores o foro que aquy he conteudo.
- [8] E retenho pera mym o padroado da igreja dessa villa e das outras que se fizerem.
- [9] E vos devedes a mym a dar cada huum em cada huum ano por foro vinte soldos de Portugal scilicet a meyatade por Sam Martinho e a outra meyatade por Pascoa e devedes a dar senhas oytavas de centeo ao novo e peitam voz e coyma pollo foro de Bragança.
- [10] E se algum for tam pobre em essa villa ou em seu termo que nom aja por que faça foro emteyro¹³⁵ faça meyo. E esto se faça sem engano por arvydro dos juizes e dos homens boons.
- [11] E se os juizes alguem enprazarem ou chamarem a dereito e não quiser viir peyte quatro maravedis da dicta moeda e sejom as duas partes minhas e a terça dos juizes. E se algum veer contra pessoa dos juizes peyte a mim o meu emcouto e fique por meu imiigoo.
- [12] E quando eu for em essa terra devedes-me a fazer serviço convinhavelmente.
- [13] [Fl. 82 v] E devedes hir em meu serviço com vossas armas quando me for mester assy como forem os outros vossos visinhos¹³⁶.
- [14] Ajades vos e todos vossos socesores vossas casas e vossas vinhas e vossas lavoyras que fezestes e que arrompestes sem nenhũa contradiçom.
- [15] E ajades vossos termhos e possuyade-los assy como melhor husastes e possuistes ata aquy e dos outros herdamentos de susodictos dade aaquelles que am mais pouco em guisa que possades viver bem e em paz.
- [16] E outorgo que possades vender e doar e fazer dos dictos herdamentos aquilo que vos aprouguer pero não vendades a ordem nem a abade nem a creligo nem a cavaleiro nem a homem religioso mais seja a tal homem que faça a mim e a todos meus socesores cada ano o dito foro livremente.
- [17] E de todollos os fruitos que vos Deus der assy na villa como em seus termhos devedes dar as dizimas e todollos dereitos ecresyasticos aa minha egreja de susodicta.
- [18] E se em essa terra der algum rico homem esse rico homem aja os foros de susodictos a (?) seus termhos e nom mais nem este em essa villa mais de huum dia e coyma por seus dinheiros.
- [19] O qual foro davondicto dou a vos a vosso rogo e a vossas pregalhas avendo sabor [Fl. 83] de lhe fazer graça e mercee.

¹³⁵ No texto: *em i teyro*.

¹³⁶ Segue-se, riscado: *a*.

- [20] E se algum veer que aquesta carta de foro queyra britar ou por algum ousamento contra ella queyra biir aja a maldiçom de Deus poderoso e seja demerjudo no inferno como Judas. E quanto demandar tanto em dobro componha e peite a vos ou a quem vossa voz derdes soldos e fique senpre a carta em <sa> forteleza duradoira.
- [21] Em testemunho da qual cousa dou ende a vos e a todos vossos socessores esta minha carta de foro e seelada do meu seello do chunbo.
- [22] Dante em Lixboa xbiiii dias de mayo. El Rey o mandou. Era M.^a III.^c XXIII anos.*

Variantes em ALVES, 2000:

* [p. 301] «O Infante Don Affonso esta guarda. El conde don Gonçalo alferes. Don João Gil. Don Mem Rodrigues Deniz. Don João Rodrigues. Don Pedro Annes de Entrecerra. Pedro Annes Portel. Fernão Pires Barboza. Lourenço Estolla porteiro. Don Fialho arcebispo de Braga. Don Vicente bispo do Porto. Don Henrique bispo de Coimbra. Don João bispo da Guarda. Don Matheus bispo de Vizeu. A se de Lisboa vaga. Don Bertholomeu bispo de Silve. A se de Lamego vaga. Dom Domingos Annes bispo de Evora chanceler do nosso conselho. Rey. Domingos Pires escrivão da corte a fez.»

14 — VALVERDE

14.1

[1279-1285]¹³⁷, julho, 22, Bragança — *Afonso Rodrigues, procurador e povoador de D. Dinis na terra de Bragança e Miranda, concede carta de foral a Valverde (fr. Pinela, c. Bragança).*

A — ANTT — Feitos da Coroa, Núcleo Antigo, N. 449 (pergaminho rasgado do lado direito, desde o meio até ao fim).

- [1] In Dei nomine amen.
- [2] Conhoscam todos quantos esta carta virem que eu Afonso Rodrigues procurador del rey de Portugal e do Algarve faço carta de foro a todos hos pobradores que som e que am de viir em essa vila que e chamada Valverde com todos seus termhos novos e velhos.
- [3] Convem a saber assi como departe pela Boca da Pia ende aa Lama do Sardom des i ao marco do Lavalho ende pelo carril velho e des i ao Seyxo e des i aa fonte d'Aviz des i como departe com Fayldi auguas vertentes e como vay entra<r> en no rio de Cou-nhas e des i per esse rio afesto ende aa ponte de Monño Arivaez (?) e des i pela augua de Macedo afesto e vay ferir na Boca da Pia e demays ainda com aquele regaengo que el rey ha em Alvelina convem a saber como departe pela carcava ende ao cabo e como departe con os de Penela.
- [4] E primeyramente outorgo-vos que sejades del rey livremente e que metades vossos juyces jurados.
- [5] E mando que se ata aqui nom destes portagem em Bragança que ha nom dedes hy des aqui adeante.
- [6] E se alguuns de Bragança ou de seu termho vos quizerem demandar algũas cousas deman-dem-vos perante vossos juyces e em outra maneyra mando que lhys nom respondades.
- [7] E todo homem ou molher que for manño em essa vila possa mandar a sa morte ho seu a quem quiser pero seja aa tal que faça el rey e a todos seus sucessores ho foro que aqui e conteudo.
- [8] E retenho pera el rey ho padroado da eygreja dessa vila.
- [9] E cada huum daqueles que hy herdardes devedes el rey a dar e a seus sucessores por foro em cada huum ano XXIII soldos de qual moeda correr na terra e senhas oytavas

¹³⁷ Estes termos *a quo* e *ad quem* correspondem, respetivamente, ao ano em que teve início o reinado de D. Dinis e ao ano em que este rei concedeu foral a Valverde, na sequência da outorga de Afonso Rodrigues.

de centeo no novo e VIII soldos da dicta moeda por galia e por padaliça. E destes dinheiros sobreditctos devedes a dar ha meyadade por dia de Sam Martio e a outra meyadade por Pascoa e voz e coomha pelo foro de Bragança.

- [10] E se algum for tam pobre em essa vila que nom aja per que faça foro enteyro faça meyo. E esto se faça sem engano per arvidro dos juyces e dos homees b[oons]¹³⁸.
- [11] E se hos juyces alguem empraçarem ou chamarem a dereyto e nom quiser viir pecte IIII maravidiz da dicta moeda [e se]jam as duas partes del rey e a terça dos juyces. E se algum veer contra pessoa dos juyces pecte al re[y o seu]¹³⁹ encouto e fique por seu enemigo.
- [12] E quando el rey for em essa terra devedes-lhy fazer servi[ço convenhalmente] e devedes a ir em serviço del rey com vossas armas quando lhy for mester assi com[o forem os outros] vossos vecinhos.
- [13] E outorgo que possades vender e doar e fazer dos dictos herdamentos vos e aqueles que (...) que a vos aprouguer pero nom vendades a ordim nem a abbade nem a clerigo nem a cavaleiro nem (...) mays aa tal homem que faça al rey e a todos seus sucessores cada ano ho dicto foro livre[mente].
- [14] (...) essa terra der a algum ric'omem esse ric'omem aja hos foros de susodictos a seus term[os e nom mays nem] este em essa vila mays d'uum dia e comha por seus dinheiros.
- [15] E se algum veer (...) queira britar ou per algum ousamento contra ela queira viir aja ha maldiçom de Deus podero[so] (...) inferno com Judas e quanto demandar tanto em dubro componha e pecte a vos o[u] (...) sex mil soldos e fique sempre ha carta em sa forteleça duradoyra.
- [16] En testemoyngo [desta cousa dou ende] a vos e a todos vossos sucessores esta minha carta aberta sayelada de meu sayelo.
- [17] E (...) tabaliom del rey em Bragança que vos faça ende esta carta e que vos ponha hy seu s[ynal] (...).
- [18] E eu Martim Giraldez sobredito demandado do dicto Afonso Rodrigues e a ro[go] (...) dictos esta carta das dictas cousas com minha mão propria scrivi e (...) em testemoyngo de verdade.
- [19] Que presentes foram: Pedro Martinz (...) Periz e Roy Periz mercador e Domingos Mendez andador (...).
- [20] Feyto foy esto em Bragança XXII dias andados de julho (...).

¹³⁸ O pergaminho está rasgado do lado direito, desde esta linha até ao final do documento. Por esse motivo, sempre que possível, reconstituimos o texto a partir do exemplar outorgado por D. Dinis e registado na chancelaria.

¹³⁹ Na versão da chancelaria, está escrito *o meu*, porque se trata do exemplar outorgado pelo rei. Neste caso, como o procurador se refere ao rei na terceira pessoa, atualizámos para *o seu*.

14.2

1285, setembro, 13, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Valverde (fr. Pinela, c. Bragança)*.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 146v-147, doc. 2.

Publ.:

GODINHO 1969, doc. 103, p. 213-216.

MOTA 2003, doc. 4, p. 32-34.

SANTANA 2008, doc. 4, p. 49-51.

- [1] [Fl. 146 v b] Carta de foro da villa de Valverde.
- [2] In Dei nomine amen.
- [3] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra com mha molher raynha donna Helisabeth filha do muy nobre dom Pedro rey de Aragom
- [4] fazemos carta de foro a vos pobradores que sedes e avedes de seer na mha vila que e chamada Valverde com todos seus termhos novos e velhos.
- [5] Convem a saber assy como forom demarcados e devisados per Affonso Rodrigiz meu vassalo e meu procurador assy como departe pela Boca da Pya e ende aa Lama do Sardom, des y ao marco do Lavalho, des y pelo caril velho e des y ao Seixo e des y aa fonte de Avyz, des y como departe com Fayldi aguas vertentes e como vay entrar en o ryo de Counhas e des y per esse ryo a festo e ende aa ponte de Moninho Arivaez (?) e des y pela agua de Maçaedo a festo e vay ferir na Boca <da> Pya e demais ainda com aquele regeengo que eu ey en Alvelina convem a saber como departe pela carca-va e ende ao cabo e como departe con os de Penela.
- [6] E outorgo que sejades meus livremente e que metades vossos juizes jurados.
- [7] E se ata aqui non destes portagem em Bragança mando que a non dedes y des aqui adeante.
- [8] E se alguuns de Bragança ou de seu termho vos quiserem demandar algũas cousas demandem-vos perante vossos juizes e em outra maneyra mando que lhis non respondades.
- [9] E todo homem ou molher que for manyho em essa vila ou em seu termho possa mandar a sa morte o seu a quem quiser pero que seja a tal que faça a mim e a todos meus sucessores o foro [Fl. 147 a] que aqui e conteudo.
- [10] E retenho pera mim o padroado da eygreja dessa vila e de seu termho.
- [11] E vos e todos vossos sucessores devedes dar a mim e a todos meus sucessores por foro cada ano por foro viinti e quatro soldos de qual moeda correr na terra e senhas

- oytavas de centeo no novo e oyto soldos da dicta moeda por galynha e por padalyça. E destes dinheiros sobreditos devedes dar a meyadade por dia de Sam Martinho e a outra meyadade por Pascoa e peytar voz e coomha pelo foro de Bragança.
- [12] E se algum for tam pobre en essa vila que non aja per que faça foro enteyro faça meyo e esto se faça sem engano per arvidro dos juyzes e dos omees boons.
- [13] E se os juyzes alguem emprazarem ou chamarem a dereito e non quiser viir peyte quatro morabitanos da dicta moeda e sejam as duas partes minhas e a terça dos juizes.
- [14] E se algum veer contra as pessoas dos juyzes peyte a mim o meu encouto e fique por meu enmiigo.
- [15] E quando eu for em essa terra devedes a mim fazer serviço convenhalmente hũa vez no ano e devedes ir em meu serviço com vossas armas quando mi for mester assy como forem os outros vossos vezynhos.
- [16] E outorgo que possades fazer dos ditos herdamentos totalas cousas que a vos aprouger.
- [17] E de todos fruytos que vos Deus der assy na vila come en seus termhos devedes dar as dezymas e todolos dereitos eclesiasticos aa mha eygreja de susodita.
- [18] E se eu essa terra der a algum ryc'omem esse ryc'omem aja os foros davanditos a seus termhos e non mais nem este em essa vila mais duum dya e comha por seus dinheiros.
- [19] E vos e vossos socedores non devedes a dar nem vender nem doar nem a[Fl. 147 b] lhear nem enprazar nem atestar os ditos herdamentos nem parte deles a ordim nem a abade nem a priol nem a clerigo nem a moesteyro nem a cavaleiro nem a dona nem a scudeyro nem a nenhũa pessoa relegiosa.
- [20] Mais se os vender ou dar ou doar quiserdes vendede os ou doede-los aa tal pessoa ou pessoas que faça a mim e a todos meus sucessores cada ano o dicto foro.
- [21] O qual foro davandicto vos dou a vosso rogo e a vossas pregalhas e por vos fazer graça e merçee.
- [22] En testemunho desta cousa dou ende a vos e a todos vossos socedores esta mha carta.
- [23] Dante em Lixbona XIII.^a dias de setembro. El rey o mandou, Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a. CCC.^a. XXIII.^a

15 — VILA DE REI

1285, setembro, 19, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila de Rei.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 147-149, doc. 1.

Publ.:

GODINHO 1969, doc. 105, p. 217-225.

GASPAR 2003, p. 13-29.

FÉLIX 2008, doc. II, p. 645-649.

COELHO 2010, doc. 1, p. 59-64.

- [1] [Fl. 147 b] Carta de foro de Villa de Rey.
- [2] In nome de Deus e de sa graça.
- [3] Conhoscam todos assy os presentes come os que am de viir que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve enssenbra com mha molher raynha donna Elisabet filha do muy nobre dom Pedro rey d’Aragom
- [4] fazemos carta de foro a vos pobradores de Vila de Rey assy aos presentes come os que am de viir e damos a vos e outorgamos o foro de Sanctarem que tal e:
- [5] Primeyramente quem quer que casa coromper pubricamente cruevelmente com armas dante omees boos peite D soldos e esto seja sem vozeyro. E se dentro na casa o rompedor for morto o matador ou o senhor da casa peyte I morabitino e se y for chagado peyte porem meyo morabitino.
- [6] Semelhavelmente por omezyo e rousso pubricamente feyto peyte D soldos.
- [7] Por merda em boca per testemunho d’omees boos peyte LX.^a soldos.
- [8] Furto conhoçudo per testemun[Fl. 147v a]ho d’omees boons seja composto per noveas.
- [9] Quem relego de vynho del rey romper e no relego seu vynho vender e for ac<h>ado per testemunho d’omees boons primeyra vez peyte v soldos e a segunda v soldos. E se na terceyra outra vez for achado per testemunho d’omees boons o vynho todo seja vertudo e os arcos das cubas sejam cortos. De vinho de fora de cada hũa carrega huum almude e o outro seja vendudo en o relego.
- [10] Da jugada mando a questo que atee Natal seja tirada. E de cada huum jugo de boys dem huum modio de milho ou de trigo qual lavorarem e se de cada huum lavorarem de cada huum dem pelo alqueyre dereyto da vila e seja o quarteiro de catorze alqueires e seja medido sem braço curvado e tavao sobreposta.
- [11] E parceyro de cavaleiro que boys non ouver non de jugada.
- [12] E os moradores de Vila de Rey ajam livremente tendas, fornos de pam, convem a saber, e d’olas.
- [13] E de fornos de telha de dezima.

- [14] Quem omem fora do couto matar peyte LX.^a soldos. E quem omem chagar fora do couto peyte xxx^a soldos. Quem em rua alguem ferir com armas peyte a meyadade do omezyo. Quem denuar armas per ira ou tirar elas da casa per ira e nom ferir peyte LX.^a soldos.
- [15] E os omees de Vila de Rey ajam sas herdades pobradas e aqueles que em elas morarem peytem por omezyo e rousso conhoçudo e merda em boca LX soldos convem a saber a meyadade al rey e a meydade ao senhor da herdade e vaam em apelido del rey e nenhuum outro foro façam al rey.
- [16] E a almotaçarya seja do concelho e metam almotace pelo alcaide [Fl. 147v b] e pelo concelho da villa.
- [17] E dem de foro de vaca I dinheiro e de zevro I dinheiro e de cervo I dinheiro.
- [18] E de besta de pescado I dinheiro. E de barca de pescado I dinheiro. E de juygado semelhavelmente. E d'alcavala III dinheiros.
- [19] De cervo e de zevro e de vaca e de porco I dinheiro e de carneyro I dinheiro.
- [20] Pescadores dem dezima.
- [21] De cavalo ou de mua ou de muu que venderem ou comprarem omees de fora parte des dez morabitinos a suso dem I morabitino e des dez morabitinos a juso dem meyo morabitino. De egua venduda ou comprada II soldos e de boy II soldos e de vaca I soldo e de asno ou de asna I soldo.
- [22] De mouro ou de moura meyo morabitino.
- [23] De porco ou de carneyro II dinheiros. De cabrom ou de cabra I dinheiro.
- [24] De carrega de azeyte ou de coyros de boys ou de zevros ou de cervos dem meyo morabitino. De carrega de cera meyo morabitino.
- [25] De carrega de anil ou de pannos ou de peles de coelhos ou de coyros vermelhos ou de alvos ou de pimenta ou de graa I morabitino. De bragal II dinheiros. De vestido de peles III dinheiros. De linho ou de alhos ou de cebolas dezima.
- [26] De pescado de fora dezima.
- [27] De concas ou de vasos de madeyro dezima.
- [28] E por todas aquelas carregas as quaes venderem omees de fora e portagem derem se outras proprias conprarem nom den portagem delas.
- [29] De carrega de pam ou de sal a qual venderem ou comprarem omees de fora de besta cavalari ou muar den III dinheiros. Da asnal III mealhas.
- [30] Mercadores naturaes da vila e soldada quiserem dar seja recebuda deles. Se soldada nom quiserem dar dem portagem.
- [31] De carrega de pescado a qual ende levarem omees de fora [Fl. 148 a] dem vi dinheiros.
- [32] Cavom se lavar trigo de I teiga e se lavar milho semelhavilmente. E de jeyras de boys I quarto de trigo ou de milho unde lavorar.
- [33] Peões dem oytava de vynho e de lynho.

- [34] Beesteyros ajam foro de cavaleiros.
- [35] Molher de cavaleiro que vyuvar aja onrra de cavaleiro ata que case e se casar com peom faça foro de peom.
- [36] Cavaleiro que envelhecer ou assy enfraquecer que non possa fazer serviço este en sa onrra.
- [37] Se molher de cavaleiro vyuva tal filho ouver que com ela em casa se contenha e cavallarya fazer poder faça ela pola madre.
- [38] Almocreve que per almocravarya viver faça seu foro hũa vez no ano. Cavaleiro que seu cavalo ou sas bestas a almocravarya meter nenhuum foro de almocravarya faça.
- [39] Coelheyro que for a sogeyra e alo maser de huum fole de coelho. E o que alo morar VIII dias ou mais de huum coelho com sa pele. E o coelheyro de fora de dezima quantas vezes veer.
- [40] Moradores de Vila de Rey que seu pam ou vynho ou figos ou azeyte em Lixbona ouverem ou em outros logares e a Vila de Rey a sa ajuda o adussere e non a revende-lo nom dem ende portagem.
- [41] Quem com outro baralhar e per baralha en sa casa entrar e hy ouver consselho e fi-lhar fuste ou porrynha e ele ferir peyte xxx.^a soldos. Se en outra guysa sem consselho e per ventura que lhy aqueesca alguem ferir nom peyte ne[m] migalha.
- [42] O enmiigo de fora non entre na vila sobre seu enmiigo senom per tregoas ou pera lhy fazer deryto.
- [43] Se cavalo d'alguum alguem matar o senhor do cavalo peyte o [Fl. 148 b] cavalo ou o omezyo qual ante o senhor do cavalo quiser.
- [44] E clerigo aja foro de cavaleiro per todo. E se com molher for achado torpemente o moordomo non meta en el mao per nenhũa maneyra nem no filhe mais filhe a molher se quiser.
- [45] Da madeyra que veer pelo ryo unde davam oytava dem dezima.
- [46] Da atalaya da vila deve el rey teer a meyadade e os cavaleiros a meyadade per seus corpos.
- [47] Cavaleiro de Villa de Rey ao qual o meu ric'omem bem fezer dessa terra ou de seu aver per que ele aja eu receberey ele ao meu ric'omem em conto de seus cavaleiros.
- [48] O mayordomo ou o seu sayom non vaam aa casa do cavaleiro sem porteyro do alcayde.
- [49] E o meu nobre omem que Villa de Rey de mim tever non meta y outro alcayde senom de Villa de Rey.
- [50] Das casas as quaes os meus nobres omees ou freyres ou espitaleyros ou moesteyros en Villa de Rey ouverem façam foro da villa assy come os outros cavaleiros de Villa de Rey.
- [51] Gaado perdediço o qual o moordomo achar tenha el ata tres meses e per cada huum dos tres meses faça o apregoar que se o senhor del veer que lho dem. E se o senhor del dado o pregom ata os tres meses non veer entom o moordomo faça del sa prol.

- [52] Da cavalgada do alcaide nenhũa cousa filhe o alcaide per força senon aquelo que a ele os cavaleiros dar quiserem per seu amor. De cavalgada de LX.^a cavaleiros a suso partam commigo em campo.
- [53] Ferreyro ou çapateiro ou pelliteyro que e[m] esa vila casa ouver e em [e]la lavrar nom de dela nenhuum foro. E quem mouro [Fl. 148v a] ferreyro ou çapateyro ouver e en sa casa lavrar nom de por el foro. Quem em outra guisa meesteyral ferreyro ou çapateyro for e per este officio viver e casas non ouver venha aas mhas tendas e faça a mim meu foro.
- [54] Quem cavalo comprar ou mouro fora de Vila de Rey vel comprar ou vender de portagem.
- [55] E os peões aos quaes seu aver deverem dem ende dezima ao moordomo. E o mayordomo de a eles dereyto pola dezima. E se pola dezima a eles non quiser dar dereyto entom o alcaide faça a eles dar dereyto per seu porteyro.
- [56] E os omees que morarem nas herdades de Villa de Rey se furto fezerem assy como de susodito e componham a meydade a el rey e a meydade ao senhor da herdade.
- [57] Moradores de Villa de Rey nom dem luytosa.
- [58] Adaiis de Villa de Rey nom dem quinta dos quinhoes de seus [corpos]¹⁴⁰.
- [59] E o padroado da eygreja ou das eygrejas dessa Villa de Rey e de seus termhos e o montado retenho em nos.
- [60] Cavaleiros de Villa de Rey non tenham çaga e tenham deanteyra em oste del rey.
- [61] Paadeyras dem por foro de xxx.^a paes i pam.
- [62] Portagees e foros e quinta de mouros e das outras cousas assy as dem segundo como e costume tiradas ende estas cousas que de suso som scritas que a vos leyxo.
- [63] E por alcaidarya dũa besta que veer de fora dem ii dinheiros. E de barca de pescado meudo dem ii dinheiros. E de todo outro pescado dem seu foro.
- [64] E todas estas cousas de susoscriptas a vos dou por foro e outorgo e a estas cousas vaa o mayordomo per testemunho de omees boos e non a outras.
- [65] Cavaleiros de Villa de Rey testevigem com inffanções de Portugal.
- [66] Quem alguem [Fl. 148v b] com sporas ferir e per testemunho d'omees boos ly for provado peyte D soldos.
- [67] De navyo ainda mando que o alcaide e ii spadaleyros e ii proeyros e huum petintal ajam foro de cavaleiros.
- [68] Dou e outorgo a vos que ajades vossa almotaçarya e façades dela vossa voontade.

¹⁴⁰ No texto, está *porcos*, mas é uma gralha, como comprova a comparação com forais do mesmo modelo.

- [69] E ainda mando que nem o meu alcayde dessa villa nem no¹⁴¹ mayordomo nem os alvaziis nem nenhum outro ouse forçar nenhum omem de Villa de Rey nem de fora de seu vynho nem de seu pam nem de seu pescado nem de sas carnes nem de todas as outras sas cousas.
- [70] E ainda mando que os meus mayordomos nom vaam prender omees fora da villa nem roubar mays se fizerem coomhas façam eles chamar pelo porteyro do alcayde perante o alcayde e os alvaziis.
- [71] E o concelho meta seus alvaziis cada ano.
- [72] E ainda mando que o padre nom peyte coomha por seu filho mays o filho peyte ela se a fazer e se non ouver per que a saae saae-a per seu corpo.
- [73] E mando que os mouros e os judeus feridos que se venham queixar ao alcayde e aos alvaziis assy como foy acostumado em tempo de meu avoo.
- [74] E mando que os mayordomos non penhorem nenhum omem de Villa de Rey ata que o nom chamem ao concelho perante o alcayde e perante os alvaziis.
- [75] E ainda mando por vosso amor que se alguem penhorar sem meu mayordomo ou sem seu sayom ou sem porteyro do alcayde peyte tanto por quanto penhorar e non chus.
- [76] Se alguem a vos este nosso feyto firmemente aguardar das beenções de Deus e das nossas seja comprido. E quem ele a vos britar quiser das maldições de Deus e das [Fl. 149 a] nossas seja consseguydo.
- [77] E eu dom Denis rey de susodicto ensembra con a dicta mha molher a presente carta a qual encomendamos a fazer confirmamos e revoramos.
- [78] Damos e outorgamos a vos pobradores de Villa de Rey estes termhos, convem a saber, pela vena da agua de Codes como entra em Ozezar e como parte con o cume da Barrada e como se vay aa cabeça da Carvalha e des y pelo Carvalhal e como se vay aa escusa de Pedro Ferreyro e des y dereytamente como se vay ao carir¹⁴² velho e daly como colhe o cume dantre Aguas Belas e Ferreyra e des aly vay entrar en a agua da Cabreyra e da agua da Cabreyra como vay entrar em Ozezar e como colhe a vea de Ozezar e vay se ao porto de Tamalha e dalli vay se pela agua da Isna dereytamente aa ponte da Isna do camynho que se vay da Meenda pera a Sartane e des y pelo camynho como se vay aa Pena da Mendoa e des y pelo cume como se vay de cima do Val das Vacas e des y como se vay aa cabeça do Bando Mayor e como verte aguas vertentes a Codes e des y colhe a vea da agua de Codes como se vay entrar en Ozezar.
- [79] Feyta a carta en Lixbona XIX.^a dias de setembro. El rey o mandou. Era M.^a CCC.^a XXIII.^a

¹⁴¹ *Sic.*

¹⁴² *Sic.*

- [80] Inffante dom Affonssso tem a Guarda [*conf.*]¹⁴³
Dom Martim Gil [*conf.*]
Dom Martim Anes Tyo [*conf.*]
Dom Meem Rodriguiz [*conf.*]
Dom Joam Rodriguiz [*conf.*]
[Fl. 149 b] Dom Pedro Anes Portel *conf.*
Fernam Perez de Barvosa *conf.*
Lourenço Soarez de Valadares *conf.*
Lourenço Scola porteyro mayor *conf.*
Duram Martiiz teente vezes de moordomo *conf.*
- [81] Dom frey Tello arcebispo de Bragaa [*conf.*]
Dom Vicente bispo do Porto [*conf.*]
Dom Almeriqui bispo de Coymbra [*conf.*]
Dom frey Joham bispo da Guarda [*conf.*]
Dom Matheus bispo de Viseu [*conf.*]
Dom Bertolameu bispo de Silve [*conf.*]
Eygreja de Lixbona vaga¹⁴⁴
Eygreja de Lamego vaga
Dom Domingos Johannes bispo d'Evora e chanceler del rey [*conf.*]
Duram Periz scrivam da corte anotou [*conf.*]
- [82] Paay Dominguiz,
Roy Gomes,
Soeyro Paaez, sobrejuizes del rey ts.
Stevam de Ratis,
Joam Soarez, ouvydores em logo da corte ts.
- [83] Joham de Alpram,
Pedro Paaez,
Tome Dominguez,
Domingo Perez, clerigos del rey ts.

¹⁴³ Nesta subscrição e em várias outras, como assinalado, o escrivão fez o sinal de chamada para a abreviatura *conf.*, mas não a escreveu.

¹⁴⁴ Existe o traço que une este item e o seguinte a *conf.*, mas, dado que as igrejas estão vagas, a confirmação não faz qualquer sentido.

16 — VILA FORMOSA

1286, março, 11, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Valbom, alterando a sua localização para junto da ponte de Seda e o seu nome para Vila Formosa (fr. Seda, c. Alter do Chão).*

A — ANTT — Feitos da Coroa, Núcleo Antigo, N. 386 (documento em mau estado de conservação, com uma contaminação microbiológica ativa, rasgos e vincos que impedem o seu manuseamento¹⁴⁵. Por este motivo, transcrevemos o foral a partir do registo de chancelaria).

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 162-163v, doc. 1.

Publ.:

GODINHO 1969, doc. 144, p. 292-301 (editado por R).

- [1] [Fl. 162 a] Carta de foro de Val Boom.
- [2] In nomine Domini amen.
- [3] Noverint universi quod ego domnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea regina donna Helisabet filia domni Petri quondam illustris regis Aragonie
- [4] damus et concedimus vobis populatoribus de nostra popula que modo vocatur Vallis Bona pro foro tam presentibus quam futuris forum de Sanctarena.
- [5] Quam populam tollimus de ipso loco in quomodo est et facimus eam ponere prope pontem de Seda et mandamus quod vocetur ipsa popula de cetero Villa Fremosa.
- [6] Quod foy¹⁴⁶ de Sanctarena tale est:
- [7] Damus itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam violenter cum armis ruperit pectet D solidos et hoc sit sine vozeyro. Et si infra domum ruptor occisus fuerit occisor vel dominus domus pectet I morabitinum. Et si ibi vulneratus fuerit pectet pro eo medium morabitinum.
- [8] Similiter pro homicidio et rauso publice facto pectet D solidos.
- [9] Pro merda in bucca L solidos pectet testimonyo bonorum hominum.
- [10] Furtum cognitum testimonyo bonorum hominum novies componatur.
- [11] Qui relegum vini regis ruperit et in relego suum vinum vendiderit et inventum fuerit testimonyo bonorum hominum primo pectet v solidos et secundo v solidos. Et si in tercio iterum inventum fuerit testimonyo bonorum hominum vinum totum

¹⁴⁵ Aproveitamos para agradecer à Dr.^a Anabela Ribeiro e à Dr.^a Carla Lobo, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, por nos terem mostrado o pergaminho e descrito a sua condição de conservação, que impede a sua consulta e manuseamento.

¹⁴⁶ *Sic.*

- effundatur et arcus cupparum incidantur. De [Fl. 162 b] vino de fora de unaquaque carrega I almude et vendatur aliud in relegum.
- [12] De jugada vero hoc mandamus et usque ad Natalem Domini trahatur. Et de unoquoque jugo bovum dent I modium milii vel tritici quale laboraverint et si de utroque laboraverint de utroque dent per alqueire directum ville et sit quartarius de XIII alqueires et meciatur sine brachi<o> curvato et tabbula supraposita.
- [13] Et parceyro de cavaleiro qui boves non habuerit non det jugatam.
- [14] Et habitatores de Villa Fremosa habeant libere tendas, fornos panis, scilicet, et ollarum.
- [15] Et de fornos de tellia dent decimam.
- [16] Qui hominem extra ca<u>tum occiderit pectet LX solidos. Et qui vulneraverit hominem extra ca<u>tum pectet XIX solidos. Qui in platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii. Qui arma per iram denudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non percusserit pectet LX solidos.
- [17] Et homines de Villa Fremosa habeant hereditate<s> suas populatas et ilii qui in eis habitaverint pectent pro homicidio et rauso noto et merda in bucca LX solidos medietatem scilicet regi et medietatem domino hereditatis et eant in apelitum regis et nullum aliud forum faciant regi.
- [18] Et almotaçaria sit de consilio et mitatur almotace per alcayde et per concilium ville.
- [19] Et dent de foro de vaca I denarium et de zevro I <denarium> et de cervo I denarium.
- [20] Et de bestia de piscato I denarium. Et de barca de piscato I denarium. Et de judicato similiter. Et de alcavala III denarios.
- [21] Et de zevro et de vaca et de porco I denarium et de carneyro I denarium.
- [22] Piscatores dent decimam.
- [23] De equo vel de mula vel de mulo quem vendiderint vel emerint homines de fora a x morabitanos et supra dent I morabitanum et a x morabitanos et infra dent medium morabitanum. De equa vendita vel comparata [Fl. 162v a] II solidos et de bove II solidos et de vaca I solidum et de asino <et de asina> I solidum.
- [24] De mauro et de maura medium morabitanum.
- [25] De porco vel de carneyro II denarios. De caprone vel de capra I denarium.
- [26] De carrega de azeyte vel de coriis bovum vel¹⁴⁷ zevrorum vel cervorum dent medium morabitanum. De carrega de cera medium morabitanum.
- [27] De carrega de anil vel de pannis vel de pellibus coniliorum vel de coriis vermeliis vel albis vel de pipere vel de grana unum morabitanum. De bracale II denarios. De vestitu de pellibus III denarios. De lino vel de al<l>iis vel cep<i>s decimam.
- [28] De piscato de fora decimam.

¹⁴⁷ Segue-se, riscado: *de*.

- [29] De conquis vel de vasis lingueis decimam.
- [30] Et pro omnibus hiis carrigis quas vendiderint homines de fora et portagium dederint si alias proprias emerint non dent portagium ex eis.
- [31] De carrega panis vel salis quam vendiderint vel emerint homines de fora de bestia cavolari vel mulari dent III denarios. De asinari III medaculas.
- [32] Mercatores naturales ville qui soldadam dare voluerint recipiatur ab eis. Si autem soldadam dare noluerint dent portagium.
- [33] De carrega de piscato quam inde levaverint homines de fora dent VI denarios.
- [34] Cavom si laboraverit triticum det unam teeigam et si laboraverit milium similiter. Et de geyris de bobus I quarteirum de tritico vel de milio unde laboraverit.
- [35] Pedites dent octavam vini et lini.
- [36] Balistarii habeant forum militum.
- [37] Mulier militis que viduaverit habeat honorem militis usque nubat et si nupserit pediti faciat forum peditis.
- [38] Miles qui senuerit vel ita debilitaverit quod exercitum facere non possit stet in honore suo.
- [39] Si autem mulier militis viduata talem filium habuerit qui cum ea in domo contineatur et cavalarium facere potuerit faciat eam pro matre.
- [40] Almocreve qui per almocravariam viixerit faciat forum suum [Fl. 162v b] semel in anno. Miles vero qui equum suum aut bestias suas ad almocravariam miserit nullum forum de almocravaria faciat.
- [41] Conilarius qui fuerit ad sogeyram et illuc manserit det follem unius conellii. Et qui illuc moratus fuerit VIII.^o diebus vel amplius det I conilium cum pelle sua. Et conilarius de fora det decimam quociens venerint.
- [42] Moratores de Villa Fremosa qui panem suum vel vinum vel ficus vel oleum in Ulixbona habuerint vel in aliis locis et ad Villam Fremosam illud ad opus sui duxerint et non ad revendendum non dent mihi portagium.
- [43] Qui cum aliquo rixaverit et post rixam domum suam intraverit et ibi mito consilio acceperit fustem vel porrinam et eum percusserit pectet xxx solidos. Si autem in consulte et casu accidente percusserit nichil pectet.
- [44] Inimicus de fora non intret in villam super inimicum suum nisi per treugas aut per directum illi dare.
- [45] Si equus alicuius aliquem occiderit dominus equi pectet aut equum aut homicidium quod horum domino equi placuerit.
- [46] Et clericus habeat forum militis per totum. Et si cum muliere inventus turpiter fuerit maiordomus non mittat manum in eum nec aliquo modo eum capiat sed mulierem accipiat si voluerit.
- [47] De madeyra que venerit per flumen unde dabant octavam dent decimam.

- [48] De atalaya de villa debet rex tenere medietatem et milites medietatem suis corporibus.
- [49] Militem de Villa Fremossa cui meus dives homo benefecerit de terra sua vel de habere suo per quod eum habeat ego eum recipiam meo diviti homini in numerum suorum militum.
- [50] Maiordomus vel sagio eius non eant ad domum militis sine portario pretoris.
- [51] Et meus nobilis homo qui Villam Fremosam de me tenuerit non mittat ibi alium alcaidem nisi de Villa Fremosa.
- [52] De casis quas mei nobiles homines aut freyres aut hospitalarii aut monasteria in Villa Fremosa [Fl. 163 a] habuerint faciant forum ville sicut ceteri milites de Villa Fremosa.
- [53] Ganatum perditum quod maiordomus invenerit teneat illud usque III menses et per singulos menses faciat de eo preconem dari ut si dominus eius venerit detur ei. Si autem dominus eius preconem dato usque III menses non venerit tunc maiordomus faciat de eo comodum suum.
- [54] De cavalgada de alcaide nichil accipiat alcaide per inde nisi quod ei milites amore suo dare voluerint. De cavalgada LX militum et supra dividant nobiscum in campo.
- [55] Faber aut çapatarius aut pellitarius qui in Villa Fremosa casam habuerit et in ea laboraverit non det de ea ullum forum. Et qui maurum fabrum vel çapatarium habuerit et in domo sua laboraverit non det pro eo forum. Qui autem ministeriales ferrarii vel çapatarii fuerint et <per> officium istud vixerint et casas non habuerint veniant ad tendas meas et faciant mihi meum forum.
- [56] Qui equm vendiderit aut comparaverit vel maurum extra Villam Fremosam ubi eum comparaverit vel vendiderit ibi det portagium.
- [57] Et pedites quibus suum habere debuerint dent inde decimam maiordomo. Maiordomus det eis directum pro decima. Et si pro decima eis dare directum noluerit tunc pretor faciat eis dari directum per portarium suum.
- [58] Et homines qui habitaverint in hereditatibus de Villa Fremosa si furtum fecerint ut supradictum est componatur medietatem regi et medietatem domino hereditatis.
- [59] Moratores de Villa Fremosa non dent luctuosam¹⁴⁸.
- [60] Adalides de Villa Fremosa non dent quintam de quinonibus suorum corpum.
- [61] Milites de Villa Fremosa non teneant çagam et teneant delanteyra in exercitu regis.
- [62] Panetarie dent pro foro de xxx panibus unum.
- [63] Portagio vero et forum et quinte sarracenorum et aliorum [Fl. 163 b] ita persolvantur sicut consuetudo est exceptis hiis que superius scripta sunt et vobis relinquimus.
- [64] Et pro alcaydaria de una bestia que venerit de fora dent II denarios. Et de barca de piscato minuto II denarios. Et de toto alio piscato dent suum forum.

¹⁴⁸ Segue-se, riscado: *Adalides de Villa Fremosa non dent luctuosa.*

- [65] Hec itaque omnia prescripta vobis pro foro damus et concedimus et ad habeat maior-domo testimonio bonorum hominum et non ad alia.
- [66] Milites de Villa Fremosa testificentur con infancionibus de Portugali.
- [67] Qui etiam aliquem calcaribus percusserit et testimonyo bonorum hominum convictus fuerit pectet D solidos.
- [68] De navigio vero mandamus ut alcayde et duo spadalarii et duo pronarii et unus pitintal habeant forum militum.
- [69] Preterea damus vobis et concedimus ut vestram almotaçariam habeatis et eam pro voluntate vestra disponatis.
- [70] Mandamus etiam ut nec noster pretor ville nec maiordomus nec alvaziles nec aliquis alius audeat aforciare ullum hominem de Villa Fremosa vel de fora de suo vino neque de suo pane neque de suo piscato neque de suis carnibus neque de aliis rebus suis.
- [71] Adhuc mandamus ut nostri maiordomi non vadant extra villam apprehendere homines neque roubare neque aforciare sed si fecerint calumpnias faciant eos vocari per portarium pretoris coram pretore et alvazilibus et sanet eis quid fecerint sicut mandaverint pretor et alvaziles.
- [72] Et concilium cambiet suos alvaziles annuatim.
- [73] Preterea mandamus ut pater non pectet calumpniam pro filio suo sed filius pectet eam si illam fecerit et si non habuerit per quod sanet illam per corpus suum sanet eam.
- [74] Mandamus etiam de mauris et de judeis percussis ut veniant se conqueri pretori et alvazilibus sicut fuit consuetudo tempore patris nostri.
- [75] Adhuc mandamus ut maiordomi non pignorent ullum¹⁴⁹ hominem de Villa Fremosa donec vocent eum ad concilium coram [Fl. 163v a] pretore et alvazilibus.
- [76] Addimus adhunc amore nostre ut si aliquis pignoraverit sine nostro maiordomo aut sine sagione suo aut sine portario pretoris pectet tantum pro quanto pignoraverit et non plus.
- [77] Et retinemus nobis et omnibus nostris successoribus jus patronatus omnium ecclesiarum factarum et faciendarum.
- [78] Si quis igitur hoc factum nostrum vobis firmiter servaverit banedicionibus Dei et nostri repleatur. Qui vero illud frangere voluerit malediccionem Dei et nostri consequatur.
- [79] Et ego domnus Dionisius rex supradictus una cum predicta uxore mea presentem cartam quam jussimus fieri roboramus et confirmamus.
- [80] Facta carta Ulixbone XI die marcii. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XXIII.^a
- [81] Infans domnus Alffonsus tenens Gardiam conf.
Domnus Martinus Egidii signifer conf.

¹⁴⁹ No texto: *illum*.

- Domnus Menendus Roderici tenens Mayam conf.
 Domnus Johannis Roderici conf.
 Domnus Petrus Johannis tenens Transseram conf.
 Petrus Johannis Portel conf.
 Fernandus Petri de Barvosa conf.
 Laurencius Suerii de Valadares conf.
 Laurencius Escola portarius mayor conf.
 Durandus Martini de Parada vicemaiores conf.
 Petrus Martini de Romeeyra conf.
- [82] Domnus frater Telli archiepiscopus Bracarensis conf.
 Domnus Vicentius episcopus Portugalensis conf.
 Domnus Aymericus episcopus Colimbriensis conf.
 Domnus Johannis episcopus Egitaniensis conf.
 Domnus Mateus episcopus Visensis conf.
 Domnus Bartholameus episcopus Silvensis conf.
 Ecclesiam Ulixbona vaccat
 Ecclesia Lamesensis vacat¹⁵⁰
 [Fl. 163v b] Domnus Dominicus Johannis episcopus Elborensis cancellarius domini regis [*conf.*]¹⁵¹
- [83] Pelagius Dominici,
 Rodericus Gomecii,
 Suerius Pelagii, domini regis superjudices ts.
- [84] Stephanus de Ratis,
 Johannis Suerii, loco curie auditores ts.
- [85] Stephanus Laurencii,
 Dominicus Petri,
 Johannis de Alpram,
 Petrus Pelagii,
 Thomas Dominici,
 Jacobus Johannis, clerici dicti domini regis ts.
- [86] Franciscus Johannis scribanus curie notavit.

¹⁵⁰ Esta subscrição foi acrescentada posteriormente e escrita com tinta diferente.

¹⁵¹ Esta subscrição tem o traço de chamada para a abreviatura *conf.*, mas esta não foi escrita.

17 — LAGOAÇA

1286, abril, 26, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Lagoaça (fr., c. Freixo de Espada à Cinta).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 166, doc. 1.

Publ.:

VASCONCELOS 1901, doc. 4, p. 235.

GODINHO 1969, doc. 146, p. 303-304.

NETO 1975, p. 42.

PINTADO 1996, p. 109.

ALVES 2000, t. 4, doc. 36, p. 185.

COSTA 2003, doc. 2, p. 179-181.

SANTANA 2008, doc. 30, p. 107-108.

- [1] [Fl. 166 a] Carta de foro duum logar que chamam villar en terra de Miranda que e chamado Lagoaça.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a todos quantos esta carta vyrem faço a saber que eu dou a XIII pobradores o meu villar que he en terra de Miranda que he chama<do> Lagoaça que o pobrem a tal preyto que façam foro e vezinhança assy como he conteudo en o foro do Mogodoyro.
- [4] E dou-lhys por termho como parte pela carreyra que vay per o Freyxeo e des y como parte pelo termho do Freyxeo a proo deryctamente como feryr vay em Doyro e des y como parte per Doyro a festo e vay ferir en o termho de Braço e como parte con o termho de Braço e como se vay deryctamente aa cabeça do Forno Telheyro e daly como se vem deryctamente aa estante que sta a so a Sculca e des y como se vay aa Car<valh>eyra Grande que esta na carreyra da Esculca que se parte da de Braço e des y como se vay ao porto de Maceeirinhas que esta en a carreyra que vay pera Freyxeo.
- [5] E essa rybeyra de Maceeirinhas non fazerem prado coutado nenhuum.
- [6] Mays devem a fazer moynhos de suum con os de Lagoaça os da Esculca e os da Esculca con os da Lagoaça e montarem e cortarem todos de suum salvo seus prados anaes e sas faceyras.
- [7] En testemoyngo da qual cou[Fl. 166 b]sa dey a eles esta mha carta.
- [8] Dante en Lixboa xxvi dias d'abril. El rey o mandou pelo chanceler, Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XXIII.^a

18 — VILA FLOR

1286, maio, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral à Póvoa de Além Sabor, alterando o seu nome para Vila Flor.*

R¹ — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 166v-167, doc. 2¹⁵².

R² — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 167-169, doc. 1.

Publ.:

GODINHO 1969, doc. 153, p. 316-318¹⁵³.

MENESES 1986, p. 5-10.

SANTANA 2008, docs. 54¹⁵⁴ e 55, p. 168-175.

- [1] [Fl. 167 a] Carta de foro de Vila Frol¹⁵⁵.
- [2] In Christi nomine amen.
- [3] Noverint universi quod ego Dionisius¹⁵⁶ rex gratia Portugale et Algarbii in simul cum uxore mea regina Helisabeth filia domni Petri [Fl. 167 b] quondam illistris¹⁵⁷ regis Aragonie
- [4] damus et concedimus vobis populatoribus de nostra popula que vocatur de Alem Saavor pro foro forum Sancte Crucis de Valariça cuy popule nos ponimus nomem Vila Frol. Quod forum Sancte Crucis tale est:
- [5] In primis mandamus quod non detis nobis nec progeniei nostre nec nullo homini pro homicidio nisi septimam ad palacium per concilium et per manum judicis.
- [6] Et in nullo pacto nec in aliqua calumpnia non intret meus meyrinus nisi judex de vestro concilio.
- [7] Et vos homines de Villa Frol non faciatis fossatum nec detis fossadeyram quia estis in frontaria ergo si venerint mauri aut mali christiani ad terram scorrelos ad posse et tornent se ipsa die ad suas casas.

¹⁵² Este é um primeiro registo do foral de Vila Flor, que está truncado, terminando em *de supra cabadura xxx dies*, e ao qual se segue o registo completo do mesmo. Apesar de transcrevermos este último, assinalamos algumas pequenas diferenças em relação ao texto inicial.

¹⁵³ Transcreve o primeiro registo, incompleto, deste foral, copiado nos fls. 166v-167 do livro I da *Chancelaria de D. Dinis*.

¹⁵⁴ Este documento corresponde à transcrição do primeiro registo. A autora considera-o um diploma diferente e datou-o incorretamente de dia 30 de maio.

¹⁵⁵ Registo inicial: *Carta de foro dũa pobra que a nome Aalem Saavor o qual foro e de Sancta Crux de Valariça*.

¹⁵⁶ No registo inicial, segue-se: *Dei gratia*.

¹⁵⁷ *Sic*.

- [8] Et non intret ibi nuncius nec manaria de nullo homine per forum de Vila Frol.
- [9] Et qui in termino de Vila Frol filiam alienam rapuerit contra suam voluntatem pectet xxx.^{ta} morabitanos medios ad palacium et medios ad rancurosam et exeat homizieyro.
- [10] Mandamus quod qui militem de vestro concilio occiderit pectet mille solidos et si eum desonrraverit pectet D solidos medios ad militem et medios ad palacium.
- [11] Et per istud pignus sit sine totis calumpnis.
- [12] Sed pedones et milites in morte et in feridis et rauso unum forum habeatis in villa.
- [13] Et damus vobis pro foro quod miles de ipsa villa stet pro infancione de aliis terris in iudicio et in juramento et vincat super illis cum duobus juratoribus. Et pedones stent pro militibus villanis de aliis terris in iudicio et in juramento¹⁵⁸ cum duobus juratoribus.
- [14] Et qui domum hedificaverit aut vineas aut suam hereditatem honoraverit et uno anno in illa sederit si postea in alia terra habitare voluerit [Fl. 167v a] serv<i>at ei tota sua hereditas ubicumque habitaverit. Et si voluerit eas vendere vendat cui voluerit per forum ipsius ville.
- [15] Et homines qui de sua terra exierint cum omicidio aut cum muliere rausata vel cum alia calumpnia excepto quod non ducat mulierem alienam et tornet se ad dominum ipsius ville sit liber et deffensus per vestrum forum.
- [16] Et si homo de quacumque terra venerit cum inimicicia aut cum pignore postquam in termino ipsius ville intraverit si inimicus eius post ipsum introierit et ei pignus abstulerit aut aliquod malum fecerit pectet domino qui tenuerit ipsam villam quingentos solidos et dupplet pignus ei cui abstulerit et livores quas fecerit.
- [17] Et qui homines ipsius ville pignoraverit et in concilio non petierit ad directum pectet domino eiusdem ville LX solidos et dupplet illa pignora suo domino.
- [18] Et homo de alia terra qui militem ipsius ville descalvagare pectet LX solidos.
- [19] Et qui hominem ipsius ville presierit pectet xxx morabitanos ra[n]curoso VII.^{am} palacio. Et si homo eiusdem ville presierit aliquem hominem de alia terra pectet v solidos.
- [20] Et si homo predicte ville per aliquam fiadoriam per medium annum non fuerit requisitus sit liber de illa. Et si mortus fuerit mulier et filii eius sint liberi de ipsa fiadoria de super cabadura ad xxx.^{ta} dies.
- [21] De fiadoria de habere quod habebat dare quando illud dederit sit liber. Fideiussor de sanamento quando fiadoriam fiaverit semper stet fiador ille et sui filii et si non habuerit filios qui recipiant sua bona stent semper fiadores.
- [22] Qui eiram disrumperit pectet LX solidos et in hoc non habeat palacium.
- [23] Maurus qui fuerit christianus vel servus et ad ipsam villam venerit sedeat soluctus et liber.

¹⁵⁸ No registo inicial, segue-se: *et vincant super illis*.

- [24] Homo [Fl. 167v b] qui mulierem suam leyxaverit pectet unum denarium. Et si mulier lexaverit suum maritum pectet xxx morabitanos medios ad palacium et medios ad maritum suum. Et qui eam emparaverit ad suum maritum pectet x solidos cotidie et de ista calumpnia mediam ad palacium.
- [25] Et si fuerit mancipia in cappillo aut cum touca et venerit rascando se per carrariam et dixerit talis homo habuit me cum companiam per forciam solvet se cum doze et si non potuerit se salvare pectet xxx morabitanos et vii ad palacium. Et si non venerint se rascando usque terciam diem juret sive tercium et exeat de calumpnia.
- [26] De anno in anno quando venerit dominus vester ad ipsam villam detis in sua parada forum duplatum de Sancta Cruce scilicet IIII.^{or} panes et duas octavas de cevata et duos denarios.
- [27] Miles cui suus caballus de sella mortus fuerit aut mulier obierit aut aliam duxerit non faciat postam nec fazendeyram usque anum.
- [28] Mulier orfana non faciat posta nec fazendeyram quousque habeat maritum. Mulier vidua non faciat posta nec fazendeyram ergo si habuerit filium in sua casa de xv anis.
- [29] Et non solvant homines ipsius ville pignora pro domino nec pro meyrino nisi pro suo vicino.
- [30] Et non dent pousadam per forum ipsius ville milites nec alcaldes nec abbates nisi pedones per manum maiordomi sive iudicis.
- [31] Et qui vicinum suum ouciderit et in domo sua fugierit qui post illum intraverit et ibi eum mataverit pectet CCC.^{tos} solidos.
- [32] Et qui mulierem alienam percusserit pectet CCC.^{tos} solidos et vii.^{am} ad palacium et ad maritum suum illos qui remanserit.
- [33] Et palacium domini regis et episcopi habeant calumpniam et ecclesia. De istis tribus qui eos rumperit pectet mille solidos.
- [34] Et qui percusserit presbiterum pectet [D]¹⁵⁹ solidos et unam mealiam de auro et si nega[Fl. 168 a]verit juret cum vi vicinis bonis et ille sit septimus.
- [35] Et homo ipsius ville qui pro fiadore intraverit si contentor eum non sacaveri<t> qualem fiadoriam fecerit talem pectet et si contentor habuerit mictat illum in manus sine calumpnia et in cepo et exeat de fiadoria. Et si non miserit eum in sua prisione non exeat de fiadoria. Et si noluerit eum recipere in presione faciat testes de tribus vicinis et non respondeant.
- [36] In ipsa villa palacium non det per squisam pro ulla calupnia et si firmaverit cum tribus iudicibus sive alcaldibus pectet et si non firmaverit non pectet.

¹⁵⁹ Acrescentado, em letra posterior e sobrescrita, <quigentos>.

- [37] Clerici qui suas casas habuerint et raciones tenuerint si non fecerint pro quo suos ordines perdant nunquam perdant suas domos nec suas raciones. Et quando obierint sui parentes hereditent suos haberes quos cura magis habuerint et ubi mandaverint suos haberes cum suis linguis ibi prestant et si sine linguis obierint sui filii vel sui parentes magis propinquiores hereditentur et donent terciam partem pro animabus eorum.
- [38] Pel<a>gus¹⁶⁰ nec mons nec rivulus non sedeant deffensi in ipsa villa nec in suis terminis.
- [39] Judex vel maiordomus si noluerint recipere directum vel fiadorem super pignora quam tenuerit matent eum sine tota calumpnia excepto quod pectent singulas¹⁶¹ pelles de conelliis illi qui ibi habitaverit. Qui de post fuerit dedare et ipse qui eum occiderit nichil det et si ibi parentes habuerit securent eam.
- [40] Totus homo de ipsa villa qui filium aut filiam non habuerit <et fuerit> manius det pro sua anima usque ad medium de suo habere ubi illud mandaverit per suam linguam. Et si sine lingua obierit dent de suo habere quintam partem pro sua anima et illud de magis recipiant sui parentes magis propinquiores quod habuerit de ambabus partibus. Similiter sit [Fl. 168 b] de muliere mannia.
- [41] Totus homo qui ad ipsam villam venerit cum inimicitate et suos inimicus post illum venerit securet eum et dent illi de segurancia super IIII.^{or} hominibus monetum centum morabitanos et si hoc non fecerit exeat de villa. Et qui eum colligerit aut emparare pectent C.^m morabitanos et non prestat illi per mortem hominis aut per rausum de muliere.
- [42] Qui calupnias habet det CCC solidos et exeat de villa et de toto suo termino pro inimico. Et qui eum colligerit pectet CCC solidos et si non juret cum XII.^{cim} quod non collegit eum nec dedit sibi panem.
- [43] Per totum furtum qui fuerit arrancadus per lidem vel per ferrum duplet ei cum LX.^a solidos ad ra[n]curosam et novies ad palacium.
- [44] Qui fuerit demandatus per racionem ominis¹⁶² quem matavit ad traicionem lidet et si ceciderit pectet mille morabitanos et si non habuerit unde eos pectet faciant de illo justiciam sicut de aleyvoso et de traydore. Si eos pectaverit exeat de ipsa villa et de suo termino pro aleyve et deribent ei suas casas.
- [45] Et per istam vocem vicinus ad vicinum det ductum et non ad iudicem nec ad maiordomum. Et qui istam vocem demandaverit primo juret cum tribus parentibus plus chegatis qui in tota villa fuerint quod non demandat eum per aliam malamquerenciam sed quod matator et percussor fuit de suo parente unde obiit. Et si parentes non abuerit cum tribus vicinis. Et si istud¹⁶³ non juraverit non respondeat illi.

¹⁶⁰ A seguir ao *l*, a letra foi apagada, e entrelinhado um *a*.

¹⁶¹ Palavra emendada no final.

¹⁶² No texto: *omimis*.

¹⁶³ A letra *d* foi emendada. Inicialmente, tinha sido escrito *istut*.

- [46] De sanguine deroto cum lancea aut cum spata aut cum cultello qui cum istis percusserit et inde non obierit pectet xxx morabitanos et VII.^{am} ad palaciam.
- [47] Ad judicem aut maiordomum nichil respondeant sine rancuroso.
- [48] Judex de ano in ano sedeat.
- [49] Judex prendat septimam partem de calupniis quas sacaverit. Et si dominus habuerit querimoniam de illo det sibi [Fl. 168v a] directum per manus vestrorum iudicium sine alcaldium.
- [50] Qui percusserit suum vicinum cum petra aut cum fuste pectet xx morabitanos si sibi firmatum fuerit si non juret cum v vicinis. Si percusserit cum manibus aut cum pede <aut> aminassaverit pectet IIII.^{or} morabitanos ad ra[n]curosam si firmaverit et si non abuerit firmam et si salvet se cum v.^o
- [51] Qui percusserit suum vicinum in sacrata ecclesia aut in concilio preconizato aut in apelido pectet LX solidos medios ad alcaldes sive ad iudices et medios ad concilium et VII^{am} ad palacium. Et ad querelousam suam calumpniam quomodo sursum resonat.
- [52] Totus homo qui ensarratus fuerit in domo sua cum armis pectet ei CCC solidos et VII ad palacium si firmaverit. Et si non juret se con v.^e
- [53] Damus etiam vobis pro foro quod non habeatis alium dominum nisi regem aut suum filium.
- [54] Et si homo ipsius ville qui deserdatus fuerit et per suam manum non pectaverit quomodo se tornet ad suam hereditatem ubi illa fuerit sine ulla calumpnia.
- [55] Et totus homo ipsius ville¹⁶⁴ qui hereditatem habuerit in alia terra non faciat fossatum per forum eiusdem ville¹⁶⁵.
- [56] In ipsa villa non detis assaz nec luytosam.
- [57] Et de todo portadigo qui venerit ad ipsam villam ubi pousaverit prendant inde tertiam.
- [58] De caballis et de mulis singulos solidos.
- [59] De bove et de assino III denarios.
- [60] Qui tollerit pignoram in casa pectet v.^e solidos et qui tollerit in via pectet x solidos.
- [61] Qui reffertaverit iudicium de alcaide vel de iudice pectet v.^e morabitanos.
- [62] Vicinus qui petierit fielem et eum paraverit ad suum vicinum et non venerit ad eum pectet x solidos.
- [63] Et vestri iudices sive alcaldes iudicem de sole ad solem. Et si baralaverint duo vicini et venerit ad eos alcaide aut iudex et dixerit incauto vos quod non baraletis et non se calaverint pectet I morabitanum ad alcaldem aut <ad> iudicem.

¹⁶⁴ No texto: *nille*.

¹⁶⁵ No texto: *nille*.

- [64] De [Fl. 168v b] furto descuberto detur domino suo totum suum habere duplatum et novenas partat cum palacio. Et alcaldes aut iudices talent aurelias latronis et si alia vice furtaverint inforquent eum.
- [65] Totus vicinus qui petierit singuranciam com tribus viciniis aut cum uno alcalde aut cum uno iudice et non fuerit sibi data pectet ei rebellis v.^e morabitanos et si transno<c>taverit pectet x morabitanos.
- [66] Qui dixerit non habeo hominem qui me levet super cabo det fiadorem em L morabitanos usque ad terciam diem et si non <dedet> pectet L morabitanos et postea det fiadores in quatuorcentis morabitanos et si eos non dederit prendant eum alcaldes aut iudices cum rancuroso et si non fecerit cadat eis in perjurium.
- [67] Qui rancuram miserit ad alcaldem et non cheguerit eum ad directum cadat ei in perjurium.
- [68] Et qui filiam alienam levaverit rausatam et illa non fuerit de sua voluntate ducat eam unde levavit et si fuerit ad suos parentes pectet CCC.^{um} solidos et exeat inimicus. Et si fuerit cum suis que venerit exeant ambo inimici.
- [69] Et qui mulierem alienam levaverit prendant ambos et mittant eos in manus mariti sui et faciat de eis inde suam voluntatem.
- [70] <Qui mancipiam pecierit et ipsa fuerit rogata et aliquis se transmiserit et levaverit illam per suam voluntatem>¹⁶⁶ non colligant eam sui parentes sine plazimento sui sponsi et si colliguerint eam pectet ei CCC.^{um} solidos et VII.^{am} ad palacium et exeant inimici.
- [71] Omnes cautis quos posuerit alcaldes per mandatum concilii sint outorgati quomodo si jacerent in carta.
- [72] Et homo ipsius ville qui non fuerit in apelido cum suis vicinis pectet I morabitanum et si dixerit quod non audiunt juret cum duobus vicinis.
- [73] Vinee des quando tenuerit huvas et ibi intraverit mula aut caballus aut asinus aut porcus aut capre pectet medio morabitano des quando non tenuerint huvas I solidum.
- [74] De orto et de qualibet arbore que teneat fructus ille qui in ea intraverit si sibi firmatum fuerit pectet LX solidos et si ei firmatum [Fl. 169 a] fuerit juret se v.^e
- [75] De quantis vocibus in ista carta sunt scripte de ipsis respondeatis et de aliis non.
- [76] Termini vero dicte ville de Villa Frol quos ego supradictus dominus rex una cum dicta uxore mea damus et concedimus vobis populatoribus de Villa Frol sunt isti, scilicet, per fontem de Vite deinde ad portum de Godeyros ubi stant molendini, deinde ad fontem de rivulo de Freyxeno, deinde ad portum de Boedo per quem passant de Val Longo Valaritiam contra Sanctam Crucem, deinde directum contra Silhade per ubi in alio tempore dividebatur terminus Sancte Crucis et de Molis deinde per serram

¹⁶⁶ Este excerto foi escrito já depois de terminada a cópia, abaixo da coluna de texto.

de Gouvea, deinde sicut vadit per cautum de Sambadi, deinde per Burgaa, deinde sicut vadit per Falagoziam et per finem de P<i>as, deinde ad crucem sicut dividitur cum Freyxeel, deinde per finem de aldeya de Vite ut videbatur Villarino cum Sancte Cruce, deinde ut revertitur ad fontem de Vite.

[77] Facta carta Ulixbone xxiiii.^a die madii. Rege mandate. Era M.^a CCC.^a xxiiii.^a

[78] Inffans domnus Alffonsus tenens Gardiam [*conf.*]

Do[m]nus Martinus Egidii alferez [*conf.*]

Domnus Menendus Roderici tenens Mayam [*conf.*]

Domnus Johannes Roderici conf.

Domnus Martinus Johannis Tyo conf.

Petrus Johannis Portel conf.

Fernandus Petri de Barvosa conf.

Laurentius Suerii de Valladares conf.

Laurencius Scola portarius maior conf.

Durandus Martini de Parada vice maiordomus conf.

Petrus Martini de Romeeyra conf.

[79] Domnus frater Tellijs archiepiscopus Bracarensis [*conf.*]

[Fl. 169 b] Domnus Vicentius episcopus Portugalensis [*conf.*]

Domnus Aymeyricus episcopus Colimbriensis [*conf.*]

Domnus Johannes episcopus Egitaniensis [*conf.*]

Domnus Mateus episcopus Visensis [*conf.*]

Domnus Barholameus episcopus Silvensis [*conf.*]

Domnus Dominicus Johannis episcopus Elborensis, cancellarius dicti domini regis [*conf.*]¹⁶⁷

Ecclesia Ulixbone vacat

Ecclesia Lamecensis vacat

Franciscus Johannis¹⁶⁸.

Pelagius Dominici,

Rodericus Gomecii, dominici¹⁶⁹ regis superjudices ts.

Stephanus de Ratis,

Johannes Suerii, loco curie auditores ts.

¹⁶⁷ As expressões foram escritas em linhas diferentes, com traços de chamada para a confirmação diferentes.

¹⁶⁸ Este confirmante ou esta testemunha apresenta, à frente do nome, um traço que o une à confirmação, o que está manifestamente errado.

¹⁶⁹ *Sic.*

- [80] Stephanus Laurentii,
Dominicus Petri,
Johannes de Alpram,
Petrus Pelagii, clerici dicti domini regis ts.
Jacobus Johannis.
- [81] Franciscus Johannis scribanus curie notavit¹⁷⁰.

¹⁷⁰ Este documento apresenta, nos confirmantes e testemunhas, os traços de chamada para a abreviatura *conf.* e *ts.*, mas não as escreve, à exceção de dois grupos de nomes, como se verifica na transcrição.

19 — PORCHES

1286, agosto, 20, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Porches (fr., c. Lagoa).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 173-174v, doc. 2.

Publ.:

BOTÃO 1990, p. 33-38.

- [1] [Fl. 173 a] Carta de foro de Porches.
- [2] In Dei nomine amen.
- [3] Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod ego domnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una con uxore mea regina domna Helisabeth filia illustris regis Aragonie
- [4] facio cartam de foro vobis populatoribus de Porches presentibus et futuris videlicet do et concedo vobis forum usus et consuetudines civitatis Silvensis excepta jugada de pane quam vobis in perpetuum quito.
- [5] Et retineo mihi et omnibus successoribus meis in perpetuum omnes furnos panis et omnes salinas constructos et construendos et constru<c>tas et construendas in Porches et in terminis suis et omnes tendas de Porches quas reges sarraceni tenebant ipse sarrecenorum.
- [6] Item retineo mihi et omnibus successoribus [Fl. 173 b] meis quod non vendatur aliud sal in villa de Porches nec in terminis suis nisi meum sal.
- [7] Et retineo mihi et omnibus successoribus meis quod vicini¹⁷¹ de Porches qui vinum¹⁷² voluerint sacare de Porches vel de suis terminis solvant mihi de quolibet tonelo medium morabatinum de vino quod comparaverint et ille qui non fuerit vicinus de vino quod sacaverit solvat de quolibet tonelo unum morabatinum.
- [8] Et propter hoc quito vobis et illis qui v<i>num sacaverint de Porches et de suis terminis illos almudes de vino quod dant in Ulixbona de portagio de vino quod sacant per mare salvo jure relegari in ipso trium mensium de relego.
- [9] Item retineo mihi et omnibus successoribus meis molendina de Oydalradi et meos regalengos de Lacuna et de Arrojel et omnes figueyredos meos quod sarraceni de me tenent.
- [10] Item retineo mihi et omnibus successoribus meis acçougues et fanegas et balnea de villa et de termino de Porches.

¹⁷¹ A palavra terminava com a letra s, posteriormente rasurada.

¹⁷² Palavra escrita sobre a margem direita.

- [11] Item retineo mihi et omnibus successoribus meis jus patronatus omnium ecclesiarum de Porches et de terminis suis construtarum et construendarum et balenationem et in omnibus aliis rebus preter supradicta.
- [12] Do et concedo vobis forum usus et consuetudines civitatis Ulixbonensis quod forum tale est:
- [13] Do itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus cassam violenter cum armis ruperit petet b.^c solidos et hoc sit sine vozeyro. Et si infra domum ruptor occisus fuerit occisior vel dominus domus pectet unum morabitinum. Et si vulneratus fuerit ibi pectet pro eo medium morabitinum.
- [14] Similiter pro omicidio et pro rauso publice facto pectet b.^c solidos.
- [15] Pro merda in buca sexaginta solidos pectet testimonium bonorum hominum.
- [16] Furtum cognitum testimonium bonorum hominum [Fl. 173v a] novies componatur.
- [17] Qui relegum vini regis rumperit et in relego suum vinum vendiderit et inventum fuerit testimonium bonorum hominum primo pectet v solidos et secunda v solidos. Et tercio si iterum inventum fuerit testimonium bonorum hominum vinum totum effundatur et arcus de cupis vel de tonellibus incidantur. De vino de fora dent de unaquaque carrega unum almude et vendatur aliud in relegum.
- [18] Et habitatores de Porches habeant libere tendas suas et furnos olarum salvis mihi supradictis meis tendis.
- [19] Et de fornis de tegula dent decimam.
- [20] Qui hominem extra cautum ceciderit pectet sexaginta solidos. Et qui vulneraverit hominem extra cautum pectet triginta solidos. Qui in¹⁷³ platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii. Qui armam per iram denudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non percuserit pectet sexaginta solidos.
- [21] Et homines de Porches habebant hereditates suas popula<ta>s et illi qui in eis habitant pectent pro homicidio et rauso noto et merda in buca sexaginta solidos medietatem silicet regi et medietatem domino hereditatis et eant in apelido regis et nullum aliud forum faciant regi.
- [22] Et almotaçaria sit de concilio et mitatur almotace per alcaydem et per concilium ville.
- [23] Et dent de foro de vaca unum denarium. Et de zevro unum dinarium¹⁷⁴. <De cervo I denarium.>¹⁷⁵
- [24] Et de bestia de piscato unum denarium. Et de barca de piscato unum denarium. Et de judicato similiter. Et de alcavala tres denarios.

¹⁷³ No texto: *im*.

¹⁷⁴ *Sic*.

¹⁷⁵ Frase escrita na margem.

- [25] De cervo et de zevro et de vaca et de porco hunum denarium et de carnario unum denarium.
- [26] Piscatores dent decimam.
- [27] De equis vel de mula vel de mulo quam vendiderint vel emerint homines de fora a decem morabitanos [Fl. 173v b] et supra dent unum morabitanum. De equa vendita vel comparata dent II solidos et de bove duos solidos et de vaca unum solidum et de asino vel de asina unum solidum.
- [28] De mauro vel de maura medium morabitanum.
- [29] De porco vel de carnario duos denarios. De caprone vel de capra I denarium.
- [30] De carrega de azeyte vel de coriis boum vel de zevrorum vel cervorum dent medium morabitanum. De carrega de cera dent medium morabitanum.
- [31] De carrega de anil vel de panis vel de pelibus conelliorum vel de coriis vermeliis vel albiis vel de pipere vel de grana unum morabitanum. De bracale duos denarios. De vestitu de pellibus tres denarios. De lino vel de aliis vel de cepis decimam.
- [32] De piscato de fora decimam.
- [33] De concas vel de vassis lineas decimam.
- [34] Et pro omnibus hiis carrigis quam vendiderint homines de fora et portagium dederint si alias proprias emerint non dent portagium ex eis.
- [35] De carrega panis vel salis quen¹⁷⁶ vendiderint vel emerint homines de fora de bestia cavalaria vel mulari dent tres denarios. De asinari dent tres medalias.
- [36] Mercatores naturales de villa qui soldadam voluerint dare recipiatur ab eis. Si autem soldadam dare noluerint dent portagium.
- [37] De carrega de piscato quam inde levaverint homines de fora dent sex denarios.
- [38] Pedites dent ouctavam vini et lini.
- [39] Balastarii habeant forum militum.
- [40] Mulier militis qui viduaverit habeat honorem militis usque nuba<t> et si nuserit¹⁷⁷ pedicti faciat forum pedictis.
- [41] Miles qui senuerit vel ita debilitaverit quod exercitum facere non posit stet in honore suo.
- [42] Si autem mulier militis viduata talem filium habuerit qui com ea in domo continueatur et cavalarium facere potuerit faciat eam pro matre.
- [43] Almocreve qui per almocravariam vixerit faciat forum suum semel in [Fl. 174 a] anno. Milles vero qui equm suum aut bestias suas ad almocravariam miserit nullum forum de almocravaria faciat.

¹⁷⁶ *Sic.*

¹⁷⁷ *Sic.*

- [44] Conelliarius qui fuerit ad sogeyram et illuc manserit det folem unius conelii. Et qui illuc moratus fuerit octo diebus vel amplius det unum conelium cum pelle sua. Et conelliarius¹⁷⁸ de fora det decimam quociens venerit.
- [45] Mercatores¹⁷⁹ de Porches qui panem suum vel vinum vel ficus vel oleum in aliis locis habuerint et ad Porches illud ad opus sui duxerint et non ad revendendum non dent mihi portagium.
- [46] Qui cum aliquo rixaverit et post rixam domum suam intraverit et ibi micto consilio acceperit fustem vel po<r>rinam et eum percusserit peytet triginta solidos. Si autem inconsulte et casu accidente percusserit nichil pectet.
- [47] Inimicus de fora non intret villam super inimicum suum nisi per treguas aut pro directo illi dare.
- [48] Si equus alicuius aliquem occiderit dominus equi pectet equum aut homicidium quod horum domino equi placuerit.
- [49] Et clericus habeat forum militis per totum. Et si cum muliere inventus turpiter fuerit moordomus non mictat manum in eum nec aliquo modo eum capiat sed mulierem capiat si voluerit.
- [50] De madeyram que venerit per aquam dent decimam.
- [51] De atalaya de villa debet rex tenere medietatem et milites medietatem suis corporibus.
- [52] Milles de Porches cu<i> meus dives homo benefecerit de terra sua vel de habere suo per quod eum habeat ego eum recipiam meo diviti homini in numero suorum militum.
- [53] Maiordomus vel sagio eius non eat ad domum militis sine portario pretoris.
- [54] Et meus nobilis homo qui Porches de me tenuerit non mictat ibi alium pretorem nisi de Porches.
- [55] De casis quas nobili homines aut freyres aut hospitalarii aut monasteria in Porches ha[Fl. 174 b]buerint faciant forum ville sicut ceteri milites de Porches.
- [56] Ganatum perdictum quod maiordomus invenerit teneat illud usque ad tres menses et per singulos menses faciat de eo preconem dari ut si eius dominus venerit detur ei. Si autem dominus eius dato preconem usque ad tres mensses non venerit tunc maior-domus faciat de eo quomo<dum> suum.
- [57] De calvalgada¹⁸⁰ de alcaide nichil accipiat alcaide per vin nisi quod ei milites amore suo dare voluerint. De calvalgada¹⁸¹ sexaginta militum et supra dividant mecum in campo.

¹⁷⁸ No texto: *conenalrius*.

¹⁷⁹ Nos forais do mesmo modelo, a expressão é «moratores de ...» e não «mercatores de ...». Ver, por exemplo, nesta edição, docs. n.ºs 1, 3 e 5.

¹⁸⁰ *Sic*.

¹⁸¹ *Sic*.

- [58] Faber aut çapatarius aut pilitarius qui in Porches domum habuerit et in ea laboraverit non det de ea ullum forum. Et qui maurum fabrum aut çapatarium¹⁸² habuerit et in domum suam laboraverit non det pro eo forum. Qui autem ministeriales ferrarii vel çapatarii¹⁸³ fuerint et per officium suum vixerint et casas non habuerint veniant ad tendas meas et faciat mihi meum forum.
- [59] Qui equm vendiderit aut comparaverit vel maurum extra Porches ubi eum comparaverit vel vendiderit ibi det portagium.
- [60] Et pedites quibus suum habere debuerint dare dent mihi decimam maiordomo. Et maiordomus det ei directum pro decima. Et si pro decima eis directum dare noluerit tunc pretor faciat eis directum dari per portarium suum.
- [61] Et homines qui habitaverint in hereditatibus de Porches si furtum¹⁸⁴ fecerint ut supradictum est componatur medietatem regi et medietatem domino hereditatis.
- [62] Moratores de Porches non dent luytosam.
- [63] Adaliles de Porches non dent quintam de quinionem suorum corporum.
- [64] Milites de Porches non teneant çagam in exercitum regis.
- [65] Panatorie dent pro foro de triginta panibus unum.
- [66] Portagia vero et forum et quinte sarraceno[Fl. 174v a]rum et aliorum ita persolvantur sicut consuetudo est exceptis hiis que superius scripta sunt et vobis relinquo.
- [67] Et pro alcaydariam de una bestia que venerit de fora cum piscato dent¹⁸⁵ duos denarios. Et de barca de piscato minuto duos denarios. Et de toto piscato dent suum forum.
- [68] Hec itaque omnia prescripta vobis pro foro do et concedo et ad hec eat maiordomus testimonium bonorum hominum et non alia.
- [69] Milites de Porches testificentur cum infancionibus de Portugali.
- [70] Si quis igitur hoc factum meum vobis firmiter servaverit benedicionibus mei et Dei repleatur. Qui vero illud frangere voluerit maledicionem mei et Dei cunsequentur.
- [71] Qui etiam aliquem calcaribus percuserit et testimonio bonorum hominum convictus fuerit pectet quinque solidos.
- [72] De navigio vero mando ut alcayde duo spadalarii et unus pintintal habeant <forum>¹⁸⁶ militum. Concedo etiam vobis ut nunquam intrent in navigium meum pedites <de> Porches contra suam voluntatem sed in eorum sit beneplacito venire per terram aut per mare ad obsequium meum.

¹⁸² No texto: *capatarium*.

¹⁸³ No texto: *capatarii*.

¹⁸⁴ No texto: *frutum*.

¹⁸⁵ Palavra emendada.

¹⁸⁶ Palavra escrita na margem.

- [73] Et de equo vel de mula vel de mulo quen¹⁸⁷ emerint vel comparaverint homines de fora <de> decem morabitanos infra dent medium morabitanum.
- [74] Facta carta xx die agusti in Ulixbona. Era M.^a CCC.^a XXIII.^a
- [75] Inffans domnus Alffonsus tenens Gardiam conf.¹⁸⁸
 Domnus Martinus Egidii alfferez conf.
 Domnus Menendus Roderici tenens Mayam conf.
 Domnus Johannis Roderici conf.
 Domnus Martinus Johannis Tio conf.
 Petrus Johannis Portel conf.
 Fernandus Petri de Barvosa conf.
 Laurencius Suerii de Valadares conf.
 Laurencius Escola portarius maior conf.
 [Fl. 174v b] Durandus Martini de Parada <vice> maiordomus [*conf.*]¹⁸⁹
 Petrus Martini de Romoeyra [*conf.*]
- [76] Domnus frater Tellus archiepiscopus Bracarensis [*conf.*]
 Domnus Vicencius episcopus Portugalensis [*conf.*]
 Domnus Eymiricus episcopus Coli[m]briensis [*conf.*]
 Domnus Johannis episcopus Egitannensis [*conf.*]
 Domnus Mateus episcopus Visensis [*conf.*]
 Domnus Bartholameus episcopus Silvensis [*conf.*]
 Domnus Dominicus Johannis episcopus Erbovensis, domini¹⁹⁰ regis cancellarius [*conf.*]¹⁹¹
 Episcopus Ulixbonensis [*conf.*]
 Episcopus Lamensis [*conf.*]
- [77] Palagius Dominici,
 Rodericus Gomecii,
 Stephanus Laurentii, supervenditores ts.
 Johannes Sugerii loco¹⁹² curie auditores ts.

¹⁸⁷ *Sic.*

¹⁸⁸ A abreviatura que consta à frente deste nome e dos seguintes, até *Laurencius Escola portarius maior*, foi escrita numa letra diferente.

¹⁸⁹ A partir daqui, este documento apresenta, nos confirmantes e testemunhas, os traços de chamada para as abreviaturas *conf.* e *ts.*, mas não as escreve.

¹⁹⁰ Precedido de *domnus* riscado.

¹⁹¹ As expressões foram escritas em linhas diferentes, com traços de chamada para a confirmação diferentes.

¹⁹² Palavra rasurada no meio.

- [78] Stephanus Laurentii [*ts.*]
Dominicus Petri [*ts.*]
Joham d'Alpram *ts.*¹⁹³
Petrus Pelagii [*ts.*]
Jacobus Johannis [*ts.*]
[79] Dominicus Petri scribanus curie notarius.

¹⁹³ A abreviatura *ts.* precede o traço de chamada para a mesma.

20 — PAREDES

1286, setembro, 29, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Paredes (fr. Pataias, c. Alcobaça)*. Cfr. doc. 4.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 176v-177, doc. 1.

Publ.:

PINTO 2007, doc. 3, p. 129-131.

- [1] [Fl. 176v a] Carta de foro dũa¹⁹⁴ pobra que chamam as Paredes que jaz en termho de Leyrena.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve.
- [3] a todolos que esta carta vyrem faço a saber que eu faço carta de foro aos meus pobradore<s> [Fl. 176v b] assy aos presentes come aos que am de viir da mha pobra das Paredes que e em termho de Leyrea com seus termhos assy como parte pelo cou-to de Alcobaça e des y como vam per u nace a fonte da Quebrada e ende como vam aa foz do Val do Madeyro.
- [4] Per tal preyto que sejam e morem hy os mays homeens que poderem hy morar e non sejam menos ca triinta pobradores e non ajam me[n]os ca sex caravellas guisadas e aparelhadas de totalas cousas que ouverem mester mays sejam mays homeens e ajam mays caravellas se poderem.
- [5] E mando que os homeens que hy morarem que dem a mim e a todos meus successores a dizima de todo pescado que filharem en o mar assy com caravelas como com linhas com redes come em outra guysa qualquer que o filhem. E por esta dizima que a mim devem a dar non se entenda a tolher o dizimo da eygreja que devem a aver de directo.
- [6] E por tal que morem e pobrem en o dicto logar das Paredes dou aos dictos triinta ho-meens e a todos seus successores en o meu regaengo de Ulmar a cada huum deles per todo sempre tanta herdade que leve sex quarteyros em sementeira. E eles dem a mim e a todos meus successores a quarta parte de todo froyto que Deus hy der em salvo.
- [7] E dou-lhys e[n] esse regeengo a cada huum em que semeem tres tres alqueires de linhaça pera sas redes e linas e non mi dem foro dessa linhaça.
- [8] E estes pobradores devem a aver per cinco¹⁹⁵ anos compridos a dicta herdade e adeante pera sempre se o quiserem. E depouys os v anos se a quiserem vender

¹⁹⁴ Segue-se *b* sopontado.

¹⁹⁵ No documento: *cinqui*.

vendam-na ou dem aa tal pessoa que de ende a mim e a todos meus successores o quarto sobredicto dos froytos que Deus [Fl. 177 a] hy der em salvo.

- [9] E os que essa herdade ouverem morem na dicta pobra e sejam pescadores e dem a mim e a todos meus successores a dizima do pescado assy como dicto e.
- [10] E se os dictos pobradores ouverem filhos ou mancebos ou mouros que mostrarem a pescar non mi façam foro per v anos de pescado que filharem com linhas esses que a mostrarem.
- [11] En totalas outras cousas mi devem a fazer foro de Leyrea os dictos pobradores a mim e a todos meus successores salvo jugada e oste e nudeva per mar e per terra que mi non devem dar nem fazer nem mi devem dar nenhũa cousa de vinhas nem de almuy-nhas que fezerem em termho das Paredes as quaes cousas lhys quito.
- [12] E se per ventuyra tormenta de mar fezer e esses pobradores da dicta pobra portarem em outro porto ou eles de seu grado ala forem star a pescar dem ende a mim e a todos meus successores a dizima do pescado.
- [13] E por viirem pobrar o dicto logar dou-lhys logo d'entrada aos dictos pobradores a cada huum deles senhos moyos de pam o qual lhys logo mandey dar pelos meus serviçaaes de Leyrea.
- [14] En testemoyngo da qual cousa dou aos dictos pobradores esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [15] Dante em Coimbra xxviii dias de setembro. El rey o mandou, Manuel Eanes a fez.
Era M.^a CCC.^a XXIII.^a

21 — VILA FRANCA

1286, dezembro, 9, Tomar — *D. Dinis outorga carta de foral a Bragadinha, alterando o seu nome para Vila Franca (fr. Sendas, c. Bragança).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 187-187v, doc. 1.

Publ.:

ALVES 2000, t. 3, doc. 137, p. 291-292.

MOTA 2003, doc. 5, p. 35-37.

SANTANA 2008, doc. 5, p. 52-53.

- [1] [Fl. 187 a] Carta de foro que el rey deu aos pobradores de Villa Franca.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a todos aqueles que esta carta vyrem faço saber que eu dou e outorgo a foro pera todo sempre a vos pobradores da mha pobra que avia nome Bragadinha aa qual ora ponho nome Vila Franca todo o meu herdamento que eu ey em essa pobra e en seu termho.
- [4] Assy como parte a dicta pobra a fundo do Poço de Val d'Eanes e des y ao marco <de> Val de Malho e ende ao marco que esta acima da terra que derregou Martin Caralhote e des y ao marco que esta hu diziam que estivera a Sovereyra Curva e ende ao marco da Lameyra de cima de Val Covo e ende aa Pena de Gato des y aa Pedra do Posoudareyro indo sempre polo lombo aguas vertentes e ende aa fonte do Avesado des y como de parte con Foramontaaos e con Cerzedo e ende como parte con Bragada e vay entrar na agua de Acivo e pela agua de Acivo a proo como de parte con Sancta Coonba a Nova.
- [5] Dou a vos o dicto vilar cum todos seus termhos novos e velhos e a todos vossos successores cum todas sas perteenças per u as melhor poderdes aver per tal preyto e so tal condiçom que sejades xxx pobradores e que dedes ende a mim e a todos meus succes[Fl. 187 b]sores cada ano compridamente e todos aqueles que hy erdarem viinte e III.º soldos de qual moeda correr na terra os meynos por Sam Martinho e os meynos por Pasqua. E estes dinheiros darem de cada casa do pobrador da dicta pobra e darem de cada casa senhas oytavas de triigo por Sam Martinho.
- [6] E devedes a hyr en meu serviço cum <vosas armas com>¹⁹⁶ vossos vezinhos se mi mester for.
- [7] E se eu der essa terra a algum ric'omem leve de vos os foros que en esta carta som con-teudos e mays non e non ste en vossa vila mays duum dia e comha por seus dinheiros.

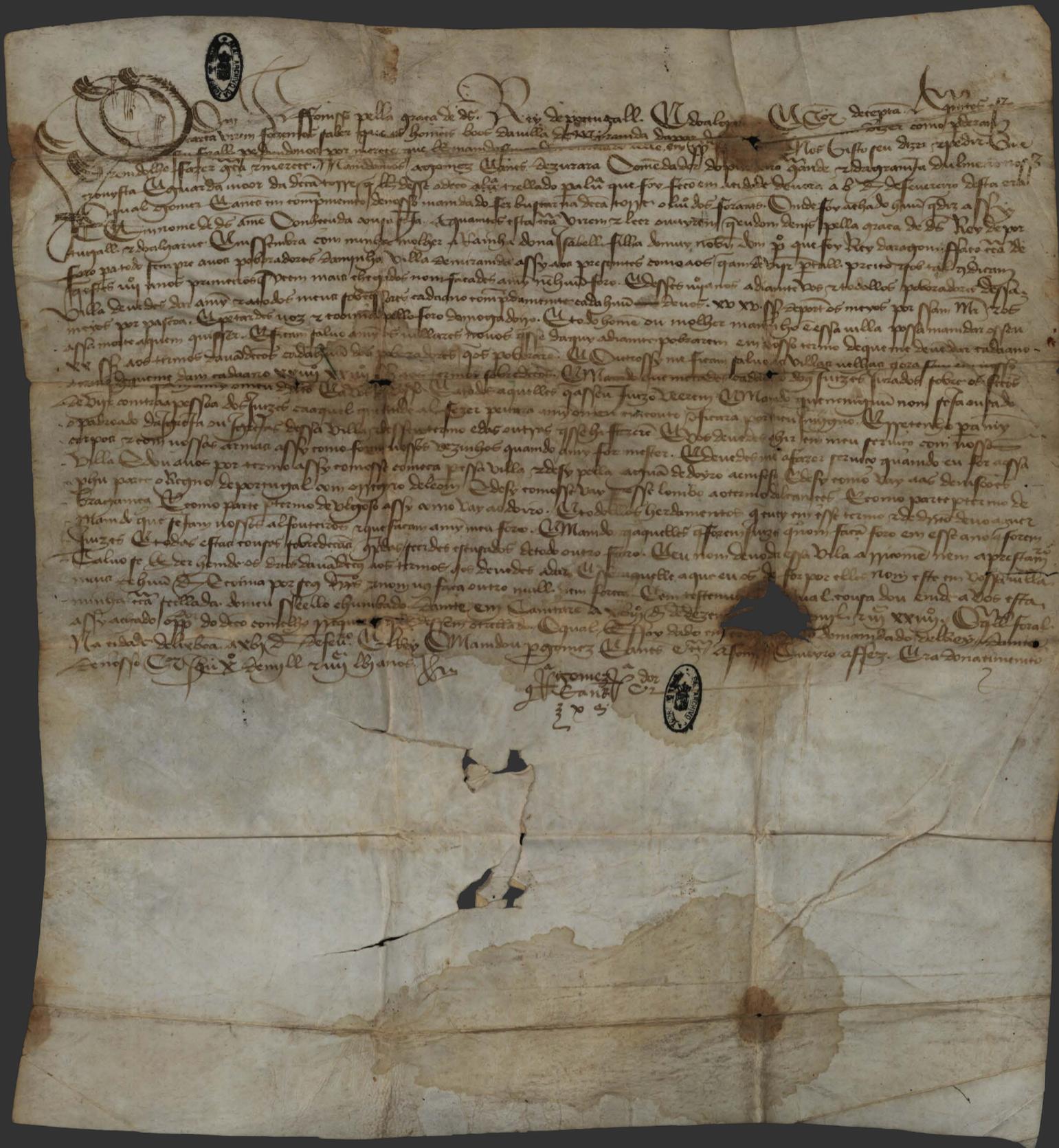
¹⁹⁶ Excerto acrescentado nas margens.

- [8] E devedes dar voz e coomha pelo foro de Bragança.
- [9] E outorgo-vos que metades antre vos vossos joyzes jurados e se vos alguem quyser demandar demande-vos perdante vossos joyzes. En outra guysa non lhys respondades.
- [10] E todo homem ou molher que for manyho en essa <villa> possa dar¹⁹⁷ o seu a sa morte a quen quyser.
- [11] E retenho pera mim o padroado da eygreja dessa pobra e das outras que se y fezerem.
- [12] E se alguum veer contra pessoa dos joyzes peyte a mim o meu encouto e fique por meu enmiigo. E aquele que non quiser viir a mandado dos joyzes ou a seu aprazimento e veer contra <sa> pessoa peyte IIII.º morabitanos e sejam as duas partes minhas e a terça dos joyzes.
- [13] E mando e outorgo que este foro façades e mays non.
- [14] E vos non devedes vender nem dar nem doar nem alhear nem atestar nem emprazar o dicto herdamento a ordim nem a priol nem a clerigo nem a cavaleiro nem a dona nem a scudeyro nem a nenhũa pessoa relegiosa senon aa tal pessoa que faça a mim e a todos meus successores cada ano o dicto foro conpridamente.
- [15] En testemoyngo da qual cousa dou a vos esta mha carta [F1. 187v a].
- [16] Dante en Tomar IX dias de dezembro. El rey o mandou, Domingos Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XXIII.^a

¹⁹⁷ Palavra escrita sobre o lado direito, depois de uma anterior com borrão.

22 — MIRANDA DO DOURO

Foral de Miranda, em traslado com assinatura de Gomes Eanes de Zurara (ANTT — Gav. 15, Maço 13, N. 21. PT/TT/GAV/15/13/21. Imagem cedida pelo ANTT).



1286, dezembro, 18, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Miranda do Douro.*

B — ANTT — Gav. 15, Maço 13, N. 21, em traslado de 1456, fevereiro, 16, Lisboa.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 189-189v, doc. 1.

Publ.:

TEIXEIRA 1980, p. 130-131 (editado por R¹⁹⁸).

PALMEIRÃO 1994, doc. 1, p. 99-101 (editado por R).

ALVES 2000, t. 4, doc. 2, p. 83-84 (editado por R).

MOTA 2003, doc. 6, p. 38-41 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 6, p. 54-56 (editado por R).

Dom Affomssso pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que os homeens boos da villa de Miramda da par de (...) ¹⁹⁹ dizer como perderam o seu forall pedimdo-nos por mercee que lhe mamdassemos [dar o trellado delle] em publica [forma. E] nos visto seu dizer e pedir queremdo-lhe fazer graça e merece mamdamos a Gomez Eannes de Zurara comendador do Pinheiro Grande e da Gramja d'Ulmeiro nosso cronysta e guarda moor da dicta torre que lhe desse o dicto ²⁰⁰ trellado per alvara que foy fecto em a cidade d'Evora a b dias de fevereiro desta Era. O qual Gomez Eannes em comprimento de nosso mamdado fez buscar na dicta torre o livro dos foraaes onde foy achado huum que diz assy:

- [1] Em nome de Deus amen.
- [2] Conheçuda cousa seja a quamtos esta carta virem e leer ouvyrem que eu dom Denis pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve emssembra com minha molher a rainha dona Isabell filha do muy nobre dom Pedro que foy rey d'Aragom
- [3] faço carta de foro pera todo sempre a vos pobradores da minha villa de Miramda assy aos presentes como aos que am de viir per tall preito e sob tal condiçam que estes IIII.º anos primeiros que veem mais chegados nom façades a mym nenhuum foro e desses IIII.º anos adiante vos e todollos poboradores dessa villa devedes dar a mym e a todos meus sobcessores cada ano compridamemte cada huum ²⁰¹ de vos xv xv soldos de Portugal os meyo por Sam Martinho e os meyo por Pascoa.
- [4] E peitardes voz e cooima pello foro de Mogodoiro.

¹⁹⁸ O autor transcreveu o foral a partir da leitura do Abade de Baçal, que, por sua vez, transcreveu a partir do registo de chancelaria.

¹⁹⁹ O pergaminho tem um buraco, rodeado por uma mancha.

²⁰⁰ Segue-se, riscado e sopontado: *alvara*.

²⁰¹ Segue-se um traço horizontal, ao que parece para preencher um espaço em branco, rasurado.

- [5] E todo homem ou molher maninho em essa villa possa mamdar o seu a sa morte a quem quisser.
- [6] E ficam salvo a mym os villares novos que se daquy adiamte pobrarem em vosso termo de que me devem dar cada ano xx soldos aos termos davandictos cada huum dos poboradores que os poborarem. E outrossy me ficam salvo as villas velhas que ora som em vosso termho de que me dam cada ano XXIII.^o XXIII.^o soldos aos termos sobredictos.
- [7] E mamdo que metades cada ano dous joizes jurados sobre os Sanctos [Evangelhos]²⁰² que dem a mym o meu dereito e a vos o vosso e a todos aquelles que a seu juizo veerem. E mando que nemguum nom seja ousado de viir contra pessoa dos juizes ca aquel que ende al fezer peitara a mym o meu encouto e ficara por meu imiiguo.
- [8] E retenho pera mym o padroado da igreja ou igrejas dessa villa e de seu termo e das outras que se hi fezerem.
- [9] E vos devedes a hir em meu serviço com vossos corpos e com vossas armas assy como forem vossos vezinhos quamdo a mym for mester e devedes me a fazer serviço quamdo eu for a essa villa.
- [10] E dou a vos por termo assy como se começa per essa villa e des y pella agua de Doyro a emfesto e des y como vay aas devisões per hu parte o regno de Portugal com o regno de Leom e des y como se vay per esse lombo ao termo d’Alcanices e como parte per termo de Bragamça e como parte per termo de Ulgoso assy como vay ao Doiro.
- [11] E todollos herdamentos que eu ey em esse termo e de dereito devo a aver mamdo que sejam vossos alfouteiros e que façam a mym meu foro.
- [12] E mamdo que aquelles que forem juizes que nom façam foro em esse ano que forem juizes.
- [13] E todas estas cousas sobredictas compridas seerdes escusados de todo outro foro.
- [14] E eu nom devo dar essa vila a ric’omem nem a prestameiro salvo se lhe der hemde os direitos davandictos aos termos que os devedes a dar e se aquelle a que eu os der for por elles nom este em vossa villa mais de huum dia e coima por seus dinheiros e nom vos faça outro mall nem força.
- [15] E em testemunho [da q]²⁰³ual cousa dou emde a vos esta minha carta seellada do meu seello chumbado.
- [16] Damte em Samtarem a XBIII dias de dezen[bro Era de]²⁰⁴ mil e III.^c XXIII.^{o*}.

²⁰² O pergaminho tem uma dobra, que impede a leitura. Reconstituímos a partir do registo da chancelaria.

²⁰³ O pergaminho tem um buraco.

²⁰⁴ O pergaminho tem um buraco.

O quall foral assy achado o procurador do dicto concelho requireo que lhe dessem o trellado. O qual lhe foy dado em (...) ²⁰⁵ do mamdado del rey. Damte na cidade de Lixbona a xbi dias de fevereiro, el rey o mandou per Gomez Eannes etc., Afomssso Sueyro a fez. Era do Nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e IIII.^c Lbi anos.

(Assinado:) Gomez Eanes.

Variantes em R:

- [17] *[Fl. 189v a] Infante dom Afonso teent a Guarda confirma
Dom Martim alferez confirma
Dom Meem Rodriguiz <teente> a Maya confirma
Dom Martim Anes tenent Sousa confirma
Dom Pedro Anes Portel tenent Panoyas confirma
Dom Joham Rodriguiz confirma
Dom Lourenço Soariz de Valadares confirma
Fernam Perez de Barvosa confirma
Lourenço Escola porteyro mayor confirma
Duram Martiinz teent logo de moordomo confirma.
- [18] Dom frey Tello arcebispo de Bragaa confirma
Dom Stevam bispo de Lixbona confirma
Dom Domingos bispo d'Evora e chanceler del rey confirma
Dom frey Bertolameu bispo de Silve confirma
Dom Aymerique bispo de Coymbra confirma
Dom Vicente bispo do Porto confirma
Dom Johanne bispo da Guarda confirma
Dom Mateus bispo de Viseu confirma
Dom Johanne bispo de Lamego confirma.
- [19] Paay Dominguyz,
Rooy Gomez, sobrejoyzes ts.
- [20] Stevam de Ratis,
Joham Fernandiz, ouvidores da corte ts.
- [21] Pedro Paaez,
Domingo Perez,

²⁰⁵ O pergaminho tem um buraco.

[Fl. 189v b] Joham d'Alpram,
Vicente Martinz, clerigos del rey ts.

[22] Stevam Lourenço
James Eanes.

[23] Domingos Perez scrivam da corte a fez.

23 — TORRE DE DONA CHAMA

1287, abril, 25, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Torre de Dona Chama (fr., c. Mirandela)*. Cfr. doc. 64.

B — ANTT — Gav. 15, Maço 16, N. 9, Fls. 1-3, em traslado de 1456, maio, 10, Lisboa.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 198-198v, doc. 1.

C — ANTT — Gav. 15, Maço 2, N. 29, em traslado de 1496, junho, 21, Lisboa.

Publ.:

SALES 1983, doc. 12, p. 233-234 (editado por R).

Torre de D. Chama 1989, p. 43 (editado por R).

7.º Centenário 1987, p. 7 (editado por R).

ALVES 2000, t. 3, doc. 135, p. 289-290 (editado por R).

COSTA 2003, doc. 3. p. 182-184 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 31, p. 109-110 (editado por R).

[Fl. 1] Dom Afonso pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve e cenhor de Cepta a quamtos esta carta vyrem fazemos saber que Gonçallo Gedez fidalguo da casa do marques de Valemça meu muyto prezado e amado primo nos enviou dizer como na torre do noso tombo que esta no castello desta cidade jazem algũas estpírituras que pertencem aa Torre de Dona Chamoia e a Murça e Brunhãaes e a Aguas Rentes terras do dicto Gonçallo Guedez as quaes lhe eram e som muyto necessarias asy pera arrecadar seus dereitos como outras cousas de suas liberdades e franquezas pedindo-nos que lhe mandasemos dar o trellado em publica forma. E nos visto seu dizer e pedir quemdo-lhe fazer graça e mercee mamdamos a Gomez Eanes de Zurara comemador do Pinheiro Gramde e da Gramja d’Ulmeiro nosso cronysta e guarda moor da dicta torre que lhe fezesse buscar as dictas estpírituras e lhas desse em publica forma segumdo a autoridade que pera ello de nos tem per alvara que foy fecto em Torres Novas a xxiii dias de janeiro per Fernam Louremço. O quall Gomez Eanes em comprimento de nosso mamdado fez buscar as dictas estpírituras omde foy achada hũa que diz asy:

[1] Dom Denys pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve

[2] e a todos aquelles que esta carta vyrem faço saber que eu faço carta de foro pera todo sempre a todollos pobradores da minha pobra que chamam a Torre da Dona Chamoia asy aos presentes como aos que am de vir per tall preito e sob tal comdiçam que elles façam hi villa e ajam a tal foro como os da minha pobra de Myramdella salvo que lhes faço esta de melhoria e de graça e de mercee que me dem os meynos dos foros primeiro dia de outubro e os outros meynos primeiro dia de março.

- [3] E mamdo que aja per termo todollos termoos novos e velhos que pertee[n]cem aa dicta Torre de Dona Chamoá quantos hi ora som conhecidos e os que poderem seer achados adiamte.
- [4] E esses pobradores devem a fazer essa villa e mura-la de muro e se eu hi quiser fazer alcaçova faze la pera mim e faze la guardar per minha carta.
- [5] E elles devem meter juyzes per sy que façam justiça e que a compram.
- [6] E devo eu hi meter meu pobrador que pobore a terra e se poder achar e vemcer per derecho alguuns meus herdamentos que me dizem que me teem emalhados em essa terra outorguo que seja seu termo da dicta pobra.
- [7] E eu dou prazo de mym nom darem foros os que ja hi pobrarom deste Sam Migell primeyro que vem da Era desta carta ata dous annos compridos e dem a mym [Fl. 1v] taaes foros como os da dicta pobra da Torre. E nas outras cousas façam como os outros vezinhos da dicta pobra.
- [8] E todollos outros que hi veerem poborar adiamte nom me dem os dictos foros do dia que começarem a pobrar e a fazer casas ataa dous annos compridos e des y adiamte dem a mym e a todos meus sobcessores os dictos foros.
- [9] E retenho pera mym o padroado da igreja ou igrejas que hi forem fectas e ataa que eu hi presente meu creliguo os homeens da dicta villa devem proveer a igreja de creliguo pellos dereitos da igreja.
- [10] E nom lhe deve hi a pousar ric'omem nem cavaleiro nem outro homem poderoso que lhes mal faça nem lhes filhe rem do seu sem seu grado asy na villa como nas aldeyas sob pena dos meus encoutos salvo se o comprar comunalmente per apreçamentto dos juizes.
- [11] E devem filhar portajem asy como a filham os de Mirandella.
- [12] E elles nom devem vemder nem em nenhũa maneira alhear nem dar os dictos herdamenttos nem parte delles a hordem nem a abade nem a crelliguo nem a cavalleiro nem a dona nem a escudeiro nem a nenhũa pessoa relegiosa senom a tal pessoa que faça a mym e a todos meus sobcesores cada ano o dicto foro.
- [13] E em testemunho da quall cousa dey emde a ello esta minha carta seellada do meu seello chumbado.
- [14] Damte em Lixbona xxb dias d'abrill. El rey o mamdou, Domingos Pirez a fez. Era de mil e III.^c xxb.

(...)²⁰⁶

²⁰⁶ Seguem-se os traslados dos seguintes documentos:

[Fls. 1v-2] 1337, fevereiro, 4, Évora — D. Afonso IV sentença sobre o pagamento de direitos no concelho de Torre de Dona Chama.

[Fls. 2-2v] 1335, abril, 19, Évora — D. Afonso IV institui feira em Torre de Dona Chama.

[Fl. 3] As quaaes estpirturas asy achadas o dicto Gomçallo Gedez requereo que lhe dessem o trelado em pubrica forma o qual lhe foy dado segumdo mamdado del rey. Damte na cidade de Lixbona a x dias de mayo, el rey o mamdou per o dicto Gomez Eanes de Zurara a que pera esto tem dado seu especiall emcarreguo, Afomsso Sueiro a fez. Anno do Nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e IIII.^c LBI.

(Assinado:) Gomes Eanes.

[Fl. 2v] 1304, abril, 18, Lisboa — D. Dinis institui feira em Murça.

[Fls. 2v-3] s/d — Inquirição da paróquia de São Mamede de Guide, no julgado de Torre de Dona Chama.

[Fl. 3] s/d — Inquirição da paróquia de Santiago de Murça.

24 — VILARINHO DA CASTANHEIRA

1287, julho, 22, Guarda — *D. Dinis outorga carta de foral a Vilarinho da Castanheira (fr., c. Carrazeda de Ansiães).*

A — ANTT — Gav. 15, Maço 9, N. 21.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 204v-205v, doc. 1.

Publ.:

ALVES 2000, t. 4, doc. 37, p. 185-188 (editado por R).

COSTA 2003, doc. 4, p. 185-190 (editado por R).

COSTA, SANTANA 2006, p. 127-132 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 32, p. 111-114 (editado por R).

MARQUES 2014, doc. 2, p. 77-79 (editado por A).

- [1] En o nome de Deus amen.
- [2] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta viren e leer ouvyren que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve emsembra com mha molher reya dona Isabel
- [3] faço carta de foro pera todo sempre aos pobradores de Villarão de Castinheyra assi aos presentes come aos que am de viir.
- [4] Primeyramente mando que todo aquel que se casar des tres anos adeante e lavrar com huum boy que seja seu de huum quarteiro de pam quartado por jugada e pero que lavre com mays boys non de mays e se lavrar com boy d'amigo non de nulha ren.
- [5] E tod'omem que ouver vĩa des que der cinco moyos de vño de huum puçal e non chus.
- [6] E quen matar dentro na villa homem ou molher ou menino ou menina peite cinquenta bragaes os meyo a mim e os meyo ao concelho.
- [7] E da portagen a meya seja mĩa e a meya do concelho e essa portagem paguem-na assi como se paga na Torre de Meencorvo.
- [8] E aquel que poser mão no juyz da villa per sanha den-lhi sasseenta varancadas e se non quiser estar a elas peite sasseenta bragaes os meyo a mim e os meyo ao concelho e saya da villa.
- [9] E tod'omem ou molher que morrer sen filhos ou sen filhas e ouver hirmão ou parente chegado ou outro hereo doutra guisa fique-lhi seu aver e se o non ouver o concelho filhe seu aver e dem-no por sa alma.
- [10] E de toda coomha aja o moordomo sa dizema e seja a meyadade mĩa e a meya do concelho.
- [11] E quen ouver cavalo ou egoa e ouver scudo e lança e sporas de ferro aja onrra de cavaleiro e non de jugada. E se lhi morrer o cavalo ou a egoa ata cinco anos non de jugada e de los cinco anos adeante se non ouver cavalo de jugada.

- [12] E quando hy vagar a eygreja eu devo apresentar a ela.
- [13] E quen filhar armas na villa contra seu vezão perca as armas e den-lhi sasseenta varancadas e se non quiser estar a elas peyte sasseenta bragaes.
- [14] E quen leixar sa molher e casar com outra saya-se da villa e en nenhũa maneyra non entre hy. E ali hu primeyramente diz que aquel que se casar que de jugada de los tres anos adeante se lavrar com seu boy non se da a entender senom aqueles ou aquel que se casar do primeyro casamento.
- [15] E quen rousar molher en monte ou en muço e ela fezer queixume en concelho peyte o que a roussar cinquenta bragaes os meynos a mim e os meynos ao concelho e compo-nha-se a seus parentes e a justiça non se perca e se a rousar na villa prove-o perante os juyzes e senon non lhi responda.
- [16] E aquel que ferir outro en rosto ou en outro membro²⁰⁷ com punho ou com palma peite sasseenta soldos. E quen chagar outro com algũa arma peyte cinco morabitanos e perca as armas.
- [17] E todo omeziam ou reffugador ou roussador que veer aa villa per mandado dos juyzes seja seguro ata que passe per seu dereyto.
- [18] E mando que metam cada ano juyzes antre si per prazer do concelho. E nenguum non responda sen rancuroso. E toda coomha que demandar o senhor da terra seja provada perante os juyzes e senon seja quite.
- [19] E aquel que essa terra de mim tener non seja en concelho nem vogue por nenhũa sa demanda mais meta seu vogado e faça sas demandas con o moordomo.
- [20] E todolos outros husos e custumes que ata aqui husarom e costumaron a fazer que aqui non son scritos façam-nos assi como ata aqui husarom e acostumarom.
- [21] E a jugada que mi devem a dar do pan e do vño dem-na pela medida per que a ata aqui husarom a dar.
- [22] E mando que ric'omem non pouse e[n] essa villa nem en seu termho salvo se fezer per hy passada duum dia e comha por seus dinheiros mais non lhes filhe ren do seu contra sa voontade e mays compre-o per apreçamento dos juyzes.
- [23] E mando e outorgo que ajan por termho como parte pela Folhalada e des i aa Cabeça do Mouro e ende pela fonte da Vide e des i como parte pela eygreja de Manhozes e ende pelo Seixo dos Codessaes e des i pelas Carvalhas d'Egas e ende pelas Palas das Cheeyras e ende per Pena Frya e des i aa ponte da Osseyra e des i pela Carvalha Verinha e ende aa armada de don Fernan Meendez e ende pela lousa da Belffata e ende pela foz de Lobazim e ende aa foz do Farffon.

²⁰⁷ No texto: *nembro*.

- [24] E mando que os d'Ancyães pascen e montem con os de Vilarão a ribeyra des foz de Lobazim ata a foz de Farffon e cada huum aja sa herdade.
- [25] E mando que façam nos dictos termhos hũa devesa [comunal em]²⁰⁸ logar convenhivil.
- [26] En testemuño da qual cousa [dei] ende a eles esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [27] Dada en a Guarda xxii dias de [julho. Era] M.^a CCC.^a XX[V.^a].
- [28] (1.^a columna)
- [29] Inffante don Affonso teente terra de Lamego e de Viseu e Trasserra confirma
 Don Martim Gil alfferez confirma
 Domingos Johannis chanceler del rey e bispo de Evora confirma
 Dom Meendo teente terra da Maya conf.
 Dom Joham Rodriguiz teente terra de Basto conf.
 Don Pero Annes Portel teente Panoyas conf.
 [Dom Martim] Anes teente Sousa conf.
 [Fernam Perez] Barvosa teente a Vizela conf.
 [Martim Mendiz teente Barroso] conf.
 [Lourenço Soariz de Valadares teente] Riba de [Mynho] conf.
 [Duram Martinz de Parada teente o logo] de moordomo conf.
 [Pero Martinz de Romeeyra de con]selho del rey conf.
- [30] (2.^a columna)
- Frey Telo arcebispo de Bragaa conf.
 Don Vicente bispo do Porto conf.
 Don Aimeyrique bispo de Coymbra conf.
 Don Stevam bispo de Lixbona conf.
 Frey Bertholameu bispo de Silve conf.
 Frey Joham bispo da Guarda conf.
 A eygreja de Viseu vaga²⁰⁹
 Dom Oane bispo de Lamego conf.
 Martim Perez chantre d'Evora,
 Stevam Lourenço coonigo de Lamego,
 Vicente Martinz tesoureiro del rey, clerigos del rey
 Domingos Perez,

²⁰⁸ Neste documento, sempre que se encontrarem letras ou palavras dentro de parêntesis retos, reconstituímo-las a partir do registo da chancelaria, porque o pergaminho está roto.

²⁰⁹ Existe o traço que une este item a *conf.*, mas, dado que a igreja está vaga, a confirmação não faz qualquer sentido.

[Joham d'Alpram,
[Thome Domynguez, contadores].

[31] (3.^a coluna)

Lourenço Scola porteyro moor
Paay Dominguez dayam d'Evora,
Rooy Gomez,
Juyão Duraaez, sobrejuyzes ts.
Stevam de Ratis,
Joham Soariz, ouvidores en logo da corte ts.
Miguel Fernandez,
Pero Salgado, eychaes e copeyros ts.
Stevam Eanes reposteyro moor [*ts.*]²¹⁰
Lourenço Dominguez cevadeyro moor [*ts.*]
Joham Rodriguiz çaquiteyro moor [*ts.*].

[32] Domingos Perez scrivam del rey a fez.

²¹⁰ Este nome e os dois seguintes têm o traço de chamada para a abreviatura *ts.*, mas esta não foi escrita nem no original nem no registo da chancelaria.

25 — VALE DE PRADOS

1287, agosto, 9, Guarda — *D. Dinis outorga carta de foral a Vale de Prados (fr., c. Macedo de Cavaleiros).*

B — ANTT — Gav. 15, Maço 8, N. 11, em traslado de 1457, abril, 11, Santarém.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 206v-207v, doc. 2.

Publ.:

ALVES 2000, t. 4, doc. 39, p. 190-191²¹¹.

COSTA, SANTANA 2006, p. 132-136 (editado por R).

COSTA 2003, doc. 5, p. 191-195 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 33, p. 115-117 (editado por R).

Dom Afonso per graça de Deus rey de Portugall e do Allgarve e senhor de Cepta a quantos esta carta testemunhavel virem fazemos saber que perante nos por parte de dom abbade de Crasto d'Avellaas nos foy apresentada hũa carta del rei dom Denis que Deus aja stp[ri]ta em purgaminho e sobestpita com nomes de muitas testemunhas e asseellada do seu seello do chunbo segundo per ela parecia²¹² da qual o theor he este que se segue:

- [1] Em nome de Deus amem.
- [2] Conhecida cousa seja a quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denys pella graça de Deus rey de Portugall e do Allgarve ensembra com minha molher a rainha dona Isabell
- [3] faço carta de foro per todo sempre aos poboradores da minha aldea de Val de Prados assy aos pressentes como aos que ham de viir, scilicet, que todollos que herdarem essa aldea e seu termo devem dar a mym e a todos meus socesores cada anno compridamente quinze soldos de purtuguesses por dia de Sam Martinho e por dia de Pascoa outros quinze soldos de purtuguesses e estes dinheiros devem dar cada huum dos heradores de Vall de Prados e seu termo e darem senhas oytavas²¹³ de centeo ao novo.
- [4] E peytarem voz e coima pello foro de Bragamça.
- [5] E mando que metam em cada huum anno seus juizes jurados que dem a mim o meu derecho e a cada huum o seu. E aquelles que forem juizes nom façam foro no anno que

²¹¹ Este autor editou este foral a partir de um outro exemplar, cuja localização não conseguimos identificar, a saber, «*Doações e Privilégios da Sé de Miranda*, Fls. 8v. e 9», referindo que também se encontra na Chancelaria de D. Dinis.

²¹² Neste excerto em particular, a tinta está um pouco esbatida, dificultando a leitura.

²¹³ No texto: *oyvas*.

- forem juizes. E se os juizes allguem emprazarem pera dereito e nom viier ao prazo peyte o prazo e todallas outras cousas pello foro de Bragança. E quem viier contra os juizes assi como nom deve peyte a mym o meu encouto e fique por meu imiigo.
- [6] E todos aquelles que moradores forem da dicta aldea pagamdo este foro de suso-dicto mando que per este foro viinguem os outros herdamentos que ouverem em termo de Bragança.
- [7] E devem de sayr com seus corpos e com sas armas em meu serviço cada que me for mester ou con o concelho de Bragança e devem-me a dar serviço hũa vez no anno quamdo eu per hi pasar convinhavel[*mente*] segundo sa posse.
- [8] Eu retenho pera mim o padroado da igreja ou igrejas desse lugares²¹⁴.
- [9] E se eu essa terra der a alguum rico omem esse ric'omem leve os foros davandictos e nom este em essa aldea mais d'huum dia e coma por seus dinheiros.
- [10] Da qual alldea davandicta estes som os termos: primeiramente pello marco que see contra do Ryo de Moinhos como parte com Santa Coomba e dende vaay se ao marco que see aa lagea de fundo do Val de Pedro Perez e demde ao marco que see em meo da fonte Legeossa e dally ao marco que see aa fonte do Ferradall e demde ao marco de fondo da vinha de Miguel Gees e dende ao marco da Cabeça da Torre e dess y ao marco da pedra encavellada e dende ao marco que see em na ourella da Fonte Antiga e dende ao marco que see a fundo da vinha de Fernam [Lopiz ende]²¹⁵ ao marco que see ao Canelleiro e dende ao marco que see aa Pena [de Murom]²¹⁶ e demde ao marco do Espinheiro como parte com Maceedo e dess y ao marco que see [na Portela de Cima da Devesa ende aa Raposeyra ende ao marco do Val d'Alvit'Eanes ende ao marco que see]²¹⁷ ao lonbo de cima do Prado do Pejurado e dende [ao marco que see]²¹⁸ da Portella²¹⁹ do Regueiro a fundo do Prado Peyorado e ende aa Pena do Bocado e ende ao marco que see no lonbo dantre o Val das Colmeas e ao das Escusas e emde ao marco da Cabeça da Ague[y]ra e emde ao marco que see no Lonbo dantre a Pedra

²¹⁴ *Sic.*

²¹⁵ O pergaminho está muito desgastado. A reconstituição foi feita a partir do registo da chancelaria.

²¹⁶ No local desta palavra está um espaço em branco, com um traço horizontal. A reconstituição foi feita a partir do registo da chancelaria.

²¹⁷ O autor do traslado não transcreveu este excerto. A reconstituição foi feita a partir do registo da chancelaria.

²¹⁸ O pergaminho está muito desgastado. A reconstituição foi feita a partir do registo da chancelaria. Segue-se, novamente, um espaço em branco, com um traço horizontal. Porém, neste caso, comparando com o registo da chancelaria, não parece faltar qualquer palavra.

²¹⁹ Registo da chancelaria: *na ourela*.

da Vida e Val de Colmeas ende²²⁰ ao marco²²¹ das Eiras e ende ao marco que esta na cabeça d'aalem das Eiras e dende aa lagoa do Val da Huriz²²² e ende ao marco de cima de Val do Couso como parte com Santa Coomba.

- [11] E elles nom devem vender nem dar nem doar nem alhear em nenhũa maneira nenhũa cousa dos dictos herdamentos a ordem nem a abbade nem a prioll nem a cllerigo nem a cavaleiro²²³ nem a dona nem escudeiro senom a tall pessoa que faça a mim e a todos meus socesores o foro sussodicto compridamente e nom seja pessoa poderossa nem rellegiossa.
- [12] E em [*testemoyngo*]²²⁴ da quall cousa dey ende a elles esta minha carta seellada do meu seello do chunbo.
- [13] Dada na Guarda nove dias d'agosto. Era M.^a CCC.^a XXV.^a
- [14] Item o iffamte dom [Affonso]²²⁵ teente Lamego, dom Martim Alvarez, Domingos chancellor dell rey e bispo d'Evora, dom Meendo teente terra da Maya, dom Joham Rodriguiz teente terra de Basto, dom Pedr'Eanes Portell teente Panoyas, dom Martim Annes teente Sousa, Item Fernam Periz, dom Martim Meendez, Lourenço Sanchez de Valladares, Duram Martinz.
- [15] Frey Stevam arcebispo de Bragaa, dom Vicente bispo do Porto, dom Amrique bispo de Coimbra, dom Estevom bispo de Lixboa, frey Bertollameu bispo de Silves, frey Joham bispo da Guarda, a igreya de Viseu vaga, dom [Johanne]²²⁶ bispo de Lamego.
- [16] Estevom Perez chantre d'Evora, Stevam Lourenço, Lourenço Escolla porteiro moor
- [17] Payo Dominguez sobrejuiz, Ruy Gomez, Item Juyão Durãez sobrejuizes.
- [18] Item Stevam de Ratis, Joham Soariz ouvidores da corte.
- [19] Gonçalo Perez, Item Joham d'Alpram, Item Tome Dominguez crelligos del rei, testemunhas*.

²²⁰ Segue-se, riscado: *das Escusas*.

²²¹ Segue-se um *que*, aparentemente riscado.

²²² Registo da chancelaria: *Urz*.

²²³ Esta expressão não consta no registo da chancelaria.

²²⁴ Esta palavra não foi transcrita pelo escrivão por esquecimento. A reconstituição foi feita a partir do registo da chancelaria.

²²⁵ No local desta palavra está um espaço em branco, com um traço horizontal. A reconstituição foi feita a partir do registo da chancelaria.

²²⁶ Lemos este nome a partir do registo de chancelaria, devido à dificuldade em lê-lo no traslado. Embora se consigam perceber quase todas as letras, o nome não nos parece corresponder a João [Fernandes], bispo de Lamego entre 1285 e 1296. Quando muito, corresponde à variante *Oane*, apesar de a primeira letra não parecer um *O*.

A quall carta assy apresentada por parte do dicto dom abbade logo por parte sua nos foy pedido que lhe mandassemos dar della o trellado em hũa nossa <carta> testemunhal porquamto era ja tam velha e cadauca em allguuns lugares que se nom podiam leer e por ser velha e asi cadauca se poderia caducar tamto que nom poderiam per ella ler cousa algũa e assi por seer guardado e conservado o dereito e liberdade do dicto seu moesteiro e nos lha mandamos asi dar o trellado della em esta nossa carta a qual mandamos que balha como proprio orriginal. E porquamto em dous lugares ou em tres se nom podia leer bay em aberto nos dictos lugares com senhos ryscos nas aberturas como se neellas bera por ao despois se nom mover sobre ello algũa outra duvida. Dada em a nossa villa de Santarem XI dias do mes d'abrill. El rey o mandou per Lopo Gonçallvez doutor em lex seu vassallo do seu dessenbargo e juiz dos seus factos, Pero Diaz por Joham de Lixboa a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e IIII.^c LbII anos. xxx reaes.

(Assinado:) Lopus Legum Doctor.

Variantes em R²²⁷:

- [20] *[Fl. 207v a] Inffante dom Affonso tee[n]te a terra de Lamego conf.
Dom Martim <Gil> alferez conf.
Domingos Johannes chanceler del rey e bispo d'Evora conf.
Dom Meendo teente terra da Maya conf.
Dom Joham Rodriguiz teente terra de Basto conf.
Dom Pedro Eanes Portel teent[e] Panoyas conf.
Dom Martim Anes teent[e] Sousa conf.
Fernam Perez de Barvosa teente Avizela conf.
Dom Martim Meendiz teente Barroso conf.
Lourenço Soariz de Valadares teente Riba de Mynho conf.
Duram Martinz de Parada teente logo de mayordomo conf.
- [21] Frey Telo arcebispo de Bragaa conf.
Dom Vicente bispo do²²⁸ Porto conf.
Don Almirique bispo de Coymbra conf.
Dom Stevam bispo de Lixbona conf.
Frey Bertolameu bispo de Silve conf.
Frey Johanne bispo da Guarda conf.

²²⁷ Optámos por transcrever a lista de subscrições do registo de chancelaria, porque a do traslado apresenta muitas variações, algumas delas erradas.

²²⁸ Segue-se, riscado: *Coymbra*.

- A eygreja de Viseu vaga conf.
Dom Johanne bispo de Lamego conf.
- [22] Martim Perez chantre de Evora,
Stevam Lourenço,
Vicente Martinz tesoueyro del rey, clerigos del rey.
- [23] [Fl. 207v b] Pedro Paez procurador del rey
Lourenço Escola porteyro moor
Paay Domynguez sobrejoyz
Rooy Gomez,
Juyãao Durãaes, sobrejoyzes ts.
- [24] Stevam de Ratis,
Johanne Soariz, ouvydores da corte.
- [25] Domingos Perez,
Joham d'Alpram,
Tome Domynguez, clerigos del rey.
- [26] Domingos Perez scrivam da corte a fez.

26 — SANTULHÃO

1288, julho, 4, Leça — *D. Dinis outorga carta de foral a Santulhão (fr., c. Vimioso)*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 234v, doc. 1.

Publ.:

NICOLAU 2002, doc. 2, p. 32-33.

MOTA 2003, doc. 8, p. 44-45.

SANTANA 2008, doc. 8, p. 58.

- [1] [Fl. 234v b] Forall pera LX homes d'aldea de Setulham que he tall²²⁹ como de Miranda.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a todos que esta carta vyrem faço a saber que eu²³⁰ dou e outorgo a vos LX pobradores da mha aldeya de Satulham carta de foro assy aos que ora sodes come os que an de viir per tal <preyto> que todos aqueles que hy herdardes dedes a mim e a meus successores cada ano xx soldos de Portugal convem a saber a meyadade por Sam Martinho e a outra meyadade por Pascoa.
- [4] E devedes a seer meus vassalos e en todas as outras cousas fazerdes vezinhança de Miranda assy como e conteudo na carta de seu foro.
- [5] E as vozes e as enliças e as coomhas que se fezerem en essa aldeya de susodicta seerem tiradas e pagadas e dadas a mim e a meus successores assy como manda na dicta carta de foro de Miranda.
- [6] Ajades vos e os que depos vos veerem a dicta aldeya com seus termhos novos e velhos e per u os melhor poderdes aver e vo los en poder ganhar pera sempre e con o vylar de Sam Mamede.
- [7] E per este foro de Miranda de susodicto que vos eu dou sejades livres e quites de todo outro foro.
- [8] En testemoyinho desta cousa dey a esses pobradores esta mha carta.
- [9] Dante em Leça IIII dias de julho. El rey o mandou, Joham Domynguez a fez. Era M.^a CCC.^a XXVI.^a

²²⁹ Segue-se uma letra riscada.

²³⁰ Segue-se *e* sopontado.

27 — PINELO

1288, julho, 4, Leça — *D. Dinis outorga carta de foral a Pinelo (fr., c. Vimioso).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 234v-235, doc. 2.

Publ.:

AMADO, ALVES 1968, doc. 3, p. 400-401.

ALVES 2000, t. 4, doc. 40, p. 191-192.

MOTA 2003, doc. 9, p. 46-47.

SANTANA 2008, doc. 9, p. 59-60.

- [1] [Fl. 234v b] Forall pera cento homes d'aldea de Pinelo asy como os de Miramda.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta vyrem faço saber que eu dou e outorgo a vos c pobradores da mha aldeya de Pinelo carta de foro assy aos [Fl. 235 a] que ora sodes come aos que am de viir per tal preyto que todos aqueles que hy erdardes dedes ende a mim e a meus successores cada <a>no xx soldos de Portugal convem a saber a meyadade por Sam Martinho e a meyadade por Pascoa.
- [4] E devedes a seer meus vassalos e avedes a fazer en totalas outras cousas vezinhança de Miranda assy como e conteudo na carta de seu foro.
- [5] E as vozes e as coomhas e as enlizas que se fezerem e[n] essa aldeya de Pinelo seerem tiradas e pagadas e dadas a mim e a meus successores assy como manda na dicta carta do foro de Miranda.
- [6] Ajades vos e os que depos vos veerem a dicta aldeya com seus termhos novos e velhos e per u os melhor poderdes aver e vo-los eu er poder guaanhar pera sempre salvo a aldeya de Val da Pena que retenho pera mim.
- [7] E per este foro de susodicto de Miranda que vos eu dou sejades livres e quites de todo outro foro.
- [8] En testemoyngo desta cousa dey a esses pobradores esta mha carta.
- [9] Dante em Leça IIII dias de julho. El rey o mandou, Joham Domynguez a fez. Era M.^a CCC.^a XXVI.^a

28 — ARGOZELO

1288, julho, 4, Leça — *D. Dinis outorga carta de foral a Argozelo (fr., c. Vimioso).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 235, doc. 1.

Publ.:

AMADO, ALVES 1968, p. 37.

NICOLAU 2002, doc. 1, p. 26-27.

MOTA 2003, doc. 10, p. 48-49.

SANTANA 2008, doc. 10, p. 61.

- [1] [Fl. 235 a] Foral d'aldea d'Ulguzello pera cento homes com'os de Miranda.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a todos que esta carta vyrem faço saber que eu dou e outorgo a vos c pobradores da mha aldeya d'Ulguselo carta de foro assy aos que ora sodes come aos que am de viir per tal preyto que todos aqueles que hy erda[r]des dedes a mim e a meus successores cada ano xx soldos de Portugal convem a saber a meyadade por Sam Martinho e a meyadade por Pascoa.
- [4] E devedes a seer meus vassallos e devedes a fazer en to[Fl. 235 b]dalas outras cousas vezinhança de Miranda assy come conteudo na carta do <seu> foro.
- [5] E as vozes e as coomhas e as enlizas que se fezerem e[n] essa aldeya d'Ulgoselo seerem tiradas e pagadas e dadas a mim e a meus successores assy como manda na dicta carta do foro de Miranda.
- [6] Ajades vos e os que depos veerem a dicta aldeya com seus termhos novos e velhos e per u os melhor poderdes aver e vo los eu poder gaanhar pera sempre.
- [7] E per este foro de susodicto de Miranda que vos eu dou sejades livres e quites de todo outro foro.
- [8] En testemoyinho desta cousa dey a esses pobradores esta mha carta.
- [9] Dante en Leça IIII dias de julho. El rey o mandou, Joham Domynguez a fez. Era M.^a CCC.^a XXVI.^a

29 — ERVEDOSA

1288, julho, 5, Santo Tirso — *D. Dinis outorga carta de foral a Ervedosa (fr., c. Vinhais).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 234-234v, doc. 3.

Publ.:

ALVES 2000, t. 4, doc. 42, pp. 193-194.

COSTA 2003, doc. 7, p. 198-199.

COSTA, SANTANA 2006, p. 136-138.

SANTANA 2008, doc. 35, p. 120-121.

- [1] [Fl. 234 b] Foral d'Ervedossa com seus termos.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] A todos que esta carta vyrem faço a saber que eu dou e outorgo carta de foro a vos XL.^a pobradores da mha pobra do logar d'Ervedosa com seus termhos.
- [4] Convem a saber como parte com a vereia velha que se vem de Penas Juntas e como parte com Agro Chaão e des y como se vay per essa vereia ao marco do couto antre Leedra e Bragança e des y aa Cabeça das Lagoas e de[Fl. 234v a]s y aa Escoyra e des y ao ryo de Toela des y pela vea da agua a emfesto ata o cerro e des y per esse cerro dantre Penas Juntas e Curvias e dar sigo na varea.
- [5] Dou e outorgo a vos e a vossos succesores a dicta pobra per estes termhos de susodictos que os ajades e possoyades per u os melhor poderdes aver e vossos pobradores e aqueles que hy erdardes devedes a dar a mim e a meus succesores cada huum de vos en cada huum ano senhos morabitanos velhos os meynos por Sam Martinho e os meynos por Pascoa e senhas oytavas de centeo ao novo e voz e coomha e totalas outras cousas pelo foro de Bragança.
- [6] E devedes meter vossos joyzes que dem a cada huum seu deryto.
- [7] E vos devedes-mi a dar este foro de susodicto en este Sam Martinho primeyro que vem. E pagando vos a mim este foro compridamente averdes per hy o erdamento vingado ata v anos e des aly adeante possade-lo vender e doar e fazer dele vossa prol assy com'e conteudo no dicto foro de Bragança.
- [8] E todos aqueles que no dicto logar morardes pagando este foro sobredicto vingardes per este todos outros herdamentos que ouverdes en terra de Bragança ajades o dicto herdamento pera sempre e todos vossos succesores salvo o deryto do padroado da eygreja que retenho pera mim.

- [9] E devedes a yr em meu serviço cada que mi mester for asy como forem vossos vezinhos. E se eu per essa terra passar devedes-mi a fazer serviço²³¹ segundo a vossa posse.
- [10] En testemoyngo desto dou a esses pobradores esta carta.
- [11] Dante en Sancto Tisso v dias de julho [Fl. 234v b]. El rey o mandou, Joham Domynguez a fez. Era M.^a CCC.^a XXVI.^a

²³¹ Segue-se, riscado: *cada que mi mester for assy como forem vossos vezinhos.*

30 — VILA NOVA DE REI

1288, agosto, 13, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Nova de Rei (atual Vila Nova de Gaia).*

B — ANTT — Gav. 15, Maço 17, N. 44, em traslado de 1394, outubro, 25, Porto.

R¹ — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 239-241, doc. 2.

R² — ANTT — Chanc. D. João I, Liv. III, Fls. 33v-35, doc. 1.

Publ.:

MATTOSO, KRUS, ANDRADE 1993, doc. 82, p. 232-236 (editado por B).

DIAS 2006, doc. 229, p. 141-147 (editado por R²).

LACERDA 2012, doc. 2.5, p. 130-134 (editado por B).

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem <fazemos> saber que o concelho e homeens boons de Villa Nova de Gaya da par da cidade do Porto per seu procurador mostrarom perante nos huum stormento plubico feito e asiignado²³² per Martim Martinz tabaliom da dicta cidade do Porto segundo en el parecia en o qual era traladado huum privilegio de foro que o dicto concelho e homeens boons²³³ diziam que fora dado ao dicto logo de Villa Nova e moradores dell per el rey dom Denis nosso bisavoo a que Deus perdom do qual privilegio de foro contheudo no dicto stormento o theor tal he:

- [1] In Christi nomine amen.
- [2] Noverint universsi quod ego dom[*n*]us Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea regina dona Helisabeel filia illustris domni Petri quondam regis Aragonie
- [3] damus et concedimus vobis populatoribus de illo nostro loco qui consuevit vocari Burgum Vetus cui inponimus de novo nomem Villa Nova de Rey pro foro forum de Gaya quod tale est:
- [4] In primus detis nobis pro foro anuatim de unoquoque foro sex denarios uby moraverit homo casatus cum sua muliere de pari denerio tres denarios et mulier vidua cum suis filiis que non fuerit casata tres denarios et hoc modo solitaria vicinus qui per se in ipsa nostra Villa Nova de Rey vixerit tres denarios.
- [5] Et si maiordomus de Villa Nova de Rey demandaverit vestrum vicinum pro voce aut pro calupnia bicinus demandatus det sibi fideiusorem in quinque solidos pro ad directum judicis de Villa Nova de Rey mandamus quod valeat sibi fideiusor. Et si

²³² No texto: *asiignado*.

²³³ Segue-se, riscado: *v (?) e homeens boons*.

- maiordamus voluerit recipere de eo fideiussorem de ipso mandato testimoniet hoc coram bonis hominibus et non valeat maiordomo sua filiada quam sibi filiaverit.
- [6] Item si maiordomus demandaverit vestrum bicinum pro homicidio mandamus quod ipse vester vicinus det sibi fideiussorem in tertia parte homicidii et mallevatorem in quanto sibi tenuerit filiatu et sciendum est quod homicidium de ipsa Villa Nova de Rey de terminis suis est in trecentos solidos et homicidium de terra devassa est in centum morabitinis minus uno morabitinum.
- [7] Et si maiordomus demandaverit hominem de terra devassa pro homicidio mandamus quod maiordomus stet in casa ipsius de terra devassa quem demandaverit pro ipso homicidio quousque det sibi fideiussorem pro ad directum de iudice de ipsa Villa Nova de Rey.
- [8] Item quod calumpnie²³⁴ de ipsa Villa Nova de Rey sint tales et de terminis suis scilicet quod omnis homo qui sacaverit cutellum in rua extra casam per mentem mallam pro dare cum eo alicui sive det vel non det mandamus quod pectet maiordomo sexaginta solidos si sibi hoc maiordomo potuerit probare per bonos homines et licet det m[*u*]lta vulnera cum eo alicui. Si homo de eis non fuerit mortuus mandamus quod non pectet maiordomo magis quam dictos LX.^a solidos.
- [9] Qui ruperit casam pectet maiordomo LX.^a solidos.
- [10] Et si aliquis dederit vocem coram iudice de aliquo alio et non potuerit eam sibi probare mandamus quod ille qui eam dat pectet maiordomo sexaginta solidos et si sibi eam probare potuerit mandamus quod ipse de quo data est ipsa vox pectet maiordomo LX.^a solidos.
- [11] Et si homo de terra devassa fuerit demandatus pro calumpnia mandamus quod valeat sibi fideiussor in quinque modiis aut uno morabitino pro ad directum de iudice de Villa Nova de Rey.
- [12] Et si aliquis britaverit filadam de maiordomo quam ipse filet per manum suam et fuerit sibi probatum mandamus quod pectet maiordomo LX.^a solidos et si britaverit maiordomo defensam suam quod ponat per linguam suam et fuerit sibi probatum mandamus quod pectet maiordomo quinque solidos.
- [13] Et si maiordomus sive portarius pignoraverit sive filiaverit navigium de rivo aut de mari mandamus quod dominus de navigio sive achat custodiat illud de Petra de Boy usque ad Vilar et maiordomus debet habere suum directum.
- [14] Item damus et concedimus vobis quod quando duo homines aut due mulieres baralaverit levet sanamentum ille qui fuerit percusus sive percusa quod maiordomus consueverit levare et non levet illud maiordomus.

²³⁴ No texto: *calumpnie*.

- [15] Item si aliquis extraneus voluerit facere malum vobis aut forciam sive to<r>tum in ipsa Villa Nova de Rey et in terminis suis et in defendendo vos et vestras res sacaveritis arma et vulneraveritis sive mataveritis aliquem non pectetis pro calumpnia unum vas de aqua.
- [16] Item mandamus quod piscatores dent maiordomo de unaquaque caravella unum piscem posto quod fuerint tres pisces et piscatores eligant primo meliorem piscem et posquam eligerint filiet maiordomus alium piscem et hoc debet esse de congris et de peixotis et de rubis et de pargis.
- [17] Item mandamus quod maiordomus habeat mediatatem de lardo, de tonia et de dulfino et quartam partem de evo et de iriz et de solio.
- [18] Item mandamus quod qui habuerit trasmalium det maiordomo unum saval in principio et alium in fine.
- [19] Item mandamus quod piscatores de nostra Villa Nova de Rei pesquent in nostris vargis de Furada et de Ariino et de quanto piscaverint in nostra varga de Furada dente maiordomo quintam partem et de quanto piscaverit in varga de Arino dent maiordomo sextam partem.
- [20] Item si piscatores venerint ad Galiciam ad piscandum et exiverint de mari et fecerint pousadas et salgaverint piscatum quando venerint mandamus quod dent maiordomo decem peixotas et de unaquaque caravella sive navigio et si de illa pousada mandaverint piscatum ad domos suas dent maiordomo de unaquaque enviada decem peixotas.
- [21] Item carnifex det maiordomo de porcu unum denarium. De vaca duos denarios.
- [22] Et si aliquis homo qui non fuerit vester vicinus venerit cum barcha de vino ad ipsam Villam Nova de Rey det maiordomo duas quartas de vino et si venerit ad villam episcopi det similiter maiordomo unam quartam de vino et quicumque tabernarius fecerit in sua barca et in Villa Nova de Rey et in terminis super forciam quam sibi fecerint pro suo habere mandamus quod sit sine calumpnia preter mortem hominis.
- [23] Et caravella extranea²³⁵ que intraverit per focem de Portu cum mercataris mandamus quod det maiordomo unum solidum de entrada et si venerit ad Villam Novam de Rey de quanto venderit aut compraverit duos denarios det maiordomo de morabitino.
- [24] Et de barcha seeira que non fuerit de vicino det maiordomo unum morabitinum de entrada.
- [25] Et de quanto vendiderit sive compraverint det maiordomo duos denarios de morabitino.

²³⁵ No texto: *extranea*.

- [26] Et si burcardus trincatus qui non fuerit de vicino intraverit per focem cum mercaduria det maiordomo unum morabatinum de intrada et de quanto vendiderit sive comperit duos denarios det de morabitino de illo avere quod non fuerit decimatum.
- [27] Et burcia que venerit cum panis mandamus quod det maiordomo quatuor morabitanos de intrada.
- [28] Et de colonio de pannis det maiordomo unum denarium.
- [29] Et de carega cavalari de panne vel de vino vel piscato sive de panis dent maiordomo quatuor denarios et de carega de asino tres denarios et de pele golpina unum denarium et si fuerit una ducena duos denarios maiordomo et de ducena de gatos duos denarios et de panela de manteiga det unum denarium maiordomo et pane de cera unum denarium et de bragale <unum denarium> et de corio de vaca vel de bove unum denarium maiordomo. De porco unum denarium.
- [30] Et si mercator qui non fuerit vester vicinus cambiaverit corios aut conelium sive alia marcataria mandamus quod det maiordomo de qualibet corda tres denarios et debet esse corda duodecim cubitorum et si vendiderit pro morabitanis mandamus quod det maiordomo de quolibet morabitano duos denarios.
- [31] Et de ducena de vestigoos aut de pelitaria det maiordomo <duos>²³⁶ denarios. De carega de conelio vel de cera aut de coriis que per ipsum portum pasaverint det maiordomo unum solidum et de colonio tres denarios et de asino sex denarios et de mauro unum solidum et de maura sex denarios.
- [32] Et de bestia duos denarios et de carega de alliis IIII.^{or} denarios maiordomo.
- [33] Item de bestiis bravis tale est portagium silicet de poldro unum solidum maiordomo et de poldra sex denarios. De reisello unum denarium. De vaca duos denarios et de bove duos denarios preter illum qui mamat.
- [34] De lancea unum denarium. De ascuma unam medaculam.
- [35] De homine mortuo unum solidum.
- [36] Et omnia portagia et pasagia et intradas maiordomus de Villa Nova de Rey dividat per medium cum maiordomo de villa episcopi. Et similiter mandamus quod maiordomus de villa episcopis dividat per medium cum maiordomo de Villa Nova de Rey omnia portagia et pasagia et intradas.
- [37] Et mandamus et concedimus quod vicini de Villa Nova de Rey non dent portaginem et non habeatis militem pro vicinno contra voluntatem vestram.
- [38] Et pretor de Villa Nova de Rey non habeat <super vos> potestatem nisi prout habebat quando morabavivi in nostro Burgo Veteri de Portu.

²³⁶ Escrito sobre a palavra *tres* riscada.

- [39] Concedimus vobis etiam et damus ut non vadatis in exercitium nisi cum corpore meo et ipsa terra nunquam detur rico homini nec prestamarieo.
- [40] Et nos per nostras custas debemus facere vobis venire aquam ad ipsam Villam Novam de Rey et faciemus vobis venire ad Villam Novam de Rey vendas de Nomam usque ad focem Dorii et caminos.
- [41] Damus vobis inquam et concedimus quod omnes naves et barque et navigia que fuerint maiora quam pinacia que intraverint per focem Dorii quod medietas²³⁷ eorum stet in portu de Villa Nova de Rey et alia medietas in portu de villa episcopi. Et omnes naves que portaverint in ipso portu de Villa Nova de Rey mandamus et concedimus quod carreguent et descarreguent in Villa Nova de Rey.
- [42] Mandamus ecclesias quod in Villa Nova de Rey deciment mey decimarii et custodiant vobis ibi omnes vestras decimas.
- [43] Et portus et pasagium mandamus et confirmamus quod sit semper in ipsa <nostra> Villa Nova de Rey.
- [44] Et istos foros supradictos debetis nobis facere et non alios.
- [45] Addimus eciam per placitum iudicis et concilii de Gaya et omnium hominum qui venerint morare et populare ad Villam Novam de Rey videlicet quod illi sint hunus et quod habeant hunum forum et unum iudicem et quod açougues ponantur in illo comedio quod est super fonte inter Gayam et Villam Novam de Rey et quod similiter feria fiat ibi prope dictos açougues et quod iudex iudicet et faciat suum iudicium²³⁸ prope dictos açougues et quod omnis vende qui venerint per rivus de Dorio ponantur subtus ipsos açougues in rivullo inter villam de Gaya et Villam Novam de Rey et in recovedo ubi venit intrare aqua de suupradicto fonte de subtus ipsos açougues et quod omnes moratores de dicta Villa Nova de Rey habeant pasaginem pro ad corpora sua et suorum hominum et suarum bestiarum et pro ad suos haveres in dicta Villa Nova de Rey et non pro <ad> alios et omnes alii vadant passare ad Gayam sicut est usatum et omnes qui venerint per Villam Novam de Rey vadant passare ad passaginem de Gaya exceptis superius nominatis.
- [46] Si quis igitur hoc factum nostrum vobis firmiter servaverit benedictionibus Dey et nostri repleatur. Qui vero illud frangere voverit maledictionem Dey et nostri consequatur.
- [47] Et ego dominus Dionisius supradictus rex <cum dicta> uxore mea presentem cartam quam jusam fieri roboramus et confirmamus.
- [48] Facta carta Ulixbone XIII agusti. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XXVI.^{a*}

²³⁷ Segue-se uma letra riscada.

²³⁸ No registo da Chancelaria de D. Dinis: *concilium*.

O qual foral contheudo no dicto stormento asy perante nos mostrado da parte do²³⁹ dicto concelho per o dicto seu procurador²⁴⁰ nos foy dicto que o original do dicto foral era perdudo e que porem nos pediam por mercee que lhe mandassemos dar o trallado delle en forma publica so o nosso seello en nossa carta que fezesse fe e mandasemos que se comprisse como en el era contheheudo. E nos visto seu pedir fizemos viir perante nos Gil Martiinz nosso procurador e Martim Paulo nosso vassallo a que avemos fecta mercee dos nossos direitos de Villa Nova e fizemos-lhe pergunta se aviam algũas razões ou enbargos a se nom dar o dicto foral en publica forma ao dicto concelho e a nom²⁴¹ seer comprido e guardado o dicto foral e o dicto Martim Paulo que el nom avia na sua parte razom nem cousa que o enbargasse mays que lhe prazia e outorgava que lho desem e se comprisse e aguar<da>-se como en el era contheudo e o dicto nosso procurador por nos e en nosso nome disse que nom avia nenhũa²⁴² razom ao contradizer mais que lhe prazia de seer dado o dicto foral en publica forma ao dicto concelho e se comprir e aguardar como en el era contheudo com entendimento que se algũa cousa fezesse per juizo aos nossos direitos que nos do dicto concelho e moradores del avemos de aver per o outro algum foral ou huso ou custume antigo ou per outra qualquer guisa que en esta parte este foral suscripto senom gardasse nem fezesse fe. Outrosy que se en algum tempo parecer outro algum foral que depois deste fosse dado ou ante per algum rey deste regno ao dicto concelho²⁴³ que en algũa cousa contradiga a este que o outro se compra e este nom e com protestaçom de todo o outro nosso direito. E nos visto o dicto foral qual era e o dizer e reposta a esto dada da nossa parte per o dicto nosso procurador e per o dicto Martim Paulo mandamos dar delle o trallado e en esta nossa carta so o nosso seello ao dicto concelho de Villa Nova. O qual foral mandamos que se compra e aguarde ao dicto concelho e moradores del en todo e per todo como en el he contheudo e so as protestações per o nosso procurador dictas. E mandamos a todos los nossos meyrinhos²⁴⁴, coregedores, juizes e justiçaes e officiaes e personas quaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada que conpram e aguardem e façam conprir e aguardar o dicto foral ao dicto concelho de Villa Nova e vizinhos e moradores del como en el he contheudo e lhes nom vaam nem consentam hiir contra elle en nenhũa maneira com entendimento que a nos e a nossos subcessores fique guardado aquello que susodicto he per o dicto nosso procurador que se compra e aguarde como per el en nosso nome suso he dicto e allegado. E en testemunho desto mandamos ao dicto concelho de Villa Nova dar esta carta seellada do nosso seello²⁴⁵. Dante na cidade do Porto xxv dias de outubro. El rey o mandou per Alvaro Perez bachaler en lex coonigo de Lixboa do seu desembargo e juiz dos seus fectos, Joham de Lixboa a fez. Era de mil e IIII.^c e XXXII anos.

(Assinado:) Alvarus Petri canonicus Ulixbonensis.

²³⁹ Repete: *do*.

²⁴⁰ Segue-se, riscado: *que o original*.

²⁴¹ Repete: *nom*.

²⁴² No texto: *nennenhũa*.

²⁴³ No texto: *concecelho*.

²⁴⁴ No texto: *meyrinhonhos*.

²⁴⁵ No texto: *seelho*.

Variantes em R:

- [49] *[Fl. 240v b] Inffans donnus Alffonsus tenens Guardiam conf.
Domnus Martinus Egidii signifer curie conf.
Domnus Martinus Eanes ejus consuprinus conf.
Domnus Johannes Roderici conf.
Petrus Eanes Portel conf.
Fernandus Petri de Barvosa conf.
Laurentius Suggestii de Valadares conf.
Martinus Alffonsus²⁴⁶ conf.
Martinus Egidii filius dicti domni Martini Egidii conf.
Johannes Fernandi Pam Centeno conf.
Johannes Menendi conf.
Laurentius Scolla portarius maior conf.
Durandus Martini vice maiordomus conf.
Petrus Martini de Romeeyra conf.
Petrus Alffonsi Rybeyra conf.
- [50] Domnus frater Tellus archiepiscopus Bracarensis conf.
Domnus Vicentius episcopus Portugalensis conf.
Domnus Aymericus episcopus Colimbriensis conf.
Domnus Johannes episcopus Egitaniensis conf.
Domnus Bertolameus episcopus Silvensis conf.
[Fl. 241 a] Domnus Johannes episcopus Lamecensis
Ecclesia Ulixbonensis vacat
Ecclesia Vissensis vacat
Domnus Dominicus Johannis episcopus Elborensis et domini regis cancellarius.
- [51] Pelagius Dominici,
Julianus Durandi, domni regis superjudices ts.
- [52] Stephanus Petri de Ratis,
Johannes Suerii Alanus, loco curie auditores ts.
- [53] Dominicus Petri,
Johannes de Alpram,
Petrus Pelagii,
Thomas Dominici,
Jacobus Achens, domni regis clerici ts.
- [54] Franciscus Johannis scribanus curie notavit.

²⁴⁶ Segue-se, riscado e sopontado: *domni*.

31 — MONTALEGRE

1289, janeiro, 3, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Montalegre.*

R — ANTT — Chanc. D. Afonso IV, Liv. IV, Fl. 47v, em traslado de 1328, janeiro, 2, Montalegre e confirmação de 1340, junho, 26, Lisboa.

B — ANTT — Gav. 15, Maço 15, N. 23, em traslado de 1491, abril, 20, Lisboa.

Publ.:

MARQUES, RODRIGUES 1992, doc. 234, p. 360-363 (editado por R).

PARENTE 2014, doc. 86, p. 235-238²⁴⁷.

Aa villa de Montalegre comfirmaçam do seu forall nesta inserto e todos seus husos e custumes por tal guisa. [D]om Affonso pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que os moradores de Montalegre terra de Barroso m'envyarom dizer que el rey don Denis meu padre a quem Deus perdoe quando pobrou o dicto logo lhis deu foro secundo dizem que era conteudo en hũa sa carta que lhis pela dicta razom deu e que eles husarom e costumarom do dicto foro pela guisa que na dicta carta era conteudo e que no tempo da guerra que ora foy antre mim e el rey de Castela que companhas do seu senhoryo del rey de Castela chegarom ao dicto logo de Montalegre e que queimarom a moor parte del e que lhis ardeu hy entom a dicta carta que lhis assi o dicto meu padre dera e enviarom-me mostrar huum stormento facto per mão de Pero²⁴⁸ Periz tabaliom do dicto logo de Montalegre e assinaado do seu sinal secundo en el parecia en no qual era conteudo o teor da dicta carta do foro que lhis o dicto meu padre deu do qual stormento o teor a tal he:

En Montalegre dous dias de janeiro Era de mil e trezentos e sasseenta e sex anos perante Garcia Periz juiz na dicta vila foy mostrada hũa carta del rey don Denis seelada do seu seelo pendente de cera vermelha com corda de seda vermelha a qual nom era sospeita en nenhũa manera²⁴⁹ secundo o a mim Pero Periz tabaliom na dicta vila parecia da qual o teor de vervo a vervo tal he:

- [1] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [2] a quantos esta carta virem faço saber que a mim foy dicto como a mha pobra de Montalegre era herma per razom que aqueles que hy ouverom de morar de pobramento

²⁴⁷ O autor editou este foral a partir da cópia oitocentista das gavetas, não indicando, contudo, os fólhos. A referência documental que cita é a seguinte: «Reforma das Gavetas, Livro 30, Cx. 18 — Gaveta 15, Maço 15, doc. 23.»

²⁴⁸ Repete: *de Pero*.

²⁴⁹ Segue-se, sopontado: *sospeita*.

que huuns morrerom e os outros se foram per razom de mal e de força que lhis os que hy andarom en meu logo faziam.

- [3] E mandei a Pedr'Eanes meu clerigo que punhasse en na fazer pobrar en aquela manera que entendesse que melhor seria e mays a mha prol e dos da terra e el aveo-se com o concelho en esta maneira que se partissem os herdamentos dessa vila per cem pobradores todos de novo assi como foy da primeira.
- [4] E que dessem cada ano a mim cem maravedis velhos por eles en esta maneira convem a saber de cada homem huum maravedil por todo foro e nom mays salvo se tener algum mays que hũa possissom que de tantos maravedis quantas possissões tener. E esto seer ata que venham hy pobradores a que as dem.
- [5] E se hy a tantos pobradores veerem que avondem todas as pessoas nom possa hy nemhuum teer mays que hũa possissom salvo se a ouver daqueles que lha poderiam vender ou dar assi como en fundo he nomeado. E nom poderem hy meter outros meus foreiros e averen as herdades dizimo a Deus assi como as antes avyam e nom darem mays foro delas nem por gado que senhos maravedis velhos assi como sobre-dicto he salvo se mays possissões tener.
- [6] E estes cen maravedis devem dar a mim e a meus suscessores en cada huum ano aas terças nos tempos que derem as outras rendas da terra e en tal moeda como os outros.
- [7] E todo pobrador que hy morar e afforar seu erdamento per tres anos des tres anos en deante posa o vender ou dar ou doar a quem quiser que seja tal pessoa que me faça o meu foro compridamente assi como sobre-dicto he e nom mays.
- [8] E se algum que tener mays que hũa possissom e veer a outro pobrador que a queira filhar pera mora-la e affora-la assi como sobre-dicto he se ja estes herdamentos forem semeados atenda os que os semeou ata que colham seu pam e de sa raçom ao que ha d'aver o herdamento assi como os juyzes e os homens boons tenerem por bem e des i entregue o herdamento aos pobradores. E todos meesteiraaes e outros mercadores e outros homens que hy veerem pobrar se nom ouverem herdamento nom paguem senom meyo foro pola criança.
- [9] E nenhum ric'omem nem prestameiro nem outro poderoso nom lhis filhe hy lenha nem palha nem outra cousa do seu per força so pena dos meus encoutos.
- [10] E se hy for ric'omem na terra ou per i passa algum homem boom compre o que des-pender e pague-o como tenerem por bem os juizes com homeens boons e aprecem-lho os juizes de guisa que nom seja mays caro que ante andava na terra. E estes nom estem hy mays que huum dia.
- [11] E todo morador da mha pobra de Montallegre per u andar ande seguro que nenhum nom lhy faça mal nem força a eles nem a seus herdamentos e nom paguem portagem senom como manda a carta que teem de meu padre.
- [12] E en testemunho desta cousa dei a eles esta mha carta.

- [13] Dante en Lixbona tres dias andados de janeiro. El rey o mandou, Duram Periz a fez. Era de mill e trezentos e vinte e sete anos.

A qual carta per leuda per mim Pero Periz tabaliom sobredicto os moradores de Montalegre pedirom a mim o teor da sobredicta carta so meu sinal e outoridade e outorgamento de Garcia Perez juiz sobredicto dizendo que os mordomos que tinham a terra rendada os achacavam e lhis faziam muytos agravamentos e que o queriam fazer saber aa mercee del rey com o teor da dicta carta. E o dicto juiz mandou per sentença a mim Pero Periz tabaliom sobredicto que lho desse ende e esse juiz deu a este teor sa outoridade e outorgamento. Testes: Stevam Grilo e Domingos Fernandiz e Pero Salvadores, Joham Stevez, Domingos Periz de Torgaeda, Pero Martinz Boga, Domingos Jhoannes, Stevam Carniceiro e outros. E eu Pero Periz tabaliom del rey en Montalegre aa petiçom dos dictos moradores e per mandado do dicto juiz este teor scrivi e meu sinal hy pugi que tal he en testemuynho das dictas cousas.

E envyarem-me os sobredictos pedir por mercee que eu lhys mandasse guardar os husos e foros e costumes contendadas na dicta carta de meu padre de suso o teor he facta. E eu veendo o que me envyavam pedir e querendo-lhis fazer graça e mercee dou-lhis e outorgo-lhis e confirmo-lhis os dictos husos e costumes e foros como no dicto teor suso scripto he contehudo porque mando e deffendo que nom seja tam ousado que lhis contra eles vaa en parte nem en todo ca aqueles que lhys contra eles forem eu lho stranharey come aaqueles que passam mandado de rey e de senhor pero tenho por bem e ma[n]do que se esto for per juizo aos moradores dessa terra d'arredor deles que lhys fique hy aguardado o seu direito pela guisa que deve. Outrossi tenho por bem e mando que se eu hy receber algum erro ou hy depouys ouve algũa composiçom no tempo de meu padere ou no meu que me fique hy aguardado o meu direito pera o aver pela guisa que devo. En testemuynho desto lhys mandei dar esta mha carta. Dante en Lisbona viinte e sex dias de junho. El rey o mandou per Roy Faffez seu vassalo e per Fernam Rodriguiz e Affonso Anes seus clerigos, Staço Vicente a fez. Era M.^a CCC.^a LXX.^abIII.^o anos. Roy Faffez. Affonso Anes.

32 — VILA REAL

1289, janeiro, 4, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Real*. Cfr. doc. 41.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 247v-248v, doc. 1.

Publ.:

D'AZEVEDO 1972, p. 49-54.

SANTANA 1993, p. 72-80.

EMILIANO 2002, doc. 21, p. 101-108.

SANTANA 2008, doc. 95, p. 251-254.

PARENTE 2014, doc. 87, p. 238-241.

- [1] [Fl. 247v a] Carta do foro de Villa Reall.
- [2] E[n] nome de Deus amen.
- [3] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta vyrem e ouvvyrem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra con mha molher reynha dona Helisabeth filha que foy do muy nobre rey dom Pedro d'Aragom
- [4] faço carta de foro pera todo sempre a vos pobradores de Vila Real de Panoyas convem a saber a mil pobradores.
- [5] Dou e outorgo a vos Seemires e Parada de Counhoos e a veyga toda de Cabril e Montezelos e a Tempoeyra e Vilalva con todos seus termhos e con todos seus de-reytos e sas perteeças que ajades hy senhas coyrelas pera vinhas e senhas almuyinhas tamanhas como as melhor poderdes aver e con estas coyrelas e con estas almuyas aver cada homem hũa casaria dentro no castelo quantos hy poderdes caber e os outros no arraval dy.
- [6] E por esto deve cada huum homem a dar en cada ano huum morabitino e meio aas terças do ano convem a saber a primeyra terça por primo dia de janeyro e a segunda por primo dia de mayo e a terceyra por primo dia de setembro. E daquel dia que começardes [Fl. 247v b] a pobrar a huum ano nom dardes foro.
- [7] E devedes meter antre vos dous joyzes que façam justiça compridamente en toda a terra de Panoyas en aqueles logares que de dereyto devem seer chegados per meus joyzes e per meu meyrinho e nom deve y meyrinho <entrar> e estes joyzes sejam metudos cada ano aa vontade do concelho e virem aos tabeliões assy come os de Chaves e os de Bragança.
- [8] E vaa per hy o caminho que vay de Panoyas pera Amarante como soya hyr per Seemires.
- [9] E os vezios de Vila Real pascam e montem com esses de terra de Panoyas e cum esses d'arredor de Panoyas assy como os de Panoyas usarom pacer e montar.
- [10] E que o concelho aja pera sy os moynhos e os fornos.

- [11] E dos chegamentos e das vozes e das coomhas e dos homezios levar el rey a meyadade e o concelho a meyadade e seer todo chegado pelos andadores do concelho. E a voz e a coomha pagar-se como a poser o concelho e do chegamento do morabitino darem vi dinheiros e des morabitino a juso aviirem-se con os andadores. E ficar pera el rey a salvo a portagem e os açougues e os pesos e o padroado das eygrejas.
- [12] E a portagem en esta guysa convem a saber a da passagem que se tire na vila assy como se tirou ata aqui en Mondrões e ave-la el rey toda.
- [13] E a das vendas e das compras tirar-se en esta maneyra convem a saber da carrega da besta cavalari II soldos, da carrega asnal I soldo, do boy VI dinheiros, da vaca VI dinheiros, do porco I dinheiro, e do outro gaado meudo senhos dinheiros, do [Fl. 248 a] coyro do boy ou da vaca III dinheiros, da pele do gaado meudo I dinheiro, do colinho de homem III dinheiros, pola brancagem da vaca ou do boy que se venderem nos açougues II dinheiros de cada huum, e outrossy do porco e dos outros reyxelos senhos dinheiros. E aver el rey esta brancagem e esta portagem da<s> vendas e das compras por tal que se tire porem melhor aja el rey as duas partes e o concelho a hũa.
- [14] E se el rey quiser fazer alcaçer deve hy meter seu alcayde que o guarde e fique a justiça nos joyzes e non aver o alcayde y parte salvo en guardar seu castelo.
- [15] E todo vezinho de Vila Real non dar portagem en todo Panoyas nem de passagem nem de venda nem de compra.
- [16] E todo vezinho de Vila Real seja emparado e defeso per u andar ele e seu aver e seus herdamentos hu quer que os aja que nenguum non lhy faça mal nem força e se lhy alguem mal fezer ou torto fezer-lho el rey correger e emmendar pelos corpos e pelos averes daqueles que lho fezerem.
- [17] E todo vezinho de Vila Real que traga aver em caminho possa trager armas se quyser sen coomha con que se defenda.
- [18] E vos pobradores de Vila Real devedes a aver feyra hũa vez no ano por Sancta Maria d'agosto e seer coutada xv dias ante e xv dias despoys assy come a da Guarda. E devedes aver feyra mes em mes tercer dia depo la de Chaves e deve durar dous dias assy come a de Chaves.
- [19] E o concelho deve meter seus andadores per que se cheguem todolos feytos dos joyzes e do concelho.
- [20] E el rey deve meter seu almoxarife que [Fl. 248 b] saque as rendas da terra daqueles que as ouverem a dar e que demande e receba os seus dereytos pelos joyzes e sejam chegados pelos andadores do concelho.
- [21] E el rey deve fazer seu muro logo e boo e deve-o aguardar o concelho assy com'e custume do reyno.
- [22] E non devem hyr en anudova senom come os da terra de Panoyas.

- [23] E o ric'omem e o prestameyro non deve pousar en Vila Real nem en seu termho salvo se for de camõo e este hy huum dia e nom mays salvo se for voontade do concelho e o que despenderem seja pagado e filhado como mandarem os joyzes. E eles nem seus homeens nom seerem poderosos de filhar nenhũa cousa en Vila Real nem en seu termho senom per mandado dos joyzes e os joyzes devem-lhes dar venda segundo como andar na terra.
- [24] E esta Vila Real seja cabeça de todo Panoyas de quanto hy el rey pode dar de dereyto ora en este tempo e poder adeante e venham a sa justiça e a seu juyz<o> daqueles logares que o el rey pode fazer de dereyto tambem o que ora el rey ha conhoçudo e de dereyto deve a aver come o que lhy teem negado se ende algũa cousa poder cobrar de dereyto.
- [25] E aver el rey os foros desses herdamentos assy como os a e como os poder aver de dereyto salvo o do termho de Vila Real destes logares que lhes cambha <e> compra que dem morabitino e meyo dessas herdades que lhes da como sobredicto e²⁵⁰ nom mays.
- [26] E se el rey vyr que e mester d'acrececentar²⁵¹ mays gente ca os mil sobredictos pera essa Vila Real e poder aver herdamentos que lhes de com tal foro come o de susodicto que [Fl. 248v a] lhes de o concelho hu façam casas nom se desfazendo per hy as outras.
- [27] E que nom aja venda de regatia nenhũa nem meesteyr<aa>es ata hũa legua a cada parte de Vila Real salvo quen tener pam ou vinho de sa colheyta que seja de seu herdamento que o venda en sa casa se quiser e nom alhur salvo en Vila Real senom que pecte pena quanta lhy poserem os joyzes.
- [28] E todo pobrador de Vila Real daquele dia que começar a pobrar ata tres anos faça casa e vinha e depoyz que o forar tres anos se o quyser vender possa-o vender a tal homem que faça o foro al rey como o ele deve a fazer.
- [29] E o concelho deve colher consigo quaes vezinhos quiser salvo cavaleyros.
- [30] Feyta a carta en Lixbona IIII dias de janeyro. El rey o mandou. Era M.^a CCC.^a XXVII.^a
- [31] Inffante dom Affonso [*conf.*]²⁵²
 Dom Martim Gil alferez [*conf.*]
 Dom Martim Gil seu filho [*conf.*]
 Dom Martim Anes seu sobrinho [*conf.*]
 Dom Joham Rodriguiz [*conf.*]
 Dom Joham Fernandiz de Limha [*conf.*]
 Dom Martim Affonso [*conf.*]
 Dom Fernam Perez de Barvosa [*conf.*]

²⁵⁰ Repete e.

²⁵¹ *Sic.*

²⁵² Este documento apresenta nos confirmantes os traços de chamada para a abreviatura *conf.*, mas não a escreve.

- Dom Lourenço Soariz de Valadares [*conf.*]
Dom Pedro Eanes Portel [*conf.*]
Johanne Meendiz [*conf.*]
Lourenço Escola porteyro moor [*conf.*]
Duram Martiinz de Parada que e en logo de moordomo [*conf.*]
[Fl. 248v b] Pedro Martiinz da Romeeyra.
- [32] Dom frey Telo arcebispo de Bragaa [*conf.*]
Dom Vicente bispo do Porto [*conf.*]
Dom Aymerique bispo de Coymbra [*conf.*]
Dom Johanne bispo de Lamego [*conf.*]
Dom Egas elleyto de Viseu [*conf.*]
Dom Johanne bispo da Guarda [*conf.*]
A eygreja de Lixbona vaga²⁵³
Dom Bertolameu bispo de Silve [*conf.*]
Dom Domingos bispo d'Evora chanceler del rey [*conf.*]
- [33] Paay Dominguiz,
Juyãao Durãaes, sobrejoyzes ts.
- [34] Stevam Perez de Ratis,
Joham Soariz Alãao, ouvydores en logo da corte ts.
- [35] Domingos Perez,
Joham d'Alpram,
Pedro Paaes,
Tome Dominguyz,
Jacome Eanes, clerigos del rey.
- [36] Francisco Eanes escrivam da corte escreveo esta carta.

²⁵³ Existe o traço que une este item a *conf.*, mas, dado que a igreja está vaga, a confirmação não faz qualquer sentido.

33 — FRIEIRA

1289, abril, 14, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Frieira (fr. Macedo do Mato, c. Bragança).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 255v-256, doc. 1.

Publ.:

SANTOS 1972, p. XIX-XXIII.

MOTA 2003, doc. 12, p. 54-57.

SANTANA 2008, doc. 12, p. 65-67.

- [1] [Fl. 255v a] Foro do herdamento da Frieira com suas divisões demarcada etc.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] A quantos esta carta vyrem faço a saber que eu dou e outorgo a foro pera todo sempre a vos Domingo Rodriguiz e a vos Domingo Valençãao e a vossa molher Maria Domingo e a vos Joham das Mãos e a vossa molher Maria Johannes e a vos Joham Perez e a vossa molher Coomba Martinz e a vos Joham Lourenço e a vossa molher Maria Martinz e a vos Domingo Johannes e a vossa molher Sancha Johannes Vicente e a vos Joham Sibhado e a vossa molher Marinha Joanes e a vos Martim Çapata e a vossa molher Maria Martinz e a vos Meem Vaasquis e a vossa molher Coomba Joanes e a vos Martim Fanado e a vossa molher Marinha Coseyta e a vos Pedro Migueez e a vossa molher Elvyra Joanes e a vos Afonso Perez e a vossa molher Coomba Domynguiz e a vos Duram Domynguiz e a vossa molher Elvyra Domynguiz e a vos Rodrigo e a vossa molher Maria Joanes e a vos Giraldo e a vossa molher Orraca Perez e a vos Joham Perez e a vos Justo Migueez e a vossa molher Marinha Perez e a vos Andre Perez [Fl. 255v b] e a vossa molher Elvyra Fernandiz e a vos Pedro Fealho e a vossa molher Mayor Johanes e a vos Domingo Saquino e a vossa molher Maria Johanes e a vos Duram Galego e a vossa molher Maria Joanes e a vos Vicente Rodriguiz e a vossa molher Maria Andres e a vos Maria Rodriguiz e a vos Mayor Fernandiz e a vos Fernam Rodriguiz e a vossa molher Sancha Gonçalviz e a vos Pedro Galego e a vossa molher Serra Domynguiz e a vos Pedro Piquete e a vossa molher Marinha Joanes e a vos Domingo Gonçalviz e a vossa molher Marinha Stevez e a vos Pedro Vanrreses e a vossa molher Maria Perez e a vos Joham Castinheyra e a vossa molher Maria Perez e a vos Joham Lopez e a vossa molher Mayor Perez e a vos Maria Rodriguiz filha de Rodrigo Eanes e a vos Meendo Eanes e a vossa molher Stevaynha Garcia e a vos Domingo Andre e a vossa molher dona Marinha e a vos Pedro Lourenço e a vos Domingos Sanchis e a vossa molher Ald<a>ra Perez e a vos Pedro Stevez e a vossa molher Maria Joanes e a vos Marinha Stevez e a vos Joham Domynguiz e Pedro Perez

e a vossa molher Maria Martinz e a vos dom Vicente e a vossa molher Marinha Perez e a vos Martim Carvom e a vossa molher Maria Gil e a vos Martim Joanes Peezinho e a vossa molher Domingas Perez e a vos Lourenço Gilborro e a vossa molher Marinha Joanes e a todos vossos successores e a todos outros que herdardes em esse logar o meu herdamento da Frieyra com todos seus termhos.

- [4] Con<vem> a saber pelo marco de so o moynho de Joham Perez como vay pelo marco de cima do Val da Cadela e des y entre Ferreyra e Yzeda como vay a aguas vertentes ao marco que sta na dereygada de Pedro Rodriguiz [Fl. 256 a] hu se determina Frieyra e Izeda e Sancta Olalha e des y como vay per esse lombo ao marco que esta sobrelos mormoyraaes en a Portela da Frieyra e des y como vay per esse lombo aguas vertentes ao marco que esta em cima da derreygada de dom Paulo e des i per esse lombo ao marco que esta em cima do Val da Cerva e des y ao marco que sta na Ledeyra da terra de dom Vaasco e des y ao marco que esta em cima do carril e des y ao marco de Pelago Negro e des y pelo lombo Revaredo ao marco que esta aos mormoyraaes e des y ao marco que esta aa Sardoeyra e des y ao Sporom des y ao marco da Barreyra hu se determina Frieyra e Maazedo e Samseriz des y ao marco <do> prado <defeso des y ao marco> do Sardeal des y ao marco hu caay o regueyro de Samseriz em ryo de Zevros des y ao marco sobredicto do moynho de Joham Paez²⁵⁴.
- [5] Per tal preyto e condiçom que vos pobredes o dicto herdamento e que dedes ende a mim e a todos meus successores cada huum de vos XXIII soldos em cada huum ano da moeda de Portugal os meyo por Pascoa e os meyo por Sam Martinho e senhas oytavas de triigo no novo.
- [6] E mando que sejades meus homees e nom d'outri²⁵⁵.
- [7] Outrossy dou a vos XXII homeens destes sobredictos e a todos vossos successores a mha terça regaenga de Sancta Ollalha per tal preyto que mi dedes por ela xx e dous morabitanos em cada huum ano da moeda sobredicta VIII soldos por morabitano.
- [8] E se algum dos de Frieyra herdarem en Samseriz ou os de Samseriz em Frieyra pelo herdamento de cada huum dos logares devem a dar o foro.
- [9] E devedes meter vossos joyzes jurados sobrelos Sanctos Evangelhos cada ano que dem a mim os meus dereytos e aos outros que perante eles veerem o seu.
- [10] E se vos [Fl. 256 b] alguem quiser demandar demande-vos per vossos joyzes e per alhur nom responderdes e dardes voz e coomha e totalas outras cousas pelo foro de Bragança.

²⁵⁴ *Sic.*

²⁵⁵ *Sic.*

- [11] E non devedes dar nem doar nem vender nem atestar nem em nenhũa maneyra alhear os dictos herdamentos nem parte deles a clerigo nem a cavaleyro nem a dona nem a escudeyro nem a nenhũa pessoa religiosa senom a tal pessoa que faça a mim e a todos meus successores cada ano os dictos foros e vos fazede a mim estes foros e morando o dicto herdamento seerdes livres de todo outro foro de terra de Bragança.
- [12] E todos moradores de Fr<i>eyra devedes a dar as dizimas e primicias e todolos outros dereytos eclesiasticos aa mha eygreja que chamam Sam Johanne.
- [13] E se eu der essa terra a ric'omem aja o ric'omem os foros sobredictos aos tempos assinaados e nom este hy mays desse dia e coomha por seus dinheyros.
- [14] En testemoyngo desta cousa dou a vos esta mha carta seelada dom²⁵⁶ meu seelo do chumbo.
- [15] Dante en Lixbona XIII dias d'abril. El rey o mandou per dom Domingos Joannes bis[-po] d'Evora e seu chanceler, Martim Stevez a fez. Era M.^a CCC.^a XXVII.^a

²⁵⁶ *Sic.*

34 — GOSTEI E CASTANHEIRA

1289, junho, 20, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Gostei (fr., c. Bragança) e Castanheira (fr. Gostei, c. Bragança).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 261, doc. 1.

Publ.:

SANTOS 1972, p. xxxi-xxxiii.

ALVES 2000, t. 3, doc. 134, p. 288-289.

MOTA 2003, doc. 13, p. 58-59.

SANTANA 2008, doc. 13, p. 68-69.

- [1] [Fl. 261 a] Foro de Gostey e Castanheira.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta vyrem faço a saber que eu dou e outorgo a foro pera todo sempre a vos joyzes e concelho de Gostey e da Castinheyra e a todos vossos successores essas aldeyas com todos seus termhos novos e velhos e per u os melhor poderdes aver e com todas sas entradas e sas saydas e com todas sas perteenças e com todos os dereytos que eu hy ey e de dereyto devo a aver.
- [4] So tal preyto e condiçom que vos e todos vossos successores e todos aqueles que herdadore<s> en as dictas aldeyas fordes dardes a mim e a todos meus successores cada huum de vos en cada huum ano por foro XII soldos de Portugal por dia de Pascoa e XII soldos por dia de Sam Martinho e senha<s> oytavas de centeo en o novo.
- [5] E darem voz e coomha polo foro e pelo custume de terra de Bragança.
- [6] E devem a seer escusados dos outros foros de terra de Bragança todos aqueles que essas aldeyas morarem e fezerem este foro sobredicto.
- [7] E devedes seer concelho per vos e meter vossos joyzes jurados cada ano por dia de Pascoa. E se os que forem emprazados dos joyzes pera fazer dereyto nom quyserem ir ao prazo peytem xxx soldos. E se alguem veer contra pessoa do joyz peyte seu encouto al rey e fique por seu enmiigo.
- [8] E eles possam vender e dar os dictos herdamentos e fazer deles toda sa profeytança mays nom nos possam vender nem dar nem doar nem atestar nem en nenhũa maneyra alhear a abade nem a priol nem [Fl. 261 b] a ordim nem a clerigo nem a cavaleyro nem a dona nem a escudeyro nem a nenhũa pessoa religiosa nem poderosa mays se os vender ouverem ou dar en algũa maneyra seja a tal pessoa que faça a mim e a todos meus successores cad'a<no> compydamente o dicto foro.
- [9] En testemoyo desta cousa dey a eles esta carta.

[10] Dante en Lixbona viinte dias de juyo. El rey o mandou pelo chanceler, Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XXVII.^a

35 — VALE DE TELHAS

1289, junho, 22, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vale de Telhas (fr., c. Mirandela).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 261v, doc. 2.

Publ.:

SANTOS 1972, p. CCXXXII-CCXXXIII.

SALES 1983, doc. 14, p. 235-236.

ALVES 2000, t. 4, doc. 44, p. 196.

COSTA 2003, doc. 8, p. 200-201.

SANTANA 2008, doc. 36, p. 122-123.

- [1] [Fl. 261v a] Forall dos moradores de Vall de Telhas.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta vyrem faço a saber [Fl. 261v b] que eu faço carta de foro pera todo sempre aos pobradores da mha aldeya do Val de Telhas e a todos seus successores so tal preyto e condiçom que eles façam a mim e a todos meus successores o foro de Mirandela.
- [4] E mando e outorgo que eles ajam e tragam seus termhos novos e velhos assy como os sempre trouxerom e per aqueles marcos.
- [5] E mando e outorgo que valha aquela composiçom que fezerom com Affonso Rodriguiz meu procurador e con os joyzes de Mirandela sobre essa aldeya.
- [6] E eles nom devem a vender nem dar nem doar nem atestar nem emprazar nem em nenhũa maneyra alhear a dicta aldeya nem termhos nem parte deles a ordim nem a abade nem a priol nem a clerigo nem a cavaleyro nem a dona nem a escudeyro nem a nenhũa pessoa religiosa nem poderosa. Mays se as vender ouverem ou dar em algũa maneyra seja a tal pessoa que faça a mim e a todos meus successores o dicto foro.
- [7] En testemoyngo desta cousa dey a eles esta mha carta.
- [8] Dante en Lixbona xxii dias de juynho. El rey o mandou per dom Domingos Johannes bispo d'Evora seu chanceler, Duram Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XXVII.^a

36 — OURIQUE

1290, janeiro, 8, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Ourique.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 269-270v, doc. 3.

B — ANTT — Feitos da Coroa, Núcleo Antigo, N. 468, em traslado de 1481, março, 26, Lisboa.

Publ.:

SANTOS 1972, p. CCXVIII-CCXXV (editado por R).

PINTO 2007, doc. 4, p. 131-134 (editado por R).

- [1] [Fl. 269 a] Carta do foro da villa d’Ourique.
- [2] In nomine Domini amen.
- [3] Noverint universi quod ego domnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea regina domna Helisabeth filia domini Petri quondam illustris regis Aragonie
- [4] damus et concedimus vobis populatoribus de villa de Ouriqui presentibus et futuris forum et custume de Elbora excepto montatico quod retinemus ad opus nostri et successorum nostrorum. Quod forum tale est:
- [5] Videlicet quod due partes de caballariis vadant in fossatum et tertia pars remaneat <in> castello ipsius ville et una vice faciant fossatum in anno. Et qui non fuerit ad fossatum pectet pro foro v.^e solidos pro fossadaria.
- [6] Et pro ho[Fl. 269 b]micidio pectet c solidos ad palacium.
- [7] Et pro casa derrota cum armis, sc<u>tis²⁵⁷ et spatibus pectet CCC.^{tos} solidos et VII.^a ad palacium.
- [8] Et qui furtaverit pro uno novem et habeat intentor duos quinyones et septem partes ad palacium.
- [9] Et qui mulierem aforciaverit et illa clamando dixerit quod ab illo est afforciata et ille negaverit det illa outorgamentum de tribus hominibus talibus qualis ille fuerit ille juret cum XII.^a et si non habuerit outorgamentum juret ipse solus. Et si non potuerit jurare pectet ad illam CCC.^{tos} solidos et VII.^a ad palacium.
- [10] Et testimonya mentirosa et fidelis mentirosus pectet LX.^a solidos et VII.^a ad palacium et dupplet el aver.
- [11] Et qui in concilio aut in mercato aut in ecclesia feriverit pectet LX.^a solidos medios ad palacium et medios ad concilium. Et de mediis de concilio VII.^a ad palacium.
- [12] Et homo qui fuerit gentilis aut herdator quod non sit meyrinus.

²⁵⁷ No texto: *sc<u>itis*, com o primeiro *i* sopontado.

- [13] Et qui in villa pignos afflando et fiadorem et ad montem fuerit pendrar duplet la pen-
dram et pectet LX.^a solidos et VII.^a ad palacium. Et qui non fuerit ad sinal de iudice et
pignos saccudiverit ad sagionem pectet unum solidum ad iudicem.
- [14] Et qui non fuerit ad apellidum caballarii et pedones exceptis hiis qui sunt in servicio
alieno miles pectet x solidos et pedo v.^e solidos ad vicinos.
- [15] Et qui habuerit aldeam et unum jugum bo[ν]um et quadraginta oves et unum asinum
et duos lectos compret caballum.
- [16] Et qui quebrantaverit sinal cum sua muliere pectet unum solidum ad iudicem.
Et mulier qui leyxaverit maritum suum de benedictione pectet CCC.^{tos} solidos et VII.^a
ad palacium. Et qui leyxaverit mulierem suam pectet unum denarium ad iudicem.
- [17] Et qui caballum alienum [Fl. 269v a] cavalgaverit pro uno die pectet unum carnarium
et si magis pectet las angoyras pro uno die VI denarios pro una nocte I solidum.
- [18] Et qui feriverit cum lancea aut cum spata pro entrada pectet x solidos et si transiverit
ad alteram partem pectet xx solidos ad querelosam.
- [19] Et qui quebrantaverit occulum aut brachium aut dentem pro unoquoque membro
pectet c solidos ad lisiadum et ille det VII.^a ad palacium.
- [20] Qui mlerem²⁵⁸ alienam ante suum maritum feriverit pectet xxx solidos et
VII.^a ad palacium.
- [21] Qui moyom alienum in suo ero mutaverit pectet v.^e solidos et VII.^a ad palacium. Qui
limde alienum quebrantaverit pectet v.^e solidos et VII.^a ad palacium.
- [22] Qui conducium alienum mactaverit suus amicus colligat homicidium et det VII.^a ad
palacium. Similiter de suo <or>tolano et de quarteyro et de suo molneyro et de suo
solarengo.
- [23] Qui habuerit vassallos in suo solar aut in sua hereditate non serviant ad alterum
hominem de tota sua facienda nisi ad dominum de solar.
- [24] Tende et molendina et furni de hominibus de villa de Ouriqui sint libera de foro.
- [25] Milites de villa de Ouriqui sint in iudicio pro potestatibus et infantionibus de Portugal.
- [26] Clerici vero habeant mores militum.
- [27] Pedones sint in iudicio pro caballariis villanis de altera terra.
- [28] Qui venerit vozeyros ad suum iudicium pro homine de foris ville pectet x solidos
VII.^a ad palacium.
- [29] Ganatum de hominibus moratoribus et de vicinis de villa de Ouriqui et de terminis
suis det mihi montaticum tam in termino ipsius ville quam in regnis meis. Et omnes
alii extranei unusquisque venerint ad terminos ipsius ville vel extra terminos ipsius
ville similiter dent mihi montaticum in totis regnis meis.

²⁵⁸ No texto: *mlerem*, com o primeiro *i* sopontado.

- [30] Et homo [Fl. 269v b] cui se anafragaverit suus dextrarius quam vis habeat alium sit excusatus usque ad capud anni.
- [31] Mancebo qui mataverit hominem foras ville et fugerit suus amicus non pectet homicidium.
- [32] Pro totis querelis de palacio iudex sit vozeyrus.
- [33] Qui in villa pignoraverit cum sagione et saccudiverit ei pignora autorguet el sayon et prenda concilium de tribus collationibus et pignoret pro LX.^a solidos medios ad concilium et medios ad rancurosum.
- [34] Barones de villa de Ouriqui non sint in prestimonium daty.
- [35] Et si homines de villa de Ouriqui habuerint iudicium cum hominibus de alia terra non currat inter illos firma sed currat per esquisa aut reptum.
- [36] Et de illis qui voluerint pausare cum suo ganato in terminis de villa de Ouriqui prenda de illis montaticum de grege ovium duas oves et quatuor carnarios. Et de busto vaccarum unam vacam. Et istud montaticum est et debet esse nostrum et successorum nostrorum.
- [37] Et omnes milites qui fuerint in fossato vel in guardia omnes cabaly²⁵⁹ qui se perderint in algara vel in lide primo erigantur sine quinta et postea detis nobis quintam directam.
- [38] Et homo de villa de Ouriqui qui invenerit homines de aliis civitatibus in suis terminis taliando aut levando maderino de montibus prenda totum quod invenerint sine calumpnia.
- [39] De azariis et de guardiis quintam partem nobis date sine aliqua offretione.
- [40] Quicumque ganatum domesticum pignorare vel rapere fecerit pectet ad palacium LX solidos et dupplet ganatum suo domino.
- [41] Testamur vero et perhenniter firmamus ut quicumque pignoraverit mercatores vel viatores christianos, judeos sive mauros nisi fuerit fideiussor vel debitor quicumque fecerit pectet LX.^a solidos [Fl. 270 a] ad palacium et dupplet ganatum quod prenda suo domino et insuper pectet c morabitanos²⁶⁰ pro cauto quod fregit et rex habeat medietatem et concilium medietatem.
- [42] Si quis ad vestram villam venerit per vim cibo<s> aut aliquas res accipere et ibi mortuus vel percussus fuerit non pectet pro eo aliquam calumpniam nec suorum perentum homicide habeantur. Et si cum querimonia de ipso ad regem vel ad dominum terre venerit pectet c.^m morabitanos medietatem regi et medietatem concilio.

²⁵⁹ *Sic.*

²⁶⁰ A abreviatura desta palavra, assim como dos seguintes *morabitanos*, parece estar errada: *mbros*.

- [43] Mandamus et concedimus quod si aliquis fuerit latro et si jam per unum annum vel duos furari vel rapere dimisit si per aliqua re repetitus fuerit quam commisit salvet se tamquam latro. Et si latro est et latro fuit omnino pereat et subeat pena latronis. Et si aliquis repetitus fuerit pro furto et non est latro neque fuit respondeat ad suos foros.
- [44] Si quis homo raperet filiam alienam extra suam voluntatem donet eam ad suos parentes et pectet illis CCC.^{tos} morabitanos et VII.^a ad palacium et insuper sit homicida.
- [45] De portagine forum de troxel de caballo, de pannis de lana vel de lino unum solidum. De troxel de fustaaes v.^e solidos. De troxel de pannis de colore v.^e solidos.
- [46] De carrega de piscato unum solidum.
- [47] De carrega de asino VI denarios.
- [48] De carrega de christianis de conelis v.^e solidos. De carrega de mauris de coneliis unum morabitanum.
- [49] Portagem de caballo quem vendiderint in açougue unum solidum. De mulo unum solidum. De asino VI denarios. De bove VI denarios. De carneyro tres medaculas. De porco II denarios.
- [50] De forom II denarios.
- [51] De carrega de pane et de vino III medaculas.
- [52] De carrega de peone I denarium.
- [53] De mauro quod vendiderint in mercato unum solidum. De mauro qui se redimerit decimam. De mauro qui taliet cum suo domino decimam.
- [54] [Fl. 270 b] De corio de vaca et de zevro II denarios. De corio de cervo et de gamo III medaculas.
- [55] De carrega de cera v.^e solidos.
- [56] De carrega de azeyte v.^e solidos.
- [57] Istud portagem est de hominibus foras ville tercia de suo hospite et due parte<s> de rege²⁶¹.
- [58] Ego predictus rex domnus Dionisius una cum dicta uxore mea roboramus et confirmamus istam cartam et eam sigilli mei plumbei feci robore communiri.
- [59] Dante apud Begiam octava die januarii. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a XXVIII.^a anos.
- [60] Infans domnus Alffonsus tenens Guardiam conf.
 Domnus Martinus Egidii alferez curie conf.
 Martinus Johannis filius domni Johannis Egidii conf.
 Johannes Fernandi de Limia conf.
 Martinus Egidii filius domni Martinus Egidii conf.
 Domnus Johannes Roderici conf.
 Domnus Laurentius Egidii Suerii de Valadares conf.

²⁶¹ A palavra terminava num *r*, que foi riscado.

- Domnus Fernandus Petri de Barvosa conf.
 Petrus Johannis de Portel conf.
 Martinus Affonsi conf.
 Johannes Menendi conf.
 Laurentius Scola portarius maior conf.
 Durandus Martini de Parada vicemaiordomus conf.
 Petrus Martini de Romeeyra conf.
- [61] Domnus frater Tellius archiepiscopus Bracarensis conf.
 Domnus Vicentius episcopus Portugalensis conf.
 Domnus Aymericus episcopus Colibriensis conf.
 Ecclesia Ulixbonensis vacat²⁶²
 Domnus Johannes episcopus Egitaniensis conf.
 [Fl. 270v a] Domnus Egeas episcopus Visensis conf.
 Domnus Johannes episcopus Lamecensis conf.
 Domnus Bartolameus episcopus Silvensis conf.
 Domnus Dominicus Johannis episcopus Elborensis et domini regis cancellarius conf.
- [62] Pelagius Dominici,
 Julianus Durandi, superjudices domini regis.
- [63] Stephanus Petri de Ratis,
 Johannes Suerii, auditores loco curie.
- [64] Domnus Dominicus Petri,
 Johannes de Alpram,
 Petrus Pelagii,
 Jacobus Johannis,
 Tomas Dominici, clerici domini regis.
- [65] Valascus Petri notarius fecit.

²⁶² Existe o traço que une este item a *conf.*, mas, dado que a igreja está vaga, a confirmação não faz qualquer sentido.

37 — OUTEIRO DE MUÍAS

1290, dezembro, 7, Soure — *D. Dinis outorga carta de foral a Outeiro de Muías (fr. Outeiro, c. Bragança).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 281v-282, doc. 2.

Publ.:

SANTOS 1972, p. LXXXVIII-XC.

MOTA 2003, doc. 15, p. 63-64.

SANTANA 2008, doc. 15, p. 72-73.

- [1] [Fl. 28lv b] Carta do foro das aldeas d’Outer e de Muas.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta vyrem faço a saber que eu dou e outorgo a foro pera todo sempre a vos pobradores da mha aldeya d’Outer de Muas e a todos vossos successores essa mha aldeya.
- [4] Per tal preyto e per tal condiçom que vos sejades tantos per todos assy per aqueles que ora hy sodes come per aqueles que hy veerem que façades en essa mha aldeya cem casaaes e que cada huum dedes a mim e a todos meus successores cada ano pola festa de Pascoa x soldos e pola festa de Sam Martinho outros x soldos de Portugal e senhas oytavas de centeo en o novo.
- [5] E voz e co<o>mha e todalas outras cousas pelo foro de Bragança.
- [6] E devedes a mim fazer serviço e a todos meus successores convenhavelmente quando pela terra passar e sayr com vossas armas em meu serviço come vossos vezinhos quando mi for mester.
- [7] E vos devedes meter vossos joyzes cada ano e seerdes concelho per vos e os joyzes que meterdes nom pagarem foro aquele ano que [Fl. 282 a] forem joyzes.
- [8] E aqueles que eles emprazarem ou mandarem emprazar pera viirem fazer dereyto e nom veerem ao prazo devem peytar quatro morabitanos dos quaes devo eu aver e todos meus successores as duas partes e os joyzes a terça parte e aquele ou aqueles que veerem contra a pessoa dos joyzes en feyto ou en direito deve peytar a mim e a meus successores o meu encouto e ficar por meu enmiigo.
- [9] E se per ventuyra eu der essa terra ou a dicta aldeya a ric’omem deve levar esse ric’omem os sobredictos foros e nom mays.
- [10] E se ric’omem passar per essa terra nom deve estar na dicta aldeya mays duum dia e comer por seus dinheiros.
- [11] E vos devedes aver vossa eygreja e vossas dizimas assy como as ouvestes e posoistes ata aqui.

- [12] E todo homem ou molher que for maninho possa a sa morte mandar o seu a quem quyser.
- [13] E mando que ajades e possuades vos e todos vossos successores pera todo senpre a dicta aldeya per aqueles marcos e devisões per hu vo-los demarcou e poz Domingos Martiiz meu porteyro.
- [14] E vos nem vossos successores nom devedes vender os herdamentos da dicta aldeya nem parte deles a cavaleiro nem a moesteyro nem a clerigo nem a escudeyro nem a dona filha d'algo nem a nenhũa pessoa religiosa. Mays se os vender ou doar quiserdes vendede-os a tal ou a taaes pessoas que façam a mim e a todos meus successores comprydamente os dictos foros.
- [15] En testemoyngo desto dou ende a vos esta carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [16] Dante en Soyre VII dias de dezembro. El rey o mandou, Francisco Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XXVIII.^a

38 — MIRANDELA

1291, março, 7, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Mirandela.*

B — ANTT — Gav. 15, Maço 9, N. 25, em traslado de 1428, outubro, 28, Lisboa.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fl. 8, doc. 1.

C — ANTT — Gav. 15, Maço 9, N. 30, em traslado de 1486, abril, 11, Lisboa.

Publ.:

SALES 1931 (editado por R²⁶³).

BEIRANTE 1969, doc. 10, p. 21-22 (editado por R).

SALES 1983, doc. 19, p. 241-242 (editado por R).

FERNANDES 1984, p. 16 (editado por R).

ALVES 2000, t. 4, doc. 32B, p. 168-169 (editado por R).

COSTA 2003, doc. 9, p. 202-204 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 37, p. 124-125 (editado por R).

MARREIROS 2012, doc. 10, p. 60 (editado por R).

Dom Joham pella graça de Deus rey de Purtugal e do Algarve e senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e homeens boons da nossa billa de Mirandella da comarca de Tra-los-Montes nos envyvarom dizer que eles perderam o foral do dito (?) lugar de Mirandella e per el nos envyavam pedir por merce que lhe mandassemos dar nosso alvara pera Fernam Lopez a que nos temoos dado carrego da garda das dictas estpírituras per que buscasse o dicto foral e o dicto Fernam Lopez bisto coonprimento do dicto alvara e per nos asynado que foy fecto em Estremoz sete diias do mes de setembro da Era desta carta fez buscar as dictas estpírituras e lhe mandou dar o trelado dell segundo se contem em huum livro dos registos del rey dom Denis o qual se começa em a primeyra carta em ell registada Martim Perez dicto Monçom e a vossa molher e a todos bossos successores da qual carta do registo do dicto foral o teor dell de verbo a verbo tal he:

- [1] E[*n*] nome de Deus amem.
- [2] Conhosçam todos quantos esta carta virem e leer ouvyrem que eu dom Denys pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a raynha dona Isabel mha molher e con meus filhos ifantes don Affonso e dona Costança
- [3] faço carta de foro aos juizes e o concelho de Mirandella tambem aos que ora som come os que am de vir.

²⁶³ Embora o autor não cite a referência documental, alguns aspetos da transcrição permitem comprovar que foi lido a partir do registo de chancelaria.

- [4] Convem a saber que todollos moradores dessa villa e de seus termhos dem a mym cada huum delles em cada huum anno e a todos meus successores xx soldos por diia de Sam Miguel de Setembro.
- [5] E mando e outorgo que ajam os vizinhos dessa villa seus termhos assy como ora partem com Bragança e com Nuzelhos e con na Torre de Dona Chamoia e com Vinhaaes e com Monte Negro e con nas Lamas dess y com Anciãees e da outra parte com Valariça.
- [6] Aqueles que ende devem aver de dereyto enquanto he en vozes e en coymhas e enliços e nas outras coussas mando e outorgo que sejam rejiidos e manteudos segundo o usso e foro e custume de Bragança.
- [7] E querendo-lhes fazer graça e mercee mando que asy os da [vila]²⁶⁴ come os dos termhos que tiverem cavalos e armas com que se bem possam defender se mester for sejam escusados do dicto foro dos xx soldos. E quanto he dos cavalos e das armas faça-se sem engano.
- [8] En testemunho da quall cousa dei-lhes ende esta carta seelada do meu sello do chunbo.
- [9] Dante en Coimbra sete diias de março. El rey o mandou, Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a XXIX.^a

A quall carta do registo do dicto foral da dicta billa de Mirandela asy achado em a dicta torre Pedr'Afonso morador em Paradella termho da dicta billa como procurador que se dizia da dicta billa e concelho della per bem de hũa procuraçom estp[ri]ta em papel que foy feyta em a dicta billa de Mirandella aos tres diias do mes de junho da Era desta carta per Diogo Rodriguiz pubrico tabaliam por Alvaro Perez de Tavora em a dicta billa e seu termho pedyo e requeriio en nome dos moradores da dicta billa e concelho della a Fernam Lopez que lhe mandasse dar o trellado do registo do dicto foral e o dicto Fernam Lopez bisto seu requerimento que lhe por a parte dos sobredictos asy foy requerido lhe mandou dar o trelado²⁶⁵ delle per Afonso Perez que por ell tem carrego de guardar as dictas estp[ri]turas e assinadas per ell e per mym dicto estp[ri]vam a jusso nomeado e selada com o sello dos nossos contos da nossa cidade de Lixboa. Dante em a dicta cidade xxbiii.º diias do mes d'oytubro. El rey o mandou per o dicto Afonso Perez, Gonçall'Eanes a fez. Era do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e vinte e oytto annos.

(Assinado:) Afonsus Petri.

(Assinado:) Gonçalvus Johanis.

²⁶⁴ O pergaminho tem um buraco. Texto reconstituído a partir do registo de chancelaria.

²⁶⁵ Repete: *o trellado*.

39 — ALTER DO CHÃO

39.1

1292, agosto, 30, Alter do Chão — *Acordo estabelecido entre o tenente, juizes e concelho da vila de Alter do Chão e D. Martim Peres, chantre de Évora e procurador de D. Dinis, pelo qual o clérigo lhes atribuiu, a seu pedido, o foro de Santarém, firmado por Pedro Fernandes, tabelião público de Alter do Chão. Inclui o traslado da procuração de D. Dinis, passada a Martim Peres, para outorgar, em seu nome, o foro de Santarém aos homens e concelho de Alter do Chão, datada de 1292, agosto, 25, Porto.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 57v-58, doc. 1.

Publ.:

PATRÍCIO 1972, doc. 1, p. 3-5.

MARREIROS 2012, doc. 223, p. 256-258.

[Fl. 57v b] Carta per que o concelho d'Alter do Chão outorgarom a filhar taaes foros com'aos de Sanctarem.

Conhoçuda cousa seja a todos aqueles que este testemoyno vyrem e ouvyrem como em presença de mim Pedro Fernandiz pobrico tabeliom d'Alter do Chão e das testemoynas que adeante som escriptas Affonso Stevez teente Alter do Chão e Domingos Martinz e Pedro Stevez joyzes d'Alter do Chão emsembra con o concelho apregoado e juntado prometerom a Dom Martim Perez chantre d'Evora en logo del rey que queriam em Alter filhar foro de Sanctarem e que o filhavam com estas condições que non dem jugada de todo o termho d'Alter que agora ha e que todos os seus herdamentos e casas e vinhas e ortas que agora hy am que el rey non lhos mande partir nem tolher e que el rey nunca de essa vila d'Alter em doaçom nem en cambho a nenguum. E outrossy que el rey lhy de carta do foro de Sanctarem de guysa que non custe dinheyros ao concelho d'Alter e el rey outorgando todas estas condições os joyzes e o concelho s'obrigarom a filhar este foro e filhavan'ó sobre [Fl. 58 a] sy e sobre seus successores logo per estas condições. E o dicto Martim Perez chantre d'Evora per hũa procuraçom de nosso senhor el rey com seu seelo que a mim amostrou e ao dicto concelho da qual o teor he conteudo de lhys outorgou estas condições todas assy como sobredicto e e deu-lhys por el rey o dicto foro de Sanctarem se s'el rey pagasse de todas estas cousas sobredictas e esses joyzes e concelho sobredictos filharom por sy e por seus successores pera todo sempre o dicto foro de Sanctarem com nas condições de susodictas. O teor da dicta procuraçom tal he:

Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta vyrem faço saber que eu dou poder a Martim Perez chantre d'Evora meu clerigo que el de

e outorgue por mim e en meu nome aos homeens e ao concelho d'Alter do Chãao o foro de Sanctarem que o ajam pera todo sempre eles e todos que hy veerem morar e a todos seus successores. E dou-lhy poder de lhys quitar por mim e en meu nome de todo o termho d'Alter que agora ha a jugada e de lhys prometer e outorgar por mim e em meu nome que eu nunca de essa vila d'Alter en doaçom nem en cambho a nenguum. E outrossy de lhys prometer e outorgar en meu nome e por mim que lhys non parta nem tolha sas casas nem sas vinhas nem seus herdamentos que agora ham en termho d'Alter. E outrossy dou-lhy poder de lhys prometer e outorgar por mim e en meu nome que eu lhys de carta do foro [Fl. 58 b] de Sanctarem e que lhys nom custe a chancelaria dela nada e outorgo-a eu por firme e estavil todalas cousas que esse Martim Perez meu clerigo fezer sobrelas cousas de susodictas. En testemoyngo desta cousa dou a esse chantre esta mha carta aberta seelada do meu seelo. Dada no Porto xxv dias andados do mez d'agosto na Era de mil e trezentos e triinta anos. El rey o mandou per Dom Joham Martinz seu clerigo, Martim Perez a fez.

E de todas estas cousas sobredictas²⁶⁶ o sobredicto chantre pediu ende a mim tabeliom sobredicto hum testemoyngo e eu tabeliom en estas cousas presente fuy e per mandado dos sobredictos joyzes e concelho este testemoyngo com mha mão propria scrivi e este meu sinal [*sinal*] hy pugi en testemoyngo de verdade que tal he e dey-a ao sobredicto chantre. Feyto xxx.^a dias andados d'agosto na Era de mil e trezentos e triinta.

Testemunhas que presentes foram: Affonso Stevez e Soeyro Darmes e Meem Pestana e Meem Perez e Vaasco Martinz da Vide e Martim Miguez priol d'Alter e Appariço Durãaes e Johanne Meendiz e Domingos Paez e Joham Martiinz e Martim Meendiz e Pedro Fernandiz e Pedro Cabaço.

39.2

1293, março, 25, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Alter do Chão.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 55v-57v, doc. 3.

Publ.:

BEIRANTE 1969, doc. 208, p. 399-408.

MARREIROS 2012, doc. 222, p. 251-256.

[1] [Fl. 55v b] Carta de foro d'Alter do Chão.

[2] E[*n*] nome de Deus amen.

²⁶⁶ Segue-se, riscado: *o sobredictas*.

- [3] Conhoçada cousa seja a todos aqueles que esta carta vyrem e leer ouvyrem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve emsembra com mha molher reynha dona Isabel filha que foy do muy nobre dom Pedro rey d’Aragom com meus filhos infantes dom Afonso e dona Costança
- [4] faço carta de foro pera todo sempre a [Fl. 56 a] vos concelho d’Alter do Chão assy aos presentes como aos que am de viir.
- [5] E mando e outorgo que non dedes jugada de todo o termho d’Alter que agora ha e que todolos vossos herdamentos e casas e vinhas e ortas que agora hy avedes de dereyto que vo-los non mande partir nem tolher e que eu nunca de essa vila d’Alter en doaçom nem en cambho a nenguum e dou-vos sobr’esto o foro de Sanctarem tirada ende a jugada que mando que non dedes. O qual foro tal e:
- [6] Dou-vos por foro que aquele que pobricamente romper dante boons homees com armas casa pecte D soldos e esto seja sem vezeyro. E se dentro en a casa o rompedor²⁶⁷ for morto o rompedor ou o senhor da casa pecte I morabitino. E se hy for chagado pecte por ele meio morabitino.
- [7] Outrossy por omezio e por rouso feitos pobricamente pecte <quinhentos> soldos.
- [8] E por merda en boca LX soldos per testemoyngo do homeens boons.
- [9] Furto conhoçudo per testemoyngo de homeens boons seja composto per nove vezes.
- [10] Quem romper o relego do vinho del rey e no relego seu vinho vender e for achado per testemoyngo do homeens boons prymeyro pecte v soldos e aa segunda vez pecte outros cinqui soldos. E se na terceyra <outra> vez for achado per testemoyngo d’omeens boons seja sparjudo todo o vinho e sejam cortos os arcos das cubas. Do vinho de fora de qual XI quarteyros carrega huum almude e seja o outro vendudo no relego.
- [11] Da jugada outrossy mando que ata dia de Natal a tragam. E de qual XI quarteyros jugo de boys de huum modio de milho ou de triigo qual lavrarem. E se duum e do outro lavrarem duum e do outro e dem pelo alqueyre dereyto da vila e seja o quarteyro de quatorze alqueyres e seja medido sem braço curvado e a rasoyra posta sobrela tavaoa.
- [12] E o parceyro do cava[Fl. 56 b]leyro que boys nom ouver non de jugada.
- [13] E os moradores d’Alter ajam livramente as tendas e fornos de pam e d’olas.
- [14] E de fornos de telha dem dezima.
- [15] Quem matar homem fora do couto pecte seseenta soldos. E quem chagar homem fora do couto pecte xxx soldos. Quem chagar alguem na rua com armas pecte a meadade do omezio. Quem desviar armas per ira ou as tirar da casa per ira e non ferir pecte sassenta soldos.

²⁶⁷ No texto: *romperedor*.

- [16] E os homeens d'Alter ajam sas herdades pobradas e aqueles que en elas morarem pectem por omezio e por rouso conhoçudo e merda en boca saseenta soldos a meyadade a el rey e a meyadade ao senhor da herdade e vaam en apelido del rey e outro foro nenhuum faça a el rey.
- [17] E a almotaçaria seja do concelho e seja metudo o almotacel pelo alcayde e pelo concelho da vila.
- [18] E dem de foro da vaca I dinheiro e do zevro huum dinheiro e do cervo huum dinheiro.
- [19] E de besta de pescado huum dinheiro. E de barca de pescado I dinheiro. E do joygado outrossy. E da alcavala III dinheiros.
- [20] De cervo e de zevro e de vaca e de porco I dinheiro e de carneyro I dinheiro.
- [21] Pescadores dem dizima.
- [22] Do cavalo ou da mua ou do muu que venderem ou comprarem os homeens de fora des dez morabitinos a suso dem I morabitino²⁶⁸ e des dez morabitinos a juso dem meio morabitino. Da egua venduda ou comprada II soldos e do boy dous soldos e da vaca I soldo e do asno e da asna huum soldo.
- [23] E do mouro e da moura meio morabitino.
- [24] Do porco ou do carneyro dous dinheiros. Do cabrom ou da cabra huum dinheiro.
- [25] Da carrega do azeyte ou dos coyros dos boys ou dos zevros ou dos cervos dem meio morabitino. Da carrega da cera meio morabitino.
- [26] Da carrega d'anil ou de panos ou de peles de coelhos ou de coyros vermelhos ou d'alvos ou de pimenta ou de graam I morabitino. Do [Fl. 56v a] bragal dous dinheiros. Do vestido das peles tres dinheiros. Do linho ou dos alhos ou das cebolas dizima.
- [27] Do pescado de fora dizima.
- [28] De concas ou de vasos de madeyro dizima.
- [29] E por todas estas carregas que venderem os homeens de fora e portagem derem se outras proprias comprarem nom dem delas portagem.
- [30] Da carrega do pam ou do sal que venderem ou comprarem os homeens de fora da besta cavalari ou muar dem tres dinheiros. Da asnal tres mealhas.
- [31] Os mercadores naturaes da vila que quyserem dar soldada receban-a deles. Se nom quyserem dar soldada dem portagem.
- [32] Da carrega do pescado que ende levarem os homeens de fora dem sex dinheiros.
- [33] O cavom se lavrar triigo de hũa teiga e se lavrar milho outrossy. E das geyras dos boys huum quarteyro de triigo ou de milho onde lavrar.
- [34] Peões dem oytava de vinho e de linho.
- [35] Beesteyros ajam foro de cavaleyros.

²⁶⁸ Segue-se, riscado: *e des dez morabitinos a suso dem I morabitino.*

- [36] Molher de cavaleiro que viovvar aja onrra de cavaleiro ata que case e se casar com peom faça foro de peom.
- [37] Cavaleiro que envelhescer ou assy enfraquecer que non possa fazer oste este en sa onrra.
- [38] Se a molher de cavaleiro viuva ouver tal filho que seja conteudo com ela na casa e poder fazer cavalaria faça-a pola madre.
- [39] Almocreve que per almocravaria viver faça seu foro hũa vez no ano. O cavaleiro que meter seu cavalo ou sas bestas a almocravaria non faça nenhum foro d'almocravaria.
- [40] O coelheyro que for a sojeyra e ala ficar de hum fole de coelho. E que ficar ala per oyto dias ou mays de hum coelho con sa pele. E o coelheyro de fora de de dizima quantas vezes veer.
- [41] Moradores d'Alter que ouverem seu pam ou vinho ou figos ou azeyte ou outros logares [Fl. 56v b] e o adusserem pera Alter pera sy e non pera revende-lo non²⁶⁹ dem ende portagem.
- [42] Quem baralhar con alguem e de pola baralha entrar en sa casa e hy avhudo conselho filhar fuste ou porrinha e o ferir peyte xxx soldos. Se o ferir sen seu grado e non conselhadamente non pecte ne[m] migalha.
- [43] O enmiigo de fora non entre na vila sobre seu enmiigo senom per tregoas ou pera lhy dereyto dar.
- [44] Se o cavalo dalguum matar alguem o senhor do cavalo pecte ou o cavalo ou o omezio qual destas prouguer ao senhor do cav<a>lo.
- [45] E o clerigo aja foro de cavaleiro per todo. E se com molher for achado torpemente o moordomo non meta mão em ele nem no filhe per nenhũa guysa mays filhe a molher se quiser.
- [46] De madeyra que veer pelo rio onde davam oytava dem dizima.
- [47] Da atalaya da vila deve²⁷⁰ el rey teer a meyadade e os cavaleiros a meyadade per seus corpos.
- [48] O cavaleyro d'Alter a que bem fezer o meu ric'omem de sa terra ou de seu aver per que o aja eu o receberei ao meu ric'omem en conto de seus cavaleyros.
- [49] O moordomo ou o sayom d'Alter non vaa a casa de cavaleyro sem porteyro do alcayde.
- [50] E o meu ric'omem que Alter de²⁷¹ mi tever non meta hy outro alcayde senom d'Alter.
- [51] Das casas que ouverem os meus nobres homeens ou freyres ou spataleyros ou moes- teyros en Alter façam foro da vila assy come os outros cavaleyros d'Alter.

²⁶⁹ Repete *non*.

²⁷⁰ Segue-se, riscado: *dar*.

²⁷¹ Repete *de*.

- [52] O gaado perdudo que o moordomo achar tenha-o ata tres meses e faça-o apregoar per cada huum desses meses que se seu senhor veer que lho de. Se o senhor del non veer ata os dictos tres meses dado o pregor como dicto e entom faça del o moordomo sa prol.
- [53] Da cavalgada do [Fl. 57 a] alcayde non filhe alcayde ne[m] migalha per força senon aquilo que lhy os cavaleyros quyserem dar per amor. De cavalgada de LX cavaleyros a suso partam migo en campo.
- [54] Ferreyro o[u] çapateyro ou piliteyro que ouver casa en Alter e en ela lavrar non de dela nenhuum foro. E quem ouver mouro ferreyro ou çapateyro e en sa casa lavrar non de por el foro. Os que forem meesteyrae<s> ferreyros ou çapateyros e per este ofizio vyverem e nom ouverem casas venham aas mhas tendas e façam a mim meu foro.
- [55] Quem vender cavalo ou o comprar ou mouro fora d'Alter hu o comprar ou vender hy de a portagem.
- [56] E os peões a quem deverem seu aver dem ende dezima ao moordomo. O moordomo de a eles deryto pola dizima. E se lhy non quiser dar deryto pola dizima entom lhys faça dar deryto o alcayde per seu porteyro.
- [57] E os homeens que morarem nas herdades d'Alter se fezerem furto como de susodicto e componha[m] a meyadade al rey e a meyadade ao senhor da herdade.
- [58] Os moradores d'Alter nom dem luytosa.
- [59] Os adayles d'Alter nom dem quinta dos quinhões de seus corpos.
- [60] Cavaleiros d'Alter non tenha[m] çaga e tenham a deanteyra na oste del rey.
- [61] As paadeyras dem por foro de xxx pãaes huum.
- [62] As portageens e o foro e a quinta dos mouros e das outras cousas assy sejam pagadas outrossy como e acostumeado tiradas estas cousas que de suso som escriptas e vos leyxo.
- [63] E por alcaydaria dũa besta que veer de fora dem dous dinheiros. E da barca do pescado meudo II dinheiros. E de todo outro pescado dem seu foro.
- [64] E aaquestas cousas vaa moordomo per testemoyngo d'omeens boons e non a outras cousas.
- [65] Cavaleiros d'Alter sejam teste[Fl. 57 b]moynhas com infanções de Portugal.
- [66] Quem firir alguem com esporas e for achado per testemoyngo d'omeens boons pecte <quinhentos> soldos.
- [67] Dou-vos e outorgo que ajades vossa almotaçaria e que a desponhades como for vossa voontade.
- [68] Outrossy mando que nen no meu alcayde da vila nen no moordomo nen nos alvaziis nen nenhuum outro ouse forçar nenhuum homem d'Alter ou de fora de seu vinho ou de seu pam nen de seu pescado nen de sas carnes nen das outras sas cousas.
- [69] Aynda mando que os meus moordomos nan vaam fora da vila prender homeens nen

roubar nen forçar mays se fizerem coomhas faça[m]-nos chamar pelo porteyro do alcayde dante o alcayde e os alvaziis e saem-lhys aquelo que fizerem assy como mandarem o alcayde e os alvaziis.

- [70] E o concelho cambe seus alvaziis cada ano.
- [71] Item mando que o padre non pecte coomha por seu filho mays o filho <a peyte> se a fazer e se non ouver per que a pecte pecte-a ou saacam per seu corpo.
- [72] Mando aynda dos mouros e dos judeus firidos que se venham queyxar ao alcayde e aos alvaziis assy come foy custume en tempo dos reys que ante mim foram.
- [73] Aynda mando que os moordomos non penhorem nenhum homem d'Alter ata que o chamem ao concelho dante o alcayde e os alvaziis.
- [74] E mando aynda pelo nosso amor que se alguem penhorar sen moordomo ou sen seu sayom ou sem porteyro do alcayde pecte tanto por quanto penhor e non mays.
- [75] En testemoyngo desto dey ende a vos esta carta seelada do meu seelo do chunbo.
- [76] Que foy feyta en Lixbona viinti e cinqui dias de março. El rey o mandou na Era de mil e trezentos e xxxi.^a ano.
- [77] [Fl. 57v a] O infante dom Afonso teente a Guarda conf.
Dom Martim Gil alferez conf.
Dom Martim Gil seu filho conf.
Dom Martim Anes seu sobrinho conf.
Dom Joham Rodriguiz de Briteyros conf.
Dom Joham Fernandiz de Limha conf.
Dom Fernam Perez de Barvosa conf.
Dom Lourenço Soariz de Valadares conf.
Dom Pedro Eanes Portel conf.
Dom Joham Meendiz de Briteyros conf.
- [78] Pedro Affonso Ribeyro ts.
Duram Martinz de Parada moordomo ts.
Joham Eanes Redondo ts.
Joham Simhões ts.
- [79] Dom Joham Martinz esleyto de Bragaa conf.
Dom Vicente bispo de Porto conf.
Dom Aymeriqui bispo de Coymbra conf.
Dom frey Johanne bispo da Guarda conf.
Dom Eguas bispo de Viseu conf.
Dom Johanne bispo de Lamego conf.
Dom Domingos bispo de Lixbona conf.
Dom Pedro bispo d'Evora conf.
Dom frey Domingos bispo de Silve conf.

- [80] Martim Perez chantre d'Evora²⁷²
Stevam Eanes arcidiagoo de Sanctarem.
- [81] Stevam de Ratis,
Joham Soariz Alãao, ouvydores en logo da corte.
- [82] Silvestre Migueez,
Nunu Rodriguiz, sobrejoyzes²⁷³.
- [83] [Fl. 57v b] Gonçalo Fernandiz,
Domingos Perez,
Pedro Paaez,
Thome Domynguez, clerigos.
- [84] Joham D'Alpram chanceler
Francisco Eanes scrivam da corte a fez.

²⁷² Este nome e o seguinte têm o traço de chamada para a abreviatura de confirmação ou de testemunha, mas nenhuma destas foi escrita.

²⁷³ Na parte inferior do fólho foi acrescentado o seguinte texto: «Nam faça duvida nas duas partes homde se coregeo e ememdou pllo lecemceado que tem carreguo de prover e comcertar esta livraria homde diz quinhentos diguo hon diz quinhentos porque ao comcertar se fez por verdade e etc. (*Assinado:*) Gabriel Licenciatus; (*Assinado:*) Thome Lopez.»

40 — PÓVOA DE LANHOSO

1292, setembro, 25, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Póvoa de Lanhoso.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 256v-258, doc. 1.

Publ.:

SANTOS 1972, p. CCIX-CCXVII.

FREITAS 1992, p. 51-57.

- [1] [Fl. 256v a] Foro de Lanhoso.
- [2] In Christi nomine amen.
- [3] Noverint universi quod ego Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea regina dona Helisabeth filia quondam illustris domni Petri regis Aragonie
- [4] facio cartam de foro vobis populatoribus de mea popula de Laynhoso tam presentibus quam futuris et do vobis et concedo terminos de toto iudicatu de Layoso.
- [5] Et quicquid ego habeo vel de iure habere debeo infra terminos supra scriptos do et concedo vobis et successoribus vestris in perpetuum salvis mihi ecclesiis meis de ipsa villa et de suis terminis cum iure patronatus ecclesie vel ecclesiarum factis et faciendis quas retineo pro ad me. Et si aliquae mee ecclesie ibi debent mihi facere censuriam aliquam do vobis eam in adiutorium pro ad pagandum mihi et successoribus meis rendam de ipsa terra et salva mihi et successoribus meis ipsa mea pausa in qua ego debeo pausare et alius non.
- [6] Et omnia alia iura que ego habeo vel de iure habere debeo in predicto [Fl. 256v b] iudicatu de Laynhoso do vobis et successoribus vestris tali videlicet pacto quod vos et omnes successores vestri detis mihi et successoribus meis <anuatim> mille libras. Et debetis ea<s> mihi dare vel meo almoxarifo Vimaranensi ad tercias anni scilicet primam terciam pro festo Nathalis Domini et secundam terciam pro festo Pasche et aliam terciam pro festo Sancti Johannis Babtiste.
- [7] Et debetis mihi dare unum hominem filium de algo talem qualem mihi placuerit qui faciat mihi et successoribus meis menagium pro ipso castello de Laynhoso qui guardet illud mihi et vos debetis eum soldadare in vestris propriis denariis.
- [8] Et in toto vestro termino non debet habere ulla rogacia nisi in vestra villa salvo quod vendat unusquisque suum panem et suum vinum et alia que habuerit de sua collecta ubi voluerit.
- [9] Et in aliis rebus do vobis et concedo forum de villa de Prado quod tale est:
- [10] In primis concedo vobis quod non detis pro homicidio nisi CCC.^{os} solidos in aprecia-dura et de illis CCC.^{tis} solidos detis inde septimum ad palacium per manum iudicis.
- [11] Et in aliquo preyto vel in aliqua calumpnia non intret meus meirinus nisi iudex de vestro concilio.

- [12] Et tertia pars de vestro concilio faciat fossatum et alie due partes stent in vestra villa. Et de illa tertia que debuerit facere fossatum ille qui ibi non fuerit pectet pro fossadeyra quinque solidos in apreciadura. Et non faciatis fossatum nisi com domino vestro una vice in anno nisi fuerit per beneplacitum vestrum.
- [13] Et crerici et pedones non faciant fossatum.
- [14] Et non intret ibi nuncius neque manaria de aliquo homine de villa de Laynhoso.
- [15] Et qui in termino²⁷⁴ de Laynhoso filiam alienam repuerit contra suam voluntatem pectet ad palacium CCC.^{tos} solidos et exeat pro homicida²⁷⁵.
- [16] Et si aliquis inter vos in merca[Fl. 257 a]to aut in ecclesia aut in concilio preconizato percusserit suum vicinum pectet sexaginta solidos ad concilium et sit inde septima de palacio per manum iudicis.
- [17] Et de quolibet furto dominus furti recipiat suum cabum et alias partes octo dividat cum iudice per medium.
- [18] Et ille qui domum fecerit aut vineam aut hereditatem suam honoraverit et in illa uno anno sederit si postea in alia terra habitare voluerit serviat ei sua hereditas ubicumque habitaverit. Et si eam vendere voluerit vendit eam cui voluerit per forum de vestra villa.
- [19] Et homines de villa de Laynhoso qui debuerint facere iudicium aut junctam cum aliis hominibus de aliis terris habeant illud in cabo suorum terminorum.
- [20] Et do vobis pro foro quod milles de villa de Laynhoso stet pro infancione de toto meo reyno in iudicio et in iuramento et vincat ipsum cum duobus juratoribus.
- [21] Et pedes stet pro milite villano de totis terris meis in iudicio et in iuramento et vincat cum duobus juratoribus.
- [22] Et homines qui de suis terris exierint cum homicidio au<t> cum muliere rausata vel cum alia qualibet calumpnia excepto quod non ducat mulierem alienam de benedictionibus et fecerit se vassallum de aliquo homine de villa de Laynhoso sit liber et defensus per forum de villa de Laynhoso.
- [23] Et si homo de qualibet alia terra venerit cum inimicicia aut cum pignora postquam in terminum de villa de Laynhoso intraverit si inimicus eius post ipsum introierit et ei pignus abstulerit aut aliquid malum ei facerit pectet domino qui tenuerit ipsam villam quingentos solidos et dupplet ei pignus cui abstulerit et livores quos fecerit.
- [24] Et qui hominem de villa de Layo[Fl. 257 b]so pignoraverit et ante non petierit eum in concilio vestro pectet ad palacium sexaginta solidos et dupplet pignoram illi cui abstulerit.

²⁷⁴ No texto: *trtermino*.

²⁷⁵ Palavra emendada de *homicidia*, com o último *i* rasurado.

- [25] Et homo de alia terra qui militem de villa de Laynhoso descavalgaverit pectet LX. solidos. Et homo de villa de Layoso qui militem de alia terra descavalgaverit pectet v.^e solidos.
- [26] Et si homo de alia terra aprehenderit hominem de villa de Laynhoso et eum in pri- sione miserit pectet CCC.^{tos} solidos. Et si homo de villa de Laynhoso aprehenderit hominem de alia terra pectet v.^e solidos.
- [27] Et si homo de villa de Laynhoso pro aliqua fideiussoria per medium anum non fuerit requisitus sit liber de illa et si mortuus fuerit mulier et filii eius sint liberi de illa.
- [28] Et homines de villa de Laynhoso non solvant pignora pro domino de villa de Laynhoso neque pro meyrino neque fuit pignorati pro suo vicino.
- [29] Et milites de villa de Laynhoso neque mulieres vidue non dent pousadam per forum de villa de Laynhoso nisi pedones per manum iudicis usque ad terciam diem.
- [30] Et homines de vestris terminis qui sederint in vestras hereditates aut in vestros so- lares et domini eorum non fuerint ibi veniant ad signum iudicis et dent fideiussores quod respondeant ad directum quam venerint domini sui. Et si fecerint calumpniam pectent eam dominis suis et septimam ad palacium et non serviant ad alium homi- nem nisi ad dominos suos in quorum solares sederint.
- [31] Et senara et vinee mee si eas ibi habuero habeant tale forum quale senare vestre et vinee vestre habuerint.
- [32] Et qui vicinum suum occiderit et in domo sua fugerit qui post ipsum intraverit et ibi eum mactaverit pectet CCC.^{tos} solidos.
- [33] Et qui mulierem forciaverit et ipsa voces [Fl. 257v a] mictendo venerit si ipse cum duodecim non poterit se salvare pectet CCC.^{tos} solidos.
- [34] Et qui mulierem alienam percusserit pectet ad suum maritum xxx.^{ta} solidos et septi- mam ad palacium.
- [35] Et homo de villa de Layoso qui fideiussores dare voluerit pro intentione de qua eum inquietaverit et dederit duos homines fideiussores et ipse tercius si ille qui eum in- quietaverit voluerit recipere fideiussores et postea mactaverit totum concilium pec- tet homicidium suis parentibus.
- [36] Et palacium meum et palacium episcopi habeant calumpniam et tota villa habeat unum forum.
- [37] Et homo de villa de Laynhoso qui fideiussor intraverit si contentor eum non libera- verit qualem fideiussorem fecerit talem pectet. Et si habuerit illum suum intentorem mictat illum pro se et exeat ipse de fideiussoria.
- [38] Et de suspecta de x solidos ad minus juret cum uno vicino qualem habuerit et de x solidos ad supra juret cum duobus vicinis.
- [39] Et homo de villa de Layoso qui se tornare voluerit ad alium dominum ut ei benefaciat sua casa et sua hereditas et uxor sua et filii sui sint liberi et soluti per forum de villa de Laynhoso.

- [40] Do etiam vobis pro foro quod non habeatis alium dominum nisi me regem et uxorem meam et filios meos.
- [41] Et homo de villa de Laynhoso qui habuerit mulierem ad benedictiones si eam leixaverit pectet unum denarium ad iudicem. Et si mulier leixaverit suum maritum quem habuerit ad benedictiones pectet CCC.^{tos} solidos medietatem ad palacium et medietatem ad maritum suum.
- [42] Et qui dirrumperit casam cum lanceis et cum scutis de la porta adentro pectet CCC.^{tos} solidos medietatem ad dominum de ipsa casa et medietatem ad palacium.
- [43] Et qui percusserit suum vicinum cum spata pectet x solidos et sep[Fl. 257v b]timam ad palacium. Et qui percusserit vicinum suum cum lancea et exierit de una parte et alia parte pectet xx.^{ti} solidos et septimam ad palacium et si non exierit ad aliam partem pectet x solidos. Et plaga unde ossa exierint pro unoquoque osso pectet x solidos et septimam ad palacium et de alia plaga v solidos et septimam ad palacium.
- [44] Et pro tota pignora sive sit de palacio sive sit de concilio recipiant fideiussorem pro ad forum.
- [45] Et concedo vobis quod non habeat deffenssam nec montem nec pelagum nisi de toto concilio.
- [46] Et nullus accipiat montaticum²⁷⁶ de ganatis de villa de Laynhoso.
- [47] Et homines de villa de Laynhoso non dent portatitum in toto meo regno.
- [48] Et mando quod capiant portatitum in villa de Laynhoso scilicet de carrega de pedone tres medaculas. Et de caballo i solidum et de mula i solidum. Et de bove vi denarios.
- [49] Et de toto portatico quod venerit ad villam de Laynhoso hospes ubi pousaverit accipiat terciam partem et portarius accipiat duas partes.
- [50] Et vicinus de villa de Laynhoso non respondeat sine racuroso.
- [51] Totas istas intentiones iudicent alcaldes de villa vestra per suam cartam et alias intentiones iudicent secundum arbitrium bonorum hominum.
- [52] Facta carta Colimbrie xxv die septembris. Rege mandante. Era M.^a CCC.^a xxx.^a
- [53] Inffans domnus Alffonsus tenens Gardiam [*conf.*]²⁷⁷
 Domnus Martinus Egidii alferez curie [*conf.*]
 Domnus Martinus Johannis filius quondam domini Johannis Egidii [*conf.*]
 Domnus Martinus Egidii filius predicti alferez [*conf.*]
 Domnus Laurencius Suerii de Valadares [*conf.*]
 Domnus Johannes Roderici de Bryteyros [*conf.*]

²⁷⁶ No texto: *montacitum*.

²⁷⁷ Algumas subscrições têm o traço de chamada para a abreviatura *conf.*, mas esta não foi escrita em qualquer uma delas. Optámos por acrescentá-la em todos os nomes nos quais está em falta.

- [Fl. 258 a] Domnus Fernandus Petri de Barvosa [*conf.*]
Domnus Petrus Johannis Portel [*conf.*]
Domnus Johannes Fernandi de Limia [*conf.*]
Domnus Martinus Alfonsi [*conf.*]
Domnus Johannes Menendi de Bryteyros [*conf.*]
Durandus Martini de Parada vicemaiordomus [*conf.*]
- [54] Ecclesia Bracharensis vacat
Domnus Vincentius episcopus Portugalensis [*conf.*]
Domnus Aymericus episcopus Colimbriensis [*conf.*]
Domnus Johannes episcopus Lamecensis [*conf.*]
Domnus Egeas episcopus Visensis [*conf.*]
Domnus frater Johannis episcopus Egitaniensis [*conf.*]
Domnus Dominicus episcopus Ulixbonensis [*conf.*]
Domnus frater Dominicus electus Silvensis [*conf.*]
Domnus Petrus episcopus Elborensis [*conf.*]
- [55] Johannes de Alpram cancellarius domini regis,
Domnus Johannes Martini de Sulhães,
Martinus Petri cantor Elborensis,
Petrus Pelagii, clerici dicti domini regis ts.
- [56] Julianus Durandi,
Stephanus Petri de Ratis,
Johannes Suerii,
Silvester Michaelis, superjudices eiusdem domini regis ts.
- [57] Franciscus Johannis scribanus curie notavit.

41 — VILA REAL

1293, fevereiro, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Real*. Cfr. doc. 32.

A — ANTT — Gav. 15, Maço 3, N. 13.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 53v-55v, doc. 2.

Publ.:

D'AZEVEDO 1972, p. 59-65 (editado por R).

BEIRANTE 1969, doc. 204, p. 385-393 (editado por R).

SANTANA 1993, p. 80-90 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 96, p. 255-259 (editado por R).

MARREIROS 2012, doc. 218, p. 243-248 (editado por R).

PARENTE 2014, doc. 123, p. 271-275 (editado por A).

- [1] En nome de Deus amen.
- [2] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra com mha molher raça dona Isabel filha que foy do muy nobre don Pedro rey de Aragom e com meus filhos infante don Afonso e a infante dona Costança
- [3] faço carta de foro pera todo sempre a vos pobradores e vizãos de Vila Real de Panoyas convem a saber a quinhentos pobradores e des i adeante quantos quiserdes e quaes vizãos quiserdes.
- [4] Dou e outorgo a vos Seemires e Parada de Counhoos e toda a veyga de Cabril salvo o que y ha dona Costança Gil e o que ora trage a sa mão e dona Fruylhy Fernandis e Pero Lourenço de Portocarreyro. E ainda dou a vos Montezelos e a Tempeeyra e Vilalva com todos seus dereytos e perteenças en monte e en fonte per u vos melhor poderdes aver e achar salvo o que y ha em Vilalva dona Toda Lourenço e seus filhos.
- [5] Dou a vos esses herdamentos de susoditos assi como dito e e o que ey en Vila Seca e de dereyto devo a aver que os ajades vos e todos vossos successores pera sempre e os queyreledes e os partades antre vos como melhor poderdes e teverdes por bem.
- [6] E que aja cada huum dos pobradores sa casaria no castelo dessa vila quantos y podem en guisa tal que esse castelo seja bem pobrado e que os outros ajam sas casarias no arravalde e os que morarem no castelo nom leixem porem a aver sas casarias no arravalde.
- [7] E vos moradores e vizãos de Vila Real devedes a dar en cada huum ano a mim e a todos meus successores mil maravidiis velhos da moeda velha usada de Portugal aas terças do ano convem a saber a primeyra terça quinze dias andados de janeyro e a segunda terça quinze dias andados de mayo e a terceyra terça quinze dias de setembro.

- [8] E devedes meter cada ano dous homees boons quaes quiserdes desse concelho por juyzes en essa vila e sejam juyzes de toda a terra de Panoyas e sejam juyzes en essa terra e venham y ao julgado assi como viram ante a Costantim e jurem en mão dos tabeliões que façam dereyto a mim e ao poboo e os tabeliões recebam o juramento en meu logo e seer apregoado per concelho e pelos homees boons.
- [9] E mando que o camião que vay de Panoyas pera Amarante que vaa per essa vila de Vila Real e nom per alhur.
- [10] E mando que os vizãos de Vila Real pascam e montem com esses de terra de Panoyas e com esses de redor de Panoyas e nenguum nom nos embargue nem lhes faça mal.
- [11] E todo vezão de Vila Real nom de portagem nem passagem de venda nem de compra en toda a terra de Panoyas nem seus homees.
- [12] E mando que vizãos de Vila Real sejam emparados e defesos per u andarem eles e seus averes e seus homees e seus herdamentos hu quer que os ajam que nenguum nom lhes faça mal nem força so pena dos meus encoutos.
- [13] E que possam trazer armas des Sanchi ata Bragança. E se trouxerem aver tragam-nas pelo reyno sem coomha.
- [14] E mando que o concelho de Vila Real ajam en essa vila feyra hũa vez no ano por Sancta Maria d'Agosto e seja coutada quinze dias ante e quinze dias despois assi como a feyra da Guarda e que ajam feyra de mes en mes tercer dia de pola de Chaves.
- [15] E que metam antre si andadores per que se cheguem todolos feytos dos juyzes e do concelho e de toda a terra de Panoyas.
- [16] E eu e todos meus successores devemos hy a meter almoxarife en essa vila pera tirar e receber todolos nossos dereytos e as rendas da terra de Panoyas as quaes esse concelho a vos deve a dar.
- [17] E eu devo fazer o muro da vila boom e cerca-la toda.
- [18] E todo vizão de Vila Real nom ir en anuduva nenhũa.
- [19] E ric'omem nem aprestameyro nom pouse en Vila Real nem meyrão nom entre y nem en seu couto salvo se for de camião e entom este y huum dia e nom mais e o que depender seja comprado e apreçado como mandarem os juyzes. E el nem seus homees nom sejam poderosos de filharem y nenhũa cousa senom per mandado dos juyzes e os juyzes devem-lhes dar vendas segundo como andarem na terra.
- [20] E retenho pera mim e pera todos meus successores todolos padroados das eygrejas de Vila Real e de seu couto das feytas e por fazer.
- [21] E se per ventura eu ou meus successores fizermos y alcaçar devemos y meter alcaide que o guarde e fazerem os juyzes a justiça e nom aver y o alcaide parte salvo en guardar seu castelo.
- [22] E das vozes e das coomhas e dos coutos britados de Vila Real aver eu e meus successores a meyadade e o concelho a meyadade.

- [23] E querendo fazer graça e mercee aos pobradores e vizãos de Vila Real e o concelho pera sempre couto-lhes toda essa vila com seus termhos como os am devisados e meto-lhes y no couto Vila Nova. E retenho pera mim os meus dereytos que ey en Vila Nova que andem con a outra renda de terra de Panoyas e nom tolho porem aos herdeyros de Vila Nova o seu dereyto se o am en essa eygreja de Vila Nova.
- [24] E mando que esse couto que se faça per padrões devisados e que nom entre en esses coutos meyrão nem porteyro nem moordomo nem encouteyro nem outra justiça salvo a do concelho de Vila Real.
- [25] E mando que quem britar esse couto ou entrar y a fazer mal a alguem que peyte trezentas libras e fique por meu enmiigo e correga o mal a quem o fezer en dobro salvo se for vizão de Vila Real e eu e meus successores avermos a meyadade das ditas libras do couto britado e o concelho a meyadade.
- [26] E mando que todo vizão de Vila Real por nenhũa cousa que faça en terra de Panoyas que nenhũa justiça nom aja sobrel poder salvo os juyzes de Vila Real e per aly seja chamado contra quem quer que o demande.
- [27] E mando que todas as rendas e dereytos que a mim am de dar de terra de Panoyas que as den en Vila Real. E mando que todo vizão de Vila Real que quiser tirar vendas da mha terra pera essa vila de Vila Real que nenguum nom lhas embargue.
- [28] E tod'omem que quiser viir morar a Vila Real nom no embargar nenguum.
- [29] E todos os chegamentos que forem feytos en terra de Panoyas seerem feytos per mandado dos juyzes de Vila Real.
- [30] E toda a justiça que se ouver de fazer en terra de Panoyas venha-se fazer en Vila Real per mandado dos juyzes desse logar.
- [31] E mando que esta Vila Real seja cabeça de toda a terra de Panoyas e venham y a seu juyzo e a sa justiça e que nom aja tabeliões en toda a terra de Panoyas salvo os de Vila Real e aly vaam por eles quem nos quiser.
- [32] E mando que as vozes e as coomhas que se paguem como as poser o concelho as que forem feytas en essa vila de Vila Real e en seu couto salvo a voz e a coomha de Vila Nova que deve a andar en seu cabo com na renda da terra de Panoyas.
- [33] Item dou e outorgo a vos pobradores e vizãos de Vila Real todos os dereytos de terra de Panoyas que y ey e de dereyto devo a aver e todo foro real salvo escusa ou veeyro de prata ou d'ouro ou de cobre e todos os foros e rendas que ende a mim e a meus successores devem a dar que os ajades vos e vossos successores pera sempre e todas as cousas que en essa terra de Panoyas poderdes vencer per dereyto per tal preyto que vos dedes ende a mim e a meus successores cada ano tres mil e quinhentas libras da moeda velha usavil de Portugal aos tempos que a mim avedes a dar os mil maravidiis sobreditos da renda de Vila Real.
- [34] E retenho pera mim os padroados das eygrejas feytas e por fazer.

- [35] E essa terra de Panoyas nom na teer ric'omem nem prestameyro nem moordomo nem porteyro nem outro encouteyro nom entre y per razom dos dereyτος nem das rendas da terra salvo os que vos y meterdes nem entre y meyrño mais vos concelho metede tal homem por meyrño en essa terra de Panoyas que faça justiça e seja-o enquanto vossa voontade for e nenguum nom seja ousado d'ir contra el so pena dos meus encoutos de trezentas libras e so pena como d'aquelle que vay contra a mha justiça.
- [36] E ainda outorgo a vos que possades rendar e pobrar e encartar e aforar todolos meus herdamentos²⁷⁸ dessa terra que virdes que nossa prol seera assi como o eu poderia fazer de dereyto e seer per meu outorgamento e per mha carta e de meus successores.
- [37] E outorgo a vos e dou-vos poder que possades demandar e tirar todolos meus herdamentos dessa terra de Panoyas assi os que sum conhecidos come os que o nom sum e averdes totalas cousas que ende poderdes aver com dereyto assi nos encartados come nos que o nom sum.
- [38] E com esta renda sobredita da terra de Panoyas dou a vos e mando que totalas vendas que venherem de fora parte e entrarem en terra de Panoyas que as levem a esse meu castelo de Vila Real e daly as conpre quem nas quiser comprar e as leve e faça delas sa voontade e o que contra esto quiser passar peyte ao concelho a pena que for posta pelos juyzes e pelo concelho e dardes a mim e a meus successores a renda sobredita e nom mays.
- [39] Feyta a carta en Lixbona viinti e quatro dias de fevereyro. El rey o mandou. Era de mil e trezentos e trinta e huum ano.
- [40] (1.^a columna)
- O infante don Afonso teente a Guarda conf.
 Don Martim Gil alferez conf.
 Don Martim Gil seu filho conf.
 Don Martim Anes seu sobrño conf.
 Don Joham Rodriguiz de Briteyros conf.
 Don Joham Fernandiz de Limha conf.
 Don Fernam Perez de Barvosa conf.
 Don Lourenço Soariz de Valadares conf.
 Don Pedr'Eanes Portel conf.
 Don Johanne Meendiz de Briteyros conf.
- [41] (2.^a columna)
- Don Joham Martiinz esleyto de Bragaa conf.
 Don Vicente bispo do Porto conf.

²⁷⁸ No registo de chancelaria: *dereyτος*.

Don Aymeriqui bispo de Coymbra conf.
Don frey Johanne bispo da Guarda conf.
Don Egas bispo de Viseu conf.
Don Johanne bispo de Lamego conf.
Don Domingos bispo de Lixbona conf.
Don Pedro bispo d'Evora conf.
Don frey Domingos bispo de Silve conf.

[42] (3.^a coluna)²⁷⁹

Pedro Afonso Ribeyro ts.
Duram Martinz de Parada moordomo ts.
Johann'Eanes Redondo ts.
Joham Simhões ts.

[43] (4.^a coluna)

Stevam Perez de Ratis,
Joham Soariz Alão, ts. ouvidores en logo da corte.
Silvestre Migueez que e en logo de sobrejuyz ts.
Nuno Rodriguiz sobrejuyz ts.
Stevam Eanes arcediagoo de Sanctarem,
Gonçalo Fernandiz,
Domingos Perez,
Pedro Paez,
Thome Dominguiz, clerigos del rey.

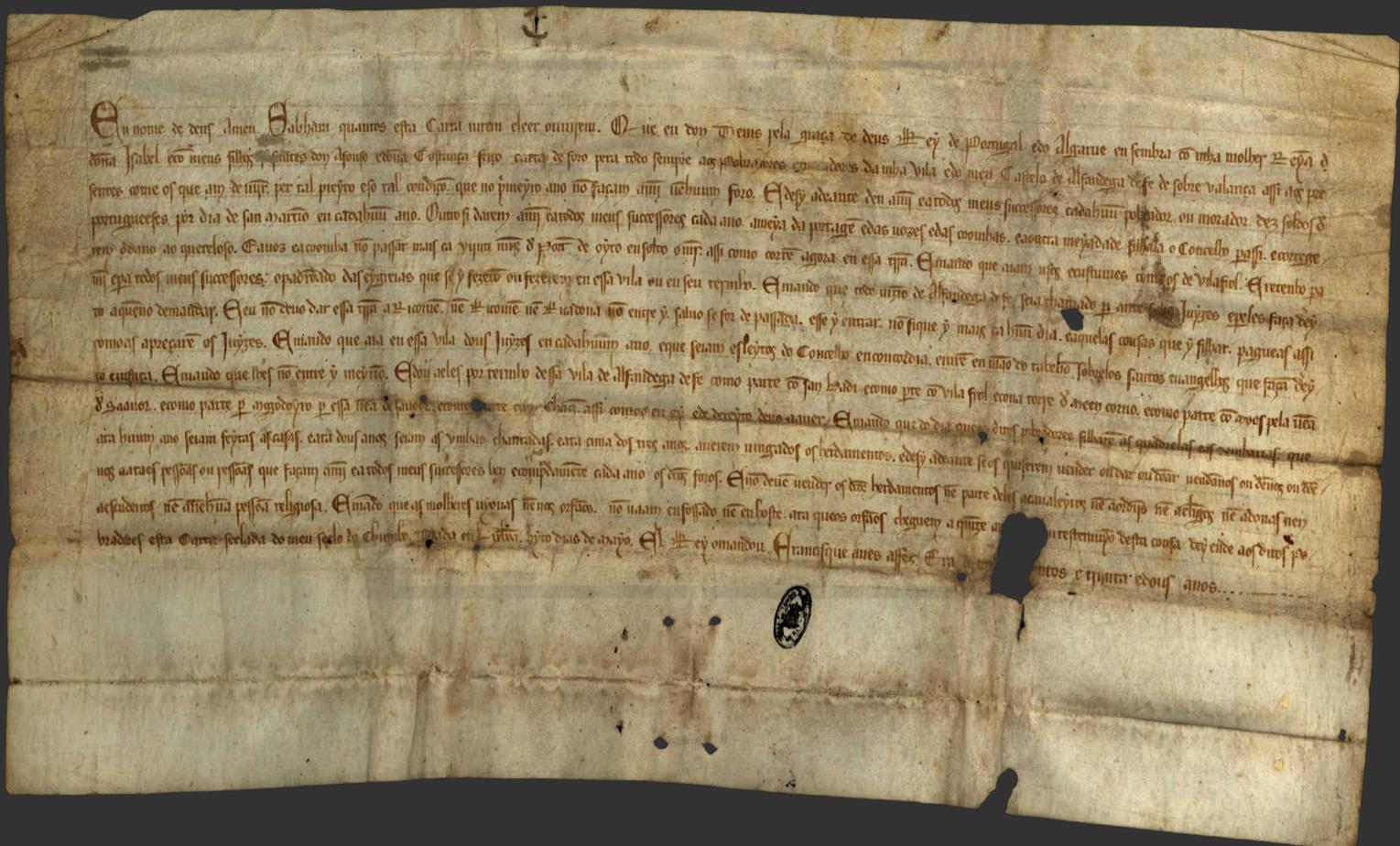
[44] Joham d'Alpram chanceler.

Francisco Anes scrivam da corte a fez.

²⁷⁹ Sobre esta coluna foi escrito, em letra posterior, o seguinte texto: «Desta segumda parte do foro Nam usam nem estam em posse e sam d'outros senhorios e soo Fazemii (?) Aforamento de cima dos myl maravidis velhos.»

42 — ALFÂNDEGA DA FÉ

Foral de Alfândega da Fé (ANTT — Gav. 14, Maço 2, N. 10. PT/TT/GAV/14/2/10. Imagem cedida pelo ANTT).



1294, maio, 8, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Alfândega da Fé.*

A — ANTT — Gav. 14, Maço 2, N. 10 (documento com cópia anexa, datada de 1773, maio, 23, Lisboa).

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 78v-79, doc. 2.

Publ.:

VILARES 1926, p. 181-183 (editado por R).

PATRÍCIO 1972, doc. 89, p. 138-140 (editado por R).

ALVES 2000, t. 4, doc. 110, p. 324-325 (editado por R).

COSTA 2003, doc. 12, p. 212-215 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 40, p. 130-132 (editado por R).

MARREIROS 2012, doc. 306, p. 330-331 (editado por R).

LOPES 2015, p. 46-48 (editado por R).

- [1] En nome de Deus amen.
- [2] Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra com mha molher reya²⁸⁰ donna Isabel e com meus filhos infantes don Afonso e donna Costança
- [3] faço carta de foro pera todo sempre aos pobradores e m[ora]dores da mha vila e do meu castelo de Alfandega de Fe de sobre Valariça assi aos presentes come os que am de viir.
- [4] Per tal preyto e so tal condiçom que no primeyro ano nom façam a mim nenhuum foro e des y adeante den a mim e a todos meus successores cada huum pobrador ou morador dez soldos de portugueeses por dia de San Martiõ en cada huum ano.
- [5] Outrosi darem a mim e a todos meus successores cada ano a meya da portagem e das vozes e das coomhas e a outra meyadade filha-la o concelho pera si e corregerem o dano ao quereloso e a voz e a coomha nom passar mais ca viinti morabitinos de portugueses de oyto en soldo o morabitino assi como correm agora en essa terra.
- [6] E mando que ajam usos e custumes come os de Vila Frol.
- [7] E retenho pera mim e pera todos meus successores o padroado das eygrejas que se y fezerom ou fezerem en essa vila ou en seu termho.
- [8] E mando que todo vizio de Alfandega de Fe seja chamado perante seus juyzes e per eles faça deryto a quem no demandar.
- [9] E eu nom devo dar essa terra a ric'omem, nem ric'omem nem rica dona nom entre y salvo se for de passada e se y entrar nom fique y mais ca huum dia e aquelas cousas que y filhar pague-as assi como as apreçarem os juyzes.

²⁸⁰ Segue-se um *d* sopontado.

- [10] E mando que aja en essa vila dous juyzes en cada huum ano e que sejam esleytos do concelho en concordia e jurem en mão do tabeliom sobre los Santos Evangelhos que façam dereyto e justiça.
- [11] E mando que lhes nom entre y meyrão.
- [12] E dou a eles por termho dessa vila de Alfandega de Fe como parte com Sanbadi e como parte com Vila Frol e con a Torre de Meen Corvo e como parte com Moos pela vea de Saavor e como parte per Mogodoyro per essa vea de Savor e como [p]arte com Chacim assi como o eu ey e de dereyto devo a aver.
- [13] E mando que do dia que [os] dictos pobradores filharem as quadrelas e as vinharias que ata huum ano sejam feytas as casas e ata dous anos sejam as vinhas chantadas e ata cima dos tres anos averem vingados os herdamentos.
- [14] E des y adeante se os quiserem vender ou dar ou doar vendam-nos ou dem-nos ou doem-nos a taes pessoas ou pessoa²⁸¹ que façam a mim e a todos meus successores ben e compridamente cada ano os dictos foros. E nom devem vender os dictos herdamentos nem parte deles a cavaleyros nem a ordiins nem a clerigos nem a donas nen a escudeiros nem a nenhũa pessoa religiosa.
- [15] E mando que as molheres vyovas nem nos orfãos nom vaam en fossado nem en hoste ata que os orfãos cheguem a quinze a[nos].
- [16] [E]n testemuño desta cousa dey ende aos ditos pobradores esta carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [17] Dada en Lixbona oyto dias de mayo. El rey o mandou, Francisqu'Eanes a fez. Era de [mil e treze]ntos e triinta e dous anos.

²⁸¹ No texto: *pessoas*, com a última letra riscada.

43 — SALVATERRA DE MAGOS

1295, junho, 1, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Salvaterra de Magos.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 104-104v, doc. 2.

Publ.:

PATRÍCIO 1972, doc. 177, p. 290-292.

Foral de Salvaterra de Magos 1992, p. 1-3.

MARREIROS 2012, doc. 394, p. 415-418.

- [1] [Fl. 104 b] Carta do foro de Salvaterra de Magos²⁸².
- [2] En o nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta vyrem como eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra com mha molher raynha dona Isabel e com meus filhos infante dom Afonso primeyro filho²⁸³ e herdeyro e a infanta dona Costança
- [4] dou o meu herdamento de Magos com sas entradas e saydas e com todas sas perteenças e com sas ademhas a todolos pobradores de mha pobra de Salvaterra desse logar de Magos e a todos seus successores.
- [5] So estas condições que eles arrompam o paul e daqui a janeyro e deste janeyro primeyro que vem a dous anos darem a mim e a todos meus successores o terço do pam e do vynho e do lynho e da legumha que Deus hy der e des dous anos compridos adeante darem-mi a meyadade de todalas cousas que Deus hy der e que hy fezerem.
- [6] E deve seer arrotta e vingada daqui a quatro anos e darem-mi de mays cada ano huum moyo de pam meyado de dez e sex alqueyres o quarto pela medida de Sanctarem de cada dez estiis pera manteymento das abertas e eu devo manter as abertas e as pontes.
- [7] Item darem-mi da ademha o quinto do pam e do vinho e da legumha e do azeyte convem a saber o vynho no lagar e a tinta e as olivas na ey[Fl. 104v a]ra e o lynho no tendar.
- [8] E casas e pomares e ortas e fornos seerem livres de todo foro.
- [9] E os pobradores sobredictos nom irem en oste nem en fossado nem averem jugada nem relego nem fazerem nenhuum serviço a mim senom este de susodicto.
- [10] E nas outras cousas ajam foro de Sanctarem.
- [11] E eu devo-lhys a dar alcayde vezinho.
- [12] E mando que ajam dous joyzes quaes o concelho fezer cada ano e confirmar-lhos eu.

²⁸² Este título, com exceção de *Carta d*, foi escrito sobre texto rasurado, a letra e tinta diferentes.

²⁸³ Segue-se um *s* riscado.

- [13] E por devida que deva cada huum dos vezinhos e moradores de Salvaterra de Magos mando que nom responda senom perante os seus joyzes do dicto logar de Salvaterra.
- [14] E des que for vingada se algum deles quiser vender ou doar ou escambhar o que hy ouver possa-o fazer com no foro de susodicto salvo que o nom possa vender nem doar nem escambhar a nenhuum homem nem molher filhos d'algo nem a clerigo nem a nenhuum homem nem molher d'ordim.
- [15] E eu devo mandar hy fazer hũa eygreja da qual eu e meus successores devemos a seer verdadeyros padrões.
- [16] En testemoyngo desta cousa dey a esses pobradores esta carta seelada do meu seelo do chumbo²⁸⁴.
- [17] Dante en Coymbra primeyro dia de juynho. El rey o mandou. Era de mil e trezentos e triinta e tres anos.
- [18] Infante dom Affonso conf.
 Dom Martim alferez conf.
 Dom Joham Rodriguiz conf.
 Martim Anes filho de dom Joam Gil conf.
 Martim Gil filho de dom Martim conf.
 Pedro Eanes Portel conf.
 [Fl. 104v b] Lourenço Soariz de Valadares
 Fernam Perez de Barvosa
 Joham Fernandiz de Limha
 Johanne Meendiz de Briteyros
 Duram Martinz moordomo.
- [19] Johanne Eanes Redondo,
 Pedro Affonso Rybeyro,
 Joham Simhom, de conselho.
- [20] Paay Domynguez dayam d'Evora,
 Giral Domynguez dayam de Bragaa,
 Stevam Eanes arcediagoo de Sanctarem,
 Stevam Perez de Ratis,
 Joham Alãao,
 Gonçalo Fernandiz, clerigos.
- [21] Silvestre Migueez sobrejoyz.
- [22] Dom Martim eleyto de Bragaa
 Dom Oane de Lixbona

²⁸⁴ Segue-se: *da*.

Dom Aymeric de Coymbra
Dom Pedro d'Evora
Dom frey Joham da Guarda
Dom Vicente do Porto
Dom Egas de Viseu
Dom Oane de Lamego
Dom frey Domingos de Silve.

[23] Joham d'Alpram chanceler
Domingos Eanes a fez.

44 — MOURA

1295, dezembro, 9, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Moura.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 116v-117, doc. 2.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 48, p. 44-45.

VALENTE 2000, p. 1-2.

MARREIROS 2012, doc. 464, p. 467-468.

- [1] [Fl. 116v a] Carta de foro de Moura.
- [2] E[*n*] nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta vyrem que eu dom Denis pela graça de Deus²⁸⁵ rey de Portugal e do Algarve ensembra con mha molher raynha donna Isabel e con dom Affonso [Fl. 116v b] e con dona Costança meus filhos
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores da mha vila de Moura assy aos presentes come aos que am de viir o foro d'Evora conpridamente.
- [5] En testemoyngo desta cousa dey ende a vos esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [6] Dante en Beja nove dias de dezembro. El rey o mandou. Era de mil e trezentos e triinta e tres anos.
- [7] Infante dom Affonso conf.
Dom Martim Gil alferez conf.
Dom Joham Affonso d'Albuquerque²⁸⁶ conf.
Dom Joham Fernandiz de Limha conf.
Dom Joham Rodriguiz de Briteyros conf.
Dom Fernam Perez de Barvosa conf.
Dom Lourenço Soariz de Valadares conf.
Dom Pedro Eanes conf.
Johanne Meendiz de Briteyros conf.
- [8] Joham Simhom ts.
Duram Martiinz moordomo ts.
Silvestre Migueenz sobrejoyz ts.
Pedro Affonso Rybeyro ts.

²⁸⁵ Palavra manchada por um borrão.

²⁸⁶ *Sic.*

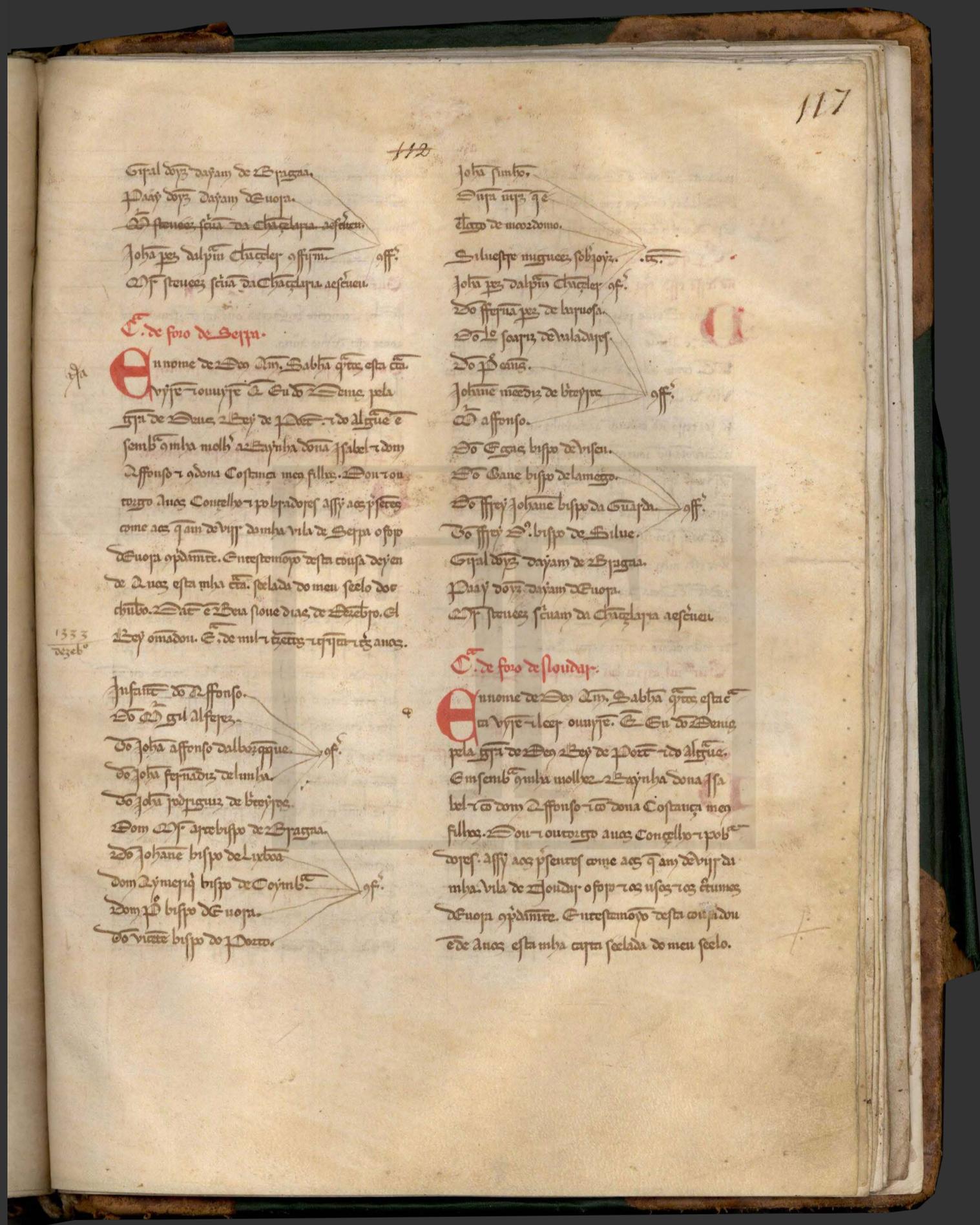
- [9] Dom Martinho arcebispo de Bragaa conf.
Dom Johanne bispo de Lixbona conf.
Dom Aymerique bispo de Coymbra conf.
Dom Pedro bispo d'Evora conf.
Dom Vicente bispo do Porto conf.
Dom Egas bispo de Viseu conf.
Dom Oane bispo de Lamego conf.
Dom frey Joham bispo da Guarda conf.
Dom frey Domingos bispo de Silve conf.
- [10] [Fl. 117 a] Giral Domynguez dayam de Bragaa conf.
Paay Domynguez dayam d'Evora conf.²⁸⁷
- [11] Joham Perez d'Alpram chanceler confirmo²⁸⁸
Martim Steveez scrivam da chancelaria a escreveu.

²⁸⁷ Segue-se, riscado: *Martim Steveez scrivam da chancelaria a escreveu.*

²⁸⁸ Este nome e o seguinte têm, erradamente, o traço de chamada para a abreviatura *conf.*

45 — SERPA

Foral de Serpa (Chancelaria de D. Dinis, liv. 2, fl. 117. PT/TT/CHR/C/001/0002. Imagem cedida pelo ANTT).



112

Quil d'ys d'ayam de Braganca.
 P' d'ys d'ayam de Suoja.
 O' f'onez scia da Chancelaria aescuei.
 Joha p' d'aym Chanceler off.
 O' f'onez scia da Chancelaria aescuei.

C. de foro de Serpa.

En nome de Deus Am. Sabha q'ra esta ca
 vyte ouuyte a eu do d'eu pela
 gra de Deus Rey de Port. e do Algarve e
 semb' omha molh' a Reynha dona Isabel e don
 Alfonso e dona Costanca mea filla. Dou tou
 torgo auez Conselho e probadores assy aez p'fetes
 come aez q' am de vuyt d'inha vila de Serpa o fop
 de Suoja op'dimite. E n'este tempo desta couza deyen
 de auez esta mha ca. selada do meu seelo do
 chitro. Dat e' dea s'ouue dias de Junho. El
 Rey o mandou. E' de mil e trez e q'nta e' e' anos.

1333
 de set.

In fante do Alfonso.
 Do Miguel Alferez.
 Do Joha affonso dalborague. off.
 Do Joha fernandiz de lumba.
 Do Joha pedriguez de b'reyres.
 Dom Af' archibispo de Braganca.
 Do Johane bispo de l'itua.
 Dom Lymenig' bispo de Coimbra. off.
 Dom p' bispo de Suoja.
 Do viate bispo do Porto.

117

Joha simbo.
 Supa m'z q' e
 Elam de m'cordano.
 Siluestre miguez sob'ioz. off.
 Joha p' d'aym Chanceler off.
 Do f'onez p' de l'itua.
 Do Le f'onez de l'itua.
 Do p' cano.
 Johane m'ediz de b'reyres off.
 O' affonso.
 Do Eneas bispo de v'seu.
 Do Gaue bispo de lamego.
 Do f'onez Johane bispo da Guayda. off.
 Do f'onez S. bispo de Silue.
 Quil d'ys d'ayam de Braganca.
 P' d'ys d'ayam de Suoja.
 O' f'onez sciam da Chancelaria aescuei.

C. de foro de Monday.

En nome de Deus Am. Sabha q'ra esta ca
 vyte ouuyte. E eu do d'eu pela
 gra de Deus Rey de Port. e do Algarve.
 Em semb' omha molher Reynha dona Isa
 bel e do don Alfonso e do dona Costanca mea
 filla. Dou e outorgo auez Conselho e prob
 adores assy aez p'fetes come aez q' am de vuyt di
 mha vila de Monday o fop e os usos e os etumes
 de Suoja op'dimite. E n'este tempo desta couza du
 e de auez esta mha carta selada do meu seelo.

1295, dezembro, 9, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Serpa.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fl. 117, doc. 1.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 49, p. 46-47.

PINTO 2007, doc. 5, p. 134.

MARREIROS 2012, doc. 465, p. 469-470.

- [1] [Fl. 117 a] Carta de foro de Serpa.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta vyrem e ouvyrem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra con mha molher a raynha donna Isabel e dom Affonso e con dona Costança meus filhos
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores assy aos presentes come aos que am de viir da mha vila de Serpa o foro d'Evora conpridamente.
- [5] En testemoyngo desta cousa dey ende a vos esta mha carta seelada do meu seelo do²⁸⁹ chumbo.
- [6] Dante en Beja nove dias de dezembro. El rey o mandou. Era de mil e trezentos e triinta e tres anos.
- [7] Infante dom Affonso conf.
Dom Martim Gil alferez conf.
Dom Joham Affonso d'Albuquerque²⁹⁰ conf.
Dom Joham Fernandiz de Limha conf.
Dom Joham Rodriguiz de Briteyros conf.
- [8] Dom Martim arcebispo de Bragaa conf.
Dom Johanne bispo de Lixbona conf.
Dom Aymeriqui bispo de Coymbra conf.
Dom Pedro bispo d'Evora conf.
Dom Vicente bispo do Porto conf.
- [9] [Fl. 117 b] Joham Simhom ts.
Duram Martiinz que e en logo de moordomo ts.
Silvestre Migueenz sobrejoyz ts.
Joham Perez d'Alpram chanceler conf.
Dom Fernam Perez de Barvosa conf.

²⁸⁹ No texto: *doc.*

²⁹⁰ No texto: *d'Alborquerque*, com o primeiro *r* sopontado.

- Dom Lourenço Soariz de Valadares conf.
Dom Pedro Eanes conf.
Johanne Meendiz de Briteyros conf.
Martim Affonso conf.
- [10] Dom Egas bispo de Viseu conf.
Dom Oane bispo de Lamego conf.
Dom frey Johanne bispo da Guarda conf.
Dom frey Domingos bispo de Silve conf.
- [11] Giral Domynguez dayam de Bragaa
Paay Domynguez dayam d'Evora.
- [12] Martim Steveez scrivam da chancelaria a escreveu.

46 — NOUDAR

1295, dezembro, 16, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Noudar (fr. Barrancos, c. Barrancos).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 117-117v, doc. 2.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 50, p. 47-48.

MARREIROS 2012, doc. 466, p. 470.

- [1] [Fl. 117 b] Carta de foro de Noudar.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta vyrem e leer ouvyrem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve emsembra con mha molher raynha dona Isabel e con dom Affonso e con dona Costança meus filhos
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores assy aos presentes come aos que am de viir da mha vila de Noudar o foro e os usos e os costumes d'Evora conpridamente.
- [5] En testemoyngo desta cousa dou ende a vos esta mha carta seelada do meu seelo [Fl. 117v a] pendente.
- [6] Dante en Beja dez e sex dias de dezembro. El rey o mandou pelo chanceler, Vaasco Perez a fez. Era de mil e trezentos e triinta e tres anos.

47 — MOURÃO

1296, janeiro, 27, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Mourão.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 119-119v, doc. 3.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 60, p. 57-58.

MARREIROS 2012, doc. 479, p. 478-479.

- [1] [Fl. 119 b] Carta de foro de Mourom.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta vyrem e ouvyrem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra con mha molher a raynha dona Isabel e con don Afonso e con²⁹¹ dona Costança meus filhos
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores assy aos presentes come aos que am a viir da mha vila de Mourom o foro d'Evora conpridamente.
- [5] En testemoyngo desta cousa dou ende a vos esta mha carta²⁹² seelada do meu seelo pendiente.
- [6] Dante en Lixbona viinte e sete dias [Fl. 119v a] de janeyro. El rey o mandou pelo chanceler, Silvestre Eanes a fez. Era de mil e trezentos e triinta e quatro anos.

²⁹¹ No texto, por lapso: *dom*.

²⁹² Segue-se *dante* riscado.

48 — VILA DE CONDE

1296, fevereiro, 10, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila de Conde (l., c. Mirandela).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 119v, doc. 1.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 61, p. 58-59.

COSTA 2003, doc. 13, p. 216-217.

SANTANA 2008, doc. 41, p. 133-134.

MARREIROS 2012, doc. 480, p. 479-480.

- [1] [Fl. 119v a] Carta de foro de Villa de Conde²⁹³.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta vyrem faço saber que eu dou e outorgo a foro pera todo sempre aos pobradores de Vila de Conde e a sas molheres e a todos seus successores a dicta mha vila con seus termhos.
- [4] Convem a saber como parte com Sugãaes e con Mirandela pela vea da agua de Tuela e ende como se vay pela vea da agua como vay ferir aa cabeça que chamam de Galinha Grossa e ende como parte con a aldeya de Barcel e como parte con as Lamas d'Orelham e os termhos novos e velhos dessa villa per u poderem seer sabudos que eu hy ey e que de dereyto devo a aver.
- [5] E as aldeyas que se fezerem en essa terra e a aldeya que chamam Val dos Avinhados e a aldeya que se fezer nas hermidas aas quaes eu hy ey e de dereyto devo a aver que sejam vossas aldeyas.
- [6] E que vaam a vossos prazos e a vossos chamados e a fazer no muro e que dem con-vosco en na talha e en a finta e en todalas outras cousas ajades o foro de Mirandela salvo o padroado das eygrejas feytas e por fazer en essa vila e en seus termhos que retenho pera mim.
- [7] So tal preyto e condiçom que vos sejades en essa vila e en seus termhos e en as dictas aldeyas duzentos pobradores e que vos e todos vossos successores dedes²⁹⁴ a mim e a todos meus successores en cada huum ano de cada huum casal senhas libras de por-tugueses velhos por dia de Sam [Fl. 119v b] Martinho.
- [8] En testemoynho desta cousa dey a eles esta mha carta.

²⁹³ À direita, foi acrescentado, em letra diferente, a seguinte nota: *Isto he em Tra-los Montes junto ao rio Tuela e não longe de Mirandela.*

²⁹⁴ No texto: *dedos.*

- [9] Dante em Lixbona dez dias de fevereyro. El rey o mandou per Joham d'Alpram seu chanceler e per Giral Domynguez dayam de Bragaa seu clerigo, Duram Perez a fez. Era de mil e trezentos e triinta e quatro anos.

1296, fevereiro, 17, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral aos mouros forros de Moura.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fl. 120, doc. 1.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 63, p. 61-62.

VALENTE 2000, p. 20-21²⁹⁵.

MARREIROS 2012, doc. 482, p. 481-482.

- [1] [Fl. 120 a] Carta de foro que el rey deu aos mouros de Moura.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta vyrem faço saber que eu dou e outorgo²⁹⁶ aos meus mouros forros da mha vila de Moura assy aos presentes como aos que ham de viir tal foro qual ham os meus mouros forros da cidade de Lisbona.
- [4] Convem a saber que nenhum nom lhys faça mal sem razom e que nenhum meu cristão nem judeu nom aja poderio sobreles mays a qual dessa gente e dessa fe que eles elegerem antresy por seu alcaide esse os joygue e a qual que eles elegerem devo-lho eu a outorgar.
- [5] E esto lhys faço que eles dem a mim em <cada huum anno> cada huum per cabeça senhas libras delo tempo que ouver cada huum mouro xv anos em deante e v v geyras cada huum per cabeça pera meu serviço e que mi dem alfitra segundo comoo dam os mouros do meu arravaldi de Lixbona e dizima do pam e das outras cousas que semearerem e ouvererem dos herdamentos e dezima do azeite e de todolos fruytos que lavrarem e ouvererem dessas vinhas.
- [6] E o mouro que ouver cabedal com que compre e venda que mi de quareentena hũa vez no ano.
- [7] E outrossy o mouro que ouver vacas ou ovelhas que me de quareentena hũa [Fl. 120 b] vez no ano.
- [8] E en as outras cousas dem a mim assy como mi dam os meus mouros de Lixbona.
- [9] E eles ajam os²⁹⁷ o dicto foro e o uso e o custume assy como os dictos meus mouros forros de Lixbona ham.
- [10] En testemoyno desta cousa dey ende a esses mouros esta carta.
- [11] Dante em Lixbona dez e sete dias de fevereyro. El rey o mandou pelo chanceler, Martim Esteveez a fez. Era de mil e trezentos e triinta e quatro anos.

²⁹⁵ O autor indica, erradamente, que o documento está registado no fl. 122.

²⁹⁶ Segue-se, riscado: *a foro pera todo sempre.*

²⁹⁷ *Sic.*

50 — RANHADOS E FONTE ARCADINHA

1296, julho, 26, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Ranhados (fr., c. Mêda) e Fonte Arcadinha (fr. Vale Flor, c. Mêda).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fl. 123v-124, doc. 2.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 76, p. 76-77.

PINTO 2007, doc. 2, p. 128-129.

MARREIROS 2012, doc. 495, p. 492-493.

- [1] [Fl. 123v b] Carta de foro de Ranhados e de Fontardinha.
- [2] En no nome [*de*] Deus amen.
- [3] Conhoscam quantos esta carta vyrem que eu don Denis pela graça de Deus rey [*de*] Portugal e do Algarve ensinbra com mha molher a raynha donna Isabel e com meu filho infante don Afonso e com mha filha infanta donna Costança
- [4] faço carta de foro a vos joizes e concelho de Ranhados.
- [5] Dou e outorgo a vos essa mha villa de Ranhados e de Fontardinha com todas sas perteenças e com todos seus termhos per tal preyto que dedes a mim e a todos meus sucessores en cada huu ano trezentas libras por todas las vozes e as coomhas e per todolos meus dereytos dessa terra que vos quito <por> essas trezentas libras sacada ende a mha colheyta e a mha moeda e mha oste e o padroado das egrejas dessa villa de Ranhados e de Fonte Arcadinha e de seus termhos feytos e por fazer as quaes pera mim retenho pera meus sucessores.
- [6] E vos [Fl. 124 a] devedes a pagar as dictas <CCC.^{as}> libras convem a saber a hũa terça primo dia de mayo e outra terça primo dia de setenbro e a outra terça primo dia de janeyro.
- [7] E se as davanditas III.^c libras assy aos davanditos termhos non pagardes devedes de pos cada huu termho a pagar de pena cada dia hũa libra<ata que pagedes a terça das davanditas trezentas libras a qual entom devedes a pagar e aquele que hy a terra de mim devem-vos polas davanditas libras>²⁹⁸ e pola pena apenhorar enquanto vos achar per sa outoridade.
- [8] Dada en Coynbra xxvi dias de julho. El rey o mandou per sa corte, Joam Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XX[X]III²⁹⁹ anos.

²⁹⁸ Escrito à margem.

²⁹⁹ Rosa Marreiros corrigiu o ano para «Era M.^a CCC.^a XX[X]III.^o anos», fazendo-o coincidir com a anotação marginal (« $\frac{1334}{\text{julho}}$ ») e com a própria ordem cronológica dos documentos no registo da chancelaria. Maria Rosa Marreiros, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. II, doc. 495, p. 493. Atendendo a que a carta se insere num conjunto

51 — CASTELO RODRIGO

1296, novembro, 8, Trancoso — *D. Dinis outorga, ao concelho e povoadores de Castelo Rodrigo (fr., c. Figueira de Castelo Rodrigo), todos os seus foros e costumes.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 128v-129, doc. 1.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 90, p. 95-97.

MARREIROS 2012, doc. 509, p. 508-509.

- [1] [Fl. 128v a] Carta per que el rey outorgou os foros e os costumes que avya o concelho de Castel Rodrigo.
- [2] [Fl. 128v b] En o nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensenbra com mha mulher a raynha donna Isabel e com meus filhos infante dom Afonso e donna Costança
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores da mha vila de Castel Rodrigo <e de> seu termho <asi> aos presentes come aos que am de viir todos vosos foros e usos e os costumes compridamente pera todo senpre assy como os melhor senpre ouvestes.
- [5] Outrosy vos dou e outorgo as vosas feyras que as façades assy como as senpre fezes-tes e acostumeastes e que seyam franquidas assy como ante eram.
- [6] Outrosy vos outorguo e pormeto que nunca essa vila e o castelo de Castel Rodrigo com todas sas alcaydias e termho de nem leyxe a infante nem a ryc'omem nem a outra pessoa nenhũa en prestamo nem en doaçom nenhũa toda nem p[ar]te dela mays que fique e seya meu e dos reys que depos mim veerem e que reynarem no reyno de Portugal.
- [7] E nenhum nom seya ousado dos meus propincos nem dos stranhos que contra os vosos foros nem contra este meu outorgamento queria viir mays valham e tenham pera todo senpre assy como melhor poderem valer e teer.
- [8] E dou beençom a todos meus successores que depos mim veerem que os vosos foros e estas³⁰⁰ mha outorgaçom aguardarem. E aqueles que contra elles veerem seyam malditos e ajam a ira [Fl. 129 a] de Deus.

documental datado da Era de 1334, julgamos que, de facto, deve ter havido um lapso na datação, por esquecimento de um x. Acresce que a carta de feira de Ranhados é de 1299 (ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 7-7v), podendo tratar-se de um reforço com vista à dinamização económica do concelho reconhecido três anos antes.

³⁰⁰ *Sic.*

- [9] E por tal que esto mays valha e tenha pera senpre dou a vos esta mha carta seelada da mha bola do chumbo que tendes en testemoyno.
- [10] Dante en Trancoso oyto dias de novembro. El rey o mandou. Era de mil e trezentos e triinta e quatro anos.
- [11] Infante dom Affonso, dom Martim Gil alferes, dom Joam Afonso de Albuquerque, dom Joam Fernandez de Limha, dom Joam Rodriguiz de Bryteyros, dom Fernam Perez de Barvosa, dom Lourenço Soariz de Valadares, dom Pedro Eanes, dom Joam Meendiz de Briteyros, conf.
- [12] Joam Simhuez, Duram Martiinz moordomo, Silvestre Migeenz sobrejoiz, Pero Afonso Rybeyro, dom Martynho arcbispo³⁰¹ de Bragaa, dom Johane bispo de Lixboa, a egreja de Coynbra que esta vagante, dom Pero bispo de Evora, dom Sancho bispo do Porto, dom Egas bispo de Viseu, dom Vaasco elleyto de Lamego, dom frey Joane bispo da Guarda, dom frey Domingo bispo de Silve, conf.
- [13] Dom Stevam Eanes chanceler, Giral Dominguiz dayam de Bragaa, dom Paay Dominguiz dayam de Evora, dom Joam Periz d'Alpram.
- [14] Eu Domingos Periz escrivam³⁰² da chancelaria a escrivy.

³⁰¹ *Sic.*

³⁰² Segue-se, por lapso: *da chan.*

52 — CASTELO BOM

1296, novembro, 8, Trancoso — *D. Dinis outorga, ao concelho e povoadores de Castelo Bom (fr., c. Almeida), todos os seus foros e costumes.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 129-129v, doc. 1.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 91, p. 97-98.

MARREIROS 2012, doc. 510, p. 510-511.

- [1] [Fl. 129 a] Carta per que el rey outorgou os foros e os costumes que avya o concelho de Castel Boom.
- [2] [Fl. 129 b] En o nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta vyrem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra com mha molher a raynha donna Isabel e com mes³⁰³ filhos infante don Afonso e com donna Costança
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores da mha vyla de Castel Boom e de seu termho assy aos presentes como aos que an de viir todos os vosos foros e costumes conpridamente pera todo senpre assy como os senpre melhor ouvestes.
- [5] Outrosy vos dou e outorgo os vosos mercados que os façades assy como os senpre fezestes e acostumeastes.
- [6] Outrosy vos dou e outorgo e prometo que nunca essa vyla e castelo de Castel Boom com todas sas aldeyas e termho de nem leyxe a infante nem a ryc'omem nem a outra pessoa nenhũa en prestamo nem en doaçom nenhũa toda nem parte dela mays que fique e seya meu e dos reys que depos mim veerem e que reynarem no reyno de Portugal.
- [7] E nenhum nom seya ousado dos meus propincos nem dos stranhos que contra os vosos foros e nem contra este meu outorgamento queyra viir mays valham e tenham pera todo senpre assy como melhor poderem valer e teer.
- [8] E dou beençom a todos meus successores que depos mim veerem que os vosos foros e esta mha outorgaçom aguardarem. E aqueles que contra elles veerem seyam malditos e ajam a yra de Deus.
- [9] [Fl. 129v a] E por tal que esto mais valha e tennha pera sempre dou a vos esta mha carta seelada da mha bola do chumbo que tennhades en testemuynho.

³⁰³ *Sic.*

- [10] Dante en Trancoso oyto dias de novembro. El rey o mandou. Era de mil trezentos e trinta e quatro.
- [11] Infante don Afonso, don Martim Gil alferes, don Joham Afonso d'Albuquerque, don Joham Fernandiz de Limha, don Joham Rodriguiz de Briteiros, don Fernam Periz de Barvosa, don Lourenço Soariz de Valadares, don Pero Anes, don Joam Meendiz de Briteiros, conf.
- [12] Joham Simom, Duram Martiinz moordomo, Silvestre Migueenz sobrejuiz, Pero Afonso Rebeiro³⁰⁴.
- [13] Don Martinho arcebispo de Bragaa, don Oane bispo de Lixbona, a egreja de Coimbra que esta vagante, don Pero bispo de Evora, don Sancho bispo do Porto, don Egas bispo de Viseu, don Vaasco electo de Lamego, don frey Joham bispo da Guarda, don frey Domingo bispo de Silve.
- [14] Don Stevam Anes chanceler, Giral Dominguiz dayam de Bragaa, Pay Dominguiz dayam de Evora, Joham Periz d'Alpram.
- [15] Eu Domingo Periz scrivam da chancelaria a scrivi.

³⁰⁴ No meio da palavra foram riscadas duas letras.

53 — ALMEIDA

1296, novembro, 8, Trancoso — *D. Dinis outorga carta de foral a Almeida.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 129v-130, doc. 1.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 92, p. 99-100.

CARVALHO 1973, p. 56-57.

MARREIROS 2012, doc. 511, p. 511-512.

- [1] [Fl. 129v a] Carta per que el rey outorgou os foros e os costumes que ante avya o concelho d'Almeyda.
- [2] En nome de deus amen.
- [3] Sabham quantos [Fl. 129v b] esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve emsenbra com mha molher a raynha donna Isabel e com meus filhos infante don Afonso e donna Costança
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores da mha villa de Almeyda e de seu termho asy aos presentes come aos que am de viir todos os vossos foros usos e costumes conpridamente pera todo sempre assi como os melhor sempre ouvestes.
- [5] Outrosy vos dou e outorgo os vossos mercados que os façades asy como os sempre fezestese acostumeastes.
- [6] Outrosy vos outorgo e prometo que nunca essa vila e castelo de Almeyda com todas sas aldeyas e termho <de> nem leyxe a infante nem a rico homem nem a <o>utra nenhũa pessoa toda nem parte dela mays que fique e seja meu e dos reys que depos mim veerem e que reinarem no regno de Portugal.
- [7] E nenhuum nom seja ousado dos meus proprincos nem dos stranhos que contra os vossos foros nem contra este meu outorgamento queiram viir mays valham e tenham pera todo sempre asy como melhor poderem valer e teer.
- [8] E dou beençom a todos meus sucessores que depos mim veerem que os vossos foros e esta mha outorgaçom a guardarem e aqueles que contra eles veerem sejam malditos a ajam a ira de Deus.
- [9] E por tal que esto mays valha e tenham pera sempre dou a vos esta mha carta seelada da mha bola do chumbo que tendades en testemuynho.
- [10] Dante en Trancoso oyto dias de novembro. El rey o mandou. Era de mil trezentos triinta e quatro anos.

- [11] [Fl. 130 a] Infante don Afonso, don Martim Gil alferes, don Joam Affonso d'Albuquerque³⁰⁵, don Joam Fernandiz de Limha, don Joam Rodriguiz de Bryteyros, don Fernam Perez de Barvosa, don Lourenço Soarez de Valadares, don Pedro Eanes, don Joam Meendiz de Briteyros, conf.
- [12] Joam Symhom, Duram Martiins moordomo, Silvestre Migeenz³⁰⁶ sobrejoiz, Pedro Afonso Ribeyro.
- [13] Don Martinho o arcebispo de Braaga, don Oane bispo de Lixbona, a eglesia de Coynbra que esta vagante, don Pedro bispo de Evora, don Sancho bispo do Porto, don Egas bispo de Vyseu, don Vaasco elleyto de Lamego, don frey Joam bispo da Guarda, don frey Domingo bispo de Silve.
- [14] Don Stevam Eanes o chanceler.
- [15] Gyal Dominguiz dayam de Braaga, Paay Dominguiz dayam de Evora, Joam Perez de Alpram.
- [16] Eu Domingos Periz scrivam da chancelaria a scrivy.

³⁰⁵ *Sic.*

³⁰⁶ Segue-se *moordomo* riscado.

54 — SABUGAL

1296, novembro, 10, Trancoso — *D. Dinis outorga, ao concelho e povoadores do Sabugal, todos os seus foros e costumes.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 128-128v, doc. 1.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 89, p. 94-95.

GOMES 1996, p. 13-14.

MARREIROS 2012, doc. 508, p. 506-508.

- [1] [Fl. 128 a] Carta per que el rey outorgou os foros e os costumes que avya o concelho do Sabugal.
- [2] En o nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta vyrem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra com mha mulher a raynha donna Isabel e com meus filhos infante donna³⁰⁷ Afonso e donna Costança
- [4] dou a vos concelho e pobradores da mha vila de Sabugal e de seu termho todo o voso foro e boons custumes conpridamente pera todo senpre.
- [5] Outrosy vos dou e outorgo a vosa feyra geeral que a façades cada ano e que entre oyto dias andados de julho e dure quinze dias e seya franquida e coutada oyto dias ante e oyto depouys e outrosy os quinze dias assy como era aquela que ante aviades.
- [6] Outrosy vos dou e outorgo [Fl. 128 b] e defendo que nenhum de fora parte nom encube vynho nem no leve a vender a essa vila e termho de Sabugal enquanto o hy ouverdes de vosa collecta.
- [7] Outrosy vos dou e outorgo a cada huum de vos que ajades os vosos herdamentos e todalas outras cousas pera todo senpre assy como os ante aviades que eu filhase essa villa como manda o voso foro.
- [8] Outrosy outorgo e prometo que nunca essa villa e castelo do Sabugal com todas sas alcaydias e termho de nem leyxe a infante nem a ryc'omem nem a outra pessoa nenhũa en prestamo nem en doaçom nenhũa toda nem parte dela mays que fique e que seya meu e dos reys que despos mim veerem e que regnarem no reyno de Portugal.
- [9] E nenhum nom seya ousado dos meus propincos nem dos stranhos que contra o voso foro e boos custumes nem contra este meu outorgamento queira viir mays valham e tenham pera todo senpre.

³⁰⁷ *Sic.*

- [10] E dou beençom a todos meus suscesores que depos mim veerem que o nosso foro e boons costumes e esta mha outorgaçom a guardarem. E aqueles que contra elles veerem seyam malditos e ajam a ira de Deus.
- [11] E por tal que esto mays valha e tenha pera senpre dou a vos esta mha carta seelada da mha bola do chumbo que tenhades en testemoyngo.
- [12] Dante en Trancoso dez dias de novembro. El rey o mandou. Era de mil e trezentos e triinta e quatro anos.
- [13] Inffante don Affonso
Don Martim Gil alferes
Don Joam Affonso de Alboquerque
Don Pero Eanes
Don Joam Fernandiz de Limha
Don Joam Rodriguiz de Briteyros
Don Fernam Periz de Barvosa
Don Lourenço Soariz de Valadares
Jhoane Meendiz de Briteiros.
- [14] Joham Symhom
Duram Martiinz o moordomo
Silvestre Migeenz sobrejoiz
Pero Affonso Ribeyro.
- [15] Don Martinho arcebispo de Bragaa
Don Oanne bispo de Lixboa
A egreja de Coynbra que sta vagante
Don Pedro bispo de Evora
Don Sancho bispo do Porto
Don Egas bispo de Vyseu
Don Vaasco elleyto de Lamego
Don frey Joam bispo da Guarda
Don frey Domingo bispo de Silve.
- [16] Don Stevam Enes chanceler
Giral Dominguiz dayam de Bragaa
Paay Dominguiz dayam de Evora
Joham d'Alpram.
- [17] Eu Domingo Perez scrivam da chancelaria a escrivy.

55 — VILAR MAIOR

1296, novembro, 27, Coimbra — *D. Dinis outorga, ao concelho e povoadores de Vilar Maior (fr., c. Sabugal), todos os seus foros e costumes.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 130-130v, doc. 1.

Pub.:

SOUSA 1969, doc. 93, p. 100-102.

DIAS 1996, p. 13-14³⁰⁸.

MARREIROS 2012, doc. 512, p. 512-513.

- [1] [Fl. 130 a] Carta per que o rey outorgou os foros e os costumes que ante avia o conselho de Villar Mayor.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra com mha molher a raynha donna Isabel e com meus filhos infante don Afonso e donna Costança
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores da mha vila de Villar Mayor e de seu termho asi aos presentes come aos [Fl. 130 b] que am de viir todos os vossos foros usos e custumes conpridamente pera todo sempre asi como os sempre ouvestes.
- [5] Outrosi vos dou e outorgo o vosso porto e todolos vossos termos novos e velhos asy como os ata aqui ouvestes.
- [6] Outrosi vos dou e outorgo os vossos mercados que os façades asi como os senpre fezeistes e acustumeastes.
- [7] Outrosi vos outorgo e prometo que nunca essa vila e castelo de Vilar Mayor com todas sas aldeyas e termho de nem leyxe a infante nem a ric'omem nem a outra pessoa nenhũa toda nem parte dela mays fique e seja meu e dos reys que depos mim veerem que reinarem no regno de Portugal.
- [8] E nenhum seja ousado dos meus propincos nem dos estranhos que contra os vossos foros nem contra este meu outorgamento queira viir mays valha e tenham pera todo sempre asi como melhor poderem valer e teer.
- [9] E dou beençom a todos meus sucessores que depos mim veerem que os vossos foros e esta mha outorgaçom aguardarem. E aqueles que contra esto veerem sejam malditos e ajam a ira de Deus.

³⁰⁸ Segundo o autor, a «leitura escrita deste foral» é do Dr. Abílio Queirós.

- [10] E por tal que esto mays valha e tenham pera sempre dou a vos esta mha carta seelada da³⁰⁹ mha bola do chumbo que tendes en testemuynho.
- [11] Dante en Coymbra vinte e sete dias de novembro. El rey o mandou. Era de mil trezentos triinta e quatro anos.
- [12] Infante don Afonso, don Martim Gil alferes, don Joham Afonso de Alboquerque, don Pero Anez, don Joham Fernandiz de Limha, don Joham Rodriguiz de Briteiros, [Fl. 130v a] don Fernam Perez de Barvosa, don Lourenço Soariz de Valadares, don Joam Meendez de Briteyros.
- [13] Joam Symhom, Duram Martiinz moordomo, Silvestre Migeenz sobrejoiz, Pero Affonso Ribeyro.
- [14] Don Martinho³¹⁰ arcebispo de Bragaa, don Joanne bispo de Lixbona, a egreja de Coynbra que esta vagante, don Pero bispo de Evora, don Sancho bispo do Porto, don Egas bispo de Viseu, don Vaasco bispo de Lamego, don frey Joam bispo da Guarda, a egreja de Silve que esta vagante.
- [15] Don Stevam Eanes chanceler, Gyrál Dominguiz dayam de Bragaa, Paay Dominguiz daian d'Evora, Joam d'Alpram dayam de Vyseu.
- [16] Eu Domingo Perez scrivam da chancelarya aa escrivy.

³⁰⁹ Repete: *da*.

³¹⁰ Segue-se, riscado: *Gil*.

56 — ALFAIATES

1297, março, 1, Coimbra — *D. Dinis outorga, ao concelho e povoadores de Alfaiates (fr., c. Sabugal), todos os seus foros e costumes.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fls. 131v-132, doc. 1.

Publ.:

SOUSA 1969, doc. 99, p. 107-108.

MARREIROS 2012, doc. 518, p. 517-518.

- [1] [Fl. 131v a] Carta per que el rey outorgou os foros e os costumes que ante avya o concelho de Alfayates.
- [2] En o nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensenbra com mha mulher a raynha donna Isabel e com meus filhos infante dom Afonso e donna Costança
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores da mha vyla de Alfayates e de seu termho assy aos presentes come aos que an de viir todolos vossos foros e vossos costumes conpridamente pera todo senpre assy como os senpre ouvestes.
- [5] Outrosy vos dou e outorgo os vossos mercados que os façades assy como senpre fezestes e acostumeastes.
- [6] Outro[Fl. 131v b]sy vos outorgo e prometo que nunca essa vyla e castelo de Alfayates com todas sas aldeyas³¹¹ e termho de nem leyxe a infante nem a ryc'omem nem a outra pessoa nenhũa en prestamo nem en doaçan nenhũa toda nem parte dela mays que fique e seya mynha e dos reys que depos mym veerem e que reynarem no reyno de Portugal.
- [7] E nenhum nom seya ousado dos meus proprincos nem dos estranhos que contra os vossos foros nem contra este meu outorgamento queira viir mays valha e tenha pera todo sempre asy como melhor poderem valer e teer.
- [8] E dou beençom a todos meus sucessores que depos mim veerem que os vossos foros e esta mha outorgaçom aguardarem. E aqyeles que contra elles veerem sejam malditos e ajam a ira de Deus.
- [9] E por tal que esto mays valha e tenham pera todo sempre dou a vos sta mha carta seelada da mha bola do chumbo que tendes en testemoyngo.

³¹¹ No texto: *aldeydias*.

- [10] Dante en Coimbra primeiro dia de março. El rey o mandou. Era de mil trezentos triinta e cinqui anos.
- [11] Infante dom Afonso, dom Martim Gil alferes, dom Joam Affonso d'Albuquerque³¹² moordomo mayor, dom Pedro Eanes Portel, dom Joam Fernandiz de Lymha, dom Joam Rodriguiz de Briteyros, dom Fernam Perez de Barvosa, dom Lourenço Soarez de Valadares, Joam Meendez de Briteyros.
- [12] Dom Martinh[Fl. 132 a]o arcebispo de Bragaa, dom Joam bispo de Lixboa, dom Sancho bispo do Porto, dom Vasco bispo de³¹³ Lamego, dom Egas bispo de Vyseu, dom frey Joam bispo da Guarda, dom Pedro bispo d'Evora, a igreja de Coynbra que esta vaga, a igreja de Silve que esta vaga.
- [13] Dom Stevam Eanes arcediagoo de Santarem e chenceler³¹⁴ del rey. Francisco Eanes scrivam da corte a fez.

³¹² *Sic.*

³¹³ Segue-se, riscado: *Bragaa*.

³¹⁴ *Sic.*

57 — SANFINS DE GALEGOS

1297, outubro, 20, Guarda — *D. Dinis outorga carta de foral a Sanfins de Galegos (atual San Felices de los Gallegos, Espanha).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 1 [6], doc. 3.

- [1] [Fl. 1 b] Carta de foro da vila de Sanfiiz dos Galegos³¹⁵.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer bem e mercee ao concelho da mha vila de Samfiiz dos Galegos dou-lhi por foro o foro da mha vila de Pinhel com seus husos e costumes de Pinhel.
- [4] Pero tenho por bem e mando que todos os moradores e vizinhos dessa vila de Samfiiz e seus suscessores dem a mim e a todos os <meus> suscesores cada huum delles en cada huum ano hũa libra da mha moeda velha a qual que ouver valia de C maravidis de Leon.
- [5] Outrossi tenho por bem e mando que aqueles que forem homeens alheos e moleiros e jugueiros e ortalãaes e pastores de gaados e orphãos e cavaleiros que tiverem cavalos e armas e molheres e filhos de cavaleiros que se nom pagarom ata aqui na martinega que nom paguem esta libra. E se pagarom na martinega que paguem a dita libra cada ano assi como he de susodito.
- [6] E quanto e dos açougues e colhares da dita vila tenho por bem e mando que o dito concelho aja os açougues pera si e eu as colhares pera mim.
- [7] En testemunho destas cousas dei ao dito concelho de Samfiiz esta carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [8] Dada na Guarda viinte dias d'oitubro. El rei o mandou, Manuel Eanes a fez. Era M.^a e trezentos e triinta e cinque anos.

³¹⁵ A expressão *de Sanfiz dos Galegos* foi acrescentada numa letra e a cor diferente. No lado direito, pode ler-se: *nom se escreveo por esta terra he em Castela.*

58 — QUARTEIRA

1297, novembro, 15, Alcobaça — *D. Dinis outorga carta de foral a Quarteira (fr., c. Loulé).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 1v [6v], doc. 2.

- [1] [Fl. 1v a] Carta do logar que chamam Quarteira com todos seus termhos e ha o foro de Lixbona.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que Martin Mercham veo a mim e pediu-me por mercee que eu lhy desse o meu logar que chamam Quarteira com todos seus termhos pera si e pera cinquenta pobradores omees que hy aduria e lhis desse o foro de Lixbona.
- [4] E eu querendo-lhis fazer graça e mercee dou a elles e a todos seus sucessores que de pos elle veerem o dito meu logar de Quarteira com todos seus termhos que o pobrem ao foro de Lixbona.
- [5] E elles e todos seus sucessores devem fazer a mim e a todos meus sucesores compridamente todolos foros e totalas cousas que som contehudas en o dito foro de Lixbona.
- [6] E retenho pera mim e pera todos meus sucessores os padroados das³¹⁶ igrejas e os moyinhos feitos e por fazer outrossi os açougues.
- [7] En testemunho desta cousa dey ende ao dicto Martin Mercham e aos pobradores que ao dicto logar veerem esta mha carta.
- [8] Dante en Alcobaça quinze dias de novembro. El rey o mandou Fran[Fl. 6v b]ciscu'Eannes a fez. Era M.^a CCC XXXV anos.

³¹⁶ Segue-se *mhas* riscado e sopontado.

59 — OLIVENÇA

1298, janeiro, 4, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Olivença (atual Olivenza, Espanha).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 1v [6v], doc. 4.

- [1] [Fl. 1v b] Carta de foro da vila d’Olivença.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer bem e mercee ao concelho da mha vila d’Olivença dou-lhis por foro en todo o foro e os husos e os costumes da mha vila d’Elvas.
- [4] Outrossi mando e outorgo de mais que ajam feira en essa mha vila de Olivença e que a façam cada domaa aa segunda feira.
- [5] En testemunho desta cousa dei ende ao dito concelho de Olivença esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [6] Dada en Lixbona quatro dias de janeiro. El rey o mandou, Francisqu’Eanes a fez. Era M.^a CCC XXXVI anos.

60 — OUGUELA

1298, janeiro, 5, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Ouguela (fr. São João Batista, c. Campo Maior).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 1v [6v], doc. 5.

- [1] [Fl. 1v b] Carta de foro da vila de Ouguela.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta mha carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho da mha vila de Ouguela dou-lhis por foro en todo o foro e os husos e costumes da mha vila d'Evora.
- [4] Outrossi mando e outorgo que ajam feira en essa mha villa de Ouguela e que a façam cada domaa aa segunda feira.
- [5] En testemuyinho desta cousa dey ende ao dito concelho de Ouguela esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo.
- [6] Dada en Lixbona cinco dias de janeiro. El rey o mandou, Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC XXXVI anos.

61 — CASTELO MELHOR

1298, junho, 25, Guarda — *D. Dinis outorga, ao concelho de Castelo Melhor (fr., c. Vila Nova de Foz Côa), todos os seus foros e costumes.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 3v-4, doc. 1.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 24, p. 97.

- [1] [Fl. 3v b] Carta per que el rey outorga ao concelho de Castel Milhor todolos foros e boons costumes que senpre ouveron.
- [2] [Fl. 4 a] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho da mha villa de Castel Milhor dou-lhis e outorgo-lhis todos seus foros e todos seus husos e todos seus custumes compridamente pera todo senpre assi como os melhor senpre mais compridamente ouverom.
- [4] Outrossi lhis outorgo e prometo que nunca essa mha vila de Castel Milhor de nem leixe a inffante nem a ric'omem nem a outra pessoa nenhũa en prestamo nem en doaçom nenhũa nem parte dela mais que fique e seja minha e dos reis que depos mim veerem e que reinarem no reino de Portugal.
- [5] E nenhum nom seja ousado dos meus provincos nem dos estranhos que contra seus foros nem contra este meu outorgamento queira viir mais valha e tenha pera todo senpre assi como melhor poderem valer e teer.
- [6] E dou beençom a todos meus sucessores que depos mim veerem que os seus foros e esta mha outorgaçom aguardarem. E aqueles que contra elles veerem sejam malditos e ajam a hira de Deus.
- [7] E por tal que esto mais valha e tenha pera senpre dey ende ao dito concelho esta carta seelada do meu seelo do chumbo que tenham em testemuynho.
- [8] Dante en a Guarda viinte cinque dias de juyngo. El rey o mandou, Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC XXXVI anos.

62 — VALE DE NOGUEIRA

1299, fevereiro, 6, Ventoselo — *Afonso Rodrigues, procurador do rei na terra de Bragança e Miranda, outorga carta de foral aos povoadores de Vale de Nogueira (fr. Salsas, c. Bragança), confirmada por D. Dinis em 1308, abril, 12, Guarda.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 42v [47v], doc. 1.

Publ.:

MARQUES 1988, doc. 7, p. 30.

MOTA 2003, doc. 22, p. 82-84.

SANTANA 2008, doc. 22, p. 87-88.

- [1] [Fl. 42v a] Carta de foro do regaengo que chamam Val de Nogueira.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que os pobradores de Val Nogeira mi mostraram hũa carta d’Affonso Rodriguiz que foy meu procurador en terra de Bragança e de Miranda da qual o teor a tal he:
 - [4] En nome de Deus amen.
 - [5] Sabhan quantos esta carta virem e ouvirem que eu Afonso Rodriguiz procurador del rey e seu pobrador en terra de Bragança e de Miranda
 - [6] faço carta de foro pelo poder que ei do dicto senhor a vos Martim Martinz e a vossa molher Coomba Migueenz e a vos Pero Martinz e a vossa molher Maria Martinz e a vos Domingos Perez e a vossa molher dona Elvira e a vos Soeiro Martinz e a vossa molher Maria Migueenz e a vos Pedro Fernandiz e a vossa molher dona Offemea e a vos Johan Martinz e a vossa molher Coomba Fernandiz e a vos Martin Perez e a vossa molher Maria Domingo e a vos Pero Perez e a vossa molher Comba Garcia e a vos Martim Martinz e a vossa molher Maria Lourenço e a vos Fernam Perez e a vossa molher Moor Perez e a vos Johan Paez e a vossa molher Maria Martinz e a vos Paay Perez e a vossa molher Maria Martinz do regaengo que nosso senhor el rey avya no logar que chamam Ribeira de Lourenço ao qual ora ponho nome Val Nogeira que vos o pobres e o moredes e o ajades pera filhos e filhas e netos e vos e todos aqueles que de vos veerem <e> façades ende foro a nosso senhor el rey asi como fazem os de Vila Franca.
 - [7] Convem a saber dardes en cada huum ano viinte e quatro soldos portugueses cada huum de vos os meyo por San Martinho e os meyo por Pascoa e senhas oitavas de triigo no novo.
 - [8] [Fl. 42v b] E nas outras cousas en meter vossos juizes en cada huum ano e en na voz e na coomha e no maninhadigo e no serviço del rey quando mester fezer deveades husar

en todo como he conteudo no foro do dicto logar de Vila Franca salvo o direito do padroado que a salvo pera el rey.

- [9] E vos dictos pobradores nom devedes a dar foro salvo depoyes que colherdes pam dela dada desta carta adeante.
- [10] E nom devedes vingar nem vender senom delos cinco anos en deante e venderdes a taaes pessoas que façam o foro assi como he conteudo no foro de Vila Franca.
- [11] E este logar vos dou demarcado per todos seus termhos como os melhor senpre ouve o dicto regaengo novos e velhos per vos melhor poderdes aver com direito assi como partides com Cerzedo des i com Salssas e ende com Fervendin (?).
- [12] E vos nom devedes com canbhar desse herdamento ata que o vingedes salvo a meya-dade dos casaaes de guisa que sejades hy doze moradores.
- [13] En testemuyinho desto vos dei ende esta mha carta aberta do meu seelo pe[n]dente seelada.
- [14] Dante em Ventoselo vi dias de fevereiro. Era M.^a CCC.^a XXXVII anos.
- [15] E eu vista a dicta carta dou e outorgo por firme e por estavil pera todo senpre as dic-tas cousas e cada hũa delas que na dicta carta son conteudas.
- [16] En testemuyo desta cousa dei aos dictos pobradores esta mha carta.
- [17] Dante en na Guarda xii dias d'abril. El rey o mandou per Affonso Martinz que he en logo do chanceler, Roy Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a XLVI anos.

63 — CABEÇA DO CONDE

1299, março, 25, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Cabeça do Conde (l., c. Mirandela).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 8 [13], doc. 2.

Publ.:

MARQUES 1988, doc. 4, p. 27.

COSTA 2003, doc. 14, p. 218-219.

SANTANA 2008, doc. 42, p. 135-136.

- [1] [Fl. 8 a] Carta do foro dos pobradores da Cabeça do Conde.
- [2] Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra com a raynha dona Ysabel mha molher e com o iffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro
- [3] dou e outorgo a foro pera todo sempre a vos pobradores da mha pobra da Cabeça do Conde assi aos presentes como aos que am de viir todolos dereitos e herdamentos que eu ey e de dereito devo aver na dita pobra e en seu termho.
- [4] Per tal preito que vos e todolos que depos vos veerem dedes cada ano a mim e a todolos meus sucessores por dia de Sam Martinho dez soldos de cada hũa coirela e as meyas das vozes e das coomhas e das portagees.
- [5] E a<s> outras cousas dou-vos huso e custume de Mirandela.
- [6] E mando que o ric'omem que hi veer que nom este hi mais ca huum dia e o que des-pender seja apreçado per mandado dos juizes e o apreçamento que elles fezerem valha.
- [7] E eu retenho pera mim e pera todolos meus sucessores o padroado da<s> igrejas feitas e por fazer en a dicta pobra e en seu termho.
- [8] E dou-vos por termho dessa pobra como parte pelas Lamas d'Orelham e com termho d'Av[r]eiro e ende como vay pela vea da agua de Tuela e como parte com termho de Mirandela e com termho de Montenegro outrossi.
- [9] En testemunho desta cousa dey ende a esses pobradores esta carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [10] Dada en Santarem viinte cinco dias de março. El rey o mandou, Joham Dominguez a fez. Era M.^a CCC.^a XXXVII anos.

64 — TORRE DE DONA CHAMA

1299, março, 25, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Torre de Dona Chama (fr., c. Mirandela)*. Cfr. doc. 23.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 8 [13], doc. 3.

Publ.:

SALES 1983, doc. 23, p. 245-246.

7.º Centenário 1987, p. 10.

ALVES 2000, t. 3, doc. 136, p. 290.

COSTA 2003, doc. 15, p. 220-222.

SANTANA 2008, doc. 43, p. 137-138.

- [1] [Fl. 8 a] Carta do foro dos moradores da Torre de Dona Chamoá.
- [2] Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denys pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra com a raynha dona Ysabel mha molher e com o iffante dom Afonso nosso filho primeiro herdeiro
- [3] dou e outorgo a foro pera todo senpre a vos juizes e concelho da Torre de Dona Chamoá assi aos presentes come aos que am de viir a esse dito logar da Torre de Dona Chamoá.
- [4] Per tal preito que o pobredes e que dedes ende a mim e a todos meus sucessores todos aquelles que morardes en o dicto logar e en seu termho en cada huum ano cada huum de vos viinte soldos portugaeses [Fl. 8 b] por dia de Sam Martinho de novembro.
- [5] E devedes-mi a dar voz e coomha e as outras cousas que som de meyrinhado polo foro da vila de Miranda salvo todos aquelles que morarem no dito logar e tenerem cavalos e armas que devem seer escusados do dicto foro que o nom paguem e esto se deve fazer sem malicia.
- [6] E devedes a aver o dito logar como se demarca per estes logares convem a saber como partides com Nozelos e como senpre partiu Leedra com Bragança e como demarcades com Vinhaes e outrossi como partides com Mirandela.
- [7] E vos pobradores de susodictos nom devedes pagar foro des dia de Sam Martinho primero que ora passou da Era M.^a CCC.^a XXXVI anos ata tres anos compridos e des hi adeante pagarde-lo assi como de susodito he.
- [8] En testemunho desta cousa dey a esses juizes e concelho esta carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [9] Dada en Santarem viinte cinco dias de março. El rey o mandou, Joham Dominguez a fez. Era M.^a CCC.^a XXXVII anos.

65 — ALEGRETE

1299, maio, 15, no arraial sobre Portalegre — *D. Dinis outorga carta de foral a Alegrete (fr., c. Portalegre)*.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 7, doc. 5.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 57, p. 122.

- [1] [Fl. 7 b] Carta de graça per que outorgou el rey ao concelho d'Alegrete que nunca seja dada a vila en prestamo e outrossi en como lhy el rey deu o foro e <o> costume³¹⁷ d'Evora.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra com mha molher a raynha dona Ysabel e com o inffante dom Afonso meu filho
- [3] dou e outorgo ao concelho d'Alegrete pera todo senpre o foro e o custume d'Evora e seu termho assi como for achado de dereito que o aviam d'aver e que seja vila livre e eysenta per si.
- [4] E demais outorgo que nunca seja dada en prestamo nem por herdade a nenguum senon seer senpre da coroa do reino.
- [5] En testemuynho desto dei ao dito concelho esta carta.
- [6] Dada no arreal de sobre Portalegre xv dias de mayo. El rei o mandou, Lourenço Afonso a fez. Era M.^a CCC XXXVII anos.

³¹⁷ O *u* está sopontado, e foi escrito outro *u* entrelinhado.

66 — VILA NOVA DE FOZ CÔA

1299, maio, 21, Portalegre — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Nova de Foz Côa*.
Cfr. doc. 92.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 8v-9 [13v-14], doc. 4.

- [1] [Fl. 8v b] Carta de foro dos pobradores da pobra de Vila Nova de Foz³¹⁸ Coa.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve [Fl. 9 a] a quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra com a raynha Dona Isabel mha molher e com o ifante Dom Afonso nosso filho primeiro herdeiro
- [3] dou e outorgo a foro pera todo senpre a vos pobradores da mha pobra de Vila Nova de Foz de Coa a Veiga de Santa Maria com seu termho e com Azinhate e com a Aldeya Nova como parte com o Val de Boy des i pela Portela de Anovya des i como parte com Moxagata dereitamente a Coa pela vea a fondo como entra en Doyro.
- [4] Per tal preito que vos e todos vossos sucessores dedes a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano des dia de Sam Johane Baptista ata Sam Martinho quatro canadelas de cevada e VIII.º dinheiros cada huum morador.
- [5] E outrossi me devedes a dar cada ano de colheita viinte libras e devo eu aver as vozes e as coomhas e as portageens.
- [6] E mando que o ric'omem que tener essa terra que nom este hi mais duum dia e o que comprar seja apreçado per mandado dos juizes e o apreçamento que elles fezerem valha.
- [7] E eu retenho pera mim e pera todos meus sucessores os padroados das igrejas feitas e por fazer na dita pobra e en seu termho.
- [8] E mando que tod'omem que veer morar a essa pobra com casa moviida³¹⁹ nom pague portagem a primeira vez que hi veer.
- [9] E tod'omem que³²⁰ for posto por cavaleiro e tener cavalo e armas nom pague foro e aja onrra d'inffançom.
- [10] E nas outras cousas dou-vos o huso e o custume da Torre de Meencorvo.
- [11] E vos nem vossos sucessores nom devedes vender nem dar nem doar nem enalhear os herdamentos desses logares nem parte delles a ordim nem a cavaleiro nem a cle-rigo nem a escudeiro nem a dona nem a nenhũa pessoa religiosa mais se as vender

³¹⁸ No texto: *Faz*.

³¹⁹ O escrivão assinalou mal a dupla vogal no *u*.

³²⁰ Segue-se, sopontado: *ve*.

quiserdes vendede-as a tal pessoa ou pessoas que façam a mim e a todos meus sucessores cada ano compridamente como de susodito he os ditos foros.

[12] En testemunho desta cousa dou ende a vos e a todos vossos sucessores esta carta seelada do meu seelo do chunbo.

[13] Dante en o arreal sobre Portalegre viinte huum dia de mayo. El rei o mandou, Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC XXXVII anos.

67 — SEGURA

1299, agosto, 20, Portalegre — *D. Dinis determina que Segura (fr., c. Idanha-a-Nova) volte a ser concelho, desanexando-a de Salvaterra do Extremo (fr., c. Idanha-a-Nova).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 7v, doc. 1.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 60, p. 124-125.

[Fl. 7v a] Carta per que o concelho de³²¹ Segura sendo per sy e fora da sugeiçam de Salvaterra.

Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante mim antre os alcaldes e o concelho de Salvaterra da hũa parte e os alcaldes e o concelho de Segura da outra sobre demanda que o concelho de Salvaterra fazia ao concelho de Segura dizendo que era sa aldeya porque siia en seu termho e que eu que a julgasse por sa aldeya. E forom tanto per preito que eu a julguey por aldeya de Salvaterra e Lourenço Martins que era en logo de meestre do Tenpre naquele tempo que a dita sentença foy dada e depouys dom Vaasco Fernandez que ora he meestre da dicta ordim querelou-se-mi senpre e pedindo-mi mercee que lhis fizesse correger este juizo pois a ordim nom era chamada cujo era o senhorio. E agora os alcaldes e o concelho de Segura m'enviarom dizer que elles moravam na fronteira de Leom e que recebem grandes perdas e danos cada [vez] que som as guerras na terra e que serya muy gram profeito meu e de meu reyno de fazer hy forteleza e que elles que a queriam hi fazer se os eu fizesse eisentos assi como eram ante que os eu julgasse por aldeyãaes de Salvaterra. E eu veendo o eixeco e o boliço e as guerras que som per todolas terras e entendendo que esto he serviço de Deus e meu e deffendimento e guarda grande da mha terra e do meu senhoryo e avudo conselho com os da mha corte achey que esto que o podia fazer pelas cousas de susoditas. E por esto tenho por bem e mando que esses de Segura sejam eisentos d'aldeyãaos e de toda sujeiçom e de termho de Salvaterra e que façam forteleza no dicto logar e husem de seu foro e de seu seelo e de seu termho e façam justiça en todalas cousas assi como faziam ante que os eu julgasse por aldeyãaes de Salvaterra per tal preito que elles façam hy hum castello e que seja feito deste dia de Sam Migueel primeiro que vem atados anos. En testemunho desto dey ao dicto concelho de Segura esta carta. Dante no arreal de sobre Portalegre viinte dias d'agosto. El rey o mandou per Stevam Perez de Marvam seu vasalo, Lourenço Afonso a fez. Era mil e trezentos triinta e sete anos.

³²¹ Segue-se, riscado: *Segura foy julgado por aldeya ao concelho de Salvaterra.*

68 — PORTALEGRE

1299, novembro, 18, Portalegre — *D. Dinis outorga, ao concelho de Portalegre, todo o seu foro e todos os seus costumes e uma carta de benfeitoria concedida por D. Afonso III.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 8-8v, doc. 3.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 68, p. 131-132.

- [1] [Fl. 8 b] Carta per que el rey outorga ao concelho de Portalegre todo seu boom foro que senpre ouverom.
- [2] Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos concelho de Portalegre saude.
- [3] Enviaste [Fl. 8v a] pedir que eu que vos outorgasse o vosso foro e os vossos costumes e a carta de benfeitoria que vos el rey dom Affonso meu padre deu.
- [4] Eu querendo vos fazer graça e mercee outorgo-vos o vosso foro e a carta de benfeitoria que vos el rey dom Affonso meu padre deu.
- [5] E outrossi vos outorgo os vossos husos e os vossos costumes boons assi como os ata aqui ouvestes.
- [6] Outrossi do que m'enviastes dizer e pedir que eu que³²² vos nom desse a inffante nem a ric'omem nem a rica dona nem a outro homem nenhum senom que senpre fossedes meus e do meu filho primeiro herdeiro que despos mim reinar e daqueles reys que despos mim reynarem eu querendo vos hi fazer graça e mercee outorgo-vo-lo.
- [7] E mando e deffendo que vos nom sejades d'inffante nem de ric'omem nem de rica dona nem doutro homem nenhum senom meus e de meu filho primeiro herdeyro que despos mim reynar e daquelles reys que despos mim veerem.
- [8] Outrossi do que m'enviastes pedir que a mata d'Alcugul e a Ribeira de Nisa que vos filhara dom Affonso meu irmãoo e poynha hi deffesa e que levava de vos muyta coomha per esta razom e que eu que vos outorgasse que husassedes dela eu querendo-vos fazer graça e mercee mando-vos que husedes dela e que nom levem de vos outra coomha.
- [9] Outrossi do que m'enviastes dizer que os nossos juizes prendiam e julgavam e mata-vam aquelles que mereciam morte por que e que meu yrmãao dom Affonso tolheu este poder aos juizes e que o pos no seu almuxarife e eu querendo-vos fazer graça

³²² Repete: *que*.

e mercee tenho por bem que o meu almuxarife que prenda e que aduga perante os juizes e os juizes julguem assi como acharem que he de direito.

- [10] Outrossi do que m'enviastes pedir que o meu alcayde que tiver o castello de Portalegre que nom ouvesse poderio sobre nos eu querendo-vos fazer graça e mercee tenhoo por bem e mando e deffendo que o meu alcayde que tiver esse castello que nom aja nenhum poderio sobre vos se nom solamente en guardar esse castello.
- [11] Outrossi do que m'enviastes dizer que metiades vossos montarases pera guardar vossas vinhas e coutadas e ortas e que poynhades vos degredos sobr'esto que levassem daquelles que hi achassem fazer dano e que estas coomhas que senpre as vos levades e que o almuxarife de dom Affonso os prendiam que lhy dessem o terço das coomhas e que per força lhas aviades a dar eu querendo vos hi fazer graça e mercee tenho por bem que as ajades e que o meu almuxarife nom vos faça hi força sobrelas.
- [12] En testemuynho desto dou-vos esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo.
- [13] Dante en Portalegre xviii dias de novembro. El rey o mandou per sa corte, Lourenço Stevez da Guarda a fez. Era M.^a CCC XXXVII anos.

69 — MARVÃO

1300, julho, 27, Lisboa — *D. Dinis confirma, ao concelho de Marvão, todo o seu foro e todos os seus costumes.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 12, doc. 2.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 93, p. 155-156.

- [1] [Fl. 12 a] Confirmação[m] do foro do concelho de Marvam.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve ensinbra com a raynha dona Isabel mha molher e com o iffante dom Afonso nosso filho moor e herdeiro
- [4] querendo fazer graça e mercee ao concelho de Marvam outorgo-lhis seus foros e husos e custumes quaes os ouverom en tenpo de meus avoos e de meu tio e de meu padre.
- [5] Outrossi querendo-lhis fazer graça e mercee outorgo-lhis e prometo-lhis que nunca os de a raynha nem a inffante nem a inffanta nem a ric'omem nem a rica dona nem a outro homem poderoso senom que senpre sejam meus e de meus filhos e daquelles reis que depos mim veerem a reynar.
- [6] E outrossi querendo-lhis fazer graça e mercee por que me pediom que o alcaide que tener o castello de Marvam que nom vesse a seu concelho nem seja hi nem aja nenhum poderio sobreles senom que guardasse seu castelo.
- [7] E eu querendo-lhis fazer mercee outorgo-lho e[m] esta maneira que como senpre husarom com os alcaydes que tenerom esse castello en tenpo de meus avoos e de meu tyo e de meu padre que assi husem com os alcaydes que hi estiverem.
- [8] Outrossi querendo-lhis fazer mercee tenho por bem e mando que eles talhem e pascam na<s> ribeiras d'arredor de si e que se ajudem delas salvo que couto a ribeira de Sever dela ponte acima assi como era coutada en tenpo de dom Afonso meu irmãoo.
- [9] E por seer esto mais certo e nunca viir en duvida eu rey dom Denis mandei-lhis dar esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo que tevessem en testemuynho.
- [10] Dante en Lixbona xxvii dias de julho. El rey o mandou, Lourenço Esteves da Guarda a fez. Era M.^a CCC XXXVIII.^o anos.

70 — VILA BOA DE MONTENEGRO

1301, agosto, 12, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Boa de Montenegro (atual Carrazedo de Montenegro, fr., c. Valpaços)*. Cfr. doc. 73.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 16v [21v], doc. 1.

Publ.:

MARQUES 1988, doc. 5, p. 28-29.

MINEIRO 2004, doc. 18, p. 223-225.

SANTANA 2008, doc. 75, p. 212-213.

PARENTE 2014, doc. 154, p. 303-304.

- [1] [Fl. 16v a] Carta de foro dos moradores da poba de Vila Boa.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem e leer oyrem³²³ que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra com mha molher raynha dona Ysabel filha do moy nobre dom Pedro que foy rey d'Arangom e com meu filho inffante dom Affonso primero herdeyro
- [4] faço carta de foro pera todo senpre a vos pobradores da mha villa de Vila Boa de Montenegro que eu mando fazer na cabeça de sobre Celeyroos assi aos presentes como aos que am de viir.
- [5] So tal preito e so tal condiçom que essa vila aja por termho toda terra de Montenegro com todolos directos e perteenças que eu hi ey e de derecho devo aver e com todolos³²⁴ herdamentos assi foreiros come regueengos que hi ey e de directo devo aver e com todolos outros directos reaaes que os ajam os pobradores da dita vila e moradores per u os melhor poderdes aver de toda essa terra de Montenegro com directo pera todo senpre.
- [6] E aqueles que depos elles veerem e todos aquelles que morarem na dicta vila e forem hi vizinhos e tenerem cavalos e armas nom seerem peyteiros por sa coirela pero se comprar coyrela d'omem foreiro por quantas comprar por tantas pague senhos foros.
- [7] E tod'omem que for vizinho da dicta vila nom pague portagem per todo o reyno e assi a portagem da dicta villa.
- [8] E a voz e a coomha rousso e homezyo e as travessas e os outros foros deve-os aver o dicto concelho da dicta vila segundo huso foro e o custume da villa de Miranda.

³²³ *Sic.*

³²⁴ Segue-se *herdeyi* riscado.

- [9] E nom deve apousar ric'omem nenhuum en essa villa nen en seu termho nen en sas aldeyas salvo quando passarem per caminho comha por seu dinheyro e nom faça outra deteença en essa terra.
- [10] E nenhuum judeu nom seer morador na dicta villa nen en seu termho e se der hi alguuns dinheiros en essa terra a onzena perde-los.
- [11] E o dicto concelho deve a aver feira cada mes tres dias depouys caendas.
- [12] E os dictos concelho e poboo dessa terra de Montenegro e da dicta vila devem a dar a mim e a todolos meus sucessores en cada huum anno pola dicta vila e por totalas outras cousas sobredictas tres mill libras da moeda velha husada en Portugal por dia de Sam Johanne Babtista que caae no mes de juynho e nom mais.
- [13] E o concelho e os dessa terra de Montenegro devem acercar essa villa de muro.
- [14] E se eu hy quisser fazer alcaçar en essa villa devo-o a fazer a mha custa e meter hi alcaide que guarde esse meu castello e esse alcaide nom aver nenhuum poder sobre-los dessa vila nen sobrelos desa terra de Montenegro.
- [15] E o concelho da dicta vila devem a meter juizes cada ano huum dos cavaleiros que seja morador e vizinho en essa vila e o outro dos pobradores da dicta vila de Montenegro e o outro dos dessa terra e husarem o foro huso e custume dos da vila de Miranda.
- [16] En testemuyngo da qual cousa dey a elles esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo.
- [17] Dada en Lixbona XII [Fl. 16v b] dias d'agosto. El rey o mandou, Domingos Johanes a fez. Era M.^a CCC XXXIX anos.
- [18] Testemuyngas: o conde dom Joham Afonso moordomo mayor
 Martin Gil alferes
 Dom Martinho arcebispo de Bragaa
 Dom Joham bispo de Lixbona
 Dom Pedro bispo de Coinbra
 Dom Egas bispo de Viseu
 Dom Vaasco bispo de Lamego
 Dom Johane bispo de Silve
 Dom Giraldo bispo do Porto
 Stev'Eanes chanceler.
- [19] El rey o vyo.

71 — SEZULFE

71.1

1302, março, 15, Bragança — *Afonso Rodrigues, procurador de D. Dinis e seu povoador em Bragança, outorga carta de foral a Sezulfe (fr., c. Macedo de Cavaleiros).*

A — ANTT — Gav. 15, Maço 24, N. 7 (documento muito degradado).

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 20v [24v], doc. 2.

B — ANTT — Gav. 15, Maço 13, N. 11, em traslado de 1492, maio, 2, Lisboa.

Publ.:

MARQUES 1988, doc. 6, p. 29 (editado por R).

COSTA 2003, doc. 19, p. 229-231 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 47, p. 143-144 (editado por R).

- [1] En nome de Deus amen.
- [2] Sabham quantos esta carta virem que eu Affonso Rodriguiz procurador del rey e seu pobrador
- [3] dou e outorgo a foro a aldeya de Sesulffe aos homees boos moradores no dicto logar [tambem]³²⁵ aos que som como aos que am de viir com todos seus termhyos³²⁶ novos e velhos e per u os melhor poderem aver com [dereito].
- [4] So tal preito e so tal condiçom que todos aquelles que herdarem em o dicto logar de Sesulffe dem de foro a nosso senhor el [rey] en cada huum ano por dia de [San] Migel de Setembro vinte viinte soldos de Portugal cada huum e duas duas teigas de trigo pela medida de Leedra polo dicto dia e voz e coomha pelo furu³²⁷ de Bragança tod'aquele que a fezer.
- [5] E todos aquelles que [no] dicto logar morarem fazendo o dicto foro a nosso senhor el rey devem seer escussados de todo outro foro real.
- [6] E vos os moradores do dicto logar devedes meter en cada huum ano³²⁸ por Sam Oane dous homens boos por juizes dantre vos jurados que dem a nosso senhor el rey compridamente todo o seu dereyto e a todos aquelles que perdant'elhes veerem o seu. E aquelles que forem juizes aquele ano que o forem devem seer escussados do seu foru.

³²⁵ Este e todos os outros excertos reconstituídos foram lidos a partir do registo da chancelaria (ANTT — *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 20v, doc. 2).

³²⁶ *Sic.*

³²⁷ *Sic.*

³²⁸ No texto: *anos*.

- [7] E tod'aquale que o juiz enprazar per si hou per seu andador e nom veer³²⁹ ao prazo peyte o prazo segundo e usso e custume de Leedra. E dos prazos deve el rey aver a meydade e os juizes a outra meydade.
- [8] E os dictos moradores do dicto logar devem seer sobre si e nom devem obedecer a outrem senom a el rey ou a seus sucessores.
- [9] E el rey nom deve dar o dicto logar a ric'omem nem a outro poderosso salvo se lhy der a renda e esse a que a der se acaecer que mande colher essa renda hou venha ao logar nom este hy mays duum dia e comha por seus dynheyros.
- [10] E outrossi os dictos moradores do dicto logar de Sesulffe devem a fazer serviço a nosso senhor el rey quando veer pela terra hũa vez en o ano convenavilmente e devem a hir [outrossi] em seu serviço se mester fazer com sas armas assi como os vezios [d'arredor].
- [11] E vos sobredictos moradores [no dicto] logar nom devedes a vender nem doar nem sopenhorar a freyre nem a frade nem a cavalleiro nem a dona [nem] a clerigo nem a nenhuum outro [homem] poderosso senom a tal que faça o dicto [foro] a nosso senhor el rey e seja seu vassalo obediente assi como cada huum de vos.
- [12] E[n testemuño da qual cousa] dei ende esta mha carta aos sobredictos [com meu] seello pendiente [seelada].
- [13] [Fecta en Bragança, xv dias de março. Era M.^a CCC.^a e quareenta anos.]

71.2

1302, maio, 3, Beja — *D. Dinis outorga aos moradores de Sezulfe (fr., c. Macedo de Cavaleiros) o foral anteriormente concedido por Afonso Rodrigues, seu procurador e povoador em Bragança, em 1302, março, 15, Bragança.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 19 [23], doc. 1.

Publ.:

ALVES 2000, t. 4, doc. 45, p. 196-198 (editado por R).

COSTA 2003, doc. 20, p. 232-234 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 48, p. 145-147 (editado por R).

- [1] [Fl. 19 a] Carta de foro daa aldeya e dos moradores de Sesulfe.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey do Portugal e do Algarve

³²⁹ A palavra tem, por cima, o sinal de *or*, tratando-se de um lapso.

- [3] a quantos esta carta virem faço saber que eu vy hũa carta aberta seelada do seelo pendente d’Affonso Rodriguiz meu procurador e meu pobrador en terra de Bragança da qual carta o teor tal he:
- [4] En nome de Deus amen.
- [5] Sabham quantos esta carta virem que eu Affonso Rodriguiz procurador del rey e seu pobrador
- [6] dou e outorgo a foro a aldeya de Sesulffe aos homens boons moradores en no dicto logar tambem aos que son como aos que an de viir com todos seus termhos novos e velhos e per u os melhor poderem aver com dereito.
- [7] So tal preito e so tal condiçom que todos aqueles que herdarem en no dicto logar de Sesulffe e den de foro a nosso senhor el rey en cada huum ano por dia de San Migel de Setembro xx soldos de Portugal cada huum³³⁰ e duas duas teeigas de trigo pela medida de Leedra polo dito dia e voz e coomha pelo foro de Bragança todo aquele que a fezer.
- [8] E todos aqueles que no dito logar morarem fazendo o dito foro a nosso senhor el rey devem seer escussados de todo o outro foro real.
- [9] E vos e os moradores do dicto logar devedes meter en cada huum ano por Sam Johane dous homens boos por juizes dantre vos jurados que dem a nosso senhor el rey conpridamente todo o seu dereito e a todos aqueles que perdant eles veerem o seu. E aqueles que forem juizes aquele ano que o forem devem seer escusados do seu foro.
- [10] E todo aquele que o juiz enprazar per si ou per seu andador e nom veer ao prazo peite o prazo segundo he huso e costume de Leedra. E dos prazos deve el rey a aver a meyadade e os juizes a outra meyadade.
- [11] E os ditos moradores do dito logar devem seer sobre si e nom devem obedecer a outrem senom a el rey ou a seus sucessores.
- [12] E el rey nom deve dar o dito logar a ric’omem nem a outro poderoso salvo se lhy der a renda e esse a que a der se acaecer que mande colher essa renda ou venha ao logar nom este hy mays d’huum dia e comha por [Fl. 19 b] seus dinheiros.
- [13] E outrossi os ditos moradores do dito logar de Sesulffe devem a fazer serviço a nosso senhor el rey quando veer pela terra hũa vez en no ano convenhavelmente e devem a ir outrossy en seu serviço se mester fezer com sas armas assi come os vezinhos d’arredor.
- [14] E vos sobreditos moradores³³¹ no dito logar nom devedes a vender nem doar nem sopenhorar a freire nem a frade nem a cavalleiro nem a dona nem a clerigo nem

³³⁰ Segue-se, riscado e sopontado: *ano*.

³³¹ No texto: *moraredes*.

a religioso nem a nenhum outro homem poderoso senom aa tal que faça o dito foro a nosso senhor el rey e seja seu vasalo obediente assi come cada huum de vos.

[15] En testemuyño da qual cousa dei ende esta mha carta aos sobreditos com meu seelo pendiente seelada.

[16] Fecta en Bragança quinze dias de março. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

[17] E eu dou e outorgo a todolos moradores do dito lugar de Sesulfe a todos seus sucessores todas as cousas e cada hũa delas que na sobredita carta do meu procurador e meu pobrador Affonso Rodriguiz son conteudas.

[18] En testemuyño desta cousa dei ende esta mha carta seelada do meu seelo aos moradores do dito lugar.

[19] Dante en Beja III dias de mayo. El rey o mandou per Affonso Anes seu clerigo, Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a anos.

72 — BORBA

1302, junho, 15, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Borba.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 20, doc. 1.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 144, p. 212-213.

- [1] [Fl. 20 a] Carta de foro dos moradores de Borva en como lhis he outorgado que ajam sina e an o foro de Stremoz.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve enssenbra com mha molher reynha dona Isabel e com meu filho inffante don Affonso primero herdeiro
- [4] faço carta de foro pera todo senpre aos moradores e pobradores de Borva assi aos presentes come aos que an de viinr.
- [5] Per tal preito e condiçom que essa vila de Borva aja por termho como parte Borva com Vila Viçosa pelo caminho que vay do Alandroal pera Stremoz indo per esse caminho contra Stremoz ata fonte do Ryo de Moynhos hu esta a pedreira de que tirarom as moos e dessa fonte indo diretamente ao rosto da serra do Barroo contra Borva hu soem huuns penedos nadvos e esta hy hũa cruz en esse penedo e a par deles estam dous penedos juntos e antre eles esta hum azanbujeiro e des ali indo dereitamente ao caminho que vay de Stremoz pera Borva hu see hum marco chantado a pee d’huum sovereiro en a carreira e des ali indo dereitamente a outro marco hu se juntam tres herdamentos os dous de Stremoz e hum de Borva e des ali a outro marco que esta hy a perto antre don Bertolameu e o caminho e des este marco adeante indo atalhando dereitamente a hum peredeiro pequeno que esta no herdamento de Stevam Surdo e des ali dereitamente a hum penedo nadvivo [Fl. 20 b] que esta na ladeira do cume de sobrelas casas da Foupana e esta hũa cruz en esse penedo e des ali dereitamente ao ribeiro da agua dos Arcos e indo a sopee pela agua dos Arcos ata hu entra en na agua d’Alcaraviça e indo per essa agua d’Alcaraviça a sopee ata o caminho que vay de Stremoz pera Elv<a>s³³² e indo per esse caminho ata o termho d’Elvas.
- [6] E dou a esses moradores e pobradores de Borva sina e seelo e que sejam concelho per si.

³³² O *a* foi escrito sobre uma outra letra (*s*?) escrita, por lapso, em seu lugar.

- [7] E eles devem a fazer a mim e a todos meus sucessores tal foro e tal derecho e tal huso e tal costume qual mi fas o concelho de Stremoz e de derecho e de costume deve fazer des aqui adelante.
- [8] E eles an de fazer a sa custa hũa cerca tamanha e tan alta como lhis eu mandar e que eles fazer possan en que se deffendan.
- [9] En testemuyinho desto dei ende a esses de Borva esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [10] Dante em Sanctarem xv dias de junho. El rey o mandou, Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a anos.

73 — VILA BOA DE MONTENEGRO

1303, março, 20, Estremoz — *D. Dinis outorga nova carta de foral a Vila Boa de Montenegro (atual Carrazedo de Montenegro, fr., c. Valpaços)*. Cfr. doc. 70.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 22v-23, doc. 1.

Publ.:

MAURÍCIO 1997, doc. 12, p. 435-436.

MINEIRO 2004, doc. 24, p. 235-238.

SANTANA 2008, doc. 81, p. 222-224.

PARENTE 2014, doc. 173, p. 323-324.

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 159, p. 230-232.

- [1] [Fl. 22v a] Carta de foro dos pobradores de Vila Boa terra de Montenegro.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve enssenbra com mha molher reynha donna Isabel filha do muy nobre dom Pedro que foy rey d’Aragom³³³ e com o inffante don Affonso meu filho primero herdeiro
- [4] faço carta de foro pera todo senpre a vos pobradores da mha vila da Vila Boa de Montenegro que eu mando fazer na cabeça de sobre Celeiroos assi aos presentes come os que an de viinr.
- [5] So tal preito e so tal condiçom que essa vila aja por termho toda a terra de Montenegro com [Fl. 22v b] todolos dereitos e perteenças que eu hy ey e de direito devo a aver e com todolos herdamentos assi foreiros come regaengos que eu hy ey e de direito devo a aver e com todolos outros dereitos reaes que os ajam os pobradores da dicta villa e moradores per u os melhor poderem aver de toda essa terra de Montenegro com direito pera todo senpre e aqueles que depos eles veerem salvo o padroado das egrejas dessa terra de Montenegro que retenho pera mim e pera meus sucessores.
- [6] E todos aqueles que morarem na dicta villa e forem hy vezinhos e tenerem cavalos e armas e que o cavallo valha c libras e non sejam peiteiros por sa quadrela pero se conprarem ou guaanharem quadrelas³³⁴ ou herdamentos d’homens foreiros quantos conprarem ou guaanharem por tantas paguem.

³³³ No texto: *Arangom*.

³³⁴ No texto: *quadrelos*.

- [7] E outrossi pelos herdamentos dessa terra de Montenegro sobre a quantia das quadrelas quer seja cavaleiro que[r] outro homem qualquer e per esta meesma quantia das quadrelas <que> sejam teudos a pagar nas tres mil libra[s] de foro segundo a quantia do herdamento que trouxerem dos meus herdamentos regaengos ou foreiros en essa terra de Montenegro.
- [8] E todo homem que for vizinho da dicta villa non paguem portagem pelos meus reynos.
- [9] E assi a portagem da dicta villa e voz e coomha e rousso e omezio e travessas e todos os outros foros debe-os a aver o concelho da dicta villa conpridamente.
- [10] E nom deve apousar ric'omem nenhum na dicta villa nem en seus termhos nem en sas aldeyas salvo quando passar per caminho comha hy por seu dinheiro e non faça outra demoraça en essa terra.
- [11] E nenhum judeu nom seer morador en essa villa nem en seu termho nem onzenar com eles senom a prazimento do concelho.
- [12] E o dicto concelho deve a aver feira quatro dias cada mes antre caendas.
- [13] E o dicto concelho e poboo dessa terra de Montenegro e da dicta villa devem a dar a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano pola dicta vila e por totalas outras cousas sobredictas tres mil libras da moeda velha husada de Portugal convem a saber a meyadade por dia de San Pedro de juyngo e a outra meyadade por dia de San Martinho de novembro e nom mays e se os nom pagarem aos tempos sobredictos devem a dar L.^a soldos de Portugal cada dia de pena ata que sejam pagadas as dictas libras.
- [14] E o concelho e os dessa terra de Montenegro devem acercar essa villa de muro.
- [15] E se eu hy quiser fazer alcaçar en essa villa devo-o a fazer a mha custa e meter hy alcaide que guarde esse meu castello e esse alcaide nom aver nenhum poderio sobre los dessa villa nem sobre los dessa terra de Montenegro.
- [16] E o concelho dessa villa deve a meter tres juizes en cada huum ano por dia de Pascoa que sejam vezinhos e moradores da dicta villa e nom aver <hi> outro juiz en essa terra de Montenegro. E os dictos juizes devem a ouvir os preitos e husar e julgar com os dessa terra secundo o huso e o custume e o foro da mha villa de Miranda.
- [17] E nem eu nem vos meus sucessores nom devemos dar nem escanbhar nem dar nem en nenhũa maneira alhear essa villa de Montenegro nem essa terra mays devemo-los manter ao foro de susodicto e seerem senpre da coroa do reyno.
- [18] E nom seerem teudos os dessa villa nem os de seu termho a hyrem a nenhũa anuduva por villa nem por castello que se faça nos meus reynos.
- [19] E eu querendo-lhis fazer graça e mercee aos moradores e vizinhos dessa villa de Villa Boa [Fl. 23 a] de Montenegro recebo-os en mha guarda e en mha encomenda e so meu deffendimento eles e seus homens e seus herdamentos e totalas sas cousas que nenhum nom seja ousado que lhys faça mal nem força a eles nem a nenhũa das sas cousas ca aqueles que lho fizessem ficariam por meus enmiigos e peitar-m'iam os

meu encoutos de sex mil soldos e corregeria en dobro o mal que a eles fezessem ou a cada hũa das sas cousas.

[20] En testemuynho da qual cousa dei a eles esta mha carta seelada do meu seelo chunbo.

[21] Dante en Stremoz xx dias de março. El rey o mandou, Affonso Rodriguez a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e huum ano.

[22] Testemuynhas:

O conde dom Johane Affonssso moordomo del rey

Martim Gil alfferez

Dom Martinho arcebispo de Bragaa

Dom Johane bispo de Lixbona

Dom Fernando bispo de Coinbra

Dom Egas bispo de Viseu

Dom Vaasco bispo da Guarda

Dom Affonso bispo de Lamego

Dom Johane bispo de Silve

Dom Giraldo bispo do Porto

Stev'Eanes chamceler.

74 — POMBARES

1303, setembro, 22, Bragança — *Rui Martins, procurador e alcaide do rei em Bragança, outorga carta de foral a Pombares (fr. c. Bragança), confirmada por D. Dinis em 1308, abril, 12, Guarda.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 43 [48], doc. 1.

Publ.:

MARQUES 1988, doc. 8, p. 31-32.

MOTA 2003, doc. 24, p. 88-91.

SANTANA 2008, doc. 24, p. 91-93.

- [1] [F1.43 a] Carta de foro dos moradores de vilar de Pombares, terra de Bragança.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que os pobradores de vilar de Pombares que ante avia nome Pinhel mi mostrarem hũa carta de Roy Martinz meu pobrador en terra de Bragança do qual o teor tal he:
- [4] E[n] nome de Deus amen.
- [5] Conhoscan quantos esta carta virem que eu Roy Martinz procurador del rey e seu alcaide en Bragança entendendo e conssiirando a fazer prol e serviço del rey
- [6] dou a pobrar o vilar de Pombares que ante avia nome Pinhel que he del rey e jaz sobre Teixedo.
- [7] E dou-o a quinze pobradores convem a saber a [Fl. 43 b] Joham Salvadores huum casal e a Stevam Perez huum casal e a Paay Dominguez huum casal e a Duram Miguez huum casal³³⁵ e a Domingos Migueenz huu[m] casal e a Joham Perez huum casal e a Leonardo Perez huum casal e a Pero Perez huum casal e a don Bertolameu huum casal e a Migeel Perez huum casal e a Domingos Martinz huum casal e a Martim Geens meyo casal e a Abril Fernandiz huum casal e a Abril Martinz meyo casal e a sas molheres.
- [8] A tal³³⁶ preito e so tal condiçom que eles que dem cada ano doze soldos pola festa de San Martinho e doze soldos pola festa de Pascoa e seerem de Portugal de cada casal e senha<s> oitavas de cevada per cada huum ano.
- [9] E este herdamento devem-no a aver os sobredictos pobradores pera todo senpre eles e todos seus sucessores e nom devem a fazer foro ata tres anos e vingar ata cinco anos.

³³⁵ Segue-se, riscado: *e a Stevam Paaez huum casal.*

³³⁶ Segue-se, riscado: *ss.*

- [10] E este vilar lhis dou pera vender e pera dar e pera doar e pera fazer del toda sa livre vontade salvo que nom podem vender nem dar nem doar ata que o herdamento seja vingado e dali adeante venderem a quem quiserem que faça o foro a el rey salvo que nom devem vender a freire nem a frade nem a cavaleiro nem a dona nem a clerigo nem a eigreja nem a nenhũa pessoa religiosa senom a tal que seja vassalo obediente del rey e lhy faça o foro sobredicto.
- [11] E dou-lhy o dicto vilar com todos seus termhos convem a saber pelo marco que esta cabo da terra de Domingos Martinz e di ao carvalho que esta acima da vinha que foy de Pedro <Diaz> e di ao chouso da Grovaa e des i aa Lagea d'Alcideira do Val das Cabras e di ao castello de Sobre Veigas e di aa cabeça de Boonquinhom e di ao caril do Agrave e di a aguas vertentes como parte com Boosynde e di ao barveito de Pedro Perez da Malhada e di ao concelho e di ao barveito de dom Migeel do Monte e di pelo rigeiro dos Tour<gos>³³⁷ a fundo e di hu caae a agua dos Palheiros e di aa Cabeçal de Coto e di acima di vinha de Domingos Martinz.
- [12] E eles devem a fazer serviço comunalmente a el rey ou aaquel que andar en seu logo assi como o fezerem os dos outros vilares que del rey som.
- [13] E os moradores deste logar sobredicto deve[m] pagar voz e coomha pelo foro de Bragança e nom devem a pagar maninhado.
- [14] E eles devem a fazer antre si juizes por Pascoa cada ano.
- [15] E todo homem que estes juizes enprazarem e nom veer pague quatro morabitanos d'oito soldos o morabitano nove por nove portugueses os meynos pera el rey e os meynos pera os juizes.
- [16] E fazendo eles este foro sobredicto devem seer livres de todo foro real e devem a aver os outros herdamentos hu quer que os ajam livres e quites assi como os outros moradores das pobras del rey da terra de Bragança.
- [17] E mando e deffendo que nenhuum nom seja ousado que vaa contra os dictos pobradores a fazer-lhis mal nem força ca aquele que contra eles for pagaria os seus encoutos a el rey e ficara por seu enmiigo.
- [18] En testemuynho da qual cousa dei aos dictos moradores do dicto vilar esta mha carta aberta seelada com meu seelo pendente.
- [19] Dante en Bragança xxii.^{os} dias de setembro. Era M.^a CCC.^a XL.^a hum ano.
- [20] E eu vista a dicta carta dou e outorgo por firme e por estavil totalas cousas e cada hũa delas que na dicta carta son conteudas.
- [21] En testemuynho desta cousa dei aos dictos pobradores esta mha carta.

³³⁷ Depois de *Tour*, segue-se *os riscado e gos* sobreposto.

[22] Dante na Guarda doze dias d'abril. El rey o mandou per Afonso Martinz que he en logo de chanceler, Vasco Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e sex anos.

75 — ALCOUTIM

1304, janeiro, 9, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Alcoutim.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 29v, doc. 1.

Publ.:

SILVA 2004, p. 2.

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 176, p. 277-278.

- [1] [Fl. 29v a] Foro dos pobradores d'Alcoutim que ajam o foro e o costume d'Evora.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensenbra com mha molher reynha donna Isabel mha molher e com o infante dom Affonso nosso filho primero
- [4] dou e outorgo a vos concelho e pobradores da mha pobra d'Alcoutim assi aos presentes comme aos que an-de viir o foro e os husos e os costumes d'Evora compridamente.
- [5] En testemuyinho desta cousa dou ende a vos esta mha carta seelada do meu seelo pendiente.
- [6] Dante en Beja IX dias de janeiro. El rey o mandou, Francisqu'Eannes a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e dous anos.

76 — LAVRE

1304, fevereiro, 13, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Lavre (fr., c. Montemor-o-Novo)*. Cfr. doc. 83.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 29v, doc. 2.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 177, p. 278-279.

- [1] [Fl. 29v a] Carta <de foro> per que ajam os pobradores de Lavar <o foro> d'Evora e que sejam escusados d'oste e de fossado.
- [2] E[*n*] nome de Deus amen.
- [3] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra com mha molher reynha dona Isabel e com o inffante don Afonso nosso filho primero herdeiro
- [4] querendo fazer graça e mercee a todos pobradores que morarem na mha pobra de Lavar dou-lhys e outorgo o foro e os husos e o<s> costumes d'Evora conpridamente.
- [5] E querendo-lhys ainda moor mercee fazer mando que todos aqueles que na dicta mha pobra morarem continoadamente e pobrarem que nunca sejam teudos d'irem en hoste nem en fossado nem sejam costranjudos d'irem hi.
- [6] E mando e tenho por bem que estes pobradores que hy morarem e pobrarem que se arredor da dicta pobra ouverem alguuns herdamentos que os nom percam per i e que os ajam tanbem como se en eles morasse[*m*].
- [7] En testemuynho desta cousa dei ende aos dictos pobradores esta mha carta seelada do meu seelo pendiente.
- [8] Dante en Sanctarem XIII dias de fever[*eir*]o. El rey o mandou, Francisqu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e quareenta e dous anos.

77 — MURÇA

1304, abril, 18, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Murça.*

B — ANTT — Gav. 15, Maço 9, N. 13, em traslado de 1404, maio, 14, Lisboa.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 31v-32, doc. 2.

Publ.:

MAURÍCIO 1997, doc. 16, p. 439-440 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 101, p. 268-269 (editado por R).

FERNANDES 2013b, p. 33-34 (editado por R).

PARENTE 2014, doc. 179, p. 331-332 (editado por R).

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 188, p. 294-296 (editado por R).

Saibham quantos este stormento virem que na Era de mil quatrocentos quarenta dous annos catorze dias do mes de mayo na cidade de Lixboa nas pousadas de Gonçalo Stevez contador del rey en presença de mym Gonçalo Gonçalviz publico notairo per mandado do dicto senhor rey em dar em publica forma o trelado das escripturas que estam na torre do castello do dicto senhor da dicta cidade das quaes o dicto Gonçalo Stevez tem as chaves e das testemunhas que adeante som scriptas perdante o dicto contador pareceo Fernand’Estevez procurador do concelho de Murça e de Lamas d’Orelham e mostrou ao dicto contador hum alvara de Gonçalo Lourenço scripvam da puridade do dicto senhor do quall alvara o theor tall he:

Gonçalo Stevez³³⁸ Lourenço vos faço saber que o concelho de Murça de Panoias e o concelho de Lamas d’Orrelham enviarom dizer a el rey que quando o dicto logar de Lamas e de Murça foy entrado perderom hi os foraes d’anbollos concelhos que hi siiam e que fosse sua mercee manda-los buscar em esta sua torre e dar-lhes o trelado delles e o el rey pelas (?) dello e manda que lhes dedes. E porem vo-lo faço asy saber por fazerdes buscar os dictos foraes em as escripturas que fazem em essa torre e lhes dedes o trelado delles em publica forma sem as achardes e asy lhes dade e per que esto trelades asiney este alvara. Fecto em Lixboa VIII dias de mayo. Era IIII.^c RII anos.

O quall alvara asy mostrado o dicto Fernand’Estevez como procurador dos dictos concelhos requereo ao dicto contador que mandase buscar os dictos foraes e lhe mandase dar o trelado delles em publica forma como no dicto alvara he conteheudo. E o dicto contador en comprimento do dicto alvara mandou a mym dicto scripvam buscar os livros dos tonbos e mostrou-se per hum dos dictos livros do tempo del

³³⁸ Segue-se uma palavra riscada.

rey dom Dinis que tem hũas cuberturas de purgaminho das quaees hũa he y rota o qual he da Era de mil trezentos trinta cinco annos o foral de Murça pella guisa que se segue de verbo a verbo:

- [1] Em nome de Deus amem.
- [2] Saibham quantos esta carta virem que eu dom Dinis pella grraça de Deus rey de Portuguall e do Algarve ensinbra com minha molher rainha dona Hisabell e com nosso filho infante dom Afonso primeiro e herdeiro
- [3] dou e outorgo a foro aos pobradores de Murça essa villa de Murça com todos seus termhos novos e antiigoos que os ayades pera todo senpre des aquy adeante asi como os ouvestes e husastes ata aqui.
- [4] Convem a saber que por todallas vozes e coimas e por colheita e por moordomado e por anuduva e por todos meus directos asi de pam como de vinho como de todallas outras coussas dessa terra e por todo foro real que ende devedes de fazer tirada ende hoste que a mym [e a todos meus]³³⁹ sucesores devedes de fazer e tirada a justiça a quall eu devo a fazer em essa terra se per vos falecer.
- [5] Dedees a mim e a todos meus socesores en cada huum ano aas terças do ano oitocentas libras de portuguesses convem a saber hũa terça por primeiro dia de mayo e a outra terça por primeiro dia de setembro e a outra terça por primeiro dia de janeiro e por oito dias nom seer eixeeo.
- [6] E se per ventura depos esses oito dias nom pagardes a mym as dictas libras aas terças do ano asi como de susodicto he devedes a pagar desses oito dias trespasados adeante cada huum dia huum maravedill velho de pena com a terça das dictas libras a quall entom avedes de pagar.
- [7] E se eu nom enviar por essa terra³⁴⁰ dessas libras despos esses oito dias pasados vos nom devedes a pagar a mym o maravidill da sobredicta pena mais enpero devedes a pagar as sobredictas libras aas terças do ano como de susodicto³⁴¹ he.
- [8] Outrossi se en nos termhos frontardes com as dictas libras que as queredes³⁴² pagar hi em Murça presentes os juizes e o tabaliaees se hi forem ou outros homeens boons nom paguedes a dicta pena.
- [9] E nenhum rico homem nem prestameiro nom vos deve entrar nem poussar em essa villa de Murça nem en seus termhos nem deve hi conduito nem outra cousa filhar nem demandar. E sobre todo aquesto nom devedes de responder da postilha.

³³⁹ O pergaminho tem uma dobra e está manchado. Reconstituímos o texto a partir do registo da chancelaria,

³⁴⁰ *Sic.* No registo da chancelaria: *terça*.

³⁴¹ No texto: *suodicto*.

³⁴² Segue-se, riscado: *hi*.

- [10] E se alguẽm contra este meu fecto quiser viir ou tentar nom lhe seya outorguado mais soo pella tentaçom aya a hira de Deus e de Sancta Maria sua madre e a minha maldiçom pera todo senpre.
- [11] E aquell que o guardar entreguamente aya a bençom de Deus e de sa madre e a mynha pera todo senpre.
- [12] E en testemunho desta coussa dou a vos pobradores esta minha carta seelada do meu seello de chunbo.
- [13] Fecta a carta em Lixboa dezoito dias d'abrill. El rey o mando[*u*]. Era de mil trezentos quarenta dous annos*.

E de como se mostrou per o dicto forall pedio a mym dicto scripvam e publico notairo pera esto o dicto Fernand'Estevez este stormente. Fecto na dicta cidade de Lixboa o dicto dia e mes. Era sobredicta. Testemunhas que presentes a todo esto foram: Joham d'Oliveira scudeiro de Joham Gomez de Silva e Joham Afomso scudeiro criado de Roy Vaasquez Pereira e Pero Rodriguez morador em Vinhaees e outros. E eu dicto Gonçalo Gonçalviz que este estormente scripvy en que meu sinall fiz que tall he em testemunho de verdade (*senal*).

Variantes em R:

- [14] *[Fl. 32 a] Conde do[*n*] Joham Afonso
 Dom Martim Gil alfferez da corte
 Don Meem Rodriguiz de Briteiros
 Don Joham Rodriguiz seu irmão
 Don Fernam Perez de Barvosa
 Don Pedro Anes Portel
 Don Johanne Mendiz de Briteiros
 Johane Perez de Sousa.
- [15] Don Martim arcebispo de Bragaa
 Don Johanne bispo de Lixbona
 Don Stevam bispo de Coimbra
 Don Giraldo bispo do Porto
 Don Egas bispo de Viseu
 Don Vasco bispo da Guarda
 Don Fernando bispo d'Evora
 Don Johanne bispo de Silve
 Don Afonso bispo de Lamego.
- [16] Johanne Simhom meyrinho mayor
 Meestre Juyão sobrejuiz

Roy Soarez dayam de Braga e d'Evora
Johanne Martinz chantre d'Evora
Martim Perez.

[17] Afons'Eanes clerigo

Roy Nunez

Apariço Dominguis.

[18] Franncisqu'Eanes a fez.

78 — ARUFE

1304, maio, 29, Bragança — *Rui Martins, procurador e alcaide do rei em Bragança, outorga carta de foral a Arufe (fr. Rebordainhos, c. Bragança), confirmada por D. Dinis em 1308, abril, 12, Guarda.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 42-42v [47-47v], doc. 2.

Publ.:

MARQUES 1988, doc. 9, p. 32-33.

ALVES 2000, t. 4, doc. 164, p. 468-469.

MOTA 2003, doc. 21, p. 78-81.

SANTANA 2008, doc. 21, p. 84-86.

- [1] [Fl. 42 b] Carta de foro dos pobradores da pobra d'Arruffe.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que os pobradores d'Arrufe mi mostraram hũa carta de Rui Martinz meu pobrador en terra de Bragança do qual o teor de vervo a vervo tal he:
 - [4] En nome de Deus amen.
 - [5] Conhoscan quantos esta carta virem e leer ouvirem como eu Roy Martinz procurador del rey e seu alcaide en Bragança
 - [6] faço carta de foro pera todo senpre a vos doze pobradores da pobra que a nome Aruffe convem a saber a vos Migeel Marcos e a vossa molher Maria Afonso e a vos Fernam Marcos e a vossa molher Moor Perez e a vos Joham Paez e a vossa molher Moor Perez e a vos Pedro Dominguez e a vossa molher Maria Perez e a vos Domingos Migueez e a vossa molher Clara Dominguez e a vos Marinha Perez e a vos Oane (?) Perez e a vos don Paayo e a vossa molher Maria Perez e a vos Pedro Paez e a vossa molher Viviana Perez e a vos Joham Migeenz e a vos Martim Dominguez e a vossa molher Coomba Migueez e a vos Martim Gomes e a vossa molher Coomba Dominguez de todo o herdamento que hy el rey ha na dicta pobra e de direito deve a aver a roto e por ronper e per u o melhor poderde<s> aver e com todas sas perteenças novas e velhas e per u acharem de dereito que e del rey salvo o que hy ha o arcebispo.
 - [7] E dou a vos a dicta pobra e a todos vossos sucessores com todos seus direitos e sas perteenças assi como ja dicto he e per u as melhor poderdes aver.
 - [8] Per tal preito e so tal condiçom que sejades doze pobradores e dedes ende a el rey e a todos seus sucessores en cada hum ano compridouros todos aqueles que hy herdarem viinte soldos portugueses convem a saber os meyo por San Martinho e os

- meios por Pascoa e estes dinheiros darem de cada casal do pobrador da dicta pobra. E darem outrossi de cada casal senlhas³⁴³ oitavas de centeo por San Martinho.
- [9] E devedes a ir a serviço del rey com vossas armas com vossos vezinhos se mester for.
- [10] E se el rey der essa terra a algum ric'omem leve de vos os dictos foros que en esta carta son conteudos e mays nom e nom este en vossa vila mays ca huum dia e comha per seus dinheiros se pela ventura per i passar de passada.
- [11] E devedes dar voz e coomha pelo foro de Bragança.
- [12] E outorgo-vos que metades antre vos vossos juizes jurados e se vos alguem quiser demandar demande vos perdante vosos juizes e en outra guisa non lhis respondades.
- [13] E todo homem ou molher que for manyho en essa vila possa mandar o seu a quem quiser a sa morte.
- [14] E mais vos outorgo ainda a vos pobradores do dicto logar de Arruffe que nenhũa molher vyuva que non de luitosa morando no dicto logar d'Aruffe.
- [15] E retenho pera nosso senhor el rey o padroado da egreja dessa pobra e das outras que se hy fazerem.
- [16] E se alguem veer contra a pessoa dos juizes peite a el rey o seu encouto e fique por seu enemigo e aquele que nom quizer viinr [Fl. 42v a] a seu mandado dos juizes ou a seu aprazamento peite quatro maravedis de qual moeda correr na terra e sejam duas partes para el rey e a terça dos juizes.
- [17] E eu Roy Martinz sobredicto mando e outorgo que este foro façades e mays nom.
- [18] E eu vos devo a dar entrada per Ribeira do Rio de Cuyinhas.
- [19] E vos nom devedes a vender nem dar nem doar nem alhear nem atestar nem emprar o dicto herdamento a ordim nem a priol nem a clerigo nem a cavaleiro nem dona nem a escudeiro nem a nenhũa pessoa religiosa senom a tal pessoa que faça a nosso senhor el rey e a todos seus sucessores en cada huum ano o sobredicto foro bem e compridamente.
- [20] E vos devedes avitar o dicto herdamento deste San Martinho que vem da Era de quarenta e dous anos a tres anos compridos morando vos no dicto logar d'Aruffe.
- [21] E vos sobredits pobradores morando no dicto logar d'Arruffe assi como devedes sem malicia³⁴⁴ outorgo-vos que sejades escusados de todo foro real.
- [22] Da qual cousa eu Roy Martinz sobredicto dei aos sobredictos pobradores esta carta que eles tenham.
- [23] Dante en Bragança XXIX dias de mayo. Era M.^a CCC.^a XL.^aII.^{os} annos.

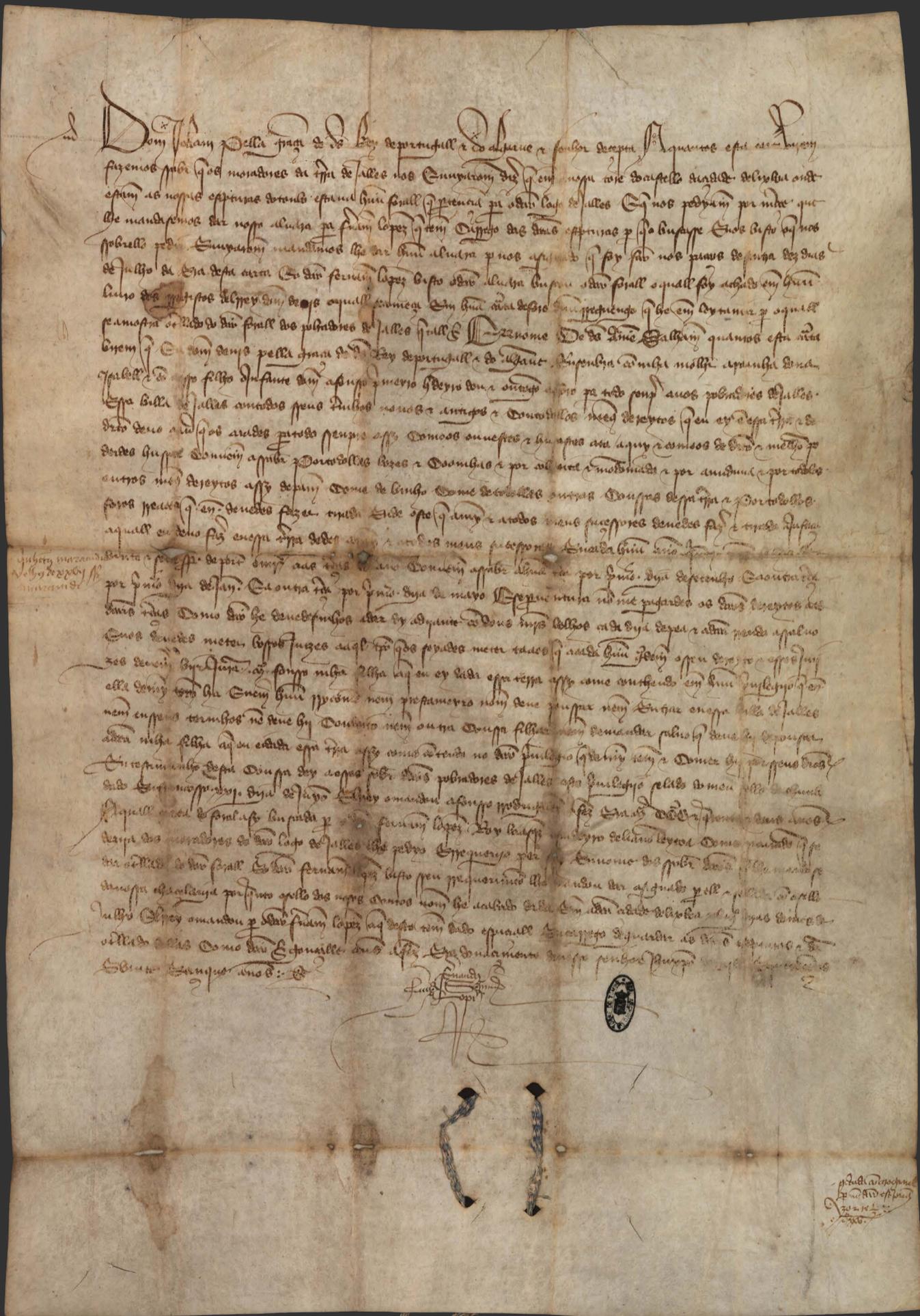
³⁴³ *Sic. Por: senhas.*

³⁴⁴ *Segue-se, riscado: assi como devedes.*

- [24] E eu vista a dicta carta dou e outorgo por firme e por estavil pera todo senpre as dictas cousas e cada hũa delas que na dicta carta som conteudas.
- [25] En testemunho desta cousa dei aos dictos pobradores esta mha carta.
- [26] Dante na Guarda XII dias d'abril. El rey o mandou per Afonso Martinz que he en logo de chanceler, Vaasco Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VI anos.

79 — JALES

Foral de Jales, em traslado com assinatura de Fernão Lopes (ANTT — Gav. 17, Maço 2, N. 8. PT/TT/ /GAV/17/2/8. Imagem cedida pelo ANTT).



1304, junho, 21, Trancoso — *D. Dinis outorga foral a Jales (fr. Alfarela de Jales, c. Vila Pouca de Aguiar)*.

B — ANTT — Gav. 17, Maço 2, N. 8, em traslado de 1425, julho, 18, Lisboa.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 25-25v [29-29v], doc. 3.

Publ.:

MINEIRO 2004, doc. 36, p. 262-263 (editado por R).

SANTANA, MINEIRO 2006, doc. 9, p. 39-40 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 94, p. 249-250 (editado por R).

PARENTE 2014, doc. 181, p. 333-334 (editado por R).

SOUSA 2017, doc. 13, p. 56-57 (editado por R).

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que os moradores da terra de Jalles nos envyaram dizer que em a nossa tore do castello da cidade de Lisboa onde estam as nossas escripturas do tonbo estava huum forall que pertencia pera o dicto logo de Jalles e que nos pedyam por mercee que lhe mandasemos dar nosso alvara pera Fernam Lopez que tem carregado das dictas escripturas per que o buscasse. E nos visto o que nos sobrello pedir envyaram mandamos-lhe dar huum alvara per nos asignado que foy fecto nos paços de Sintra dez dias de julho da Era desta carta. E o dicto Fernam Lopez visto o dicto alvara buscou o dicto forall o quall foy achado em huum livro dos registos del rey dom Denis³⁴⁵ o quall se começa em hũa carta de foro duum reguengo que he em Leytamir (?)³⁴⁶ e per o quall se amostra o trellado do dicto forall dos pobradores de Jalles que tall he:

- [1] En nome de Deus amen.
- [2] Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve ensenbra con mha molher a rainha dona Isabell e con nosso filho o infante dom Afonso primeyro herdeyro
- [3] dou e outorgo a foro pera todo senpre a vos pobradores de Jalles essa villa de Jalles con todos seus termhos novos e antigos e con todollos meus dereytos que eu ey en essa terra e de dereyto devo a aver que os ajades pera todo senpre assy como os ouvestes e husastes ata aquy e como os de dereyto e melhor poderdes hussar.

³⁴⁵ O *n* tem um borrão de tinta por cima.

³⁴⁶ Esta é uma referência ao primeiro documento registado no livro 4 da chancelaria de D. Dinis (ANTT — *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 6), que também surge no traslado quatrocentista de Lomba (ANTT — Gav. 15, Maço 3, N. 10 e, nesta edição, doc. n.º 91). Nestes dois documentos, lemos «Lantemir». Por sua vez, o Abade de Baçal, na edição do foral de Lomba (ALVES 2000, t. 4, doc. 74, pp. 244-246), transcreveu como «Lanternii (?)».

- [4] Convem a saber por todallas vozes e coomhas e por colheita e moordomado e por anuduva e por todolos outros meus dereytos assy de pam come de vinho come de todollas outras coussas dessa terra e por todollos foros reaees que ende devedes fazer tirada ende oste que a mym e a todos meus sucessores devedes fazer e tirada a justiça a quall eu devo fazer en essa terra.
- [5] Dedes a mym e a todos meus sucessores en cada huum ano quinhentos maravidis velhos de vinte e sete soldos de Portugal o maravidi³⁴⁷ aas terças do anno convem a saber a hũa terça por primero dya de setembro e a outra terça por primero dya de janeiro e a outra terça por primero dya de mayo.
- [6] E se perventura non me pagardes os dictos dereytos aas dictas terças como dicto he devedes-mhos a dar dy adiante con dous maravidis velhos cada dya de pe[n]a e a dicta renda a salvo.
- [7] E vos devedes meter vossos juizes aaquele tempo que os soyades meter taaes que a cada huum guardem o seu dereyto. E esses juizes devem viir jurar Mari'Afonso mha filha a que eu ey dada essa terra assy come contheudo em huum privilegio que ende ella de mym³⁴⁸ ha.
- [8] E nemhuum ryc'omem nem prestameyro nom deve poussar nem entrar en essa villa de Jalles nem en seus termhos nem deve hii condoito nem outra coussa filhar nem demandar salvo que deve hii de pousar a dicta mha filha a que eu ei dada essa terra assy como conteudo no dicto privilegio que de mym tem e comer hy por seus dinheiros.
- [9] En testemunho desta coussa dey a esses sobredictos pobradores de Jalles este privilegio selado do meu sello do chunbo.
- [10] Dado en Trancosso XXI diia de juynho. El rey o mandou, Afonso Rodriguez a fez. Era M.^a CCC.^a e quarenta e dous anos.

A quall carta do foral asy buscada per o [dicto]³⁴⁹ Fernam Lopez. Roy Vaasquez escudeyro de Lianor Leytoa como procurador que se deziia dos moradores do dicto logo de Jalles lhe pedyo e requeryo per sy en nome dos sobredictos que lhe mandase dar o trellado do dicto foral. E o dicto Fernam Lopez visto seu requerimento lho mandou dar asignado per ell e sellado com o sello da nossa chancelarya porquanto o sello dos nosos contos nom he acabado. Dada em a dicta cidade de Lixboa xBIII dyas do mes de julho. El rey o mandou per o dicto Fernam Lopez a que desto tem dado espiciall encarrego de guardar as dictas

³⁴⁷ Talvez por o texto estar um pouco esbatido, foi acrescentada, na margem esquerda, em letra posterior, a transcrição desta parte: *quinhentos maravedis velhos de xxbii soldos o maravidi.*

³⁴⁸ Segue-se, riscado: *tem.*

³⁴⁹ O pergaminho tem um pequeno buraco, e as letras estão um pouco esbatidas.

escripturas e dar o trellado dellas como dicto he. Gonçall'Eanes a fez. Era do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e quatrocentos e vinte e cinco annos.

(Assinado:) Fernandus Lopi.

Em baixo à direita: Concertada com o original per mim dicto escripvam. xxb.

80 — VIDUEDO

1304, setembro, 4, Bragança — *Rui Martins do Casal, procurador e alcaide do rei em Bragança, outorga carta de foral a Viduedo (fr. Sortes, c. Bragança), confirmada por D. Dinis em 1308, abril, 12, Guarda.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 42v-43 [47v-48], doc. 2

Publ.:

MARQUES 1988, doc. 10, p. 33-34.

MOTA 2003, doc. 23, p. 85-87.

SANTANA 2008, doc. 23, p. 89-90.

- [1] [Fl. 42v b] Carta de foro dos pobradores do Val do Bidoedo terra de Bragança.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que os pobradores de Bidoedo mi mostraram hũa carta de Roy Martinz meu pobrador de Bragança do qual o teor a tal he:
- [4] E[n] nome de Deus amen.
- [5] Sabham quantos esta carta virem que eu Roy Martinz do Casal procurador del rey e seu alcaide en Bragança
- [6] faço carta de foro a vos quareenta pobradores do logar de Bidoedo.
- [7] Convem a saber en esta manera que vos o lavredes e o froytivigedes e o ronpades e o pobredes e ata tres anos nom devedes a fazer foro a el rey e devedes a vingar a cinco anos. E delos tres anos en deante devedes a dar a el rey cada ano de foro viinte viinte soldos de portugueses a meyadade por San Martinho e a outra meyadade por Pascoa cada huum de vos e a voz e a coomha pelo foro de Bragança.
- [8] E devedes a seer vassalos obedientes a el rey e a servir a el rey e aos seus procuradores assi como os outros vilares que el mandou pobrar en essa terra.
- [9] E este logar sobredicto dou a vos sobredictos quareenta pobradores pera filhos e pera netos e pera todo senpre que o ajades e o pessuades e façades del toda vossa livre voontade assi come de vossa herdade propria.
- [10] Salvo que nom possades vender nem dar nem doar nem emalhear a cavaleiro nem a dona nem a escudeiro nem a clerigo nem a freire nem a ordim nem a igreja nem a moesteiro salvo a tal pessoa que faça o foro sobredicto a el rey bem e compridamente.
- [11] E vos devedes a seer sobre vos livre e eisentos.
- [12] E devedes a meter dous juizes dantre vos en cada [Fl. 43 a] huum ano jurados sobr[e] los Sanctos Avangelhos que guardem a el rey o seu direito e a vos o vosso. E aquele ano que forem juizes nom devem <a> fazer foro aaquele ano que o forem.

- [13] Outrossi se algum homem dantre vos for maninho nom de manyhadigo a el rey.
- [14] E noutra parte vos devedes a seer del rey e de seu filho mayor e herdeiro e nom doutro nem el rey nom vos deve a dar a outro ric'omem nenhuum.
- [15] E eu Roy Martinz retenho o padroado da egreja ou eigrejas se as hy ouver pera el rey.
- [16] E estes logares sobredictos dou a vos sobredictos pobradores com nos seus termhos novos e velhos e com pascos e com montes e com fontes e com todas suas perteeças per ali per u as vos poderdes melhor aver de dereito.
- [17] Dos quaes termhos os nomes deles son estes: primeramente pela Pedra do Bico e des i ao marco do Sovereiro commo departe com Sortes e Lançam e des i aa Pedra da Cruz que fez Roy Martinz dantre anbalas vereas e des i commo vay ferir aa Pedra Casteleira e des i aa fonte de Feãaes e des i aa fonte Peideira e des i a dereito a agua de Connas affesto e des i como vay ferir em na agua da Teixeira e des i como vay ferir ao marco d'Eirelhe e des i como vay ferir ao marco da Pena da Torre e des i como vay ferir aa Cabeça das Lentilhas e des i commo se vem pelo carril novo e vem ferir em na Pedra do Bico hu se começou primeiro.
- [18] E por esto nom viir en duvida e seer mays firme dou-vos ende esta mha carta seelada com meu seelo pendente.
- [19] Dante en Bragança quatro dias de setembro. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e dous anos.
- [20] E demays devedes a dar en cada huum ano novo senhas oitavas de centeo.
- [21] E eu vista a dicta carta dou e outorgo por firme e por estavil pera todo senpre as dictas cousas e cada hũa delas que na dicta carta son conteudas.
- [22] En testemuynho desta cousa dei aos dictos pobradores esta mha carta seelada do meu seelo.
- [23] Dante em na Guarda doze dias d'abril. El rey o mandou per Afonso Martinz que he en logo de chanceler, Roy Vaasquez a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a e sex anos.

81 — MUGE

1304, dezembro, 6, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Muge (fr., c. Salvaterra de Magos)*. Cfr. doc. 86.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 34v, doc. 1.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 202, p. 313-315.

- [1] [Fl. 34v a] Carta de foro do concelho de Muja.
- [2] E[n] nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensenbra com mha molher reynha dona Isabel e com o inffante don Afonso nosso filho primero e herdeiro
- [4] dou e outorgo a foro a vos pobradores da mha pobra de Muja todo o meu herdamento que eu ei en essa pobra de Muja assi o paul come as ademhas.
- [5] E vos e todos vossos sucessores devedes dar a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano o quarto de todo o fruto que Deus der no dicto poul e as ademhas³⁵⁰ devem seer livres e quites e eisentas pera senpre que nom façades foro a mim nem a meus sucessores salvo dardes dizimo a Deus.
- [6] E outrossi devedes a mim a dar e a todos meus sucessores o quarto do fruto que Deus der en na vinha de Val de Lobos que vos dei facta e en essa ademha e todo o al averdes livremente pera vos assi como de suso he conteudo.
- [7] E eu devo a vos fazer taaes abertas no dicto poul que a agua dele seja fora e en essas abertas vos devo mandar fazer pontes de madeira per que o dicto poul seja e posa ser servido.
- [8] E outrossi vos devo mandar fazer hũa ponte de pedra sobrela aberta de Muja e hũa ponte de madeira sobre a aberta de Valada dereito da foz de Ponteval e caminho per u venhades pela dicta poldra. As quaes pontes todas eu devo a manteer pera todo senpre.
- [9] E en as abertas do poul devo a dar bevedeiros sabudos en que os gaados vão beber. E se os vossos gaados fezerem dano en nas abertas do poul mando que se correga come de vizinho a vizinho.
- [10] E eu dou e outorgo a vos pera todo senpre porto en Tejo en que metades barcas per que passedes assi come no porto de Sanctarem. E andando hy a mha barca de Valada

³⁵⁰ No texto: *ademlhas*.

como xi anda pera passar os lavradores do campo de Valada pera Caçarabonto e de Caçarabonto pera Valada e os outros que hy quiserem passar.

- [11] E vos³⁵¹ pobradores que en essa pobra morardes continoadamente sejades livres d’oste e de fossado e d’anuduva e de jugada do que ouverdes na dicta pobra e de toda peita e nom seerdes constrenjudos polas dictas cousas que ouverdes na dita pobra³⁵².
- [12] E se vos ou alguuns de vos alhur quiserdes hir morar devedes leixar quem lavre os herdamentos e quem pobre as casas e os herdamentos. E as casas e o al que hy ouverdes sejam vingados por huum ano e dali adeante fazerdes deles come de vosso proprio leixando cada huum de vos por si quem pobre e lavre os dictos herdamentos.
- [13] [Fl. 34v b] E outorgo-vos os termhos assi como os melhor avya Alcobaça e devia a aver e os ouverom aqueles ante que os Alcobaça ouvesse.
- [14] E devedes a aver alcaide vezinho pera todo senpre e alvaziis e os alvaziis seerem confirmados per mim.
- [15] E mando que nom sejades vos nem vossos sucessores constrenjudos per mim nem per meus sucessores se alhur fordes morar se os herdamentos e as casas forem manteados assi como de suso he conteudo.
- [16] E em todo o al mando que ajades <o> foro e costume de Sanctaren compridamente.
- [17] En testemuynho desto dou ende a vos pobradores esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [18] Dante en Sanctaren vi dias de dezembro. El rey o mandou, Francisqu’Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a II.^{os} anos.
- [19] Conde don Martim Gil
Don Meem Rodriguez de Briteiros
Don Joham Rodriguez seu irmão
Don Ferna[m] Perez de Barvosa
Don Pedro Anes de Portel
Johane Mendiz de Briteiros
Joham Simhom meyrynho.
Don Martim arcebispo de Bragaa
Don Johane bispo de Lixbona
Don Stevam bispo de Coimbra chanceler del rey
Don Vasco bispo da Guarda
Don Egas bispo de Viseu

³⁵¹ Segue-se, riscado: *os*.

³⁵² Segue-se, riscado: *e de toda peita e non seerdes constrenjudos polas dictas cousas que ouverdes na dicta pobra*.

Don Fernando bispo d'Evora
Don Johane bispo de Silve
Don Affonso bispo de Lamego.
Meestre Juyãao sobrejuiz
Apariço Dominguez³⁵³
Joham Martinz chantre d'Evora
Roy Soarez dayam de Bragaa.

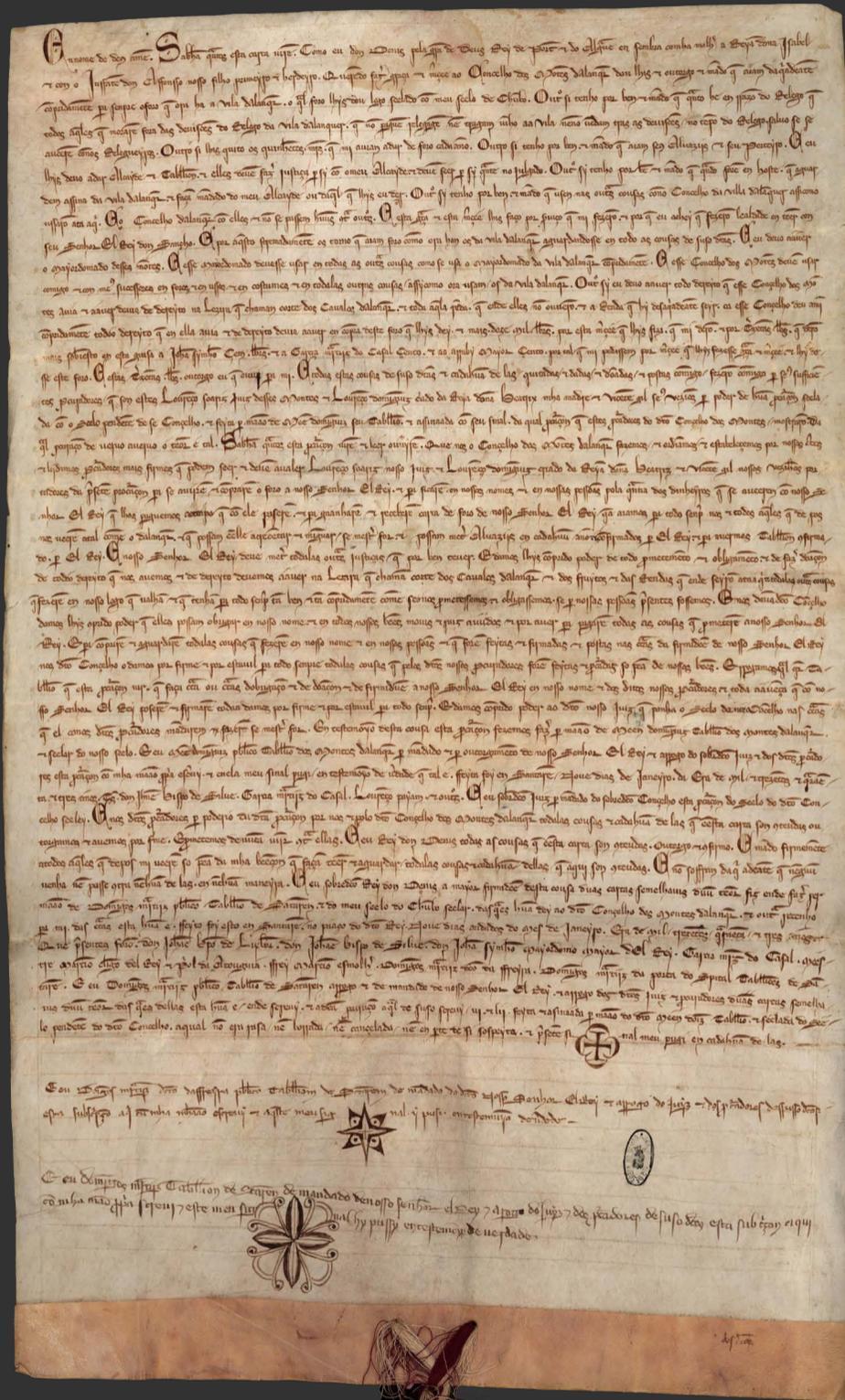
- [20] Martim Perez,
[21] Afonss'Eanes,
[22] Stevam Gomez, clerigos del rey ts.

³⁵³ Segue-se, sopontado: *Joham*.

82 — MONTES DE ALENQUER

82.1

Foral de Montes de Alenquer (ANTT — Gav. 15, Maço 23, N. 3. PT/TT/GAV/15/23/3. Imagem cedida pelo ANTT).



1305, janeiro, 9, Santarém — *D. Dinis outorga o foro de Alenquer ao concelho de Montes de Alenquer (fr. Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer³⁵⁴), em troca dos direitos que este tinha na lezíria da Corte dos Cavalos e certo montante de dinheiro. Inclui uma procuração do concelho de Montes de Alenquer, de 1305, janeiro, 9, Santarém.*

A — ANTT — Gav. 15, Maço 23, N. 3.

R¹ — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 37-38, doc. 4.

R² — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. V, Fls. 28v-29, em traslado de 1305, setembro, 30, Lisboa.

Publ.:

NOGUEIRA 2003, doc. 23, p. 97-101 (editado por R²).

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 215, p. 332-337 (editado por R¹).

- [1] En nome de Deus amen.
- [2] Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra co[n] mha molher a reya dona Isabel e con o inffante don Affonso nosso filho primeyro e herdeyro
- [3] querendo fazer graça e mercee ao concelho dos Montes d'Alanquer dou-lhis e outorgo e mando que ajam daqui adeante compridamente pera senpre o foro que ora ha a vila d'Alanquer o qual foro lhys dou logo seelado con meu seelo de chumbo.
- [4] Outrosi tenho por ben e mando que quanto he en razom do relego que todos aqueles que morarem fora das devisões do relego da vila d'Alanquer que nom paguem relegagem nem tragam vinho aa vila nem no vendam tras as devisões no tempo do relego salvo se se aveerem con nos relegueyros.
- [5] Outrosi lhys quito os quinhentos maravidis que mi avyan a dar de foro cada anno.
- [6] Outrosy tenho por ben e mando que ajam seus alvaziis e seu porteyro. E eu lhys devo a dar alcayde e tabalion. E elles devem fazer justiça per sy con o meu alcayde e devem seer per sy quant'e no julgado.
- [7] Outrosy tenho por ben e mando que quando forem en hoste que aguardem a sina da vila d'Alanquer e façam mandado do meu alcayde ou daquele que lhys eu der.
- [8] Outrosy tenho por ben e mando que usen nas outras cousas con no concelho da villa d'Alanquer assi como usarom ata aqui. E o concelho d'Alanquer con elles e non se passen huuns contra outros e esta graça e esta mercee lhys faço por serviço que mi

³⁵⁴ Os Montes de Alenquer, no termo de Alenquer, correspondiam a uma região mais vasta do que a atual Aldeia Galega, mas, ao que tudo indica, encabeçada por esta vila. Sobre a localização deste concelho e as problemáticas em torno da sua identificação, ver Inês Sofia Lourenço Olaia, *Território e poder entre duas vilas da Estremadura: Aldeia Galega e Alenquer na Idade Média*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2019 (dissertação de mestrado).

fezerom e porque eu achei que fezerom lealdade em teer con seu senhor el rey don Sancho. E por aquesto stremadamente os torno que ajam foro como ora han os da vila d'Alanquer aguardando-se em todo as cousas de susodictas.

- [9] E eu devo a aver o mayordomado desses Montes. E esse mayordomado deve-se usar em todas as outras cousas como se usa o mayordomado da vila d'Alanquer compridamente e esse concelho dos Montes devem usar comigo e con meus sucessores em foros e em ussos e em costumes e em todas as outras cousas assy como ora usam os da vila d'Alanquer.
- [10] Outrosy eu devo a aver todo deryto que esse concelho dos Montes avia e a aver devia de deryto na lezira que chaman Corte dos Cavalos d'Alanquer e toda aquela renda que elles nom ouverom e a renda que hy des aqui adeante sayr³⁵⁵ ca esse concelho deu a mim compridamente todo o deryto que en ella avia e de deryto devia a aver em compra deste foro que lhys dey e mais doze mil libras por esta mercee que lhys fizi que mi derom e por trezentas libras que derom mais sobr'esto em esta guisa a Joham Symhom cem libras e a Garcia Martiinz do Casal cento e ao arraby mayor cento por tal que mi pedissem por mercee que lhys fizesse graça e mercee e lhy desse este foro. E estas trezentas libras outorgo eu que ouvi pera mim e todas estas cousas de susodictas e cada hũa delas quitadas e dadas e doandas e postas commigo fezerom commigo per seus sufficientes procuradores que son estes Lourenço Soariz juiz desses Montes e Lourenço Dominguez criado da rey[nh]a dona Beatrix mha madre e Vicente Gil seus vezios per poder de hũa procuraçon seelada con o seelo pendente dese concelho e feyta per mão de Meen Dominguez seu taballiom e assinaada con seu sinal da qual procuraçon que estes procuradores do dicto concelho dos Montes mostraram da qual procuraçon de vervo a vervo o teor e tal:
- [11] Sabham quantos esta procuraçon virem e ler ouvyrem que nos o concelho dos Montes d'Alanquer fazemos e ordinamos e estabelecemos por nossos certos e liidimos procuradores mais firmes que podem seer e devem a valer Lourenço Soariz nosso juiz e Lourenço Dominguez criado da reya donna Beatrix e Vicente Gil nossos vezinhos portadores da presente procuraçon pera se aviirem e comprarem o foro a nosso senhor el rey e pera ficarem em nossos nomes e em nossas pessoas pola quantia dos dinheyros que se aveeren con nosso senhor el rey que lhos paguemos ao tempo que con ele poserem e pera gaanharem e receberem carta de foro de nosso senhor el rey que a ajamos pera todo senpre nos e todos aqueles que depos nos veerem a tal comme o d'Alanquer e que possam em elle acrecentar e minguar se mester for e possam

³⁵⁵ No texto: *seyr*.

meter alvaziis en cada huum anno e confirmados per el rey e pera avermos taballiom confirmado per el rey. E nosso senhor el rey deve meter todas as outras justiças que por ben tiver e damos-lhys cumprido poder de todo prometemento e obligamento e de fazer doaçõ de todo o deryto que nos avemos e de deryto devemos a aver na lezira que chamam Corte dos Cavalos d'Alanquer e dos fruytos e das rendas que ende feyrom ata aqui e todas as outras cousas que fezerem en nosso logo que valha e que tenham pera todo senpre tamben e cumpridamente comme se o nos promettessemos e obligassemos se per nossas pessoas presentes fossemos. E nos davandicto concelho damos-lhys cumprido poder que elles possam obrigar en nosso nome e en todos nossos beens movis e rais avudos e por aver pera pagarem todas as cousas que prometerem a nosso senhor el rey. E pera comprirem e aguardarem todas as cousas que fezerem en nosso nome e en nossas pessoas e que forem feytas e firmadas e postas nas cartas da firmidoem de nosso senhor el rey nos dicto concelho o damos por firme e por estavil pera todo senpre todas as cousas que pelos dictos nossos procuradores forem feytas e procuradas so pena de nossos beens. E rogamos a qualquer taballiom que esta procuraçon vir que faça carta ou cartas d'obrigaçom e de doaçõ e de firmidone³⁵⁶ a nosso senhor el rey en nosso nome e dos ditos nossos procuradores e toda a avença que con nosso senhor el rey poserem e firmarem toda a damos por firme e por estavil pera todo senpre. E damos cumprido poder ao dicto nosso juiz que ponha o seelo de noso concelho nas cartas que el con os dictos procuradores mandarem³⁵⁷ fazer³⁵⁸ se mester for. En testemoõo desta cousa esta procuraçon fazemos fazer per mão de Meen Dominguis taballiom dos Montes d'Alanquer e seelar do nosso seelo. E eu Meen Dominguis taballiom dos Montes d'Alanquer per mandado e per outorgamento de nosso senhor el rey e a rogo do sobredicto juiz e dos dictos procuradores esta procuraçon con mha mão propria escrivy e en ela meu sinal pugi en testemoõo de verdade que tal e. Feyta foy en Santarem nove dias de janeyro da Era de mil e trezentos e quaraenta e tres anos. Testemunhas: don Johane bispo de Silve, Garcia Martiinz do Casal, Lourenço Payam e outros. E eu sobredicto juiz per mandado do sobredicto concelho esta procuraçon do seelo do dicto concelho seeley. E nos dictos procuradores per poderio da dita procuraçon por nos e polo dito concelho dos Montes d'Alanquer todas as cousas e cada hũa delas que en esta carta son conteudas outorgamos e avemos por firme e prometemos de nunca viir contra ellas.

³⁵⁶ No texto: *firmidune*.

³⁵⁷ Segue-se, riscado: *e*.

³⁵⁸ No texto: *fazerem*, com o sinal de abreviatura riscado.

- [12] E eu rey don Denis todas as cousas que en esta carta son conteudas outorgo e confirmo e mando firmemente a todos aqueles que depos mim veerem so pena da mha beençon que façam teer e aguardar todas as cousas e cada hũa dellas que aqui son conteudas e nom soffran daqui adeante que nenguum venha nem passe contra nenhũa delas en nenhũa maneyra.
- [13] E eu sobredicto rey don Denis a mayor firmidoem desta cousa duas cartas semelhavis duum teor fiz ende fazer per mão de Domingos Martiinz publico tabelliom de Sanctaren e do meu seelo do chumbo seelar das quaes hũa dey ao dicto concelho dos Montes d'Alanquer e outra retenho pera mim das cartas esta hũa e.
- [14] Feyto foy esto en Santarem no paaço do dicto Rey nove dias andados do mes de janyro. Era de mil e trezentos e quaraenta e tres annos.
- [15] Que presentes foram: don Johane bispo de Lixbona, don Johane bispo de Silve, don Joham Symhom mayordomo mayor del rey, Garcia Martinz do Casal, mestre Martiõ clerigo del rey e priol da Atouguia, frey Martiõ esmolher, Domingos Martii[n]z dicto da Freyra, Domingos Martiinz da Porta do Spital taballiões de Sanctarem.
- [16] E eu Domingos Martiinz publico taballiom de Sanctaren a rogo e de mandado de nosso senhor el rey e a rogo dos dictos juiz e procuradores duas cartas semelhavis duum teor das quaes dellas esta hũa e ende screvy e a dicta procuraçom a qual de suso screvy vi e lii feyta e asinaada per mão do dicto Meen Dominguez taballiom e seelada do seelo pendente do dicto concelho a qual nom era rasa nem borrada nem cancelada nem en parte de si sospeyta e presente si(*signal*)nal meu pugi en cada hũa delas.
- [17] E eu Domingos Martiinz dicto da Freyra publico taballiom de Sanctarem de mandado do dicto nosso senhor el rey e a rogo do juyz e³⁵⁹ procuradores de sussodictos esta subscripçom cun mha mhãao escrevy e aqeste meu sig(*signal*)nal y pugi en tesmuño de verdade.
- [18] E eu Domingos Martiinz taballion de Sanctaren de mandado de nosso senhor el rey a rogo do juyz e dos procuradores de susodictos esta subcriçon aqui con mha mão propria screvi e este meu sig(*signal*)nal hy pussy en tesmoño de verdade.

³⁵⁹ Segue-se, sopontado: *dos*.

82.2

1305, janeiro, 9, Santarém — *D. Dinis outorga o foral de Alenquer ao concelho de Montes de Alenquer (fr. Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer). Inclui o traslado do foral outorgado por D. Sancha a Alenquer, datado de 1212, maio, 31, Montemor-o-Velho.*

A — ANTT — Gav. 15, Maço 22, N. 22.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 38-39, doc. 1.

Publ.:

P.M.H.-L.C., p. 559-561 (editado por R).

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 216, p. 337-344 (editado por R)³⁶⁰.

En nome de Deus amen.

Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra com mha molher reya dona Isabel e com o infante don Affonso nosso filho primeyro e herdeyro querendo fazer graça e mercee a vos concelho dos Montes d'Alanquer dou-vos e outorgo e mando que ajades daqui adeante pera senpre o foro que ora ha a vila d'Alanquer do qual foro eu vy huum tralado feyto per mão de Joham Fernandiz tabeliom d'Alanquer e assinaado do seu sinal e o tenor desse tralado de vervo a verbo e tal:

Senhor eu Joham Fernandiz vosso tabeliom en Alanquer aa vossa mercee muyto humildosamente envyo beyjar as vossas mãos e a terra dante os vossos pees come a senhor de que atendo bem e mercee. Senhor recebi vossa carta na qual mandastes a mim que logo dissesse da vossa parte aos alvaziis d'Alanquer que fizessem logo apregoar o concelho e que lhis dissesse no concelho da vossa parte que vos envyassem logo per dous homees boons a carta da doaçom e do foro da dicta vossa vila d'Alanquer ou o tralado dela facta per mha mão e com meu sinal ca vos entendiades dela ajudar en hũa demanda que avedes. Eu senhor esguardando o vosso muy nobre senhorio compri vosso mandado como na dicta vossa carta era conteudo e os alvaziis fezerom apregoar o concelho e sendo todos en concelho os alvaziis e o concelho concordavilmente todos disserom que lhes prazia muy

³⁶⁰ O foral de Alenquer, aqui trasladado, foi também publicado, muito recentemente, por António Matos Reis, a partir do original conservado na Biblioteca Nacional de Portugal (BNP — PGS-64-v [em linha: <<http://purl.pt/28333>>, consultado a 23 de setembro de 2020]). António Matos Reis, *Portugaliae Monumenta Historica. A saecvlo octavo post christvm vsqve ad qvintvmdecimvm ivssv Academiae Scientiarvm Olisipone-sis Edita, LEGES ET CONSVETVDINES: Forais e Cartas de Povoamento: 1.ª parte, 1050-1248*, Nova Série, vol. IX/1, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 2017, doc. 120, pp. 405-410.

de coração de fazerem vosso mandado e os alvaziis mostraram hũa carta a qual deziã que era o tenor da carta de foro³⁶¹ da dicta vossa vila d'Alanquer. E porque esses alvaziis nem os homees boons do concelho nom eram bem certos se en a dicta carta jazia o tenor da carta do foro compridamente sen por fazerem-vos certo da dicta carta do foro rogarom-mi tabeliom esses alvaziis e os homees boons do concelho que me fosse com eles ao vosso moesteyro d'Alcobaça hu diziam que a carta do seu foro era pera veer eu essa carta e pera seerdes vos per mim certo do tenor dela. Eu senhor fuy-me com eles ao dicto vosso moesteyro do³⁶² Alcobaça e frey Joham Dominguiz tesoueyro do dicto vosso moesteyro perante frey Pedro priol e perante frey Martiõ celareyro e perante outros muytos frades mostrou e per mim dicto tabeliom fez leer a carta do foro da dicta vossa vila d'Alanquer a qual carta senhor era de tres seelos seelada e as leteras duum seelo deziã que era da raõa dona Sancha e outro seelo o dicto tesoueyro e outros homees boons deziã que fora da raõa dona Tareyja e as leteras do outro seelo deziã que era del rey don Affonso da qual carta o tenor senhor de vervo a vervo a tal e:

- [1] In Nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen.
- [2] Notum sit omnibus quod ego regina domina Sanciaa filia Sancii regis qui fuit Alffonssi primi regis portugalensis filius per gratiam Dei domina castelli quod dicitur Alanquer bono animo et spontanea voluntate et intimo cordis amore
- [3] do et concedo predicto castello et omnibus habitatoribus suis tam presentibus quam futuris perpetuo ibidem permansuris forum bonum per quod regalia jura infeerius plenarie scripta michi et successoribus meis a vobis et a successoribus vestris persolvantur.
- [4] Do itaque vobis pro foro ut qui publice coram [bonis hominibus ca]³⁶³am violenter cum armis ruperit pectet quingentos solidos et hoc sit sine vozeyro. Et si infra domum ruptor occisus fuerit occisor vel dominus domus pectet unum morabitinum. Et si ibi vulneratus fuerit pectet pro eo medium morabitinum.
- [5] Similiter pro homicidio et rausso publice³⁶⁴ pectet quingentos solidos.
- [6] Qui etiam calcaribus [percusserit et]³⁶⁵ testimonio bonorum hominum convictus fuerit pectet quingentos solidos.

³⁶¹ Segue-se, sopontado: *compridamente*.

³⁶² *Sic*.

³⁶³ O pergaminho tem uma mancha castanha que impede a leitura deste excerto. A reconstituição foi feita a partir do registo da chancelaria.

³⁶⁴ Segue-se uma palavra rasurada.

³⁶⁵ O pergaminho tem uma mancha castanha que impede a leitura deste excerto. A reconstituição foi feita a partir do registo da chancelaria.

- [7] Pro merda in buca pectet LX.^a solidos testimonio bonorum hominum.
- [8] Furtum cognitum testimonio bonorum hominum novies componatur.
- [9] Qui relegum vini ruperit et in relego suum vinum vendiderit et inventum fuerit testimonio bonorum hominum primo pectet quinque solidos et secundo v.^e solidos. Et si tercio iterum inventum fuerit testimonio bonorum hominum vinum totum efundatur et arcus cuparum incidantur. De vino de fora dent de unaquaque carrega unum almude et vendatur aliud in relegum.
- [10] De jugada vero hoc mando ut usque ad Natalem Domini tahatur. Et de uno³⁶⁶ quoque jugo boum dent unum modium milii ver tritici qualis laboraverit de utroque dent per alqueyre directum ville et sit quartarius de XIII.^{cim} alqueyres et meciatur sine brachio curvato et tabula supraposita.
- [11] Cavom si laboraverit triticum det unam taleygam et si laboraverit milium similiter. Et de geyras de bobus unum quartarium tritico vel milio <unde> laboraverit.
- [12] Et de parceyro de cavaleyro que boves non habuerit non det jugatam.
- [13] Et habitatores d'Alanquer habeant libere tendas, fornus panis, scilicet, et ollarum.
- [14] Et de fornus telia dent decimam.
- [15] Qui hominem extra cogtum occiderit pectet LX.^a solidos. Et qui vulneraverit hominem extra cogtum pectet xxx.^a solidos. Qui in platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii. Qui armam per iram denuaverit vel a domo ea extra-xerit per iram et non percusserit pectet LX.^a solidos.
- [16] Et homines d'Alanquer habeant hereditates suas populatas et illi qui in eis habitaverint pectet pro homicidio et rausso noto et merda en boca LX.^a solidos medietatem scilicet maiordomo ville et medietatem domino hereditatis et eant in appellitum sicut est consuetudo ulixbonensis.
- [17] Et homines qui habitaverint in hereditatibus alancarensis si furtum fecerint ut supradictum est componatur medietatem maiordomo ville et medietatem domino hereditatis.
- [18] Et almotazaria sit de concilio et mitatur almotace per alcayde et per concilium ville.
- [19] Et dent de foro de vaca unum denarium et de zevro unum denarium et de cervo unum denarium.
- [20] Et de bestia de pescato unum denarium. Et de barca de pescato unum denarium. Et de judicato similiter. Et de alcavala tres denarios.
- [21] De cervo et de zevro et de vaca [et] porco unum denarium et de carneyro unum denarium.
- [22] Piscatores dent decimam.

³⁶⁶ Segue-se, sopontado: *jugo boum*.

- [23] De equo vel de mula vel de mulo quem vendiderint vel emerint homines de fora a devem morabitanis et supra dent unum morabitanum et a decem morabitanis et infra dent medium morabitanum. De equa vendita vel comprata dent duos solidos et de bove duos solidos et de vaca unum solidum et de asino et asina unum solidum.
- [24] De mauro et de maura medium morabitanum.
- [25] De porco vel de carneyro duos denarios. De caprine vel de capra unum denarium.
- [26] De carrega de azepte vel de coriis boum vel zevrorum vel cervorum dent medium morabitanum. De carrega de cera dent medium morabitanum.
- [27] De carrega de anil vel de pannis vel de pellibus coniliorum vel de coriis vermeliis vel albis vel de pipere vel de grana dent unum morabitanum. De bracale duos denarios. De vestitu de pellibus tres denarios. De lino vel de alliis vel cepis decimam.
- [28] De piscato de fora decimam.
- [29] De concas vel de vasis lineis decimam.
- [30] Et pro omnibus his carrigis quas vendiderint homines quas vendiderint homines de fora et portagium dederint si alias proprias emerint non dent portagium ex eis.
- [31] De carrega panis vel salis quam vendiderint vel emerint homines de fora de bestia cavolari vel mulari dent tres denarios. De asinari tres medalias.
- [32] Mercatores naturales ville qui soldadam dare voluerint recipiatur ab eis. Si autem soldadam dare noluerint dent portagium.
- [33] De carrega de piscato quam inde levaverint homines de fora dent sex denarios.
- [34] Pedites dent octavam lini et vini.
- [35] Balistarii habeant forum militum.
- [36] Mulier militis que viduaverit habeat honorem militis usque nubat et si nupserit pediti faciat forum peditis.
- [37] Miles qui senuerit vel ita debilitaverit quod exercitum facere non possit stet in honore suo.
- [38] Si autem mulier militis viduata talem filium habuerit qui cum eo³⁶⁷ in domo contineatur et cavaliaram facere potuerit faciat eam pro matre.
- [39] Almoquever qui per almocravariam vixerit faciat forum suum semel in anno. Milles vero qui equm suum aut bestias suas ad almocravariam miserit nullum forum de almocravaria faciat.
- [40] Conilarius qui fuerit ad suggeyram et illuc manserit det folem unum conelium. Et qui illuc moratur fuerit octo diebus vel amplius det unum conelium cum pelle sua. Et conilarius de fora det decimam quociens venerit.

³⁶⁷ *Sic.*

- [41] Moratores de Alanquer qui panem suum vel vinum vel ficus vel oleum in Sanctaren habuerint vel in aliis locis et ad Alanquer illud ad opus sui duxerint et non ad revendendum non dent inde portagium.
- [42] Qui cum aliquo rixaverit et post rixam domum suam intraverit et ibi inito consilio acceperit fustem vel porrinam et eum percusserit pectet xxx.^a solidos. Si autem inconsulte et casu accidente percusserit nichil pectet.
- [43] Inimicus de fora non intret villam super inimicum suum nisi per tregoas aut pro directo illi dare.
- [44] Si equus alicuius aliquem occiderit dominus equi pectet aut equum aut homicidium [quod horum]³⁶⁸ domino equi placuerit.
- [45] Et clericus habeat forum militis per totum. Et si cum muliere inventus turperit fuerit maiordomus non mittat manum in eum nec aliquo modo eum capiat sed mulierem capiat si voluerit.
- [46] De madeyra que venerit per flumen unde dabant octavam dent decimam.
- [47] De atalaya de villa debet regina tenere medietatem et milites medietatem suis corporibus.
- [48] Militem de Alanquer cui meus dives homo benefecerit de terra sua vel de habere suo per quod eum habeat ego eum recipiam meo diviti homini in numerum suorum militum.
- [49] Maiordomus vel sagio eius non eant ad domum militis sine portario pretoris.
- [50] Et meus nobilis homo qui Alanquer de me tenuerit non mittat ibi alium alcaydem nisi de Alanquer.
- [51] De casis quas mei nobiles homines aut freyres aut hospitalarii aut monasteria in Alanquer habuerint faciant forum ville sicut ceteri miles de Alanquer.
- [52] Ganatum perditum quod maiordomus invenerit teneat illud usque tres menses et per singulos menses faciat de eo preconem dari ut si dominus eius venerit detur ei. Si autem dominus eius preconem dato usque tres menses non venerit tunc maiordomus faciat de eo quomodo suum.
- [53] De cavalgada de alcayde nichil accipiat per vim nisi quod ei milites amore suo dare voluerint. De cavalgada sexaginta militum et supra dividant mecum in campo.
- [54] Faber aut zapatarius aut pellitarius qui in Alanquer casam habuerit et in ea laboraverit non det de ea ullum forum. Et qui maurum fabrum vel zapatarium habuerit et in domo sua laboraverit non det pro eo forum. Qui autem ministeriales ferrarii vel

³⁶⁸ O pergaminho tem um vinco, e o excerto de texto está desvanecido. A reconstituição foi feita a partir do registo da chancelaria.

- zapatarii fuerint et per officium istud vixerint et casas non habuerint veniant ad tendas meas et faciant michi meum forum.
- [55] Qui equum vendiderit aut comparaverit vel maurum extra Alanquer ubi comparaverit vel vendiderit ibi det portagium.
- [56] Et pedites quibus suum habere dare debuerint dent inde decimam maiordomo. Et maiordomus det eis directum pro decima. Et si pro decima eis dare directum noluerit tunc pretor faciat eis directum dari per portarium suum.
- [57] Moratores de Alanquer non dent luytosam.
- [58] Adaliles de Alanquer non dent quintam de quinionibus suorum corporum.
- [59] Milites de Alanquer non teneant zagam in exercitum.
- [60] Penetarie³⁶⁹ dent pro foro de xxx.^a panibus unum.
- [61] Portagia vero et forum et quinta sarracenorum et aliorum ita persolvantur sicut consuetudo est exceptis his que superius scripta sunt et vobis relinquo.
- [62] Et pro alcaydaria de una bestia que venerit de fora cum piscato dent duos denarios. Et de barca de piscato minuto duos denarios. Et de toto alio piscato dent suum forum.
- [63] De navigio vero mando ut alcayde et duo spadalarii et duo pronarii et unus petintal habeant forum militum.
- [64] Hec itaque omnia prescripta vobis pro foro do et concedo et ad hoc eat maiordomus testimonio bonorum hominum et non ad alia.
- [65] Milites de Alanquer testificantur cum infancionibus de Portugali.
- [66] Si quis igitur hoc meum factum vobis firmiter servaverit benedictionibus Dei et mei repleatur. Qui vere illud frangere voluerit maledictionem Dei et mei consequatur.
- [67] Facta carta ultima die maii. Era M.^a CC.^a L.^a
- [68] Ego supranominata regina domina Sancia qui hanc cartam fieri precepi apud Montem Maiorem coram ydoneis testibus roboravi.
- [69] Qui presentes fuerunt: dominus G. Menendi filius comitis domini Menendi, Gomecius Venegas filius Egee Alfonsi, Laurentius Egeas filius Egee Anrriquiz, Martinus Gunsalvi filius Gonsalvus Sarraceni, dominus Egidius filius Roderici Fernandi de Ulixbona, Gonsalvus Petri filius Petri Gunsalvi de Pavia, dominus Andrea portarius regine domine, Fernandus Gonsalvi scriba regine domine, ts.
- [70] E eu Joham Fernandiz tabeliom publico d'Alanquer o tenor da dicta carta do foro d'Alanquer comprindo a dicta vossa carta e o vosso mandado senhor a rogo dos alvaziis e dos homees boons do vosso concelho d'Alanquer pera seerdes vos certo dela com mha mão screvi e ela meu sinal pugi en testemuño de verdade que tal e.

³⁶⁹ *Sic.*

[71] O qual tenor os alvaziis e o vosso concelho d'Alanquer envyam aa vossa mercee. En testemuño desta cousa eu sobredicto rey don Denis dou a vos sobredicto concelho dos Montes d'Alanquer esta carta seelada do meu seelo do chumbo. Dada en Santarem nove dias de janeyro. El rey o mandou, Francisqu'Eanes a fez. Era de mil e trezentos e quareenta e tres anos.

83 — LAVRE

1305, fevereiro, 11, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Lavre (fr., c. Montemor-o-Novo)*. Cfr. doc. 76.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 39v, doc. 1.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 219, p. 348-349.

- [1] [Fl. 39v b] Carta de foro do concelho da pobra de Lavar.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Conheçuda cousa seja a quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve enssenbra com mha molher raynha dona Isabel e com o inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro
- [4] querendo fazer graça e mercee a todolos pobradores que moram na mha pobra de Lavar dou-lhys e outorgo a foro e os husos e os costumes d'Evora compridamente.
- [5] Outrossi mando e tenho por bem que esses pobradores que hy morarem e pobrarem que se a redor da dicta pobra ouverem alguuns herdamentos que os nom percam per i e que os ajam tambem come se en eles morassem.
- [6] E querendo-lhis ainda fazer mayor graça e mercee mando e deffendo que nenhuum judeu nem judeus nom venham morar na dicta pobra so pena dos corpos e dos averes.
- [7] En testemuyo desta cousa dei ende aos dictos pobradores esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [8] Dante en Sanctaren XI dias de feeverero. El rey o mandou, Francisco Giraldis a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III anos.

84 — PORTO DE MÓS

1305, julho, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Porto de Mós.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 45-46, doc. 2.

Publ.:

GOMES 1985, doc. 4, p. 45-53.

GOMES 2005, doc. 62, p. 212-225.

GOMES 2015, p. 105-114.

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 245, p. 389-395.

- [1] [Fl. 45 a] Sentença do concelho de Porto de Moos per razom de foro que non aviam.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta de foro virem faço saber que como demanda fosse perante mha corte antre mim per Gil Perez e per Stevam Stevez meus procuradores da hũa parte e o concelho de Porto de Moos per Diago Perez seu procurador avondoso da outra per razom que os dictos meus procuradores diziam que o dicto concelho de Porto de Moos [Fl. 45 b] nom avyam foro e que pois foro nom avyam que eram devassos e que eu de direito lhis podia dar qual foro por bem tevesse.
- [4] E o dicto procurador do dicto concelho dizia que o dicto concelho avya husos e costumes de que sempre husara des a pobraçam da terra e que husara deles des tempo de meu padre e de meus avoos e dos outros reys que ante foram e que esto que o husavam por foro e pedia-me que fizesse mercee ao dicto concelho e que esse concelho que me serviria.
- [5] E eu querendo fazer graça e mercee a esse concelho dou e outorgo-lhy por foro pera todo senpre os husos e costumes que ata aqui husarom e que husarom en tempo de meu padre e de meus avoos e dos outros reys que ante eles foram os quaes ante estes foram.
- [6] Primeiramente o meu alcaide de Porto de Moos deve britar as forças. E esse alcaide ha d'aver lonbo de cada porco que se vender no açougue dessa vila ou for vendido en essa vila a eixercas.
- [7] Item das vacas que forem vendudas en esse açougue deve aver os meynos dos huvres.
- [8] Item hu nom quiser penhorar o moordomo deve penhorar o alcaide per mandado dos juizes. E se o alcaide nom quiser penhorar os juizes podem mandar penhorar per seu homem hu desfalecer esto sobredicto.
- [9] E en essa vila nem en seu termho nom deve aver senom dous alcaldes o huum mayor e outro de sso sa mão. E quando for fora o mayor fique o meor en seu logo.
- [10] Item o alcaide nom ponha mayor pena v soldos nas penhoras que fezer.

- [11] Item o meu moordomo deve levar sasseenta soldos de todo homem que tirar coitelo contra outro no corpo da vila maamente e se for provado per homens boons. E se com el ferir e lhy for provado per homens boons leve o moordomo duzentos e cinquenta soldos. E se matar homem ou molher e lhy for provado per homens boons leve del o moordomo quinhentos soldos.
- [12] Item se alguem tirar cuitelo contra outro maamente aalem do rio e ferir com el e lhy for provado per homens boons leve del xxx.^a soldos. E se com el nom ferir nom aja hy coomha. E se matar e lhy for provado como dicto he leve del sasseenta soldos.
- [13] Item se o moordomo demandar alguum homem por algũa coomha ou por outra cousa qualquer nom lhy deve responder sen quereloso e a querela seja ante facta perante os juizes presentes as partes.
- [14] Item o meu moordomo deve penhorar polas dividas aqueles que forem revees. E des v soldos acima penhore pola dizima. E des v affundo aviiram com ele aquele que o manda penhorar.
- [15] E se alguum homem quiser demandar outro no corpo da vila e o mandar penhorar o moordomo leve del o moordomo sex dinheiros. E a atestaçom que fezer o moordomo faça-a com testemuynho d'homens boons poendo hũa palha na porta. E aquele que lha britar peite-lhy LX soldos se lhy for provado per homens boons.
- [16] E se filhar alguuns penhores ponha-os en hũa casa da rua e nom nos tire fora da rua. E se lhos ende alguem filhar sen seu mandado <ou sem mandado> do juiz ou do alcaide peite-lhy LX.^a soldos.
- [17] E se alguem mandar penhorar alguum homem fora da vila pelo moordomo de-lhy de cada legoa huum soldo e de-lho tanbem da hyda come da viinda.
- [18] E se lhy alguem britar sa testaçom peite-lhy assi come se a britasse na vila e se lhy alguem tolher a penhora que el fezer pecte-lhy LX.^a soldos ou lhi leixe a penhora e todo [Fl. 45v a] esto prove-se per homens boons. E se lhy quiser leixar a penhora nom pecte nada.
- [19] Item se alguem britar casa d'omem ou de molher ou entrar en ela e aquele cuja casa for se queixar aquele que a britar ou entrar pecte sasseenta soldos. E esto se prove per homens boons e com querela ante a justiça.
- [20] Item na vila de Porto de Moos e en seu termho aja dous moordomos e huum sayom. E se alguem ferir o sayom correga-o aos moordomos. E se alguem ferir alguum dos moordomos correga-o a mim. E se alguum dos moordomos ferir alguem e o ferir aquele que e<l> fere nom lho correga senom come a outro vezinho poys el primero começa. E se alguum homem pelejar e o moordomo for en sa ajuda nom leve nenhũa coomha.
- [21] Item se alguem britar camynho ou rousar molher ou romper eigreja e lhy for provado per homens boons por cada hũa destas cousas leve del o moordomo quinhentos soldos.

- [22] Item quem meter merda en boca a outro e lhy for provado per homens boons pecte LX.^a soldos ao moordomo. E se o moordomo ou alcaide penhorar alguém ou lhy poser testaçom e andar en chanto ou en voda nom deve seer penado en aquele dia por tal testaçom.
- [23] Item o moordomo nom deve testar no corpo da vila cousa que nom filhem com mão.
- [24] Item os meus relegeiros de Porto de Moos devem filhar o relego depos San Miguel de Setembro tres meses huuns apos huuns quaes quiser pero nom devem chegar a mayo. E en esse relego deve a aver dous relegeiros e huun vinhateiro. E en estes tres meses nom deve nenhuum seer ousado de vender vinho per medida sen mandado do relegeiro. E o que o vender per medida se lhy for provado per homens boons pecte LX.^a soldos aos relegeiros ou se achar vendendo per medida em alcadaffe ante o torno.
- [25] Item o homem que for de fora da terra e comprar no relego cuba ou cubas de vinho de cada carrega de vinho deve dar ao relegeiro huun soldo e ao porteiro quatro dinheiros. E se o carretar pera fora da vila no relego e en este tempo do relego an d'aver os juizes huun almude de vinho cada dia sem relegajem e o alcaide huun almude e o tabaliom huun meyo almude.
- [26] Item o peom que quiser demostar ante San Cibrão deve dar ao relegeiro seis dinheiros e fazer-lhy verdade que lhy de seu direito do vinho que vender. E depos San Cibrão se quiser vendimhar <de> ao relegeiro tres dinheiros e faça-lhy verdade que lhy de seu direito daquele vinho e deve-lho levar a adega. E se nom quiser receber o relegeiro verta-lho aa porta da adega.
- [27] Item o que tirar a mha portagem leve a meyadade pera mim de quanto ganharem os moynhos de toda a ribeira pagados ante os moleiros e os picões e a candea.
- [28] Item se alguém fezer moynho ou forno nov<o> nom faça del foro no primero ano.
- [29] Item leve a meyadade do que ganharem os fornos pagado ante o forneiro e a forneira.
- [30] Item quem trazer pescado en besta ao açougue pera vender de a quinzena aaquele que tirar a portagem. E todo homem ou molher que trazer carrego de pescado en seu colo ao açougue de cada carrego de huun dinheiro ao porteiro.
- [31] Item todo homem de fora que comprar ou vender cavalo en Porto de Moos ou en seu termho de de portajem huun maravedi. Se o cavalo for dado des dez [Fl. 45v b] maravedis acima. E se for dado por meo<s> de dez maravedis de-lhy de cada huun maravedi quatro dinheiros.
- [32] E se comprar egua ou a vender de-lhy huun meio maravedi. E do asno huun soldo. E da asna VI dinheiros. E do boy II.^{us} soldos. E da vaca huun soldo. E do coiro do boy ou da vaca se for cruu II.^{us} dinheiros e se for cortido sex dinheiros.
- [33] Item do porco ou do carneiro dous II.^{us} dinheiros. E da cabra morta I dinheiro.
- [34] Item da pele do coelho e da cera bela e da madeira lavrada em torno e da ferramenta miiuda e d'alhos a dizima.

- [35] Item todo tendeiro que armar tenda en Porto de Moos e trazer sirgo de huum dinheiro e ande pela vila se quiser. E se nom trazer sirgo deve dar de cada huum maravedi quatro dinheiros tanbem aquele que armar tenda come o que andar pela vila vendendo algũa cousa.
- [36] Item do boy ou da vaca ou do cervo que se vender en açougue leve de cada huum destes VI sex dinheiros.
- [37] Item se alguem vender peça de pano de coor na terra atamada deve levar o porteiro de cada peça II.^{us} dous soldos.
- [38] Item se alguem estranho filhar de vestir e a Porto de Moos de huum soldo de portajem de cada pano.
- [39] Item se alguem vender burel en Porto de Moos ou pano de linho ou toucas se nom for vezinho de cada huum maravedi de quatro dinheiros.
- [40] Item o porteiro do concelho de Porto de Moos nom faça foro nenhuum.
- [41] Item eu e todos meus sucessores devemos a aver en cada huum ano desse concelho cen libras de colheita pera todo senpre por primo dia de janeiro.
- [42] Item devo a aver quinze oveençaes en essa vila en cada huum ano. E devem seer dados perante os juizes e deve seer declarado en qual oveença cada huum he posto.
- [43] Outrossi todo homem que carretar pan das eiras por preço devem-mi fazer hũa carreira cada ano hu eu por bem tener no reyno cada que carretar o pan por preço ou se aviir com meu oveença da aveença que chamam das Eguas.
- [44] Outrossi todo cavaleiro velho de Porto de Moos quando for mester pera hir en meu serviço leve cavalo na hoste e este deffeso e enparado ata que se faça outra hoste. E en estes comeys nom deve teer cavalo se nom quiser. E quando se fezer outra hoste deve levar cavalo. E se alo nom for pague jugada ou se avenha com o meu jugadeiro.
- [45] Item todo cavaleiro novo de Porto de Moos deve teer cavalo aa colheita de seu pan e ao Natal des i adeante faça sa prol do cavalo. E assi o deve teer en cada huum ano ata que vaa en hoste e deve levar cavalo e aduze-lo. E fazendo-o assi deve aver onrra de cavaleiro velho. E se o levar e o nom adusser deve ficar por cavaleiro novo.
- [46] E se nom tener cavalo aa colheyta do pan e ao Natal deve pagar jugada ao jugadeiro convem a saber dous quarteiros de pan huum de trigo e outro de cevada. E pagando esta jugada deve seer deffeso come se tevesse cavalo.
- [47] E se o homem de Porto de Moos vay cavaleiro en dia de sa voda de casa de seu padre ou de seu senhor aja onra de cavaleiro.
- [48] E se o alcaide fezer alguem cavaleiro aja onrra de cavalaria.
- [49] E as mulheres dos cavaleiros de Porto de Moos se esses cavaleiros morrerem en sa onrra as sas mulheres fiquem en onrra de cavalaria.
- [50] Item o jugadeiro de Porto de Moos des [Fl. 46 a] a festa de Sancta Maria d'Agosto deve receber as jugadas e ate Natal deve penhorar e enffiar por eles. E se por eles nom

- enfiar ou nom penhorar ata Natal des hy adeante os que ata hy nom forem penhorados ou enfiados nom lhy respondam delas.
- [51] E os que forem penhorados o jugadeiro deve-os demandar ata primo dia de mayo. E se os ata hy nom demandar des i adeante nom lhy respondam delas.
- [52] E aqueles que o jugadeiro penhorar ante o Natal sejam entregados dos penhores per fiadores e eles façam direito perante os juizes.
- [53] E aqueles que forem penhorados e nom derem fiadores per razom da jugada nom devem ser entregados dos penhores ata que sejam ouvydos.
- [54] Item os peões de Porto de Moos que lavrarem com jugo de boys dem huum moyo de pan meyado ao meu jugadeiro.
- [55] Outrossi se lavar com huum boy ou com outra besta dem-lhy dous quarteiros de pan meyado de catorze alqueires o quartoiro.
- [56] Outrossi o que fezer sa seara com sa eixada de-lhy catorze alqueires de pan meyado.
- [57] Outrossi todo peom deve dar ao jugadeiro a oytava de vinho e de linho e de milho. E tod'esto se deve dar no meu celeiro.
- [58] Outrossi se o moordomo penhorar os das aldeyas nom devem viir responder aquele ou aqueles que forem penhorados senom ao domingo ou em festa principal se a ouver na domaa en que forem penhorados. E se entrar entanto na penhora ante que venha o dia do responder nom seja peado. <E se nom vier aos ditos dias e emtrarem na penhora seja penhorado> se lhy for provado per homens boons.
- [59] Item se alguem dever dinheiros ou pan a alguum homem ou molher e demandado-o aquele a que o deve perante a justiça se aquele que o deve o negar e lhy depoys for provado o que deve peitar ao moordomo outro tanto quanto deve. E o moordomo deve constrenger o devedor que pague a divida primeramente ao demandador e depois constrenga-o que pague el.
- [60] Item o moordomo deve levar o gaado do vento assi come costume.
- [61] Outrossi se alguun ou algũa britar casa a alguun ou algũa que aja onrra de cavaleiro e entrar hy maamente e aquele cuja casa for se queixar aa justiça aquele que a britar ou entrar como dicto he deve peitar quinhentos soldos ao dono da casa se lhy for provado per homens boons. E outrossi deve peitar ao moordomo LX.^a soldos.
- [62] E outrossi todo homem de Porto de Moos que for cavaleiro vingue quinhentos soldos come inffançom da terra de Sancta Maria.
- [63] E outrossi todo cavaleiro casado desse ano nom vaa en hoste nem faça outro foro real en esse ano salvo se nom tener cavalo e lavar algũa herdade de que deve dar jugada.
- [64] Outrossi todo homem que morar en herdade de cavaleiro de Porto de Moos nom de jugada nem faça outro foro real nenhum salvo se lavar fora do casal do cavaleiro cujo caseiro he.

- [65] Outrossi todo juiz de Porto de Moos que ouver moynho ou forno filhe pera si o direito que eu hy ey a qual ano que for juiz d'huum moynho ou d'huum forno.
- [66] Outrossi o concelho de Porto de Moos faça seus juizes quaes tiver por bem e jurem sobre los Sanctos Avangelhos nas mãos do tabaliom que guardem a mim o meu direito e ao concelho o seu e entom fiquem por juizes.
- [67] E outrossi se algum cavaleiro de Porto de Moos adoe[Fl. 46 b]cer no caminho quando o concelho for en meu serviço per razom de sa doença nom pode hir com esse concelho nom deve porem seer penado mays deve seer deffeso e aver onrra de cavaleiro como se alo fosse.
- [68] En testemuynho desta cousa com consselho de mha corte por esto seer pera todo senpre mays firme e estavil mandei ende dar ao dicto concelho esta mha carta de foro seelada do meu seelo do chunbo.
- [69] Dante em Lixbona xxiiii.º dias de julho. El rey o mandou, Afonso Rodriguez a fez. Era M.^a CCC XL.^a III anos.
- [70] O conde don Martim Gil conf.
 Don Joham Rodriguez conf.
 Dom Fernam Perez de Barvosa conf.
 Dom Pedr'Eanes de Portel conf.
 Johane Mendiz de Briteiros conf.
 Johane Simhom meyrinho mayor conf.
- [71] Don Martim arcebispo de Braga conf.
 Don Johane bispo de Lixbona conf.
 Don Stevam bispo de Coimbra chantre del rey conf.
 Don Vaasco bispo da Guarda conf.
 Don Egas bispo de Viseu conf.
 Don Fernando bispo d'Evora conf.
 Don Giraldo bispo do Porto conf.
 Don Johane bispo de Silve conf.
 Don Affonso bispo de Lamego conf.
- [72] Meestre Juyãao ts.
 Apariço Dominguez ts.
 Johan Martinz chantre d'Evora ts.
 Roy Soarez dayam de Bragaa ts.
 Afonss'Eanes ts.

85 — CASTRO VICENTE

1305, dezembro, 3, Évora — *D. Dinis outorga carta de foral a Castro Vicente (fr., c. Mogadouro).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 47-47v, doc. 2.

Publ.:

FELGUEIRAS 1965, p. 106-109.

AFONSO 1975, p. 179-179³⁷⁰.

MOTA 2003, doc. 20, p. 74-77.

SANTANA 2008, doc. 20, p. 81-83.

MARQUES 2010, p. 110-111.

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 250, p. 402-404.

- [1] [Fl. 47 b] Carta de foro dos moradores de Crastro Vicente.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve emsenbra com a reynha dona Isabel mha molher e com o infante don Afonso nosso filho primero herdeiro
- [4] querendo fazer bem e mercee a vos pobradores da mha vila de Crasto Vicente dou-vos e outorgo-vos tal foro pera todo senpre.
- [5] Primeiramente que todos aqueles moradores e herdeiros de Crasto Vicente e de seu termho sejam meus vassalos obedientes e devem-mi dar cada huum en cada huum ano viinte soldos de Portugal por foro e nom mays convem a saber os meynos por Pascoa e os meynos por Sam Martinho salvo o orffão de padre e de madre que se o nom ouver que o nom deve fazer salvo depouys que ouver quinze anos. E enmentre ouverem padre ou madre pagarem o dito foro de suum.
- [6] Item mi devem dar voz e coomha en esta guisa: todo homem que der com coitelo ou com pedra ou com paaou e tirar sangui de roso³⁷¹ peite a mim triinta soldos e correger aa parte commo acharem por dereito o que der com cada hũa destas cousas e fezer negro ou mover de campo peite a mim xx soldos e correger aa parte.
- [7] Item rousso e esterco en boca peite a mim xxx.^a soldos d'omezio.

³⁷⁰ Devido a um erro de paginação, o foral foi publicado nas páginas 179, 188 e 189, a que se segue a página 180. Por esse motivo, as páginas 188 e 189 foram corrigidas, em caligrafia posterior, para 179' e 179".

³⁷¹ *Sic.* O *s* foi escrito a negro sobre um *t*, provavelmente com o intuito de escrever «rosto».

- [8] Quem matar alguum homem a torto moyra por el. Quem matar homem en outra guisa peite a mim trezentos soldos de Portugal e nom mays.
- [9] Item chegamento e entregas faze-las o meu mayordomo per mandado dos juizes assi como poserem os juizes e o concelho.
- [10] Item portageens e portas se os hy ouver seerem meus.
- [11] Item eigrejas feitas e por fazer seerem mynhas e o padroado tanbem da vila come do termho.
- [12] E por esto que eles a mim fazem querendo-lhis fazer mercee dou-lhys ende foro que eles ajam en cada huum ano dous juizes antre si que façam bem e compridamente justiça. E devem a aver estes do solairo do concelho cada huum dos juizes en cada huum ano dez libras de Portugal. E nom devem dar foro en aquele ano que forem juizes.
- [13] Item mando que nenhuum homem que morar na dicta vila de Castro Vicente que nom dem portageens en todos meus reynos.
- [14] Item mando que todo homem ou molher que forem manynhos que nom pagem manynhadigo.
- [15] Item mando que o que tener cavalo e armas sen engano per todo o ano nom seja teu-do ao foro sobredito dos viinte soldos.
- [16] Item mando que todo homem que veer aa mha vila de Crasto Vicente salvo traedor ou aleivoso que o concelho os enpare e deffenda com seu direito.
- [17] Item posturas e encoutos que o dito concelho poser e tanbem de vinhas come de pãaes e d'ortas e doutras cousas meudas devem seer do dito concelho.
- [18] <Item> almotaçarias e mesas <e> travessas e moynho, aria, pesos seerem outrossi do concelho.
- [19] E o dito concelho deve senpre seer meu e de meu filho que deve reynar ou daqueles reys que depos nos veerem a reynar.
- [20] E o dito concelho nom deve dar ne[m] a vender nem alhear nenhũa cousa em nenhũa manera a arcebispo nem a bispo nem a outra pessoa religiosa nem a egreja como sobredito he.
- [21] E estes pobradores sobreditos nom mi devem a fazer foro ata tres anos da dada desta carta e vingarem ata cinco anos.
- [22] Item barco ou barcos ou pontes se as o concelho hy fezer serem suas.
- [23] Item querendo fazer mercee ao dito concelho de Castro Vicente [Fl. 47v a] de Balssamom dou-lhis taaes termhos convem a saber pela Portela do Ryo de Cabras e des i aa Sovereira do Viso e dali a outro marco da Portela de Val de Cervos e di aa Portela de Martim Jograr e des i pelo regeiro das Olas afesto ate en o Forno Telheiro e di pelo regeiro que vem de San Christovam ata a Figeira da Edra e des i ao marco da Cruz de San Christovam e dali pelo lonbo acima de Montemel e pela cumeeira de Montemel agua vertente escontra Chacin como vay a acima da cabeça do Leedairo e

di agua vertente contra Chacin com a Portela de Rio de Cabras hu se começou e per estas devisões parte com Chacin. Item como se começa na foz de Val Paayo e pela vea da agua de Saavor afesto commo entra Azevo em Saavor e per aqui parte com Mogadoiro, Azivo afesto ao Pedrogão de Moçaes e des i a Bona Madre <e> per Azivo afesto ate en Gondovão e per aqui partem com Bragança e di aa Portela de Cima de Val de Chacin pelo carril afesto aguas vertentes como vay aa cabeça do Loedairo e pelo cume de Montemel hu nace a agua de Rio de Portos a proom hu entra en Rio de Cabras e per aqui com Alffandega. E estes termhos sobreditos lhis dou e outorgo a si como os eu ey e de dereito devo a aver.

- [24] Item tenho por bem nas outras cousas husem e costumem como en Vila Frol.
- [25] E todos aqueles que lhis esta carta de foro aguardarem ajam a mha beençom e a de Deus e a de sa madre. E os que lhy contra esto forem ajam a maldiçom de Deus e a minha e esta carta fique firme e estavil.
- [26] En testemuynho desto dei-lhis esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [27] Dante en Evora tres dias de dezembro. El rey o mandou, Lourenço Stevez da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a III anos.

86 — MUGE

1307, setembro, 6, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Muge (fr., c. Salvaterra de Magos) e concede-lhe, mediante uma renda anual, as suas barcas de passagem. Inclui procuração do alcaide, alvazis e concelho de Muge, de 1307, agosto, 30, Lisboa. Cfr. doc. 81.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 59v-60, doc. 2.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 313, p. 490-492.

- [1] [Fl. 59v a] Carta do foro do concelho de Muja.
- [2] [Fl. 59v b] Sabhan quantos esta carta viren como eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve enssenbra com a reynha dona Isabel mha molher e com o inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro
- [3] ouvesse feita graça e mercee aos meus pobradores e vezinhos da mha pobra de Muja en lhis dar o seu foro que eles ouvessem porto inteiro assi como an os de Sanctaren os ditos pobradores e vezinhos da dita pobra enviarom-me pedir por mercee per Lourenço Martinz d'Avreu meu clerigo e eicham mayor do inffante don Afonso meu filho per poderio d'hũa procuraçom avondosa seelada do selo do concelho de Muja que mi ende mostrou da qual procuraçom o teor tal he:
- [4] Sabhan quantos esta procuraçom virem e leer ouvirem que nos alcaide e alvaziis e concelho de Muja fazemos e ordinhamos e estabelecemos por nosso procurador liidimo e avondoso como melhor pode seer e mays valer Lourenço Martinz d'Avreu clerigo de nosso senhor el rey e eicham do inffante don Affonso seu filho pera pedir mercee a nosso senhor el rey por nos e en nosso nome e pera fazer aveença sobrelas barcas de nosso senhor el rey que andam en no porto do castello de Valada e outrossi sobrelas <outras> barcas que andam passando pera Caçarabonto e pera Salvaterra e pera filha-las por nos e en nosso nome e obrigar-nos concelho de Muja a nosso senhor el rey pola contia que se com el ave<e>r sobrelas ditas barcas pera todo senpre. E toda a preitesia e aveença que el fezer avermo-lo por firme e <por estavell> pera todo senpre e so obrigamento de todos nossos beens. En testemuynho desto demos ende ao dito Lourenço Martinz d'Avreu esta carta de procuraçom seelada de nosso seelo pendente. Feita a dita carta da procuraçom en Lixbona xxx dias d'agosto. Era M.^a CCC.^a XL.^a V anos.
- [5] E o dito Lourenço Martinz en nome e en voz do dito concelho de Muja pediu-me por mercee porque as mhas barcas que andam en Valada e no Cabo de Don Horigo

- andavam com essas barcas do concelho de Muja de suum que eu desse as ditas mhas barcas e passageens e os portos ao dito concelho de Muja assi como as eu senpre mi-lhor ouvera e que o dito concelho de Muja desse a mim por ende en cada huum ano por dia de San Johanne Babtista pera senpre cen libras de portugueses.
- [6] E eu querendo fazer graça e mercee ao dito concelho de Muja outorgo-lhis que ajam pera todo senpre seu porto inteiro assi como conteudo en seu foro.
- [7] E dou-lhys e outorgo-lhys a mha barca de Valada com seus portos e com sas rendas e perteenças e dereitos e com totalas outras cousas e barcas assi commo hy senpre andarom e como as eu melhor ouvy e devo a aver de derecho que o dito concelho aja todo esto pera senpre des aqui adeante polas ditas c libras en cada huum ano assi como dito he salvo ende a mha barca de Salvaterra que anda pera Azambuja e da Azambuja pera Salvaterra que deve ficar a mim que nom vay en este conto.
- [8] E outrossi lhis dou e outorgo o pan e as outras cousas que as ditas barcas husarom senpre a aver dos lavradores de Valada e de Caçarabonto.
- [9] E eu nem outrem nenhuum nom lhis devemos hy meter barca nem barcas nem barcos en que [Fl. 60 a] passem salvo as que hy meter o dito concelho de Muya ou quem esse concelho mandar. E se as hy alguem quiser meter contra sa voontade eu e meus suces-sores lhis devemos alçar força e mantee-los a esta carta que lhis ende dou en esta guisa.
- [10] E o dito concelho deve levar per razom da passagem que se fezer nos ditos portos e barcas aquelo que senpre foy husado e acostumado de levar en esta guisa: de cada hũa besta carregada quatro dinheiros e de cada huum homem afforrado ou molher senhos dinheiros e nom mays assi como senpre foy husado.
- [11] Porque mando e deffendo firmemente que nenhuum nom seja ousado que vaa contra esta mercee que eu faço ao dito concelho nem contra esta carta ca aquele que o fezer ficara por meu enmiigo e peitara a mim os meus encoutos de sex mil soldos e corre-gera en dobro ao dito concelho o mal ou a força que lhis fezer.
- [12] En testemoyngo desto dou ende esta carta ao dito concelho seelada com meu seelo do chunbo.
- [13] Dante en Lixbona vi dias de setembro. El rey o mandou, Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a e cinco anos.

87 — PÓVOA DE VARZIM

1308, março, 9, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Póvoa de Varzim.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 40-40v [45-45v], doc. 2.

Publ.:

SILVA 1915, p. 151.

MARQUES 1991, doc. 1, p. 49-50.

AMORIM 2003, p. 79-80.

- [1] [Fl. 40 a] Carta de foro do reagaengo de Vazarim de Jusãao.
- [2] En nome de Deus.
- [3] Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e [Fl. 40 b] Algarve enssenbra com a raynha dona Isabel mha molher e com o inffante don Afonso nosso filho primero herdeiro
- [4] querendo fazer graça e mercee a Bertolameu Domniguez e a Martin Beentiz dito Bacya e a Girald'Eanes e a Martim Simhões e a Johan Dominguez e a Domingos Joanes dito Mourichel e Salvador Joanes e Pedro Dominguez Farto e Vivas Dominguez e Domingos Gil e Martim Negracho e Martim Joanes e Tome Joanis e Bertolameu Fernandiz e Domingos Johanes e Pero Caçom e Domingos Podrico e Martim Migueez e Pedro Cadeli e Pero Migueez e Johan Perez dito Ribeiro e Domingos Tome e Domingos Fagundiz e Domingos Miguez e Nicolao Martinz e Bertolomeu Martinz e Johan'Eanes e Domingos Joanes dito Picom e Domingos Joanis e Domnigos Martinz e Stevam Martinz e Pedro Annes e Pero Paez e Domingos Perez e Domingos Ferrnandiz e Domingos Perez e Maçia Dominguez e a Martim Meendiz e Domingos Joanes e Martim Affonso e Pedro Andre e Domingos Dominguez e Girald'Eanes e Apariço Viviãaes e Pero Paez Neto e Salvador Perez e Stevam Martinz e Pero Martinz e Johan Negracho e Domingos Mayo e Domingos Gil e Domingos Mouro e Domingos Perez e Affonso Soarez vezinhos de Varazim e a todas sas molheres e a todos os outros que veerem pobrar en essa pobra e a sas molheres e a todos seus sucessores dou-lhis o meu reagaengo de Varazim de Jusãao com todos seus termhos rotos e por ronper assi do mar come da terra que eles façam hy hũa pobra.
- [5] Per tal preito e condiçom que pobrem e lavrem e affruitivigem a dita pobra e demende a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano duzentas e cincoenta libras por todos meus dereitos dessa pobra convem a saber aas terças do ano. A primeira terça devem pagar per dia de San Miguel de Setembro primeiro que vem.
- [6] E eles non devem dar nem doar nem alhear nem apenhorar a dita pobra nem parte dela a cavaleiro nem a dona nem a clerigo nem a escudeiro nem a nenhũa pessoa

religiosa senon a tal pessoa que faça a mim e a todos meus sucessores cada ano compridamente o dito foro como dito he.

- [7] E mando que todos os pobradores dessa pobra que trouxerem barcas ou bayxees que sejam com pan ou com vinho ou com sal ou com sardi[n]has e descarregarem no porto dessa pobra dem a mim e a todos meus sucessores de cada barca ou de cada baixel sete soldos e non mays cada que <hi> descarregarem.
- [8] E se hy veerem outras barcas ou bayxees tambem dos vezinhos dessa pobra come de fora parte com outras merchandias darem a mim e a todos meus sucessores os meus dereitos compridamente como devem.
- [9] E mando que eles metam seu juiz e seu moordomo e chegador. E o juiz venha jurar aa mha chancelaria en cada huum ano e leve mha carta per que seja juiz.
- [10] E mando que todo o argaço que sair en termho da dita pobra que o ajam os pobradores dela.
- [11] E mando que se hy sair balea ou roaz ou cousa real que seja meu e de meus sucessores.
- [12] E mando e deffendo que nom seja nenhum ousado que faça mal nem força aos ditos pobradores so pena dos meus encoutos de VI mil soldos.
- [13] En testemunho desto dei-lhis esta mha carta seelada do meu sello do chumbo.
- [14] [Fl. 40v a] Dante en Sanctaren nove dias de março. El rey o mandou per Egas Lourenço e pelo Arrabi seus contadores, Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC XL.^a VI anos.

88 — CANEDO

1308, julho, 18, Guimarães — *D. Dinis outorga foral a Canedo (fr., c. Ribeira de Pena)*³⁷², confirmando o acordo estabelecido entre o procurador do rei em Vila Real, Martim Domingues, e os seus moradores, em 1296, junho 27, Vila Real.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 64-64v, doc. 3.

Publ.:

MINEIRO 2004, doc. 16, p. 215-217.

SANTANA 2008, doc. 73, p. 206-207.

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 339, p. 522-525.

- [1] [F1.64 a] Carta de foro dos moradores de Canhedo.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Porugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que os moradores de Canhedo mi enviarom mostrar hũa escretura da qual o teor a tal he:
 - [4] In Dei nomine amen.
 - [5] Ao muyto alto e muy noble senhor don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve nos concelho de Vila Real e eu Martim Dominguez [Fl. 64 b] vosso procurador da dita vila de Vila Real de terra de Panoyas muy omildosamente beyamos vossas mãaos e a terra dante os vossos pees assi como a senhor que Deus mande reinar muytos anos e por bem.
 - [6] Senhor aa vossa mercee fazemos a saber que Martim Dominguez vosso procurador em terra de Panoyas demandou aos moradores de Canhedo convem a saber aa taez Joham Gonçalviz e a sa molher Maria Martinz e a Johann'Estevez e a sa molher Maria Dominguez e a Martim Joanes e a sa molher donna Dordia e a Martim Joannis e a sa molher Mayor Martinz e a Gonçalo Joannis e a sa molher Maria Dominguez de hũa

³⁷² Rosa Marreiros identifica *Canhedo* com Coedo (fr. Adoufe, c. Vila Real) (Maria Rosa Marreiros, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. III, vol. 1, doc. 339, pp. 522-525). No entanto, os termos descritos neste foral coincidem com os demarcados no foral que D. Afonso II outorgou, em 1212, aos povoadores de Canedo, que Leontina Ventura e António Resende de Oliveira identificam com a atual freguesia do mesmo nome, no concelho de Ribeira de Pena (Leontina Ventura, António Resende de Oliveira, *Chancelaria de D. Afonso III*, livros II e III, Coimbra, Impresa da Universidade de Coimbra, 2011, doc. 6, pp. 24-26). Do mesmo modo, Mário José da Silva Mineiro associa esta povoação à atual freguesia de Canedo, em Ribeira de Pena (Mário José da Silva Mineiro, *Documentação Foraleira Dionisina dos Concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar. Contextualização Histórico-Geográfica e Edição*, vol. 1, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2004 (dissertação de mestrado), pp. 69-70).

herdade que trariam en Ascariz a qual eles diziam que trariam per hũa vossa carta que os tiinham erdade vencuda deles per mim vosso procurador veerom-se a aforar connosco tanbem per aquela que davam per aquela carta que de vos tiinham come per aquela herdade que deles vencemos.

- [7] Convem a saber polo de Canhedo come por aquela herdade que eles trariam en Ascariz que deles vencera<mos> darem triinta e sex morabitinos velhos en cada huum ano aas terças do ano convem a saber a primera terça darem-na quando os de Vila Real aa sa terça e a segunda terça outrossi quando os de Vila Real e a outra terça terceira quando a an de dar os de Vila Real e darem-nas todavya aas terças do ano assi como he conteudo en na carta do foro de Vila Real.
- [8] E peitarem voz e coomha come os de Vila Real e darem por omezio e por rouso e merda en boca cada huum que esto fezer xv libras e darem por luitosa huum morabitino com aquel que morrer.
- [9] E meter hy el rey huum homem da dicta aldeya que chegue e penhore en totalas cousas e penhore aqueles que fezerem a coomha e fílhe-a pera el rey e as vozes e as coomhas e as chegaduras pera el rey e que penhorem pelo dicto foro e levem-no en paz e en salvo a Vila Real aas terças do ano.
- [10] E disto senhor se for vossa mercee mandade-lhis fazer hũa carta pera todo senpre pera eles e pera quantos deles forem e aqu'estas coomhas de susodictas seerem provadas per homens boons.
- [11] E non lhis entre hy porteiro nem moordomo nem prestameiro nem homem que lhis mal faça e se pela ventura lhis entrar hy e lhis mal fezer peite a el rey ou aaqueles que en seu logo andarem del rey que el poser.
- [12] Convem a saber os termhos como parte pelo porto que don Paayo e vay-se a enffesto ao penedo de Val de Varzea e des i a Outeiro do Lousal e vay-se a enffesto aa Pedra Fita e vay-se a enffesto a Canpo de Ledaynhas e como parte com na hermidia e vay ferir aa foz do Corrazino e corre a vea do Corrego a enffesto e vay ferir <a foz de Magoiros e colhe a vea a emfesto e emde a cabeça dos Morouços e toma-se pella cabeça da Eira e emde pello Espinhaço do Cam e vai ferir>³⁷³ nas Forcadas do Cabril e vay-see pela vea do Cabril a sopee e vay ferir hu da primera começamos.
- [13] E vos senhor se for vossa mercee fazede-lhis ende hũa vossa carta e poede-lhis hy vossa pena como vossa mercee for.
- [14] Feita a carta en Vila Real xxvii dias de juynho. Era M.^a CCC.^a XXX.^a IIII.^o anos.
- [15] Testemuynhas: Martim Periz almoxarife de Vila Real, Stevam Martinz, Joham Perez e outros muytos.

³⁷³ Este texto foi escrito na margem direita do fólho.

- [16] E eu Johann'Eanes publico tabaliom del rey en Vila Real a rogo do dicto concelho e de Martin Dominguiz procurador de susodicto esta carta screvi e meu sinal hy pugi que tal he.
- [17] E eu sobredicto rey don Denis dou e outorgo aos dictos moradores pera todo senpre polos dictos foros os ditos lo[Fl. 64v a]gares pelas dictas divisões que mhos paguem eles e seus sucessores a mim e a meus sucessores como dicto he en cada huum ano.
- [18] En testemuynho desta cousa dei-lhys ende esta mha carta seelada do meu seelo.
- [19] Dante en Guimarãaes XVIII.º dias de julho. El rey o mandou per Domingos Martinz ouvidor en logo d'Affonso Annes, Martim Lourenço a fez. Era M.^a CCC.^a e XL.^a VI anos.

89 — PAÇÓ

1310, setembro, 9, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral à vila de Paçó (fr., c. Vinhais).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 73v-74, doc. 3.

Publ.:

MARREIROS 1973, doc. 43, p. 122.

COSTA 2003, doc. 23, p. 256-257.

SANTANA 2008, doc. 51, p. 162.

MARREIROS 2019, v. 1, doc. 374, p. 592-593.

- [1] [Fl.73v b] Carta do foro dos pobradores de vila de Paaço que ajam taaes costumes come os de Vinhaaes.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algar[*v*]e
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça [Fl. 74 a] e mercee aos pobradores de vila de Paaço tenho por bem e ma[*n*]do que aja taaes foros e taaes costumes quaes an os de Vinhaes.
- [4] E que eles dem a mim en cada huum ano duzentas libras en dinheiros portugaeses aas terças do ano.
- [5] Porque mando e deffendo que nom seja nenhuum ousado que lhis faça mal nem força nem contra eles vaa ca aquele que lha fezer ficara por meu emmiigo e peitar-mh'a³⁷⁴ os meus encoutos.
- [6] En testemuyo desto lhis dei esta mha carta.
- [7] Dante en Lixbona IX dias de setembro. El rey o mandou per Gonçal'Eanes dayam de Bragaa e per Pero Stevez seu vassalo, Bertolameu Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

³⁷⁴ No texto: *peitar-nh'a*.

90 — GRALHAS

1310, setembro, 20, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Gralhas (fr., c. Montalegre).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 52v [57v], doc. 2.

B — ANTT — Gav. 15, Maço 16, N. 7, em traslado de 1468, maio, 25, Lisboa.

Publ.:

HENRIQUES 2003, doc. 53, p. 272 (editado por R).

MINEIRO 2004, doc. 14, p. 211-212 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 71, p. 202-203 (editado por R).

PARENTE 2014, doc. 211, p. 368-369 (editado por R).

- [1] [Fl. 57v a] Carta de foro dos moradores da aldeya de Gralhas termho de Montalegre.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que Marcos Jhoannis procurador dos pobradores da mha aldeya de Gralhas termho de Monte Alegre per poder d’hũa procuraçom avondosa que mi ende mostrou fecta per mão de Pero Perez tabaliom de Monte Alegre veo a mim e pediu-me por mercee polos dictos moradores per poder da dicta procuraçom que lhis desse foros e costumes boons e que eles me queriam fazer en cada huum ano por ende foro.
- [4] E eu tenho por bem de lho fazer e mando que os dictos moradores de Gralhas ajam taaes foros e taaes costumes quaes an os de Monte Alegre salvo que nom façam outro foro com eles nem a mim fecto ante nom faziam.
- [5] E que eles dem ende a mim por todo foro en cada huum ano todo homem que morar en termho dessa vila que lavrar com huum jugo de bois que page cada huum v soldos en cada huum ano e os que nom lavrarem com jugada de boys e ouver des xxv libras acima ata L.^a libras que pague dous soldos e meo en cada huum ano e o que chegar a L.^a libras que paguem v soldos come os que lavram com jugo de boys.
- [6] Por que mando e deffendo que nom seja³⁷⁵ ousado cavaleiro nem dona nem escudeiro nem outro homem poderoso que contra ele vaa nem lhis faça mal nem força so pena da mha mercee ca aquele que lha fezer ficara por meu enmiigo e peitar-m’ha os meus encoutos de sex mil soldos.
- [7] E mando ao alcaide e aos juizes de Monte Alegre que os enparem e os deffendam e que nom soffram a nenguum que lhys faça mal nem força so pena dos meus encoutos.
- [8] En testemuynho desto lhis dey esta mha carta.

³⁷⁵ Segue-se, riscado: *nenhuum*.

[9] Dante en Lixbona xx dias de setembro. El rey o mandou per Gonçalo Anes dayam de Bragaa seu clerigo e per Pero Stevez seu vassalo, Bertolameu Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XL.^a VIII.^o anos.

91 — LOMBA

1311, fevereiro, 1, Lisboa — *D. Dinis outorga foral a Lomba (fr. Vilar Seco de Lomba, c. Vinhais)*. Cfr. doc. 97.

B — ANTT — Gav. 15, Maço 3, N. 10, em traslado de 1409, julho, 19, Lisboa.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fl. 52v [57v], doc. 4.

Publ.:

ALVES 2000, t. 4, doc. 74, p. 244-246 (editado por B).

COSTA 2003, doc. 24, p. 258-259 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 52, p. 163-164 (editado por R).

Em nome de Deus amen. Saibham quantos este stromento virem que na Era de mil quatrocentos quarenta sete annos dez e nove dias do mes de julho em a cidade de Lixboa perante Gonçallo Stevez contador del rey en presença de mim Gonçallo Gonçalvez publico notairo per mandado e actoridade do dicto senhor en dar en publica forma o trellado das escripturas do dicto senhor que stom na sua torre do castello da dicta cidade das quaees scripturas ao dicto contador he [dado] especiall encargo da guarda e chaves dellas e das testemunhas que adeante som scriptas perante o dicto contador e testemunhas pareceo huum homem que se dizia per nome Afomso Lopez morador em Vinhaaes e outrosi procurador que se dizia dos moradores de Vall de Paaço e de Lonba e apresentou ao dicto contador huum alvara do dicto senhor rey escripto em papell e assinado per ell segundo en ell parecia de quall alvara o theor tall he:

Nos el rey fazemos saber a vos Gonçallo Estevez nosso contador que teendes encargo das nossas scripturas do tonbo que dom abade de Crasto d'Avellãas nosso criado nos disse que em essas nossas escripturas jazem foraaes destas terras a fundo scriptas. Item terra de Vall de Paaço e de Lonba. Item terra de Bragadinha que ora ha nome Villa Franca. Item terra de Fereira e de [Cezada] que som en terra de Bragança e outras scripturas que perteencem ao dicto moesteiro de Crasto d'Avellãs e que nos pidia por mercee que lhe mandasemos dar o trellado dellas en publica forma [porquanto] se [entendia]³⁷⁶ per ellas d'ajudar por que vos mandamos que logo visto este alvara busquedes essas scripturas e lhe dedes o trallado dos dictos foraaes e scripturas que perteecerem ao dicto moesteiro de Crasto d'Avellãs en publica forma e esto fazede en tall guissa que as escripturas sejam bem guardadas. Unde all nom façades. Fecto no Porto dous dias de julho. Diego Gill o fez. Era de mil e quatrocentos quarenta sete anos.

O qual alvara asi mostrado ao dicto contador en comprimento do dicto alvara do dicto senhor buscou as suas scripturas que stom na sua torre do dicto castello antre as quaees foy achado em huum livro que

³⁷⁶ O pergaminho tem dois cortes sobre as palavras *porquanto* e *entendia*.

he do tempo del rey dom Denis que foi achado no almario dos foraaes e aforamentos que tem huum G cabidoado nas coberturas que se conpeça³⁷⁷ no primeiro dizer da tavao carta de foro d'huum regueengo que he en Lantemir (?)³⁷⁸ en o quall livro se contem hũa carta que tall he:

- [1] Dom Dinis pella graça de Deus rey de Portugall e do Alguarve
- [2] a quantos esta carta virem faço saber que Joham Macia e Lourenço Dominguez procuradores dos pobradores da minha terra de Lonba per poder d'hũa procuraçom avon-dossa que eu vi facta per mão d'Aires Perez tabeliom de Vinhaees veerom a mim e pidirom per merçee pollos moradores de Lonba e de seus termhos per poder da dicta procuraçom que lhe desse foros e costumes boons e que elles me queriam fazer foro.
- [3] Porem eu querendo-lhes fazer graça e merçee tenho por bem e mando que elles sejam vezinhos de Vinhaees e ajam taees foros e taees costumes quaees ham os vizinhos de Vinhaees sallvo [que nom velem com eles nem obrigados ha eles]³⁷⁹ nem³⁸⁰ a mim.
- [4] E que elles dem a mim en cada huum anno por foro duzentas libras aas terças do anno.
- [5] Porem mando e defendo nom seja nenhuum tam oussado cavalaeiro nem dona nem scudeiro nem outro <homem> poderosso que contra elles vaa nem lhes faça mall nem força so pena da minha merçee e aquell que lha fazer ficara por ello meu imiigo e peitar-me-ha os meus encoutos.
- [6] E mando ao meu concelho de Vinhaees que os enparem e os defendam e nom sofram a nenhuum que lhes faça mall nem força so pena dos meus encoutos de seis mill soldos.
- [7] E en testemunho desto lhes dey esta minha carta.
- [8] Dante em Lixboa primeiro dia de fevereiro. El rey o mandou per Gonçall'Eanes daiam de Bragaa e Pero Stevez seu vassallo, Bertollomeu Perez a fez. Era de mill trezentos quarenta nove annos.

E de como se mostrou e contem no dicto livro o dicto Afonso Lopez pidio pera os sobredictos dello o trellado em este stromento e o dicto contador lho mandou dar a mim sobredicto Gonçallo Gonçalves. Fecto foi na dicta cidade o dicto dia e mes e Era sobredicta. Testemunhas que a esto presentes: o dicto

³⁷⁷ *Sic.*

³⁷⁸ Esta é uma referência ao primeiro documento registado no livro 4 da chancelaria de D. Dinis (ANTT — *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 6), que também surge no traslado quatrocentista de Jales (ANTT — Gav. 17, Maço 2, N. 8 e, nesta edição, doc. n.º 79). Enquanto no registo da chancelaria também lemos «Lantemir», no foral de Jales lemos «Leytamir». Por sua vez, o Abade de Baçal, na edição do foral de Lomba (ALVES 2000, t. 4, doc. 74, pp. 244-246), transcreveu como «Lanternii (?)».

³⁷⁹ Este trecho, de muito difícil leitura devido a uma mancha castanha, foi reconstituído a partir da transcrição de Francisco Manuel Alves, que seguiu o traslado de 1409. No registo da chancelaria, o texto é diferente: *que nom façam outro foro com eles*.

³⁸⁰ Repete: *nem*.

Gonçallo Stevez contador e Afonso d'Evora e Alvaro Perez que vive com o dicto contador e outros. E eu dicto Gonçallo Gonçalvez publico notairo pera esto per mandado e actoridade do dicto senhor que a esto presente foi e aqui meu sinall fiz que tall he en testemunho de verdade. Nom seja duvida a antrelinha onde diz homem que eu Gonçallo Gonçalvez sobredicto o corregi e scripvy (*sinall*).

92 — VILA NOVA DE FOZ CÔA

1314, julho, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga uma nova carta de foral a Vila Nova de Foz Côa*. Cfr. doc. 66.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 67v-68 [71v-72], doc. 2.

B — ANTT — Feitos da Coroa, Núcleo Antigo, N. 433, em traslado de 1478, janeiro, 24, Lisboa.

- [1] [Fl. 71v b] Carta de foro dos pobradores de Vila Nova de Foz³⁸¹ Coa.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra com a reynha donna Isabel mha mulher e com no inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro
- [4] dou e outorgo a foro pera todo senpre a vos pobradores da mha pobra de Vila Nova de Foz Coa a Veiga de Sancta Maria com seu termho e com Azinhate e com na Aldeya Nova commo parte pelo Val do Boy e des i como vay pela Portela da Anovya des i como parte com Moxagata dereitamente a Coa pela vea a fundo como entra en Doiro com todolos herdamentos e termhos que vos eu hy dey.
- [5] Per tal preito e so tal condiçom que vos e todos vossos sussesores dedes a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano trezentas libras de foro por todolos dereitos que eu hy ey convem a saber quatro canadelas de cevada e VIII.º dinheiros que mi cada huum morador avya a dar en cada huum ano e as vozes e as coomhas e as portageens e o meu regaengo da Veyga de Sancta Maria.
- [6] E retenho pera mim o tabalionado e o padroado das eigrejas feitas e por fazer.
- [7] E devedes-mi pagar as trezentas libras en esta guisa convem a saber a meyadade por San Martinho este <primeiro> que vem e a otra meyadade por San Johane Baptista. E dardes-mi de mays xx libras de colheita por San Johane e assi en cada huum ano.
- [8] E vos devedes hy a fazer muro en essa vila de duzentas braças en redor e en alto quanto poder tanger huum cavaleiro de cima d’huum cavalo com hũa lança de nove covados acima. E devede-lo logo começar a fazer e fazedes en ele cada ano de guisa que seja feito e acimado ata dez anos.
- [9] E devedes logo partir e sesmar todolos herdamentos vagos dos ditos logares de Vila Nova e da Veiga e de Azinhate e da Aldeya Nova com seus termhos de novo salvo as casas e as vinhas que as ajam aqueles que as ora hy an.

³⁸¹ Ao longo de todo o texto: *Faz*. Note-se que, no traslado de 1478, também está escrito *Vila Nova de Faz Coa*.

- [10] E devedes hy a meter quinhentos pobradores taaes que nom sejam cavaleiros nem donas nem escudeiros nem clerigos nem homens d'ordim nem outros homens que sejam poderosos nem de religiom nem lhos possam vender nem dar nem doar aqueles a que os hy derdes senom a taaes pessoas que façam ende a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano compridamente o meu foro e a vos o vosso.
- [11] E mando que se perventura algum ric'omem de mim tener essa terra que nom este hy mays duum dia e o que hy comer e filhar seja apreçado per mandado dos juizes desse lugar e o apreçamento que eles poserem valha.
- [12] E mando que todo homem que veer morar e^[n] essa pobra com casa moviida nom page portagem a primeira vez que hy veer.
- [13] E en nas outras cousas dou-vos o huso e o costume da Torre de Meem Corvo.
- [14] E nos Duram Joanes e Migeel Joanes procuradores dos moradores de Vila Nova de Foz Coa per poder d'hũa procuraçom da qual adeante he scrito o teor obligamos-nos e os ditos moradores os que son e os que an de viir a conprir esto todo per eles e per todos seus beens tambem dos que ora hy son moradores come dos que adeante hy veerem da qual procuraçom o teor tal he:
- [15] Sabham todos quantos presente procuraçom virem e leer ouvirem como nos juizes e concelho [Fl. 72 a] de Vila Nova de Foz Coa fazemos e ordinhamos e estabelecemos por nossos certos procuradores liidimos e avondosos como melhor poderem seer e mays valer Duram Joanes e Migel Joanes nossos vezinhos pera fazer e montar a dita terra de Vila Nova de Foz Coa a nosso senhor el rey com aqueles termhos que nos ele hy a dados e pera lhy darmos mayores foros ca lhy ata aqui demos se mester for e pera fazermos muro en essa vila. E damos-lhis comprido poder pera fazer com nosso senhor el rey aveença ou aveenças en qualquer manera que ao dito nosso senhor el rey aprouguer e aos ditos nossos procuradores outrossi. E que quer que sobresto for feito e procurado pelos ditos nossos procuradores e per cada huum deles nos o avemos por firme e por estavil so obrigaçom de todos nossos beens e dos nosso<s> sucessores que pos nos veerem. E outorgamos que nunca possamos viir contra aquelo que assi pelos ditos nossos procuradores for feito e procurado e que verdade seja rogamos a Estevam Lourenço nosso tabaliom que fizesse ende esta procuraçom. E eu Stevam Lourenço pubrico tabaliom de nosso senhor el rey na dita vila que a rogo e per mandado do concelho sobredito esta procuraçom com mha mão propria fiz e hy meu sinal pugi en testemuynho de verdade que tal [he]. E nos concelho por mays seer firme en esta procuraçom nosso seelo do concelho posemos. Feita XII dias de julho. Era de mil e trezentos e cincoenta e dous anos.
- [16] E eu nom vos devo hir contra este foro nem nenhuum outro que depos mim veer comprindo vos as ditas cousas como dito he.

- [17] En testemuyho desto dou-vos esta carta seelada do meu seelo do chunbo.
- [18] Dante en Lixbona xxiiii.º dias de julho. El rey o mandou, Joham Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos.

93 — BEMPOSTA

1315, junho, 15, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Bemposta (fr., c. Mogadouro).*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 95v-96v, doc. 1.

B — ANTT — Gav. 15, Maço 4, N. 17, em traslado de 1500, junho, 3, Lisboa.

Publ.:

FELGUEIRAS 1965, p. 118-122 (editado por R).

LEMOS 1973, doc. 66, p. 181-187 (editado por R).

MOTA 2003, doc. 25, p. 92-96 (editado por R).

SANTANA 2008, doc. 25, p. 94-97 (editado por R).

MARQUES 2010, p. 117-119 (editado por R).

MARREIROS 2019, v. 2, doc. 486, p. 128-131 (editado por R).

- [1] [Fl. 95v b] Carta de graça dos pobradores da vila de Bemposta en como son eisentos.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra com na raynha dona Isabel e com o inffante don Affonso meu filho primeiro herdeiro querendo fazer merçee aos pobradores da mha villa da Bemposta que soya aver nome Pereininha faço-os eisentos e vila per si e dou-lhis o foro que se segue.
- [4] E dou-lhis e outorgo-lhis por termho a aldeya de Peredo e a aldeya d'Algosinho que eram termho do Mogadoiro e todo o derecho que o Mogadoiro avya en na aldeya de Too e outrossi derecho³⁸² que en esse logar de Too <e> avya Pena Royas e aldeya de Lamoso e a aldeya do Brunhosinho com seus termhos como os avyam e husavam convem a saber como se começam as divisões deses termhos [Fl. 96 a] primeiramente en Doiro da hũa parte como parte com o termho de Hurroos que e do Espital como se melhor poder demarcar e dali como se vay perante o termho de Hurroos per logar que chamam Jemondi que esta o en contenda que non he determinado <e> dali como se vay per antre o termho de Hurroos e de Brunhosinho como chega aa cabeça do Cagadeiro e dali como se vay aa fonte de Vales e da fonte de Vales como se vay dereitamente aos seixos que estam en na cabeça a sobrela vinha de Johan Bertolameu <de> Brunhosinho e dali daqueles seixos como se vay dereitamente ao carril mourisco e do carril mourisco aa tuda mourisca e dali indo pelo carril mourisco como se vay aa tuda do Savarigo e dali dereitamente com<o> se vay ao carril velho e dali como se vay pelo lonbo de Pena de Serpe aguas vertentes como parte pelo termho de Vila

³⁸² No documento: *doereito*.

d'Ala pelo penedo redondo d'aalem da Pena de Serpe commo vay ferir en na agua de Vruyda hu se juntam anbalas aguas como se vay a agua a proom ao porto de Sancta Olalha ao moynho de dom Vivynha e dali dereitamente aa cabeça de Laderelas e dali como se vay ao lavalho de Johan e dali com<o> se vay ao marco que esta na avessada velha ao carril velho en na terra que foy de Domingos Neto e dali como se vay ferir en na carreira de Ventoselo ao castelar velho que esta en a terra que foy de don Uriz e vay ferir en na carreira velha de Perenha que foy de don Açenco o Grande e dali como se vay ferir en na cabeça do Seaço e dali aa fonte da Escusa e dali como se vay aa cabeça de don Uriz aguas verte[n]tes e dali como se vay ao [campo]³⁸³ das terras que foram de dom Vivinha e dali pelo lonbo an proom como vay ferir en Doyro.

- [5] <E> estas aldeyas sobreditas lhis dou pelas ditas divisões com todos seus termhos e perteenças per outorgamento dos concelhos do Mogadoiro e de Pena Royas que foram hy per seus procuradores avondossos assi como era conteudo en huuns³⁸⁴ testemuynhos que ende eu vy feitos per mão de Pero Calvo tabaliom do Mogadoiro e de Gil Perez tabaliom de Pena Royas.
- [6] E eu retenho pera mim o padroado das eigrejas dos ditos logares feitas e por fazer e todolos outros dereitos reaaes de senhorio.
- [7] E o dito concelho da Bemposta se obrigou a mim per Stevam Cabeça e per Domingos Miguel clerigo seus procuradores avondossos per hũa procuraçom avondosa que ende eu vy feita per mão de Johan Perez tabaliom do Mogadoiro³⁸⁵ e assinaada do seu sinal e do sinal de Pero Calvo outrossi tabaliom do Mogadoyro seu conpanhom que façam en na dita pobra da Bemposta hũa cerca de muro de cento e sasseenta braças en derredor e que colham dentro huum poço que hy esta e que façam de guisa que aja agua dentro en na cerca.
- [8] E o muro seer en alto e en ancho pela medida e pela marca de Miranda e fazer duas portas a esse muro e cada porta desse muro fazer dous dous cubelos e fazerem-no deste San Johan Bautista que ora vem ata cinco anos e devem-no a fazer de pedra e de cal assi como virem os meesteiraaes que [Fl. 96 b]³⁸⁶ seja boom lavor. E os pobradores e os seus sucessores devem a manter este muro e reffaze-lo cada que for mester.
- [9] E dou-lhis tal foro convem a saber per tal preito e per tal condiçom que eles e os seus sucessores dem a mim e aos meus sucessores en cada huum ano os foros dubrados que a mim ora faziam convem a saber eles mi davam de foro cada huum ano do dito

³⁸³ Uma vez que esta palavra levanta algumas dúvidas de leitura, por ter sido emendada sobre uma rasura, transcrevemo-la a partir do traslado de 1500.

³⁸⁴ Segue-se, riscado: *stormentos e*.

³⁸⁵ Segue-se, riscado: *seu conpanho*.

³⁸⁶ Segue-se, repetido: *que*.

- logar da Bemposta xxiiii.º soldos e os das aldeyas delles mi davam xx soldos de foro <e delles xxiiii soldos>. E assi me devem a dar daqui adeante en cada huum ano cada huum poboador e os seus sucessores da mha vila da Bemposta quareenta e viii.º soldos.
- [10] E os pobradores que ora moram en na aldeya de Peredo e os que moram en na aldeya de Lamoso pague cada huum pobrador e os seus sucessores a mim e aos meus sucessores xx soldos en cada huum ano assi como ante pagavam.
- [11] E os pobradores das aldeyas de Brunhosinho e de Too e d'Algosinho pague cada huum poboador e os seus sucessores aqueles que ora hy son a mim e aos meus sucessores en cada huum ano xxiiii.º soldos como ora pagavam.
- [12] E se alguuns pobradores veerem a pobrar en estas aldeyas sobreditas e ou fezerem outras aldeyas en estes termhos que eu dou a esta mha vila da Bemposta pague cada huum poboador e os seus sucessores a mim e aos meus sucessores en cada huum ano o foro dubrado assi como mi pagarem os pobradores da mha vila da Bemposta. E en nas outras cousas devem a seer vezinhos da vila da Bemposta e averem ende o foro.
- [13] E mando que o poboador dos ditos logares que non ouver valia de doze maravedis que nom de nem migalha e se per ventuira ouver herdamento que valha os doze maravedis de a mim e aos meus sucessores en cada huum ano xii soldos dobrados que son xxiiii.º soldos.
- [14] E o pobrador que for herdeiro ou ouver valor de xx maravedis e dali acima de a mi e a todos meus sucessores en cada huum ano os ditos xxiiii.º soldos dobrados salvo os orffãos que nom façam foro senom huum com seu padre ou com sa madre enquanto for solteiro e depois que for casado faça cada huum seu foro se ouver a dita valia salvo jugeiro ou mancebo alheo que nom deve a fazer foro salvo se o dito jugeiro ha a dita valia en herdamento. E se ouver a dita valia faça seu foro. E salvo dous juizes da dita vila da Bemposta que nom devem a fazer o foro sobredito enquanto forem juizes. E porende nom ajam outro a prestamo.
- [15] E o concelho da dita vila meta seus juizes a meu prazimento e dos meus sucessores com no meu alcaide.
- [16] E dou a eles por foro que en nas casas dos juizes da vila e das veovas non poussem cavalleiros nem outro nenhuum contra sa vontade.
- [17] E dou a eles e outorgo que a voz e a coomha e as portageens e as dizimas dem a mim e aos meus sucessores e outrossi as outras coomhas tanbem de morte como de feridas como de dano de bestas e de gaados come d'estragar palheiros come de rouso que os aja eu e pagarem os concelhos pelo foro do Mogadoiro e averem o foro do Mogadoy [Fl. 96v a]ro.
- [18] E estes dinheiros sobreditos dos foros deve[m]-nos a mim a pagar e aos meus sucessores en cada huum ano convem a saber a meyadade pola festa de San Martinho e a meyadade por dia de Pascoa.

- [19] E eu querendo-lhy fazer merçee por este muro que an a fazer quito-lhis este dobro dos foros sex anos e darem-mi ata os ditos sex anos os xx.^a IIII soldos cada huum morador como ata aqui derom e delos vi anos adeante darem ende en cada huum ano cada huum pobrador os ditos foros dubrados como dito he.
- [20] En testemuynho desto dei aos ditos pobradores da vila da Bemposta esta carta.
- [21] Dante en Lixbona quinze dias de juynho. El rey o mandou, Johan Dominguez de Portel a fez. Era M^a. CCC.^a L.^a III.^a anos.

94 — VALADARES

1317, julho, 1, Lisboa — *D. Dinis desanexa a terra de Valadares (fr., c. Monção) do concelho de Melgaço e outorga-lhe foral, arrendando-lhe todos os seus foros e direitos, à exceção do padroado das igrejas, do tabelionato e do «aver d'escusa». Inclui o traslado de duas procurações dos fidalgos e povo da terra de Valadares, datadas de 1317, junho, 13, Valadares (Sá e Riba de Mouro).*

R¹ — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 111-112, doc. 3.

R² — ANTT — Chanc. D. Fernando, Liv. I, Fls. 186v-187v, doc. 2, em traslado de 1375, maio, 19, Vila Nova da Rainha.

R³ — ANTT — Chanc. D. João II, Liv. 21, Fls. 141v-143, doc. 1, em traslado de 1487, julho, 12, Santarém.

R⁴ — ANTT — Chanc. D. Manuel I, Liv. 27, Fl. 39, doc. 1, em traslado de 1496, maio, 16, Setúbal.

R⁵ — ANTT — Chanc. D. João III, Liv. 2, Fls. 53v-54, doc. 1, em traslado de 1527, junho, 28, Almeirim.

Publ.:

MARREIROS 2019, v. 2, doc. 552, p. 233-239 (editado por R¹).

- [1] [Fl. 111 a] Para Valadares não ser do³⁸⁷ concelho de Melgaço per razom dos juizes.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que como contenda fosse perante mim antre o concelho de Melgaço per Fernam Moniz e Migeel Andre seus procuradores avondosos da hũa parte e os filhos d'algo e poboo de terra de Valadares per Roy Gonçalviz scudeiro seu procurador avondoso da outra per razom dos juizes que esse concelho de Melgaço hy avya de meter en Melgaço e hyrem todos a seu julgado assi como era conteudo en hũa mha carta que eu dera aos de Melgaço per que lhys dera a terra de Valadares per essas trezentas libras que me esse concelho de Melgaço avya a dar en cada huum ano por os foros e dereitos dessa mha terra de Valadares.
- [4] E [Fl. 111 b] andando sobre estas cousas en demanda perdante mim as dictas partes me pedirom por mercee que eu quitasse ao dicto concelho de Melgaço as dictas trezentas libras que mim avyam a dar por essa terra de Valadares e que lhys tolhesse essa terra e que os filhos d'algo e poboo de terra de Valadares xi mi obrigariam a dar en cada huum ano pera senpre as dictas trezentas libras e que leixasse a eles essa terra de Valadares e todos os meus foros e dereitos que mi avyam a fazer assi com'os eu dera ao concelho de Melgaço.
- [5] E eu veendo esto por partir contenda e demanda que antre eles avya per razom doz juizes que o concelho de Melgaço avya a meter e hyrem todos a seu julgado polos

³⁸⁷ Este excerto foi escrito a letra posterior e a tinta castanha, sobre a expressão *Sentença do*, riscada.

dereitos que avyam de tirar en essa terra de Valadares fazendo-se hy huuns aos outros muytos agravamentos tivi por bem de lhys fazer mercee e quitey aos de Melgaço as dictas trezentas libras que mi avyam a dar pola dicta terra de Valadares e filhey-a en mim. E os filhos d'algo e o poboo dessa terra de Valadares mi envyaron pedir por mercee que eu lhy desse os meus foros e dereitos dessa terra como os eu dera aos de Melgaço e que eles me quieram dar as dictas trezentas libras por essa terra assi como mhas davam esses de Melgaço e que eu que os fizesse livres e eisen-tos dos de Melgaço e que ouvessem juizes e foros per si.

[6] E eu mandei-lhys que envyassem a mim seus procuradores avondosos sobr'esto e esses filhos d'algo e poboo de terra de Valadares envyaron a mim Ruy Gonçalviz scudeiro e Johan Perez da Lamella seus procuradores com sas procações avondo-sas das quaes os teores taaes som:

[7] Sabhan todos quantos este stornamento de procuraçom virem e ouvirem como nos Gomez Lourenço d'Aavreu e Johane Affonso Taleigas cavaleiros e Martim Stevez rec-tor da igreja de San Migel de Messegaes e Johan'Eanes de Vila Boa e Gonçal'Eanes de Rio Covo moradores na freeguesia de San Juyão de Badim e Martim Martinz de Travaços e Pero Muniz e Martim Fernandiz de Guimarey e Martim Perez da Albergaria e Gonçal'Eanes do Edramo e Stevam Martinz da Portela moradores na freeguesia de Sancta Vaya, Johane Amado e Johan Perez do Quinteeiro moradores da freeguesia de San Johan de Saa fazemos e ordinhamos e estabelecemos nossos procuradores liidimos e sufficientes assi comoo eles melhor e mays liidimamente poderem seer e mays valer Ruy Gonçalviz de Vila Boa e Johan Perez da Lamela portador ou porta-dores desta presente procuraçom anbos enssenbra e cada huum deles en todo pera pedir por nos e en nosso nome mercee a nosso senhor el rey pera guaanhar terra de Valadares por renda certa e a foro e outrossi se for mercee del rey pera mandar hy fa-zer pobra e pera fazer por nos e en nossos nomes obrigaçom pola dicta terra e renda e pobra se for mester. E sobr'esto pera fazer e dizer totalas cousas e cada hũa delas que verdadeiros e liidimos procuradores podem e devem fazer e que nos fariamos se fossemos presentes per nossas pessoas perdante nosso senhor el rey ou perdante sa corte ou perdante seu sobrejuiz ou sobrejuizes, ouvidor ou ouvidores que esto ajam de ve<e>r e d'ouvir e de julgar e pera guaanhar carta ou cartas sobr'esto de firmidõe perduravil e doutra razom qualquer se for mester. E totalas cousas e cada hũa delas que forem fectas e ditas e procuradas nas cousas sobredictas e en cada hũa delas que forem fectas e ditas e procuradas nas cousas sobredictas e en cada hũa delas per estes nossos davandictos procuradores [Fl. 111v a] <e per> cada huum deles nos o avemos e averemos por firme e por estavil pera todo senpre so obrigamento de todos nossos beens movis e rayz. Fecta a procuraçom en Valadares hu chamam Saa treze

dias de juyño. Era de mil e trezentos e cincoenta e cinco anos. Testemunhas que forom presentes: Johane Affonso clerigo de Badim de Susãao e Pedro Gil e seu filho Pero Perez e outros. E eu Johan Fernandiz publico tabaliom de Melgaço e de terra de Valadares que a esto presente fuy e esta procuraçom com mha mão propria scrivy e meu sinal hy pugi que tal est.

[8] E o teor da outra procuraçom he tal:

[9] Sabhan todos quantos ste stornamento³⁸⁸ de procuraçom virem e ouvirem como nos Lopo Gonçalviz e Nuno Gonçalviz cavaleiros d'Aabreu e Sueiro Affonso scudeiro de Taagilde e Gonçalo Perez scudeiro de Saa e Gomez Gonçalviz clerigo rector da egreja de San Pedro de Mur e Pedro Eanes e Domingos Perez do Barreiro e Stevam Perez dicto Freire e Johan Quintela e Martim do Rego e Johan Martinz de Trigaaz e Johan de Neves e Pedro Lourenço de Quintaa e Lourenço Martinz da Portela e Domingos Martinz da Gateira e Johan Perez da Gateira e Gonçalo Anes e Martim Perez de Quartas e Gonçalvo Perez³⁸⁹ Barata e Pedro Eanes de San Migel e Domingos Martinz das Chedas e Fernam Rodriguiz de Carvalho, Johan Perez das Fondeengas e Johan Perez do Souto e Gonçalo Martinz de Quartas e Johan Lourenço e Pedro Anes do Souto e Pedro Perez desse logar e Domingos Affonso e Johan Martinz de Cavenca e Lourenço Perez de Quarta<s> <e> Johan Tome de Covelo e Johan do Barral e Johan Dominguiz da Portela e Martim Perez da Corredoira e Lourenço Perez de Cavenca e Martim Perez do Tojal e Lourenço Fernandiz dos Fondegãos e Gonçalvo e Pero Migeenz do Lonbo e Tome Fernandiz de Cavenca e Affonso Martinz de Valinhas e Johan'Eanes de Val d'Oosa e Johan Dominguiz e Johan Lourenço de Fonte Boa e Lourenço Anes d'Outeiro da Gabe e Johan'Eanes da Gabe e Johan scudeiro d'Alote e Pedro Abril de Val de Poldros, Domingos Perez do Val d'Oosa, Joham Lourenço genro de Vaasco, Johan Migeenz do Malhoo, Johan Lourenço de Penaffeixe, Duram Martinz de Fonte Boa e Pedro Anes dos Fondegoos, Johan'Eanes d'Antr'Ambos Rios, Pedro Britelo de Val de Poldros, Gonçalo Gonçalviz de Sovereira, Domingos Eanes do Pereiral, Pedro Abril de Souto, Lourenço Perez seu cunhado, Domingos Negro, Johan'Eanes de Covela, Pedro Anes de Vinhaaes, Gonçalv'Eanes de Quartas, Lourenço Martinz de Quinteela e Fernam Paez e Pedro Migeenz e Domingos Perez da Quintaa todos moradores na freeguesia de San Pedro de Mur. Item eu Lourenço Martinz e Martim Perez ferreiro e Pedro Anes e Johan Perez seus irmãaos e Joham Perez da Portela

³⁸⁸ Segue-se, riscado e sopontado: *virem*.

³⁸⁹ Seguem-se letras rasuradas.

e Affonso Anes e Lourenço Perez do Rial e Domingos Eanes do Rial e Pedro Eanes do Poombal e Gonçalo Boyro e Stevam Rodrigues do Mato e Pedro Cavaleiro e Gonçalo Fernandiz e Johan Perez de Monte Meendi e Domingos Eanes ferreiro e Gonçalo Anes de Ponte e Johan'Eanes de Fegoos e Fernam Collaço e Stevam Lourenço do Pedral e Johan Dominguz das Lageas e Pero Migeenz de Fogoos e Johan'Eanes da Pereira e Lourenço Eanes do Rial e Lourenço Eanes da Ponte e Johan'Eanes desse logar e Johan'Eanes do Rial e Martim Martinz de Monte Mendi, Stevam Martinz e Pedro Lourenço e Domingos Lourenço e Johan Martinz, Joham Perez, Johan'Eanes, Duram Martins de Polgido e Johan'Eanes da Portela e Pedro Eanes da Pereira e Johan Cavaleiro e Gonçalo Affonso e Johan Perez da Padreenda e [Fl. 111v b] Lourenço Martinz de Vilar e Pedro Eanes e Johan Perez de Mudelos e Joham Martinz e Pedro Gonçalviz e Lourenço Paaez e Duram Martinz e Johan'Eanes e Migeel Eanes e Paay Perez e Duram Martinz e Fernam Martinz e Martim Perez e Lourenço Eanes dos Fondegoos e Martim das Longaras e Pedro Affonso, Gomez Lourenço de Fornelos, Domingos Lourenço, Pero Tome, Gonçalo Martinz e Joham Perez e Migeel Eanes, Pedro Gomez e Pedro Gonçalviz e Johan Gonçalviz estes son da freeguesia de Tagil moradores. E eu Joham Garcia de Marrujoos e Domingos Gonçalviz, Lourenço Anes, Rodrigu'Eanes moradores na freeguesia de Podame. E eu Joham Migeenz do Carvalho e Martim Lourenço de Paaço e Migeel Lourenço e Stevam Anes de Penelas e Lourenço Perez de Condeedo e Martim Martinz de Carvalhal e Martim Stevez da Rua e Migeel Martinz do Paaço e Gonçalo Migeenz d'Ourilhy e Stevam do Moynho e Johan'Eanes <do> Copete e Martim Andre e Gonçalo Martinz e Domingos Fernandiz e Pedro Migeenz e Joham Tome e Johan Duram e Martim Migenz e³⁹⁰ Joham Martinz do Outeiro e Johan Sobrinho e Gonçalo Lourenço e Migeel Affonso e Lourenço Perez do Outeiro moradores na freguesia de Vila Martim. E eu Martim Gonçalviz e Gonçalo Anes de Crecente e Lourenço Dominguz moradores na freeguesia de Bandi de Susaam. E eu Stevam Lourenço de Mour de Jusão e Gonçalo Lourenço e Lourenço Perez de Pereiras e Johan San Johane e Johoam Romeu e Johan Migeez seu filho e Johan'Eanes de Pereiras e Pedro Fernandiz e Stevam Martinz de Cima de Vila, Johoam Martinz moradores na freguesia de Mour de Jusão. E eu Martim Perez e Martim Tome e Joham Lourenço e Pedro Messegãaes e Joham Martinz de Sequiroos e Pedro Martinz de Figueiredo de Jusão e Joham Perez moradores na freeguesia de Messegãaes. E eu Gonçalo Anes e Miguel Fernandiz moradores na freeguesia de Sancta Vaya de Saa. E eu Migeel Eanes d'Albergaria fazemos e ordinhamos e estabelecemos nossos procuradores liidimos e sufficientes assi como o eles melhor

³⁹⁰ Segue-se, riscado: *Joham Migenz*.

e mays liidimamente poderem seer e mais valer Roy Gonçalviz e Joham Perez da Lamela portador ou portadores desta presente procuraçom anbos enssenbra e cada huum deles en todo pera pedir por nos e en nosso nome mercee a nosso senhor el rey pera guaanha<r> a terra de Valadares por renda certa e a foro e outrossi se for mercee del rey pera mandar fazer hy pobra e pera fazer por nos e en nossos nomes obrigaçom pola dicta renda e renda e pobra se for mester. E sobr'esto pera fazer e dizer todolas cousas e cada hũa delas que verdadeiros e liidimos procuradores podem e devem fazer e que nos fariamos e fazer devyamos se per nossas pessoas presentes fossemos perdante nosso senhor el rey ou perdante sa corte ou perdante seu sobrejuiz ou sobrejuizes, ouvidor ou ouvydores que esto ajam de veer e d'ouvyr e de julgar e pera guaanhar carta ou cartas sobr'esto de firmidõe perduravil ou doutra razom qualquer se mester for. E todolas cousas e cada hũa delas que forem fectas e dictas e procuradas nas cousas sobredictas e en cada hũa delas per estes sobredictos nossos procuradores ou per cada huum deles nos o avemos e averemos por firme e por estavil pera todo senpre so obrigamento de todos nossos beens movil e rayz. Fecta a procuraçom en Valadares en Riba de Mour treze dias de juynho. Era M.^a III.^c L.^a e cinque anos. Testemunhas que presentes foram: Martim Anes, Johan'Eanes, Lourenço Fernandiz, clerigos de Mour e Johan'Eanes de Vila Boa e Pero Calvelo e Pero Namorado [Fl. 112 a] e outros. E eu Martim Fernandiz tabaliom del rey na vila de Melgaço e en terra de Valadares que a esto presente fui e esta procuraçom com mha mão propria screvi e meu sinal hy pugi que tal he.

- [10] E os dictos procuradores per poder das dictas procurações obrigarom-si e os dictos filhos d'algo e o poboo da terra de Valadares que me dem en cada huum ano polos meus foros e dereitos que eu hy ey e de dereito devo a aver dessa terra de Valadares pera senpre a mim e aos meus sucessores trezentas libras e pagarem-mhas en esta guisa convem a saber a primeira terça por dia de Omnium Sanctorum e a segunda terça por primo dia de março e a terça prestumeira por dia de San Johane Bautista.
- [11] E eu dou-lhys e outorgo-lhis pera todo senpre a eles e a todos seus sucessores que eles ajam todolos meus foros e dereitos reaaes assi como os ora de mim avyam os de Melgaço salvo o padroado das eigrejas fectas e por fazer e o tabalionado e aver d'es-cusa que retenho pera mim.
- [12] E mando que eles metam seus juizes e que esses juizes façam dereito e justiça ao poboo da terra e faço-os livres e eisentos per si que nom vão a juizo dos de Melgaço.
- [13] E mando que lhy nom entre hy meyrinho nem ric'omem.

- [14] E dou-lhys e outorgo-lhis que ajam tal foro qual de mim an os da vila de Monçom e que façam feira huum dia de mes en <mes>³⁹¹ e que a façam no meu regaengo a par do lagar que chamam Spital convem a saber doze dias andados do mes.
- [15] En testemuynho desto lhis dey ende esta mha carta seelada com meu seelo do chumbo.
- [16] Dante en Lixbona primeiro dia de julho. El rey o mandou, Johan Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Stevam da Guarda.

³⁹¹ O excerto de *mes en <mes>* foi escrito com tinta diferente, sobre uma rasura e, em parte, entrelinhado.

95 — REDONDO

1318, abril, 27, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral ao Redondo.*

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 118v, doc. 1.

Publ.:

CATALÃO 2017, doc. 1, p. 283-285.

MARREIROS 2019, v. 2, doc. 581, p. 286-288.

- [1] [Fl.118v a] Carta de foro dos moradores do Redondo com sas divisõees.
- [2] En nome de Deus amen.
- [3] Sabhan quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra com a reynha dona Isabel mha molher e com o inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro
- [4] faço carta de foro pera todo sempre aos moradores e pobradores do Redondo assi aos presentes come aos que an de viir.
- [5] E dou por termho a essa vila do Redondo como se começa no marco que meterom na Portela d’u parte o termho do canal vertente agua contra o canal e vertentes aguas contra o Redondo e como se vay dese marco partindo os termhos antre o canal e o Redondo e antre Stremoz e o Redondo e como se volve desse marco da Portela de susodicta pela Espiga do monte mays alto hu se huum marco e hũa pedra nadive e des i como se vem a dereito entraves a hũa cruz que see en hũa pedra nadive que see en huum cabeço aguas vertentes contra Evora Monte e vertentes aguas contra o Redondo e dessa cruz dessa pedra a dereito como se vay aa de Bertolameu Savaschãez hu see huum marco en hũa pedra nadive a par d’huum cural <pequeno>³⁹² aguas vertentes contra o Redondo e desse marco a dereito como vay a Molho Cuberto aa herdade de Martim Garcia do Val do Asno a huum cabeço hu seem duas pedras nadvas e hũa cruz fecta en hũa dessas pedras e esta hy huum marco chamado huum molho de pedras e d’i a dereito [Fl. 118v b] como se vay a Molho Cuberto a hũa cabeça soverosa a sobrela casa do genrro do Gardunho a hũa pedra nadviva ancha hu see hũa cruz en hũa pedra en cima e d’i a dereito a Molho Cuberto como se vay a huum penedo hu poserom hũa cruz na herdade de Martim Faro e d’i a dereito passando a agua do Taasnal a anta do alocasto da mamoa hu fezerom hũa cruz na pedra da dicta anta descontra o Redondo e d’i a dereito a huum cabeço outorgado d’u poserom huum marco e fezerom hy huum molho de pedras a par do marco na herdade de Savaschão

³⁹² A palavra foi escrita do lado esquerdo do texto.

Dominguez filho de Motronegas e d'i a dereito a huum penedo que esta na herdade a so as covas das donas descontra Evora Monte e poserom hy hũa cruz e d'i a dereito aas casas das donas hu esta huum azanbueiro nos penedos hu fezerom hũa cruz en hũa pedra e d'i a dereito a hũa pedra que esta a par das tres azinheiras hu fezerom hũa cruz en cima da pedra e d'i a dereito como v<a>y a huum arriffe de pedras hu esta hũa pedra alta hu poserom hũa cruz en cima da pedra o qual arriffe esta a par do vale que vem descontra a casa das donas e d'i como se vay dereito a huum penedo que esta a par da casa de Joham Soarez do Freixeo hu fezeron hũa cruz en cima desse penedo e dessa cruz a dereito como se vay aa carreira que vay do Redondo pera Evora hu passa a careira d'Evora a agua do Freixeo hu poserom hũa cruz en hũa pedra aalem da agua do Freixeo contra Evora a so o caminho e como se vay essa agua do Freixeo a fundo ata o caminho velho que vay d'Evora pera Terena d'u poserom huum marco e como se vay esse camynho velho contra Evora ataa agua de Paredeolas a juso como parte pelos outros termhos.

- [6] E eles an a fazer a sa custa huum castello en essa vila do Redondo tamanho como a cerca da vila do Alandroal e tan alto e tan ancho e com duas portas e en cada hũa das portas dous cubelos que o comecem logo e que o façam o mays toste que poderem nom alçando d'el mão.
- [7] E mando que esses moradores e pobradores do Redondo ajam sina e seelo e que sejam eisentos e concelho per si.
- [8] E eles devem a fazer a mim e a meus sucessores tal foro e tal dereito e tal huso e tal costume qual mi faz o concelho de Sanctaren e de dereito e de costume devem a fazer daqui adeante.
- [9] En testemuyngo desto dei aos moradores e pobradores da dicta villa do Redondo esta mha carta seelada do meu seelo.
- [10] Dante en Sanctaren xxvii dias d'abril. El rey o mandou, Martim Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI anos.
- [11] El rey a vyo.

96 — VILA NOVA DE CERVEIRA

1321, outubro, 1, Lisboa — *D. Dinis outorga foral a Vila Nova de Cerveira.*

A — ANTT — Gav. 15, Maço 3, N. 12.

B — ANTT — Contos do Reino e Casa, Núcleo Antigo, N. 316, Fls. 163v-168.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 87v-88v [91v-92v], doc. 1.

Publ.:

ANTUNES, GUERREIRO 1996, p. 25-27 (editado por A).

- [1] En nome de Deus amen.
- [2] Conhoscam todos que nos don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensinbra com a reya dona Isabel nossa molher
- [3] damos a vos pobradores de Cerveyra assi aos presentes como aos que an de viir os foros e os costumes de Camia. O qual foro he tal:
- [4] Primeiramente outorgamos-vos que nom dedes por omezio senom trezentos soldos en apreçadura e destes trezentos soldos dade ende a septima ao paaço per mão do juyz.
- [5] E en algum preyto ou coomha nom entre o meu meyrinho senom o juyz do vosso concelho.
- [6] E a terça parte do vosso concelho faça fossado e as duas partes estem en vossa vila. E daquela terceira parte que fezer fossado aquele que hy nom for peite pola fossadeira quinze soldos en apreçadura. E nom façades fossado senom com vosso senhor hũa vez no ano senom for per vosso prazer.
- [7] E os clerigos e os peões nom façam fossado.
- [8] E aquele que en termho de Cerveira filha alhea filhar contra sa voontade peite ao paaço trezentos soldos e saya ende por omecida.
- [9] E se algum antre vos en mercado ou na eygreja ou en concelho apregoado ferir seu vizinho peite sasseenta soldos ao concelho e seja ende a septima parte do paaço per mão do juiz.
- [10] E de qualquer furto o senhor do furto receba seu cabo e as outras oyto partes parta com o juyz per meyo.
- [11] E aquele que fezer casa ou vinha ou onrrar sa herdade e huum ano sever³⁹³ en ela se depois en outra terra quiser morar sirva-lhi sa erdade hu quer que more. E se a quiser vender venda-a a quem quiser per foro da vossa vila.

³⁹³ No registo da chancelaria: *servyr*.

- [12] E os homeens de Cerveira que ouveren de fazer juyzo ou junta com homeens das outras terras ajam aquilo en cabeça de seus termhos.
- [13] Damos-vos outrosi por foro que o cavaleiro de Cerveira ste por infançom de todo nosso reyno en juyzo e en juramento e vença com dous juradores.
- [14] E o peon ste por cavaleiro vilãao de todas mhas terras en juyzo e en juramento e vença com dous juradores.
- [15] E os homeens que dessas terras sayrem com omezio ou com molher rousada ou com outra coomha qualquer tirado que nom leve molher alhea de beenções e fazer-se vassalo d'algum homen de Cerveira seja livre e defeso per foro de Cerveira.
- [16] E se homem d'outra terra qualquer veer com omezio ou com penhores depoyz que en termho de Cerveira entrar se seu enmiigo depos el entrar e lhi filhar as penhoras ou lhi fazer algum mal peyte ao senhor que tener Cerveyra quinhentos soldos e dobre o penhor aaquele a que o tolheu e o mal que lhi fazer.
- [17] E aquele que homem de Cerveyra penhorar e o ante nom pedir a direito en o vosso concelho peyte ao paaço sasseenta soldos e dobre-lhi a penhora que lhi filhar.
- [18] E o homem d'outra terra que o cavaleiro de Cerveyra descavalgar peite saseenta soldos. E o homem de Cerveyra que cavaleiro d'outra terra descavalgar peyte cinque soldos.
- [19] E se homem d'outra terra prender homem de Cerveira e o meter en prison peyte trezentos soldos. E se ho homem de Cerveira prender homem d'outra terra peyte cinque soldos.
- [20] E se o homem de Cerveira por algũa fiadoria nom for demandado ao meo do ano³⁹⁴ seja livre dela e se morrer a molher e os filhos sejam livres dela.
- [21] E os homeens de Cerveira nom paguem penhores por o senhor de Cerveira nem por o meyrão nem sejam penhorados por seu vezinho.
- [22] E os cavaleiros de Cerveira nem as molheres veuvas nom dem pousada per foro de Cerveyra senom os peões per mão do juyz ata tres dias.
- [23] E os homeens dos vossos termhos ou doutras terras que serven nas vossas erdades ou en vossos solares e seus senhores nom forem hy venham ao sinal do juyz e den fiadores que respondam a direito quando veerem seus senhores. E se fezeren coomha peitem-na a seus senhores e a septima ao paaço e nom sirvham³⁹⁵ a outro homem senom a seus senhores dos quaes solares servem.
- [24] E as searas e as vinhas del rey ajam tal foro qual as vinhas e as searas dessa vila ouverem.

³⁹⁴ Repete: *do ano*.

³⁹⁵ No registo da chancelaria: *soffram*.

- [25] E aquele que matar seu vezão e se for pera sa casa aquele que depos el entrar e o hy matar peite trezentos soldos.
- [26] E aquele que molher forçar e ela veer metendo vozes se se el com doze nom poder salvar peite trezentos soldos.
- [27] E o que molher alh[e]a ferir peite a seu marido triinta soldos e septima ao paaço.
- [28] E o homem de Cerveira que fiadores quiser dar por entençom de que for acusado e der dous homeens fiadores e el o terceiro se aquele que o demanda nom quiser receber os fiadores e o depois matar todo o concelho peyte o omezio a seus parentes.
- [29] E o paaço del rey e o paaço do bispo ajam coomha e toda a cidade aja huum foro.
- [30] E o homem de Cerveira que por fiador entrar se o seu contentor nom livrar qual fiadoria fazer tal a peyte. E se ouver contentor de-o por si e saya-se da fiadoria.
- [31] E de sospeita de dez soldos ao meos jure com huum vezinho qual ouver e de dez soldos e demais jure com dous vezinhos.
- [32] E o homem de Cerveira que se tornar quiser a outro senhor que lhi ben faça sa casa sas erdades e seus filhos e sa molher sejam livres per foro de Cerveira.
- [33] Damos-vos outrossi por foro que nom ajades outro senhor senom mim rei e mha molher e nossos filhos.
- [34] E o homem de Cerveira que for exerdado e per sa mão nom peitar a sa erdade vaa filhar sen coomha.
- [35] E todo homem de Cerveira que ouver herdade en outra terra nom faça fossadeira senom per foro de Cerveira.
- [36] E o homem de Cerveira que ouver molher de beenções se a leixar peite huum dinheiro ao juiz. E se a molher leixar seu marido de beenções peite trezentos soldos a meyadade ao paaço e a meyadade a seu marido.
- [37] E aquele que ronper casa com lanças e com escudos dela porta adentro peite trezentos soldos a meyadade ao senhor dela e a meyadade ao paaço.
- [38] E aquele que ferir seu vezinho com espada peite quareenta soldos e a septima ao paaço. E o que firir seu vezinho com lança e sayr dũa parte aa outra peite viinte soldos e a septima ao paaço e se nom sair aa outra parte peite dez soldos. E de chaga onde sayrem ossos por cada huum osso peite dez soldos e a septima ao paaço e doutra chaga cinque soldos e a septima ao paaço.
- [39] E por toda penhora ou de paaço ou de concelho recebam fiador pera o foro.
- [40] E outorgamos-vos que nom ajam defesa nem monte nem peego senom do concelho.
- [41] E o montadigo do stremo de Cerveira filhem os cavaleiros de Cerveira com seu senhor e ajam ende a terça parte.
- [42] E nenguum nom filhe montadigo dos gaados de Cerveira.
- [43] E os homeens de Cerveira nom den portagem en todo meu reyno.

- [44] E de carrega de portadiga de peom tres mealhas. E de cavalo³⁹⁶ huum soldo e de muu huum soldo e de boy sex dinheiros.
- [45] E de todo portadigo que veer a Cerveira o ospede hu pousar aja a terça parte e o porteiro aja duas partes.
- [46] Nenuhum vezinho nom responda sen rancuroso.
- [47] Todas estas entenções julguem os alcaides de vossa vila per sa carta e as outras entenções julguem segundo seu entendimento assi como melhor poderem.
- [48] E outorgamos a vos pobradores de Cerveira e do couto cartas de foro assi como as outorgou meu padre aos pobradores de Camã. E demays damos-vos e outorgamos-vos de graça por tal que essa vila de Cerveira se pobre melhor que meu ric'omem nunca pouse en essa vila nem en seu couto.
- [49] E outrossi vos damos e outorgamos a vos pobradores de Cerveira e de seu termho por erdamento para essa mha vila pera coirelas de vezinhos viinte e nove casaes convem a saber dous casaes da eygreja de San Cibrão desse logo e quatro casaes do regueengo desse lugar e cinque casaes do moesteiro de Lovho e dous casaes de Johanne Affonso Picouto e tres casaes de Maria Martiinz que forom de Pedro Rodriguiz da Devesa e huum casal do moesteiro [d'Oya] e huum casal de Lopo Afonso que chamam da Abobereira e huum casal de Rial dos Avoengueiros e huum meyo casal de Roy Cam e de Rodrigu'Eanes de Parada e huum casal do moesteiro de Barrantes e huum meyo casal de Tareyja Anes Çafarrona e huum casal dos Carrotes e huum casal de Duram Paez de Tavagom e quatro casaes do moesteiro de San Fiis de Freestas e dous casaes do moesteiro de Ganfei com todas sas perteenças.
- [50] Os quaes casaes son na freguesia de San Cibrão desse logo e de Sancta Maria de Lobelhi e de Sancta Marinha de Lovho. Os quaees casaes nos ouvemos en escanbho dos sobreditos cujos eram por outros que lhis nos demos.
- [51] Outrossi vos damos todolos regueengos e portageens e dereitos e foros e rendas as quaees nos avemos e de dereito devemos a aver en essa vila de Cerveira e de seu termho.
- [52] Outrossi vos damos a terça parte das dizimas das eygrejas dessa vila pera refazer os muros dessa vila assi como as nos avemos e de dereito devemos a aver.
- [53] E se per ventura adeante hi ouver contenda per razom destas dizimas que nos³⁹⁷ nom sejamos hi teudos.
- [54] E per todas estas cousas que vos nos assi damos e outorgamos devedes dar a nos e a todos nossos sucessores en cada huum ano duzentas libras de foro e duzentas e oyteenta libras polos casaes e erdades e rendas e dereitos que nos demos por aqueles

³⁹⁶ Segue-se, sopontado: *huum*.

³⁹⁷ No texto: *vos*.

- casaaes e herdades que vos damos pera acoirelamento dessa pobra³⁹⁸. Item trezentos maravedis velhos e dez e sex soldos pola parte que vos nos demos do termho de Caminha os quaes trezentos maravedis velhos e dez e sex soldos vos mandamos descontar ao concelho de Caminha dos mil maravedis que nos avyam a dar en cada huum ano.
- [55] E vos devedes dar a nos e a todos nossos sucessores en cada huum ano as ditas duzentas libras do foro e as duzentas e oyteenta libras que nos demos polos casaaes e herdades que vos damos pera acoirelamento dessa pobra. E os trezentos maravedis velhos e dez e sex soldos pola parte do termho que vos demos de Camia aas terças do ano convem a saber a primeira terça primo dia de setembro e a outra terça primo dia de janeiro e a outra terça primo dia de mayo.
- [56] E reteemos pera nos e pera todos nossos sucessores as dizimas de todas cousas que entrarem pela foz de Minho daquelas que devem dar de derecho.
- [57] Item reteemos pera nos e para todos nossos sucessores a meyadade do navão daqueles que nom forem vezinhos e vos pobradores devedes a aver a outra meyadade desse navão.
- [58] Item reteemos pera nos e pera todos nossos sucessores o derecho do padroado de todas eygrejas de Cerveira e de seu termho o qual nos avemos e de derecho devemos a aver.
- [59] Outrossi vos damos por termho pera essa pobra pelo marco de Bonjoy e des i como vay ferir ao rio do Minho como parte a freguesia de San Martão de Laynhelas com San Pedro de Mangoeiro e des i per cima do Monte de Goyos e des i como parte a freeguesia de Çopo com Mangoeiro e des i como parte com Covas e vay ferir aa Coira e des i acima como vai pela Coira e des i commo parte com no julgado de Froyam e des i contra o rio de Minho como parte o julgado de Cerveira com no de Valença como vai ferir ao rio de San Pedro da Torre e des i como vai [pelo] rio a fundo ferir ao Minho e des i como [vai pelo] Minho a fundo ata o sobredito marco de Bonjoy hu se começou o dito termho.

³⁹⁸ Esta é uma referência a um documento anterior de D. Dinis, de 7 de outubro de 1317, pelo qual o rei cedeu bens e direitos aos homens que quisessem povoar Cerveira, recebendo, em troca, 200 libras de foro, por ano, como se pode ler no mesmo: «(...) ante que esto seja feito, que sabhades quaes som aquelles, que hy assy queren pobrar e obridenxevos, que me façam pobrar esse logar cento homeens, con esta condiçon, que Eu lhis dey pera acoirelamento de sa pobra esses vinte oyto casaaes, e essa Eigreja de San Cibraom con sas herdades, que contam por dous Cassaaes, e tanto que o Padroado della seja meu, que eles dem a mim en cada huum anno tanto em dinheiros, quanto rendem aquelles Cassaaes e herdades, que eu der por esses vynte oyto cassaaes, e por estes dous Cassaaes dessa Eigreja, e de mais que mi dem cada anno dozentas libras por foro, e de mais quanto lhis der em termho, que tanto respondam ende en renda, segundo dei a esses de quem o filhardes.» João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*, t. III, parte II, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1813, pp. 120-122.

- [60] En testemuño desto vos demos esta nossa carta aberta seelada do seelo do chumbo de nos sobredito rei.
- [61] Dante en Lixbona primo dia de outubro. [El rey] o mandou, Martin Martiinz a fez. Era de mil trezentos cincoeenta e nove anos.
- [62] El rey a vyo.

97 — LOMBA

1324, agosto, 22, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Lomba (fr. Vilar Seco de Lomba, c. Vinhais)*. Cfr. doc. 91.

R — ANTT — Chanc. D. Dinis, Liv. IV, Fls. 97v-98 [101v-102], doc. 2.

Publ.:

ALVES 2000, t. 4, doc. 75, p. 246-248.

COSTA 2003, doc. 25, p. 260-263.

SANTANA 2008, doc. 53, p. 165-167.

- [1] [Fl. 101v a] Carta de foro dos pobradores do concelho da Lomba.
- [2] Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve
- [3] a quantos esta carta virem faço saber que os homens moradores en terra da Lomba m'envyarom pedir por mercee per Gonçalo Dominguez seu procurador que lhis desse foro e lhis mandasse assinaar logar en que fizessem villa na dita terra da Lomba e que eles fariam hy a sa custa hũa cerca de muro de cem braças pera deffendimento dessa terra.
- [4] E envyarom-mi dizer [Fl. 101v b] pelo dito seu procurador como eles eram aviindos commigo que mi dessem en cada huum ano duzentas libras de portugueses de foro aas terças do ano e que os de Vinhaaes os deffendessem e os enparassem en meu nome porque nom eram cercados do muro segundo he conteudo en hũa mha carta que ende eles teeem de mim.
- [5] E porque mi eles ora enviarom pedir por mercee que lhis assinaasse logar en que fizessem vila e que fariam hy cerca de muro de cen braças pera seu defendimento. E veendo eu que esto seeria serviço de Deus e meu e prol dos dessa terra per poder d'hũa procuraçom avondosa que esses moradores de terra de Lomba m'envyarom mostrar pelo dito Gonçalo Dominguez seu procurador feita per mão d'Affonso Perez seu tabaliom en que lhy derom poder pera me pedir por eles mercee e en seu nome que lhis desse foro e vila e pera xi mi obrigar por eles e polos que an-de vir a fazer a dita cerca de cen braças de muro e pera mi pagar as ditas duzentas libras de foro querendo-lhis fazer mercee ensinbra com a raynha donna Isabel mha molher asiino-lhis e dou-lhis e outorgo-lhis e praz-mi que eles façam villa no³⁹⁹ logar que chamam San Johane ao qual logar eu ponho que aja nome San Johane da Lomba.
- [6] E eles devem hy fazer na dita villa cerca de muro de cen braças.

³⁹⁹ Segue-se, riscado: *i* (?).

- [7] E dou-lhis e outorgo-lhis que ajam tal foro e taaes costumes quaes an os da villa de Vinhaaes que sejam livres e eisentos que nom obedeescam a outrem senom a mim e que ajam todos seus termhos livremente pero que retenho pera mim o padroado das eigrejas e aver d'escusa e crastos velhos e veeiros quaesquer que sejam que hy ajam.
- [8] E non se tolha porem aos outros logares e vilas de redor que percam per aqui direito alguum se o hy ouver.
- [9] E o dito procurador per poder da dita procuraçom por si e por todos moradores que ora hy son e polos que an-de viir obrigou totalas herdades e beens que hy an que dem a mim e a todos meus sucessores que depos mim veerem pera todo senpre as ditas CC libras assi como mhas ante davam de foro e darem-mhas en cada huum ano aas terças do ano commo mhas ante davam.
- [10] E eles devem fazer dous juizes na villa e fazerem-nos dos vezinhos da terra e da vila en cada huum ano polo dia que os fazem os de Vinhaaes. E aquele ano que forem juizes morarem na villa.
- [11] E mando e outorgo que todos aqueles que hy daqui en deante comprarem e guaanharem herdades e possissões en na vila [de] Lonba e en seu termho que sejam teudos de pagar sa parte das duzentas libras que a mim an a dar de foro en cada huum ano os dessa villa e que non seja nenhuum⁴⁰⁰ escusado.
- [12] E aquele que nom quiser pagar sa parte do dito foro assi como dito he en como lhy acaecer de pagar mando que perca a herdade e o que por ela der e que o concelho possa dar essa herdade a outrem que pobre e more en essa villa e que pague com eles no dito foro.
- [13] E outrossi mando e deffendo que filhos d'algo nem ordiins nem outros poderosos nom possam conprar nem ganhar en essa vila nem en seus termhos porque e minha foreyra.
- [14] E outrossi mando que ric'omen nem rica dona nem inffançom nem cavaleiro nem [Fl. 102 a] dona nem escudeiro nem outro poderoso nom façam hy pousadea salvo se passarem per i que pousem huum dia e que se vão logo d'i en outro dia e nom estarem hy mays.
- [15] E as vendas que ouverem mester pediren-nas aas justiças da vila e as justiças fazerem-lhas dar por huum dia por seus dinheiros assi como for guisado e commo valer na terra. E esses que as vendas mester ouverem pagarem-nas como lhis mandarem as justiças e nom lhis fazerem hy outro mal. Ca aquele que (...) ⁴⁰¹ por meu enmiigo e peitar-mh'a os meus encoutos de sex m*>l* soldos.

⁴⁰⁰ Segue-se, riscado: *eusado*.

⁴⁰¹ O fólho está rasgado, impedindo a leitura de parte da frase.

- [16] En testemuynho desto dey ao dito concelho de San Johane Lonba esta carta seelada do meu seelo do chumbo.
- [17] Dante en Lixbona viinte e dous dias d'agosto. El rey o mandou, Johan Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II anos.
- [18] El rey a vyo.

FONTES

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA (ADB)

- Gaveta das Notícias Várias, N. 15.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT)

CHANCELARIAS RÉGIAS

- D. Dinis, Liv. I, Fls. 28-29v, 44v-46, 61v, 61v-63, 77v-79, 88-90, 95, 107-107v, 108v-110, 140-141, 146v-147, 147-149, 162-163v, 166, 166v-167, 167-169, 173-174v, 176v-177, 187-187v, 189-189v, 198-198v, 204v-205v, 206v-207v, 234-234v, 234v, 234v-235, 235, 239-241, 247v-248v, 255v-256, 256v-258, 261, 261v, 269-270v, 281v-282.
- D. Dinis, Liv. II, Fls. 8, 53v-55v, 55v-57v, 57v-58, 78v-79, 104-104v, 116v-117, 117, 117-117v, 119-119v, 119v, 120, 123v-124, 128-128v, 128v-129, 129-129v, 129v-130, 130-130v, 131v-132.
- D. Dinis, Liv. III, Fls. 3v-4, 7, 7v, 8-8v, 12, 20, 22v-23, 29v, 31v-32, 34v, 37-38, 38-39, 39v, 45-46, 47-47v, 59v-60, 64-64v, 73v-74, 95v-96v, 111-112, 118v.
- D. Dinis, Liv. IV, Fls. 1 [6], 1v [6v], 8 [13], 8v-9 [13v-14], 16v [21v], 19 [23], 20v [24v], 25-25v [29-29v], 40-40v [45-45v], 42-42v [47-47v], 42v [47v], 42v-43 [47v-48], 43 [48], 52v [57v], 67v-68 [71v-72], 87v-88v [91v-92v], 97v-98 [101v-102].
- D. Dinis, Liv. V, Fls. 28v-29.
- D. Afonso IV, Liv. IV, Fl. 47v.
- D. Fernando, Liv. I, Fls. 186v-187v.
- D. João I, Liv. III, Fls. 33v-35.
- D. João II, Liv. 21, Fls. 141v-143.
- D. Manuel I, Liv. 27, Fl. 39.
- D. João III, Liv. 2, Fls. 53v-54.

FEITOS DA COROA

- Núcleo Antigo, N. 316, Fls. 81v-83, 163v-168.
- Núcleo Antigo, N. 386.
- Núcleo Antigo, N. 433.
- Núcleo Antigo, N. 438.
- Núcleo Antigo, N. 449.
- Núcleo Antigo, N. 468.

GAVETAS

- Gav. 14, Maço 2, N. 10.
- Gav. 15, Maço 2, N. 1, 29.
- Gav. 15, Maço 3, N. 4, 10, 12, 13.
- Gav. 15, Maço 4, N. 17.
- Gav. 15, Maço 8, N. 11.
- Gav. 15, Maço 9, N. 13, 21, 25, 30.
- Gav. 15, Maço 13, N. 11, 21, 23, 24.
- Gav. 15, Maço 15, N. 23.
- Gav. 15, Maço 16, N. 7, 9.
- Gav. 15, Maço 17, N. 44.
- Gav. 15, Maço 22, N. 22.
- Gav. 15, Maço 23, N. 3, 10.
- Gav. 15, Maço 24, N. 7.
- Gav. 17, Maço 2, N. 8.

FONTES IMPRESSAS

- 7.º Centenário do 1.º Foral da Vila de Torre de D. Chama (1287-1987), Torre de Dona Chama, Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama, 1987. = 7.º Centenário 1987.
- AFONSO, Berta das Dores, *Castro Vicente e a sua população de 1961 a 1799*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1975 (dissertação de licenciatura). = AFONSO 1975.
- ALMEIDA, Balbina Rodrigues de, *D. Dinis: breve estudo da sua chancelaria (folhas 25-86v)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1969 (tese de licenciatura). = ALMEIDA 1969.
- ALVES, Francisco Manuel, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança ou Repositório amplo de notícias corográficas, hidro-orográficas, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do distrito de Bragança*, 12 tomos, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade de Baçal, 2000. = ALVES 2000.
- AMADO, Adrião Martins; e ALVES, Francisco Manuel, *Vimioso: notas monográficas*, Coimbra, Publicação da Junta Distrital de Bragança, 1968. = AMADO, ALVES 1968.
- AMORIM, Manuel, *A Póvoa Antiga: estudos sobre a Póvoa de Varzim, séculos x-xvi*, Póvoa de Varzim, Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, 2003. = AMORIM 2003.
- ANTUNES, João Manuel Viana; e GUERREIRO, Alfredo José Castro, *Forais de Vila Nova de Cerveira*, Vila Nova de Cerveira, Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, 1996. = ANTUNES, GUERREIRO 1996.
- BEIRANTE, Maria Ângela, *Estudo de alguns documentos da chancelaria de D. Dinis (Liv. II, Fls. 7-57v) (1291-1293)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1969 (dissertação de licenciatura). = BEIRANTE 1969.
- BOTÃO, Maria de Fátima, *O Foral de Porches*, transcrição e tradução de Saul António Gomes, Faro, Algarve em Foco Editora, 1990. = BOTÃO 1990.
- CARVALHO, José Vilhena de, *Almeida: subsídios para a sua história*, vol. I, [s. l., s. n.], 1973 (imp. Viseu: Tipografia Guerra). = CARVALHO 1973.
- CARVALHO, Manuel Raimundo Serpa de, *Forais de Caminha*, Caminha, Câmara Municipal de Caminha, 1984. = CARVALHO 1984.

- CATALÃO, Duarte Nuno, *Redondo no primeiro século após a fundação (1318-1418): primórdios, declínio, ressurgimento. Subsídios para a História local, nos 700 anos do seu Foral dionisino*, Évora, [s. n.], 2017. = CATALÃO 2017.
- COELHO, José Maria Afonso, *Foral de Almodôvar*, 5.^a ed. revista e aumentada, Almodôvar, Câmara Municipal de Almodôvar, 2004. = COELHO 2004.
- COELHO, Maria Helena da Cruz, *Memórias Municipais — Os Forais de Vila de Rei*, Lisboa e Vila de Rei, Roma Editora e Câmara Municipal de Vila de Rei, 2010. = COELHO 2010.
- CORRÊA, Fernando Calapez, *O Foral antigo de Aljezur: D. Dinis — 1280*, Aljezur, I Encontro de Colectividades do Concelho de Aljezur, 1992. = CORRÊA 1992.
- COSTA, Ana Lúcia Pereira; e SANTANA, Maria Olinda Rodrigues, «Documentação foraleira dionisina de alguns concelhos do Alto Trás-os-Montes», in *Revista Galega de Filoloxía*, n.º 7, 2006, p. 117-141. = COSTA, SANTANA 2006.
- COSTA, Ana Lúcia Pereira, *Documentação Foraleira Dionisina dos Concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Torre de Moncorvo e Vinhais. Contextualização Histórico-geográfica e Edição*, vol. 1, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2003 (dissertação de mestrado). = COSTA 2003.
- D'AZEVEDO, João A. Ayres, *Origens de Villa Real (Protohistoria Portuguesa). Fac-símile do original*, [s. l.], Comissão Regional de Turismo da Serra do Marão, 1972. = D'AZEVEDO 1972.
- DEUS, Valdemar de, *Cartas de Foral de Torre de Moncorvo: Junqueira, Santa Cruz da Vilarça e Torre de Moncorvo (Sua Génese e Cronologia Medieval)*, Torre de Moncorvo, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 2005. = DEUS 2005.
- DIAS, João José Alves (ed.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. III, t. 1 (1385-1410)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006. = DIAS 2006.
- DIAS, Mário Simões, *Os Forais de Vilar Maior: D. Dinis — 17-11-1296; D. Manuel — 01-06-1510*, Coimbra, [s. n.], 1996. = DIAS 1996.
- EMILIANO, António, *Critérios para a realização de edições interpretativas de fontes medievais para a história da língua portuguesa (v.2.1.1)*, Lisboa, Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa/Linha de Investigação 4 — Linguística Histórica, 2002. = EMILIANO 2002.
- FELGUEIRAS, Francisco, «Monografias Bragançanas: III — Rebordãos», in *Amigos de Bragança. Boletim de informação e estudos regionalistas*, 3.^a série, n.º 5, julho de 1966. = FELGUEIRAS 1966.
- FELGUEIRAS, Maria Florência, *Concelho de Mogadouro (Subsídios para uma monografia)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1965 (dissertação de licenciatura). = FELGUEIRAS 1965.

- FÉLIX, José Maria, *Vila de Rei e o seu concelho*, 2.^a ed., Vila de Rei, Câmara Municipal de Vila de Rei, 2008. = FÉLIX 2008.
- FERNANDES, Ilda, *Torre de Moncorvo: Município Tradicional*, 2.^a ed. revista e aumentada, Torre de Moncorvo, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 2013. = FERNANDES 2013a.
- FERNANDES, João Luís Teixeira, *Murça: História, Gentes, Tradições*, 5.^a ed., Murça, Câmara Municipal de Murça, 2013. = FERNANDES 2013b.
- FERNANDES, João Luís Teixeira, *Apontamentos sobre a criação do concelho de Mirandela: 25 de Maio de 1250*, Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, 1984. = FERNANDES 1984.
- FERREIRA, Carlos Alberto d'Abreu, *Torre de Moncorvo. Percursos e materialidades medievais e modernos*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1998 (dissertação de mestrado). = FERREIRA 1998.
- Foral de Salvaterra de Magos*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, 1992. = *Foral de Salvaterra de Magos* 1992.
- FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, *Mea Popula de Lanhosos: forais de Lanhoso*, Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal de Lanhoso, 1992. = FREITAS 1992.
- GASPAR, Fonseca, *Forais de Vila de Rei*, Vila de Rei, Câmara Municipal de Vila de Rei, 2003. = GASPAR 2003.
- GODINHO, Alice Correia, *D. Dinis: subsídios para o estudo da sua chancelaria, fls. 87v. 1.º-167*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1969 (tese de licenciatura). = GODINHO 1969.
- GOMES, Carlos Alberto Morgado, *Forais do Sabugal*, Sabugal, Câmara Municipal do Sabugal, 1996. = GOMES 1996.
- GOMES, Saul António (coord.), *Forais de Porto de Mós*, Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto de Mós, 2015. = GOMES 2015.
- GOMES, Saul António, *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental. Séculos XII a XIX*, Porto de Mós, Município de Porto Mós, 2005. = GOMES 2005.
- GOMES, Saul António, *Porto de Mós Medieval (breves subsídios documentais para o seu conhecimento)*, Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto Mós, 1985. = GOMES 1985.
- HENRIQUES, António Maria Braga de Macedo de Castro, *O rei e a terra do Barroso. Montanha, periferia e poder régio (séculos XII-XIV)*, vol. 2, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2003 (dissertação de mestrado). = HENRIQUES 2003.
- LACERDA, Tânia Raquel Gomes, *Gaia e Vila Nova nos Séculos XIII e XIV: Uma Perspectiva Económica*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (dissertação de mestrado). = LACERDA 2012.
- LEITÃO, Fernando Rodrigues, *Nótulas Históricas do Concelho de Alijó*, Luanda, [s. n.], 1973. = LEITÃO 1973.

- LEMOS, Laura Correia, *Aspectos do reinado de D. Dinis segundo o estudo de alguns documentos da sua chancelaria (Liv. III, Fls. 81v.-102v)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973 (tese de licenciatura). = LEMOS 1973.
- LOPES, Francisco José, *As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)*, Águeda, Lema d'Origem, 2015. = LOPES 2015.
- MARQUES, A. H. de Oliveira; e RODRIGUES, Teresa Ferreira (ed.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. II (1336-1340), Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica-Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992. = MARQUES, RODRIGUES 1992.
- MARQUES, José, *Os forais da Póvoa de Varzim e de Rates*, Póvoa de Varzim, Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, 1991. = MARQUES 1991.
- MARQUES, José, «Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português», in *Revista de História*, vol. VIII, 1988. = MARQUES 1988.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes (coord. Científica), *Forais de Vilarinho da Castanheira. Edição comemorativa*, Carraceda de Ansiães, Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães, 2014. = MARQUES 2014.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes, *Espaços e poderes — Mogadouro: Forais, Concelhos e Senhores (Séculos XII e XVI)*, Mogadouro, Câmara Municipal de Mogadouro, 2010. = MARQUES 2010.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes, *Os forais de Torre de Moncorvo*, Torre de Moncorvo e Paredes, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo e Reviver Editora, D. L. 2005. = MARQUES 2005.
- MARREIROS, Maria Rosa, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. III, 2 vols., Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. = MARREIROS 2019.
- MARREIROS, Maria Rosa, *Chancelaria de D. Dinis*, liv. II, Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura e Palimage, 2012. = MARREIROS 2012.
- MARREIROS, Maria Rosa, *Chancelaria de D. Dinis (1279 a 1285)*, Coimbra, 1993. = MARREIROS 1993.
- MARREIROS, Maria Rosa, *A administração pública em Portugal no reinado de D. Dinis através do estudo de alguns documentos da sua chancelaria (Liv. III, Fls. 63-81v)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973 (dissertação de licenciatura). = MARREIROS 1973.
- MARTINS, José António de Jesus, *Aljezur Medieval*. Aljezur: Município de Aljezur, 2005. = MARTINS 2005.
- MATTOSO, José; KRUS, Luís; e ANDRADE, Amélia, *A terra de Santa Maria no século XIII. Problemas e documentos*, Santa Maria da Feira, Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira, 1993. = MATTOSO, KRUS, ANDRADE 1993.

- MAURÍCIO, Maria Fernanda, *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*, Lisboa, Edições Colibri, 1997. = MAURÍCIO 1997.
- MENESES, Miguel, *Foral de Vila Flor*, Vila Flor, Câmara Municipal de Vila Flor, 1986. = MENESES 1986.
- MINEIRO, Mário José da Silva, *Documentação Foraleira Dionisina dos Concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar. Contextualização Histórico-Geográfica e Edição*, vol. 1, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2004 (dissertação de mestrado). = MINEIRO 2004.
- MOTA, José Peixoto Pinto da, *Documentação Foraleira Colectiva Dionisina dos Concelhos de Bragança, Vimioso, Miranda do Douro e Mogadouro. Edição e Estudo*, vol. 1, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2003 (dissertação de mestrado). = MOTA 2003.
- NETO, Joaquim Maria, *O Leste do Território Bracarense*, [s. l., s. n.], 1975. = NETO 1975.
- NICOLAU, Lurdes Fernandes, *Argozelo e Santulhão: Forais e Notas Históricas*, Vimioso, Câmara Municipal de Vimioso, 2002. = NICOLAU 2002.
- NOGUEIRA, Bernardo de Sá (ed.), *Livro das lezírias d'el-rei Dom Dinis*, Lisboa, Centro de História, 2003. = NOGUEIRA 2003.
- PALMEIRÃO, Cristina Maria Gomes da Costa, *Os forais de Miranda (1286-1510)*, Miranda do Douro, Câmara Municipal de Miranda do Douro, 1994. = PALMEIRÃO 1994.
- PARENTE, João, *Idade Média no distrito de Vila Real*, t. II, *Documentos desde o ano 1280 ao ano 1437*, Lisboa e Vila Real, Âncora Editora, 2014. = PARENTE 2014.
- PATRÍCIO, Agostinho Amado, *Estudo da Chancelaria de D. Dinis. Alguns aspectos da sua época (Liv. II, Fls. 57v-109)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1972 (dissertação de licenciatura). = PATRÍCIO 1972.
- PINTADO, Francisco Manuel, *De Freixo, a Freixo de Espada à Cinta: notas de monografia*, vol. II, *As freguesias: Fornos, Lagoaça, Ligares, Mazouco, Poiares*, Freixo de Espada à Cinta, Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, 1996. = PINTADO 1996.
- PINTO, Alexandre Manuel Monteiro, «O Lavrador» de Forais. *Estudo dos forais outorgados por D. Dinis*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2007 (dissertação de mestrado). = PINTO 2007.
- Portugaliae Monumenta Historica: a saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum — Leges et Consuetudines*, vol. I, fasc. IV, Lisboa, Academia das Ciências, 1864. = P.M.H.-L.C.
- SALES, P.º Ernesto Augusto Pereira de, *Mirandela: apontamentos históricos*, vol. II, Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, 1983. = SALES 1983.
- SALES, P.º Ernesto Augusto Pereira de, «Forais de Mirandela», in *Correio de Mirandela*, n.º 207, 1 de junho de 1931. = SALES 1931.
- SANTANA, Maria Olinda Rodrigues; e MINEIRO, Mário José da Silva, *Documentação Dionisina do Concelho de Vila Pouca de Aguiar. Edição, contextualização histórico-geográfica e estudo vocabular*, Lisboa, Edições Colibri, 2006. = SANTANA, MINEIRO 2006.

- SANTANA, Maria Olinda Rodrigues, *Documentação foraleira dionisina de Trás-os-Montes: breve estudo e edição interpretativa*, Lisboa, Edições Colibri, 2008. = SANTANA 2008.
- SANTANA, Maria Olinda Rodrigues, *Os forais de Vila Real*, vol. 1, *Edição e estudo linguístico*, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1993 (trabalho de síntese elaborado para as Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica no âmbito da História da Língua Portuguesa). = SANTANA 1993.
- SANTOS, João Marinho dos, *D. Dinis (1289-1291). Subsídios para o Estudo da sua Chancelaria (Liv. I, Fls. 252/v-291/v)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1972 (dissertação de licenciatura). = SANTOS 1972.
- SILVA, Manuel, «Varazim de Jusaão, nas formulas municipaes d’Herculano (subsídios para a historia local)», in *Revista de Historia*, n.º 14, 1915. = SILVA 1915.
- SILVA, Teresa Rebelo da, «Foral de Alcoutim — 9 de Janeiro de 1304», in *Seminário O Foral de D. Dinis e Alcoutim Medieval e Moderno*, Alcoutim, Câmara Municipal de Alcoutim, 2004, pp. 2-5. = SILVA 2004.
- SOUSA, Albertino Saraiva de, *Forais Antigos e Forais Novos de Aguiar de Pena e Jales — Origem e evolução do municipalismo no concelho de Vila Pouca de Aguiar*, Vila Pouca de Aguiar, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, 2017. = SOUSA 2017.
- SOUSA, Luís Alberto da Silva, *Subsídios para o estudo da Chancelaria de D. Dinis (Liv. II, Fls. 109v.-141)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1969 (tese de licenciatura). = SOUSA 1969.
- TEIXEIRA, António José, *Em volta de uma espada: glórias mirandesas (1930)*, comentários e notas por Artur Carlos Alves, Miranda do Douro, Câmara Municipal de Miranda do Douro, 1980. = TEIXEIRA 1980.
- Torre de D. Chama e suas potencialidades*, Torre de Dona Chama, Comissão de Festas do Divino Senhor dos Passos de Torre de Dona Chama, n.º 2, 1989. = *Torre de D. Chama* 1989.
- VALENTE, David M. P., *Acerca dos forais de Moura*, Moura, Câmara Municipal de Moura — Biblioteca Municipal, 2000. = VALENTE 2000.
- VASCONCELLOS, J. Leite, *Estudos de Philologia Mirandesa*, vol. II, Lisboa, Imprensa Nacional, 1901. = VASCONCELOS 1901.
- VILARES, João Baptista, *Monografia do concelho de Alfândega da Fé*, Porto, Companhia Editora Portuguesa, [1926]. = VILARES 1926.

ÍNDICES

Índices elaborados por Ana Rita Rocha,
com revisão de Maria Helena da Cruz Coelho

ÍNDICE ANTROPONÍMICO

Tanto este índice como os seguintes (toponímico e ideográfico) não contemplam os textos iniciais, mas dizem apenas respeito aos documentos transcritos, excetuando a respetiva intitulação.

A

Abril Fernandes, povoador de Pombares, 280

Abril Martins, povoador de Pombares, 280

Afonso, D., infante, 188, 227, 229, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 323

- irmão do rei, 266, 267, 268

- senhor de Marvão, Portalegre e Arronches, tenente da terra de Lamego, 63

- tenente da Guarda, 57, 69, 75, 82, 92, 106, 113, 127, 132, 141, 148, 157, 182, 199, 211, 216, 221

- tenente de Lamego, 168, 169

- tenente de Lamego, Viseu e Trasserra, 164

Afonso [II], D., rei de Portugal, 307

Afonso [III], D., rei de Portugal, 266

Afonso Anes, 329

Afonso Anes, morador na freguesia de Tangil, 346

Afonso [das Astúrias], D., bispo de Lamego, 279, 287, 300, 319

Afonso de Évora, testemunha, 335

Afonso Eanes, 319

Afonso Eanes, clérigo do rei, 185, 274, 288, 300

Afonso Esteves, tenente de Alter do Chão, 205

Afonso Esteves, testemunha, 206

Afonso Lopes, D., proprietário, 84

Afonso Lopes, procurador dos moradores de Valpaços e Lomba, 333, 334

Afonso Martins, em lugar de chanceler, 259, 282, 291, 297

Afonso Martins, escrivão, 326

Afonso Martins, notário, 58

Afonso Martins de Valinhas, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345

Afonso Peres, encarregado de guardar as escrituras da Torre do Tombo, 204

Afonso Peres, povoador de Frieira, 190

Afonso Peres, tabelião da terra da Lomba, 357

Afonso Raimundo, escrivão, 324

Afonso Rodrigues, escrivão, 279, 294, 319

Afonso Rodrigues

- procurador do rei, 118, 195

- procurador e povoador do rei, 271

- procurador e povoador do rei na terra de Bragança, 273, 274

- procurador e povoador do rei na terra de Bragança e Miranda, 95, 258

- vassalo e procurador do rei, 97, 120

Afonso Soares, sobrejuiz, 69

Afonso Soares, vizinho de Póvoa de Varzim, 325

Afonso Soeiro, escrivão, 157, 161

Aimerico [d'Ébrard], D., bispo de Coimbra, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200, 211, 217, 222, 228, 230, 232

Aires Peres, tabelião de Vinhais, 334

Aldara Peres, povoadora de Frieira, 190

Álvaro Peres, bacharel em Leis e cónego de Lisboa, 181

Álvaro Peres, testemunha, 335

Álvaro Peres de Távora, 204

Álvaro Rodrigues, escudeiro, 96

Alvito Eanes, vale de, 167
Alvito Peres, tabelião de Bragança, 96
André, D., porteiro da rainha, 311
André Peres, povoador de Frieira, 190
André Peres, povoador de Sanceriz, 97
Aparício Domingues, 288, 300, 319
Aparício Durães, testemunha, 206
Aparício Viviães, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Ascenso, *o Grande*, D., proprietário, 340

B

Bartolomeu, D., 275
Bartolomeu, D., frei, bispo de Silves, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200
Bartolomeu, D., povoador de Pombares, 280
Bartolomeu Domingues, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Bartolomeu Fernandes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Bartolomeu Martins, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Bartolomeu Peres, escrivão, 330, 332, 334
Bartolomeu Sebastião, 349
Beatriz, D., rainha de Portugal, 303

C

Clara Domingues, povoadora de Arufe, 289
Comba Domingues, povoadora de Arufe, 289
Comba Domingues, povoadora de Frieira, 190
Comba Eanes, povoadora de Frieira, 190
Comba Fernandes, povoadora de Vale de Nogueira, 258
Comba Garcia, povoadora de Vale de Nogueira, 258

Comba Martins, povoadora de Frieira, 190
Comba Miguéis, povoadora de Arufe, 289
Comba Miguéis, povoadora de Vale de Nogueira, 258
Constança Gil, D., proprietária, 218

D

Diogo Gil, escrivão, 333
Diogo Peres, procurador do concelho de Porto de Mós, 314
Diogo Rodrigues, público tabelião em Mirandela e seu termo, 204
Domingas Peres, povoadora de Frieira, 191
Domingos Afonso, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
Domingos André, povoador de Frieira, 190
Domingos Anes Jardo, D.
- bispo de Évora e chanceler do rei, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 192, 195, 200
- bispo de Lisboa, 211, 217, 222
- bispo eleito de Évora e chanceler do rei, 93
- bispo eleito de Lisboa e chanceler do rei, 76, 83
- chanceler, 64, 69
- clérigo do rei, 57
Domingos do Outeiro, povoador de Sanceriz, 97
Domingos Domingues, povoador de Sanceriz, 97
Domingos Domingues, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Domingos Durães, povoador de Sanceriz, 97
Domingos Eanes, dito *Mourichel*, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Domingos Eanes, dito *Picão*, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Domingos Eanes, escrivão, 228, 270

- Domingos Eanes, ferreiro e morador na freguesia de Tangil, 346
- Domingos Eanes, povoador de Frieira, 190
- Domingos Eanes, testemunha, 185
- Domingos Eanes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Eanes do Pereiral, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Domingos Eanes do Rial, morador na freguesia de Tangil, 346
- Domingos Fagundes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Fernandes, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- Domingos Fernandes, povoador de Sanceriz, 97
- Domingos Fernandes, testemunha, 185
- Domingos Fernandes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Gil, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Gonçalves, morador na freguesia de Podame, 346
- Domingos Gonçalves, povoador de Frieira, 190
- Domingos Guilherme, notário, 87
- Domingos Lourenço, morador na freguesia de Tangil, 346
- Domingos Maio, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Martins, dito *da Freira*, tabelião de Santarém, 305
- Domingos Martins, juiz de Alter do Chão, 205
- Domingos Martins, porteiro do rei, 202
- Domingos Martins, povoador de Pombares, 280
- Domingos Martins, proprietário de uma terra, 281
- Domingos Martins, ouvidor em lugar de Afonso Eanes, 329
- Domingos Martins, tabelião de Santarém, 305
- Domingos Martins, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Martins da Gateira, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Domingos Martins da Porta do Hospital, tabelião de Santarém, 305
- Domingos Martins das Chedas, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Domingos Mendes, andador, 119
- Domingos Miguéis, povoador de Arufe, 289
- Domingos Miguéis, povoador de Pombares, 280
- Domingos Miguéis, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Miguel, clérigo, procurador do concelho de Bemposta, 340
- Domingos Mouro, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Negro, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Domingos Neto, proprietário, 340
- Domingos Pais, testemunha, 206
- Domingos Peres, 149
- Domingos Peres, clérigo do rei, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 142, 157, 168, 170, 182, 189, 200, 212, 222
- Domingos Peres, contador, 164
- Domingos Peres, escrivão, 99, 149, 153, 158, 160, 165, 170
- Domingos Peres, escrivão da chancelaria, 242, 244, 246, 248, 250
- Domingos Peres, povoador de Sanceriz, 97
- Domingos Peres, povoador de Vale de Nogueira, 258
- Domingos Peres, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Peres de Quintã, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Domingos Peres de Torgaeda, testemunha, 185
- Domingos Peres de Vale de Ossa, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Domingos Peres do Barreiro, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Domingos Podrico, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Domingos Rodrigues, povoador de Frieira, 190
- Domingos Rodrigues, povoador de Sanceriz, 97
- Domingos Sanches, povoador de Frieira, 190
- Domingos Saquino, povoador de Frieira, 190
- Domingos [Soares], D., frei

- bispo de Silves, 211, 222, 228, 230, 233, 242, 244, 246, 248
 - bispo eleito de Silves, 217
 - Domingos Tomé, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
 - Domingos Valenção, povoador de Frieira, 190
 - Domingos Zorrinho, proprietário, 113
 - Dórdia, D., moradora de Canedo, 327
 - Durão Anes, 107
 - Durão Domingues, povoador de Frieira, 190
 - Durão Domingues, povoador de Sanceriz, 97
 - Durão Eanes, procurador dos moradores de Vila Nova de Foz Côa, 337
 - Durão Galego, povoador de Frieira, 190
 - Durão Martins, 168
 - Durão Martins, morador na freguesia de Tangil, 346
 - Durão Martins de Fonte Boa, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
 - Durão Martins de Parada
 - em lugar de mordomo, 127, 157, 164, 169, 189, 232
 - mordomo, 211, 222, 227, 229, 242, 244, 246, 248, 250
 - vice-mordomo, 133, 141, 148, 182, 200, 217
 - Durão Martins de Polgido, morador na freguesia de Tangil, 346
 - Durão Miguéis, povoador de Pombares, 280
 - Durão [Pais], D., bispo de Évora, 58, 64, 69
 - Durão Pais de *Tavagom*, proprietário, 354
 - Durão Peres, escrivão da corte, 127, 134, 185, 194, 195, 237
- E**
- Egas Lourenço, contador do rei, 326
 - Egas [Viegas], D.
 - bispo de Viseu, 200, 211, 217, 222, 228, 230, 233, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279, 287, 299, 319
 - bispo eleito de Viseu, 189
 - Elvira, D., povoadora de Vale de Nogueira, 258
 - Elvira Domingues, povoadora de Frieira, 190
 - Elvira Eanes, povoadora de Frieira, 190
 - Elvira Fernandes, povoadora de Frieira, 190
 - Estação Vicente, escrivão, 185
 - Estevainha Garcia, povoadora de Frieira, 190
 - Estêvão Anes
 - arcediogo de Santarém, 212, 222, 227
 - arcediogo de Santarém e chanceler do rei, 252
 - reposteiro-mor, 165
 - Estêvão Anes de Penelas, morador na freguesia de Vila Martins, 346
 - Estêvão [Anes de Vasconcelos], D., bispo de Lisboa, 157, 164, 168, 169
 - Estêvão Cabeça, procurador do concelho de Bemposta, 340
 - Estêvão Carniceiro, testemunha, 185
 - Estêvão da Guarda, 348
 - Estêvão do Moinho, morador na freguesia de Vila Martins, 346
 - Estêvão Eanes [Brochardo], D.
 - bispo de Coimbra, 287
 - bispo de Coimbra e chanceler do rei, 299
 - bispo de Coimbra e chantre do rei, 319
 - chanceler, 242, 244, 246, 248, 250, 270, 279
 - Estêvão Esteves, procurador do rei, 314
 - Estêvão Gomes, clérigo do rei, 300
 - Estêvão Grilo, testemunha, 185
 - Estêvão Lourenço, 149, 158, 168
 - clérigo do rei, 58, 76, 82, 93, 107, 114, 133, 142, 170
 - cónego de Lamego e clérigo do rei, 164
 - sobrejuiz (*supervenditores*), 148
 - tabelião em Vila Nova de Foz Côa, 337

Estêvão Lourenço de Mour de Jusão, morador na freguesia de Mour de Jusão, 346
Estêvão Lourenço do Pedral, morador na freguesia de Tangil, 346
Estêvão Martins, morador na freguesia de Tangil, 346
Estêvão Martins, testemunha, 328
Estêvão Martins, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Estêvão Martins da Portela, morador na freguesia de Santa Eulália, 344
Estêvão Martins de Cima de Vila, morador na freguesia de Mour de Jusão, 346
Estêvão Peres, dito *Freire*, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
Estêvão Peres, povoador de Pombares, 280
Estêvão Peres de Marvão, vassalo do rei, 265
Estêvão Peres de Rates
- clérigo do rei, 58, 227
- ouvidor da corte, 82, 107, 114, 127, 133, 141, 157, 165, 168, 170, 182, 189, 200, 212, 222
- sobrejuiz, 76, 92, 217
Estêvão Rodrigues do Mato, morador na freguesia de Tangil, 346
Estêvão Surdo, proprietário, 275
Eufémia, D., povoadora de Vale de Nogueira, 258

F

Fernando, D., bispo de Coimbra, 279
Fernando, povoador de Sanceriz, 97
Fernando Esteves, procurador dos concelhos de Murça e Lamas de Orelhão, 285, 287
Fernando Gonçalves, escrivão da rainha, 311
Fernando Lourenço, escrivão, 159
Fernando Martins, D., bispo de Évora, 287, 300, 319
Fernando Mendes, D.
- armada de, 163
- parada de, 82

Fernando Rodrigues, clérigo do rei, 185
Fernão Colaço, morador na freguesia de Tangil, 346
Fernão Lopes, guarda das escrituras do Torre do Castelo, 203, 204, 293, 294, 295
Fernão Lopes, proprietário, 167
Fernão Marcos, povoador de Arufe, 289
Fernão Martins, morador na freguesia de Tangil, 346
Fernão Moniz, procurador do concelho de Melgaço, 343
Fernão Pais, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
Fernão Peres, povoador de Vale de Nogueira, 258
Fernão Peres de Barbosa, D., 69, 76, 82, 92, 106, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 182, 188, 200, 211, 217, 221, 227, 229, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 287, 299, 319
- tenente de Vizela, 164, 168, 169
Fernão Rodrigues, povoador de Frieira, 190
Fernão Rodrigues de Carvalho, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
Francisco Eanes, 141
Francisco Eanes, notário/escrivão da corte, 64, 69, 76, 83, 93, 107, 114, 121, 133, 142, 182, 189, 202, 204, 212, 217, 222, 225, 252, 254-257, 264, 276, 283, 284, 288, 299, 312
Francisco Geraldês, escrivão, 313
Fruílhe Fernandes, D., proprietária, 218

G

G. Mendes, D., filho do conde D. Mem, 311
Garcia Martins do Casal, 303-305
Garcia Peres, juiz de Montalegre, 183, 185
Gardunho, genro do, proprietário, 349
Geraldo, povoador de Frieira, 190
Geraldo [Domingues], D., bispo do Porto, 270, 279, 287, 319

- Geraldo Domingues
 - deão de Braga, 227, 230, 233, 242, 244, 246, 248, 250
 - deão de Braga e clérigo do rei, 237
- Geraldo Eanes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Gil, D., filho de Rodrigo Fernandes de Lisboa, 311
- Gil Afonso, 311
- Gil Henriques, 311
- Gil Martins, procurador do rei, 181
- Gil Peres, procurador do rei, 314
- Gil Peres, tabelião de Penas Roias, 340
- Gomes Eanes de Zurara, comendador do Pinheiro Grande e da Granja do Ulmeiro, cronista e guarda-mor da Torre do Tombo, 155, 157, 159, 161
- Gomes Gonçalves, clérigo, reitor da igreja de S. Pedro de Mur e morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Gomes Lourenço de Abreu, cavaleiro e morador na freguesia de S. Julião de Messegães, 344
- Gomes Lourenço de Fornelos, morador na freguesia de Tangil, 346
- Gomes Viegas, filho de Gil Afonso, 311
- Gonçalo, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Gonçalo Afonso, morador na freguesia de Tangil, 346
- Gonçalo Anes, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Gonçalo Anes de *Crecente*, morador na freguesia de Badim de Susão, 346
- Gonçalo Anes de Ponte, morador na freguesia de Tangil, 346
- Gonçalo Bouro, morador na freguesia de Tangil, 346
- Gonçalo de Coimbra, mestre, 64
- Gonçalo Domingues, procurador da terra da Lomba, 357
- Gonçalo Eanes
 - deão de Braga, 330, 334
 - deão de Braga e clérigo do rei, 332
- Gonçalo Eanes, escrivão, 204, 295
- Gonçalo Eanes, morador de Canedo, 327
- Gonçalo Eanes, morador na freguesia de Santa Eulália de Sá, 345
- Gonçalo Eanes de Quartas, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Gonçalo Eanes de Rio Covo, morador na freguesia de S. Julião de Messegães, 344
- Gonçalo Eanes do Edramo, morador na freguesia de Santa Eulália, 344
- Gonçalo Esteves, contador do rei, 285, 333, 335
- Gonçalo Esteves Lourenço, 285
- Gonçalo Fernandes, clérigo do rei, 212, 222, 227
- Gonçalo Fernandes, em lugar de mordomo, 92, 114
- Gonçalo Fernandes, morador na freguesia de Tangil, 346
- Gonçalo Fernandes, vassalo do rei, 114
- Gonçalo Fernandes, vice-mordomo, 114
- Gonçalo [Garcia de Sousa], D., conde
 - alferes, 69, 75, 82, 92, 106, 113
 - conde, tenente de Neiva, 63
 - conde, tenente de Sousa, 57
- Gonçalo Gonçalves, público notário, 285, 287, 333-335
- Gonçalo Gonçalves de Sovereira, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Gonçalo Guedes, fidalgo da casa do marquês de Valença, 159, 161
- Gonçalo Lourenço, escrivão da puridade, 285
- Gonçalo Lourenço, morador na freguesia de Mour de Jusão, 346
- Gonçalo Lourenço, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- Gonçalo Martins, morador na freguesia de Tangil, 346
- Gonçalo Martins, morador na freguesia de Vila Martins, 346

Gonçalo Martins de Quartas, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
Gonçalo Miguéis de *Ourilhy*, morador na freguesia de Vila Martins, 346
Gonçalo Peres, escudeiro de Sá e morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
Gonçalo Peres, filho de Pedro Gonçalves de Paiva, 311
Gonçalo Peres Barata, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
Gonçalo Sarraceno, 211

J

Jácome Eanes, clérigo do rei, 189
João, 340
João, escudeiro de Alote, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
João Afonso, clérigo de Badim de Susão, 345
João Afonso, escudeiro e criado de Rui Vasques Pereira, 287
João Afonso de Albuquerque, D., 229, 232, 242, 244, 246, 248, 250
- mordomo-mor, 252
João Afonso Picouto, proprietário, 354
João Afonso Taleigas, cavaleiro e morador na freguesia de S. Julião de Messegães, 344
João Afonso [Telo], D., conde, 287
- mordomo-mor, 270, 279
João Alão, clérigo, 227
João Amado, morador na freguesia de S. João de Sá, 344
João Anes, filho de João Arnaldo, 96
João Anes, juiz de Bragança, 96
João Bartolomeu de Brunhosinho, proprietário, 339
João Castanheira, povoador de Frieira, 190
João Cavaleiro, morador na freguesia de Tangil, 346
João Corrigia, proprietário, 75
João das Mãos, povoador de Frieira, 190
João de Guimarães, mestre, 64
João de Lisboa, escrivão, 169, 181
João de Neves, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
João de Oliveira, escudeiro de João Gomes da Silva, 287
João do Barral, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
João Domingues, escrivão, 171-173, 175, 260, 261
João Domingues, frei, tesoureiro do mosteiro de Alcobaça, 307
João Domingues, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
João Domingues, povoador da Frieira, 190
João Domingues, tabelião de Bragança, 96
João Domingues, uchão, 64
João Domingues, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
João Domingues da Portela, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
João Domingues das Lágéas, morador na freguesia de Tangil, 346
João Domingues de Portel, escrivão, 338, 342, 348, 359
João Durão, morador na freguesia de Vila Martins, 346
João Eanes, clérigo de Mour, 347
João Eanes, morador na freguesia de Tangil, 346
João Eanes, público tabelião do rei em Vila Real, 329
João Eanes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
João Eanes da Gabe, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
João Eanes da Pereira, morador na freguesia de Tangil, 346
João Eanes da Portela, morador na freguesia de Tangil, 346
João Eanes de Covela, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345

- João Eanes de Entre Ambos Rios, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Eanes de *Fegoos*, morador na freguesia de Tangil, 346
- João Eanes de Pereiras, morador na freguesia de Mour de Jusão, 346
- João Eanes de Vale de Ossa, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Eanes de Vila Boa, morador na freguesia de S. Julião de Messegães, 344
- João Eanes de Vila Boa, testemunha, 347
- João Eanes do Copete, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- João Eanes do Rial, morador na freguesia de Tangil, 346
- João Eanes Redondo, 211, 222
- do conselho do rei, 227
- João Esteves, morador de Canedo, 327
- João Esteves, testemunha, 185
- João [Fernandes], D., bispo de Lamego, 157, 164, 168, 170, 182, 189, 200, 211, 217, 222, 228, 230, 233
- João Fernandes, ouvidor da corte, 157
- João Fernandes, povoador de Sanceriz, 97
- João Fernandes, público tabelião de Melgaço e da terra de Valadares, 345
- João Fernandes, tabelião de Alenquer, 306
- João Fernandes, tabelião público em Torre de Moncorvo, 101
- João Fernandes de Lima, D., 188, 199, 211, 217, 221, 227, 229, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252
- João Fernandes [de Lima] *Pão de Centeio*, 182
- João Gago, proprietário, 113
- João Garcia de *Marrujoos*, morador na freguesia de Podame, 346
- João Gil, D., pai de Martim Eanes, 199, 216, 227
- João Gomes da Silva, 287
- João Gonçalves, morador de Canedo, 327
- João Gonçalves, morador na freguesia de Tangil, 346
- João Lobeira, 58
- João Lopes, povoador de Frieira, 190
- João Lourenço, genro de Vasco, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Lourenço, morador na freguesia de Messegães, 346
- João Lourenço, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Lourenço, povoador de Frieira, 190
- João Lourenço de Fonte Boa, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Lourenço de Penafeixe, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Macia, procurador dos povoadores de Lomba, 334
- João Martins, chantre de Évora, 288, 300, 319
- João Martins, clérigo do rei, 206
- João Martins, D., arcebispo eleito de Braga, 211, 221
- João [Martins], D., frei, bispo da Guarda, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200, 211, 217, 222, 228, 230, 233, 242, 244, 246, 248, 250, 252
- João Martins, morador na freguesia de Mour de Jusão, 346
- João Martins, morador na freguesia de Tangil, 346
- João Martins, povoador de Vale de Nogueira, 258
- João Martins, testemunha, 206
- João Martins de Cavenca, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Martins de Parada, juiz de Bragança, 96
- João Martins de *Sequiroos*, morador na freguesia de Messegães, 346
- João Martins de Soalhães, D.
- clérigo do rei, 217
- arcebispo eleito de Braga, 221
- bispo de Lisboa, 227, 230, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279, 287, 299, 305, 319

- João Martins de Trigaz, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Martins do Outeiro, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- João Mendes, testemunha, 206
- João Mendes de Briteiros, D., 182, 189, 200, 211, 217, 221, 227, 229, 233, 242, 244, 248, 250, 252, 287, 299, 319
- João Miguéis, morador na freguesia de Mour de Jusão, 346
- João Miguéis, povoador de Arufe, 289
- João Miguéis do Carvalho, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- João Miguéis do Malhó, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Negracho, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- João Pais, povoador de Arufe, 289
- João Pais, povoador de Vale de Nogueira, 258
- João Peres, escrivão, 240
- João Peres, morador na freguesia de Messegães, 346
- João Peres, morador na freguesia de Tangil, 346
- João (?) Peres, povoador de Arufe, 289
- João Peres, povoador de Frieira, 190
- João Peres (c. c. Comba Martins), povoador de Frieira, 190
- João Peres, povoador de Pombares, 280
- João Peres, proprietário, 191
- João Peres, tabelião de Mogadouro, 340
- João Peres, testemunha, 328
- João Peres da Gateira, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Peres da Lamela, procurador dos fidalgos e povo da terra de Valadares, 344, 347
- João Peres da *Padreenda*, morador na freguesia de Tangil, 346
- João Peres da Portela, morador na freguesia de Tangil, 345
- João [Peres] de Aboim, D.
- tenente de Évora, 57, 69, 75, 82, 92
- tenente do Alentejo, 63
- João Peres de Alprão, 149, 242, 244, 246, 248
- chanceler do rei, 212, 217, 222, 228, 230, 232, 237
- clérigo do rei, 76, 83, 92, 107, 114, 127, 133, 142, 158, 168, 170, 182, 189, 200
- contador, 165
- deão de Viseu, 250
- João Peres de *Fondeengas*, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Peres de Monte *Meendi*, morador na freguesia de Tangil, 346
- João Peres de *Mudelos*, morador na freguesia de Tangil, 346
- João Peres de Sousa, 287
- João Peres do Quinteiro, morador na freguesia de S. João de Sá, 344
- João Peres do Souto, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Peres, dito *Ribeiro*, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- João Quintela, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- João Rodrigues, D., 57, 69, 75, 82, 92, 106, 113, 127, 133, 141, 148, 157, 182, 188, 199, 227, 287, 299, 319
- João Rodrigues, saquiteiro, 64, 165
- João Rodrigues de Briteiros, D., 63, 211, 216, 221, 229, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252
- tenente de Basto, 164, 168, 169
- João Romeu, morador na freguesia de Mour de Jusão, 346
- João Salvadores, povoador de Pombares, 280
- João São João, morador na freguesia de Mour de Jusão, 346
- João *Sibhado*, povoador de Frieira, 190
- João Simão, 229, 232, 244, 246, 248, 250, 303

- João Simão, do conselho do rei, 227
- João Simão, mordomo-mor do rei, 305
- João Simão de Urrô, meirinho-mor, 287, 299, 319
- João Simões, 211, 222, 242
- João Soares, clérigo do rei, 58
- João Soares
- ouvidor da corte, 82, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 165, 168, 170, 200
 - sobrejuiz do rei, 76, 92, 217
- João Soares Alão, D.
- bispo de Silves, 270, 279, 287, 300, 304, 305, 319
 - ouvidor da corte, 182, 189, 212, 222
- João Soares do Freixo, proprietário, 350
- João Sobrinho, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- João Tomé, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- João Tomé de Covelo, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Julião, mestre, 319
- sobrejuiz, 287, 300
- Julião Durães, sobrejuiz do rei, 165, 168, 170, 182, 189, 200, 217
- Justo Miguéis, povoador de Frieira, 190
- Justo Peres, povoador de Sanceriz, 97
- L**
- Leonardo Peres, povoador de Pombares, 280
- Leonor Leitoa, 294
- Lopo Afonso, proprietário, 354
- Lopo Gonçalves, cavaleiro de Abreu e morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Lopo Gonçalves, doutor em leis, 169
- Lourenço Afonso, escrivão, 262, 265
- Lourenço Anes, morador na freguesia de Podame, 346
- Lourenço Anes de Outeiro da Gabe, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Lourenço Domingues, cevadeiro, 64, 165
- Lourenço Domingues, criado da rainha D. Beatriz e vizinho dos Montes de Alenquer, 303
- Lourenço Domingues, morador na freguesia de Badim de Susão, 346
- Lourenço Domingues, procurador dos povoadores de Lomba, 334
- Lourenço Eanes da Ponte, morador na freguesia de Tangil, 346
- Lourenço Eanes do Rial, morador na freguesia de Tangil, 346
- Lourenço Eanes dos *Fondegoos*, morador na freguesia de Tangil, 346
- Lourenço Escola, porteiro-mor, 82, 92, 106, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 165, 168, 170, 182, 189, 200
- Lourenço Esteves da Guarda, escrivão, 267, 268, 322
- Lourenço Fernandes, clérigo de Mour, 347
- Lourenço Fernandes dos Fondegãos, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Lourenço Gil, filho de Gil Henriques, 311
- Lourenço Gil Soares de Valadares, D., 199
- Lourenço Gilborro, povoador de Frieira, 191
- Lourenço Gonçalves, juiz, 107
- Lourenço Martins, em lugar de mestre do Templo, 265
- Lourenço Martins, escanção, 64
- Lourenço Martins, morador na freguesia de Tangil, 345
- Lourenço Martins da Portela, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Lourenço Martins de Abreu, clérigo do rei e uchão-mor do infante D. Afonso, 323
- Lourenço Martins de Quintela, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Lourenço Martins de Vilar, morador na freguesia de Tangil, 346

Lourenço Paião, testemunha, 304
 Lourenço Pais, morador na freguesia de Tangil, 346
 Lourenço Peres, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
 Lourenço Peres de Cavenca, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
 Lourenço Peres de *Condeedo*, morador na freguesia de Vila Martins, 346
 Lourenço Peres de Pereiras, morador na freguesia de Mour de Jusão, 346
 Lourenço Peres de Quartas, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
 Lourenço Peres do Outeiro, morador na freguesia de Vila Martins, 346
 Lourenço Peres do Rial, morador na freguesia de Tangil, 346
 Lourenço Soares, juiz do rei, 303
 Lourenço Soares, juiz dos Montes de Alenquer, 303
 Lourenço Soares de Valadares, D., 69, 92, 106, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 182, 189, 211, 216, 221, 227, 229, 233, 242, 244, 246, 248, 250, 252
 - tenente de Ribaminho, 57, 63, 164, 168, 169

M

Maior Eanes, povoadora de Frieira, 190
 Maior Fernandes, povoadora de Frieira, 190
 Maior Martins, moradora de Canedo, 327
 Maior Peres, povoadora de Frieira, 190
 Manuel Eanes, escrivão, 151, 253
 Marcos Eanes, procurador dos povoadores de Gralhas, 331
 Maria Afonso, D., filha de D. Dinis, 294
 Maria Afonso, povoadora de Arufe, 289
 Maria Andrés, povoadora de Frieira, 190
 Maria Domingos, povoadora de Frieira, 190

Maria Domingues (c. c. Gonçalo Eanes), moradora de Canedo, 327
 Maria Domingues (c. c. João Esteves), moradora de Canedo, 327
 Maria Domingues, povoadora de Vale de Nogueira, 258
 Maria Eanes (c. c. Durão Galego), povoadora de Frieira, 190
 Maria Eanes (c. c. João das Mãos), povoadora de Frieira, 190
 Maria Eanes (c. c. Pedro Esteves), povoadora de Frieira, 190
 Maria Eanes (c. c. Rodrigo), povoadora de Frieira, 190
 Maria Gil, povoadora de Frieira, 191
 Maria Lourenço, povoadora de Vale de Nogueira, 258
 Maria Martins, moradora de Canedo, 327
 Maria Martins (c. c. João Lourenço), povoadora de Frieira, 190
 Maria Martins (c. c. Martim Sapata), povoadora de Frieira, 190
 Maria Martins (c. c. Pedro Peres), povoadora de Frieira, 191
 Maria Martins (c. c. Pedro Martins), povoadora de Vale de Nogueira, 258
 Maria Martins (c. c. João Pais), povoadora de Vale de Nogueira, 258
 Maria Martins (c. c. Paio Peres), povoadora de Vale de Nogueira, 258
 Maria Martins, proprietária, 354
 Maria Miguéis, povoadora de Vale de Nogueira, 258
 Maria Peres (c. c. D. Paio), povoadora de Arufe, 289
 Maria Peres (c. c. Pedro Domingues), povoadora de Arufe, 289
 Maria Peres (c. c. João Castanheira), povoadora de Frieira, 190
 Maria Peres (c. c. Pedro *Vanrreses*), povoadora de Frieira, 190

- Maria Rodrigues, filha de Rodrigo Eanes, povoadora de Frieira, 190
- Maria Rodrigues, povoadora de Frieira, 190
- Marinha, D., povoadora de Frieira, 190
- Marinha Coseita, povoadora de Frieira, 190
- Marinha Eanes (c. c. João *Sibhado*), povoadora de Frieira, 190
- Marinha Eanes (c. c. Lourenço Gilborro), povoadora de Frieira, 191
- Marinha Eanes (c. c. Pedro Piquete), povoadora de Frieira, 190
- Marinha Esteves, povoadora de Frieira, 190
- Marinha Esteves (c. c. Domingos Gonçalves), povoadora de Frieira, 190
- Marinha Peres, povoadora de Arufe, 289
- Marinha Peres (c. c. Justo Miguéis), povoadora de Frieira, 190
- Marinha Peres (c. c. D. Vicente), povoadora de Frieira, 191
- Martim Afonso, D., 182, 188, 200, 217, 233
- Martim Afonso, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Martim Afonso [Chichorro], D., tenente de Chaves, 57, 63
- Martim André, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- Martim Anes, D., sobrinho de Martim Gil, 182, 188, 211, 221
- Martim Anes, filho de D. João Gil, 199, 216, 227
- Martim Anes [de Soverosa], D., tenente de Sousa, 157, 164, 168, 169
- Martim Anes do Vinhal, D., 69, 76
- tenente de Panóias, 57
- Martim Anes Tio, D., 127, 141, 148
- Martim Bentes, dito *Bacia*, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Martim Caralhote, 152
- Martim Carvão, povoador de Frieira, 191
- Martim Dade, pretor de Santarém, 63
- Martim das Longaras, morador na freguesia de Tangil, 346
- Martim do Rego, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Martim Domingues, povoador de Arufe, 289
- Martim Domingues, procurador do rei na terra de Panóias, 327, 329
- Martim Eanes, clérigo de Mour, 347
- Martim Eanes (c. c. D. Dórdia), morador de Canedo, 327
- Martim Eanes (c. c. Maior Martins), morador de Canedo, 327
- Martim Eanes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Martim Eanes Pezinho, povoador de Frieira, 191
- Martim Esteves
- escrivão, 192, 239
- escrivão da chancelaria, 230, 233
- Martim Esteves, reitor da igreja de S. Miguel de Messegães, 344
- Martim Esteves da Rua, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- Martim Fanado, povoador de Frieira, 190
- Martim Faro, proprietário, 349
- Martim Fernandes, tabelião do rei em Melgaço, 347
- Martim Fernandes de Guimarei, morador na freguesia de Santa Eulália, 344
- Martim Fernandes de Pombares, povoador de Sanceriz, 97
- Martim Filhado, povoador de Sanceriz, 97
- Martim Garcia do Vale do Asno, proprietário, 349
- Martim Gens, povoador de Pombares, 280
- Martim Geraldês, escrivão, 119
- Martim Gil [de Riba de Vizela I], D., 92, 106, 113, 127
- alferes, 132, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 188, 199, 211, 216, 221, 227
- tenente de Elvas, 57
- Martim Gil [de Riba de Vizela II], D.

- alferes, 229, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279, 287
- conde [de Barcelos], 299, 319
- filho de D. Martim Gil, 182, 188, 199, 211, 216, 221, 227
- Martim *Gilvees*, povoador de Sanceriz, 97
- Martim Gomes, povoador de Arufe, 289
- Martim Gonçalves, filho de Gonçalo Sarraceno, 311
- Martim Gonçalves, morador na freguesia de Baidim de Susão, 346
- Martim Lourenço, escrivão, 274, 329
- Martim Lourenço de Paço, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- Martim Martins, escrivão, 350, 356
- Martim Martins (c. c. Comba Miguéis), povoador de Vale de Nogueira, 258
- Martim Martins (c. c. Maria Lourenço), povoador de Vale de Nogueira, 258
- Martim Martins, tabelião do Porto, 176
- Martim Martins de Carvalhal, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- Martim Martins de Monte *Mendi*, morador na freguesia de Tangil, 346
- Martim Martins de Travassos, morador na freguesia de Santa Eulália, 344
- Martim Mendes, povoador de Sanceriz, 97
- Martim Mendes, testemunha, 206
- Martim Mendes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Martim Mendes [de Briteiros], D., tenente de Barroso, 164, 168, 169
- Martim *Mercham*, 254
- Martim Miguéis, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- Martim Miguéis, testemunha e prior de Alter do Chão, 206
- Martim Miguéis, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Martim Negracho, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Martim Paulo, vassalo do rei, 181
- Martim Peres, 288
- Martim Peres
 - chantre de Évora, 168, 170, 212
 - chantre de Évora e clérigo do rei, 164, 205, 206, 217
 - clérigo do rei, 300
- Martim Peres, almoxarife de Vila Real, 328
- Martim Peres, dito *Monção*, 203
- Martim Peres, escrivão, 206
- Martim Peres, ferreiro e morador na freguesia de Tangil, 345
- Martim Peres, morador na freguesia de Messagães, 346
- Martim Peres, morador na freguesia de Tangil, 346
- Martim Peres, povoador de Vale de Nogueira, 258
- Martim Peres da Albergaria, morador na freguesia de Santa Eulália, 344
- Martim Peres da Corredoura, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Martim Peres de Quartas, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Martim Peres do Tojal, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Martim Raimundes, vice-mordomo, 64
- Martim Sapata, povoador de Frieira, 190
- Martim Simões, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Martim Tomé, morador na freguesia de Messagães, 346
- Martinho, dito *Carvão*, povoador de Sanceriz, 97
- Martinho, frei, celeireiro do mosteiro de Alcobaça, 307
- Martinho, frei, esmoler, 305
- Martinho, mestre, clérigo do rei e prior da Atouguia, 305
- Martinho [de Oliveira], D.
 - arcebispo de Braga, 230, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279, 287, 299, 319
 - arcebispo eleito de Braga, 227

Mateus, D., bispo de Lisboa, 58, 64, 69
 Mateus [Martins], D., bispo de Viseu, 58, 64, 69,
 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157
 Mateus Martins, notário, 85
 Mécia Domingues, vizinha de Póvoa de Varzim, 325
 Mem, D., conde, pai de D. G. Mendes, 311
 Mem Domingues, tabelião dos Montes de Alen-
 quer, 303-305
 Mem Peres, testemunha, 206
 Mem Pestana, testemunha, 206
 Mem Rodrigues, D., 127
 Mem Rodrigues de Briteiros, D., 287, 299
 - tenente da Maia, 57, 63, 69, 75, 82, 92, 106,
 113, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169
 Mem Rodrigues [Rebotim], D., porteiro-mor do
 rei, 57, 63, 69, 76
 Mem Vasques, povoador de Frieira, 190
 Mendo Eanes, povoador de Frieira, 190
 Miguel Afonso, morador na freguesia de Vila
 Martins, 346
 Miguel André, procurador do concelho de Mel-
 gaço, 343
 Miguel do Monte, D., proprietário, 281
 Miguel Eanes, morador na freguesia de Tangil, 346
 Miguel Eanes, procurador dos moradores de Vila
 Nova de Foz Côa, 337
 Miguel Eanes de Albergaria, 346
 Miguel Fernandes, 64
 Miguel Fernandes, morador na freguesia de San-
 ta Eulália de Sá, 346
 Miguel Fernandes, uchão e copeiro, 165
 Miguel *Gees*, proprietário, 167
 Miguel *Genesisii*, proprietário, 95, 97
 Miguel Lourenço, morador na freguesia de Vila
 Martins, 346
 Miguel Marcos, povoador de Arufe, 289
 Miguel Martins do Paço, morador na freguesia de
 Vila Martins, 346

Miguel Peres, povoador de Pombares, 280
 Moninho *Arivaez* (?), ponte de, 118, 120
 Mor Peres, povoadora de Vale de Nogueira, 258
 Mor Peres (c. c. Fernão Marcos), povoadora de
 Arufe, 289
 Mor Peres (c. c. João Pais), povoadora de Arufe, 289
Motronegas, filho de, 349

N

Nicolau Martins, vizinho de Póvoa de Varzim,
 325
 Nuno Gonçalves, cavaleiro de Abreu e morador
 na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
 Nuno Martins [de Chacim], D
 - mordomo do rei, 63, 69, 75, 82
 - mordomo do rei e tenente de Bragança, 57
 Nuno Rodrigues, sobrejuiz, 212, 222

P

Paio, D., 328
 Paio, D., povoador de Arufe, 289
 Paio Abade, proprietário, 95, 97
 Paio Domingues, deão de Évora, 165, 227, 230,
 233, 242, 244, 246, 248, 250
 Paio Domingues, povoador de Pombares, 280
 Paio Domingues, sobrejuiz, 82, 92, 107, 114, 127,
 133, 141, 148, 157, 168, 170, 182, 189, 200
 Paio Martins, proprietário, 97
 Paio Peres, morador na freguesia de Tangil, 346
 Paio Peres, povoador de Vale de Nogueira, 258
 Paulo, D., 191
 Pedro, D., bispo de Coimbra, 270
 Pedro, frei, prior do mosteiro de Alcobaça, 307
 Pedro, mestre, chanceler do rei, 58

- Pedro Abril de Vale de Poldros, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Abril do Souto, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Afonso, morador na freguesia de Tangil, 346
- Pedro Afonso, procurador do concelho de Mirandela, 204
- Pedro André, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Pedro Anes, morador na freguesia de Tangil, 345
- Pedro Anes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Pedro Anes de Vinhais, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Anes do Souto, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Anes do Vinhal, D., 63
- Pedro Anes dos Fondegoos, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Britelo de Vale de Poldros, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Cabaço, testemunha, 206
- Pedro Cadelí, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Pedro Cavaleiro, morador na freguesia de Tangil, 346
- Pedro de Lisboa, mestre, 64
- Pedro Dias, proprietário, 281
- Pedro Domingues, povoador de Arufe, 289
- Pedro Domingues Farto, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
- Pedro Eanes, clérigo do rei, 184
- Pedro Eanes, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Eanes, morador na freguesia de Tangil, 346
- Pedro Eanes da Pereira, morador na freguesia de Tangil, 346
- Pedro Eanes de São Miguel, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Eanes do Pombal, morador na freguesia de Tangil, 346
- Pedro Esteves, juiz de Alter do Chão, 205
- Pedro Esteves, povoador de Frieira, 190
- Pedro Fernandes, morador na freguesia de Mourde Jusão, 346
- Pedro Fernandes, povoador de Vale de Nogueira, 258
- Pedro Fernandes, público tabelião de Alter do Chão, 205
- Pedro Fernandes, testemunha, 206
- Pedro Ferreiro, escusa de, 126
- Pedro Fialho, povoador de Frieira, 190
- Pedro Galego, povoador de Frieira, 190
- Pedro Gil, testemunha, 345
- Pedro Gomes, morador na freguesia de Tangil, 346
- Pedro Gonçalves, morador na freguesia de Tangil, 346
- Pedro Gonçalves de Paiva, 311
- Pedro Lourenço, morador na freguesia de Tangil, 346
- Pedro Lourenço, povoador de Frieira, 190
- Pedro Lourenço de Quintã, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Martins, 119
- Pedro [Martins], D., bispo de Évora, 211, 217, 222, 228, 230, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252
- Pedro Martins, juiz, 107
- Pedro Martins de Figueiredo de Jusão, morador na freguesia de Messegães, 346
- Pedro Messegães, morador na freguesia de Messegães, 346
- Pedro Miguéis, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
- Pedro Miguéis, morador na freguesia de Vila Martins, 346
- Pedro Miguéis, povoador de Frieira, 190
- Pedro Pais, 149
- Pedro Pais, clérigo do rei, 76, 83, 93, 107, 114, 127, 133, 142, 157, 182, 189, 200, 212, 217, 222
- Pedro Pais, povoador de Arufe, 289

Pedro Pais, procurador do rei, 170
 Pedro Peres, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
 Pedro Peres, povoador de Frieira, 190
 Pedro Peres, vale de, 167
 Pedro Peres da Malhada, proprietário, 281
 Pedro Piquete, povoador de Frieira, 190
 Pedro Rodrigues, 191
 Pedro Rodrigues, cavaleiro, 96
 Pedro Rodrigues da Devesa, proprietário, 354
 Pedro Vanrreses, povoador de Frieira, 190
 Pero Afonso Ribeira, 182
 Pero Afonso Ribeiro, 211, 222, 229, 242, 244, 246, 248, 250
 Pero Afonso Ribeiro, do conselho do rei, 227
 Pero Anes, D., 229, 233, 242, 244, 246, 248, 250
 Pero Anes de Portel, D., 69, 76, 82, 92, 106, 114, 127, 133, 141, 148, 182, 189, 200, 211, 217, 221, 227, 252, 287, 299, 319
 - tenente de Leiria, 57
 - tenente de Panóias, 157, 164, 168, 169
 Pero Anes [de Riba de Vizela], D., tenente de Trasserra, 57, 63, 69, 76, 82, 92, 106, 114, 133
 Pero Boleta, povoador de Sanceriz, 97
 Pero Cação, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
 Pero Calvelo, testemunha, 347
 Pero Calvo, tabelião de Mogadouro, 340
 Pero Dias, 169
 Pero Esteves, vassalo do rei, 330, 332, 334
 Pero Lourenço de Portocarreiro, proprietário, 218
 Pero Martins, povoador de Vale de Nogueira, 258
 Pero Martins, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
 Pero Martins Boga, testemunha, 185
 Pero Martins da Romeira, 133, 141, 148, 182, 189, 200
 - do conselho do rei, 164
 Pero Miguéis, vizinho de Póvoa de Varzim, 325

Pero Miguéis de Fogoos, morador na freguesia de Tangil, 346
 Pero Miguéis do Lombo, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
 Pero Moniz, morador na freguesia de Santa Eulália, 344
 Pero Namorado, testemunha, 347
 Pero Pais, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
 Pero Pais Neto, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
 Pero Peres, povoador de Pombares, 280
 Pero Peres, povoador de Vale de Nogueira, 258
 Pero Peres, tabelião de Montalegre, 183, 185, 331
 Pero Peres, testemunha, 345
 Pero Ponces [de Baião], D., 57, 69, 75
 - tenente de Cinfães, 63
 Pero Rodrigues, testemunha e morador em Vinhais, 287
 Pero Salgado, uchão e copeiro, 165
 Pero Salvadores, testemunha, 185
 Pero Scambrom, povoador de Sanceriz, 97
 Pero Tomé, morador na freguesia de Tangil, 346

R

Rodrigo, povoador de Frieira, 190
 Rodrigo Eanes, morador na freguesia de Podame, 346
 Rodrigo Eanes, pai de Maria Rodrigues, 190
 Rodrigo Eanes de Parada, proprietário, 354
 Rodrigo Fernandes de Lisboa, 311
 Rui Cão, proprietário, 354
 Rui Fafes, vassalo do rei, 185
 Rui (ou Rodrigo) Gomes, sobrejuiz, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 165, 168, 170
 Rui Gonçalves de Vila Boa, escudeiro e procurador dos fidalgos e povo da terra de Valadares, 343, 344, 347
 Rui Martins, povoador de Bragança, 280, 289, 296

Rui Martins, procurador e alcaide do rei na terra de Bragança, 280, 289, 290
Rui Martins do Casal, procurador do rei e alcaide de Bragança, 296, 297
Rui Nunes, 288
Rui Peres, mercador, 119
Rui Soares
- deão de Braga, 300, 319
- deão de Braga e Évora, 288
Rui Vasques, escrivão, 259, 297
Rui Vasques, escudeiro de Leonor Leitoa, 294
Rui Vasques Pereira, 287

S

Salvador Eanes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Salvador Peres, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Sancha Eanes Vicente, povoadora de Frieira, 190
Sancha, D., rainha, 307, 311
Sancha Gonçalves, povoadora de Frieira, 190
Sancho, D., rei de Portugal, 303
Sancho Pires, D., bispo do Porto, 242, 244, 246, 248, 250, 252
Sebastião Domingues, filho de Motronegas, proprietário, 349, 350
Serra Domingues, povoadora de Frieira, 190
Silvestre Eanes, escrivão, 235
Silvestre Miguéis
- em lugar de sobrejuiz, 222
- sobrejuiz, 212, 217, 227, 229, 232, 242, 244, 246, 248, 250
Soeiro Afonso, escudeiro de Tagilde e morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345
Soeiro Darmes, testemunha, 206
Soeiro Martins, povoador de Vale de Nogueira, 258
Soeiro Pais, sobrejuiz, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133
Soeiro Peres de Barbosa, 92

T

Telo, D., frei, arcebispo de Braga, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 106, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200
Teresa, D., rainha, 307
Teresa Anes Çafarrona, proprietária, 354
Tiago Achens, clérigo do rei, 182
Tiago Anes, 142, 149, 158
Tiago Anes, clérigo do rei, 133, 200
Tiago Anes, notário, 70
Toda Lourenço, D., proprietária, 218
Tomás Domingues, clérigo do rei, 114, 133, 182, 200
Tomé Domingues, clérigo do rei, 127, 168, 170, 189, 212, 222
Tomé Domingues, contador, 165
Tomé Eanes, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Tomé Fernandes de Cavenca, morador na freguesia de S. Pedro de Mur, 345

U

Uriz, D., proprietário, 340
Urraca Peres, povoadora de Frieira, 190

V

Vasco, sogro de João Lourenço, 345
Vasco, D., proprietário, 191
Vasco Fernandes, D., mestre do Templo, 265
Vasco Martins, escrivão, 282, 291
Vasco Martins da Vide, testemunha, 206
Vasco [Martins de Alvelos], D.
- bispo da Guarda, 279, 287, 299, 319
- bispo de Lamego, 252, 270
- bispo eleito de Lamego, 242, 244, 246, 248, 250

Vasco Peres, notário, 200, 234
Vasco Rodrigues, povoador de Sanceriz, 97
Vicente, D., bispo do Porto, 58, 64, 69, 76, 82, 92,
107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168,
169, 182, 189, 200, 211, 217, 221, 228, 230, 232
Vicente, D., povoador da Frieira, 191
Vicente Domingues, advogado e procurador do
rei, 107, 114
Vicente Gil, vizinho dos Montes de Alenquer, 303
Vicente Martins
- clérigo do rei, 158
- tesoureiro do rei e clérigo do rei, 164, 170
Vicente Rodrigues, povoador de Frieira, 190
Vivas Domingues, vizinho de Póvoa de Varzim, 325
Viviana Peres, povoadora de Arufe, 289
Vivinha, D., proprietário, 340

ÍNDICE TOPONÍMICO

A identificação das freguesias e dos concelhos atuais a que pertencem os lugares indexados foi feita a partir da divisão administrativa do território português anterior à Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro (Reorganização administrativa do território das freguesias), por permitir um mais rápido reconhecimento da implantação geográfica dos topónimos. Os topónimos que não se conseguiram identificar surgem assinalados em itálico.

A

- Abreiro (Avreiro) (fr., c. Mirandela), termo, 260
- Abreu (Aabreu) (fr. Merufe, c. Monção), cavaleiros, 345
- Afurada (Furada) (fr. São Pedro da Afurada, c. Vila Nova de Gaia), 178
- Agrave*, 281
- Agrochão (Agro Chão) (fr., c. Vinhais), 174
- Águas Belas (Aguas Belas) (fr., c. Ferreira do Zêzere), 126
- Aguas Rentes*, 159
- Álamo, ribeira, 75
- Alandroal, 275, 350
- Alcañices (Alcanices) (Espanha), termo, 156
- Alcaraviça (fr. Arcos, c. Estremoz), ribeira, 275
- Alcaream de Hussa*, 113
- Alcaria Ruiva (Alcaria Rubea, Alcariam Rubeam) (fr., c. Mértola?), 75
- Alcobaça, 254, 299
- couto, 150
 - mosteiro, 307
- Alcoutim, 283
- foral, 283
- Alcugul*, mata, 266
- Aldeia Nova (Aldeya Nova) (fr. Monte Gordo, c. Vila Real de Santo António), 82
- Aldeia Nova (Aldeya Nova) (fr. Vila Nova de Foz Côa, c. Vila Nova de Foz Côa), 263, 336
- Alegrete (fr., c. Portalegre), 262
- foral, 262
- Além Sabor (Alem Saavor) (atual c. Vila Flor), 135
- Alenquer (Alanquer), 302, 303, 306-308, 310-312
- alvazis, 306
 - castelo, 307
 - foro, 302, 306, 307, 311
 - tabelião, 306, 311
- Alentejo (Ultra Tagum), tenente, 63
- Alfaiates (Alfayates) (fr., c. Sabugal), 251
- castelo, 251
- Alfândega da Fé (Alfandega de Fe, Alfandega de Fe de sobre Valariça, Alffandega), 224, 225, 322
- castelo, 224
 - foral, 224
- Algarve (Algarbio), 65, 71
- Algosinho (fr. Peredo da Bemposta, c. Mogadouro), 339, 341
- Algozo (Ulgoso) (fr., c. Vimioso), termo, 156
- Alijó (Ligoo), 86
- Aljezur (Aljazul), 53-57
- foral, 53
 - termo, 53
- Almeida (Almeyda), 245
- castelo, 245
 - foral, 245
- Almodôvar (Almodouvar), 109-114
- foral, 109
- Alote (fr. S. Paio, Melgaço), escudeiro, 345

- Alter do Chão (Alter, Alter do Chão), 205-211
- foral, 205-207
 - juizes, 205
 - prior, 206
 - público tabelião, 205
 - tenente, 205
 - termo 205-207
- Alvelina (fr. Pinela, c. Bragança), 118, 120
- Amarante, 186, 219
- Ameendo*, 95
- Amêndoa (Meenda) (fr., c. Mação), 126
- Ansiães (Ancyães) (c. Carrazeda de Ansiães), 164
- Arcos (fr., c. Estremoz), ribeiro, 275
- Areinho (Ariino, Arino) (fr. Oliveira do Douro, c. Vila Nova de Gaia), 178
- Argozelo (Ulgoselo, Ulguselo, Ulguzello) (fr., c. Vimioso), 173
- foral, 173
- Arrozel*, 143
- Arronches, senhor, 63
- Arufe (Arrufe, Arruffe, Aruffe) (fr. Rebordainhos, c. Bragança), 289, 290
- foral, 289
- Atouguia, prior, 305
- Avessado*, fonte, 152
- Aviz* (*Avyz*), fonte, 118, 120
- Azambuja, 324
- Azambujeira*, 75
- Azibo (Azevo, Azivo, Acivo), rio, 152, 322
- Azinhate (Azinate) (fr. Vila Nova de Foz Côa, c. Vila Nova de Foz Côa), 82, 263, 336
- B**
- Badim de Susão (Badim de Susão, Bandi de Susão) (fr. Badim, c. Monção)
- clérigo, 345
 - freguesia, 346
- Bairrada (Barrada) (fr. Proença-a-Nova, c. Proença-a-Nova), 126
- Bando Maior (Bando Mayor) (c. Mação), 126
- Barcel (fr., c. Mirandela), 236
- Barrantes (Espanha), mosteiro, 354
- Barreyra*, 97, 191
- Barroo*, serra, 275
- Barroso
- tenente, 164, 169
 - terra, 183
- Basto, tenente, 164, 168, 169
- Beja (Begia, Begiam), 63, 199, 229, 232, 234, 274, 283
- foro, 109
- Belfata*, 163
- Bemposta (fr., c. Mogadouro), 339-342
- foral, 339
- Boca da Pia* (*Boca da Pya*), 118, 120
- Boedo*, porto, 140
- Boi (Bove) (fr. Santa Cruz, c. Almodôvar), 113
- Bona Madre*, 322
- Bonalbergue (atual Oriola, fr., c. Portel), 59
- Bonjoy*, 355
- Boonquinhom*, 281
- Borba (Borva), 275, 276
- foral, 275
- Bousende (Boosynde) (fr. Pombares, c. Bragança), 281
- Braga (Bracarensis, Bracharensis, Bragaa)
- arcebispo, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 106, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200, 230, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279, 287, 299, 319
 - arcebispo eleito, 211, 221, 227
 - deão, 227, 230, 233, 237, 242, 244, 246, 248, 250, 288, 300, 319, 330, 332, 334
 - sé, 217
- Bragada (fr. Quintela de Lampaças, c. Bragança), 152

- Bragadinha (atual Vila Franca, fr. Sendas, c. Bragança), 152
 - terra, 333
- Bragança (Bragança, Bragancia, Braganciam, Bragancie), 95, 96, 98, 115, 118-120 167, 174, 204, 219, 261, 272, 274, 280, 281, 289, 290, 296, 297, 322
 - alcaide, 289, 296
 - foro, 95, 98, 116, 119, 121, 153, 166, 167, 174, 191-193, 201, 204, 271, 273, 281, 290, 296
 - juízes, 96
 - povoador, 296
 - tabeliães, 186
 - tenente, 57
 - termo, 156, 167
 - terra, 95, 174, 192, 193, 273, 280, 281, 289, 296, 333
- Bragança e Miranda, procurador e povoador do rei, 258
- Bruçó (Braço) (fr., c. Mogadouro), 134
 - termo, 134
- Brunhais (Brunhães) (fr., c. Póvoa de Lanhoso), 159
- Brunhosinho (fr., c. Mogadouro), 339, 341
 - termo, 339
- Burga (Burgaa) (fr., c. Macedo de Cavaleiros), 106, 141
- Burgo Velho (Burgum Vetus) (atual Vila Nova de Gaia), 176
- Burgo Velho do Porto (Burgo Veteri de Portu), 179
- C**
- Cabeça da Aguieryra*, 167
Cabeça da Torre, 167
Cabeça das Lagoas, 174
Cabeça das Lentilhas, 297
- Cabeça de Mouro (Cabeça do Mouro) (fr. Cabeça Boa, c. Torre de Moncorvo), 163
- Cabeça do Conde (l., c. Mirandela), 260
 - foral, 260
- Cabeçal de Coto*, 281
- Cabo de Don Horigo*, 323
- Cabreyra*, ribeira, 126
- Cabril*, 186, 218
- Cabril*, veia, 328
- Caçarabonto*, 299, 323, 324
- Cacela (Caçala, Caçalam), 71-75
 - foral, 71
- Cagadeiro*, 339
- Caminha (Camã, Camina, Caminam), 88-92, 354, 355
 - foral, 88-90
 - foros e costumes, 351
 - termo, 355
- Canedo (Canhedo) (fr., c. Ribeira de Pena), 327, 328
 - foral, 327
- Canelleiro*, 167
- Canpo de Ledaynhas*, 328
- Carrazedada de Ansiães (Anciães), 204
- Carrazedo de Montenegro (Monte Negro) (fr., c. Valpaços), 204
- Carrotes*, 354
- Carvalha (fr., c. Sertã), 126
- Carvalha Verinha*, 163
- Carvalhal (fr. Águas Belas, c. Ferreira do Zêzere), 126
- Carvalheyra Grande*, 134
- Carvalho de Egas (Carvalhas d'Egas) (fr., c. Vila Flor), 163
- Casale de Godo*, 106
- Castanheira (Castinheyra) (fr. Gostei, c. Bragança), 193
 - foral, 193
- Castela, rei, 183
- Castelo Bom (Castel Boom) (fr., c. Almeida), 243

- foral, 243

Castelo Melhor (Castel Milhor) (fr., c. Vila Nova de Foz Côa), 257

- foral, 257

Castelo Rodrigo (Castel Rodrigo) (fr., c. Figueira de Castelo Rodrigo), 241

- castelo, 241

- foral, 241

Castro de Avelãs (Craсто d'Avellaas, Craсто d'Avellãas) (fr., c. Bragança)

- abade, 166, 333

- mosteiro, 333

Castro Marim (Craсто Marim), 65-69, 75

- foral, 65

Castro Vicente (Castro Vicente de Balssamom, Craсто Vicente) (fr., c. Mogadouro), 320, 321

- foral, 320

Ceivães (Mour de Jusão) (fr., c. Monção)

- freguesia, 346

Celeirós (Celeiroos, Celeyroos) (fr. Friões, c. Valpaços), 269, 277

Celeirós do Douro (Celeyroos) (fr., c. Sabrosa), 86

Cerveira (Cerveyra)

- julgado, 355

- terra, 92

Cerzedo, 152, 259

Chacim (Chacin) (fr., c. Macedo de Cavaleiros), 225, 321, 322

Chaves (Claves)

- feira, 187, 219

- tabeliães, 186

- tenente, 57, 63

Cinfães (Cinfaaes), tenente, 63

Côa (Coa), rio, 263, 336

Codes (Codes) (fr. Santiago de Montalegre, c. Sardoal), 126

Codes, ribeira, 126

Coimbra (Coinbra, Colibriensis, Colimbrie, Colimbriensis, Colinbrie, Colinbriensis, Coymbra, Coynbra), 64, 70, 82, 151, 204, 216, 227, 240, 250, 252

- bispo, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200, 211, 217, 222, 228, 230, 232, 270, 279, 287, 299, 319

- sé, 242, 244, 246, 248, 250, 252

Connas, água, 297

Constantim (Costantim) (fr., c. Vila Real), 219

Coouris, 113

Corrazino, foz, 328

Corrego, veia, 328

Corte dos Cavalos (Corte dos Cavalos d'Alanquer) (c. Azambuja), lezíria, 303, 304

Counhas, rio, 118, 120

Coura (Coira) (fr. Seixas, c. Caminha), 355

Covas (fr., c. Vila Nova de Cerveira), 355

Cruz de S. Cristóvão (Cruz de San Christovam) (Figueira, fr. Mogadouro, c. Mogadouro), 321

Cuco, pego, 106

Curvias, 174

D

Douro (Doiro, Dorii, Dorio, Doyro)

- foz, 180

- rio, 82, 86, 134, 156, 180, 263, 336, 339, 340

E

Eira, 328

Eiras, 168

Eirelhe, 297

Elvas, 275

- foro, usos e costumes, 255

- tenente, 57
 - termo, 275
 Ervedosa (Ervedossa) (fr., c. Vinhais), 174
 - foral, 174
 Escariz (Ascariz) (fr. Adoufe, c. Vila Real), 328
Escoyra, 174
Esculca, carreira, 134
Escusa, fonte, 340
Escusas, vale, 167
Espiga, 349
Espinhaço do Cam, 328
Espinheiro, 167
 Estremoz (Stremoz), 57, 203, 275, 276, 279, 349
 - foro, 275
 Évora (Elbora, Elboram, Elbore, Elborensis, Er-
 borensis, Evora), 69, 111, 155, 322, 350
 - bispo, 58, 64, 69, 107, 114, 127, 133, 141, 148,
 157, 164, 168, 169, 182, 189, 192, 195, 200, 211,
 217, 222, 228, 230, 232, 242, 244, 246, 248, 250,
 252, 287, 300, 319
 - bispo eleito, 93
 - carreira, 350
 - chantre, 164, 168, 170, 205, 212, 217, 288,
 300, 319
 - deão, 165, 227, 230, 233, 242, 244, 246, 248,
 250, 288
 - foro, 196, 229, 232, 235, 284
 - foro e costume, 262, 283
 - foro, usos e costumes, 234, 256, 283, 284, 313
 - sé, 76, 82
 - tenente, 57, 69, 75, 82, 92
 Évora Monte (Evora Monte) (fr., c. Estremoz),
 349, 350

F

Faílde (Fayldi) (fr., c. Bragança), 118, 120

Falagosa (Falagoza, Falagoziam) (fr., c. Macedo
 de Cavaleiros), 106, 141
Farffon, foz, 163, 164
 Favaios (Fabayos) (fr., c. Alijó), 86, 87
 - foral, 86
Feãaes, fonte, 297
Feeytal, fonte, 82
 Feira de Constantim (Feyra de Costantim) (atual
 Constantim, fr., c. Vila Real), 86
 Fermentãos (Foramontaaos) (fr. Sendas, c. Bra-
 gança), 152
Ferradall, fonte, 167
 Ferreira (Fereira, Ferreyra) (fr., c. Macedo de Ca-
 valeiros), 191
 - terra, 333
 Ferreira do Zêzere (Ferreyra), 126
Fervendin (?), 259
 Figueira da Edra (Figueira da Edra) (Figueira,
 fr. Mogadouro, c. Mogadouro?), 321
Folhalada, 163
Fontanis, foz, 106
Fonte Antiga, 167
 Fonte Arcadinha (Fontardinha) (fr. Vale Flor,
 c. Mêda), 240
 - foral, 240
 Forcadas do Cabril (fr. Cabril, c. Montalegre?), 328
 Forno Telheiro (Forno Telheyro) (atual Fornos,
 fr., c. Freixo de Espada à Cinta), 134, 321
 Foupana (fr. Arcos, c. Estremoz), 275
 Fraião (Froyam) (fr. Boivão, c. Valença), 92
 Freixeda (Freixeeda, Freyxeeda) (fr., c. Mirande-
 la), 95, 97
 Freixiel (Freixeel, Freyxeel) (fr., c. Vila Flor), 106, 141
 Freixo (Freixeo) (fr. Redondo, c. Redondo), água,
 350
 Freixo de Espada à Cinta (Freyxeo), 134
 - termo, 134
Freyxeno, ribeiro, 140

Frieira (Frieyra, Fryeyra) (fr. Macedo do Mato, c. Bragança), 95, 97, 190-192
- foral, 190

Froião (Froyam), julgado, 355

G

Gaia (Gaya, Gayam) (atual Vila Nova de Gaia), 180
- foro, 176

Galinha Grossa, 236

Galiza (Galiciam), 178

Ganfei (fr., c. Valença), mosteiro, 354

Gimonde (Jemondi) (fr. Urrós, c. Mogadouro), 339

Godeyros, porto, 140

Gomam, fonte, 82

Gondovão, 322

Gostei (Gostey) (fr., c. Bragança), 193
- foral, 193

Gouvães do Douro (Gouviães) (fr., c. Sabrosa), 86

Gouveia (Serram de Gouvea) (fr., c. Alfândega da Fé), serra, 106, 140, 141

Gralhas (fr., c. Montalegre), 331
- foral, 331

Granja do Ulmeiro (Gramja d'Ulmeiro) (fr., c. Soure), comendador, 155, 159

Grova, 281

Guarda (Egiptaniensis, Egitanensis, Egitanensis, Gardiam, Guardiam), 164, 168, 253, 257, 259, 282, 291, 297
- bispo, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200, 211, 217, 222, 228, 230, 233, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 279, 287, 299, 319
- feira, 187, 219
- tenente, 57, 69, 75, 82, 92, 106, 113, 127, 132, 141, 148, 157, 182, 199, 211, 216, 221

Guimarães (Vimaranensi, Vimaranensis), 64, 329

- almoxarife, 213

I

Isna

- ponte, 126

- ribeira, 126

Izeda (Yzeda) (fr., c. Bragança), 191

J

Jales (Jalles) (fr. Alfarela de Jales, c. Vila Pouca de Aguiar), 293, 294

- foral, 293

- terra, 293

L

Lacuna, 143

Laderelas, 340

Lagea d'Alcideira, 281

Lagoaça (fr., c. Freixo de Espada à Cinta), 134
- foral, 134

Lama do Sardom, 118, 120

Lamas de Orelhão (Lamas, Lamas d'Orelham, Lamas d'Orrelham) (fr., c. Mirandela), 204, 236, 260, 285

- procurador do concelho, 285

Lamego (Lamacensis, Lamecensis, Lameco, Lamenensis)
- cónego, 164

- bispo, 157, 164, 168, 170, 182, 189, 200, 211, 217, 222, 228, 230, 233, 250, 252, 270, 279, 287, 300, 319

- bispo eleito, 242, 244, 246, 248

- sé, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148
 - tenente, 63, 164, 168, 169
 - Lameyra*, 152
 - Lamoso (fr. Bemposta, c. Mogadouro), 339, 341
 - Lanção (Lançam) (fr. Sortes, c. Bragança), 297
 - Lanhoso (Laynhoso, Layoso)
 - julgado, 213
 - termo, 214
 - Lantemir* (?), 334
 - Lavalho*, 118, 120
 - Lavre (Lavar) (fr., c. Montemor-o-Novo), 284, 313
 - forais, 284, 313
 - Leão (Leom, Leon), 253
 - fronteira, 265
 - reino, 156
 - Leça (c. Matosinhos), 171-173
 - Ledeyra*, 191
 - Ledra (Leedra), 174, 261
 - medida, 271, 273
 - uso e costume, 272, 273
 - Leedairo* (*Loedairo*), 321, 322
 - Legeossa*, fonte, 167
 - Leiria (Leirena, Leyrea, Leyrena, Leyrenam), 70, 151
 - foro, 70, 151
 - tenente, 57
 - termo, 70, 150
 - Leytamir* (?), 293
 - Lisboa (Lisbona, Lixboa, Lixbona, Ulixbona, Ulixbone, Ulixbonensis, Ulixbonne), 53, 61, 64, 65, 71, 75, 85, 87, 92, 99, 106, 113, 114, 117, 121, 124, 126, 130, 132, 134, 141, 143, 148, 157, 160, 161, 180, 185, 188, 192, 194, 195, 204, 211, 221, 225, 235, 237, 239, 255, 256, 268, 270, 285, 287, 294, 319, 323, 324, 330, 332-334, 338, 342, 348, 356, 359
 - bispo, 58, 64, 69, 157, 164, 168, 169, 211, 217, 222, 227, 230, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279, 287, 299, 305, 319
 - bispo eleito, 76, 83
 - cónego, 181
 - foro, 254
 - foro, usos e costumes, 53, 54, 65, 71, 144
 - mouros, 239
 - mouros forros, 239
 - sé, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 182, 189, 200
 - torre do castelo, 293
 - Lobazim*, foz, 163, 164
 - Loivo (Lovho) (fr., c. Vila Nova de Cerveira), mosteiro de, 354
 - Lomba (Lonba) (fr. Vilar Seco de Lomba, c. Vinhais), 333, 334, 357, 358
 - forais, 334, 357
 - terra, 333, 334, 357
 - Lombo (Lonbo) (fr., c. Macedo de Cavaleiros), 167
 - Loução* (*Louções*), orreta, 95, 97
- ## M
- Macedo (Maazedo, Maceedo) (fr. Macedo do Mato, c. Bragança), 97, 167, 191
 - Macedo* (*Maçaedo*), rio, 118, 120
 - Macieirinhas (Maceeirinhas) (Macieirinha, fr. Freixo de Espada à Cinta, c. Freixo de Espada à Cinta)
 - porto, 134
 - ribeira, 134
 - Magoiros*, foz, 328
 - Magos (c. Salvaterra de Magos), 226
 - Maia (Maya, Mayam), tenente, 57, 63, 69, 75, 82, 92, 106, 113, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169
 - Mangoeiro (atual Gondarém, fr., c. Vila Nova de Cerveira), 355
 - Marvão (Marvam), 268
 - castelo, 268

- foral, 268
- senhor, 63
- Melgaço, 343, 344, 347
 - tabelião, 345
- Messegães (fr., c. Monção), freguesia, 346
- Minho (Minii)
 - foz, 91, 355
 - rio, 355
- Mira (Odemira), rio, 113
- Miranda do Douro (Miramda, Miranda), 155, 171-173
 - foral, 155
 - foro, 171-173, 261, 278
 - medida e marca, 340
 - terra, 95, 134
 - uso, foro e costume, 269, 270
- Mirandela (Myramdella, Mirandella), 159, 160, 195, 203, 204, 236, 261
 - foral, 203, 204
 - foro, 195, 236
 - termo, 260
 - uso e costume, 260
- Mogadouro (Mogadoiro, Mogodoyro), 225, 322, 339, 340
 - foro, 134, 155, 341
 - tabelião, 340
- Moita Redonda (Moutam Redondam) (l., c. Almodôvar), 113
- Moledo (fr., c. Caminha), 91
- Molho Cuberto*, 349
- Monção (Monçom), 348
- Mondrões (fr., c. Vila Real), 187
- Montalegre (Montallegre, Monte Alegre), 183-185, 331
 - foral, 183
 - tabelião, 183, 185, 331
- Monte de Góios (Monte de Goyos) (fr. Lanhelas, c. Caminha), 355
- Montemel (fr. Bornes, c. Macedo de Cavaleiros), 321, 322
- Montemor-o-Novo (Monte Maiore), 111
- Montemor-o-Velho (Montem Maiorem), 311
- Montenegro (fr. Carrazedo de Montenegro, c. Valpaços)
 - termo, 260
 - terra, 269, 270, 277, 278
- Montes de Alenquer (Montes, Montes d'Alenquer) (fr. Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), 302-306, 312
 - foral, 302, 306
 - juiz, 303
 - tabelião, 304
- Montezelos*, 186, 218
- Mora*, castelo, 113
- Morouços*, 328
- Mós (Lagonam de Molas, Molis, Moos) (fr., c. Torre de Moncorvo), 106, 225
 - termo, 140
- Mós (Moos) (fr., c. Bragança), 115
- Moura, 229, 239
 - foral, 229
 - foral de Mouros Forros, 239
 - mouros, 239
 - mouros forros, 239
- Mourão (Mourom), 235
 - foral, 235
- Muge (Muja, Muya) (fr., c. Salvaterra de Magos), 298, 323, 324
 - aberta, 298
 - forais, 298, 323
- Muías (Muas) (fr. Outeiro, c. Bragança), 201
- Murça (Murça de Panoias), 159, 285, 286
 - foral, 286
 - procurador do concelho, 285
- Muxagata (Moxagata) (fr., c. Vila Nova de Foz Côa), 263, 336

N

- Neiva (Neviam), tenente, 63
Noudar (fr. Barrancos, c. Barrancos), 234
- foral, 234
Nozelos (Nuzelhos, Nuzelos) (fr., c. Macedo de Cavaleiros), 84, 204, 261
- foral, 84
Numão (Nomam) (fr., c. Vila Nova de Foz Côa), 180

O

- Oia (Oya) (Espanha), mosteiro de, 354
Olas, regueiro, 321
Olivença (atual Olivenza, Espanha), 255
- foral, 255
Oriola (Ouriola, Ouriolam, Ouriole) (fr., c. Portel), 59-63
- foral, 59
Osseyra, ponte, 163
Ouguela (fr. São João Batista, c. Campo Maior), 256
- foral, 256
Ourique (Ouriqui), 196-198
- foral, 196
Outeiro (Outer) (fr. Outeiro, c. Bragança), 201
Outeiro de Muías (Outer de Muas) (fr. Outeiro, c. Bragança), 201
- foral, 201
Outeiro do Lousal, 328
Oydalradi, 143

P

- Paçó (Paaço) (fr., c. Vinhais), 330
- foral, 330
Palam Coelheyra (Pele Coelheyra), 95, 97

- Palam de Çayam*, 82
Palam de Ussa, 82
Palas das Cheeyras, 163
Palas de Cervas, 106
Palheiros, água, 281
Panóias (Panoyas), 186-188, 219
- julgado, 86
- procurador da terra, 327
- tenente, 57, 157, 164, 168, 169
- terra, 186, 187, 219-221, 327
Parada de Cunhos (Parada de Counhoos) (fr., c. Vila Real), 186, 218
Paradela (Paradella) (fr. Mascarenhas, c. Mirandela), 204
Paredeolas, água de, 350
Paredes (atual Paredes da Vitória, fr. Pataias, c. Alcobaca), 70, 150
- forais, 70, 150
- termo, 151
Pedra Casteleira, 297
Pedra da Cruz, 297
Pedra da Vida, 167, 168
Pedra de Boi (Petra de Boy) (atual Senhor da Pedra, fr. Gulpilhares, c. Vila Nova de Gaia?), 177
Pedra do Bico, 297
Pedra do Posoudareyro, 152
Pedra Fita, 328
Pedrogão de Moçaes, 322
Peideira, fonte, 297
Pelago Negro, 191
Pena, 97
Pena da Amêndoa (Pena da Mendoa) (fr. Amêndoa, c. Mação), 126
Pena da Torre, 297
Pena de Gato, 152
Pena de Murom, 167
Pena de Serpe, 339, 340
Pena do Bocado, 167

- Penafria (Pena Frya, Penam Frigidam) (fr. Fontelonga, c. Carrazeda de Ansiães), 106, 163
- Penam de Sardom (Pena do Sardom)*, 95, 97
- Penas Roias (Pena Royas) (fr., c. Mogadouro), 339, 340
- tabelião, 340
- Penhas Juntas (Penas Juntas) (fr., c. Vinhais), 174
- Peredo (fr. Peredo da Bemposta, c. Mogadouro), 339, 341
- Peredo (fr. Peredo dos Castelhanos, c. Torre de Moncorvo), 106
- Pereirinha (atual Bemposta, fr., c. Mogadouro), 339
- Pereiro (Pereyro) (fr. Vale Pereiro, c. Alfândega da Fé?), 95, 97
- Perenha da Ribeira (Perenha) (Pereña de la Ribeira, Espanha), carreira velha, 340
- Periras*, 115
- Pernam de Odilouca* (Odelouca, c. Almodôvar?), 113
- Pias*, 106, 141
- Pinela (Penela) (fr., c. Bragança), 118, 120
- Pinelo (fr., c. Vimioso), 172
- foral, 172
- Pinheiro Grande (fr., c. Chamusca), comendador, 155, 159
- Pinhel, 253
- usos e costumes, 253
- Pinhel (atual Pombares, fr., c. Bragança), 280
- Poço de Val d'Eanes*, 152
- Podame (fr., c. Monção), freguesia, 346
- Pombares (Poonbares) (fr., c. Bragança), 280
- foral, 280
- Pontével (Ponteval) (fr., c. Cartaxo), foz, 298
- Porches (fr., c. Lagoa), 143, 144, 146, 147
- foral, 143
- termo, 143
- Portalegre (Portu Alacri), 63, 266, 267
- arraial sobre, 262, 263, 265
- foral, 266
- castelo, 267
- Portela*, 349
- Portela da Frieira (Portela da Frieira) (fr. Macedo do Mato, c. Bragança), 191
- Portela de Anovya (Portela da Anovya)*, 263, 336
- Portela de Cima da Devesa*, 167
- Portela de Cima de Vale de Chacim (Portela de Cima de Val de Chacin) (fr. Chacim, c. Macedo de Cavaleiros), 322
- Portela de Rio de Cabras (Portela do Ryo de Cabras)*, 321, 322
- Portela de Val de Cervos*, 321
- Portella do Regueiro*, 167
- Porto (Portu, Portucalensis, Portugalensis), 181, 206, 333
- bispo, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200, 211, 217, 221, 228, 230, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279, 287, 319
- foz, 178
- tabelião, 176
- Porto de Mós (Porto de Moos), 314-319
- alcaide, 314
- foral, 314
- porteiro do concelho, 317
- Portugal, reino, 156
- Póvoa da Veiga (Poboa da Veyga, Popula de Veyga) (c. Vila Nova de Foz Côa), 77
- foral, 77
- Póvoa de Lanhoso (Lanhoso, Laynhoso, Layoso), 213-216
- castelo, 213
- foral, 213
- foro, 213-215
- Póvoa de Varzim (Varazim, Varazim de Jusãao, Vazarim de Jusãao), 325
- foral, 325
- Prado (fr. Vila de Prado, c. Vila Verde), foro, 213

Prado do Pejurado (Prado Peyorado), 167

Proviceyros, 82

Q

Quarteira (fr., c. Loulé), 254

- foral, 254

Quebrada, fonte, 150

R

Ranhados (fr., c. Mêda), 240

- foral, 240

Raposeira (Raposeyra) (fr. Amendoeira, c. Macedo de Cavaleiros), 167

Rebordãos (Revordaaes, Revordaaos) (fr., c. Bragança), 115

- foral, 115

Redondo, 349, 350

- foral, 349

Revaredo, 191

Rial dos Avoengueiros, 354

Riba de Mouro (Riba de Mour, Mour) (fr., c. Monção), 347

- clérigos, 347

Ribaminho (Riba de Mynho, Ripam Minii), tenente, 57, 63, 164, 169

Ribeira de Lourenço (atual Vale de Nogueira, fr. Salsas, c. Bragança), 258

Ribeira de Nisa (fr., c. Portalegre), 266

Ribeira do Rio de Cuynhas, 290

Rio de Cabras, 322

Rio de Moinhos (Ryo de Moynhos) (fr., c. Borba), fonte, 275

Rio de Portos, água, 322

Ryo de Moinhos, 167

S

S. Cipriano (San Cibrãao) (fr. Vila Nova de Cerveira, c. Vila Nova de Cerveira)

- freguesia, 354

- igreja, 354

S. Cristóvão (San Christovam) (Figueira, fr. Mogadouro, c. Mogadouro), 321

S. João (San Johane) (atual Lomba, fr. Vilar Seco de Lomba, c. Vinhais), 357

S. João (Sam Oane), igreja, 97

S. João da Lomba (Lonba, San Johane da Lonba, San Johane Lonba) (fr. Vilar Seco de Lomba, c. Vinhais), 357, 359

S. João de Sá (San Johan de Saa) (fr., c. Monção), freguesia, 344

S. Julião de Badim (San Juyãao de Badim) (fr., c. Monção), freguesia, 344

S. Mamede (Sam Mamede) (fr. Santulhão, c. Vimioso), 171

S. Martinho (Sancti Martini), terra, 92

S. Martinho de Lanhelas (San Martiõ de Laynhe-las) (fr., c. Caminha), freguesia, 355

S. Miguel de Messegães (San Migel de Mess-e-gaaes) (fr., c. Monção), reitor da igreja, 344

S. Pedro da Torre (San Pedro da Torre) (fr., c. Valença), rio, 355

S. Pedro de Mangoeiro (Mangoeiro, San Pedro de Mangoeiro) (atual Gondarém, fr., c. Vila Nova de Cerveira), 355

S. Pedro de Mur (San Pedro de Mur) (fr. Riba de Mouro, c. Monção)

- freguesia, 345

- reitor da igreja, 345

Sá (Saa) (fr., c. Monção), 344

- escudeiro, 345

Sabor (Saavor, Savor), rio, 225, 322

Sabugal, 247

- castelo, 247
- foral, 247
- Salsas (Salssas) (fr., c. Bragança), 259
- Salvaterra de Magos (Salvaterra), 226, 227, 323, 324
 - barca, 324
 - foral, 226
- Salvaterra do Extremo (Salvaterra) (fr., c. Idanha-a-Nova), 265
 - termo, 265
- Sambade (Sambadi, Sanbadi) (fr., c. Alfândega da Fé), 225
 - couto, 106, 141
- Sanbibe*, 82
- Sanceriz (Samseriz) (fr. Macedo do Mato, c. Bragança), 95, 97, 191
 - foral, 95, 97
 - regueiro, 191
 - rio, 97
- Sanchi*, 219
- Sancta Coonba a Nova*, 152
- Sanfins de Friestas (San Fiis de Freestas) (fr. Friestas, c. Valença), mosteiro de, 354
- Sanfins de Galegos (Samfiiz, Samfiiz dos Galegos, Sanfiiz dos Galegos) (atual San Felices de los Gallegos, Espanha), 253
 - foral, 253
- Sanfins do Douro (Sancto Felice) (fr., c. Alijó), 86
- Santa Comba de Vilariça (Valariça) (fr., c. Vila Flor), 204
- Santa Coomba*, 167, 168
- Santa Cruz da Vilariça (Sancta Cruce, Sancta Cruce de Valariça, Sancte Crucis, Sancte Crucis de Valariça, Valaritim) (fr. Adeganha, c. Torre de Moncorvo), 140, 141
 - foro, 77, 135, 137
 - termo, 140
- Santa Eulália (Sancta Olalha, Sancta Ollalha) (fr. Izedá, c. Bragança), 191
- Santa Eulália (Sancta Olalha) (fr. Izedá, c. Bragança?), porto, 340
- Santa Eulália (Sancta Vaya) (fr. Valadares, c. Monção), freguesia, 344
- Santa Eulália de Sá (Sancta Vaya de Saa) (fr., c. Monção), freguesia, 346
- Santa Eulália de Venade (Sancta Vaya de Benadi) (fr., c. Caminha), paróquia, 91
- Santa Maria (Sancte Marie), terra, 77, 318
- Santa Maria de Argela (Sancte Marie de Argela) (fr., c. Caminha), paróquia, 91
- Santa Maria de Caminha (Sancte Marie de Caminha), paróquia, 91
- Santa Maria de Lovelhe (Sancta Maria de Lobe-lhi) (fr., c. Vila Nova de Cerveira), 354
- Santa Marinha de Loivo (Sancta Marinha de Lovho) (fr., c. Vila Nova de Cerveira), 354
- Santarém (Samtarem, Sanctarem, Sanctaren, Sanctarena, Sanctarene, Santarem), 156, 169, 205, 260, 261, 276, 284, 299, 304, 305, 310, 312, 313, 323, 326, 350
 - arcediogo, 212, 222, 227, 252
 - foro, 59, 109, 122, 128, 205-207, 226
 - foro e costume, 299
 - medida, 226
 - porto, 298
 - pretor, 63
 - tabelião(ães), 305
- Santiago de Cristelo (Sancti Jacobi de Crastelo) (fr., c. Caminha), paróquia, 91
- Santo Tirso (Sancto Tisso), 175
- Santulhão (Satulham, Setulham) (fr., c. Vimioso), 171
 - foral, 171
- Sardoal (Sardonal)*, 95, 97, 191
- Sardoeyra*, 191
- Sarzeda (Certzada) (fr. Rebordãos, c. Bragança), terra, 333
- Savarigo*, tuda, 339

Sculca (Esculca), 134
Seaço, 340
 Seda (fr. Seda, c. Alter do Chão), ponte, 128
Seemires, 186, 218
 Segura (fr., c. Idanha-a-Nova), 265
 - foral, 265
 Seixo de Manhoses (Manhoses) (fr., c. Vila Flor), 163
 Seixo dos Codeçais (Seixo dos Codessaes) (l. Codeçais, fr. Pereiros, c. Carrazeda de Ansiães), 163
 Serpa, 232
 - foral, 232
 Sertã (Sartane), 126
 Sever, ribeira, 268
Seyxo (Seixo), 118, 120
 Sezulfe (Sesulfe, Sesulffe) (fr., c. Macedo de Cavaleiros), 271-274
 - foral, 271, 272
 Silhades (Silhade) (fr. Felgar, c. Torre de Moncorvo), 140
 Silves (Silve, Silvensis)
 - bispo, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200, 211, 222, 228, 230, 233, 242, 244, 246, 248, 270, 279, 287, 300, 304, 305, 319
 - bispo eleito, 217
 - foro, usos e costumes, 143
 - sé, 250, 252
 Sintra, paços, 293
 Sopo (Çopo) (fr., c. Vila Nova de Cerveira), freguesia, 355
 Sortes (fr., c. Bragança), 297
 Soure (Soyre), 202
 Sousa (Sausam), tenente, 57, 157, 164, 168, 169
Sovereira do Viso, 321
Sovereiro, 297
Sovereyra Curva, 152
Sporom, 191
 Suções (Sugãaes) (fr., c. Mirandela), 236

T

Taasnal, água, 349
Talamos, 106
Tamalha, porto, 126
 Tangil (Taagilde, Tagil) (fr., c. Monção)
 - escudeiro, 345
 - freguesia, 346
 Tavira, 75
 - termo, 75
 Teixedo (fr. Pombares, c. Bragança), 280
Teixeira, água, 297
 Tejo, porto, 298
Tempoeyra (Tempeeyra), 186, 218
 Terena (fr., c. Aladroal), 350
 Tó (Too) (fr., c. Mogadouro), 339, 341
 Tomar, 153
 Torre de Dona Chama (Torre, Torre da Dona Chama, Torre de Dona Chama) (fr., c. Mirandela), 159, 160, 204, 261
 - forais, 159, 261
 Torre de Moncorvo (Torre de Meem Corvo, Torre de Meencorvo, Torre de Meen Corvo, Turre Menendi Corvi, Turrem), 101, 102, 106, 107, 162, 225
 - foral, 101
 - uso e costume, 263, 337
 Torres Novas, 159
 Touça de Santa Maria (Touçam Sancte Marie) (fr. Touça, c. Vila Nova de Foz Côa?), 106
Tourgos, regueiro, 281
 Tourões (fr. Rebordãos, c. Bragança), 115
 Trancoso, 242, 244, 245, 248, 294
 Trás-os-Montes (Tra-los-Montes), comarca, 203
 Trasserra (Trasseram, Transserram, Trasseram), tenente, 57, 63, 69, 76, 82, 92, 106, 114, 133, 164
 Tuela (Toela), rio, 174, 236, 260

U

Ulmar (fr. Monte Real, c. Leiria), reguengo, 150
Urrós (Hurroos) (fr., c. Mogadouro), termo, 339

V

Val d'Alvit'Eanes, 167
Val da Cerva, 191
Val da Huriz, 168
Val das Cabras, 281
Val das Colmeas (Val de Colmeas), 167, 168
Val de Pedro Perez, 167
Val de Travessa (Val Travessa), orreta, 95, 97
Val de Varzea, 328
Val do Couso, 168
Val do Madeyro, foz, 150
Val dos Avinhados (fr. Avidagos, c. Mirandela?), 236
Val Longo, 140
Val Paayo, foz, 322
Valada (fr., c. Cartaxo), 299, 323, 324
- aberta, 298
- barca, 298, 324
- campo, 299
- porto do castelo, 323
Valadares (fr., c. Monção), 343, 344, 347
- foral, 343
- terra, 343-345, 347
Valbom (Val Boom, Vallis Bona) (l., da fr. Seda, c. Alter do Chão), 128
Vale Covo (Val Covo) (c. Torre de Moncorvo), 152
Vale da Pena (Val da Pena) (fr. Pinelo, c. Vimioso), 172
Vale de Boi (Val de Boy, Val do Boy) (fr. Santo Amaro, c. Vila Nova de Foz Côa), 263, 336
Vale de Cadela (Val da Cadela) (fr. Macedo do Mato, c. Bragança), 191

Vale de Lobos (Val de Lobos) (fr. Muge, c. Salvaterra de Magos), 298
Vale de Malhó (Val de Malho) (fr. Sendas, c. Bragança), 152
Vale de Nogueira (Val de Nogueira, Val Nogueira) (fr. Salsas, c. Bragança), 258
- foral, 258
- reguengo, 258
Vale de Prados (Val de Prados, Vall de Prados) (fr., c. Macedo de Cavaleiros), 166
- foral, 166
Vale de Seixo, 82
Vale de Telhas (Val de Telhas, Vall de Telhas) (fr., c. Mirandela), 195
- foral, 195
Vale de Vacas (Val das Vacas) (fr. Amêndoa, c. Mação), 126
Valença (Valemça, Valencia, Valentia), 91, 92
- foros e costumes, 88
- julgado, 355
- marquês, 159
Vales, fonte, 339
Valpaços (Vall de Paaço), 333
- terra, 333
Valverde (fr. Pinela, c. Bragança), 118, 120
- foral, 118, 120
Vascom, rio, 113
Veiga de Santa Maria (Veiga, Veiga de Sancta Maria, Veiga de Terra Sancte Marie, Veyga Sancte Marie) (c. Vila Nova de Foz Côa), 77, 82, 263, 336
- foro, 77
Veigas (Sobre Veigas) (fr. Quintela de Lampaças, c. Bragança), 281
Ventozelo (Ventoselo) (fr., c. Mogadouro), 259
- carreira, 340
Viana do Castelo (Viana), 92
Vide (fr. Horta da Vilariça, c. Torre de Moncorvo), fonte, 163

- Viduedo (Bidoedo, Val do Bidoedo) (fr. Sortes, c. Bragança), 296
- foral, 296
- Vila Boa de Montenegro (Montenegro, Vila Boa, Vila Boa de Montenegro, Villa Boa de Montenegro) (atual Carrazedo de Montenegro, fr., c. Valpaços), 269, 270, 277, 278
- forais, 269, 277
- Vila de Ala (Vila d'Ala) (fr., c. Mogadouro), termo, 339, 340
- Vila de Conde (Villa de Conde) (l., c. Mirandela), 236
- foral, 236
- Vila de Rei (Vila de Rei, Vila de Rey, Villa de Rey), 122-126
- foral, 122
- Vila Flor (Vila Frol, Villa Frol), 135, 140, 224, 225, 322
- foral, 135
- foro, 136
- termo, 136
- Vila Formosa (Villa Fremosa, Villa Fremosam) (fr. Seda, c. Alter do Chão), 128-132
- foral, 128
- Vila Franca (Villa Franca) (fr. Sendas, c. Bragança), 152, 258, 333
- foral, 152
- foro, 259
- Vila Martins (Vila Martim) (fr. Segude, c. Monção), freguesia, 346
- Vila Nova (atual Folhadela, fr., c. Vila Real), 220
- couto, 220
- Vila Nova de Cerveira (Cerveyra, Cerveira), 351-355
- foral, 351
- foro, 352, 353
- termo, 351, 352
- Vila Nova de Foz Côa (Vila Nova, Vila Nova de Foz Coa), 263, 336, 337
- forais, 263, 336
- Vila Nova de Gaia (Villa Nova, Villa Nova de Gaya, Villam Nova de Rey, Villam Novam de Rey), 176, 181
- Vila Nova de Rei (Villa Nova de Rey, Villam Nova de Rey) (atual Vila Nova de Gaia), 176-180
- foral, 176
- porto, 180
- Vila Real (Vila Real de Panoyas, Vila Reall), 186-188, 218-220, 327, 328
- almoxarife, 328
- castelo, 221
- forais, 186, 218
- foro, 328
- procurador, 327
- tabelião, 329
- termo, 188
- Vila Seca (fr. Adoufe, c. Vila Real), 218
- Vila Viçosa, 275
- Vilalva (fr. Arroios, c. Vila Real), 186, 218
- Vilar (atual Vilar de Andorinho, fr., c. Vila Nova de Gaia?), 177
- Vilar Maior (Vilar Mayor, Villar Mayor) (fr., c. Sabugal), 249
- castelo, 249
- foral, 249
- Vilarinho da Castanheira (Vilarão, Villarino, Vilarão de Castinheyra) (fr., c. Carrazeda de Ansiães), 141, 162, 164
- foral, 162
- Vinhais (Vinhaaes, Vinhaees, Vinhaes), 204, 261, 287, 330, 333, 334, 357, 358
- tabelião, 334
- Viseu (Visensis, Vissensis, Vyseu)
- bispo, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 200, 211, 217, 222, 228, 230, 233, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279, 287, 299, 319
- bispo eleito, 189

- deão, 250
- sé, 164, 168, 170, 182
- tenente, 164

Vite, aldeia, 141

Vite, fonte, 140, 141

Vizela (Avizela), tenente, 164, 169

Vruyda, água, 340

Z

Zevros (Zevrros, Zovros), rio, 95, 97, 191

Zêzere (Ozezar), rio, 126

ÍNDICE IDEOGRÁFICO

Uma vez que, na sua maioria, os documentos estão escritos em português, optámos por fazer este índice em português, beneficiando, na tradução de termos ou expressões latinas, da existência de versões em linguagem de quase todas as tipologias dos forais latinos transcritos. Excetuam-se vocábulos para os quais não encontramos tradução apropriada, mantendo a versão latina, assinalada a itálico. Para facilitar a consulta do índice, agrupámos a esmagadora maioria das entradas nas seguintes rubricas temáticas (grafadas com inicial maiúscula e a negrito): **Agressões e violências; Atividades e agentes económicos; Autoridades e funções municipais; Cargas; Documentação e afins; Foro municipal; Guerra; Igreja e clero; Impostos, direitos, serviços e afins; Justiça; Medidas e pesos; Meios de produção; Moedas; Ofensas ao matrimónio; Oficiais régios e órgãos da corte; Paisagem construída; Paisagem rural; Penas e coimas; Perturbação da ordem; Produtos locais; Recursos animais; Recursos vegetais; Referências a outros forais; Sociedade; Território e circunscrições administrativas; e Vias de comunicação.**

A

abade(s), 79, 98, 103, 116, 119, 121, 137, 160, 166,
168, 169, 193, 195, 333

aberta(s), 226, 228

açougue(s), 53, 65, 71, 143, 180, 187, 199, 253,
254, 314, 316, 317

adail(aís), 56, 62, 68, 74, 112, 125, 131, 147, 210, 311

adega, 84, 316

adémia(s), 226, 298

advogado, 107, 114

Agressões e violências — cfr. brigar, chaga, chaga onde saem ossos, chagado, chagar com arma(s), chagar homem fora do couto, dar com cutelo, pedra ou pau, fazer força ou torto, fazer mal, fazer mal ou força, fazer mal ou torto, fazer negro, ferida, ferido, ferir, filhar, forçar, furtar, furto, fuste (filhar e ferir com), homicida, homicídio(s), homizieiro, ladrão, mancebo que matar homem fora da

vila e fugir, matar, matar conduteiro alheio, merda (ou esterco) na boca, morte(o), morte de homem, mulher raptada, *percussor* (o que fere ou mata), porrinha (filhar e ferir com), quebrantar olho, braço ou dente, raptar, rapto (*rausso*), raptor, refugador, sangue derramado, tirar cutelo, tirar sangue de rosto

alcácer, 187, 219, 270, 278

alcáçova, 160

alcadafe, 316

alcaldaria(s), 57, 62, 68, 75, 112, 125, 131, 147,
210, 241, 247, 311

alcaide(s), 54, 56, 59, 62, 63, 66, 68, 72, 74, 110-
-113, 123-126, 129, 131, 132, 139, 144, 146,
147, 179, 187, 208-211, 219, 226, 239, 267,
268, 270, 278, 280, 289, 296, 299, 302, 308,
310, 311, 314-317, 323, 331, 341, 354

alcaide de navio, 57, 63, 69, 75, 112, 125, 132, 147, 311

alcaide-menor, 314

alcaide-mor, 314

alcalde(s), 79-81, 91, 137, 139, 140, 216, 265
 alcavala, 54, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 144, 208, 308
 aldeia(s), 141, 160, 166, 167, 171-173, 193, 195,
 197, 201, 202, 236, 243, 245, 249, 251, 265,
 270-272, 278, 328, 331, 339, 340, 341
 aldeões, 265
 aleive, 80, 104, 138
 aleivoso, 80, 104, 138, 321
 alferes, 69, 75, 82, 92, 106, 113, 132, 141, 148, 157,
 164, 169, 188, 211, 216, 221, 227, 229, 232,
 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279
 alferes da corte, 182, 199, 216, 287
 alfitra, 239
 alfouteiros, 156
 algara, 198
 alhos, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 179, 208,
 309, 316
 alimentos (*cibos*), 198
 almocrevaria, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 145,
 209, 309
 almocreve(s), 55, 61, 67, 73, 109, 124, 130, 145,
 209, 309
 almotaçaria(s), 54, 60, 63, 66, 72, 110, 113, 123,
 125, 129, 132, 144, 208, 210, 308, 321
 almotacé(s), 54, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 144,
 208, 308
 almoxarife, 187, 213, 219, 266, 267, 328
 almude(s), 53, 54, 60, 65, 66, 71, 72, 122, 129, 143,
 144, 207, 308, 316
 almuinhas, 151, 186
 alqueire, 60, 122, 129, 150, 207, 226, 308, 318
 alvará, 155, 159, 203, 285, 293, 333
 alvazis, 63, 113, 126, 132, 210, 211, 299, 302, 304,
 306, 307, 311, 312, 323
 andador(es), 119, 187, 219, 272, 273
 andar em boda, 316
 andar em canto, 316
 angueiras (*angoyras*), 197
 anil, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
 animais, 180
 anta, 349
 anúduva, 151, 187, 219, 278, 286, 294, 299
 apelido, 80, 81, 105, 106, 139, 140, 197, 308
 apelido do rei, 54, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 144, 208
 apostila, 286
 apreçadura, 88, 213, 214, 351
 arbítrio dos homens bons, 116, 119, 216
 arbítrio dos juizes, 95, 98, 116, 119
 arcebispo, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 106, 114, 127,
 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189,
 200, 230, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 252,
 270, 279, 287, 289, 299, 319, 321
 arcediogo, 212, 222, 227, 252
 argaço, 326
 arma(s), 54, 60, 66, 72, 80, 98, 105, 110, 123, 129,
 144, 163, 178, 187, 204, 207, 219, 253, 261,
 263, 269, 272, 273, 277, 290, 308, 321
 armada de D. Fernando Mendes, 163
 armário dos forais e aforamentos, 334
 arrabalde, 186, 218, 239
 árvore, 82, 106, 140
 ascuma, 179
 asno(a), 54, 60, 66, 72, 81, 105, 106, 110, 123, 129,
 139, 140, 145, 179, 197, 199, 208, 309, 316
 assassinado, 54, 59, 66, 72, 109, 122, 128, 144,
 207, 307
 assassino, 54, 59, 66, 72, 80, 104, 109, 122, 128,
 138, 144, 307
 astis, 226
 atalaia, 56, 61, 67, 74, 111, 124, 131, 146, 209, 310
Atividades e agentes económicos — cfr. almo-
 crevaria, almocreve, andar em canto, balea-
 ção, caseiro, cavão, celeireiro, colheita do pão,
 conduteiro, demostar, feira, ferreiro(s), forei-
 ros, forneiro(a), homem(ns) foreiro(s), hor-
 telão(s), jugadeiro, jogueiro(s), lavradores,

mercado(s), mercador(es), mercadoria, merchandias, mesterais, moleiro, montarazes, ovença, ovençal(ais), padeiras, pascer, pascer e montar, pastores de gado, pelitaria, peliteiro, pescadores, petintal, pousar com gado, salgar pescado, sapateiro(s), sojeira, solarengo, taberneiro, talhante (*carnifex*), talhar, tendeiro, venda(s), venda de regatia, vender vinho, viadores, vindimar, vinhateiro, vinho no lagar

Autoridades e funções municipais — cfr. adail(aís), alcaide, alcaide-menor, alcaide-mor, alcalde(s), almotaçaria, almotacé(s), almoxarife, andador(es), chancelaria (municipal), chegador, chegaduras, chegamento, concelho, concelho da vila, juiz(es), meirinho(s), mordomo(s), porteiro do alcaide, porteiro do concelho, posturas, pregão, saião, selo do concelho (de Borba, Montes de Alenquer, Muge, Redondo, Segura, Via Nova de Foz Côa), sesmar, sina (Alenquer, Borba, Redondo)

azambujeiro, 275, 350
 azarias, 198
 azeite, 55, 60, 61, 66, 67, 73, 110, 111, 123, 124, 129, 130, 145, 146, 199, 208, 209, 226, 309, 310
 azenhas, 53, 65, 71
 azinheira(s), 113, 350

B

bacharel em leis, 181
 baixel(éis), 326
 baleação, 53, 65, 71, 144
 baleia, 326
 banhos, 53, 65, 71, 143
 baralha, 124, 209
 baralhar, 81, 124, 139, 177, 209
 barbeito, 281
 barca(s), 178, 180, 298, 323, 324, 326
 barca de pescado, 54, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 144, 208, 308
 barca de pescado miúdo, 57, 62, 68, 75, 125, 131, 147, 210, 311
 barca de vinho, 178
 barca saveira, 178
 barco(s), 321, 324
 bebedouros, 298
 besta(s), 55, 57, 61, 62, 67, 68, 73, 75, 111, 112, 124, 125, 130, 131, 145, 147, 179, 180, 209, 210, 309, 311, 316, 318
 besta asnal, 55, 61, 67, 73, 110, 123, 130, 145, 208, 309
 besta carregada, 324
 besta cavalari, 55, 61, 67, 73, 110, 123, 130, 145, 208, 309
 besta de pescado, 54, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 144, 208, 308
 besta muar, 55, 61, 67, 73, 110, 123, 130, 145, 208, 309
 bestas bravas, 179
 besteiros, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 145, 208, 309
 bestigos, 179
 bispo, 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 164, 168-170, 182, 189, 192, 195, 200, 211, 217, 221, 222, 230, 232, 233, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 270, 279, 287, 299, 300, 304, 305, 319, 321
 bispo eleito, 76, 83, 93, 189, 211, 217, 221, 227, 242, 244, 246, 248
 boda, 317
 boi(s), 54, 60, 66, 72, 81, 91, 105, 110, 122, 123, 129, 139, 145, 162, 163, 179, 187, 199, 207, 208, 216, 308, 309, 316-318, 354
 bola (selo) de chumbo do rei, 242, 243, 245, 248, 250, 251
 braças, 336, 340, 357

bragal, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 162, 163, 179, 208, 309
brancagem, 187
brancagem da vaca, 187
brancagem do boi, 187
brancagem do porco, 187
brancagem dos reixelos, 187
brigar, 55, 61, 67, 73, 111, 130, 146, 310
britar a defesa do mordomo, 177
britar as forças, 314
britar caminho, 315
britar carta de foro, 99, 117
britar casa, 318
britar casa de homem ou mulher, 315
britar couto, 220
britar porta, 315
britar testação, 315
burcardus trincatus, 179
burcia, 179
burel, 317
busto de vacas, 198

C

cabana, 95, 97
cabra, 55, 60, 66, 72, 81, 106, 110, 123, 129, 140, 145, 208, 309
cabra morta, 316
cabrão, 55, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 145, 208, 309
caminho(s), 126, 180, 186, 219, 275, 298, 350
caminho velho, 350
campo, 299
canadelas, 84, 263, 336
canal, 349
candeia, 316
caravela(s), 150, 178
carga asnal, 187

carga cavalari de pano, 179
carga cavalari de pão, 179
carga cavalari de pescado, 179
carga cavalari de vinho, 179
carga de alhos, 179
carga de anil, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
carga de asno, 179, 199
carga de azeite, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 199, 208, 309
carga de besta cavalari, 187
carga de cera, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 179, 199, 208, 309
carga de cervos, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
carga de coelho, 179
carga de couros, 179
carga de couros alvos, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
carga de couros de bois, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
carga de couros vermelhos, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
carga de cristãos de coelhos, 199
carga de grã, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
carga de mouros de coelhos, 199
carga de panos, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
carga de pão, 55, 61, 67, 73, 110, 123, 130, 145, 199, 208, 309
carga de peão, 199, 216
carga de peles de coelhos, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
carga de pescado, 55, 61, 67, 73, 110, 123, 130, 145, 199, 208, 309
carga de pimenta, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309

carga de portagem de peão, 91, 354
 carga de sal, 55, 61, 67, 73, 110, 123, 130, 145, 208, 309
 carga de vinho, 199, 316
 carga de vinho de fora, 54, 60, 66, 72, 122, 129, 144, 207, 308
 carga de zebros, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
 cargas, 55, 61, 67, 73, 110, 123, 130, 145, 208, 309
Cargas — cfr. besta carregada, carga(s), carga (asnal, cavalari, de asno, de besta cavalari), carga de peão, carrego, colonho, troxel
 carneiro(s), 54, 55, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 145, 197-199, 208, 308, 309, 316
 carnes, 63, 113, 126, 132, 210
 carrego, 316
 carrego de pescado no colo, 316
 carreira (serviço), 109, 137, 317
 carreira (via), 75, 134, 275, 340, 350
 carreira velha (via), 340
 carril, 191, 281, 322
 carril mourisco, 339
 carril novo, 297
 carril velho, 118, 120, 126, 339, 340
 carta, 53, 57, 59, 69, 70, 75, 81, 82, 85, 87, 91, 92, 96, 97, 99, 106, 107, 113-115, 117-121, 126, 132, 134, 140, 141, 148, 150-153, 155, 156, 159, 160, 162, 164, 166, 168, 169, 171-176, 180, 181, 183-186, 188-190, 192, 193, 195, 199, 201-207, 211, 216, 218, 221, 224-227, 229, 232, 234-236, 239-243, 245, 247-251, 253-277, 279-281, 283, 284, 286, 287, 289-291, 293, 294, 296-299, 302, 304-307, 311-313, 320-331, 334, 336, 338, 339, 342-344, 347-350, 354, 356, 357, 359
 carta de benfeitoria, 266
 carta(s) de doação, 304
 carta de doação e de foro, 306
 carta(s) de firמידão, 304
 carta de foro, 53, 59, 63, 70, 71, 77, 84, 88, 91, 97, 99, 101, 109, 114, 115, 117, 118, 120, 122, 128, 134, 135, 143, 150, 152, 155, 159, 162, 166, 171-174, 183, 186, 195, 196, 201, 203, 205-207, 213, 218, 224, 226, 229, 232, 234-236, 239, 240, 253, 255, 256, 258, 260, 261, 263, 269, 272, 275, 277, 280, 284, 289, 293, 296, 298, 303, 307, 311, 313, 314, 319, 320, 322, 323, 325, 327, 328, 330, 331, 334, 336, 349, 357
 carta de graça, 262, 339
 carta(s) de obrigação, 304
 carta de procuração, 323
 carta régia, 101
 carta testemunhável, 166, 169
 carvalho, 281
 casa(s), 54-56, 59-62, 65-68, 71-74, 77-81, 89, 90, 101-105, 109, 111-113, 116, 122-125, 128-131, 135-139, 144-147, 152, 160, 177, 178, 188, 205-207, 209, 210, 214-216, 218, 225, 226, 275, 299, 307-311, 315, 317, 318, 336, 341, 349, 350, 351, 353
 casa movida, 263, 337
 casal(ais), 84, 91, 96, 201, 236, 259, 280, 290, 318, 354, 355
 casal da Abobereira, 354
 casaria dentro do castelo, 186
 caseiro, 318
 castelar, 340
 castelo, 113, 159, 187, 196, 213, 218, 219, 221, 224, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 265, 267, 268, 270, 278, 281, 307, 323, 350
 castros velhos, 358
 cavalaria, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 145, 209, 309
 cavaleiro(s), 55-57, 61, 62, 67-69, 73-75, 77-79, 84, 86, 89, 91, 96, 98, 102, 103, 111, 112, 116, 119, 121, 124, 125, 130-132, 136, 137, 145-147, 153, 160, 168, 179, 188, 192, 193, 195-198, 202, 209, 210, 214, 215, 225, 253, 263,

270, 272, 273, 278, 281, 290, 296, 309-311,
 317-319, 325, 331, 334, 336, 337, 341, 344,
 345, 352, 353, 358
 cavaleiro(s) vilão(s), 78, 89, 102, 136, 197, 214,
 352
 cavalgada de 60 cavaleiros, 56, 62, 68, 74, 112,
 125, 131, 146, 210, 310
 cavalgada do alcaide, 56, 62, 68, 74, 112, 125, 131,
 146, 210, 310
 cavalgar cavalo alheio, 197
 cavalo(s), 54-56, 60-62, 66-68, 72-74, 81, 91, 105,
 106, 110, 111, 123-125, 129-131, 139, 140,
 145-148, 162, 197, 198, 204, 208-210, 216,
 253, 261, 263, 269, 277, 309-311, 316-318,
 321, 336, 354
 cavalo de sela, 79, 103, 137
 cavão, 61, 123, 130, 208, 308
 cebolas, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208,
 309
 celeireiro, 307
 celeiro, 84, 318
 centeio, 95, 98, 116, 119, 121, 166, 174, 193, 201,
 290, 297
 cepo, 79, 103, 137
 cera, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 179, 199,
 208, 309
 cera (pão de), 179
 cera bela, 316
 cerca, 276, 340, 350, 357
 cerca de muro, 340, 357
 cervo(s), 54, 55, 60, 66, 72, 73, 110, 123, 129, 144,
 145, 208, 308, 309, 317
 cevada, 78, 103, 137, 263, 280, 317, 336
 cevadeiro, 64
 cevadeiro-mor, 165
 chaga, 90, 216, 353
 chaga onde saem ossos, 90, 216, 353
 chagado, 122, 207
 chagar com arma(s), 163, 207
 chagar homem fora do couro, 123, 207
 chamados, 236
 chancelaria (municipal), 206
 chancelaria (régia), 326
 chanceler (do rei), 64, 69, 85, 134, 192, 194, 195,
 212, 222, 228, 230, 232, 234, 235, 237, 239,
 242, 244, 246, 248, 250, 259, 270, 279, 282,
 291, 297
 chanceler do rei, 58, 76, 83, 93, 107, 114, 127, 133,
 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 189, 200,
 217, 252, 299
 chantre, 164, 168, 170, 205, 206, 212, 217, 288,
 300, 319
 chantre do rei, 319
 chegador, 326
 chegaduras, 328
 chegamento(s), 187, 220, 321
 chouso, 281
 cidade, 90, 155, 157, 159, 161, 176, 181, 204, 239,
 285, 287, 293, 294, 333, 334, 353
 clérigo(s), 56, 61, 67, 74, 79, 84, 88, 96, 98, 103,
 111, 116, 119, 121, 124, 130, 138, 146, 153,
 160, 168, 192, 193, 195, 197, 202, 209, 212,
 214, 225, 227, 263, 272, 273, 281, 288, 290,
 296, 310, 325, 337, 340, 345, 347, 351
 clérigo achado com mulher, 56, 61, 67, 74, 111,
 124, 130, 146, 209, 310
 clérigo(s) do rei, 57, 58, 76, 83, 93, 107, 114, 127,
 133, 142, 158, 164, 168, 170, 182, 184, 185,
 189, 200, 205, 206, 212, 217, 222, 227, 237,
 274, 300, 305, 323, 332
 coelheiro, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 146,
 209, 309
 coelho(s), 55, 61, 67, 73, 124, 130, 146, 179, 199,
 209, 309
 coelho com pele, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 146,
 209, 309

coima(s), 63, 70, 77-80, 84, 86, 88-90, 95, 98, 101-105, 113, 116, 119, 121, 126, 132, 135-139, 153, 155, 162, 163, 166, 171-174, 176-178, 187, 191-193, 198, 201, 204, 211, 213-215, 219, 220, 224, 240, 258, 260, 261, 263, 266, 267, 269, 271, 273, 278, 281, 286, 290, 294, 296, 315, 320, 328, 336, 341, 351-353

coima de fiança, 103

colhares, 253

colheita, 86, 240, 247, 263, 286, 294, 317, 336

colheita do pão, 317

colonho, 179

colonho de homem, 187

colonho de panos, 179

comarca, 203

comendador, 155, 159

composição, 195

compra(s), 187

concas, 55, 60, 67, 73, 110, 123, 130, 145, 208, 309

concelho, 54, 55, 60, 61, 63, 66, 67, 70, 72, 73, 77, 78, 80, 81, 88-91, 101, 102, 105-107, 110, 111, 113-115, 123, 124, 126, 129, 130, 132, 135, 136, 139, 140, 144, 146, 157, 162, 163, 167, 176, 180, 181, 184, 186-188, 193, 196, 198, 201, 203-209, 211, 213-216, 219-221, 224-226, 229, 232, 234, 235, 240, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 253, 255-257, 261, 262, 265, 266, 268-270, 275, 276, 278, 281, 283, 285, 298, 302-308, 310-314, 317, 319, 321, 323, 324, 327, 329, 334, 337, 340, 341, 343, 350-353, 355, 357-359

concelho da vila, 54, 60, 66, 72, 123, 129, 144, 308

conde, 57, 63, 69, 75, 82, 92, 106, 113, 270, 279, 287, 299, 311, 319

conduteiro, 197

cónego, 164, 181

congrós, 178

conselho da corte, 265, 319

conselho do rei, 164, 227

contador(es) (do rei), 165, 285, 326, 333, 334, 335

contador do rei, 285, 333

contendor, 79, 90, 103, 137, 215, 353

contestar julgamento do alcaide, 81, 105, 139

copeiros, 165

corda (de doze côvados), 179

corregedores, 181

cortar as orelhas ao ladrão, 81, 105, 140

costume de cavaleiros, 197

courela(s), 91, 186, 260, 269, 354

couro(s), 179

couro(s) de boi(s), 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 179, 187, 208, 309, 316

couro de boi ou de vaca cru, 316

couro de boi ou de vaca curtido, 316

couro de cervo, 199

couro de gamo, 199

couro de vaca, 179, 187, 199, 316

couro de zebro, 199

couros alvos, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309

couros vermelhos, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309

coutadas, 267

couto(s), 81, 91, 92, 106, 140, 141, 150, 174, 198, 219, 220, 268, 354

couto(s) britado(s), 219, 220

côvados, 179, 336

criado, 287, 303, 333

cristão, 78, 102, 136, 239

cronista, 155, 159

cruz, 106, 141, 275, 349, 350

cuba, 316

cubas de vinho, 316

cubelos, 340, 350

curral, 349

cutelo, 80, 104, 139

D

dano de bestas, 341
dar com cutelo, pedra ou pau, 320
deão, 165, 227, 230, 233, 237, 242, 244, 246, 248, 250, 288, 300, 319, 330, 332, 334
décima(s), 54-56, 60-62, 66-68, 70, 72-75, 91, 96, 98, 110-112, 116, 121-125, 129-131, 144-147, 150, 162, 179, 180, 192, 199, 201, 207-210, 308-311, 315, 316, 341, 354, 355
décima do azeite, 239
décima do pão, 239
décima do pescado, 151
defesa, 91, 216, 353
degredos, 267
deixar mulher de bênçãos, 90, 216, 353
deixar sua mulher, 163, 197
demandar outro na vila, 315
demostrar, 316
descavalgar, 78, 89, 102, 136, 215, 352
desembargo régio, 169, 181
deserdado, 105, 139
desonrar, 77, 102, 136
devedor, 198
devesa comunal, 164
dianteira (do exército), 62, 112, 125, 131, 210
dinheiros, 54, 55, 57, 60-62, 66-68, 72, 73, 75, 78, 81, 86, 90, 91, 102, 103, 105, 110, 112, 123, 125, 129-131, 137, 139, 144, 145, 147, 176, 178, 179, 187, 197, 199, 208, 210, 213, 216, 263, 308, 309, 311, 315-317, 324, 336, 353, 354
dinheiros de morabitino, 178, 179
direitos, 91, 354
direitos eclesiásticos, 98, 116, 121, 192
dívida(s), 315, 318
dízimo, 150
dízimo a Deus, 184, 298

Documentação e afins — cfr. alvará, apostila, armário dos forais e aforamentos, bola (selo), carta, guarda-mor da Torre do Tombo, instrumento, instrumento público, livro do tempo de D. Dinis, livro dos forais, livro dos registos de D. Dinis, livros dos tombos, notário, notário público, pergaminho, privilégio de foro, procuração(ões), selo(s), sentença, sinal do tabelião, torre do castelo de Lisboa, Torre do Tombo, traslado

doença, 319
dona(s), 98, 121, 153, 160, 168, 192, 193, 195, 225, 263, 272, 273, 281, 290, 296, 325, 331, 334, 337, 358
dona fidalga, 202
doutor em leis, 169

E

égua, 54, 60, 66, 72, 74, 110, 123, 129, 145, 162, 208, 309, 316
eira(s), 317, 321
eirós, 178
encouteiro, 220, 221
encouto(s), 87, 95, 98, 116, 119, 121, 153, 156, 160, 167, 184, 193, 201, 219, 221, 279, 281, 290, 321, 324, 326, 330, 331, 334, 358
encubar vinho, 247
enfiar (pôr fiança), 317, 318
enforçar, 81, 105, 140
enliças, 171-173, 204
entradas, 179
entregas, 321
enxada, 318
enxercas, 314
ermida(s), 236, 328
escanção, 64

escrivão (do rei), 204
escrivão da chancelaria, 230, 233, 242, 244, 246,
248, 250
escrivão da corte, 83, 93, 107, 114, 127, 133, 142,
149, 158, 170, 182, 189, 212, 217, 222, 252
escrivão da puridade, 285, 287
escrivão da rainha, 311
escrivão do rei, 165
escudeiro(s), 96, 98, 121, 153, 160, 168, 192, 193,
195, 202, 225, 263, 287, 290, 294, 296, 325,
331, 334, 337, 343-345, 358
escudo, 162
esmoler, 305
espada, 80, 104, 139
espadeiros, 57, 63, 69, 75, 112, 125, 132, 147, 311
esporas de ferro, 162
esquisa, 198
estéril (sem filhos), 96
estragar palheiros, 341
evo, 178
exército, 55, 61, 67, 73, 111, 130, 145, 180, 309, 311
exército do rei, 57, 62, 68, 74, 112, 131, 147

F

faceiras, 134
fangas, 53, 65, 71, 143
fazendeira, 79, 103, 137
fazer força ou torto, 178
fazer juízo ou junta, 89, 214, 352
fazer mal, 78, 89, 102, 136, 160, 214, 220, 328, 352
fazer mal ou força, 178, 184, 187, 219, 278, 281,
326, 330, 331
fazer mal ou torto, 187
fazer negro, 320
fechado (homem) em casa com armas, 139
feira(s), 187, 219, 241, 247, 255, 256, 270, 278, 348

ferida(s), 177, 341
ferido, 54, 59, 66, 72, 77, 102, 104, 109, 128, 136,
144, 177, 198, 307
ferir, 55, 61, 111, 124, 130, 146, 209, 310
ferir com arma(s), 54, 60, 66, 72, 110, 123, 129,
144, 178, 207, 308
ferir com cutelo, 315
ferir com esporas, 57, 63, 69, 75, 112, 125, 132,
147, 210, 307
ferir com lança ou espada, 197
ferir com lança, espada ou cutelo, 80, 104, 139
ferir com mão ou pé ou ameaçar, 80, 104, 139
ferir homem fora do couto, 54, 60, 66, 72, 110,
129, 144, 308
ferir mordomo, 315
ferir mulher alheia, 79, 90, 103, 137, 215, 353
ferir mulher alheia perante seu marido, 197
ferir no concelho, mercado ou igreja, 196
ferir no rosto ou outro membro com punho ou
palma, 163
ferir o saião, 315
ferir presbítero, 79, 103, 137
ferir vizinho com espada, 90, 216, 353
ferir vizinho com lança, 90, 216, 353
ferir vizinho com pedra ou fuste, 80, 104, 139
ferir vizinho em igreja ou concelho, 80, 105, 139
ferir vizinho no mercado, igreja ou concelho, 88,
214, 351
ferramenta miúda, 316
ferreiro(s), 56, 62, 68, 74, 112, 125, 131, 147, 210,
310, 345, 346
ferro (arma), 80, 104, 138
fiador(es), 78, 79, 81, 89, 90, 102, 103, 105, 136-
-138, 140, 176, 177, 197, 198, 215, 216, 318,
352, 353
fiador de compensação, 78, 102, 136
fiadoria, 78, 79, 89, 90, 102, 103, 136, 137, 215,
352, 353

fidalgo(s), 213, 227, 343, 344, 347, 358
 fidalgo da casa do marquês de Valença, 159
 fiel mentiroso, 196
 figos, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 146, 209, 310
 figueiredos, 53, 65, 71, 143
 filhar, 315
 filhar armas na vila, 163
 filhar conduto ou outra coisa, 286, 294
 filhar de vestir, 317
 filhar filha alheia, 351
 filhar penhores, 315
 finta, 236
 fole de coelho, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 146, 209, 309
 fonte, 82, 118, 120, 140, 141, 150, 152, 163, 167, 180, 218, 275, 297, 339, 340
 foral(ais), 155, 157, 171-174, 181, 183, 195, 203, 204, 285, 287, 293, 294, 333
 forçar, 113, 132
 forçar mulher, 90, 196, 215, 353
 foreiros, 87, 184
 forneiro(a), 316
 forno(s), 186, 197, 226, 316, 319
 fornos de olas, 54, 60, 66, 72, 110, 122, 129, 144, 207, 308
 fornos de pão, 53, 60, 65, 71, 110, 122, 129, 143, 207, 308
 fornos de telha, 54, 60, 66, 72, 110, 122, 129, 144, 207, 308
 foro(s), 53-57, 59-62, 65-68, 70-75, 77-80, 84, 88-91, 95-99, 101-103, 105, 109-112, 114-125, 128-132, 134-137, 139, 143-147, 150-153, 155, 156, 159, 160, 162, 166-168, 171-174, 176, 180, 183-186, 188, 190-193, 195-197, 199, 201-211, 213-216, 218, 220, 224-227, 229, 232, 234-236, 239-241, 243, 245, 247-249, 251, 253-266, 268-281, 283, 284, 286, 289, 290, 293, 294, 296, 298, 299, 302, 303, 306-311, 313, 314, 316-331, 334, 336, 337, 339-344, 347-355, 357, 358
 foro da vila, 56, 62, 68, 74, 112, 124, 131, 146, 310
 foro de Alenquer, 302, 306
 foro de almocrevaria, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 145, 209, 309
 foro de Beja, 109
 foro (ou foro e costume, ou uso, foro e costume) de Bragança, 98, 116, 119, 121, 153, 166, 167, 174, 191-193, 201, 204, 271, 273, 281, 290, 296
 foro (ou foros e costumes) de Caminha, 89, 90, 351
 foro de cavaleiro(s), 55-57, 61, 63, 67, 69, 73-75, 111, 112, 124, 125, 130, 132, 145-147, 208, 209, 309-311
 foro de Cerveira, 352, 353
 foro de Estremoz, 275
 foro (ou foro e costume, ou foro(s), usos e costumes) de Évora, 196, 229, 232, 234, 235, 256, 262, 283, 284, 313
 foro de Gaia, 176
 foro de Lanhoso, 214, 215
 foro de Leiria, 70, 151
 foro (ou foro, usos e costumes da cidade) de Lisboa, 53, 54, 65, 71, 144, 254, 308
 foro (ou uso, foro e costume) de Miranda, 171-173, 261, 269, 270, 278
 foro (ou uso e costume) de Mirandela, 195, 236, 260
 foro de Mogadouro, 134, 155, 341
 foro de peão, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 145, 209, 309
 foro (ou foro e costumes) de Portalegre, 266
 foro de Prado, 213
 foro de Santa Cruz de Vilarica, 77, 135
 foro (ou foro e costume) de Santarém, 59, 122, 128, 205-207, 226, 299
 foro (ou uso e costume) de Torre de Moncorvo, 101, 263, 337

foro de Veiga de Santa Maria, 77
 foro (ou usos e costumes) de Vila Flor, 136, 224
 foro de Vila Franca, 258, 259
 foro (ou foro, uso e costume) dos mouros forros de Lisboa, 239
 foro e costumes de Valença, 88
Foro municipal — cfr. foral(ais), foro(s), foro(s) e costume(s), foro(s), uso(s) e costume(s)
 foro(s) real(ais), 220, 271, 273, 281, 286, 290, 294, 318
 foro, usos e costumes da cidade de Silves, 143
 foro, usos e costumes de Elvas, 255
 foros e costumes de Alfaiates, 251
 foros e costumes (ou foros, usos e costumes) de Almeida, 245
 foros e costumes de Castelo Bom, 243
 foros e costumes (ou foros, usos e costumes) de Castelo Melhor, 257
 foros e costumes (ou foros, usos e costumes) de Castelo Rodrigo, 241
 foros e costumes (ou foros, usos e costumes) de Vilar Maior, 249
 foros e costumes de Vinhais, 334
 foros e costumes (ou foro e bons costumes) do Sabugal, 247, 248
 foros, usos e costumes de Marvão, 268
 fortaleza, 265
 fossadeira, 77, 88, 101, 135, 196, 214, 351, 353
 fossado, 77, 80, 88, 90, 101, 105, 135, 139, 196, 198, 214, 225, 226, 284, 299, 351
 foz, 91, 106, 150, 163, 164, 178-180, 298, 322, 328, 355
 frade(s), 272, 273, 281, 307
 freguesia, 344-346, 354, 355
 freire(s), 56, 62, 68, 74, 106, 112, 114, 124, 127, 131, 133, 141, 146, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 289, 200, 209, 211, 217, 222, 228, 230, 233, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 272, 273, 281, 296, 305, 307, 310
 fronteira, 77, 101, 135, 265

fruto(s), 82, 106, 140, 239
 furto, 81, 105, 140, 196
 furto, 54, 56, 59, 62, 66, 68, 72, 74, 80, 81, 88, 104, 105, 109, 112, 122, 125, 128, 131, 138, 140, 144, 147, 199, 207, 210, 214, 308, 351
 fuste (filhar e ferir com), 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 146, 209, 310
 fustões, 199

G

gado(s), 91, 184, 197, 198, 216, 298, 341, 353
 gado do vento, 318
 gado doméstico, 198
 gado miúdo, 187
 gado perdido, 56, 62, 68, 74, 112, 124, 131, 146, 210, 310
 galinha(s), 98, 119, 121
 golfinho, 178
 grã, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
 guarda, 198
 guarda-mor da Torre do Tombo, 155, 159
Guerra — cfr. algara, apelido, apelido do rei, arma(s), armada de D. Fernando Mendes, ascuma, atalaia, besteiros, cavalaria, cavaleiro(s), cavaleiro(s) vilão(s), cavalgada, cavalo, cavalo de sela, chamados, costume de cavaleiros, dianteira (do exército), escudo, espada, esporas de ferro, exército, exército do rei, foro de cavaleiro, fossado, guarda, guerra, guerra com Castela, honra de cavaleiro, honra de infância, hoste, hoste do rei, infância, lança, lide, mulher(es) de(os) cavaleiro(s), mulher(es) e filhos de cavaleiro, parceiro de cavaleiro, pelejar, perder cavalo, saga (do exército), serviço ao rei com armas, serviço ao rei com seus corpos e armas, viúva (de cavaleiro)

guerra com Castela, 183
guerras, 265

H

herdade(s), 54, 56, 60, 62, 65, 66, 68, 71, 72, 74, 77, 78, 80, 89, 90, 96, 101, 102, 105, 110, 112, 123, 125, 129, 131, 136, 139, 144, 147, 150, 151, 164, 184, 188, 197, 208, 210, 214, 215, 262, 296, 308, 318, 328, 349, 350-355, 358

herdadores, 166

herdamento(s), 84, 91, 96, 98, 115, 116, 119, 121, 152, 153, 156, 160, 167, 168, 174, 184, 187, 188, 190-193, 202, 205-207, 218, 219, 221, 225, 226, 239, 247, 259, 260, 263, 275, 277, 278, 280, 281, 284, 289, 290, 298, 299, 313, 336, 341, 354

herdamentos foreiros, 269, 277

herdamentos reguengos, 269, 277

homem(ns) bom(ns), 54, 59, 65, 71, 98, 109, 121, 122, 128, 144, 155, 176, 177, 184, 203, 207, 219, 271, 273, 286, 306, 307, 311, 328

homem(ns) foreiro(s), 269, 277

homem gentil ou herdador, 196

homem ou mulher aforrado, 324

homem ou mulher de ordem, 227

homem que deixa a sua mulher, 78, 102, 137

homens alheios, 253

homens de ordem, 337

homicida, 88, 101, 199, 214, 351

homicídio(s), 54, 56, 59-61, 66, 67, 72, 74, 77, 78, 84, 86, 88-90, 101, 102, 109-111, 122-124, 128-130, 135, 136, 144, 146, 163, 177, 187, 196-198, 207-209, 213-215, 269, 278, 307, 308, 310, 320, 328, 351-353

homizieiro, 77, 136

honra de cavalaria, 317

honra de cavaleiro, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 145, 162, 209, 309, 317-319

honra de cavaleiro velho, 317

honra de infância, 263

hortas, 205, 207, 226, 267, 321

hortelão(s), 197, 253

horto, 82, 106, 140

hospitalários, 56, 62, 68, 74, 112, 124, 131, 146, 209, 310

hoste, 151, 209, 225, 226, 240, 284, 286, 294, 299, 302, 317, 318

hoste do rei, 125, 210

I

Igreja e clero — cfr. abade, arcebispo, arcediogo, bispo, bispo eleito, chantre, clérigo(s), cónego, deão, direitos eclesiásticos, dízi-ma(o), ermida(s), frade(s), freire(s), homem ou mulher de ordem, hospitalários, igreja(s), mestre do Templo, mosteiro, núncio, ordem(ns), Ordem de Uclés, Ordem do Hospital, Ordem do Templo, paço do bispo, paróquia, prior, reitor de igreja, religioso, sé (*ecclesia*, igreja), tesoureiro do mosteiro de Alcobaça

igreja(s), 53, 77, 79, 80, 84, 88, 91, 95-98, 103, 105, 116, 118, 121, 125, 132, 137, 139, 144, 150, 153, 156, 160, 163, 167, 174, 180, 187, 192, 196, 201, 213, 214, 219, 220, 224, 227, 236, 254, 260, 263, 277, 281, 290, 296, 297, 321, 336, 340, 344, 345, 347, 351, 354, 355, 358

Impostos, direitos, serviços e afins — cfr. alcavala, alfitra, angueiras (*angoyras*), anú-duva, azarias, carreira, coelho com pele, colheita, décima(s), direitos, entradas,

fazendeira, finta, fole de coelho, foro(s), foro de almocrevaria, foro(s) real(ais), fossadeira, jeiras, jeiras de bois, jugada(s), lutuosa, maninhádego, mesas, montádigo, mordomado, nabão, oitava, osas, padroado, parada, passagem(ns), peiteiros, portagem(ns), posta, pousada(s), primícias, ração(ões), relegagem, relego, renda(s), serviço ao rei, soldada, talha, terça reguenga, travessas

infanção, 78, 89, 102, 136, 214, 318, 362, 358

infanções de Portugal, 57, 62, 69, 75, 112, 125, 132, 147, 197, 210, 311

infanta, 268

infante, 57, 63, 69, 75, 82, 92, 106, 113, 127, 132, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 188, 199, 211, 216, 221, 227, 229, 232, 241-252, 257, 266, 268, 323

inimigo(s), 55, 61, 67, 74, 78, 80, 81, 89, 95, 98, 102, 104-106, 111, 116, 119, 121, 124, 130, 136, 138, 140, 146, 153, 156, 167, 193, 201, 209, 214, 220, 278, 281, 290, 310, 324, 330, 331, 334, 352, 358

inimizade, 78, 80, 89, 102, 104, 136, 138, 214

instrumento, 176, 181, 183, 285, 287

instrumento público, 176

interrogada (*rogata*), 81, 106, 140

invadir (*rumpere*), 79, 103, 137

invadir à força a casa de alguém com armas, 54, 59, 65, 71, 109, 122, 128, 144, 307

invadir casa, 78, 177, 315, 318

invadir casa com armas, 207

invadir casa com armas, escudos e espadas, 196

invadir casa com lanças e escudos, 90, 216, 353

invadir eira, 102, 136

invadir igreja, 315

invasor (*ruptor, rompedor*), 54, 66, 72, 109, 122, 128, 144, 207, 307

ir ao sinal do juiz, 197

J

jeiras, 239

jeiras de bois, 61, 123, 130, 208, 308

judeu(s), 239, 270, 278, 313

jugada(s), 60, 65, 71, 109, 122, 129, 151, 162, 163, 205-207, 226, 299, 308, 317, 318

jugada de bois, 331

jugada do pão, 53, 143

jugadeiro, 317, 318

jugo de bois, 60, 122, 129, 197, 207, 308, 318, 331

jugueiro(s), 253, 341

juiz(es), 77, 79, 80, 86-91, 95-98, 101, 103-107, 115, 116, 118-121, 135, 137-140, 153, 156, 160, 162, 163, 166, 167, 169, 174, 176, 177, 180, 181, 183-188, 191, 193, 195, 197, 198, 201, 203, 205, 206, 213-216, 219-221, 224-227, 240, 258, 260, 261, 263, 266, 267, 270-273, 278, 281, 286, 290, 294, 296, 303-305, 314-319, 321, 326, 331, 337, 341, 343, 344, 347, 351-353, 358

juiz da terra, 84

juiz dos feitos do rei, 169, 181

juízo, 78, 89, 102, 136, 156, 197, 198, 214, 220, 347, 352

julgado, 54, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 144, 208, 213, 219, 302, 308, 343, 355

juradores, 78, 89, 102, 136, 214, 352

juramento, 78, 89, 102, 136, 214, 219, 352

Justiça — cfr. apreçadura, arbítrio de homens bons, arbítrio de juízes, contendor, contestar julgamento do alcaide, demandar outro na vila, devedor, enfiar (pôr fiança), entregas, esquisa, fazer juízo ou junta, fiador(es), fiador de compensação, fiadoria, fiel mentiroso, inimigo(s), inimizade, interrogada (*rogata*), ir ao sinal do juiz, juízo, julgado, jurador, juramento, justiça, justiças, litigar,

pedir manceba, penhor(es), penhora(s), penhorar, perjúrio, pôr palha na porta, pôr testação, prazo(s), pregão ferido, provado por homens bons, queixar, queixume, querela(s), quereloso, rancura, rancuroso(a), repto, sacudir penhores ao saião, suspeita, testemunho de homens bons, voz(es), vozeiro(s) justiça, 80, 85, 87, 104, 138, 160, 163, 186-188, 219-221, 225, 265, 286, 294, 302, 315, 318, 321, 347
justiças, 181, 358

L

ladrão, 199
lagar, 348
lança, 80, 104, 139, 162, 179, 336
lardo, 178
lavalho, 240
lavouras, 116
lavradores, 299, 324
légua, 188
legumes, 226
leitos, 197
lenha, 184
levar mulher alheia, 81, 106, 140
levar mulher alheia de bênçãos, 352
lezíria, 303, 304
libra da moeda velha (de 100 maravedis de Leão), 253
libras, 213, 220, 221, 239, 240, 253, 263, 277, 278, 286, 303, 317, 324, 325, 328, 331, 334, 336, 343, 344, 347, 354, 355, 357, 358
libras da moeda velha usada em Portugal, 220, 270, 278
libras de Portugal, 321
libras de portugueses, 286, 324, 330, 357
libras de portugueses velhos, 236

lide, 80, 104, 138, 198
linde, 197
linhaça, 150
linhas, 150, 151
linho, 55, 60, 61, 66, 73, 110, 123, 129, 130, 145, 208, 226, 309, 317, 318
linho no tendal, 226
litigar, 105
livro do tempo de D. Dinis, 333, 334
livro dos forais, 155
livro dos registos de D. Dinis, 203, 293
livros dos tombos, 285
lombo de porco, 314
lugar(es), 59, 124, 134, 150, 151, 167, 174, 176, 183, 186, 188, 191, 203, 209, 220, 226, 227, 254, 258, 259, 261, 263, 265, 271-274, 281, 285, 290, 293, 294, 296, 297, 336, 337, 339, 340, 341, 345, 346, 354, 357, 358
lutuosa, 56, 62, 68, 74, 81, 105, 112, 125, 131, 139, 147, 210, 290, 311, 328

M

madeira, 56, 61, 67, 74, 111, 124, 130, 146, 209, 310
madeira lavrada, 316
mamoá, 349
manceba em cabelo ou com touca, 78, 102, 137
mancebo(s), 151, 341
mancebo que matar homem fora da vila e fugir, 198
maninhádego, 77, 88, 101, 136, 214, 258, 281, 297, 321
maninho(a), 79, 98, 104, 116, 118, 120, 138, 153, 156, 202, 290, 297
maninhos, 321
manteiga (panela de), 179
maravedis, 184, 220, 286, 302, 316, 317, 341, 355
maravedis da moeda que correr na terra, 118, 290
maravedis de Portugal, 98, 116

maravedis velhos, 184, 286, 294, 355
 maravedis velhos (de 27 soldos de Portugal), 294
 maravedis velhos da moeda usada em Portugal, 218
 marco, 95, 97, 118, 120, 152, 167, 168, 174, 191,
 275, 281, 297, 321, 340, 349, 350, 355
 marmoirais, 191
 mata, 266
 matar, 56, 61, 67, 74, 77, 79, 90, 102-104, 111, 124,
 130, 136-138, 146, 178, 209, 215, 310, 315, 353
 matar à traição, 104, 138
 matar conduteiro alheio, 197
 matar dentro da vila, 162
 matar homem, 321
 matar homem a torto, 321
 matar homem fora do couto, 54, 60, 66, 72, 110,
 123, 129, 144, 207, 308
 maus cristãos, 77, 101, 135
 mealha(s), 55, 61, 67, 73, 91, 110, 123, 130, 145,
 179, 199, 208, 216, 309, 354
 mealha de ouro, 79, 137
 medida de Ledra, 271, 273
 medida de Santarém, 226
 medida e marca de Miranda, 340
 medida velha, 84
Medidas e pesos — cfr. alcadafe, almude(s), al-
 queire, braças, canadelas, corda (de doze cô-
 vados), côvados, cuba(s), légua, medida(s),
 medido sem braço curvado ou tábua sobre-
 posta, moio, oitava, pesos, puçal, quarta,
 quarteiro, taleiga, teiga, tonel
 medido sem braço curvado e tábua sobreposta,
 60, 122, 129, 207, 308
Meios de produção — cfr. açougue, adega, aze-
 nha, baixel(éis), barca(s), barco(s), *burcar-*
dus trincatus, *burcia*, caravela(s), eira(s),
 fangas, forno(s), jugada de bois, lagar, moi-
 nho(s), mós, naves, navio(s), navio de mar,
 navio de rio, picões, pisões, redes, salinas,
 tenda(s), tendal, torno, tresmalho, varga(s),
 vieiro(s)
 meirinhado, 261
 meirinho(s), 77, 79, 87-89, 101, 103, 135, 137,
 181, 186, 196, 213, 215, 219, 220, 221, 225,
 299, 347, 351, 352
 meirinho-mor, 287, 319
 menagem, 213
 mercado(s), 88, 196, 199, 214, 243, 245, 249, 251, 351
 mercador(es), 55, 61, 67, 73, 119, 123, 130, 145,
 146, 178, 179, 184, 208, 309
 mercadores cristãos, 198
 mercadores judeus, 198
 mercadores mouros, 198
 mercadoria, 179
 merchandias, 326
 merda (ou esterco) na boca, 54, 59, 60, 66, 72,
 109, 110, 122, 123, 128, 129, 144, 207, 208,
 308, 316, 320, 328
 mesas, 321
 mesteirais, 184, 188, 340
 mestre, 58, 64, 287, 300, 305, 319
 mestre do Templo, 265
 milho, 60, 61, 122, 123, 129, 130, 207, 208, 308, 318
 moeda, 240
 moeda corrente, 95
Moedas — cfr. dinheiros, dinheiros de morabiti-
 no, libra da moeda velha (de 100 maravedis
 de Leão), libras, libras da moeda velha usa-
 da em Portugal, libras de Portugal, libras de
 portugueses, libras de portugueses velhos,
 maravedis, maravedis da moeda que correr
 na terra, maravedis de Portugal, maravedis
 velhos, maravedis velhos (de 27 soldos de
 Portugal), maravedis velhos da moeda usa-
 da em Portugal, mealha(s), mealha de ouro,
 moeda, moeda corrente, morabitino (de
 2 dinheiros), morabitino (de 6 dinheiros),

morabitanos, morabitanos (de 8 soldos),
 morabitanos da moeda que correr na terra,
 morabitanos de portugueses (de 8 soldos),
 morabitanos velhos, soldos, soldos da moeda
 que correr na terra, soldos de Portugal,
 soldos de portugueses, soldos portugueses
 moinho(s), 53, 65, 71, 95, 97, 134, 140, 143, 186,
 191, 197, 254, 316, 319, 321, 340
 moio, 60, 122, 129, 151, 162, 177, 207, 226, 308, 318
 moiom, 197
 moleiro(s), 197, 253, 316
 montádigo, 91, 109, 113, 125, 196-198, 216, 353
 montarazes, 267
 monte, 79, 91, 103, 138, 197, 216, 353
 morabitano (de 2 dinheiros), 179
 morabitano (de 6 dinheiros), 187
 morabitanos, 53-55, 59, 60, 65, 66, 71-73, 77, 78,
 80, 81, 86, 91, 95, 101-106, 109, 110, 122,
 123, 128, 129, 136-140, 143-145, 148, 153,
 163, 177-179, 186-188, 191, 198, 199, 201,
 207, 208, 307, 309, 328
 morabitanos (de 8 soldos), 191, 281
 morabitanos da moeda que correr na terra, 121
 morabitanos de portugueses (de 8 soldos), 224
 morabitanos velhos, 91, 174, 328
 morador(es), 54, 60, 110, 122, 124, 125, 129, 144,
 167, 176, 181, 183, 185, 192, 195, 204, 207,
 209, 210, 218, 227, 253, 259, 261, 269, 271-
 -275, 277, 278, 280, 281, 293, 294, 308, 320,
 327, 329, 331, 333, 334, 337, 344-346, 349,
 350, 357, 358
 mordomado, 286, 294, 303
 mordomo(s), 56, 57, 61-63, 67-69, 74, 75, 82, 86,
 87, 101, 103, 104, 111-114, 124-127, 130-
 -132, 137-139, 146, 147, 157, 162-164, 169,
 176-179, 185, 189, 209-211, 220-222, 227,
 229, 232, 242, 244, 246, 248, 250, 308, 310,
 311, 314-316, 318, 321, 326, 328
 mordomo do rei, 57, 92, 279
 mordomo-mor, 252, 270, 305
 morte(o), 77, 78, 89, 102, 103, 122, 136, 177, 198,
 207, 215, 266, 341
 morte de homem, 80, 104, 138, 178
 mós, 275
 mosteiro(s), 56, 62, 68, 74, 112, 121, 124, 131, 146,
 169, 202, 209, 296, 307, 310, 333, 354
 moura, 55, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 145, 179, 208, 309
 mouraria, 75
 mouro(s), 53, 55-57, 60, 62, 63, 66, 68, 72, 74, 75,
 77, 78, 101, 102, 110, 112, 113, 123, 125, 126,
 129, 131, 132, 135, 136, 143, 145, 147, 151,
 179, 198, 199, 208, 210, 211, 239, 309, 311
 mouro ferreiro, 56, 62, 68, 74, 112, 125, 131, 147,
 210, 310
 mouro sapateiro, 56, 62, 68, 74, 112, 125, 131,
 147, 210, 310
 mouros de Lisboa, 239
 mouros e judeus feridos, 63, 113, 126, 132, 211
 mouros forros, 239
 mudar moiom alheio na sua herdade, 197
 mula(s), 54, 60, 66, 72, 81, 106, 110, 123, 129, 139,
 140, 145, 148, 208, 216, 309
 mulher de cavaleiro, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130,
 145, 209, 309
 mulher órfã, 79, 103, 137
 mulher que deixa o seu marido, 78, 90, 102, 137,
 197, 216, 353
 mulher raptada, 89, 102, 136, 214, 352
 mulher solteira, 176
 mulher(es) viúva(s), 79, 89, 103, 137, 176, 215,
 225, 290, 352
 mulheres dos cavaleiros, 317
 mulheres e filhos de cavaleiros, 253
 mulo, 54, 60, 66, 72, 91, 105, 110, 123, 129, 145,
 148, 199, 208, 309, 354
 multa, 177

muro(s), 91, 160, 187, 219, 236, 270, 278, 336, 337,
340, 342, 354, 357

N

nabão, 91, 355

naves, 180

navio(s), 57, 63, 69, 75, 112, 125, 132, 147, 177,
178, 180, 311

navio de mar, 177

navio de rio, 177

notário, 200

notário público, 285, 287, 333, 335

núncio, 77, 88, 101, 136, 214

O

Ofensas ao matrimónio — cfr. deixar mulher de
bênçãos, deixar sua mulher, homem que dei-
xa a sua mulher, levar mulher alheia, levar
mulher alheia de bênçãos, mulher que deixa
seu marido, quebrantar sinal com sua mulher

Oficiais régios e órgãos da corte — cfr. alferes,
alferes da corte, cevadeiro, cevadeiro-mor,
chancelaria (régia), chanceler (do rei), chan-
celer do rei, chantre do rei, clérigo(s) do rei,
conselho da corte, conselho do rei, conta-
dor(es) (do rei), contador do rei, copeiros,
corregedores, desembargo régio, escansão,
escrivão (do rei), escrivão da chancelaria,
escrivão da corte, escrivão da puridade, es-
crivão da rainha, escrivão do rei, esmoler,
juiz dos feitos do rei, meirinho(s), meirinho-
-mor, mordomo do rei, mordomo-mor, ouvi-
dor(es), ouvidores da corte, porteiro, portei-
ro da rainha, porteiro-mor do rei, povoador

do rei, procurador do rei, relegueiro(s), re-
posteiro-mor, saquiteiro, saquiteiro-mor,
sobrejuiz(es), tabelião(ões), tabelionado, te-
nente, tesoureiro do rei, uchão(ões), uchão-
-mor, vice-mordomo

oitava(s), 55, 61, 78, 95, 98, 103, 111, 116, 118,
121, 123, 124, 130, 137, 145, 152, 166, 174,
191, 193, 201, 208, 209, 258, 280, 290, 297,
309, 310, 318

onzena, 270

onzenar, 278

ordem(ns), 84, 86, 96, 98, 114, 116, 119, 121, 153,
160, 168, 193, 195, 225, 263, 265, 290, 296, 358

Ordem de Uclés, 114

Ordem do Hospital, 339

Ordem do Templo, 265

órfão(s), 225, 253, 320, 341

orreta, 95, 97

osas, 81, 105, 139

ouvidor(es), 329, 344, 347

ouvidores da corte, 82, 107, 114, 127, 133, 141, 148,
157, 165, 168, 170, 182, 189, 200, 212, 222

ovelhas, 81, 106, 197, 198, 239

ovença, 317

ovençal(ais), 317

P

paço(s), 97, 293, 351, 352, 353

paço do bispo, 353

paço do rei, 305, 353

padeiras, 57, 62, 68, 75, 112, 125, 131, 147, 210, 311

padeliça(s), 98, 119, 121

padroado, 53, 84, 86, 91, 95, 98, 116, 118, 120, 125,
132, 144, 153, 156, 160, 167, 174, 187, 213,
219, 220, 224, 236, 240, 254, 259, 260, 263,
277, 290, 297, 321, 336, 340, 347, 355, 358

Paisagem construída — cfr. alcácer, alcáçova, banhos, bebedouro, cabana, casa(s), casaria, castelo, celeiro, cerca, cubelos, fortaleza, mosteiro, muro(s), paço(s), paço do bispo, paço do rei, palácio, poço, poldra, ponte(s), porta(s), porto(s), solar(es), torre

Paisagem rural — cfr. aberta(s), adémias, almuinhas, barbeito, campo, canal, casal(ais), chouso, courela(s), curral, defesa, devesa comunal, faceiras, herdade(s), herdamento(s), hortas, lavouras, lezíria, maninho, padeliças, paul, prado(s), quadrela(s), reguengo(s), seara(s), terra, vinha(s), vinharias

palácio, 77-81, 88-90, 101-106, 135-140, 196-199, 213-216

palácio do bispo, 79, 90, 103, 137, 215

palácio do rei, 79, 90, 103, 137, 215

palha, 184

palha na porta, 315

pano(s), 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 179, 208, 309, 317

pano(s) de cor, 199, 317

pano de linho, 317

panos de lã, 199

pão(es), 55, 57, 60-63, 65-68, 71, 73, 75, 78, 80, 84, 103, 104, 110-113, 123-126, 130-132, 137, 138, 145-147, 151, 163, 179, 184, 188, 199, 208-210, 213, 226, 259, 286, 294, 309-311, 317, 318, 321, 324, 326

pão meado, 226, 318

pão quartado, 162

parada, 78, 103, 137

parada de Fernando Mendes, 82

parceiro de cavaleiro, 60, 122, 129, 207, 308

pargos, 178

paróquia(s), 91

pascer, 268

pascer e montar, 186, 219

passagem(ns), 179, 180, 187, 219, 324

pastores de gado, 253

paul, 226, 298

peão(ões), 55-57, 61, 62, 67-69, 73-75, 77-79, 88, 89, 102, 103, 111, 112, 123-125, 130, 131, 136, 137, 145, 147, 197, 208-210, 214, 215, 309, 311, 316, 318, 351, 352, 354

pedir manceba, 81, 106, 140

pedreira, 275

pego, 79, 91, 103, 106, 113, 138, 216, 353

peiteiros, 269, 277

peixe(s), 178

peixotas, 178

pele(s) de coelho(s), 55, 60, 66, 73, 79, 103, 110, 123, 129, 138, 145, 208, 309, 316

pele de gatos, 179

pele de raposa, 179

pele do gado miúdo, 187

pelejar, 315

pelitaria, 179

peliteiro, 56, 62, 68, 74, 112, 125, 131, 147, 210, 310

pena, 86, 87, 240, 286

pena de ladrão, 199

pena dos corpos e dos haveres, 313

Penas e coimas — cfr. coima(s), cortar as orelhas ao ladrão, degredos, deserddado, encouto(s), enforcar, morte(o), multa, pena, prender, prisão, talhar ou quebrar arcos das cubas, talhar ou quebrar arcos das cubas ou de tonéis, testação, varancadas

penhor(es), 318, 352

penhora(s), 77-79, 81, 89, 90, 102, 103, 105, 136-139, 197, 198, 214-216, 314, 315, 318, 352, 353

penhorados, 89, 215, 318, 352

penhorar, 63, 78, 86, 89, 102, 113, 126, 132, 136, 177, 198, 211, 214, 240, 314-318, 325, 328, 352

percussor (o que fere ou mata), 80, 104, 138
perder cavalo, 198
pergaminho, 166
perjúrio, 81, 105, 140
Perturbação da ordem — cfr. aleive, aleivoso, baralha, baralhar, britar, cavalgar cavalo alheio, clérigo achado com mulher, couto(s) britado(s), dano de bestas, descavalgar, desonrar, enliças, estragar palheiros, fechado (homem) em casa com armas, invadir (*rum-pere*), invadir casa, invadir eira, invadir igreja, invasor (*ruptor, rompedor*), lide, mudar moiom alheio na sua herdade, quebrar as filhadas do mordomo, quebrar linde alheio, rixa, roubar, talhar ou levar madeiras de montes, testemunha mentirosa, tolher penhora, traidor
pescado, 54, 55, 57, 60-63, 67, 68, 70, 73, 75, 110, 112, 113, 123, 125, 126, 129-132, 144, 145, 147, 150, 151, 178, 179, 199, 208, 210, 308, 309, 311, 316
pescado de fora, 55, 60, 110, 123, 129, 145, 208, 309
pescadores, 54, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 145, 151, 178, 208, 308
pesos, 187, 321
petintal, 57, 63, 69, 75, 112, 125, 132, 147, 311
picões, 316
pimenta, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145, 208, 309
pisões, 53, 65, 71
pobre, 95, 98, 116, 119, 121
poço, 95, 97, 340
poldra, 298
poldro(a), 179
pomares, 226
ponte(s), 118, 120, 126, 128, 163, 226, 268, 298, 321
ponte(s) de madeira, 298
ponte de pedra, 298
pôr testação, 316
porco, 54, 55, 60, 66, 72, 81, 106, 110, 123, 129, 140, 145, 178, 179, 187, 199, 208, 308, 309, 314, 316
porrinha (filhar e ferir com), 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 146, 209, 310
porta(s), 321, 340, 350
porta da adega, 316
portagem(ns), 55-57, 61, 62, 67, 68, 70, 73-75, 81, 91, 95, 98, 105, 109-112, 115, 118, 120, 123-125, 130, 131, 139, 145-147, 160, 162, 179, 184, 187, 199, 208-210, 216, 219, 224, 260, 263, 269, 278, 309-311, 316, 317, 321, 336, 337, 341, 353, 354
portagem de cavalo, 199
portagem do vinho, 53, 65, 71, 143
porteiro, 91, 177, 202, 216, 220, 221, 302, 316, 317, 328, 354
porteiro da rainha, 311
porteiro do alcaide, 56, 62, 63, 68, 74, 111-113, 124-126, 131, 132, 146, 147, 209-211, 310, 311
porteiro do concelho, 317
porteiro-mor, 63, 69, 76, 82, 92, 106, 114, 127, 133, 141, 148, 157, 165, 168, 170, 182, 189, 200
porteiro-mor do rei, 57
porto(s), 126, 134, 140, 151, 179, 180, 249, 298, 323, 324, 326, 328, 340
posta, 79, 103, 137
posturas, 321
pousada(s), 79, 81, 89, 103, 137, 178, 213, 215, 352, 358
pousadas de Gonçalo Esteves, 285
pousar, 87, 105, 139, 160, 188, 213, 216, 270, 278, 286, 294, 354
pousar com o gado, 198
povo, 219, 270, 278, 343, 344, 347
póvoa(s), 70, 77-80, 82, 128, 135, 150-153, 159, 160, 174, 183, 184, 213, 226, 260, 263, 269,

281, 283, 284, 289, 290, 298, 299, 313, 323, 325, 326, 336, 337, 340, 344, 347, 355

povoador(es), 53, 59, 65, 70, 71, 75, 77, 82, 86-88, 91, 92, 95, 97, 101, 106, 109, 113, 118, 120, 122, 126, 128, 134, 135, 140, 143, 150-152, 155, 156, 159, 160, 162, 166, 171-176, 184, 186-188, 195, 196, 201, 213, 218, 220, 224-227, 229, 232, 234-236, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 254, 258-261, 263, 269, 270, 275, 277, 280, 281, 283, 284, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296-299, 313, 320, 321, 323, 326, 330, 331, 334, 336, 337, 339-342, 349-351, 354, 355, 357

povoador do rei, 160, 258, 271, 273, 274, 280, 289, 296

povoar, 151, 160, 180, 184, 186, 188, 221, 280, 296, 325, 341

prado(s), 134

prado coutado, 134

prado defeso, 191

prado deveso, 97

prazo(s), 236, 272, 273

pregalhas, 99, 116, 121

pregão, 56, 62, 68, 74, 112, 124, 131, 146, 210, 310

pregão ferido, 80

prender, 113, 132

prender homem, 89, 215, 352

prender homem de outra terra, 89, 215, 352

prestameiro, 86, 87, 156, 180, 184, 188, 198, 219, 221, 286, 294, 328

préstamo, 241, 243, 247, 251, 257, 262, 341

primícias, 96, 192

prior, 98, 121, 153, 168, 193, 195, 206, 290, 305, 307

prisão, 78, 79, 89, 103, 137, 215, 352

privilégio de foro, 176, 294

procuração(ões), 204, 205, 303-305, 323, 331, 334, 337, 340, 344, 345, 347, 357, 358

procurador(es), 157, 176, 181, 204, 285, 294, 303-305, 314, 323, 327-329, 331, 333, 334, 337, 340, 343, 344, 346, 347, 357, 358

procurador do rei, 95-97, 107, 114, 118, 120, 170, 181, 195, 258, 271, 273, 274, 280, 289, 296, 314

Produtos locais — cfr. alimentos (*cibos*), anil, bragal, burel, candeia, colhares, concas, cutelo, ferramenta miúda, fustões, grã, leitões, linhas, madeira lavrada, pano(s), pano(s) de cor, pano de linho, panos de lã, pimenta, sal, sirgo, toucas, vasos de madeira, vestido de peles, vinho

proeiros, 63, 112, 125, 132, 311

provado por homens bons, 315, 316, 318

pública forma, 181, 285, 333

puçal, 162

Q

quadrela(s), 225, 277, 278

quarentena, 239

quarta(s), 84, 178

quarteiro, 60, 61, 84, 122, 123, 129, 130, 150, 162, 197, 207, 208, 308, 317, 318

quebrar as filhadas do mordomo, 177

quebrar linde alheio, 197

quebrar olho, braço ou dente, 197

quebrar sinal com sua mulher, 197

queixar, 126, 315, 318

queixume, 104, 139, 198

querela, 105, 315

querelas do palácio, 198

quereloso, 80, 105, 139, 197, 224, 315

R

rabi, 326

rabi-mor, 303

ração(ões), 79, 80, 87, 103, 104, 138

rainha, 268
rancura, 80, 81, 140
rancuroso(a), 77, 78, 80, 81, 91, 101, 104, 105, 136, 138-140, 163, 198, 216, 354
raptar, 163, 198, 199
raptar filha alheia, 77, 81, 88, 101, 105, 136, 140, 199, 314
raptar mulher, 315
raptar mulher em monte e moinho, 163
raptamento (*rausso*), 54, 59, 60, 66, 72, 77, 84, 102, 109, 110, 122, 123, 128, 129, 136, 144, 207, 208, 269, 278, 307, 308, 320, 328, 341
raptamento de mulher, 80, 104, 138
raptor, 163
rebanho de ovelhas, 198
Recursos animais — cfr. animais, asno(a), baleia, besta (asnal, cavalariço, muar), bestas bravas, boi, busto de vacas, cabra, cabrão, carneiro(s), carnes, cavalo, cera, cervo(s), coelho(s), congros, couro(s), égua, eirós, enxercas, evo, gado(s), galinha(s), golfinho, lardo, lombo de porco, manteiga, mula(s), mulo, ovelhas, pargo(s), peixe(s), peixotas, pele(s), pescado, poldro(a), porco, rebanho de ovelhas, reixelo, roaz, ruivos, sardinhas, sável, solho, toninha, úberes, vaca(s), zebro(s)
Recursos vegetais — cfr. alhos, argaço, árvore, azambujeiro, azeite, azinheira, carvalho, cebolas, centeio, cevada, figos, figueiredos, fruto(s), legumes, lenha, linhaça, linho, madeira, mata, milho, palha, pão(es), pão meado, pão quartado, pomares, soveiro, tinta e azeitonas, trigo, uvas, vinho
redes, 150
Referências a outros forais — cfr. foro(s) [ou foro(s) e costume(s) ou foro(s), uso(s) e costume(s)] de Alenquer, Alfaiates, Almeida, Beja, Bragança, Caminha, Castelo Bom, Castelo Melhor, Castelo Rodrigo, Cerveira, Elvas, Estremoz, Évora, Gaia, Lanhoso, Leiria, Lisboa, Marvão, Miranda, Mirandela, Mogadouro, Portalegre, Prado, Sabugal, Santa Cruz da Vilarica, Santarém, Silves, Torre de Moncorvo, Veiga de Santa Maria, Vila Flor, Vila Franca, Vilar Maior, Valença, Vinhais, foro (ou foro uso e costume) dos mouros forros de Lisboa, uso(s) e costume(s) de Ledra e Pinhel
refugador, 163
regueiro, 191, 281, 321
reguengo(s), 53, 65, 71, 91, 118, 120, 143, 150, 258, 259, 293, 325, 334, 336, 348, 354
reis mouros, 53, 143
reitor de igreja, 344, 345
reixelo(s), 179, 187
relegagem, 302, 316
relego, 53, 54, 59, 60, 65, 66, 71, 72, 109, 110, 122, 128, 129, 143, 144, 207, 226, 302, 308, 316
relego do vinho do rei, 54, 59, 66, 72, 109, 122, 128, 144, 207, 308
relegueiro(s), 302, 316
religioso, 274
renda(s), 86, 91, 184, 187, 219, 220, 221, 272, 273, 294, 303, 304, 324, 344, 347, 354
reposteiro-mor, 165
repto, 198
ribeiro(a), 79, 134, 138, 140, 164, 180, 268, 275, 290, 316
rica-dona, 224, 266, 268, 358
rico(s)-homem(ns), 56, 62, 67, 68, 74, 86, 87, 91, 96, 98, 111, 112, 116, 119, 121, 124, 131, 146, 152, 156, 160, 163, 167, 180, 184, 188, 192, 198, 201, 209, 219, 221, 224, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 257, 260, 263, 266, 268, 270, 272, 273, 278, 286, 290, 294, 297, 310, 337, 347, 354, 358

rio, 61, 95, 97, 111, 118, 120, 124, 130, 174, 180,
191, 209, 310, 315, 355
rixa, 55, 61, 67, 73, 111, 130, 146, 310
roaz, 326
roubar, 63, 113, 132, 199
rua, 81, 105, 139
ruivos, 179

S

sacudir penhores ao saião, 197
saga (do exército), 57, 62, 68, 74, 112, 125, 131,
147, 210, 311
saião, 56, 62, 63, 68, 74, 111, 113, 124, 126, 131,
132, 146, 197, 198, 209, 211, 310, 315
sal, 53, 55, 61, 65, 67, 71, 73, 110, 123, 130, 143,
145, 208, 309, 326
salgar pescado, 178
salinas, 53, 143
sanamento, 177
sangue derramado, 80, 104, 139
sapateiro(s), 56, 62, 68, 74, 112, 125, 131, 147,
210, 310, 311
saquiteiro, 64
saquiteiro-mor, 165
sardinhas, 326
sável, 178
sé (*ecclesia*, igreja), 58, 64, 69, 76, 82, 92, 107, 114,
127, 133, 141, 164, 168, 170, 182, 189, 200,
217, 242, 244, 246, 248, 250, 252
seara(s), 90, 215, 318, 352
selo da chancelaria régia, 294
selo da rainha D. Sancha, 307
selo da rainha D. Teresa, 307
selo de chumbo do rei, 101, 117, 151, 156, 160,
164, 166, 168, 192, 199, 202, 204, 211, 225,
227, 229, 232, 253, 255-257, 260, 261, 264,

267, 268, 270, 276, 279, 287, 294, 299, 302,
305, 312, 313, 319, 322, 324, 326, 338, 348,
356, 359
selo do concelho de Borba, 275
selo do concelho de Montes de Alenquer, 304
selo do concelho de Muge, 323
selo do concelho de Segura, 265
selo do concelho de Vila Nova de Foz Côa, 337
selo do concelho do Redondo, 350
selo do rei D. Afonso, 307
selo dos Contos, 294
selo dos Contos de Lisboa, 204
selo pendente de Afonso Rodrigues, procurador
do rei, 272-274
selo pendente de cera vermelha com corda de
cera vermelha do rei, 183
selo pendente de Rui Martins, procurador do
rei, 281
selo pendente de Rui Martins do Casal, procura-
dor do rei, 297
selo pendente do concelho de Montes de Alen-
quer, 303, 305
selo pendente do concelho de Muge, 323
selo pendente do rei, 96, 234, 235, 259, 283, 284
selo régio, 87, 119, 181, 205, 206, 274, 297,
329, 350
senhor de Marvão, Portalegre e Arronches, 63
sentença, 185, 265, 314
serra, 75, 106, 140, 275
serviçais de Leiria, 151
serviço, 197
serviço ao rei, 95, 98, 116, 121, 156, 167, 175, 201,
226, 239, 258, 272, 273, 281, 317, 319
serviço ao rei com armas, 98, 116, 119, 121, 152,
201, 272, 273, 290
serviço ao rei com seus corpos e armas, 156, 167
servo, 78, 102, 136
sesmar herdamentos vagos, 336

sina da vila de Alenquer, 302
sina do concelho de Borba, 275
sina do concelho do Redondo, 350
sinal de tabelião, 107, 183, 185, 206, 287, 303-306,
311, 329, 335, 337, 340, 345, 347
sirgo, 317
sobrejuiz(es), 69, 76, 148, 157, 165, 168, 170, 189,
212, 222, 227, 229, 232, 242, 244, 246, 248,
250, 287, 300, 344, 347
sobrejuízes do rei, 82, 92, 107, 114, 127, 133, 141,
182, 200, 217
Sociedade — cfr. advogado, alcaide de navio,
aldeões, andar em boda, bacharel em leis,
boda, casa movida, caseiro, cevadeiro, co-
mendador, composição, compra(s), conde,
criado, cristão, cronista, doença, dona(s),
doutor em Leis, escudeiro(s), espadeleiros,
estéril (sem filhos), fidalgo(s), foro de peão,
herdadores, homem(ns) bom(ns), homem
ou mulher aforrado, homens alheios, in-
fanta, judeu(s), manceba em cabelo ou com
touca, mancebo(s), maninho(a), maus cris-
tãos, menagem, mestre, morador, mouro(a),
mouraria, mulher órfã, mulher solteira, mu-
lher(es) viúva(s), onzena, onzenar, órfão(s),
peão(ões), pobre, pousadas de Gonçalo Es-
teves, povo, povoador(es), povoar, préstamo,
prestameiro, procurador(es), proeiros, qua-
rentena, rabi, rabi-mor, rainha, reis mouros,
rica-dona, rico(s)-homem(ns), sanamento,
senhor de Marvão, Portalegre e Arronches,
servo, vassalo(s), vizinhança, vizinho(s)
sojeira, 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130, 146, 209, 309
solar(es), 89, 197, 215, 352
solarengo, 197
soldada, 55, 61, 67, 73, 123, 130, 145, 208, 309
soldo(s), 54, 55, 57, 59-61, 63, 65-67, 69, 71-73,
75, 77-82, 88-91, 95, 96, 99, 102-106, 109-

-112, 117, 119, 122-125, 128-130, 132, 136-
-140, 144-147, 156, 163, 176-179, 187, 191,
193, 196-199, 201, 204, 207-210, 213-216,
260, 279, 280, 307-310, 314-318, 320, 321,
324, 326, 331, 334, 341, 342, 351-355, 358
soldos da moeda que correr na terra, 118-121, 152
soldos de Portugal, 98, 116, 155, 171-173, 191,
193, 201, 271, 273, 278, 320, 321
soldos de portugueses, 166, 224, 296
soldos portugueses, 258, 261, 289
solho, 178
sovereiro, 275
suspeita, 90, 215, 353

T

tabelião(ões), 86, 96, 107, 176, 183, 185, 186, 205,
206, 219, 220, 225, 286, 302-307, 311, 316,
319, 331, 334, 337, 340, 345, 357
tabelião do rei, 101, 119, 185, 329, 337, 347
tabelião público, 204, 205, 305, 311, 337, 345
tabelionado, 336, 347
taberneiro, 178
taleiga, 308
talha, 236
talhante (*carnifex*), 178
talhar, 268
talhar ou levar madeira de montes, 198
talhar ou quebrar arcos das cubas, 60, 110, 122,
129, 207, 308
talhar ou quebrar arcos das cubas ou de tonéis,
54, 66, 72, 144
teiga, 61, 123, 130, 208, 271, 273
tenda(s), 53, 54, 56, 60, 62, 65, 66, 68, 71, 72, 74,
110, 112, 122, 125, 129, 131, 143, 144, 147,
197, 207, 210, 308, 311, 317
tendal, 226

tendeiro, 317

tenente, 57, 63, 69, 75, 76, 82, 92, 106, 113, 114, 132, 133, 141, 148, 157, 164, 168, 169, 182, 199, 205, 211, 216, 221

terça reguenga, 191

termo(s), 53, 59, 65, 70, 71, 75, 77-80, 82, 84, 86-89, 91, 92, 95-98, 101-104, 106, 113-116, 118-121, 125, 126, 134, 136, 138, 140, 143, 144, 150-152, 156, 160, 163, 164, 166, 167, 171-174, 177, 178, 186, 188, 191, 193, 195, 197, 198, 204-207, 213-215, 220, 224, 225, 236, 240, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 254, 259-263, 265, 269-271, 273, 275, 277, 278, 281, 286, 293, 294, 297, 299, 314-316, 320-322, 325, 326, 328, 331, 334, 336, 337, 339-341, 349-352, 354, 355, 358

terra, 56, 62, 63, 67, 74, 78, 80, 84, 86, 89, 90, 92, 95, 96, 98, 102, 103, 105, 111, 114, 116, 119, 121, 124, 131, 134, 136, 139, 146, 152, 159, 160, 163, 164, 167-169, 174, 175, 180, 183-187, 191-193, 197, 198, 201, 209, 213-215, 219-221, 224, 236, 240, 258, 263, 269, 270, 272, 273, 277, 278, 280, 281, 286, 289, 290, 293, 294, 296, 310, 314, 316, 318, 327, 333, 334, 337, 340, 343-345, 347, 351-353, 357, 358

terra devassa, 177

Território e circunscrições administrativas —
 cfr. aldeia(s), anta, arrabalde, canal, cidade, comarca, concelho, coutadas, couto(s), cruz, defesa, fonte, foz, fronteira, julgado, lavalho, linde, lugar(es), mamoa, marco, moiom, monte, orreta, pedreira, pego, porto(s), póvoa(s), regueiro, ribeiro(a), rio, serra, termo(s), terra, terra devassa, tuda (caverna), vila(s), vilar(es), vilares novos, vilas velhas

tesoureiro do mosteiro de Alcobaça, 307

tesoureiro do rei, 164, 170

testação, 315, 316

testemunha mentirosa, 196

testemunho de homens bons, 54, 57, 59, 62, 63, 66, 68, 69, 72, 75, 109, 112, 122, 125, 128, 132, 144, 147, 207, 210, 307, 308, 311, 315

tinta e azeitonas na eira, 226

tirar cutelo contra outro além do rio, 315

tirar cutelo contra outro na vila, 315

tirar cutelo na rua, 177

tirar sangue de rosto, 320

tolher penhora, 315

tonel, 53, 65, 71, 143

toninha, 178

torno, 316

torre de João Corrigia, 75

torre do castelo de Lisboa, 285, 293, 333

Torre do Tombo, 155, 159, 204

toucas, 317

traidor, 80, 104, 138, 321

traslado, 155, 157, 169, 181, 203, 204, 285, 293-295, 306, 333, 334

traslado em pública-forma, 155, 159, 161, 181, 285, 333

travessas, 269, 278, 321

tresmalho, 178

trigo, 60, 61, 122, 123, 129, 130, 152, 191, 207, 208, 258, 271, 273, 308, 317

troxel de cavalo, 199

troxel de fustões, 199

troxel de panos de cor, 199

troxel de panos de lã, 199

troxel de panos de linho, 199

tuda (caverna), 339

U

úberes, 314

uchão(ões), 64, 165, 323
uchão-mor, 323
uso e costume de Ledra, 272, 273
usos e costumes de Pinhel, 253
uvas, 81, 106, 140

V

vaca(s), 54, 60, 66, 72, 110, 123, 129, 144, 145,
178, 179, 187, 198, 199, 208, 239, 308, 309,
314, 316, 317
varancadas, 162, 163
varga(s), 178
vasos de madeira, 55, 60, 67, 73, 110, 123, 130,
145, 208, 309
vassalo(s), 87, 89, 97, 114, 120, 169, 171-173, 181,
185, 197, 214, 265, 272, 274, 281, 296, 320,
330, 332, 334, 352
venda(s), 180, 187, 188, 219-221, 358
venda de regatia, 188
vender vinho, 247
vestido de peles, 55, 60, 66, 73, 110, 123, 129, 145,
208, 309
via velha, 82
viadores cristãos, 198
viadores judeus, 198
viadores mouros, 198
Vias de comunicação — cfr. caminho, carreira (ve-
lha), carril (mourisco, novo, velho), rua, via velha
vice-mordomo, 64, 114, 133, 141, 148, 182, 200, 217
vieiro de prata, ouro ou cobre, 220
vieiros, 358
vila(s), 53-56, 59-63, 65-68, 71-75, 77-82, 87-89, 91,
92, 95-98, 101-106, 109-116, 118-126, 129-
-132, 136-140, 143-146, 152, 153, 155, 156,
159, 160, 162, 163, 169, 180, 183, 184, 187,
196-199, 203-210, 213-216, 218-220, 224, 225,

229, 232, 234-236, 239-241, 243, 245, 247,
249, 251, 253, 255-257, 261, 262, 269, 270,
275, 277, 278, 286, 290, 293, 294, 302, 303,
306-310, 314-317, 320, 321, 327, 330, 331,
336, 337, 339, 341, 342, 347-352, 354, 357, 358
vila do bispo, 178-180
vilar(es), 84, 95-97, 134, 152, 171, 280, 281, 296
vilares novos, 156
vilas velhas, 156
vindimar, 316
vinha(s), 65, 71, 78, 81, 84, 89, 90, 102, 106, 116,
136, 140, 151, 162, 167, 186, 188, 205-207,
214, 215, 225, 239, 267, 281, 298, 321, 336,
339, 351, 352
vinharias, 225
vinhateiro, 316
vinho, 53-55, 59-61, 63, 65-67, 71-73, 84, 109,
111, 113, 122-124, 126, 128, 130, 132, 143-
-146, 162, 163, 178, 179, 188, 199, 207-210,
213, 226, 247, 286, 294, 302, 308-310, 316,
318, 326
vinho carregado, 109
vinho de fora, 54, 60, 66, 72, 122, 129, 144, 207, 308
vinho no lagar, 226
viúva (de cavaleiro), 55, 61, 67, 73, 111, 124, 130,
145, 209, 309
vizinhança, 134, 171-173
vizinho(s), 53, 65, 71, 79-81, 88-91, 98, 103-106,
109, 113, 116, 119, 121, 137-140, 143, 152,
156, 160, 163, 175-179, 181, 186-188, 197,
201, 204, 214-216, 218-220, 224, 226, 227,
253, 269, 270, 272, 273, 277, 278, 290, 298,
299, 303, 315, 317, 323, 325, 326, 334, 337,
341, 351-355, 358
vizinhos bons, 79, 103, 137
voz(es), 70, 80, 84, 90, 96, 98, 99, 104, 116, 117,
119, 121, 138, 153, 155, 166, 171-174, 176,
177, 187, 191, 193, 201, 204, 215, 219, 220,

224, 240, 258, 260, 261, 263, 269, 271, 273,
278, 281, 286, 290, 294, 296, 320, 328, 336,
341, 353

vozeiro(s), 54, 59, 65, 71, 109, 122, 128, 144, 197,
198, 207, 307

Z

zebro(s), 54, 55, 60, 66, 72, 73, 110, 123, 129, 144,
145, 199, 208, 308, 309

Imprensa Nacional
é a marca editorial da **INCM**

Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Av. de António José de Almeida
1000-042 Lisboa

impresnacional.pt
loja.incm.pt
facebook.com/ImprensaNacional
instagram.com/impresnacional.pt
editorial.apoiocliente@incm.pt

© Maria Helena da Cruz Coelho
e Imprensa Nacional-Casa da Moeda

TÍTULO: Forais de D. Dinis
COORDENAÇÃO: Maria Helena da Cruz Coelho
AUTORES: Maria Helena da Cruz Coelho e Ana Rita Rocha

EDIÇÃO: Imprensa Nacional-Casa da Moeda
REVISÃO: Diogo Silva
DESIGN: Leonel Duarte

EDIÇÃO: Outubro de 2022
ISBN: 978-972-27-3045-7

DIREITOS DAS IMAGENS:
© Universidade do Minho/Arquivo Distrital de Braga
© Arquivo Nacional da Torre do Tombo

N I M P R E N S A
N A C I O N A L